



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 237/2008 – São Paulo, terça-feira, 16 de dezembro de 2008**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

**SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA**

PROC. : 2008.03.00.044496-8 SLAT 2856  
ORIG. : 200861000207524 5 Vr. SAO PAULO/SP  
REQTE : Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP  
ADV : RENER VEIGA  
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec. Jud. SP  
INTERES : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto o instrumento procuratório, que deverá ser mantido.

Int.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

**DIVISÃO DE RECURSOS**

DECISÃO

PROC. : 98.03.090965-7 AMS 186447  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S/A  
ADV : SERGIO FARINA FILHO  
APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGR 2008257187

RECTE : BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de novo pedido de reconsideração da impetrante, interposto em face da decisão de fls. 392/393 e decisão de fls. 371/374, que, respectivamente, indeferiu o primeiro pedido de reconsideração e determinou o sobrestamento do recurso extraordinário de fls. 271/306.

A impetrante interpôs recurso extraordinário de fls. 271/306, em face do v. acórdão recorrido que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, bem como deu provimento à remessa oficial e ao recuso de apelação da Fazenda Nacional, reconhecendo que a Emenda Constitucional n.º 10/96, ao pretender incidir a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL, sobre fatos impositivos verificados a partir de 30 de junho de 1996, não violou o princípio da isonomia.

Esta Vice-Presidência sobrestou a análise da admissibilidade do recurso extraordinário, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, consoante decisão de fls. 371/374.

A recorrente, às fls. 376/378, interpôs pedido de reconsideração ou, caso assim não fosse entendido, que o mesmo fosse recebido como agravo regimental, nos termos dos artigos 250 e 251, do Regimento Interno deste Tribunal.

Às fls. 392/393 não conheci do agravo regimental interposto e indeferi o pedido de reconsideração de fls. 376/378.

Agora, novamente, a recorrente interpôs outro pedido de reconsideração ou de recebimento como agravo regimental, de fls. 395/397, alegando que a matéria controvertida nos autos do processo nº 97.03.085184-3, precedente remetido por essa Vice-Presidência ao Supremo Tribunal Federal como leading case a autorizar o sobrestamento da admissibilidade do recurso extraordinário aqui interposto, não é igual à matéria aqui debatida.

Segundo a recorrente, a matéria aqui tratada diz respeito à perpetrada violação da Emenda Constitucional 10/1996, mais especificamente aos princípios da isonomia, capacidade contributiva, irretroatividade e anterioridade nonagesimal, enquanto que no precedente remetido ao Supremo Tribunal Federal, alega-se apenas a violação as disposições da Lei 9.316/1996.

Assim, pretende a recorrente nova reconsideração da decisão de fls. 392/393 e decisão de fls. 371/374, que determinou o sobrestamento do recurso extraordinário de fls. 271/306, para determinar o regular processamento do recurso excepcional aqui interposto ou, caso assim não entenda, o recebimento da petição de fls. 395/397 como agravo regimental.

Decido.

O pleito não merece prosperar.

Primeiramente, a insurgência da autora deve ser recebida como pedido de reconsideração da decisão de fls. 392/393, que não conheceu do agravo regimental e manteve a decisão que sobrestou a análise da admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 271/306.

As alegações da autora acerca do cabimento do agravo regimental em face de decisão de fls. 392/393 e decisão de fls. 371/374, não merecem prosperar.

Os professores Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco, in Teoria Geral do Processo, 23ª edição, Malheiros Editores, discorrem sobre o Princípio do Duplo Grau de Jurisdição nos seguintes termos:

"Esse princípio indica a possibilidade de revisão, por via de recurso, das causas já julgadas pelo juiz de primeiro grau (ou primeira instância), que corresponde à denominada jurisdição inferior. Garante, assim, um novo julgamento, por parte dos órgãos da jurisdição superior, ou de segundo grau (também denominada segunda instância).".

Ademais, impende salientar que os recursos interpostos com base na legislação processual civil devem ser conhecidos desde que, além de estarem adstritos aos pressupostos objetivos e subjetivos, observem aos princípios fundamentais que integram a teoria geral dos recursos.

Dentre outros ditames, resumem-se à taxatividade, unirecorribilidade, proibição da reformatio in pejus e à consumação dos recursos.

O princípio da consumação dos recursos nada mais é do que aquele "segundo o qual a oportunidade de exercer todos os poderes decorrentes do direito de recorrer se exaure com a efetiva interposição do recurso, ocorrendo a preclusão consumativa quanto aos atos que deveriam ser praticados na mesma oportunidade e não o foram (...)". (In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 5ª Edição, 2001, p. 989).

O fundamento de sua validade encontra guarida no princípio da segurança jurídica, que corresponde à estabilidade dos atos processuais que se realizam, com a finalidade de tornar aparente o mínimo de previsibilidade necessária e o respeito às normas de convivência.

Da mesma forma, o conceito de preclusão consumativa, que nada mais é do que a perda da faculdade de praticar determinado ato processual, em função de sua prática, também surge como fundamento de validade do princípio da consumação dos recursos, ao passo que, por conta de sua amplitude, tem o condão de espraiar efeitos por todo o sistema processual civil.

Por seu turno, o princípio da unirecorribilidade nada mais é do que aquele que afirma que "de cada decisão judicial recorrível, é cabível um tipo de recurso, vedado à parte ou interessado interpor mais de um tipo de recurso contra a mesma decisão. (...)". (In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais, 5ª Edição, 2001, p. 953).

Assim, uma vez interposto recurso de um pronunciamento judicial, não há mais oportunidade para a prática do ato processual, seja para complementá-lo, aditá-lo ou corrigi-lo, eis que resta configurada a ocorrência da preclusão consumativa, fundamento do princípio da consumação dos recursos, além de significar ofensa ao princípio da segurança jurídica e da unirecorribilidade.

Portanto, não merece prosperar o agravo regimental, tendo em vista que os artigos 250 e 251, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não prevêm a possibilidade de interposição de agravo regimental de decisão proferida pelo Vice-Presidente, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou que somente são recorríveis as decisões do Vice-Presidente do Tribunal a quo de admissibilidade ou não admissibilidade dos recursos excepcionais, consoante previsão do artigo 544, do Código de Processo Civil, consoante aresto abaixo transcrito:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

I - Interposto o agravo de instrumento diretamente nesta Corte contra a decisão proferida pelo 3º Vice-Presidente do tribunal estadual que não concedeu gratuidade de justiça, verifica-se incabível o conhecimento do recurso, uma vez que o caso dos autos não se enquadra em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 539 e 544 do Código de Processo Civil, não tendo cabimento o agravo de instrumento em questão.

II - Não se admite a interposição do agravo de instrumento diretamente nesta Corte, nos termos da Resolução nº 1, de 31/1/96, da Presidência da Corte. Agravo interno improvido."

(STJ - AgRg no Ag 725465 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2005/0199400-1 - Relator(a) Ministro CASTRO FILHO (1119) - Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 28/06/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 11.09.2006 p. 262)

Quanto ao pedido de reconsideração, é indubitável que a questão da cobrança de alíquotas diferenciadas na Contribuição Social sobre Lucro de instituições financeiras é matéria que apresenta múltiplos recursos extraordinários, com fundamentos em idêntica controvérsia, devendo ser processado nos termos do regime de repercussão geral, instituído pela Lei 11.418/2006.

Nestes termos, é dever o Tribunal a quo selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e remetê-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando a análise dos demais, consoante determina o artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil. Assim, esta Vice-Presidência determinou a remessa do processo nº 97.03.085184-3 como leading case, cuja decisão merece ser aqui transcrita:

" : 97.03.085184-3        AMS 182822

APTE : MULTIPLA CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA

ADV : LEO KRAKOWIAK e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

#### SEGUNDA SEÇÃO

PETIÇÃO: REX 2008012302

RECTE : MULTIPLA CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e julgou prejudicado o recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 395/445.

A impetrante, na presente ação mandamental, à vista da Contribuição Social sobre Lucro exigida nos termos da Emenda Constitucional 10/1996, reconhecer-lhe o direito ao recolhimento da referida exação referente ao ano base de 1997, na alíquota de 8% aplicável às pessoas jurídicas em geral e não mediante a aplicação da alíquota de 18%, garantindo-se o direito à isonomia previsto no artigo 150, inciso II, da Constituição Federal.

A r. sentença recorrida julgou procedente em parte o pedido da impetrante, para conceder em parte a ordem pretendida para determinar que a Lei 9.316/1996, produza seus efeitos a partir de 24/01/1997, consoante fls. 276/287.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal, a Turma Suplementar da Segunda Seção, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e julgou prejudicado o recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 395/445.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 449/458 que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 461/466.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso extraordinário onde alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, a recorrente que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 5º, incisos XXV e LV, no artigo 93, inciso IX, no artigo 5º, caput e inciso I, no artigo 150, inciso II, no artigo 194, parágrafo único e inciso V, no artigo 145, § 1º e no artigo 60, § 4º, inciso IV, todos da Constituição Federal.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Ademais, cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil,

podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precisamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, dado que além de presente a alegação da repercussão geral, a matéria versada nestes autos e que consubstancia a controvérsia também é objeto de outros feitos similares, razão pela qual o presente Recurso Extraordinário é admitido para o fim de servir de paradigma aos demais.

Por fim verifica-se que o presente caso é remetido em substituição à apelação em mandado de segurança - processo 97.03.044618-3, Recurso Extraordinário 584473, anteriormente remetido, mas que foi monocraticamente negado seguimento, por impossibilidade jurídica da pretensão recursal.

Ante o exposto, e nos termos do art. 543-B, § 1º, do estatuto processual, ADMITO O PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, a fim de que seja representativo da matéria aqui tratada, determinando, outrossim, o sobrestamento dos demais similares até definição da matéria pelo Excelso Pretório.

Intime-se

(...)

SUZANA.CAMARGO

Vice-Presidente." (grifei)

Assim, não merece prosperar a alegação da recorrente de que a matéria discutida na presente ação mandamental diz respeito à perpetrada violação da Emenda Constitucional 10/1996, mais especificamente aos princípios da isonomia,

capacidade contributiva, irretroatividade e anterioridade nonagesimal, enquanto que, no precedente remetido ao Supremo Tribunal Federal, alega-se apenas a violação as disposições da Lei 9.316/1996.

É que, consoante se verifica da decisão supra transcrita, proferida nos autos do processo nº 97.03.085184-3, precedente remetido por esta Vice-Presidência ao Supremo Tribunal Federal nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, como representativo da matéria aqui tratada, a recorrente também alegava: "A impetrante, na presente ação mandamental, à vista da Contribuição Social sobre Lucro exigida nos termos da Emenda Constitucional 10/1996, reconhecer-lhe o direito ao recolhimento da referida exação referente ao ano base de 1997, na alíquota de 8% aplicável às pessoas jurídicas em geral e não mediante a aplicação da alíquota de 18%, garantindo-se o direito à isonomia previsto no artigo 150, inciso II, da Constituição Federal."

Portanto, no precedente remetido por esta Vice-Presidência também se discute a violação aos princípios da isonomia, capacidade contributiva, irretroatividade e anterioridade nonagesimal sob enfoque da Emenda Constitucional 10/1996.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental interposto e indefiro o pedido de reconsideração de fls. 395/397, mantendo-se as decisões de fls. 392/393 e decisão de fls. 371/374, que determinou o sobrestamento do recurso extraordinário de fls. 271/306.

Intime-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2008.03.00.048688-4 CauInom 6448 9600089515 3 Vr SAO  
PAULO/SP  
REQTE : GLOBAL MOBILINEA S/A  
ADV : MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: MC 2008259652

RECTE : GLOBAL MOBILINEA S/A

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de medida cautelar ajuizada diretamente neste Tribunal, visando à concessão de liminar, para atribuição de efeito suspensivo ao recurso especial interposto pela autora nos autos da medida cautelar - processo 2001.03.99.020912-1.

A autora, nos autos principais, de medida cautelar - processo 2001.03.99.020912-1, pretendia obter provimento cautelar para que a autoridade fazendária se abstinhasse de exigir o Imposto de Renda Pessoa Jurídica relativo ao exercício de 1994 e a Contribuição Social sobre Lucro a ser paga a partir de 1995, até julgamento final da ação declaratória - processo 2001.03.99.020913-3, ajuizada para afastar as limitações, impostas pelas Leis 8.981/1995 e 9.065/1995, à dedução dos prejuízos fiscais das bases de cálculo desses tributos, consoante petição inicial de fls. 34/64.

A r. sentença recorrida julgou parcialmente procedente o pedido da autora nos autos da medida cautelar proposta em primeiro grau, consoante fls. 69/72.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, declarou cessada a eficácia da medida cautelar - processo 2001.03.99.020912-1, tendo em vista a extinção da ação declaratória - processo 2001.03.99.020913-3, posto que o objeto de ambas se confundem, bem como julgou prejudicado o recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e deu parcial provimento à remessa oficial, apenas para inverter o ônus da sucumbência, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 97/100.

A autora interpôs embargos de declaração de fls. 101/104, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 106/109.

Inconformada, a autora interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 535, inciso II e no artigo 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, bem como o dissídio jurisprudencial.

Quanto aos autos principais, de ação declaratória - processo 2001.03.99.020913-3, a autora pretende ver reconhecido o direito à dedução integral de prejuízos fiscais apurados a partir do ano-base de 1990, da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica relativo ao exercício de 1994 e da Contribuição Social sobre Lucro a ser paga a partir de 1995, sem as limitações previstas pelas Leis 8.981/1995 e 9.065/1995, consoante petição inicial de fls. 125/146.

A referida ação foi julgada parcialmente procedente, consoante se verifica da sentença de fls. 147/154.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, deu negou provimento ao recurso de apelação da autora, deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para declarar constitucionais as alterações promovidas pela Lei 8.981/1995 e Lei 9.065/1995, com exceção do período de apuração da contribuição social sobre lucro até abril de 1995, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 160/166.

A autora interpôs embargos de declaração que, por unanimidade, foram acolhidos em parte para suprir omissão do acórdão embargado que não havia se manifestado sobre a ofensa ao princípio da isonomia, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 155/159.

Inconformada, a autora interpôs recurso especial e recurso extraordinário, os quais aguardam o juízo de admissibilidade, consoante consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual - SIAPRO.

Assim, tendo em vista a ausência do efeito suspensivo nos recursos excepcionais, a requerente pretende a concessão de medida liminar para obter tal desiderato no recurso especial interposto, até a ocorrência do juízo de admissibilidade.

Alega a autora, a título de *fumus boni iuris*, que, com a publicação do v. acórdão recorrido, estará cessada a eficácia do provimento cautelar anteriormente obtido, com possibilidade de dano irreparável ou de incerta reparação, pelo que em nome do Poder Geral de Cautela, invoca a necessidade da obtenção da liminar pretendida.

Aduz, ainda, que o v. acórdão proferido nos autos da medida cautelar - processo 2001.03.99.020912-1 será reformado pelo Superior Tribunal de Justiça, uma vez que aquele Tribunal entende que somente com o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos principais é que a medida cautelar deve ser extinta, consoante determina o artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, bem como que a matéria de mérito objeto da ação declaratória - processo 2001.03.99.020913-3 encontra-se pendente de julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

Já a título de *periculum in mora*, alega a autora que, com a publicação do v. acórdão, começou a decorrer o prazo de trinta dias para recolhimento dos valores ora controvertidos independentemente da multa moratória, nos termos do artigo 63, da Lei 9.430/1996, bem como que a União Federal (Fazenda Nacional) poderá iniciar processo de cobrança dos valores que deixaram de serem recolhidos pela contribuinte.

Decido.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do *periculum in mora*.

A Súmula 634 do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos Tribunais Superiores para análise da medida cautelar, visando atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].

2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].

3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062 EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STJ - Rcl 3986/AC - ACRE - RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na Corte Suprema:

"Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM."

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também entende no mesmo sentido:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 - Inexistência de teratologia (error in iudicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

(STJ - AgRg na MC 11961/RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2006/0188548-8 - Relator(a)

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

Na situação em tela, como ainda não se encontra apto o recurso especial a receber o juízo de admissibilidade, vez que ainda está sendo processado, passo à análise do pedido de efeito suspensivo nesta cautelar.

Primeiramente, em termos de características gerais do processo cautelar, deve-se ressaltar que esta modalidade de acesso à jurisdição se qualifica pela acessoriedade, instrumentalidade e provisoriedade em relação ao provimento principal. É recorrente na doutrina o ensinamento de que a função do procedimento cautelar é tutelar o próprio provimento judicial (tutela ou garantia do processo). Disso não destoa o pensamento de Nelson Nery Júnior, in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10ª edição revista e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, 2007:

"A finalidade do processo cautelar é assegurar o resultado do processo de conhecimento ou do processo de execução."

Nesse sentido, destaca Antônio Cláudio da Costa Machado, in Código de Processo Civil Interpretado, 3ª edição, Editora Saraiva, 1997, ao realçar que:

"Dada a circunstância de o processo cautelar não ser um fim em si mesmo, mas acessório que visa assegurar a eficácia do processo principal (art. 796), não tem o menor sentido que, executada a liminar, o requerente deixe de ajuizar a demanda que é o próprio motivo da sua concessão. Eis a ratio do prazo decadencial de trinta dias estabelecido no texto sub apretiationis. O desrespeito ao prazo acarreta a cessação da eficácia da medida nos termos do art. 808, I(...)"

Este é o mesmo raciocínio desenvolvido por Humberto Theodoro Junior, in Processo Cautelar, 18ª edição, Editora Leud, 1999:

"Por sua natureza e por seu fim específico, a eficácia da medida preventiva obtida por meio da ação cautelar é essencialmente temporária e provisória: só dura enquanto se aguarda a solução do processo de cognição ou de execução, que é o principal, o que soluciona realmente a lide; e destina-se forçosamente a ser substituída por outra medida que será determinada, em caráter definitivo, pelo processo principal.

É por isso mesmo que a admissibilidade do processo cautelar pressupõe sempre a do processo principal, cuja eficácia há de ser assegurada pelo primeiro.

(...)

É atento a essa particularidade que LIEBMAN ensina que a ação cautelar é sempre ligada a uma relação de complementaridade a uma ação principal, já proposta ou da qual se anuncia a próxima propositura.

Há, portanto, no sistema de nosso Código, em razão de uma mesma lide, 'o processo principal e o acautelatório'."

Dessa feita, para o deferimento ou não da medida liminar, os pressupostos são a presença da fumaça do bom direito e o perigo da demora, que se constituem requisitos que permitem a procedência do provimento cautelar.

O *fumus boni juris* significa fumaça de bom direito, ou seja, a probabilidade de exercício presente ou futuro do direito de ação, pela ocorrência da plausibilidade e verossimilhança do direito material posto em jogo.

A *fumus boni iuris* contenta-se apenas verossímil com o provável, não havendo necessidade da demonstração de que o direito existe, nem o julgador deve se entreter, a princípio, em buscá-lo, bastando uma mera probabilidade. No entanto, cabe a parte apresentar, no mínimo, indícios daquilo que afirma para bem merecer a tutela pretendida.

Já o *periculum in mora* significa o fundado temor de que enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação da ação principal ou que frustrem sua execução. Nestes termos, o dano deve ser provável, não bastando a possibilidade, a eventualidade.

O recurso especial, ao qual se pretende emprestar efeito suspensivo através da presente medida cautelar, foi interposto em face de v. acórdão proferido nos autos da medida cautelar - processo 2001.03.99.020912-1, onde se buscava obter provimento cautelar para que a autoridade fazendária se abstivesse de exigir o Imposto de Renda Pessoa Jurídica relativo ao exercício de 1994 e a Contribuição Social sobre Lucro a ser paga a partir de 1995, até julgamento final da ação declaratória - processo 2001.03.99.020913-3, ajuizada para afastar as limitações, impostas pelas Leis 8.981/1995 e 9.065/1995, à dedução dos prejuízos fiscais das bases de cálculo desses tributos, consoante petição inicial de fls. 34/64.

O v. acórdão recorrido, de fls. 97/100, declarou cessada a eficácia da medida cautelar - processo 2001.03.99.020912-1, tendo em vista a extinção da ação declaratória - processo 2001.03.99.020913-3, posto que o objeto de ambas se confundem, bem como julgou prejudicado o recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e deu parcial provimento à remessa oficial para inverter o ônus da sucumbência.

O v. acórdão encontra-se em conformidade com a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, que entende que a extinção do processo principal, com ou sem julgamento de mérito, implica cessação da eficácia da medida cautelar, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil, consoante os seguintes precedentes: AgRg no Ag 865.413/BA, 5ª T., Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 05.05.2008; REsp 724.710/RJ, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 03.12.2007; REsp 729.709/RJ, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 22.10.2007; REsp 647.868/DF, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 22.08.2005; REsp 488.913/BA, Min. Fernando Gonçalves, DJ de 15.03.2004.

No mesmo sentido cabe transcrever os arestos do Superior Tribunal de Justiça abaixo transcritos:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL, COM OU SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CESSAÇÃO DA EFICÁCIA. ART. 808, III, DO CPC. PERDA DE OBJETO DO RECURSO RELATIVO À MEDIDA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."

(STJ - REsp 901228 / PE - RECURSO ESPECIAL 2006/0248219-2 - Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) - Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 02/10/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 13/10/2008)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - MEDIDA CAUTELAR QUE VISA A GARANTIR A EFICÁCIA DA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO PRINCIPAL - PERDA DE OBJETO COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA NESSE PROCESSO.

1. Proferida sentença no processo principal, perde o objeto a ação cautelar que visa a garantir a eficácia de eventual provimento jurisdicional naquele processo, restando prejudicados os recursos decorrentes dessa ação. Precedentes desta Corte.

2. Agravo regimental não provido."

(STJ - AgRg no Ag 1048005 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0103925-3 - Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) - Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 16/10/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 10/11/2008)

No entanto, o caso em questão merece uma análise mais profunda, uma vez que o exame do fumus boni iuris ultrapassa os limites processuais das apontadas violações do recurso especial de fls. 111/123, devendo corresponder a probabilidade de existência do direito material tutelado, bem como ao direito de ação, ao direito ao processo principal a ser tutelado, qual seja, a compensação integral dos prejuízos fiscais que apura, na forma da Lei 8.541/1991, sem se sujeitar às alterações previstas nos artigos 42 e 58, da Lei 8.981/1995 e nos artigos 15 e 16, da Lei 9.065/1995, que dispõem sobre a limitação quantitativa de prejuízos fiscais e das bases de cálculo negativas.

No caso, trata-se de medida cautelar visando a concessão de liminar para concessão de efeito suspensivo ao recurso especial interposto na medida cautelar subjacente - processo 2001.03.99.020912-1, sob alegação de que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 535, inciso II e no artigo 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.

Assim, a análise do fumus boni iuris vai além da discussão da presença do interesse processual no provimento cautelar, como se decidiu no acórdão recorrido de fls. 97/100, mas deve corresponder à probabilidade de existência do direito material tutelado, que diz respeito a compensação integral dos prejuízos fiscais que apura, na forma da Lei 8.541/1991, sem se sujeitar às alterações previstas nos artigos 42 e 58, da Lei 8.981/1995 e nos artigos 15 e 16, da Lei 9.065/1995, que dispõem sobre a limitação quantitativa de prejuízos fiscais e das bases de cálculo negativas.

Dessa feita, o provimento cautelar pretendido visa assegurar o resultado do processo principal, a ação declaratória - processo 2001.03.99.020913-3. Ocorre que, não há como atribuir o efeito suspensivo pretendido, posto que o direito material tutelado nos autos principais não merece ser assegurado cautelarmente, pois no Plenário do Supremo Tribunal Federal, o resultado provisório está em 5 (cinco) votos contra 1 (um) voto do Relator Ministro Marco Aurélio, no sentido de negar provimento ao Recurso Extraordinário 344.994/PR e manter a decisão recorrida que reconheceu como constitucionais os artigos 42 e 58, da Lei 8.981/1995, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos fiscais acumulados nos períodos-base anteriores, para fins de cálculo de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e determinação da

base de cálculo da contribuição social sobre lucro, com votos dos Ministros Gilmar Mendes, Eros Grau, Joaquim Barbosa, Carlos Britto e Cezar Peluso, consoante extrato de julgamento abaixo transcrito:

"ELLEN GRACIE. DECISÃO: APÓS O VOTO DO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR), CONHECENDO E PROVENDO O RECURSO, E DOS VOTOS DOS SENHORES MINISTROS EROS GRAU, JOAQUIM BARBOSA, CARLOS BRITTO, CEZAR PELUSO E GILMAR MENDES, TAMBÉM CONHECENDO DO RECURSO, MAS NEGANDO-LHE PROVIMENTO, PEDIU VISTA DOS AUTOS A SENHORA MINISTRA ELLEN GRACIE. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, NESTE JULGAMENTO, O SENHOR MINISTRO CARLOS VELLOSO. FALOU PELA RECORRENTE O DR. ANDRÉ MARTINS DE ANDRADE. PRESIDÊNCIA DO SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM. PLENÁRIO, 11.11.2004."

(STF - RE/344994 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Origem: PR - PARANÁ - Relator: MIN. MARCO AURÉLIO Redator para acórdão - RECTE. RP FOMENTO COMERCIAL LTDA - ADVDOS. PEREGRINO DIAS ROSA NETO E OUTRO(A/S) - RECD. UNIÃO - ADV. PFN - RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA - publicado no DJ de 22/11/2004)

Assim, a matéria controvertida, a compensação integral dos prejuízos fiscais que apura, na forma da Lei 8.541/1991, sem se sujeitar às alterações previstas nos artigos 42 e 58, da Lei 8.981/1995 e nos artigos 15 e 16, da Lei 9.065/1995, que dispõem sobre a limitação quantitativa de prejuízos fiscais e das bases de cálculo negativas, é objeto do Recurso Extraordinário 344.994/PR, que se encontra suspenso no Plenário do Supremo Tribunal Federal, com pedido de vista da Ministra Ellen Gracie, desde de 11/11/2004, com 5 (cinco) votos contra 1 (um) voto do Relator Ministro Marco Aurélio, no sentido de negar provimento ao Recurso Extraordinário 344.994/PR e manter a decisão recorrida que reconheceu como constitucionais os artigos 42 e 58, da Lei 8.981/1995, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos fiscais acumulados nos períodos-base anteriores, para fins de cálculo de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e determinação da base de cálculo da contribuição social sobre lucro, com votos dos Ministros Gilmar Mendes, Eros Grau, Joaquim Barbosa, Carlos Britto e Cezar Peluso.

Após o pedido de vista da Ministra Ellen Gracie, na sessão do Plenário de 11/11/2004, do Recurso Extraordinário 344.994/PR, alguns Ministros do Pretório Excelso, pelo simples fato da pendência de julgamento perante aquele Tribunal, com voto parcialmente favorável aos contribuintes, concederam liminares em medidas cautelares, para atribuir efeito suspensivo a recursos extraordinários interpostos, até final julgamento do recurso extraordinário supra mencionado, conforme decisões proferidas nas medidas cautelares AC-MC 1209/SP, Relator Ministro MARCO AURÉLIO, julgamento 20.06.2006, publicação DJ 18.08.2006; AC-QO 1348/SP, Relator Ministro CELSO DE MELLO, julgamento 12.09.2006, publicado DJ 10.11.2006 e AC 1823/SP, Relator Ministro CELSO DE MELLO, julgamento: 23/10/2007, publicação DJ 26/10/2007.

Ocorre, no entanto, que há outros precedentes do mesmo Supremo Tribunal Federal, em sentido contrário, que não podem ser desconsiderados, concluindo-se como bem ressaltou o Ministro Carlos Britto, nos autos da Medida Cautelar 1438/SP, "esse entrechoque de decisões, longe de evidenciar o *fumus boni iuris* (...) sinaliza, ao contrário, que a matéria é polêmica, árida e multifacetada. Mostra que ainda hão de passar rios de doutrina sob a ponte do Supremo Tribunal, até que o Plenário bata o martelo sobre a questão."

A Medida Provisória 812/1994, convertida na Lei 8.981/1995, dispôs sobre regimes tributários e compensação de prejuízos fiscais, para efeitos de cálculo de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre Lucro.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou, em ambas as Turmas, no sentido que a matéria versada nos autos, segundo o qual a Medida Provisória nº 812, de 1994, convertida na Lei nº 8.981, de 1995, não violou os princípios da anterioridade, da irretroatividade e do direito adquirido, em relação ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica e, no que concerne à contribuição social sobre o lucro, decidiu-se que não foi respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal, consoante AgRPet 2.698, 2ª T., Rel. Carlos Velloso, DJ 06.09.02; o RE 232.713, Rel. Maurício Corrêa, 2ª T., DJ 25.04.03, e o RE 256.273, Rel. Ilmar Galvão, 1ª T., DJ 16.06.00, dentre outros.

Nesse sentido, são os arestos do Pretório Excelso:

"EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 812, DE 31.12.94, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.981/95. ARTIGOS 42 E 58, QUE REDUZIRAM A 30% A PARCELA DOS PREJUÍZOS SOCIAIS, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, SUSCETÍVEL DE SER DEDUZIDA NO LUCRO REAL, PARA APURAÇÃO DOS TRIBUTOS EM REFERÊNCIA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ANTERIORIDADE E DA IRRETROATIVIDADE. Diploma normativo que foi editado em 31.12.94, a tempo, portanto, de incidir sobre o resultado do exercício financeiro encerrado. Descabimento da alegação de ofensa aos princípios da anterioridade e da irretroatividade, relativamente ao Imposto de Renda, o mesmo não se dando no tocante

à contribuição social, sujeita que está à anterioridade nonagesimal prevista no art. 195, § 6º da CF, que não foi observado. Recurso conhecido, em parte, e nela provido."

(STF - RE 232084/SP - SÃO PAULO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO - Julgamento: 04/04/2000 - Órgão Julgador: Primeira Turma - Publicação DJ 16-06-2000 PP-00039 - EMENT VOL-01995-03 PP-00615) (grifei)

"AGRAVOS REGIMENTAIS EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. MEDIDA PROVISÓRIA 812/94 CONVERTIDA NA LEI 8981/95. PREJUÍZOS FISCAIS. COMPENSAÇÃO. LIMITAÇÃO. INCIDÊNCIA NO CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS E NO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO.

1. Lei 8981/95, resultante da conversão da Medida Provisória 812/94, que impôs limite à dedução de prejuízos da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda das pessoas jurídicas. Legitimidade, dado que a alteração legislativa ocorreu antes de encerrado o ano-calendário da apuração. Violação aos princípios constitucionais da anterioridade e da irretroatividade da lei tributária. Inexistência.

(STF - RE-AgR 232713/SP - SÃO PAULO - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA - Julgamento: 03/09/2002 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 14-11-2002 PP-00053 - EMENT VOL-02091-03 PP-00550) (grifei)

O egrégio Supremo Tribunal Federal, ainda, proferiu decisões em cautelares, indeferindo a liminar para atribuir efeitos suspensivos a recurso extraordinário sobre a matéria, nos seguintes termos:

"DECISÃO: A requerente ajuizou mandado de segurança (no 97.0032704-3) "visando assegurar seu direito de proceder à exclusão integral, sem a limitação de 30% do lucro líquido ajustado na forma imposta pelos artigos 42 e 58 da Lei 8.981/95 e artigos 15 e 16 da Lei 9065/95, dos prejuízos fiscais e da base de cálculo negativa acumulada até 31 de dezembro de 1995, por ocasião da apuração mensal do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro, até que ocorra a exclusão total dos referidos prejuízos fiscais e da base de cálculo negativa da Contribuição Social Sobre o Lucro" (fl. 02 - grifo no original). A sentença, proferida pelo juízo da 24ª Vara Federal de São Paulo, 12 de dezembro de 2008.2008.2008.2008.2008.2008.2008.2008.2008.2008.pedido, nos seguintes termos: "(...) Sendo assim, verifico que a presente demanda merece amparo, na medida em que o impetrante deve compensar integralmente os prejuízos fiscais do imposto de renda e as bases de cálculo negativas da contribuição social sobre o lucro, acumulados até 31/12/95, afastando-se as limitações impostas pelas Leis 8981/95 e 9065/95. Dessa forma, concluo que há direito líquido e certo merecedor de tutela. DISPOSTIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e CONCEDO a segurança requerida, para determinar que o impetrante compense integralmente os prejuízos fiscais do imposto de renda e as bases de cálculo negativas da contribuição social sobre o lucro, acumulados até 31/12/95, sem sofrer a limitação de trinta por cento (30%) imposta pelas Leis 8981/95 e 9065/95." (fl. 105) Interposta apelação pela União (Processo no 2004.03.99.004014-0), o Tribunal Regional Federal da 3ª Região deu provimento ao apelo da Fazenda Pública e à remessa oficial, em acórdão assim ementado: "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. CSL. PREJUÍZOS FISCAIS E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA. MP 812/94. LEI Nº 8.981/95, ARTS. 42 E 58. LEI Nº 9.065, ARTS. 15 E 16. LIMITAÇÃO DE 30%. CONSTITUCIONALIDADE. 1. A medida provisória é instrumento idôneo à veiculação de normas de direito tributário, sendo possível a reedição com cláusula de convalidação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (ADIMC nº 1.417, DJU de 22.03.96, p. 8.233; ADIMC nº 1.533 e despacho presidencial na ADIMC nº 1.558-3, DJU de 04.02.97). 2. A limitação à dedução de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas não violou qualquer dos princípios constitucionais invocados, sendo imperativa, para a compreensão do problema sob tal enfoque, a consideração da autonomia dos períodos-base como princípio ordenador do sistema tributário nacional, que se reflete na configuração da dedução, com transposição do resultado de um período para outro distinto, como benefício fiscal e, portanto, vinculado à específica regência legal. 3. A alteração da legislação, aplicando-se ao acertamento futuro das bases de cálculo, não acarreta a vulneração do princípio da irretroatividade, pois a lei aplicável, para a orientação do procedimento, é a vigente na data da dedução, quando possível é a implementação do 'encontro de contas', e não a existente no momento em que apurados os prejuízos fiscais e as bases de cálculo negativas. 4. O princípio da anterioridade restou observado, em relação ao imposto de renda, face à publicação veiculada no Diário Oficial de 31.12.94. 5. Embora esta Turma tenha reconhecido que, em relação à CSL, a incidência da limitação de 30% fica sujeita à implementação do prazo previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, computado da MP nº 812/94, tal interpretação não interfere na solução do caso concreto, pois o contribuinte pretende a dedução das bases de cálculo negativas, a partir do exercício posterior em que consta a apuração de lucro tributável, mas em que já superado o prazo nonagesimal." (fl. 197) Em face deste acórdão, foram opostos embargos de declaração pela ora requerente, que restaram parcialmente acolhidos (fls. 209-213), sem, contudo, alterar-se o resultado do julgamento em sede de apelação. Ainda inconformada, a autora interpôs recurso especial (fls. 223-363) e recurso extraordinário (fls. 364-404), dos quais apenas o extraordinário foi admitido (fl. 449). Na presente ação cautelar, pede-se, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso extraordinário admitido na origem. A

preocupação demonstrada pela autora está assim posta: "(...) diversos acórdãos e decisões sobre a matéria proferidas no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (ARGMS nº 95.03.019624-8, ROMS nº. 97.03.012842-4, AMS nº 96.03.11064-7 e AMS nº 95.03.092106-6) e no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Arguição de inconstitucionalidade na AMS nº 95.05.32698-0, ROMS nº 96.05.16947-9 e AMS nº 95.05.28549-3) todos reconhecendo a procedência do pedido no mandado de segurança impetrado em primeira instância, e principalmente do fato da matéria objeto do processo principal encontrar-se atualmente aguardando julgamento pelo Plenário deste C. Supremo Tribunal Federal (RE nº 344.994-0). De fato, exatamente por estar o RE 344.994 submetido ao julgamento do Plenário, como já se adiantou acima, os I. Ministros Eros Grau, os autos da AC 422 MC/CE, DJ 23/09/04, Celso de Mello, nos autos dos ED em AgRgRE nº 349.652, DJ de 07/10/04, Marco Aurélio, nos autos dos Embargos de Divergência nos Emb. Decl. No AgRg no RE nº 360.786-3, DJ 25/10/04, Joaquim Barbosa, nos autos da AC 537 MC/MG, DJ 7/12/04, Carlos Velloso, nos autos da AC 656/SP, DJ 9/3/05, Gilmar Mendes na AC 91/RJ, Cezar Peluso na AC 222, DJ 28.04.2004 e Sepúlveda Pertence na AC 143 DJ 17.12.2003 decidiram também não só pelo sobrestamento dos recursos postos em julgamento como também pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário questionado no recurso até que o Plenário decida o tema discutido nos autos do citado RE 344.994-0." (fl. 15 - grifo no original) Passo a decidir. Preliminarmente, é certo que se encontra sobrestado, no Plenário, o julgamento do RE 344.994, em face do pedido de vista da Min. Ellen Gracie, desde 11.11.2004. No entanto, esse fato não vincula a análise do caso concreto. As medidas cautelares com o objetivo de dar efeito suspensivo aos recursos extraordinários não devem ser banalizadas, esvaziando a norma jurídica que nega tal efeito. A imprevisibilidade do desfecho do julgamento no Plenário desta Corte não basta para caracterizar o *fumus boni juris*. Há precedentes: PET 2842 AgR/MG, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 02.05.2003; PET 2645 QO/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 31.05.2002; PET 2174 QO/SP, Rel. Sepúlveda Pertence, DJ 02.02.2001. Outrossim, esta Corte, por ambas as Turmas, firmou entendimento sobre a matéria tratada nesses autos, segundo o qual a Medida Provisória nº 812, de 1994, convertida na Lei nº 8.981, de 1995, não violou os princípios da anterioridade, da irretroatividade e do direito adquirido, em relação ao imposto de renda. No que concerne à contribuição social sobre o lucro, decidiu-se que não foi respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal. Nestes termos, o AgRPet 2.698, 2ª T., Rel. Carlos Velloso, DJ 06.09.02; o RE 232.713, Rel. Maurício Corrêa, 2ª T., DJ 25.04.03, e o RE 256.273, Rel. Ilmar Galvão, 1ª T., DJ 16.06.00, dentre outros. Por fim, registre-se que, no Plenário, o julgamento do recurso extraordinário sobre o tema está 5 (cinco) votos contra 1 (um), no sentido de negar provimento ao recurso extraordinário e manter a decisão recorrida que reconheceu constitucionais os artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, os quais limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados nos períodos-base anteriores, para fins de cálculo do imposto de renda e determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro. Não tenho dúvida, portanto, de que os fundamentos desses precedentes são bastantes para alicerçar minha decisão. Assim, ausentes os requisitos autorizadores, indefiro o pedido liminar de concessão de efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto pela ora requerente. Publique-se. Brasília, 13 de março de 2006. Ministro GILMAR MENDES Relator."

(STF - AC 1121 MC / SP - SÃO PAULO - MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 13/03/2006 - Publicação DJ 20/03/2006 PP-00049) (grifei)

"DESPACHO: (Ref. Petição 018748) Junte-se. Trata-se de medida cautelar, ora ratificada, em que se objetiva seja emprestado efeito suspensivo a recurso extraordinário, admitido em 16/10/2000, interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que negou provimento à apelação das requerentes, entendendo legítima a limitação de 30% imposta pelos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 à compensação de prejuízos fiscais apurados até 31/12/94. A concessão do efeito suspensivo traria como consequência o levantamento dos depósitos efetuados na forma do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional. Por isso, antes de qualquer providência, foi ouvida a Fazenda Nacional, que se manifestou contrariamente à pretensão. Tenho afirmado, em hipóteses semelhantes, que, para imprimir efeito suspensivo a recurso extraordinário, não previsto em lei (art. 27, § 2º, da Lei nº 8.038/90), não se pode transigir em relação à exigência de comprovação da excepcional relevância da tese jurídica que sustenta o apelo, condizente, portanto, com a questão em torno da própria viabilidade do recurso extraordinário (Petição nº 1.725).

No caso, em que se discute a constitucionalidade das restrições impostas pela MP 812/94, convertida na Lei nº 8.981/95, à compensação de prejuízos fiscais, para efeito de cálculo do IRPJ e da CSL, a aparência do bom direito invocada pelas requerentes localizar-se-ia sobretudo no pedido de vista formulado pelo Ministro Sepúlveda Pertence no julgamento do RE 244.293, de que sou Relator, "razão pela qual não é possível afirmar no presente momento qual será o desfecho da questão" (fl. 10). Ora, se o desfecho é imprevisível, conforme reconhecem as requerentes, o pedido de vista, por si só, não confere necessariamente plausibilidade à tese do contribuinte e não traduz uma forte tendência da Corte para acolhê-la, principalmente se se considerar que, em julgamentos anteriores, a Primeira Turma não conheceu de recursos idênticos, quais sejam, REs 256.273 e 247.633, ambos de minha Relatoria, afastando a alegação de ofensa aos princípios da anterioridade, da irretroatividade e do direito adquirido, principalmente no que concerne ao Imposto de Renda.

Em face do exposto, indefiro a medida cautelar postulada, por incabível, na forma do art. 21, § 1º, do RI/STF. Arquivem-se os autos. Publique-se. Brasília, 02 de março de 2001. Ministro ILMAR GALVÃO Relator."

(STF - Pet 2207/SP - SÃO PAULO - PETIÇÃO -Relator(a) Min. ILMAR GALVÃO - Julgamento 02/03/2001 - Publicação DJ 09/03/2001 P - 00118) (grifei)

No mesmo sentido, também já se pronunciou o Colendo Superior Tribunal de Justiça, acerca da legalidade da Lei 8.951/1995, fruto a conversão da Medida Provisória 812/1994, consoante arestos abaixo transcritos:

""PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. IRPJ E CSSL. PREJUÍZOS FISCAIS. COMPENSAÇÃO. LIMITE 30%. LEI N. 8.981/95. VIOLAÇÃO A DIREITO ADQUIRIDO. AFASTADA.

1. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa em negativa de prestação jurisdicional o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta. Precedentes: EDcl no AgRg no REsp 254949/SP, Terceira Seção, Min. Gilson Dipp, DJ de 08.06.2005; EDcl no MS 9213/DF, Primeira Seção, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 21.02.2005; EDcl no AgRg no CC 26808/RJ, Segunda Seção, Min. Castro Filho, DJ de 10.06.2002.

2. Ambas as Turmas da Primeira Seção sedimentaram entendimento no sentido de que é legítima a limitação da compensação em 30% (trinta por cento) dos prejuízos fiscais acumulados até 31.12.1994, prevista nos arts. 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, quando da determinação da base de cálculo da CSSL e do IRPJ, afastando, inclusive, a alegação de violação a direito adquirido. Precedentes: REsp 705.201/SC, Min. Eliana Calmon, 2ª T., DJ 04.05.2006; AgRg no REsp 516.849/CE, Min. Denise Arruda, 1ª T., DJ 03.04.2006; REsp 414.698/PE, Min. João Otávio de Noronha, 2ª T., DJ 01.08.2006; AgRg no REsp 758.059/PR, Min. José Delgado, 1ª T., DJ 20.02.2006.

3. Recurso especial a que se nega provimento." (REsp nº 885893/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 13.02.2007, DJ 01.03.200, p. 246)

#### "DECISÃO

Agravo de instrumento contra decisão denegatória de admissibilidade de recurso especial. Tributário. Compensação de prejuízos fiscais. Imposto de Renda. Contribuição Social sobre o Lucro. Leis 8.981/95 e 9.065/95. Limitação de 30%. Legalidade. Acórdão recorrido em conformidade com a jurisprudência dominante do STJ. Agravo de instrumento desprovido.

1. Trata-se de agravo de instrumento manifestado por MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra decisão que não admitiu seu recurso especial, que, por sua vez, foi interposto com fundamento no art. 105, III, a, da Constituição da República, para reformar acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região cuja ementa é a seguinte:

"MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS. LEI 8.981/95, ARTS. 42 E 58. INOCORRÊNCIA DE OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. PRECEDENTES. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDAS.

I - O direito de compensar prejuízos fiscais, melhor dizendo de abatê-los, não compartilha da natureza jurídica mesma do tributo, não se sujeitando, pois, aos princípios constitucionais informativos da tributação.

II - Não padece de inconstitucionalidade a limitação trazida pelo art. 42 da Lei 8.981/95, reproduzida pelos arts. 12, 16 e 18 da Lei 9.065/95.

III - O direito do contribuinte à compensação de prejuízos rege-se pela lei em vigor no exercício financeiro em que o imposto é devido.

IV - Precedentes. STJ (REsp 168.379/PR - 1ª Turma do STJ - Rel. Min. Garcia Vieira - DJU 10.8.98; REsp 142.293/SC - Rel. Min. Ari Pargendler - DJU 27.10.97); TRF (AC 97.04.39478 - 4ª Região - Rel. Juiz Gilson Langaro Dipp - DJ 05.11.97; AMS 96.04.66398 - 4ª Região - Rel. Juiz Volkmer de Castilho - DJ 14.5.97; AG 96.01.02037 - 1ª Região - Rel. Juiz Tourinho Neto - DJ 01.4.96; AMS 97.01.006819 - 1ª Região - Rel. Juiz Cândido Ribeiro - DJ 28.11.97; REO 96.01.21586 - 1ª Região - Rel. Juiz Osmar Tognolo - DJ 12.6.98; MS 95.05.50449 - 5ª Região - Rel. Juiz Castro Meira - DJ 10.11.95)

V - Apelação e remessa oficial providas."

Em face desse acórdão ainda foram opostos embargos declaratórios, rejeitados, no entanto, pelo Tribunal de origem.

No recurso especial, a agravante sustenta que a Turma Regional teria contrariado os arts. 515 e 535, II, do Código de Processo Civil, na medida em que rejeitou os embargos declaratórios, deixando de se pronunciar, de maneira expressa, sobre as normas jurídicas neles suscitadas.

Também aponta contrariedade ao art. 43 do Código Tributário Nacional. Nesse ponto do recurso especial, a agravante defende ter direito à compensação integral dos prejuízos fiscais e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro, comprovadamente existentes antes da edição das Leis nºs 8.981/95 e 9.065/95, com lucros de períodos-base subseqüentes, em especial, a partir daqueles apurados em maio de 1997, nos termos da Lei 8.541/92.

O Vice-Presidente do Tribunal de origem deixou de admitir o recurso especial sob o fundamento de que a orientação jurisprudencial desta Corte Superior firmou-se no mesmo sentido do acórdão impugnado.

Daí o presente agravo, em que a agravante alega que o Vice-Presidente do Tribunal de origem não poderia adentrar o mérito do recurso especial, além do que reitera os argumentos anteriormente

expendidos no mencionado recurso.

É o relatório.

2. A presente irresignação não merece acolhimento.

(...)

Quanto ao mérito da causa, a controvérsia cinge-se à legitimidade das restrições à compensação, seja dos prejuízos fiscais, seja da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro, previstas nos arts. 42 e 58, da Lei 8.981/95, e 15 e 16 da Lei 9.069/95.

Para tanto, é necessário fazer algumas considerações acerca do tratamento dado ao assunto pela legislação do Imposto de Renda.

A Lei 154, de 25 de novembro de 1947, em seu art. 10, dispunha que "o prejuízo verificado num exercício, pelas pessoas jurídicas, poderá se deduzido, para compensação total ou parcial, no caso da inexistência de fundos de reserva ou lucros suspensos dos lucros reais apurados dentro dos três exercícios subseqüentes" (grifou-se).

O parágrafo único do referido artigo previa: "Decorridos os três exercícios, não será permitida a dedução, nos seguintes, do prejuízo

porventura não compensado."

De maneira semelhante, assim dispôs o art. 13 do Decreto-Lei 1.219, de 15 de maio de 1972, no âmbito dos Programas Especiais de Exportação (Befiex):

"Art. 13. O prejuízo verificado num exercício poderá, ser deduzido, para compensação total ou parcial, dos lucros reais apurados dentro dos 6 (seis) exercícios subseqüentes, independentemente da existência de lucros em suspenso ou reservas, desde que não sejam distribuídos lucros ou dividendos a seus sócios ou acionistas, enquanto na empresa houver prejuízos a compensar.

Parágrafo único. Decorridos esses 6 (seis) exercícios não será permitida a dedução nos seguintes dos prejuízos não compensados."

(grifou-se)

Em seguida, o Decreto-Lei 1.493, de 7 de dezembro de 1976, modificou o prazo para a compensação dos prejuízos fiscais, nos seguintes termos:

"Art. 12. O prejuízo verificado num exercício a partir do período-base relativo ao exercício de 1977 poderá ser compensado total ou parcialmente, com os lucros contábeis apurados dentro dos 4 (quatro) exercícios subseqüentes.

§ 1º - Entende-se como prejuízo, para os fins de Imposto de Renda o verificado na apuração contábil da pessoa jurídica no período-base, diminuído dos custos despesas operacionais e encargos não dedutíveis.

§ 2º - Decorridos 4 (quatro) exercícios, não será permitida a dedução, nos seguintes de prejuízos porventura não compensados."

Sobreveio o Decreto-Lei 1.598, de 26 de dezembro de 1977, o qual manteve o prazo de quatro períodos-base, ao tempo em que também disciplinou outros aspectos relativos à matéria (arts. 6º e 64).

A Lei 7.450, de 23 de dezembro de 1985, em seu art. 26, adaptou o sistema de compensação dos prejuízos fiscais aos períodos-base semestrais (arts. 16 e 17), sem, no entanto, alterar as regras instituídas pelo Decreto-Lei 1.598/77. Posteriormente, esse sistema de compensação semestral foi revogado pelo Decreto-Lei 2.354, de 24 de agosto de 1987 (arts. 10 e 12).

A Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, implantou o sistema de períodos-base mensais, estabelecendo que os prejuízos de um mês seriam compensáveis nos meses seguintes, independentemente de prazo, conforme consta a seguir:

"Art. 38. A partir do mês de janeiro de 1992, o imposto de renda das pessoas jurídicas será devido mensalmente, à medida em que os lucros forem auferidos.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, as pessoas jurídicas deverão apurar, mensalmente, a base de cálculo do imposto e o imposto devido.

§ 2º A base de cálculo do imposto será convertida em quantidade de Ufir diária pelo valor desta no último dia do mês a que corresponder.

§ 3º O imposto devido será calculado mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo expressa em Ufir.

§ 4º Do imposto apurado na forma do parágrafo anterior a pessoa jurídica poderá diminuir:

a) os incentivos fiscais de dedução do imposto devido, podendo o valor excedente ser compensado nos meses subsequentes, observados os limites e prazos fixados na legislação específica;

b) os incentivos fiscais de redução e isenção do imposto, calculados com base no lucro da exploração apurado mensalmente;

c) o imposto de renda retido na fonte sobre receitas computadas na base de cálculo do imposto.

§ 5º Os valores de que tratam as alíneas do parágrafo anterior serão convertidos em quantidade de Ufir diária pelo valor desta no último dia do mês a que corresponderem.

§ 6º O saldo do imposto devido em cada mês será pago até o último dia útil do mês subsequente.

§ 7º O prejuízo apurado na demonstração do lucro real em um mês poderá ser compensado com o lucro real dos meses subsequentes.

§ 8º Para efeito de compensação, o prejuízo será corrigido monetariamente com base na variação acumulada da Ufir diária.

§ 9º Os resultados apurados em cada mês serão corrigidos monetariamente (Lei nº 8.200, de 1991)." (grifou-se)

Quanto à Contribuição Social sobre o Lucro, a citada Lei 8.383/91 determinou:

"Art. 44. Aplicam-se à contribuição social sobre o lucro (Lei nº 7.689, de 1988) e ao imposto incidente na fonte sobre o lucro líquido (Lei nº 7.713, de 1988, art. 35) as mesmas normas de pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Tratando-se da base de cálculo da contribuição social (Lei nº 7.689, de 1988) e quando ela resultar negativa em um mês, esse valor, corrigido monetariamente, poderá ser deduzido da base de cálculo de mês subsequente, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real."

A Lei 8.541, de 23 de dezembro de 1992, restabeleceu a limitação à compensação dos prejuízos fiscais em até quatro períodos-base, ao dispor: "Art. 12 - Os prejuízos fiscais apurados a partir de 1º de janeiro de 1993 poderão ser compensados, corrigidos monetariamente, com o lucro real apurado em até quatro anos-calendário, subsequentes ao ano da apuração." (grifou-se)

A Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, resultante da conversão da Medida Provisória 812, de 30 de dezembro de 1994, introduziu as seguintes modificações na legislação tributária, para efeito de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro:

"Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 1995, para efeito de determinar o lucro real, o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento.

Parágrafo único. A parcela dos prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, não compensada em razão do disposto no caput deste artigo poderá ser utilizada nos anos-calendário subsequentes."

"Art. 58. Para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, apurada em períodos-base anteriores em, no máximo, trinta por cento."(grifou-se)

Na sequência, a Lei 9.065, de 20 de junho de 1995, ao alterar as disposições da Lei 8.981/95, estabeleceu o seguinte:

"Art. 12. O disposto nos arts. 42 e 58 da Lei nº 8.981, de 1995, vigorará até 31 de dezembro de 1995."

"Art. 15. O prejuízo fiscal apurado a partir do encerramento do ano-calendário de 1995, poderá ser compensado, cumulativamente com os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, com o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação do imposto de renda, observado o limite máximo, para a compensação, de trinta por cento do referido lucro líquido ajustado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica às pessoas jurídicas que mantiverem os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do montante do prejuízo

fiscal utilizado para a compensação." (grifou-se)

"Art. 16. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, quando negativa, apurada a partir do encerramento do ano-calendário de 1995, poderá ser compensada, cumulativamente com a base de cálculo negativa apurada até 31 de dezembro de 1994, com o resultado do período de apuração ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação da referida contribuição social, determinado em anos-calendário subsequentes, observado o limite máximo de redução de trinta por cento, previsto no art. 58 da Lei nº 8.981, de 1995.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica às pessoas jurídicas que mantiverem os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios da base de cálculo negativa utilizada para a compensação." (grifou-se)

Por fim, a Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, dispôs o seguinte:

"Art. 31. Os prejuízos não operacionais, apurados pelas pessoas jurídicas, a partir de 1º de janeiro de 1996, somente poderão ser compensados com lucros de mesma natureza, observado o limite previsto no art. 15 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995."

Convém anotar, ainda que a limitação de trinta por cento à compensação não se aplica aos prejuízos fiscais apurados pelas pessoas jurídicas que exploram atividade rural, bem como pelas pessoas jurídicas titulares de Programa BEFIEX aprovado até 3 de junho de 1993 (arts. 470, I, 510, § 3º, e 512 do RIR/99).

A partir da interpretação sistemática das normas jurídicas acima, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido da legalidade da limitação de trinta por cento à compensação dos prejuízos fiscais, sob o fundamento de que

a Lei 8.981/95, que estabeleceu essa limitação quantitativa, não alterou os conceitos de renda e de lucro, tampouco ofendeu os arts. 43 e 110 do Código Tributário Nacional, porquanto a mencionada lei ordinária diferiu a dedução para exercícios futuros, de maneira escalonada (Resp 183.155/SC, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 26.6.2000; Resp 411.223/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 18.11.2002; AgRg no

Ag 419.969/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28.10.2002; AgRg no REsp 702.000/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 29.8.2005; REsp 548.025/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 25.4.2005; REsp 234.448/CE, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de

Noronha, DJ de 1º.7.2005; REsp 273.906/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 6.6.2005; AgRg no REsp 644.527/CE, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 14.3.2005).

Há também entendimento pacificado nesta Corte no sentido da legalidade daquela limitação quantitativa, em relação à compensação dos prejuízos fiscais verificados até o dia 31 de dezembro de 1994, não havendo contrariedade ao princípio da anterioridade.

A Primeira Seção, no julgamento dos EREsp 429.730/RJ, sob a relatoria do Ministro João Otávio de Noronha, teve a oportunidade de se pronunciar a respeito do tema, assinalando, à unanimidade, que "a limitação da compensação em 30% (trinta por cento) dos prejuízos fiscais acumulados em exercícios anteriores, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (CSSL) e do Imposto de Renda, não se encontra eivada de ilegalidade"(DJ de 11.4.2005).

Seguindo essa orientação, podem ser mencionados os seguintes precedentes:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. PREJUÍZOS FISCAIS. LIMITES À COMPENSAÇÃO. LEI N. 8.981/95. LEGALIDADE.

1. A limitação da compensação em 30% (trinta por cento) dos prejuízos fiscais acumulados em exercício anteriores, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (CSSL) e do Imposto de Renda, não se encontra eivada de ilegalidade. Precedentes.

2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 677.263/SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26.9.2005)

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PREJUÍZOS FISCAIS. LIMITES DA COMPENSAÇÃO. LEI Nº 8.981/95. LEGALIDADE.

1. Entendimento pacificado desta Corte quanto à legalidade da limitação de 30% introduzida pela Lei n.º 8.981/95, nos seus artigos 42 e 58, na compensação de prejuízos fiscais, o ano-base de 1994, exercício de 1995.

2. Recurso especial improvido." (REsp 192.285/CE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 23.5.2005, grifou-se)

"RECURSO ESPECIAL - ALÍNEAS 'A' E 'C' - TRIBUTÁRIO - CSSL - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL - LIMITES.

A jurisprudência desta egrégia Corte, na linha do que restou decidido no REsp 195.346/RN, relatado por este Magistrado, publicado no DJU 24.06.2002, firmou-se no sentido de que é legítima a restrição imposta pela Medida Provisória n. 812/94, convertida na Lei n. 8.981/95, que limitou à razão de 30% a compensação de prejuízos fiscais apurados pelas empresas até 31 de dezembro de 1994, a partir do exercício de 1995. Na mesma esteira, o AGREsp 319.894/SC, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJU 02.06.2003. Recurso especial improvido." (REsp 548.025/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 25.4.2005, grifou-se)

Incide na espécie a Súmula 83/STJ, do seguinte teor: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida."

Esclareça-se que o óbice enunciado na referida súmula é aplicável também aos recursos especiais fundados na alínea a do permissivo constitucional.

3. À vista do exposto, nego provimento ao agravo de instrumento.

4. Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 23 de outubro de 2007.

MINISTRA DENISE ARRUDA

Relatora."

(STJ - Processo Ag 927605 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA - Data da Publicação DJ 06.11.2007)

Diante de todo esse quadro, não é possível asseverar, de forma categórica e de plano, a plausibilidade da tese defendida pela autora, que autorizaria a concessão do efeito suspensivo pretendido.

É que, efetivamente, o fato do Recurso Extraordinário 344.994 encontrar-se suspenso com pedido de vista da Ministra Ellen Gracie, não vincula a análise do caso concreto, posto que a imprevisibilidade do desfecho do julgamento no Plenário desta Corte não basta para caracterizar o fumus boni juris, bem como que o referido julgamento está 5 (cinco) votos contra 1 (um), no sentido de negar provimento ao recurso extraordinário e manter a decisão recorrida que reconheceu constitucionais os artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, os quais limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados nos períodos-base anteriores, para fins de cálculo do imposto de renda e determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro e, por fim, ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal já se manifestaram no sentido de que a Medida Provisória nº 812, de 1994, convertida na Lei nº 8.981, de 1995, não violou os princípios da anterioridade, da irretroatividade e do direito adquirido, em relação ao imposto de renda e, no que concerne à contribuição social sobre o lucro, decidiu-se que não foi respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal.

Por outro lado, se ficássemos somente no aspecto processual, nem mesmo assim melhor sorte teria a autora, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de que a ocorrência do fato imponible implica que o contribuinte efetue o recolhimento do tributo devido, sendo certo que o não-recolhimento impõe que o Fisco efetue a inscrição em dívida ativa e promova a execução do crédito tributário, pois caracterizada a hipótese de atividade administrativa vinculada e obrigatória. Contudo, a mera exigibilidade do tributo não caracteriza dano grave de incerta reparação, apta a ensejar a antecipação dos efeitos da tutela recursal em sede de medida cautelar, tendo em vista a existência de mecanismos aptos a ensejar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, tanto na via administrativa quanto em sede de execução fiscal, consoante aresto proferido nos autos da do Agravo Regimental na Medida Cautelar MC 14307/RJ, 2008/0125711-6, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, Primeira Turma, data do julgamento 24/06/2008, publicação DJe 04.08.2008.

De sorte que não é caso de se atribuir efeito suspensivo ao apelo extremo ora interposto, dado que não demonstrada a plausibilidade da tese da autora.

Por fim, cumpre ressaltar que presente cautelar inominada constitui-se medida que se exaure em si mesma, não dependendo da ulterior efetivação da citação da requerida, nem tampouco de contestação, uma vez que representa mero incidente peculiar ao julgamento do recurso excepcional, pelo que deixo de ordenar a citação da parte ora requerida, consoante tem enfatizado, em sucessivas decisões, o magistério jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (RTJ 167/51, Rel. Min. MOREIRA ALVES - AC 175-QO/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet 1.158-Agr/SP, Rel. Min. FRANCISCO REZEK - Pet 1.256/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.246-QO/SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES - Pet 2.267/PR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Pet 2.424/PR, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - Pet 2.466-QO/PR, Rel. Min. CELSO DE MELLO - Pet. 2.514/PR, Rel. Min. CARLOS VELLOSO).

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Apense-se esta medida cautelar aos autos da apelação cível - processo 2001.03.99.020912-1.

Intime-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

BLOCO 140006:

PROC. : 96.03.036622-6 AC 317108  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : EGLE ENIANDRA LAPREZA  
APDO : JAIR DE PALMA  
ADV : ANTONIO GALVAO GONCALVES SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008068077  
RECTE : JAIR DE PALMA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão deste Tribunal que, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo retido e julgou prejudica a apelação interposta, em vista da exclusiva legitimidade passiva do Banco Central do Brasil - BACEN, em relação ao bloqueio dos ativos financeiros, a partir de 16/03/1990.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de violar à Lei n.º 7.730/89.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo à análise da subsunção à hipótese constitucional.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que os depositários privados são responsáveis pela atualização monetária dos saldos de caderneta de poupança, em relação aos períodos anteriores à transferência dos saldos para o Banco Central do Brasil - BACEN, consoante aresto que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, II e III, E 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 126 E 128, DO CPC, 524, DO CC/1916, E 6º DA LICC. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. MP 168/90 E LEI 8.024/90. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES (IPC/BTNF). SÚMULA 725/STF. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO.

1. Não houve ofensa aos arts. 458, II e III, e 535, II, do CPC, porquanto o TRF da 3ª Região, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos apresentados pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a questão controvertida, nos limites do recurso de apelação interposto.

2. É inadmissível, por falta de prequestionamento, a suposta contrariedade aos arts. 126 e 128, do CPC, 524, do CC/1916, e 6º da LICC. Aplicação das Súmulas 282 e 356 do STF.

3. É parte legítima para a correção dos ativos retidos aquele que os detiver no momento de sua realização, de modo que, após a transferência dos saldos ao BACEN, este será o responsável pela correção monetária devida.

4. O IPC é o índice a ser utilizado para a correção monetária dos ativos retidos até a transferência desses para o BACEN. Após essa data, para as contas de poupança com aniversário na segunda quinzena de março de 1990, assim como nos meses posteriores à transferência, incide o BTNF, na forma do art. 6º, § 2º, da Lei 8.024/90.

5. "É constitucional o § 2º do art. 6º da Lei 8.024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I" (Súmula 725/STF).

6. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão

recorrida" (Súmula 83/STJ).

7. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no Ag 827574/SP, j. 04/09/2007, DJ 15/10/2007, Rel. Ministra Denise Arruda)."

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2005.61.27.001307-5 AC 1174334  
APTE : OSVALDO COMBINATO  
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALUISIO MARTINS BORELLI  
PETIÇÃO : RESP 2008021847  
RECTE : OSVALDO COMBINATO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão deste Tribunal que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que apenas com o transcurso de um trintídio, adquire o poupador direito ao índice vigente no período, de sorte que somente sobre o saldo existente no dia do aniversário da conta-poupança, no mês de junho/1987, que permaneceu depositado até o mesmo dia do aniversário no mês de julho/1987, é que o autor terá direito à aplicação do índice de junho/1987 (26,06%), o mesmo ocorrendo em relação à diferença que se pleiteia para o Plano Verão (42,72%).

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de negar vigência ao artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que há direito adquirido à atualização monetária das cadernetas de poupança, segundo o índice maior de correção, desde que tenha sido iniciada ou renovada antes da alteração legislativa que diminuiu a alíquota, independentemente da data do "aniversário" da conta bancária, consoante aresto que passo a transcrever:

"CADERNETA DE POUPANÇA. JANEIRO DE 1989. IPC. PRECEDENTES DA CORTE.

1. A jurisprudência da Corte assentou o "IPC como índice de correção das cadernetas de poupança nos meses de junho/87 e janeiro/89" (AgRgAg nº 544.161/SC, Terceira Turma, de minha relatoria, DJ de 27/9/04). Outrossim, assentou a Corte "que incidente a Lei nº 7.730/89 somente em relação aos períodos mensais iniciados após o dia 15/1/89, não quanto aos períodos iniciados até a referida data, nos quais se aplica o IPC de 42,72% de janeiro de 1989" (AgRgREsp nº 572.858/PR, Terceira Turma, de minha relatoria, DJ de 29/3/04).

2. Não releva, por outro lado, a data do aniversário, que pode ocorrer depois, valendo, apenas, o início ou a renovação do período (REsp nº 469.328/RS, Quarta Turma, Relator o Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ de 23/6/03). Assim, o que importa é o dia em que o período mensal teve início (REsp nº 163.881/PR, Quarta Turma, Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 21/9/98; REsp nº 433.003/SP, Terceira Turma, de minha relatoria, DJ de 25/11/02).

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ, 3ª Turma, RESP 684818/SP, j. 21/09/2006, DJ 12/02/2007, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito)".

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 7 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2003.61.00.010950-4 AMS 265844  
APTE : TMS CALL CENTER LTDA  
ADV : ALVARO TREVISIOLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PETIÇÃO : REX 2007289936  
RECTE : TMS CALL CENTER LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação do autor, ao fundamento de que o pagamento habitual em pecúnia, por falta de previsão legislativa do vale-transporte, não está albergado pelas normas isentivas, incidindo a contribuição previdenciária.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta que o acórdão recorrido afronta o art. 195, I, "a", da Constituição Federal, ao argumento de que a redação do artigo, como sustentada no v. acórdão, apenas veio a ser redigida com a Emenda Constitucional nº 20/98, não se aplicando, à legislação que foi instituída com base na Lei nº 7.418/87, já que o vale-transporte não pode ser confundido com salário, ainda que pago em pecúnia.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar suspenso até o deslinde final da quaestio, conforme já foi reconhecido pela Suprema Corte no RE nº 565.160 RG/SC, que restou assim ementado:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL - REMUNERAÇÃO - PARCELAS DIVERSAS - SINTONIA COM O DISPOSTO NO INCISO I DO ARTIGO 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DEFINIÇÃO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - REPERCUSSÃO GERAL ADMITIDA. Surge com envergadura maior questionamento sobre o alcance da expressão "folha de salários" versada no artigo 195, inciso I, da Carta da República, considerado o instituto abrangente da remuneração.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada."

(RE 565160 RG/SC - rel. Min. MARCO AURÉLIO, j. 13/12/2007, DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.010950-4 AMS 265844  
APTE : TMS CALL CENTER LTDA  
ADV : ALVARO TREVISIOLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PETIÇÃO : RESP 2007289937  
RECTE : TMS CALL CENTER LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação do autor, ao fundamento de que o pagamento habitual em pecúnia, por falta de previsão legislativa do vale-transporte, não está albergado pelas normas isentivas, incidindo a contribuição previdenciária.

A parte recorrente alega contrariedade ao art. 28, § 9º, "f", da Lei nº 8.212/91, ao argumento de que o acórdão se baseou em precedentes do E. STJ que julgaram a legalidade do art. 5º do Decreto nº 95.247/87, que vedava o pagamento do vale-transporte em pecúnia, porém esta vedação foi revogada pela Medida Provisória nº 280, de 15.02.2006, que expressamente autorizou o pagamento em dinheiro, e com a revogação desta MP, posteriormente, a legislação em vigor não veda ou permite expressamente, de modo que não há vedação legal a que o pagamento seja realizado em dinheiro, devendo ser excluído da base de cálculo da contribuição.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso merece ser admitido.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

A questão acerca da revogação da vedação ao pagamento em pecúnia do vale-transporte, conforme previsão do art. 5º do Decreto nº 95.247/87, pela Medida Provisória nº 280/2006, não foi objeto de apreciação pelo E. Superior Tribunal de Justiça, de modo a tornar admissível o recurso a fim de que aquela Corte Superior seja chamada a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.00.029487-0 REO 1239563  
PARTE A : PERSICO PIZZAMIGLIO S/A massa falida  
ADV : RODRIGO DA SILVA GRACIOSA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PETIÇÃO : REX 2008133910  
RECTE : PERSICO PIZZAMIGLIO S/A  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que deu provimento à remessa oficial, referente à concessão de crédito-pêmio do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI.

Sustenta que o acórdão recorrido viola o disposto nos artigos 41, § 1º, do ADCT.

Alega, ainda, a parte recorrente que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, conforme já foi reconhecido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no RE nº 577302, que restou assim ementado:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. EXTINÇÃO. ART. 41, § 1º, DO ADCT. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Questão relevante do ponto de vista econômico e jurídico.

Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou a Ministra Ellen Gracie.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator"

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.20.001689-7 AC 1060511  
APTE : MATHEUS HENRIQUE CROTI incapaz  
REPTÉ : IVAN ROBERTO ORNELAS  
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : REX 2008094355  
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que reformou a sentença para conceder ao Autor o benefício de auxílio-reclusão.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido contrariou o o artigo 201, IV, da Constituição Federal, bem como o artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/98.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência

manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precisamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese do sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, (já tendo sido enviado ao Excelso Supremo Tribunal, para servir de paradigma, os autos nº 2004.61.10.005386-0), devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do § 1º do art. 543-B, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

PROC. : 94.03.037122-6 AC 175863  
ORIG. : 9107214642 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APTE : MILTON SEIGUI INAMINE e outros  
ADV : SANTIAGO MOREIRA LIMA e outro  
APDO : OS MESMOS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REFERÊNCIA. DESNECESSIDADE.

1.Os argumentos suscitados pelas partes e necessários ao exame da presente controvérsia foram suficientemente analisados pelo julgado.

2.Não existem quaisquer vícios a serem sanados, apenas divergência entre a argumentação contida no julgado e a desenvolvida pela embargante.

3.Desnecessária a referência expressa aos dispositivos legais e constitucionais tidos por violados, pois o exame da controvérsia à luz dos temas invocados é mais que suficiente para caracterizar o prequestionamento da matéria.

4.Embargos de declaração rejeitados.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 95.03.002739-0 AC 227821  
ORIG. : 9202054754 4 Vr SANTOS/SP  
APTE : AREF FARKOUH  
ADV : SALVADOR FERNANDO SALVIA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : VALDIR SERAFIM E JULIO CÉSAR CASARI  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO. IPI. VEÍCULO IMPORTADO POR PESSOA FÍSICA E PARA USO PRÓPRIO. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DO STF. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. PREVALÊNCIA.

1. Presentes os requisitos estabelecidos no § 1º-A do art. 557 do CPC, em face da jurisprudência do colendo Supremo Tribunal Federal, cumpre ao Relator desde logo julgar o feito com arrimo no aludido dispositivo processual.

2. Agravo improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 95.03.018034-1 REOMS 160666  
ORIG. : 9400033230 2 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : FERNANDO CESAR MUNIZ  
ADV : JOSE MARIA PAZ e outros  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REFERÊNCIA. DESNECESSIDADE.

1. Os argumentos suscitados pelas partes e necessários ao exame da presente controvérsia foram suficientemente analisados pelo julgado, não existem, portanto, quaisquer vícios a serem sanados.

2. Desnecessária a referência expressa aos dispositivos legais e constitucionais tidos por violados, pois o exame da controvérsia, à luz dos temas invocados, é mais que suficiente para caracterizar o prequestionamento da matéria.

3. Não ocorre o vício apontado, apenas divergência entre a argumentação contida no julgado e a desenvolvida pela embargante, configurando, dessarte, o caráter infringente do recurso.

4. Embargos de declaração rejeitados

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.00.028261-0 AC 649533  
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SERRANA S/A e outro  
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA  
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1.O art. 535 do Código de Processo Civil prescreve serem cabíveis embargos de declaração para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado embargado.

2.No caso dos autos, o acórdão embargado examinou as questões expressamente debatidas pelas partes, tendo decidido, também de forma expressa, a respeito da prescrição. O acórdão também determinou, de forma inequívoca, que os critérios de correção monetária deverão ser apurados na fase de execução, conforme a jurisprudência da Turma a respeito. Não há, portanto, omissão ou contradição sanáveis nesta via.

3.A impugnação das partes a propósito desses temas representa sua irrisignação quanto ao resultado do julgamento. Eventual revisão desse entendimento deve ser buscada por meio dos recursos apropriados a esse fim.

4.Não se exige, para fins de prequestionamento, um pronunciamento judicial explícito e literal aos preceitos legais ou constitucionais em questão.

5.Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.14.006098-1 AC 1341780  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TECNOROLM IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

1.Prescreve o artigo 535 do CPC o cabimento de embargos de declaração em havendo na sentença ou acórdão obscuridade, contradição ou omissão a serem sanadas. Verificando-se que não há qualquer dos vícios acima apontados, outra não será a conclusão senão pela inadmissibilidade dos embargos, cabendo ao juiz ou relator rejeitá-los de plano.

2.Na hipótese dos autos, verifico inexistir os vícios alegados, cabendo apenas tecer algumas ponderações.

3.Informa a embargante, em suas razões recursais, a ausência da respectiva intimação quanto ao arquivamento do feito, motivo pelo qual o prazo prescricional não teria iniciado seu curso. Verifica-se, entretanto, a prescindibilidade da implementação do referido ato, vez que sedimentado está o entendimento no sentido de que o prazo prescricional inicia-se após findo o prazo máximo de suspensão - 1 (um) ano (Súmula 314, STJ - "Em execução fiscal, não sendo localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo de prescrição quinquenal intercorrente").

4. Desta forma, computando-se o lapso prescricional a partir do decurso de um ano da ciência da decisão que deferiu a suspensão do feito, resta indubitável o transcurso do quinquênio legal, que se inicia, vale novamente frisar, imediatamente após decurso do prazo de um ano da suspensão do feito. Logo, não há que se falar em intimação da embargante quanto ao arquivamento do feito.

5. Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.00.065611-0 AI 122086  
ORIG. : 9107209657 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BRASILCOTE IND/ DE PAPEIS LTDA  
ADV : ALEXANDRE SANSONE PACHECO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO COMUNICANDO A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, PROTOCOLIZADA ANTES DO JULGAMENTO, MAS SÓ JUNTADA AOS AUTOS EM DATA POSTERIOR. FATO SUPERVENIENTE QUE DEVERIA SER LEVADO EM CONTA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO (ART. 462 DO CPC). EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Hipótese em que a informação do Juízo "a quo" a respeito da reconsideração da decisão agravada foi protocolizada em 15.5.2008, mas só foi juntada aos autos em 13 de agosto de 2008, ou seja, depois do julgamento do agravo de instrumento, que ocorreu no dia 07.8.2008.

2. Embora esse fato não constitua, propriamente, omissão, contradição ou obscuridade, já que este Relator não teve conhecimento da existência da reconsideração, é evidente que se trata de fato superveniente à interposição do recurso que não poderia deixar de ser levado em conta, nos termos do art. 462 do Código de Processo Civil.

3. Impõe-se acolher os embargos de declaração, portanto, para reconhecer a perda de objeto do agravo de instrumento.

4. Embargos de declaração acolhidos.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.05.015514-4 AC 1254320  
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO  
ADV : SUSY GOMES HOFFMANN  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - ART. 150, VI, "c", CF - ART. 14 DO CTN - ISENÇÃO - LEI 8.010/90 - IPI E II.

- 1- A imunidade prevista no art. 150, VI, "c", CF abarca o IPI e o II.
- 2- Comprovação, pelo apelado, do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 14 do CTN.
- 3- Caracterização do apelado como instituição de ensino.
- 4- Imunidade a que faz jus.
- 5- Fruição da isenção prevista na Lei nº 8.010/90, posto ter demonstrado ser instituição destinada à pesquisa credenciada no CNPq.
- 6- Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação, mantendo-se a sentença por seus fundamentos, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.82.039842-2 AC 1259525  
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : KALLAN MODAS LTDA  
ADV : VIVIAN HUBAIKA MOTTA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

- 1.A sentença não se submete ao duplo grau de jurisdição obrigatório, em virtude do valor da causa não superar a alçada prevista no art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.
- 2.Reconheceu o d. Juízo que a cobrança dos valores consubstanciados na certidão de dívida ativa é ilegítima, vez que os valores lá descritos referem-se a um saldo diferencial do valor da UFIR em setembro de 1994, época em que o referido índice não sofreu qualquer variação e devidamente comprovado o pagamento do tributo na data do respectivo vencimento. Diante da desconstituição do título executivo, pelo princípio da causalidade, justifica-se a condenação da Fazenda Nacional no ônus da sucumbência

3.A verba honorária foi fixada moderadamente, nos termos do art. 20, § 4º, do Código Processual Civil.

4.Improvemento à apelação.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.014162-9 AC 679864  
ORIG. : 9800416714 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : FOTOPOLIMEROS FOTOGRAV LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO - ART. 535 DO CPC - NÃO ALUSÃO - CARÁTER INFRINGENTE.

I - Não alusão nas razões de recurso de qualquer das situações previstas no artigo 535 do CPC.

II - Desnecessário o pronunciamento explícito de todos os dispositivos apontados pela parte embargante, o que implicaria rediscussão da matéria tratada. Precedentes do STJ.

III - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.029966-3 ApelReex 704798  
ORIG. : 0000582131 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FORD IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FABIO ROSAS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1.O art. 535 do Código de Processo Civil prescreve serem cabíveis embargos de declaração para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado embargado.

2.A omissão, como pressuposto específico de admissibilidade dos embargos de declaração, dá-se "quando o julgado não se pronuncia sobre ponto, ou questão, suscitado pelas partes, ou que o juiz ou juízes deveriam pronunciar-se de ofício" (Moacyr Amaral Santos, Primeiras linhas de direito processual civil, 3º v., 16ª ed., São Paulo: Saraiva, 1997, p. 147).

3.No caso dos autos, o acórdão embargado concluiu pela perda de eficácia da cautelar, em razão do julgamento da ação principal, de tal forma que não deveria examinar o objeto do recurso da União. Acrescente-se que a apelação da União, neste aspecto, disse respeito a questões não decididas pela sentença, de tal forma que, mesmo que não tivesse ocorrido a perda da eficácia da cautelar, o recurso estaria fadado ao não-conhecimento.

4.Não houve, portanto, omissão sanável por meio de embargos de declaração. Eventual revisão desse entendimento, inclusive quanto à questão dos honorários advocatícios, deve ser buscada por meio dos recursos apropriados a esse fim.

5.Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.029967-5 ApelReex 704799  
ORIG. : 0000483842 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FORD IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FABIO ROSAS e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1.O art. 535 do Código de Processo Civil prescreve serem cabíveis embargos de declaração para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado embargado.

2.No caso dos autos, o acórdão embargado determinou expressamente que os honorários de advogado serão fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado, sem especificar os critérios a serem utilizados nessa atualização.

3.Ocorre que a jurisprudência desta Egrégia Terceira Turma, em casos análogos ao presente, tem entendido que, nos casos em que a parte autora não especificou nem individualizou os índices de correção monetária que pretendia aplicar, sua discussão fica relegada à fase de liquidação ou execução.

4.Adotando tais precedentes como razões de decidir, não se pode falar em verdadeira omissão sanável por meio de embargos de declaração.

5. Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2001.61.00.002805-2	AC 1296998
ORIG.	:	15 Vr	SAO PAULO/SP
APTE	:	LOCALFRIO S/A	ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS
ADV	:	SANDRA CRISTINA PALHETA	e outros
APDO	:	Servico Social da Industria	em Sao Paulo SESI/SP
ADV	:	JOSE BENEDITO DE ALMEIDA	MELLO FREIRE
APDO	:	Servico Nacional de Aprendizagem	Industrial em Sao Paulo SENAI/SP
ADV	:	MARCOS ZAMBELLI	
APDO	:	Servico Social do Comercio	em Sao Paulo SESC/SP
ADV	:	FERNANDA HESKETH	
APDO	:	Servico Nacional de Aprendizagem	Comercial em Sao Paulo SENAC/SP
ADV	:	ROBERTO MOREIRA DA SILVA	LIMA
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA	NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E	CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES	/ TERCEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Desnecessário o pronunciamento explícito de todos os dispositivos apontados pela parte embargante, o que implicaria rediscussão da matéria tratada. Precedentes do STJ.

III - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2001.61.00.011716-4	indisponível
APTE	:		
ADV	:	MARIANA PEREIRA CUNHA	
APDO	:	Ministério Público Federal	
ADV	:	JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA	

RELATOR : JUIZ FED. CONV. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1.Com a juntada do r. voto vencido, as objeções dos embargantes, neste aspecto, ficaram prejudicadas.

2.Improcedência da alegação de nulidade do julgado, por ter sido proferido pela Turma em composição majoritária de Juízes Federais convocados. O art. 118 da Lei Complementar nº 35/79, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 54/86, admite a convocação de Juízes Federais de Primeiro Grau para substituição dos Desembargadores Federais com afastamentos superiores a 30 (trinta) dias. Essa regra é reproduzida, em sua essência, no Regimento Interno deste Tribunal (art. 51), de tal sorte que se trata de hipótese de assunção de funções jurisdicionais perfeitamente previsível e compatível com a garantia constitucional do Juiz Natural (art. 5º, XXXVII e LIII da Constituição Federal; arts. 86 e 87 do CPC).

3.Os precedentes invocados pelos embargantes dizem respeito, exclusivamente, à jurisdição penal, e têm por objeto as Turmas julgadoras formadas exclusivamente por Juízes de Primeiro Grau, o que não é o caso dos autos. Mesmo nessa situação, não há qualquer nulidade a ser reconhecida, já que se trata de convocação excepcional admitida expressamente por lei (art. 4º da Lei nº 9.788/99), cuja validade se vê reforçada pela própria garantia constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República de 1988), que se erigiu em novo critério de interpretação da garantia do Juízo Natural.

4.O art. 535 do Código de Processo Civil prescreve serem cabíveis embargos de declaração para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado embargado.

5.A omissão, como pressuposto específico de admissibilidade dos embargos de declaração, dá-se "quando o julgado não se pronuncia sobre ponto, ou questão, suscitado pelas partes, ou que o juiz ou juízes deveriam pronunciar-se de ofício" (Moacyr Amaral Santos, Primeiras linhas de direito processual civil, 3º v., 16ª ed., São Paulo: Saraiva, 1997, p. 147).

6.No caso dos autos, nenhuma das apelações apresentava como fundamento a suposta violação ao princípio da presunção da inocência (art. 5º, LVII, da Constituição Federal de 1988), de tal forma que não estava o julgador obrigado a examinar essa questão.

7.O julgado embargado examinou expressamente as questões relativas a) à suficiência dos indícios produzidos e da vinculação destes com os embargantes para determinar a quebra dos sigilos; b) ao prosseguimento das investigações (e necessidade de continuação destas); e c) à validade da quebra do sigilo mesmo para períodos anteriores à constituição da pessoa jurídica. Também examinou a questão à luz do direito à inviolabilidade dos sigilos (art. 5º, XII, da Constituição Federal), fazendo a necessária distinção entre a interceptação telefônica e a quebra do sigilo dos registros das comunicações telefônicas.

8.Não houve, portanto, omissão sanável por meio de embargos de declaração. O que se tem, no caso, é uma irrisignação dos embargantes quanto ao próprio conteúdo do acórdão embargado. Eventual revisão desse entendimento deve ser buscada por meio dos recursos apropriados a esse fim.

9.Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.008990-9 ApelReex 1317410

ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COM/ DE PROD ALIM LIGERO E LIGERO LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REJEIÇÃO.

1.Os embargos de declaração exigem, para o seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento, quais sejam, obscuridade, contradição e omissão, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil.

2.O julgamento proferido ajusta-se adequadamente ao contido nos autos, não havendo como acolher a pretensão referente ao questionamento da matéria.

3.As insurgências em relação ao início da contagem do prazo prescricional, bem como quanto à eventual essencialidade da DCTF, assim também em relação à possibilidade da entrega da mesma interromper o curso da prescrição, configuram, a meu ver, inconformismo com relação ao posicionamento jurídico adotado pelo acórdão recorrido.

4.A tese adotada foi suficientemente esclarecida no decisum de fls. 63/72. Divergindo a embargante do entendimento explicitado no acórdão combatido, deve propor o recurso adequado, não sendo os embargos de declaração a via correta para tal pleito.

5.Em suma, a decisão está suficientemente fundamentada. O exame da controvérsia, à luz dos temas invocados, é suficiente para caracterizar o questionamento da matéria. Não há vícios a serem sanados e tampouco o que ser emendado.

6.Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.009148-5 AC 1333128  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LANCHONETE VARSOVIA LTDA -ME  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

#### EXECUÇÃO FISCAL. ART. 174 DO CTN - PRESCRIÇÃO DO DIREITO À COBRANÇA DOS VALORES EM EXECUÇÃO.

1.A exequente, ao interpor o apelo, referiu-se também ao processo a este apensado. Porém, na presente hipótese, embora proferidas sentenças nos dois feitos, houve apelação somente nestes autos principais. Assim, seria de rigor a interposição de apelo em cada um deles. Desta forma, entendo que foi submetido à segunda instância apenas o processo 2001.61.26.009148-5 e é tão-somente em relação a ele o pronunciamento judicial que segue.

2.Trata-se de cobrança de Contribuição Social, tributo sujeito a lançamento por homologação, declarado e não pago, com vencimentos em 30/04/92, ausente nos autos comprovação da data da entrega da respectiva declaração. O d. Juízo reconheceu de ofício a prescrição, em virtude da fluência de período superior a 5 anos desde a declaração dos débitos, sem que fosse efetivada a citação.

3.Sendo norma geral em matéria tributária, a prescrição (bem como as hipóteses de suspensão ou interrupção do prazo prescricional) deve ser regulada por lei complementar, nos termos do art. 146, III, "b", da CF/1988. Assim, está a prescrição disciplinada no art. 174 do CTN, o qual não prevê causa de suspensão da prescrição e, sendo norma de hierarquia superior, prevalece sobre o disciplinado no art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80.

4.O art. 174 do CTN disciplina que a ação para a cobrança dos créditos tributários prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva.

5.Quanto ao termo inicial para o cômputo do prazo prescricional, verifica-se, na hipótese, tratar-se de crédito fazendário constituído por intermédio de declaração do contribuinte, não recolhido aos cofres públicos. Em tais hipóteses, ausente nos autos a data da entrega da respectiva DCTF, o prazo prescricional deve ser contado a partir da exigibilidade dos valores, ou seja, o vencimento das obrigações.

6.Ressalte-se também que esta Turma tem entendido que, tratando-se de execução ajuizada antes da vigência da LC nº 118/05, incide o disposto na Súmula nº 106 do Egrégio STJ, considerando-se, pois, suficiente o ajuizamento da ação para interrupção do prazo prescricional. Utilizando-se como parâmetro o disposto na Súmula nº 106, verifica-se que o direito à cobrança do valor inscrito em dívida ativa foi, de fato, atingido pela prescrição, eis que ajuizada a execução fiscal em 27/05/97.

7.Por fim, quanto à alegação referente a eventual prazo decenal de prescrição, cumpre consignar que, nos termos da Súmula Vinculante nº 08 do STF, "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário". Portanto, em face do decidido pelo Pretório Excelso, não mais pairam dúvidas acerca da inconstitucionalidade deste dispositivo.

8.Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.03.00.006846-4	AI 149115
ORIG.	:	8900377582	21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	AKZO NOBEL LTDA	
ADV	:	CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA	
ADV	:	KATIA SORIANO DE OLIVEIRA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA	

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1.O art. 535 do Código de Processo Civil prescreve serem cabíveis embargos de declaração para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado embargado.

2.No caso dos autos, o acórdão embargado examinou as questões expressamente debatidas pelas partes, concluindo pela correção da decisão agravada, que determinou a integral conversão em renda dos valores depositados.

3.A questão trazida nestes embargos de declaração (de que o depósito não refere ao mês de outubro de 1989), que a embargante rotulou de "contradição", sequer havia sido ventilada no agravo de instrumento, de tal sorte que representaria evidente violação ao princípio dispositivo se o acórdão tivesse cuidado de matéria não impugnada pelas partes.

4.Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.00.026969-0 AI 157137  
ORIG. : 199961000556916 15 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA  
ADV : ANA LUIZA DUARTE DE BARROS DOURADO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. ADESÃO AO REFIS (LEI Nº 9.964/2000). LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1.A adesão ao REFIS pressupõe a "confissão irrevogável e irretroatável dos débitos", tendo a r. decisão agravada consignado que a autora "requereu a desistência da ação, bem como renunciou aos direitos em que ela se funda".

2.O ato de renunciar ao direito importa inequívoco juízo de improcedência do pedido deduzido nos autos de origem, de tal forma que o destino a ser dado aos depósitos realizados até a data de adesão ao REFIS é realmente a conversão em renda, que serão utilizados para amortização parcial do parcelamento, conforme prevê o art. 5º, § 4º, do Decreto nº 3.431/2000.

3.Precedentes do Tribunal e do STJ.

4.Agravo de instrumento a que se dá provimento. Agravo regimental prejudicado.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.00.038395-3 AG 163080  
ORIG. : 8900159127 14 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA  
ADV : EDUARDO RICCA  
AGRDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS e outro  
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI  
AGRDO : ELETROPAULO Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : THEOTONIO MAURICIO M DE BARROS NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUINTE VENCIDO EM AÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. CUMPRIMENTO DA CARTA DE SENTENÇA. PESSOA JURÍDICA QUE NÃO É PARTE NA AÇÃO, MAS É A DESTINATÁRIA DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO TRIBUTO. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR AFIANÇADO.

- 1.Com o julgamento do agravo de instrumento, fica prejudicado o agravo regimental.
- 2.A preliminar relativa ao não-conhecimento do recurso não deve ser acolhida, uma vez que a agravante cumpriu a regra do art. 526 do CPC.
- 3.Os documentos anexados aos autos revelam que a parte agravante realmente ficou vencida em no feito de origem, ao qual sobreveio o trânsito em julgado, daí resultando a determinação para cumprimento da carta de fiança oferecida em garantia do Juízo.
- 4.É improcedente, de início, a alegação de que a Eletrobrás seria parte ilegítima para requerer a execução da carta de sentença. Sendo incontroverso que essa pessoa jurídica é a destinatária do produto da arrecadação do empréstimo compulsório sobre energia elétrica, por força de lei, nada mais do que razoável de que esteja legitimada a requerer o cumprimento da carta de fiança, mesmo que não tenha sido parte na ação.
- 5.Inexistência de qualquer "transformação" do mandado de segurança em ação de cobrança. Caso em que a autora, ora agravante, beneficiou-se por longo tempo da suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente da fiança, que deve ser honrada nos próprios autos em que deferida.
- 6.Validade da aplicação dos critérios do Provimento nº 24/97, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, na atualização do valor afiançado.
- 7.Precedente do Tribunal.
- 8.Agravo de instrumento a que se nega provimento, prejudicado o agravo regimental.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.020621-5 ApelReex 801560  
ORIG. : 0009202960 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : KODAK BRASILEIRA COM/ IND/ LTDA  
ADV : VERA LIGIA CARLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1.O art. 535 do Código de Processo Civil prescreve serem cabíveis embargos de declaração para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado embargado. Nenhum desses vícios está presente.

2.A ação principal foi julgada simultaneamente com ação cautelar. Os autos da ação principal foram retirados de Secretaria pelo advogado da autora em 28.8.2008. Ainda que se possa alegar que o inteiro teor do acórdão ainda não estivesse disponível para publicação, já havia sido proclamado o resultado do julgamento, que foi lançado no sistema informatizado de acompanhamento processual, consignando-se que havia sido negado provimento à apelação da União e à remessa oficial, por unanimidade de votos. A autora tinha perfeita ciência, portanto, do resultado do julgamento.

3.Quanto à alegada manutenção dos efeitos da cautelar até o trânsito em julgado, vê-se que se trata de mera irresignação quanto ao resultado do julgamento, não contradição, omissão ou obscuridade sanáveis por meio de embargos de declaração.

4.A transformação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em autarquia federal, muitos anos depois da propositura da ação, inviabiliza por completo o pretendido litisconsórcio passivo necessário. Essa transformação não importa necessariamente sucessão ou substituição processual, valendo também observar que a União, quando interpôs a apelação em 2002, quedou-se absolutamente silente a respeito.

5.Não houve, portanto, omissão sanável por meio de embargos de declaração. Eventual revisão desse entendimento deve ser buscada por meio dos recursos apropriados a esse fim.

6.Não se exige, para fins de prequestionamento, um pronunciamento judicial explícito e literal aos preceitos legais ou constitucionais em questão.

7.Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2002.03.99.020622-7 ApelReex 801561
ORIG.	:	8700005010 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	KODAK BRASILEIRA COM/ E IND/ LTDA
ADV	:	VERA LIGIA CARLI
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1.O art. 535 do Código de Processo Civil prescreve serem cabíveis embargos de declaração para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado embargado. Nenhum desses vícios está presente.

2.A transformação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em autarquia federal, muitos anos depois da propositura da ação, inviabiliza por completo o pretendido litisconsórcio passivo necessário. Essa transformação não importa necessariamente sucessão ou substituição processual, valendo também observar que a União, quando interpôs a apelação em 2002, quedou-se absolutamente silente a respeito.

3.A regra do art. 3º da Lei nº 4.137/62 não foi objeto da sentença ou do recurso da União, representando verdadeira inovação das razões recursais em embargos de declaração, o que não se pode admitir.

4.Não houve, portanto, omissão sanável por meio de embargos de declaração. Eventual revisão desse entendimento deve ser buscada por meio dos recursos apropriados a esse fim.

5.Não se exige, para fins de prequestionamento, um pronunciamento judicial explícito e literal aos preceitos legais ou constitucionais em questão.

6.Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.00.006531-4 AC 1120648  
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : S/C MAIS COMUNICACAO LTDA  
ADV : MESSIAS SANTOS CARNEIRO  
APDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL  
ADV : ERIKA PIRES RAMOS  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TERMO DE INTERRUÇÃO DE ATIVIDADES DE RADIODIFUSÃO. PERMISSIONÁRIO QUE NÃO SANOU AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELA ANATEL, APESAR DAS SUCESSIVAS OPORTUNIDADES QUE LHE FORAM CONCEDIDAS. VALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA.

1.Embora eventuais omissões da sentença devam ser colmatadas por meio de embargos de declaração, a sentença que eventualmente deixa de examinar pedido ou decidir questão expressamente deduzida pelas partes incide em nulidade. Essa nulidade pode, por tais razões, ser declarada por meio de apelação, inclusive de ofício, quando for o caso.

2.A sentença enfrentou, ainda que de forma sucinta, todas as questões objetivamente controvertidas nos autos, não se podendo falar em nulidade pelo só fato de a sentença não examinar tais questões sob o enfoque que seja mais favorável a uma das partes.

3.Não há cerceamento de defesa que possa ser declarado, na medida em que a autora foi intimada para especificar as provas que pretendia produzir, tendo decorrido sem manifestação o prazo que foi fixado, estando a matéria alcançada pela preclusão. Precedente da Turma.

4.Hipótese em que a ANATEL recebeu representação dando conta que a autora teria erigido uma torre de transmissão que representaria obstáculo à navegação aérea, em razão de sua altura. Em fiscalização realizada, agentes da ANATEL constataram essa e outras irregularidades, tendo notificado a autora para providenciá-las a regularização, sem sucesso. Em nova diligência, foi lavrado termo de interrupção das atividades, concedendo-se novos prazos para regularização e para apresentação de defesa.

5.Em nova fiscalização, os agentes constataram que, apesar da interrupção das atividades, a emissora continuava transmitindo a partir de outro município, onde se localizava seu estúdio auxiliar. Foi então lavrado outro auto de infração, fixando novo prazo para resolução das infrações, que foi igualmente descumprido, daí resultando o termo de interrupção das atividades também dessa unidade.

6.A descrição dos fatos permite concluir que foram oferecidas à autora sucessivas oportunidades de regularização da situação e de defesa, de tal forma que não se pode falar em violação à ampla defesa.

7.Impossibilidade de invocar, em favor da tese sustentada pela autora, o item 5.1.1.4.1 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (Resolução nº 67/98 da ANATEL) ou a Portaria nº 407, de 05 de abril de 1976, do Ministro de Estado das Comunicações.

8.A suspensão das atividades é providência expressamente admitida pelo art. 63 da Lei nº 4.117/62, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 236/67. É certo que o art. 62 da mesma Lei estabelece que "poderá" ser aplicada pena de multa "por infração de qualquer dispositivo legal, ou quando a concessionária ou permissionária não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, exigência que tenha sido feita pela CONTEL".

9.Ocorre que, havendo condutas simultâneas de não cumprir as exigências feitas pela ANATEL e, além disso, utilizar instalações fora das especificações técnicas da portaria de permissão, está devidamente justificada a imposição da penalidade mais grave (a suspensão), cuja motivação se extrai da própria capitulação das condutas feitas no auto de infração.

10.A Lei nº 9.472/97, em seu art. 215, I, revogou expressamente a Lei nº 4.117/62, "salvo quanto a matéria penal não tratada nesta Lei e quanto aos preceitos relativos à radiodifusão". Ficou preservado, portanto, o regime jurídico da radiodifusão, inclusive quanto às penalidades aplicáveis, de tal forma que a invocação de regras da Lei nº 9.472/97 não é suficiente para alterar as conclusões firmadas na sentença. Por identidade de razões, não têm aplicação ao caso os dispositivos da Lei nº 9.784/99, que são regras gerais que só incidem quando não existem preceitos específicos no processo administrativo, o que não ocorre neste caso.

11.Embora a autora aponte como violadas as regras dos arts. 27, 28 e 80 da Resolução nº 01/97 da ANATEL, que instituiu o Regimento Interno da autarquia, observa-se que tais dispositivos nada mais fazem do que reproduzir a legislação no que cuida da condução de processos administrativos, quanto aos requisitos de motivação, proporcionalidade, respeito às garantias constitucionais do processo, etc., que, no caso em discussão, foram observados.

12.As liberdades de informação, inclusive jornalística, e de manifestação de pensamento (arts. 5º, IV, IX e 220 da CF 88) constituem valores indissociáveis de um Estado que se proclama Democrático de Direito (art. 1º da Constituição Federal). Tais liberdades, no entanto, como quaisquer outros direitos fundamentais, não são absolutas, estando sujeitas a uma "harmonização" ou "concordância prática" na hipótese de conflito ou colisão com outros direitos igualmente valorados.

13.Necessidade, no caso das atividades de radiodifusão, de observância das regras dos arts. 22, XII, "a" e 223, ambas da Carta da República, que condicionam a prestação de serviços à autorização, concessão ou permissão da União. Inexistência de direito "inato" dos concessionários, que se sujeitam à disciplina legal pertinente e aos limites objetivos dos atos e contratos de concessão, autorização e permissão.

14.Apelação a que nega provimento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.03.005208-5 AC 1047281  
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : PLANI DIAGNOSTICOS MEDICOS S/C LTDA

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Servico Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas SEBRAE  
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Desnecessário o pronunciamento explícito de todos os dispositivos apontados pela parte embargante, o que implicaria rediscussão da matéria tratada. Precedentes do STJ.

III - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.04.004706-2 AC 946403  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
APTE : SIRENE PEREIRA GODOFREDO  
ADV : MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES e outros  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

CIVIL. ADMINISTRATIVO. FUNDO PIS/PASEP. LEVANTAMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. FALTA DE CITAÇÃO. ART. 1.105 DO CPC. NULIDADE SANÁVEL, NA FORMA DO ART. 515, § 4º, DO CPC. TITULAR DA CONTA COM IDADE SUPERIOR A 70 ANOS. DIREITO AO LEVANTAMENTO. RESOLUÇÃO Nº 06/2002, DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS/PASEP.

1. Não se tratando de pessoa falecida, a Justiça Federal é competente para processar e julgar o feito em que se discute o direito ao levantamento dos saldos do Fundo PIS/PASEP. Precedentes.

2. A falta de citação da CEF em primeiro grau de jurisdição é nulidade sanável, na forma do art. 515, § 4º, do Código de Processo Civil.

3. O conceito de "nulidade sanável" contido nesse preceito legal não está baseado em categorias classificatórias da Teoria Geral do Processo, nem há espaço, aqui, para indagar de atos processuais nulos, anuláveis ou inexistentes. Trata-se de vetor legal para aproveitamento dos atos processuais, que exige do intérprete uma postura eminentemente pragmática. Nesses termos, a nulidade sanável é aquela que é passível de saneamento, assim entendida aquela em que

há uma possibilidade fática e jurídica de correção. No caso dos autos, a falta da citação é omissão perfeitamente sanável, como efetivamente se realizou, sem qualquer prejuízo ao contraditório ou ao exercício do direito de defesa.

4.O art. 239, § 2º, da Constituição Federal de 1988, determinou a preservação das hipóteses legais de saque dos patrimônios acumulados no Fundo PIS/PASEP. Assim, é de se ter por recepcionada pela Constituição da República, ao menos neste particular, a regra do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 26/75, que estabelece os casos em que é possível obter o levantamento dessas importâncias.

5.Apesar disso, no entanto, a jurisprudência tem corretamente mitigado o rigor legal para autorizar o saque em hipóteses que, posto não expressamente previstas em lei, revelem situações de extrema necessidade ou urgência, como é o caso de graves problemas de saúde ou dificuldades financeiras prementes.

6.O próprio Conselho Diretor do Fundo PIS/PASEP, por meio de diversas Resoluções, estabeleceu casos de levantamento mesmo sem previsão legal. A falta de submissão do caso a uma das categorias previstas em lei não serve, portanto, para inviabilizar o saque.

7.Em um sistema constitucional destinado a "assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça" (preâmbulo), que tem por fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e como um de seus objetivos fundamentais a promoção do bem de todos (art. 3º, IV), a preservação dos direitos fundamentais é um vetor para quaisquer atividades do Estado, inclusive do Poder Judiciário.

8.Por essa razão é que se tem entendido que o rol de hipóteses de saque previstas em lei é meramente exemplificativo, sendo lícito ao julgador, diante de cada caso concreto, adotar uma solução que melhor concretize esses valores constitucionais. Precedentes.

9.A Resolução nº 06, de 12 de setembro de 2002, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, previu expressamente o direito ao saque dos saldos das contas aos titulares com mais de 70 (setenta) anos.

10.Apelação a que se dá provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2002.61.08.006186-0	AC 1245225
ORIG.	:	3 Vr BAURU/SP	
APTE	:	PREVE SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LTDA	
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC	
ADV	:	TITO DE OLIVEIRA HESKETH	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA	

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Desnecessário o pronunciamento explícito de todos os dispositivos apontados pela parte embargante, o que implicaria rediscussão da matéria tratada. Precedentes do STJ.

III - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.82.044325-4 AC 1282629  
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PROSOFT TECNOLOGIA LTDA  
ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ART. 475, § 2º, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DO DÉBITO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

1.Primeiramente, cumpre notar que a sentença se submete ao duplo grau de jurisdição obrigatório, em virtude do valor da causa superar a alçada prevista no art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

2.A execução fiscal foi extinta em razão do cancelamento da inscrição do débito em Dívida Ativa, informado pela exeqüente a fls. 57/61.

3.No presente caso a executada apresentou defesa admitindo que apresentara DCTF's preenchidas com incorreções que contudo, foram corrigidas quando da apresentação de Declarações Retificadoras recebidas pela Receita Federal em 25/09/2001 (fls. 33/36), anteriormente, portanto, ao ajuizamento do executivo fiscal (este ocorrido em 29/10/2002 - fls. 02). Ressalte-se que somente em 14/11/2005 (fls. 57) a exeqüente informou o cancelamento da Inscrição em Dívida Ativa e requereu a extinção da execução fiscal.

4.Hipótese em que havia tempo hábil para que a União evitasse o indevido ajuizamento da ação executiva, tendo sido afastada a presunção de legalidade da Certidão de Dívida Ativa.

5.Doutrina e jurisprudência reconhecem que o tratamento a ser dado à sucumbência é o já existente no ordenamento jurídico, prevalecendo o princípio da responsabilidade.

6.O entendimento esposado na Súmula 153/STJ, segundo o qual a desistência da execução, após o oferecimento dos embargos, não exime o exeqüente dos encargos da sucumbência, se aplica à hipótese de exceção de pré-executividade, pois também neste caso a executada tem o ônus de constituir advogado em sua defesa.

7.Extinta a execução fiscal em decorrência do reconhecimento da cobrança indevida do crédito tributário objeto da ação executiva, impõe-se à exeqüente a condenação no ônus da sucumbência, ficando obrigada a reparar o prejuízo causado à executada, na medida em que esta teve despesas para se defender.

8.Contudo, em consonância o entendimento consagrado nesta E. 3ª Turma e com o disposto no art. 20, § 4º, do Código Processual Civil, a verba honorária deve ser reduzida ao percentual de 5% do valor da execução fiscal, com atualização monetária até seu efetivo desembolso.

9.Parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, os termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.044533-0 AC 1294354  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CONVENCIONAL IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA  
ADV : OSMAR ALVES DE LIMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA A EMENDA DA INICIAL - ATENDIMENTO PARCIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA MANTIDA.

1.A MM. Juíza "a quo" houve por bem extinguir os embargos à execução fiscal, nos termos dos artigos 739, III, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, por não ter a embargante atendido integralmente ao r. despacho que lhe concedia o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a juntada aos autos, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único, CPC), cópias autenticadas da certidão de dívida ativa e guia de depósito judicial.

2.No caso em apreço, em atenção a r. despacho, a embargante juntou a guia de depósito judicial e uma "Certidão quanto à Dívida Ativa da União Positiva", fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando o correto seria a apresentação da Certidão de Dívida Ativa que instruiu a execução fiscal.

3.A inicial dos embargos do devedor deve ser convenientemente instruída com a procuração, certidão ou cópia autenticada do auto de penhora, da respectiva intimação, da Certidão de Dívida Ativa e demais documentos com os quais se queira fundamentar a defesa apresentada.

4.Se a parte não atendeu integralmente o despacho judicial que determinava a instrução dos embargos com os documentos necessários e indispensáveis ao exame de sua tese, deverá arcar com as conseqüências de sua conduta.

5.Improvimento à apelação.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.048818-3 AC 1358195

ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARIA ANGELICA CRUZ DUTRA  
ADV : GIL COSTA CARVALHO  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

### EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DO DÉBITO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

1.A executada apresentou exceção de pré-executividade, na qual alegou que o valor inscrito em dívida ativa havia sido objeto de depósito judicial na Ação Ordinária Anulatória nº 2002.61.00.000073-3 que tramitou na 24ª Vara da Justiça Federal de São Paulo. Juntou cópias da inicial, da Declaração de Imposto de Renda ano-calendário 1997 / exercício 1998, das guias DARF's de recolhimento do imposto, bem como do auto de infração decorrente da entrega extemporânea da declaração, que gerou a imposição da multa em cobro (fls. 09/70).

2.O mencionado depósito restou confirmado nos presentes autos com a juntada da guia de recolhimento para Depósitos Judiciais (fls. 71), autenticada pela Caixa Econômica Federal em 17/01/2002.

3.Não obstante a propositura da Ação Ordinária supracitada, com a realização de depósito judicial, a exequente ajuizou o presente executivo fiscal em 26/11/2002. Portanto, não merece prosperar a apelação fazendária..

4.Doutrina e jurisprudência reconhecem que o tratamento a ser dado à sucumbência é o já existente no ordenamento jurídico, prevalecendo o princípio da responsabilidade.

5.O entendimento esposado na Súmula 153/STJ, segundo o qual a desistência da execução, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência, se aplica à hipótese de exceção de pré-executividade, pois também neste caso a executada tem o ônus de constituir advogado em sua defesa.

6.Com relação ao disposto no art. 1º-D da Lei 9.494/97 - no sentido de não serem devidos honorários pela Fazenda nas execuções não embargadas -, cumpre observar que tal dispositivo não se aplica à hipótese dos autos. A corroborar este entendimento, há manifestação do STF, restringindo a aplicação do artigo em referência a execuções por quantia certa movidas em face da Fazenda Pública, nos termos do art. 730 do CPC (RE 415932/PR, Rel. Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ de 10/11/06). Aliás, em recentes julgados, este fato tem sido observado nesta Corte (verbi gratia, o Processo 2004.61.82.039702-2, 6ª Turma, Relator Desembargador Lazarano Neto, DJU de 11/12/2006).

7.Dessa maneira, extinta a execução fiscal em decorrência do reconhecimento da cobrança indevida do crédito tributário objeto da ação executiva, impõe-se à exequente a condenação no ônus da sucumbência, ficando obrigada a reparar o prejuízo causado à executada, na medida em que esta teve despesas para se defender.

8.A verba honorária foi fixada com moderação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código Processual Civil.

9.Improvemento à apelação.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.067635-3 AI 192115  
ORIG. : 8900396757 18 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
AGRDO : M FRIK METALURGICA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ALVARO DE AZEVEDO VIANA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -INEXISTÊNCIA, NO ACÓRDÃO, DOS VÍCIOS APONTADOS PELO EMBARGANTE.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II- Inexiste omissão ao não serem apreciados dispositivos invocados pelas partes, uma vez que o juízo não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões trazidas, desde que o entendimento adotado decida a controvérsia. Precedentes do STJ.

III - No caso dos autos foi adotado o reiterado posicionamento de que a Caixa Econômica Federal não poderia sofrer os ônus decorrentes de processo do qual não participou, sem que lhe fosse assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.00.075962-3 AI 195000  
ORIG. : 9300136437 15 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO  
AGRDO : ETERBRAS TEC INDL/ LTDA  
ADV : FERNANDO RUDGE LEITE NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -INEXISTÊNCIA, NO ACÓRDÃO, DOS VÍCIOS APONTADOS PELO EMBARGANTE.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II- Inexiste omissão ao não serem apreciados dispositivos que não foram ventilados nos autos.

III - No caso dos autos foi adotado o reiterado posicionamento de que a Caixa Econômica Federal não poderia sofrer os ônus decorrentes de processo do qual não participou, sem que lhe fosse assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.006992-7 AC 860631  
ORIG. : 9200620663 20 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : IND/ E COM/ DE POLIDORES PEROLA LTDA  
ADV : GILBERTO MARQUES PIRES e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1.O art. 535 do Código de Processo Civil prescreve serem cabíveis embargos de declaração para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado embargado.

2.A omissão, como pressuposto específico de admissibilidade dos embargos de declaração, dá-se "quando o julgado não se pronuncia sobre ponto, ou questão, suscitado pelas partes, ou que o juiz ou juízes deveriam pronunciar-se de ofício" (Moacyr Amaral Santos, Primeiras linhas de direito processual civil, 3º v., 16ª ed., São Paulo: Saraiva, 1997, p. 147).

3.No caso dos autos, o acórdão embargado examinou as questões expressamente debatidas pelas partes, concluindo pelo prosseguimento da execução de acordo com os cálculos oferecidos pela parte autora. Observou-se, ainda, que os cálculos apresentados pela União pretendiam introduzir uma questão nova, assim entendida aquela que não foi alcançada pela coisa julgada material.

4.Não houve, portanto, omissão sanável por meio de embargos de declaração. Eventual revisão desse entendimento deve ser buscada por meio dos recursos apropriados a esse fim.

5.Não se exige, para fins de prequestionamento, um pronunciamento judicial explícito e literal aos preceitos legais ou constitucionais em questão.

6.Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.013948-6 AC 872882  
ORIG. : 9500329620 6 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : COFRAMA MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA - PIS - DECRETOS-LEI Nº 2448/88 E 2449/88 - VALORES RECONHECIDOS EM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ALTERAÇÃO DA EXECUÇÃO PARA COMPENSAÇÃO - LIMITAÇÃO.

I - A propositura da ação de repetição de indébito anteriormente à vigência da Lei nº 8383/91, que instituiu a compensação, permite ao contribuinte requerer a compensação dos mesmos créditos.

II - No caso, está extinta a execução na ação de repetição de indébito e portanto, não implica ofensa à coisa julgada o deferimento da compensação, pois esta inviabiliza a repetição dos valores compensados.

III - Ao aduzir matéria não ventilada na inicial da repetição de indébito, qual seja, o cálculo do PIS com base no faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, a autora inova em sede recursal. Recurso não conhecido nesta parte. Inteligência do art. 264, parágrafo único, do CPC.

IV - Comprova-se o efetivo recolhimento do tributo em questão pela juntada da guia DARF original ou cópia devidamente autenticada, a qual possui idêntico valor probante, conforme o art. 365, III, do CPC.

V - O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do PIS, recolhido nos moldes dos Decretos-lei nºs 2445/88 e 2449/88, e o Senado Federal, pela Resolução 49/95, suspendeu a execução dos referidos diplomas legais.

VI - O prazo disposto no art. 168, I, CTN, mesmo no caso de tributo lançado por homologação, ou seja, quando o contribuinte recolhe o tributo sem o prévio exame da autoridade fiscal, conta-se a partir deste recolhimento, uma vez que o contribuinte não precisa esperar o esgotamento do quinquênio previsto no § 4º do art. 150 do CTN, concedido à Fazenda Pública para homologar a conduta do contribuinte ou lançar de ofício a eventual diferença apurada, para postular, administrativa ou judicialmente, o direito de compensar o tributo indevidamente recolhido.

VIII - Não configurada a decadência do direito de pleitear a compensação dos pagamentos efetuados.

IX- Na vigência das Leis 8383/91 e nº 9250/95, a compensação devia ser efetuada somente entre contribuições e tributos da mesma espécie e destinação.

X - Atualmente, o art. 74 da Lei nº 9430/96, modificado pela MP nº 66/02, convertida na Lei nº 10.637/02, e pela Lei nº 10.833/03, não mais exige o prévio requerimento do contribuinte e a autorização da Secretaria da Receita Federal para a realização da compensação em relação a quaisquer tributos e contribuições, que não pode, ser aplicado no caso em pauta, uma vez que se trata de direito superveniente.

XI - Possibilidade de compensação de créditos do PIS apenas com débitos vincendos da própria exação, na esteira do entendimento majoritário esposado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

XII - Afastamento da limitação da Lei 8212/91, art. 89, § 3º, pois "in casu" trata-se na verdade de compensação de tributo arrecadado pela Secretaria da Receita Federal, sendo que não envolve contribuição arrecadada pelo INSS.

XIII - Aplicação exclusiva da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro/96.

XIV - Não cabimento dos juros moratórios na compensação.

XV - Apelação da União Federal, na parte conhecida, improvida e remessa oficial parcialmente provida.

XVI - Apelação da autora parcialmente provida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação da União Federal, negando-lhe provimento, dar provimento parcial à apelação da autora e à remessa oficial, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 13 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.003911-3 ApelReex 1129690  
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ZOOMP S/A  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

III - Desnecessário o pronunciamento explícito de todos os dispositivos apontados pela parte embargante, o que implicaria rediscussão da matéria tratada. Precedentes do STJ.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.008781-8 AC 1226194  
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : YKK DO BRASIL LTDA  
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

III - Desnecessário o pronunciamento explícito de todos os dispositivos apontados pela parte embargante, o que implicaria rediscussão da matéria tratada. Precedentes do STJ.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.010355-1 ApelReex 1297398  
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JCH GERENCIAMENTO DE PROJETOS E OBRAS LTDA e filia(l)(is)  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo  
SEBRAE/SP  
ADV : SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Desnecessário o pronunciamento explícito de todos os dispositivos apontados pela parte embargante, o que implicaria rediscussão da matéria tratada. Precedentes do STJ.

III - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.08.011206-9 AMS 292496  
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP  
APTE : LC IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA  
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. CREDITAMENTO DO IPI. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. INSUMOS ISENTOS, NÃO TRIBUTADOS OU TRIBUTADOS À ALÍQUOTA ZERO. STF - RE nº 353.657/PR. IMPOSSIBILIDADE.

- 1 - Inviabilidade de aplicação do princípio da não-cumulatividade no caso em tela. Pretensão conflitante com o art. 153, §3º, II, CF.
- 2 - Impossibilidade de aproveitamento de crédito em virtude da inexistência da cobrança na operação anterior.
- 3 - Conseqüente descabimento dos pedidos de restituição, compensação ou transferência.
- 4 - Apelação a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008(data do julgamento).

PROC. : 2003.61.09.004604-5 AC 1246275  
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : HIDRAUGUINCHO EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA massa falida  
SINDCO : PAULO SERGIO AMSTALDEN  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

1.Prescreve o artigo 535 do CPC o cabimento de embargos de declaração em havendo na sentença ou acórdão obscuridade, contradição ou omissão a serem sanadas. Verificando-se que não há qualquer dos vícios acima apontados, outra não será a conclusão senão pela inadmissibilidade dos embargos, cabendo ao juiz ou relator rejeitá-los de plano.

2.É o que verifico no caso em apreço. A embargante em momento algum aponta qualquer das irregularidades supracitadas. Pelo contrário, deixa transparecer o seu intuito de ver reformada a decisão recorrida, não integrada. Ora, o fato de a lei assegurar às partes um expediente de natureza saneadora, de aprimoramento do julgado, não significa que seu emprego possa se dar ao bel prazer daquele a quem desagrade a decisão proferida. Há que se agir com critério: se a

embargante almeja a rediscussão de sua pretensão, que se valha dos meios idôneos para tanto, pois que a via eleita não se presta para esse desiderato.

3.Desnecessário o pronunciamento explícito sobre todos os dispositivos apontados para efeito de prequestionamento, o que implicaria rediscussão sobre a matéria que já foi tratada no voto recorrido.

4.Em suma, a decisão está robustamente fundamentada. Não há vícios a serem sanados e tampouco o que ser emendado: se é a reforma do julgado que busca a recorrente, para isto não se prestam os embargos declaratórios, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

5.Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2003.61.17.001347-0	AC 1030604
ORIG.	:	1 Vr JAU/SP	
APTE	:	EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA	
ADV	:	EDSON ROBERTO REIS	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
RELATOR	:	JUIZ FED. CONV. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA	

## E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ. NAVEGAÇÃO COM CALADO ACIMA DO PERMITIDO. FALTA DE MOTIVAÇÃO QUANTO AO VALOR DA MULTA, FIXADO NO MÁXIMO PERMITIDO. INVALIDADE DA SANÇÃO.

1.O Decreto nº 2.596/98 foi editado para o fim de regulamentar a Lei nº 9.537/97, que "dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional". Embora o art. 22, V, do referido Decreto realmente faça referência à conduta de "descumprir qualquer outra regra prevista", o auto de infração discutido nestes autos indica que "as chatas TQ-35, 46, 47 e 50 encontravam-se navegando com calado acima do permitido para a hidrovia (acordo navegantes 034/2002)". Essa "outra regra prevista", portanto, era a do Aviso aos Navegantes nº 034/20002, estando viabilizado o exercício do direito de defesa.

2.A expressão "enquanto a lâmina d'água permanecer na atual condição", contida no referido Aviso, não autoriza invalidar a sanção pelo simples (e alegado) fato de ter se modificado a lâmina d'água quando da ocorrência da infração. O que existe aí é um simples motivo de fato que deu origem ao ato administrativo, cuja alteração poderia dar ensejo à revogação do Aviso aos Navegantes. Essa revogação, evidentemente, só poderia ocorrer depois de um juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa. Não se pode admitir que o particular, depois de uma mera análise subjetiva das condições de navegação, possa simplesmente descumprir uma regra expressa, cuja validade subsiste até que seja substituída por outro ato editado pela mesma autoridade.

3.Apesar disso, constata-se inequívoca nulidade no auto de infração ao aplicar a multa no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). O art. 22, V, do Decreto nº 2.596/98 estabelece que a multa cabível para a conduta em questão é a do "grupo E", cujos valores variam de R\$ 40,00 (quarenta reais) a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Vê-se que, no caso em exame, a autoridade administrativa aplicou a multa no valor máximo, sem ter exposto uma única razão para essa graduação, o que contamina de forma irreparável a sanção aplicada, por evidente violação ao princípio da motivação dos atos administrativos.

4.O dever de motivar para o administrador tem assento constitucional, especialmente no princípio republicano e no princípio do Estado Democrático de Direito. A motivação é também importante elemento caracterizador da função administrativa e atende à garantia constitucional do devido processo legal, em seus aspectos formal e substancial. Além dessa referência principiológica, a motivação do ato administrativo está prevista diretamente na Constituição Federal de 1988, tanto de forma implícita, decorrente do princípio da legalidade, como de forma expressa, diante do disposto em seu art. 93, X.

5.A própria Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, prescreve expressamente como um dos princípios que informam o processo administrativo o da motivação, impondo como condição de validade do ato a "indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão" (art. 2º, parágrafo único, VII). O art. 50 é ainda mais preciso, exigindo motivação "explícita, clara e congruente", especialmente dos atos que "imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções".

6.Precedente do Tribunal.

7.Inversão dos ônus da sucumbência.

8.Apelação a que dá provimento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2003.61.26.006510-0 ApelReex 1317923
ORIG.	:	3 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO	:	FWT MAO DE OBRA EM RECURSOS HUMANOS LTDA e outros
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

1.Prescreve o artigo 535 do CPC o cabimento de embargos de declaração em havendo na sentença ou acórdão obscuridade, contradição ou omissão a serem sanadas. Verificando-se que não há qualquer dos vícios acima apontados, outra não será a conclusão, senão pela inadmissibilidade dos embargos, cabendo ao juiz ou relator rejeitá-los de plano.

2.Na hipótese dos autos, verifico inexistir os vícios alegados.

3.Com relação ao marco inicial para contagem do prazo prescricional, não há qualquer omissão a ser reconhecida. O precedente de minha relatoria citado nos embargos declaratórios reflete apenas meu anterior entendimento acerca da matéria.

4.Em suma, a decisão está robustamente fundamentada. Não há vícios a serem sanados e tampouco o que ser emendado: se é a reforma do julgado que busca a recorrente, para isto não se prestam os embargos declaratórios, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

5.A questão atinente a uma eventual violação do disposto no art. 97 da Constituição Federal e, em consequência, da Súmula Vinculante nº 10 do Supremo Tribunal Federal, merece algumas ponderações.

6. Dispõe a Súmula Vinculante em comento que "Viola a cláusula de reserva de plenário (cf, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de Tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte".

7. No presente caso, a violação existiria, em tese, em relação ao afastamento, no acórdão, da alegação referente ao disposto no art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80 (suspensão da prescrição por 180 dias após a inscrição em dívida ativa), que se deu sob a seguinte fundamentação: "Deixo anotado que as disposições sobre suspensão e interrupção da prescrição inseridas na Lei de Execução Fiscal não se aplicam a créditos tributários, por tratar-se de matéria afeta à lei complementar".

8. Neste ponto, todavia, cumpre trazer à lume o disposto no art. 481, parágrafo único, do CPC: "Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão".

9. A questão acerca da necessidade de lei complementar para dispor acerca de normas gerais em prescrição e decadência no âmbito tributário é matéria que tem se pacificado, não apenas no âmbito desta Corte, mas também junto a outros Tribunais. Há, inclusive, decisões do Plenário do STF que, embora tenham como cerne o disposto nos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, são bastante esclarecedoras acerca do entendimento daquela Suprema Corte quanto à necessidade de observância do disposto no art. 146, inciso III, b, da CF. Precedentes do STF.

10. Entender inaplicáveis os dispositivos previstos na Lei das Execuções Fiscais acerca de suspensão/interrupção da prescrição tributária não configura afronta à Súmula Vinculante nº 10, tendo em vista a incidência, na hipótese, do disposto no art. 481, parágrafo único, do CPC. Submeter especificamente tais questões à reserva de Plenário não me parece coadunar com o intuito da Corte Suprema ao editar a Súmula em referência. Além disso, configuraria, a meu, inobservância aos princípios da economia e celeridade processuais.

11. Há ainda outra questão a ser observada: tecnicamente, a não aplicação do disposto no art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80 ao caso ora em análise, dá-se em razão de sua não-recepção - no que pertine às dívidas tributárias - pela Constituição Federal vigente (pois se trata de lei a ela anterior), e não em virtude de eventual inconstitucionalidade. Assim, também sob esta ótica, não se afigura aplicável o disposto no art. 97 da CF (veja-se, a propósito, o disposto no artigo 177 do Regimento Interno deste Tribunal).

12. Não bastassem os fundamentos acima expendidos, cumpre ponderar também que este Tribunal, ao afastar o dispositivo supracitado da Lei das Execuções Fiscais, o faz apenas com relação a débitos tributários, interpretação que, de acordo com precedentes do STF, não se identifica com a declaração de inconstitucionalidade prevista no art. 97 da CF. Precedentes do STF.

13. Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.26.010040-9 AMS 267148  
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SAN AI DO BRASIL ALIMENTOS LTDA  
ADV : ZOE APARECIDA DOS REIS MOLINA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO AO PIS. LC Nº 7/70, ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO. SEMESTRALIDADE. BASE DE CÁLCULO. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS À VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.212/95.

1.Apelação da União não conhecida na parte em que trata de matéria estranha à decidida.

2.De acordo com a jurisprudência pacífica no âmbito da Turma e do STJ, a regra do art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 7/70, institui critério de apuração da base impositiva da contribuição ao PIS, o que dá ao sujeito passivo da obrigação tributária (identificado no art. 3º, "b", da LC 7/70) o direito de calcular o tributo de acordo com o faturamento do sexto mês anterior ao da competência, sem correção monetária.

3.O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIn nº 1417-0, declarou a inconstitucionalidade da expressão "aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de outubro de 1995", contida no art. 18 da Lei nº 9.715/98. Obrigação do recolhimento da contribuição, para as pessoas jurídicas que não se dedicavam exclusivamente à prestação de serviços, somente depois do transcurso do prazo de noventa dias, contados de 29 de novembro de 1995, data de publicação da Medida Provisória nº 1.212/95, que iniciou a série de reedições que culminaram na Lei nº 9.715/98.

4.Apelação parcialmente conhecida e, nesta parte, improvida. Remessa oficial, tida por submetida, a que se nega provimento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente da apelação, improvendo-a na parte em que conhecida, e negar provimento à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.000749-9 AMS 284373  
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO COSESP  
ADV : PLINIO JOSE MARAFON e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1.O art. 535 do Código de Processo Civil prescreve serem cabíveis embargos de declaração para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado embargado.

2.A omissão, como pressuposto específico de admissibilidade dos embargos de declaração, dá-se "quando o julgado não se pronuncia sobre ponto, ou questão, suscitado pelas partes, ou que o juiz ou juízes deveriam pronunciar-se de ofício" (Moacyr Amaral Santos, Primeiras linhas de direito processual civil, 3º v., 16ª ed., São Paulo: Saraiva, 1997, p. 147).

3.No caso dos autos, o acórdão embargado examinou as questões expressamente debatidas pelas partes, concluindo pela extinção parcial do direito de pleitear a compensação dos valores pagos de forma indevida, indicando a forma e os acréscimos aplicáveis a essa compensação. Não houve, portanto, omissão sanável por meio de embargos de declaração. Eventual revisão desse entendimento deve ser buscada por meio dos recursos apropriados a esse fim.

4.Não se exige, para fins de prequestionamento, um pronunciamento judicial explícito e literal aos preceitos legais ou constitucionais em questão.

5. Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.033276-3 AMS 279682  
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SIMBOLO EDITORA E COMUNICACAO INTEGRADA S/A  
ADV : NELSON MASSINI JUNIOR e outros  
ADV : CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. O art. 535 do Código de Processo Civil prescreve serem cabíveis embargos de declaração para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado embargado.

2. A omissão, como pressuposto específico de admissibilidade dos embargos de declaração, dá-se "quando o julgado não se pronuncia sobre ponto, ou questão, suscitado pelas partes, ou que o juiz ou juízes deveriam pronunciar-se de ofício" (Moacyr Amaral Santos, Primeiras linhas de direito processual civil, 3º v., 16ª ed., São Paulo: Saraiva, 1997, p. 147).

3. No caso dos autos, o acórdão embargado examinou as questões expressamente debatidas pelas partes, concluindo pela presença de uma causa de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários em questão.

4. Não houve, portanto, omissão sanável por meio de embargos de declaração. Eventual revisão desse entendimento deve ser buscada por meio dos recursos apropriados a esse fim.

5. Não se exige, para fins de prequestionamento, um pronunciamento judicial explícito e literal aos preceitos legais ou constitucionais em questão.

6. Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.033446-2 AMS 289161  
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA  
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RODRIGO ZACHARIAS / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA CAUSA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. O artigo 535 do Código de Processo Civil admite embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.
2. Visa a parte embargante ao amplo reexame do julgado, baseando-se na premissa de que houve contradição.
3. Amparado pelas reiteradas decisões do E. Superior Tribunal de Justiça, destacou-se, no acórdão recorrido, que o INCRA nunca teve a seu cargo a atribuição de serviço previdenciário, razão por que a contribuição a ele destinada não foi extinta pelas Leis n.ºs 7.789/89 e 8.212/91 - ambas de natureza previdenciária -, permanecendo íntegra até os dias atuais como contribuição de intervenção no domínio econômico.
4. Embargos de declaração a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 3.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, em negar provimento aos embargos de declaração, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.03.005347-5 AC 1363132  
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : FERNANDO ANTUNES ARANTES e outros  
ADV : MARIA LUCIA DO NASCIMENTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA. VALORES RECEBIDOS ACUMULADAMENTE. RETENÇÃO NA FONTE. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR ACUMULADO. IMPOSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

- 1.A retenção do imposto de renda na fonte não pode recair sobre os valores recebidos de forma acumulada pelo contribuinte, mormente porque não contribuiu para o atraso de tais pagamentos, impondo-se o respeito à época própria e a alíquota então vigente. Precedentes da Turma e do E. STJ.
- 2.A retenção na fonte é apenas uma das etapas da tributação da renda, assim, considerando que a retenção recairá sobre os valores relativos às épocas próprias, o encontro de contas deverá abranger toda a renda percebida pelo contribuinte no período em questão e os valores eventualmente restituídos pelo Fisco.

3. Ante ao decaimento de parte substancial do pedido pelos autores, aplico a sucumbência recíproca, nos termos dispostos no artigo 21, "caput", do CPC.

4. Apelação parcialmente provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.04.010073-5 AMS 268037  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
APTE : MARTHO E CIA LTDA  
ADV : MARCELO AMARAL BOTURAO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. MANDADO DE SEGURANÇA. CADIN. INCLUSÃO DO NOME DA IMPETRANTE DETERMINADA POR AUTORIDADE DIVERSA DA APONTADA COMO COATORA. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Inscrito o nome da impetrante no CADIN por determinação da Procuradoria da Fazenda Nacional, o Delegado da Receita Federal não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da relação processual.

2. Embora adequada a via processual eleita, subsiste a ilegitimidade passiva "ad causam" reconhecida em primeiro grau.

3. Apelação a que se nega provimento.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.05.001431-1 AMS 269531  
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A  
ADV : MARCIO SEVERO MARQUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1.O art. 535 do Código de Processo Civil prescreve serem cabíveis embargos de declaração para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado embargado.

2.A omissão, como pressuposto específico de admissibilidade dos embargos de declaração, dá-se "quando o julgado não se pronuncia sobre ponto, ou questão, suscitado pelas partes, ou que o juiz ou juízes deveriam pronunciar-se de ofício" (Moacyr Amaral Santos, Primeiras linhas de direito processual civil, 3º v., 16ª ed., São Paulo: Saraiva, 1997, p. 147).

3.No caso dos autos, o acórdão embargado examinou as questões expressamente debatidas pelas partes, concluindo pelo decurso do prazo que a União tinha para constituir o crédito tributário discutido nos autos.

4.Não houve, portanto, omissão sanável por meio de embargos de declaração. Eventual revisão desse entendimento deve ser buscada por meio dos recursos apropriados a esse fim.

5.Não se exige, para fins de prequestionamento, um pronunciamento judicial explícito e literal aos preceitos legais ou constitucionais em questão.

6.Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2004.61.08.001429-5	AC 1245865
ORIG.	:	1 Vr BAURU/SP	
APTE	:	TRANSPORTADORA DIGNANI LTDA	
ADV	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI	
ADV	:	MARCOS ZAMBELLI	
APDO	:	Servico Social da Industria SESI	
ADV	:	JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA	

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Desnecessário o pronunciamento explícito de todos os dispositivos apontados pela parte embargante, o que implicaria rediscussão da matéria tratada. Precedentes do STJ.

III - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.08.006499-7 AMS 284307  
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP  
APTE : SUPERMERCADOS FURLANETTI LTDA  
ADV : SANDRO DALL AVERDE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1.O art. 535 do Código de Processo Civil prescreve serem cabíveis embargos de declaração para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado embargado.

2.A omissão, como pressuposto específico de admissibilidade dos embargos de declaração, dá-se "quando o julgado não se pronuncia sobre ponto, ou questão, suscitado pelas partes, ou que o juiz ou juízes deveriam pronunciar-se de ofício" (Moacyr Amaral Santos, Primeiras linhas de direito processual civil, 3º v., 16ª ed., São Paulo: Saraiva, 1997, p. 147).

3.No caso dos autos, o acórdão embargado examinou as questões expressamente debatidas pelas partes, concluindo pela desnecessidade de instauração de processo administrativo ou notificação do sujeito passivo para a validade do crédito tributário discutido.

4.Não houve, portanto, omissão sanável por meio de embargos de declaração. Eventual revisão desse entendimento deve ser buscada por meio dos recursos apropriados a esse fim.

5.Não se exige, para fins de prequestionamento, um pronunciamento judicial explícito e literal aos preceitos legais ou constitucionais em questão.

6.Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.051241-8 AC 1253199  
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MORADA ARQUITETURA E DECORACOES LTDA  
ADV : RAUL HUSNI HAIDAR  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REJEIÇÃO.

1.Os embargos de declaração exigem, para o seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento, quais sejam, obscuridade, contradição e omissão, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil.

2.O julgamento proferido ajusta-se adequadamente ao contido nos autos, não havendo como acolher a pretensão referente ao questionamento da matéria.

3.As insurgências em relação ao início da contagem do prazo prescricional, bem como quanto à eventual essencialidade da DCTF, assim também em relação à possibilidade da entrega da mesma interromper o curso da prescrição, configuram, a meu ver, inconformismo com relação ao posicionamento jurídico adotado pelo acórdão recorrido.

4.A tese adotada foi suficientemente esclarecida no decisum de fls. 74/80. Divergindo a embargante do entendimento explicitado no acórdão combatido, deve propor o recurso adequado, não sendo os embargos de declaração a via correta para tal pleito.

5.Em suma, a decisão está suficientemente fundamentada. O exame da controvérsia, à luz dos temas invocados, é suficiente para caracterizar o questionamento da matéria. Não há vícios a serem sanados e tampouco o que ser emendado.

6.Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2004.61.82.056634-8 AC13255743  
ORIG. : 9F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : NORITSU DO BRASIL LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.A execução fiscal foi extinta após a oposição de exceção de pré-executividade, informando acerca do pagamento dos valores inscritos em dívida ativa. O executado carrou aos autos cópia das guias DARF (fls. 60) e comprovantes de arrecadação emitidos via internet pela Secretaria da Receita Federal (fls. 61/62). Juntou ainda cópia de pedido de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União constante de fls. 64/66, protocolado em 20/08/2004, ou seja, antes do ajuizamento da ação executiva fiscal, ocorrido em 20/10/2004.

2.Ao se cotejar o preenchimento das guias de pagamento com os dados constantes da CDA, verifica-se que, em relação ao pagamento efetuado em 30/01/98, há divergência somente no campo relativo ao "período de apuração", uma vez que a executada, ao preencher a guia DARF, considerou como período de apuração o último dia do mês de janeiro de 1998, sendo que na CDA, por outro lado, é informado neste campo o dia 11/01/1998. Vale ressaltar que é de praxe utilizar-se como data de referência para o período de apuração o último dia do mês.

3.Quanto ao pagamento efetuado em 20/04/98, embora a guia DARF tenha sido corretamente preenchida no campo "data de vencimento", 20/04/98, idêntica portanto à constante da CDA, depreende-se do comprovante de arrecadação de

fls. 62 que a instituição financeira transmitiu incorretamente tal dado, que no referido documento indica o dia 20/01/98 como "data de vencimento."

4.Tais circunstâncias, no presente caso, não maculam os pagamentos tempestivamente efetuados, mesmo porque o sistema informatizado da exequente deve estar preparado para verificar os pagamentos recebidos, evitando a cobrança judicial de valores que já foram recolhidos pelo contribuinte. Ressalte-se que, na hipótese, como acima explanado, foram protocolados pedidos de revisão de débitos antes do ajuizamento do feito executivo.

5.Doutrina e jurisprudência reconhecem que o tratamento a ser dado à sucumbência é o já existente no ordenamento jurídico, prevalecendo o princípio da responsabilidade. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

6.O entendimento esposado na Súmula 153/STJ, segundo o qual a desistência da execução, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência, aplica-se à hipótese de exceção de pré-executividade, pois também neste caso o executado tem o ônus de constituir advogado em sua defesa.

7.Dessa maneira, extinta a execução fiscal em decorrência do reconhecimento da cobrança indevida do crédito tributário, impõe-se à exequente a condenação no ônus da sucumbência, ficando obrigada a reparar o prejuízo causado ao executado, na medida em que este teve despesas para se defender.

8.A verba honorária deve ser fixada no percentual de 5% do valor da execução fiscal, com atualização monetária até seu efetivo desembolso, em consonância com o disposto no art. 20, § 4º, do Código Processual Civil.

9.Apelação provida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.03.00.005887-3	AI 228105
ORIG.	:	200561120000026	1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
AGRDO	:	COOPERATIVA AGRARIA E DE CAFEICULTORES DA REGIAO DE TUPI PAULISTA CACRETIPI	
ADV	:	ROGERIO APARECIDO SALES	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA	

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - A contradição citada pela embargante é aparente, uma vez que não analisou a decisão em seu conjunto, apegando-se unicamente ao precedente do STJ citado.

III - Foi consignado no voto condutor que o artigo 206 do Código Tributário Nacional permitia a expedição da certidão positiva, com efeitos de negativa, caso o débito esteja com a exigibilidade suspensa. Foi afirmado, do mesmo modo, que

o artigo 151, do mesmo diploma legal, veiculava um rol taxativo de causas obstativas da exigibilidade do crédito tributário, não contemplando a possibilidade de suspensão por meio de caução hipotecária.

IV - Por conseguinte, apesar de mencionado o acórdão do STJ, o qual assegura que o depósito não suspende a exigibilidade do crédito tributário, adotou-se o entendimento de que, não estando suspensa, a expedição da certidão pretendida, nos moldes postulados, era impossível.

V - Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.053153-0 AI 238609  
ORIG. : 200261160011459 1 Vr ASSIS/SP  
AGRTE : ASSOCIACAO DE CARIDADE DA SANTA CASA E  
MISERICORDIA ASSIS e outros  
ADV : LUIZ CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1.O art. 535 do Código de Processo Civil prescreve serem cabíveis embargos de declaração para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado embargado.

2.Os embargos de declaração são manifestamente inadmissíveis, já que o agravo de instrumento foi julgado em 17.01.2008, enquanto que a prolação da sentença na ação de origem ocorreu apenas em 28.4.2008. Era, portanto, virtualmente impossível reconhecer a prejudicialidade do recurso em virtude de uma sentença que só iria ser proferida meses depois.

3.Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.056906-5 AI 240054  
ORIG. : 200261270019143 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP  
AGRTE : IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA  
ADV : NELSON LACERDA DA SILVA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

III - Exigir que o Tribunal a quo se pronuncie sobre todos os dispositivos levantados pela parte, sob a alegação de prequestionamento explícito, implicaria rediscussão da matéria julgada, o que não se coaduna com o fim dos embargos.

IV- Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.071602-5 AI 245845  
ORIG. : 200461000280295 12 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DO AMARAL  
ADV : FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DO AMARAL  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PARTE R : GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES QUE NÃO DESAFIAM A DECISÃO AGRAVADA. NÃO CONHECIMENTO.

1.Se a agravante não desenvolveu qualquer raciocínio capaz de respaldar eventual reforma da decisão que deixou de acolher suas pretensões na instância inaugural, o recurso não merece conhecimento.

2.Agravo de instrumento não conhecido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.00.088049-4 AI 252016  
ORIG. : 9600263183 13 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : MARIA RITA COSTA  
ADV : GERALDO LOPES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : FUNDAÇÃO PREVIDENCIARIA IBM  
ADV : CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUÍZ FED. CONV. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1.O art. 535 do Código de Processo Civil prescreve serem cabíveis embargos de declaração para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado embargado.

2.A omissão, como pressuposto específico de admissibilidade dos embargos de declaração, dá-se "quando o julgado não se pronuncia sobre ponto, ou questão, suscitado pelas partes, ou que o juiz ou juízes deveriam pronunciar-se de ofício" (Moacyr Amaral Santos, Primeiras linhas de direito processual civil, 3º v., 16ª ed., São Paulo: Saraiva, 1997, p. 147).

3.No caso dos autos, o acórdão embargado examinou as questões expressamente debatidas pelas partes, concluindo pelo acerto da decisão agravada, ao indeferir o pedido de levantamento integral dos depósitos e determinar a correção monetária do valor principal até a data do depósito.

4.Não houve, portanto, omissão sanável por meio de embargos de declaração. Eventual revisão desse entendimento deve ser buscada por meio dos recursos apropriados a esse fim.

5.Não se exige, para fins de prequestionamento, um pronunciamento judicial explícito e literal aos preceitos legais ou constitucionais em questão.

6.Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.60.00.003064-5 AMS 294267  
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO JOSE LTDA  
ADV : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. IPI. DESCONTO INCONDICIONAL. LEI 7.798/89. LEI 4.502/64. ART. 47 DO CTN. CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

1. O valor dos descontos incondicionais não integra a base de cálculo do IPI.

2. Incompatibilidade entre o art. 15 da Lei nº 7.798/89 e o art. 47 do CTN.
3. Cabível o aproveitamento do crédito oriundo de recolhimentos indevidos de IPI incidente sobre descontos incondicionais.
4. Correção monetária não incide por se tratar de crédito escritural.
5. O prazo da prescrição é quinquenal, a contar da data do recolhimento do tributo.
6. Dou parcial provimento à apelação e concedo parcialmente a segurança, para afastar a incidência de correção monetária e fazer incidir a prescrição quinquenal.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e conceder parcialmente a segurança, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.006115-2 AMS 297858  
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ALFAB PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

III - Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.010644-5 AMS 304537  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ALTAMIRA IND/ METALURGICA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Desnecessário o pronunciamento explícito de todos os dispositivos apontados pela parte embargante, o que implicaria rediscussão da matéria tratada. Precedentes do STJ.

III - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.010785-1 AC 1233836  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : GENERAL IN PROTECTION VIGILANCIA S/C LTDA e outro  
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Desnecessário o pronunciamento explícito de todos os dispositivos apontados pela parte embargante, o que implicaria rediscussão da matéria tratada. Precedentes do STJ.

III - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.010792-9 AMS 304325  
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : FERRO E ACO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO - ART. 535 DO CPC - NÃO ALUSÃO - CARÁTER INFRINGENTE.

I - Não alusão nas razões de recurso de qualquer das situações previstas no artigo 535 do CPC.

II - Desnecessário o pronunciamento explícito de todos os dispositivos apontados pela parte embargante, o que implicaria rediscussão da matéria tratada. Precedentes do STJ.

III - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.011302-4 AC 1319144  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CONSORCIO ALFA DE ADMINISTRACAO S/A e outros  
ADV : RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

III - Desnecessário o pronunciamento explícito de todos os dispositivos apontados pela parte embargante, o que implicaria rediscussão da matéria tratada. Precedentes do STJ.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.013527-5 AC 1232842  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LAURINDO APARECIDO CASTANHA  
ADV : GISLEIDE SILVA FIGUEIRA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

### EMENTA

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

III - Embargos de declaração rejeitados.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.901462-6 AC 1320645  
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CAMBUCI S/A

ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Desnecessário o pronunciamento explícito de todos os dispositivos apontados pela parte embargante, o que implicaria rediscussão da matéria tratada. Precedentes do STJ.

III - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.04.010527-0 AC 1266058  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
APTE : HELICENTRO GUARUJA COMERCIAL LTDA  
ADV : JESUINA APARECIDA CORAL DE ANDRADE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - I.P.I. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - DESEMBARAÇO ADUANEIRO - REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA - GATT - PRODUTO ESTRANGEIRO.

I - Afigura-se cabível a incidência do IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto importado por meio de contrato de leasing operacional, ainda que não haja a transferência da propriedade para o importador.

II - Não se vislumbra, no caso, qualquer vício formal de constitucionalidade em relação ao Decreto nº 2.889/98, à Instrução Normativa nº 150/99 e à Instrução Normativa nº 285/03 (que regulamentam o art. 79, da Lei nº 9.430/96), posto que o legislador, legitimado a suprimir totalmente o benefício também o é, com maior razão, à simples redução, não havendo, portanto, que se falar em inovação da base de cálculo da exação.

III - O fato de ser o produto oriundo de país signatário do GATT não impede a cobrança do IPI, devido ao tratamento tributário uniforme que deve haver entre produtos nacionais e produtos importados de país signatário deste acordo.

IV - Apelação a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.19.003446-3 AC 1285890  
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : CENTROFLEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA  
LTDA  
ADV : AMAURI JACINTHO BARAGATTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

1.Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

2.Inocorrentes tais hipóteses, não há como prosperar o inconformismo.

3.Se é a reforma do julgado que busca a recorrente, para isto não se prestam os embargos declaratórios, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

4.Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.24.001575-6 AC 1296942  
ORIG. : 1 Vr JALES/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE SANTA ALBERTINA SP  
ADV : SILMARA PORTO PENARIOL  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1.Cientificado do teor do v. acórdão através do DEJF3 disponibilizado em 17/06/2008 (fls. 90), o Conselho embargante apresentou os embargos declaratórios somente em 03/07/2008 (fls. 104), quando já decorrido integralmente seu prazo para recorrer.

2.Embargos de declaração não conhecidos por intempestivos.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.24.001576-8 AC 1296943  
ORIG. : 1 Vr JALES/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : MUNICIPIO DE SANTA ALBERTINA SP  
ADV : SILMARA PORTO PENARIOL  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

1.Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

2.Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

3.Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.26.006061-5 AC 1246241  
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO e outros  
APDO : Prefeitura Municipal de Santo Andre SP  
ADV : MARCELO PIMENTEL RAMOS  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO ANTERIORMENTE EMBARGADO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1.Vigora em nosso ordenamento jurídico o princípio da unirecorribilidade recursal, segundo o qual cada decisão comporta apenas um único recurso.

2.Pois bem, no caso em testilha o embargante opôs dois embargos de declaração contra o mesmo acórdão.

3.O procedimento escolhido pelo embargante está inteiramente equivocado, pois, ao apresentar o recurso de fls. 223/226, deveria ter deduzido, naquele momento, toda a fundamentação que entendia pertinente para obter o esclarecimento do julgado. Não o fazendo, operou-se a preclusão, instituto processual que impede a prática do ato.

4.Ademais, os novos declaratórios, apresentados às fls. 270/275, são manifestamente intempestivos, uma vez que protocolados em 29/08/08, tendo sido a publicação do acórdão de fls. 233 efetuada do DJF3 de 10/06/08 (fls. 234).

5.Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.004588-2 AC 1255440  
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : WILSON CHOEFI  
ADV : ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1.Cientificada do teor do v. acórdão mediante carga dos autos em 08/07/2008 (fls. 97), a União Federal apresentou os embargos declaratórios somente em 24/07/2008 (fls. 98), quando já decorrido integralmente seu prazo para recorrer.

2.Embargos de declaração não conhecidos por intempestivos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.047144-5 AC 1282493  
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP

APTE : EMLPAREL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LUIZ ALBERTO TEIXEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA - REQUISITOS ESSENCIAIS - EXISTÊNCIA. ACRÉSCIMOS.

1.Descabida a alegação de nulidade na certidão de dívida por ausência de discriminativo do débito na CDA, uma vez que a Lei nº 6.830/80 não exige da Fazenda Nacional, nas execuções de seus créditos, a apresentação de demonstrativo específico dos índices aplicados para a atualização monetária e juros de mora, sendo suficiente que a certidão de dívida ativa indique o termo inicial e fundamento legal (forma de cálculo) das referidas verbas acessórias, conforme dispõe os itens II a IV do § 5º, art. 2º, da norma em referência, sendo certo que a CDA que embasou o executivo fiscal em apreço preenche estes requisitos.

2.Cumpre ressaltar que a dívida ativa da Fazenda Pública abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Lei n. 6.830/80.

3.Desse modo, os acréscimos legais são devidos e integram-se ao principal, consubstanciando o crédito fiscal, tendo cada um finalidade específica, ou seja: a multa penaliza pela impropriedade, os juros moratórios compensam o credor pelo atraso no adimplemento da obrigação e a correção monetária restabelece o valor corroído pela inflação.

4.A cobrança cumulada de juros de mora, multa e correção monetária deriva exclusivamente de imposição legal, encontrando-se a Fazenda Pública adstrita ao princípio da legalidade.

5.A correção monetária sobre o crédito tributário decorre de expressa previsão legal e nada mais é do que a atualização do débito, em decorrência da desvalorização da moeda, e, como tal, deve ser admitida, sob pena de enriquecimento ilícito do devedor, conforme pacífica jurisprudência.

6.A cobrança da multa moratória, aplicada no percentual de 20%, tem previsão na Lei n. 9.430/96, art. 61, §§ 1º e 2º. Dessa forma, não cabe ao Poder Judiciário sua redução ou exclusão, sob pena de ofensa direta à lei.

7.Anote-se, ademais, que a multa moratória está sujeita à correção monetária e sua cobrança pode ser cumulada com os juros de mora, consoante Súmulas 45 e 209 do extinto TFR.

8.No que tange à cobrança dos juros de mora, estes são fixados pela Lei 8.981/95, art. 84, I, com a alteração introduzida pela Lei 9.065/95, art. 13, que determinou o acréscimo de juros de mora equivalentes à taxa média mensal de captação do serviço de liquidação e custódia para títulos federais (SELIC), acumulados mensalmente. Desse modo, ante a expressa previsão legal, nenhuma inconstitucionalidade e ilegalidade milita contra sua incidência, não havendo que se falar em anatocismo.

9.Ademais, a questão da incidência da taxa SELIC como juros de mora nos tributos e contribuições não pagos no prazo legal é matéria que se encontra pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

10.Correta a manutenção do encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, por destinar-se a custear despesas (inclusive honorários advocatícios) relativas à arrecadação de tributos não recolhidos. O encargo em questão substitui a condenação do devedor em honorários advocatícios, conforme disposto na Súmula 168 do TFR.

11.Improvemento à apelação.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.052236-3 AI 270245  
ORIG. : 200261820221300 10F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : RICARDO DE GODOY  
ADV : ELIANE ALVES DA CRUZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

III - Exigir que o Tribunal a quo se pronuncie sobre todos os dispositivos levantados pela parte, sob a alegação de prequestionamento explícito, implicaria rediscussão da matéria julgada, o que não se coaduna com o fim dos embargos.

IV- Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.091988-3 AI 279709  
ORIG. : 200661120079772 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : KARINA TRANSPORTE TURISTICO, FRETAMENTO E LOCAÇAO  
DE ONIBUS LTDA -ME e outro  
ADV : MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

I. Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II. Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

III. Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.101930-2 AI 282595  
ORIG. : 9102032422 5 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : AGENCIA MARITIMA DICKINSON S/A e outro  
ADV : SERGIO LUIZ RUAS CAPELA  
AGRDO : FLAVIO LOUREIRO PAES  
ADV : FLAVIO LOUREIRO PAES  
AGRDO : MARCELLUS BORBA HANSSFORD e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

III - Exigir que o Tribunal a quo se pronuncie sobre todos os dispositivos levantados pela parte, sob a alegação de prequestionamento explícito, implicaria rediscussão da matéria julgada, o que não se coaduna com o fim dos embargos.

IV- Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.99.006195-4 AC 1089218  
ORIG. : 9700084990 6 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EDITORA ATICA S/A  
ADV : PAULA MONTEIRO CHUNDO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - FINSOCIAL - VALORES RECONHECIDOS EM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ALTERAÇÃO DA EXECUÇÃO PARA COMPENSAÇÃO - LIMITAÇÃO.

I - A propositura da ação de repetição de indébito anteriormente à vigência da Lei nº 8383/91, que instituiu a compensação, permite ao contribuinte requerer a compensação dos mesmos créditos.

II - No caso, está suspensa a execução na ação de repetição de indébito e portanto, não implica ofensa à coisa julgada o deferimento da compensação, pois esta inviabiliza a repetição dos valores compensados.

III - O prazo disposto no art. 168, I, CTN, mesmo no caso de tributo lançado por homologação, ou seja, quando o contribuinte recolhe o tributo sem o prévio exame da autoridade fiscal, conta-se a partir deste recolhimento, uma vez que o contribuinte não precisa esperar o esgotamento do quinquênio previsto no § 4º do art. 150 do CTN, concedido à Fazenda Pública para homologar a conduta do contribuinte ou lançar de ofício a eventual diferença apurada, para postular, administrativa ou judicialmente, o direito de compensar o tributo indevidamente recolhido.

IV - Não configurada a decadência do direito de pleitear a compensação dos pagamentos efetuados.

V - Na vigência das Leis 8383/91 e nº 9250/95, a compensação devia ser efetuada somente entre contribuições e tributos da mesma espécie e destinação.

VI - Atualmente, o art. 74 da Lei nº 9430/96, modificado pela MP nº 66/02, convertida na Lei nº 10.637/02, e pela Lei nº 10.833/03, não mais exige o prévio requerimento do contribuinte e a autorização da Secretaria da Receita Federal para a realização da compensação em relação a quaisquer tributos e contribuições, que não pode, ser aplicado no caso em pauta, uma vez que se trata de direito superveniente.

VII - Possibilidade de compensação de créditos do FINSOCIAL apenas com débitos vincendos da própria exação e da COFINS, na esteira do entendimento majoritário esposado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

VIII - Apelação da União Federal e remessa oficial improvidas.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 13 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.038764-1 AC 1149940  
ORIG. : 0300000447 1 Vr CAMPO LIMPO PAULISTA/SP 0300045669 1 Vr  
CAMPO LIMPO PAULISTA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CACIO FERNANDES FURGERI  
ADV : GILSON ROBERTO PEREIRA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO CONSTITUÍDO POR INTERMÉDIO DE TERMO DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - CONSUMAÇÃO.

1.O crédito fiscal em execução foi constituído por intermédio de Termo de Confissão Espontânea, com notificação pessoal em 31/03/97. Em tais hipóteses, este é o marco inicial para contagem do prazo prescricional, ou seja, a data da notificação ao contribuinte.

2.O art. 174 do CTN disciplina que a ação para a cobrança dos créditos tributários prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva.

3.Alega a embargada ter o executado/embargante aderido ao Programa de Parcelamento em 31/03/97 no qual permaneceu até 16/07/01, momento da rescisão. Durante o período do parcelamento a exigibilidade do crédito tributário encontrava-se suspensa, motivo pelo qual estava impedida a autoridade fazendária de proceder à respectiva cobrança.

4.Apesar de estarem devidamente fundamentadas as razões recursais, a embargada não comprovou a alegada suspensão da exigibilidade pelo período de 1997 a 2001. E, desta forma, tal argumento desprovido de comprovação não pode ser considerado hábil a afastar a aventada prescrição. Nesse mesmo sentido pronunciou-se o d. Juízo no momento da prolação da sentença vergastada: "Não existindo prova da existência de tal acordo, fica afastada a referida suspensão da exigibilidade do tributo, sendo certo, destarte, que, tratando-se de tributos alusivos aos anos de 1996 e 1997, a prescrição se deu em 2002, anterior, portanto, à propositura desta demanda" (fls. 41).

5.Cumpra ressaltar que esta Turma tem entendido que, tratando-se de execução ajuizada antes da vigência da LC nº 118/05, incide o disposto na Súmula nº 106 do Egrégio STJ, considerando-se, pois, suficiente o ajuizamento da ação para interrupção do prazo prescricional.

6.Assim, utilizando-se como parâmetro o disposto na Súmula nº 106, verifica-se que os valores inscritos em dívida ativa foram, de fato, atingidos pela prescrição, pois a execução fiscal foi ajuizada em 29/05/03 (fls. 62).

7.Por fim, quanto à alegação referente ao prazo decenal de prescrição, cumpre consignar que, nos termos da Súmula Vinculante nº 08 do STF, "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário". Portanto, em face do decidido pelo Pretório Excelso, não mais pairam dúvidas acerca da inconstitucionalidade deste dispositivo.

8.Improvimento à apelação.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.010949-9 AMS 285954  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MAGALI ADELAIDE GOUVEIA  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - FÉRIAS VENCIDAS - ADICIONAL DE 1/3 - 13º SALÁRIO - INCIDÊNCIA - INCLUSÃO NO INFORME DE RENDIMENTOS COMO "ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS" - NATUREZA INDENIZATÓRIA - POSSIBILIDADE.

I - São montantes percebidos na qualidade de indenização, aqueles previstos na legislação trabalhista, citados no artigo 6º, inciso V da Lei 7713/88 e artigo 25 da Lei nº 8218/91.

II - Uniformização de entendimento da E. 2ª Seção desta Corte pela não incidência do imposto de renda sobre as verbas indenizatórias percebidas quando da demissão incentivada, exceção feita ao 13º salário e saldo de salários, no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado na AMS nº 95.03.095720-6, julgado em 02.07.97, publ. no DJ 18.02.98 em acórdão relatado pela Exma. Desembargadora Federal Marli Ferreira.

III - As férias vencidas não gozadas e o adicional de 1/3 respectivo, recebidos em pecúnia, possuem natureza indenizatória quando houver dissolução do contrato de trabalho.

IV - Possibilidade dos valores recebidos a título de indenização serem incluídos no informe de rendimentos como "isentos ou não tributáveis".

V - Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, parcialmente providas.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento parcial à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.013873-6 AMS 292196  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RICARDO MIRANDA SILVA  
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - INDENIZAÇÃO ESPECIAL - FÉRIAS VENCIDAS - ADICIONAL DE 1/3 - INCIDÊNCIA - INCLUSÃO NO INFORME DE RENDIMENTOS COMO "ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS" - NATUREZA INDENIZATÓRIA - POSSIBILIDADE.

I - São montantes percebidos na qualidade de indenização, aqueles previstos na legislação trabalhista, citados no artigo 6º, inciso V da Lei 7713/88 e artigo 25 da Lei nº 8218/91.

II - Uniformização de entendimento da E. 2ª Seção desta Corte pela não incidência do imposto de renda sobre as verbas indenizatórias percebidas quando da demissão incentivada, exceção feita ao 13º salário e saldo de salários, no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado na AMS nº 95.03.095720-6, julgado em 02.07.97, publ. no DJ 18.02.98 em acórdão relatado pela Exma. Desembargadora Federal Marli Ferreira.

III - Aplicação da Súmula nº 215, do E. STJ.

IV - As férias vencidas não gozadas e o adicional de 1/3 respectivo, recebidos em pecúnia, possuem natureza indenizatória quando houver dissolução do contrato de trabalho.

V - Possibilidade dos valores recebidos a título de indenização serem incluídos no informe de rendimentos como "isentos ou não tributáveis".

VI - Apelação e remessa oficial improvidas.

VII - Agravo retido prejudicado.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial e julgar prejudicado o agravo retido, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.015431-6 AMS 309283  
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR  
APDO : ANEIS JAZE  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Constatou-se bastante claro no v. acórdão ser impossível, pelo entendimento desta E. Corte, somar a carga horária do curso de segundo grau com técnico com o curso técnico de farmácia para o fim de atingir o patamar mínimo de 2.200 horas.

III - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.017003-6 AMS 296752  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FRANCISCO VILMAR ANDRADE  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - FÉRIAS VENCIDAS - ADICIONAL DE 1/3 - INCIDÊNCIA - INCLUSÃO NO INFORME DE RENDIMENTOS COMO "ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS" - NATUREZA INDENIZATÓRIA - POSSIBILIDADE.

I - São montantes percebidos na qualidade de indenização, aqueles previstos na legislação trabalhista, citados no artigo 6º, inciso V da Lei 7713/88 e artigo 25 da Lei nº 8218/91.

II - Uniformização de entendimento da E. 2ª Seção desta Corte pela não incidência do imposto de renda sobre as verbas indenizatórias percebidas quando da demissão incentivada, exceção feita ao 13º salário e saldo de salários, no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado na AMS nº 95.03.095720-6, julgado em 02.07.97, publ. no DJ 18.02.98 em acórdão relatado pela Exma. Desembargadora Federal Marli Ferreira.

III - As férias vencidas não gozadas e o adicional de 1/3 respectivo, recebidos em pecúnia, possuem natureza indenizatória quando houver dissolução do contrato de trabalho.

IV - Possibilidade dos valores recebidos a título de indenização serem incluídos no informe de rendimentos como "isentos ou não tributáveis".

V - Apelação e remessa oficial improvidas.

VI - Agravo retido prejudicado.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial e julgar prejudicado o agravo retido, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.14.002207-0 AC 1239627  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : MODAL INDUSTRIA MECANICA LTDA  
ADV : CINTIA KURIYAMA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1.Trata-se de cobrança de SIMPLES, declarado e não pago, com vencimentos entre 12/02/1997 a 10/02/2000 (fls. 45/121).

2.O art. 174 do CTN disciplina que a ação para a cobrança dos créditos tributários prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva.

3.Quanto ao termo inicial para o cômputo do prazo prescricional, verifica-se, na hipótese, tratar-se de créditos fazendários constituídos por intermédio de declarações do contribuinte, não recolhidos aos cofres públicos. Em tais hipóteses, ausente nos autos a data da entrega das respectivas DCTFs, o prazo prescricional deve ser contado a partir da exigibilidade dos valores, ou seja, o vencimento das obrigações.

4.No presente caso, foi a execução fiscal ajuizada após o início da vigência da LC 118/05. Portanto, com relação à interrupção do prazo prescricional, incide na hipótese a nova redação dada ao art. 174, inciso I, do CTN. Todavia, da análise dos autos, verifica-se que o direito à cobrança dos valores inscritos em dívida ativa já estava prescrito quando do ajuizamento do feito, em 21/06/2005 (fls. 175), uma vez que o vencimento mais recente data de 10/02/2000.

5.Prejudicada a análise das demais questões trazidas no apelo.

6.Pela sucumbência verificada, condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% do valor atualizado da causa, em consonância com o § 4º do artigo 20 do CPC.

7.Provimento à apelação da embargante, para reconhecer a prescrição do crédito tributário.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, para reconhecer a prescrição do crédito tributário, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.19.000188-7 ApelReex 1327341  
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : CRAGEA CIA REGIONAL DE ARMAZENS GERAIS E  
ENTREPOSTOS ADUANEIROS e outro  
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Desnecessário o pronunciamento explícito de todos os dispositivos apontados pela parte embargante, o que implicaria rediscussão da matéria tratada. Precedentes do STJ.

III - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.19.006887-8 AMS 308504  
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : ELETRICA DANUBIO IND/ E COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS  
LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Desnecessário o pronunciamento explícito de todos os dispositivos apontados pela parte embargante, o que implicaria rediscussão da matéria tratada. Precedentes do STJ.

III - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.82.015794-9 AC 1280939  
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : RAMBERGER E RAMBERGER LTDA  
ADV : WILAME CARVALHO SILLAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO PARCIAL. FALTA DE INTERESSE. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. REQUISITOS ESSENCIAIS. EXISTÊNCIA. TAXA SELIC. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA.

1. Não se conhece da apelação na parte em que requerida a redução da multa moratória para 20%, por falta de interesse de agir, visto que foi aplicada neste exato percentual, conforme se depreende das cópias das CDA's às fls. 29/40.

2. A Lei nº 6.830/80 não exige da Fazenda Nacional, nas execuções de seus créditos, a apresentação de demonstrativo específico dos índices aplicados para a atualização monetária e juros de mora, sendo suficiente que a certidão de dívida

ativa indique o termo inicial e fundamento legal (forma de cálculo) das referidas verbas acessórias, conforme dispõe os itens II a IV do § 5º, art. 2º, da norma em referência, sendo certo que a CDA que embasou o executivo fiscal em apreço preenche estes requisitos.

3.As Certidões da Dívida Ativa permitiram verificar a presença de todos os requisitos necessários para tornar o título certo, líquido e exigível, contendo todos os elementos necessários à identificação do débito e apresentação da respectiva defesa.

4.Quanto à aplicação da taxa Selic, cumpre salientar que, na hipótese de débitos tributários para com a União Federal, o percentual adotado para os juros de mora não mantém a taxa histórica de 12% ao ano, podendo o legislador fixá-lo em patamares superiores, segundo critério de conveniência política, que foge ao controle jurisdicional.

5.O art. 161, § 1º, do CTN, é claro ao dispor sobre a possibilidade de regulamentação da taxa de juros por lei extravagante, fixando-a, apenas de forma supletiva, em 1% ao mês.

6.No caso em apreço, os juros de mora são fixados pela Lei 8.981/95, art. 84, I, com a alteração introduzida pela Lei 9.065/95, art. 13, que determinou o acréscimo de juros de mora equivalentes à taxa média mensal de captação do serviço de liquidação e custódia para títulos federais (SELIC), acumulados mensalmente. Desse modo, ante a expressa previsão legal, nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade milita contra sua incidência.

7.A limitação dos juros prevista no § 3º do art. 192 da CF/88, por ser norma de eficácia limitada, não era auto-aplicável, conforme o enunciado da Súmula Vinculante nº 7 do Supremo Tribunal Federal.

8.A questão da incidência da taxa SELIC como juros de mora nos tributos e contribuições não pagos no prazo legal é matéria que se encontra pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

9.Apelação improvida, na parte em que conhecida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação e negar-lhe provimento na parte em que conhecida, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2006.61.82.019092-8	AC 1358082
ORIG.	:	8F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	
ADV	:	REMO HIGASHI BATTAGLIA	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA	

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DO DÉBITO - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

1.A execução fiscal foi extinta em razão do cancelamento da inscrição em dívida ativa, informado pela exequente às fls. 354/356.

2.O d. Juízo condenou a exequente em honorários advocatícios, uma vez que o cancelamento somente ocorreu após a executada ter constituído advogado e se manifestado nos autos.

3. Na exceção de pré-executividade apresentada, a executada informou que os valores em cobrança estão quitados, "porém foram inscritos por conta de informações erradas na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais do primeiro trimestre de 2000 (DCTF)". Neste sentido, alega que foi pago um valor "a maior" relativo a este período (R\$ 55,74), tendo sido retificada a DCTF em março de 2004 e entregue o pedido administrativo de revisão "após a notícia da inscrição na dívida ativa e o término da Greve da Procuradoria".

4. Verifico, dos documentos juntados aos autos, que o valor reclamado neste executivo fiscal foi, de fato, quitado no vencimento, porém com valor superior ao inscrito em dívida ativa (fls. 22), conforme informado pela executada. Quanto ao Pedido de Revisão de Débitos, teria sido entregue em 06/06/06 (fls. 71/74), posteriormente, portanto, ao ajuizamento da execução fiscal, este ocorrido em 27/04/06.

5. Por outro lado, a Declaração Retificadora relativa ao 1º trimestre de 2000, na qual consta a retificação necessária (fls. 62), foi, pelo que se infere dos autos, entregue em 26/05/05 (fls. 42/65). Desta forma, verifica-se que a retificadora foi protocolada junto ao Fisco antes da execução fiscal. Cobia, pois, à exequente, analisar administrativamente a pendência para verificar se o ajuizamento do feito executivo era, de fato, pertinente.

6. Doutrina e jurisprudência reconhecem que o tratamento a ser dado à sucumbência é o já existente no ordenamento jurídico, prevalecendo o princípio da responsabilidade.

7. O entendimento esposado na Súmula 153/STJ, segundo o qual a desistência da execução, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência, também se aplica às demais hipóteses nas quais o executado necessitou constituir advogado nos autos da execução fiscal para evitar a cobrança indevida.

8. Dessa maneira, impõe-se à exequente a condenação no ônus da sucumbência, ficando obrigada a reparar o prejuízo causado à executada, na medida em que esta teve despesas para se defender.

9. A verba honorária foi moderadamente fixada, nos termos do art. 20, § 4º, do Código Processual Civil.

10. Improvimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.041096-5 AC 1297236  
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JM ADMINISTRACOES E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REJEIÇÃO.

1. Os embargos de declaração exigem, para o seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento, quais sejam, obscuridade, contradição e omissão, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil.

2. O julgamento proferido ajusta-se adequadamente ao contido nos autos, não havendo como acolher a pretensão referente ao questionamento da matéria.

3.As insurgências em relação ao início da contagem do prazo prescricional, bem como quanto à eventual essencialidade da DCTF, assim também em relação à possibilidade da entrega da mesma interromper o curso da prescrição, configuram, a meu ver, inconformismo com relação ao posicionamento jurídico adotado pelo acórdão recorrido.

4.A tese adotada foi suficientemente esclarecida no decisum de fls. 63/70. Divergindo a embargante do entendimento explicitado no acórdão combatido, deve propor o recurso adequado, não sendo os embargos de declaração a via correta para tal pleito.

5.Em suma, a decisão está suficientemente fundamentada. O exame da controvérsia, à luz dos temas invocados, é suficiente para caracterizar o questionamento da matéria. Não há vícios a serem sanados e tampouco o que ser emendado.

6.Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC.	:	2007.03.00.088076-4	AI 310632
ORIG.	:	200461820449708	4F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MECANICA TORMAL LTDA	
ADV	:	RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA	

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. DECORRIDO O PRAZO QUINQUENAL ENTRE O VENCIMENTO DE PARTE DOS DÉBITOS E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA. SÚMULA 106 DO STJ. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LC Nº 118/2005.

I - Disciplina o art. 174 do CTN, que a ação para a cobrança dos créditos tributários prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva.

II - Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, tendo o contribuinte declarado o débito por intermédio de DCTF, considera-se esse constituído no momento da entrega da declaração, devendo ser contada a prescrição a partir daquela data, ou, na falta de comprovação documental de tal fato, a partir da data do vencimento dos débitos, conforme entendimento adotado por esta Turma de Julgamento.

III - Cuida-se a presente hipótese de cobrança de créditos tributários constituído sob a forma de declaração de rendimentos, documento que, no entanto, não foi acostado aos autos, de modo que adoto a data do vencimento do débito como termo a quo para a contagem do prazo prescricional.

IV - No caso, os vencimentos das obrigações ocorreram em 27/02/1998, 31/03/1998, 30/04/1998, 29/05/1998, 30/06/1998, 31/07/1998, 31/08/1998, 30/09/1998, 30/10/1998, 30/11/1998, 31/12/1998, 29/01/1999, 30/04/1999 e 30/07/1999, o ajuizamento da ação executiva respectiva ocorreu em 28/07/2004, o despacho ordinatório da citação em 15/01/2005, e a citação da executada em 30/04/2005.

V - Esta Turma tem entendido que, tratando-se de execução ajuizada antes da vigência da LC nº 118/2005, incide o disposto na Súmula nº 106 do STJ, considerando-se suficiente o ajuizamento da ação para interrupção do prazo prescricional.

VI - Ainda assim, verifica-se que os débitos tributários vencidos no período compreendido entre 27/02/1998 e 30/04/1999, cobrados na ação executiva em testilha, foram fulminados pela prescrição, em virtude do decurso de mais de cinco anos entre o seu vencimento e o ajuizamento da ação executiva.

VII - Contudo, nos termos da Súmula 106 do STJ, não ocorrida a prescrição dos débitos com data de vencimento em 30/07/1999

VII - Agravo de instrumento parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.093767-1 AI 314539  
ORIG. : 200361820497309 10F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA  
ADV : CAMILLA CAVALCANTI VARELLA G JUNQUEIRA FRANCO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

III- Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.099761-8 AI 318759  
ORIG. : 0300004559 A Vr CATANDUVA/SP 0300187161 A Vr  
CATANDUVA/SP

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SUPERMERCADO PINDORAMA LTDA  
ADV : PAULO CESAR ALARCON  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

III - Exigir que o Tribunal a quo se pronuncie sobre todos os dispositivos levantados pela parte, sob a alegação de prequestionamento explícito, implicaria rediscussão da matéria julgada, o que não se coaduna com o fim dos embargos.

IV- Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.100966-0 AI 319637  
ORIG. : 200661000148171 12 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ANTONIO MARTINS  
ADV : ALFREDO DOMINGOS DE LUCA  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PARTE R : GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. BENS INDISPONIBILIZADOS. TERCEIRO. BOA-FÉ. PROVA. NECESSIDADE. LIBERAÇÃO. POSSIBILIDADE. IMÓVEL. ALIENAÇÃO EM MOMENTO ANTERIOR AO DECRETO DE INDISPONIBILIDADE. EFICÁCIA.

1.A exoneração de bens indisponibilizados reclama a comprovação de que o aludido ônus está a recair sobre o patrimônio de terceiro de boa-fé.

2.A condição de terceiro de boa-fé, no caso em tela, pode ser provada mediante a apresentação de compromisso de venda e compra registrado em cartório, ou com firmas reconhecidas, em data anterior à averbação do decreto de indisponibilidade; e mesmo sem registro ou sem reconhecimento de firmas, desde que, nestes casos, esteja acompanhado de prova de quitação do negócio, com indicação de tenha sido celebrado anteriormente à mencionada averbação. Incontestável também o reconhecimento da efetivação desse negócio nos casos em que os adquirentes das unidades autônomas tenham sido beneficiados por sentença de adjudicação compulsória prolatada pela Justiça Estadual. É razoável, ainda, o acolhimento da veracidade da alienação das unidades que apresentem averbação de cancelamento

dos direitos de garantia - hipoteca e cessão fiduciária - que originalmente oneravam os imóveis em favor da instituição bancária financiadora dos empreendimentos.

3.Comprovada a lisura do negócio estabelecido em momento anterior ao decreto de indisponibilidade, impõe-se o desbloqueio do bem em questão.

4.Agravo de instrumento provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.101264-6 AI 319830  
ORIG. : 200761000244280 12 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ALBERTO TAMER FILHO e outros  
ADV : EDEMILSON WIRTHMANN VICENTE  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Inexistência de omissão, porquanto a matéria, efetivamente, tratada nos autos do recurso, foi analisada, à exaustão, pelo v. acórdão embargado.

III - Se é a reforma do julgado que buscam os recorrentes, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.103827-1 AI 321691  
ORIG. : 9800003860 A Vr AMERICANA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : INDUSTRIAS NARDINI S/A

ADV : MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO  
AGRDO : RENATO FRANCHI e outro  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS DETERMINADA PELO JUÍZO A QUO.

I - Hipótese em que o compulsar dos autos revela que a ação foi proposta em dezembro de 1998, com citação da executada em abril de 1999. No ano de 2000, ao que parece, foram incluídas duas pessoas físicas no pólo passivo (Nair Astorri Nardini e Sidney Maurício Nardini (fls. 32). Depois, em março de 2001, a exequente desistiu do feito em relação a uma parte que não é possível identificar, pois presente nos autos apenas o pedido reproduzido a fls. 33. Em maio de 2006, ainda, foi expedido edital de citação dos diretores Renato Franchi e Orlando Sanchez Filho (fls. 38), sem qualquer notícia acerca do que teria motivado o pedido de inclusão de Maristela Astori Nardini, Bruno Nardini Feola e Mario Nardini Feola apenas em setembro de 2006, pedido esse que, indeferido, ensejou oferecimento do presente agravo contra a decisão que reconheceu a prescrição intercorrente em relação a estes.

II - À primeira vista o interregno temporal entre os atos processuais parece demasiado longo, e a escassa documentação trazida aos autos pela recorrente não permite que se chegue de imediato à conclusão de que não tenha havido inércia de sua parte a possibilitar o reconhecimento da ocorrência da prescrição.

III - Há, no presente recurso, cópia de uma procuração da empresa executada a fls. 19 dos autos originários e, na seqüência, cópia da fl. 219 do processo. O último pedido de inclusão de responsáveis tributários, a seu turno, foi feito na fl. 422 da execução fiscal.

IV - Essa forma como instruído o recurso, com enormes lapsos entre os atos processuais, impossibilita o conhecimento do trâmite da demanda e, portanto, impede que se analise a possibilidade de reforma do decisum atacado, pois ausente prova capaz de demonstrar que o pedido de inclusão dos responsáveis tributários que estavam à frente da empresa exatamente no período em que venceram os tributos não tenha sido formulado dez anos após a propositura da demanda por inércia da exequente.

V - Agravo de instrumento improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Sra. Des. Federal Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.031745-0 AC 1214584  
ORIG. : 0400000124 1 Vr JAGUARIUNA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OGRAMAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

1.Prescreve o artigo 535 do CPC o cabimento de embargos de declaração em havendo na sentença ou acórdão obscuridade, contradição ou omissão a serem sanadas. Verificando-se que não há qualquer dos vícios acima apontados, outra não será a conclusão senão pela inadmissibilidade dos embargos, cabendo ao juiz ou relator rejeitá-los de plano.

2.É o que verifico no caso em apreço. A embargante em momento algum aponta qualquer das irregularidades supracitadas. Pelo contrário, deixa transparecer o seu intuito de ver reformada a decisão recorrida, não integrada. Ora, o fato de a lei assegurar às partes um expediente de natureza saneadora, de aprimoramento do julgado, não significa que seu emprego possa se dar ao bel prazer daquele a quem desagrada a decisão proferida. Há que se agir com critério: se a embargante almeja a rediscussão de sua pretensão, que se valha dos meios idôneos para tanto, pois que a via eleita não se presta para esse desiderato.

3.Em suma, a decisão está robustamente fundamentada. Não há vícios a serem sanados e tampouco o que ser emendado: se é a reforma do julgado que busca a recorrente, para isto não se prestam os embargos declaratórios, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

4.Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.03.99.036501-7	AC 1223824
ORIG.	:	9607003810	5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	Uniao Federal	(FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	AMOR PRIMEIRO COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA e outro	
ADV	:	JOSE ALEXANDRE JUNCO	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA	

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS/CONTRADIÇÕES - INEXISTÊNCIA.

1.Os argumentos suscitados pelas partes e necessários ao exame da presente controvérsia foram suficientemente analisados pelo julgado.

2.Não existem, assim, quaisquer vícios a serem sanados. O exame da controvérsia, à luz dos temas invocados, é suficiente para caracterizar o prequestionamento da matéria. Assim, ainda que para o efeito de prequestionar, não há justificativa plausível para a oposição dos presentes embargos.

3.Com relação ao disposto nos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91 cumpre salientar que, com advento da Súmula Vinculante nº 08 do STF, "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

4.Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.038991-5 AC 1230835  
ORIG. : 0300003917 1 Vr MIRASSOL/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : METALURGICA RAMASSOL LTDA  
ADV : LETÍCIA MARIA SINHORINI  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - CONHECIMENTO PARCIAL - REJEIÇÃO.

1.O questionamento atinente à eventual aplicação dos artigos 2º, § 3º, e 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 não foi argüido pela ora embargante em seu apelo, o que inviabiliza o seu conhecimento, por caracterizar inovação.

2.Quanto ao restante das alegações, não lhe assiste razão.

3.Os embargos de declaração exigem, para o seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento, quais sejam, obscuridade, contradição e omissão, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil.

4.O julgamento proferido ajusta-se adequadamente ao contido nos autos, não havendo como acolher a pretensão referente ao prequestionamento da matéria.

5.As insurgências trazidas nos presentes declaratórios configuram, a meu ver, inconformismo com relação ao posicionamento jurídico adotado pelo acórdão recorrido.

6.A tese adotada foi suficientemente esclarecida no decisum de fls. 84/91. Divergindo a embargante do entendimento explicitado no acórdão combatido, deve propor o recurso adequado, não sendo os embargos de declaração a via correta para tal pleito.

7.Em suma, a decisão está suficientemente fundamentada. O exame da controvérsia, à luz dos temas invocados, é suficiente para caracterizar o prequestionamento da matéria. Não há vícios a serem sanados e tampouco o que ser emendado.

8.Parcialmente conhecidos os embargos de declaração. Rejeitados na parte conhecida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e rejeitá-los na parte conhecida, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.050280-0 REO 1262594  
ORIG. : 0500000055 1 Vr CAJURU/SP  
PARTE A : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
PARTE R : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU SP  
ADV : SILVIO HENRIQUE FREIRE TEOTONIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. REMESSA OFICIAL. VALOR DE ALÇADA NÃO ATINGIDO. NÃO CONHECIMENTO.

1.Sentença proferida não se sujeita ao reexame obrigatório em virtude do valor em discussão não superar a alçada prevista no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.

2.Diante do decurso de prazo sem apresentação de recurso adequado pelo exequente contra a decisão que não recebeu o apelo (fls. 44/45), esta Corte encontra-se impedida de adentrar no mérito da decisão terminativa.

3.Não conhecimento da remessa oficial.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2007.61.00.002001-8	AMS 306069
ORIG.	:	24 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS S/A	
ADV	:	FERNANDO AUGUSTO FERRANTE POÇAS	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA	

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO - ART. 535 DO CPC - NÃO ALUSÃO - CARÁTER INFRINGENTE.

I - Não alusão nas razões de recurso de qualquer das situações previstas no artigo 535 do CPC.

II - Desnecessário o pronunciamento explícito de todos os dispositivos apontados pela parte embargante, o que implicaria rediscussão da matéria tratada. Precedentes do STJ.

III - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

IV - Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.002690-2 AC 1275726  
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : UNILEVER BRASIL LTDA  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA e outros  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CAUTELAR PREPARATÓRIA. JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO PRINCIPAL. CESSAÇÃO DA EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO.

I - A apreciação definitiva da pretensão colocada em Juízo pelo julgamento da demanda principal tem a faculdade de desconstituir a tutela assecuratória eventualmente deferida na medida cautelar. Julgada a apelação nos autos principais, esvai-se o interesse para julgamento do pleito cautelar, já que a produção de efeitos de tal pedido estava desde logo limitada em seu aspecto temporal à apreciação do recurso interposto na lide principal.

II - Se nos autos da ação principal, onde se discute a tutela definitiva da pretensão colocada em juízo, houve decisão judicial homologando a desistência/renúncia formulada pela autora e condenando a ré no pagamento de honorários advocatícios, nos termos do Estatuto Processual vigente, não tem cabimento a aplicação de condenação idêntica na demanda cautelar, sob pena de imposição da aludida verba em duplicidade, já que o débito em discussão é o mesmo.

III - Apelação parcialmente provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.004723-1 AC 1338682  
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : UNILEVER BRASIL LTDA  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA e outros  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - ANULAÇÃO DE DÉBITO - CARÊNCIA SUPERVENIENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

I - Primeiramente destaco que a causa não foi submetida a remessa oficial diante do valor discutido ser inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, CPC).

II - A retificação da CDA que se pretende anular, com o pagamento do saldo remanescente, leva à extinção do feito pela ausência de interesse na obtenção do provimento jurisdicional, que se tornou desnecessário. No entanto, a resistência da União, que apresentou contestação e interpôs agravo de instrumento contra a decisão que lhe foi desfavorável, legitima a fixação de honorários advocatícios, aplicando-se à hipótese o princípio da causalidade.

III - O contribuinte não está obrigado a esgotar a via administrativa para só então buscar socorro junto ao Poder Judiciário.

IV - Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.013640-9 AC 1346037  
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JOAO DIB  
ADV : EDUARDO NUNES DE SOUZA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA DE POUPANÇA - PLANOS BRESSER E VERÃO - JANEIRO/89 - JUROS REMUNERATÓRIOS - PRESCRIÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Prescreve em 20 anos o direito do poupador de reclamar em juízo o crédito de expurgos inflacionários, inclusive juros remuneratórios, consoante pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

II - Face à procedência da ação, mostra-se devida a condenação da instituição financeira no pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, fixados, neste momento, em 10% sobre o valor da condenação.

III - Apelação provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.06.004847-1 AC 1259280  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : IDAIR FORTUNATO DE LIMA  
ADV : SILVIA REGINA RAGAZZI SODRÉ  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA DE POUPANÇA. "PLANOS BRESSER, VERÃO, COLLOR E COLLOR II". ATIVOS FINANCEIROS NÃO BLOQUEADOS. PRESCRIÇÃO

VINTENÁRIA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. CONTA COM DATA BASE NO DIA 01. DIREITO ADQUIRIDO À DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE AO PLANO BRESSER (26,06%) E AO PLANO COLLOR. TRD QUE SE APLICA EM FEVEREIRO/91, QUANDO EM VIGOR O CHAMADO PLANO COLLOR II. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - A jurisprudência encontra-se pacificada no sentido de que, em se tratando de juros remuneratórios incidentes sobre as diferenças de correção monetária referente aos Planos Bresser, Verão e Collor, a prescrição é vintenária.

II - Não se aplicam as normas do Decreto-Lei nº 2.335/87 e da Resolução nº 1.338/87 às cadernetas de poupança que tenham sido renovadas ou contratadas na primeira quinzena do mês, ainda que os rendimentos sejam creditados em data posterior. Precedentes do STJ e do STF.

III - Sobre os ativos financeiros não bloqueados à época do Plano Collor (março/90) deve prevalecer o disposto na Lei nº 7.730/89 até a entrada em vigor da Lei nº 8.088/90, em junho/90.

IV - Atualmente encontra-se consagrado no âmbito dos Tribunais Superiores o entendimento de que a TRD é o índice aplicável para as correções monetárias das cadernetas de poupança mantidas em fevereiro/91, quando em vigor o chamado Plano Collor II (Lei nº 8.177/91). A Lei nº 8.088/90 previa a aplicação do BTN Fiscal para a correção das cadernetas de poupança, tendo a Lei nº 8.177/91 substituído este índice pela TRD. Por conseguinte, não há que se falar na aplicação do IPC como índice de correção monetária a ser aplicado no período.

V - Os juros de mora são devidos nas ações condenatórias de acordo com as regras contidas nos artigos 219 do CPC, 405 e 406 do Código Civil em vigor, ou seja, a partir da citação e de acordo com a taxa prevista para a mora fiscal (SELIC), que, entretanto, não pode ser aplicada sob pena de configurar julgamento ultra petita, devendo o provimento jurisdicional se limitar ao pedido da parte, que requereu a sua fixação em 1% ao mês.

VI - Nas ações condenatórias os honorários advocatícios são fixados entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, CPC). Considerando que a matéria já se encontra há muito pacificada no âmbito dos tribunais pátrios, os honorários decorrentes da sucumbência devem ser fixados no percentual mínimo (10%).

VII - Apelação da CEF improvida e parcialmente provida a apelação da parte autora.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da Caixa Econômica Federal e dar parcial provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.17.003278-0 AC 1362681  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : ERICA MELISSA DE SOUZA  
ADV : ALCIDES FURCIN  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA DE POUPANÇA. "PLANOS VERÃO E COLLOR". ATIVOS FINANCEIROS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. DIREITO ADQUIRIDO.

I.A jurisprudência já firmou entendimento de que a instituição financeira é parte legítima para responder pelas ações onde se pleiteia as diferenças não depositadas em caderneta de poupança referente ao Plano Verão. Com relação ao Plano Collor, cuidando-se de ativos não transferidos ao Banco Central do Brasil, a legitimidade passiva também é do banco depositário.

II. Prescreve em 20 anos o direito do poupador de reclamar em juízo o crédito de expurgos inflacionários, inclusive no tocante aos juros remuneratórios.

III.Sobre os ativos financeiros não bloqueados à época do Plano Collor (março/90) deve prevalecer o disposto na Lei nº 7.730/89 até a entrada em vigor da Lei nº 8.088/90, em junho/90.

IV.Preliminar rejeitada. Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2007.61.26.002952-6	AC 1328609
ORIG.	:	1 Vr SANTO ANDRE/SP	
APTE	:	REINALDO ZANELLA e outros	
ADV	:	CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA	

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - "PLANO BRESSER" - INEXISTÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS DO PERÍODO PLEITEADO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INVIABILIDADE - PARTE QUE SEQUER DEMONSTROU SER POSSUIDORA DE CONTA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SENTENÇA MANTIDA.

I.Esta E. Turma firmou entendimento de que é possível o ajuizamento de ações de cobrança de expurgos inflacionários sem a apresentação dos extratos do período desde que a parte autora apresente indícios suficientes de que possuía conta de poupança na época dos fatos (junho/87, janeiro/89 ou março/90), aplicando-se ao caso o disposto nos artigos 355 a 363 do Código de Processo Civil, que prevêem a exibição incidental de documentos em poder do réu ou de terceiros.

II.Todavia, é indispensável que a parte autora forneça indícios de que mantém ou de que um dia manteve relação jurídica com a instituição financeira, juntando, por exemplo, comprovante de abertura da conta poupança, extrato, ainda que de período mais recente, ou ao menos indique a agência e o número da conta.

III.A autora, valendo-se de um requerimento administrativo genérico, não indica o banco, a agência e nem se possui ou se possuiu conta na instituição financeira, solicitando de forma simplista o fornecimento dos extratos de junho/87, janeiro/89 e março/90.

IV.A inversão do ônus da prova serve para facilitar a defesa dos direitos do consumidor em juízo, mas não para isentá-lo de fornecer elementos indicadores da verossimilhança de suas alegações. Não basta peticionar ao juízo expondo os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido; é preciso fornecer indícios razoáveis de que possui o direito e de que só não pode demonstrá-lo por não estar na sua esfera de disponibilidade.

V. Aplica-se ao caso o disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil, que determina que a petição inicial seja instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

VI.Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.82.005352-8 AC 1271564  
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : J COHEN COML/ AUTOMOTORA LTDA  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REJEIÇÃO.

1.Os embargos de declaração exigem, para o seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento, quais sejam, obscuridade, contradição e omissão, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil.

2.O julgamento proferido ajusta-se adequadamente ao contido nos autos, não havendo como acolher a pretensão referente ao questionamento da matéria.

3.As insurgências em relação ao início da contagem do prazo prescricional, bem como quanto à eventual essencialidade da DCTF, assim também em relação à possibilidade da entrega da mesma interromper o curso da prescrição, configuram, a meu ver, inconformismo com relação ao posicionamento jurídico adotado pelo acórdão recorrido.

4.A tese adotada foi suficientemente esclarecida no decisum de fls. 48/52. Divergindo a embargante do entendimento explicitado no acórdão combatido, deve propor o recurso adequado, não sendo os embargos de declaração a via correta para tal pleito.

5.Em suma, a decisão está suficientemente fundamentada. O exame da controvérsia, à luz dos temas invocados, é suficiente para caracterizar o questionamento da matéria. Não há vícios a serem sanados e tampouco o que ser emendado.

6.Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.82.047445-5 AC 1337350  
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : LUCEMAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

### EXECUÇÃO FISCAL. ART. 174 DO CTN - PRESCRIÇÃO DO DIREITO À COBRANÇA DOS VALORES EM EXECUÇÃO.

1.Trata-se de cobrança de diversos tributos (IRPJ, Cofins, Contribuição Social e PIS), todos eles sujeitos a lançamento por homologação, declarados e não pagos, com vencimentos no período compreendido entre 09/02/96 a 31/01/97, ausente nos autos comprovação da data da entrega das respectivas declarações. O d. Juízo reconheceu de ofício a prescrição, em virtude da fluência de período superior a 5 anos desde os vencimentos mais recentes até a data da protocolização da petição inicial.

2.O art. 174 do CTN disciplina que a ação para a cobrança dos créditos tributários prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva.

3.Quanto ao termo inicial para o cômputo do prazo prescricional, verifica-se, na hipótese, tratar-se de créditos fazendários constituídos por intermédio de declarações do contribuinte, não recolhidos aos cofres públicos. Em tais hipóteses, ausente nos autos a data da entrega das respectivas DCTFs, o prazo prescricional deve ser contado a partir da exigibilidade dos valores, ou seja, o vencimento das obrigações.

4.No presente caso, foi a execução fiscal ajuizada após o início da vigência da LC 118/05. Portanto, com relação à interrupção do prazo prescricional, incide na hipótese a nova redação dada ao art. 174, inciso I, do CTN. Todavia, da análise dos autos, verifica-se que o direito à cobrança dos valores inscritos em dívida ativa já estava prescrito quando do ajuizamento do feito, em 13/11/07, uma vez que o vencimento mais recente data de 31/01/97.

5.Não há nenhuma irregularidade na forma como foi reconhecida a prescrição pelo d. Juízo, uma vez que a prévia oitiva fazendária é exigida apenas nos casos de prescrição intercorrente, a teor do artigo 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80. Ademais, não se pode concluir ter havido prejuízo à defesa, uma vez que, se houvesse, de fato, in casu, alguma causa que obstasse o curso da prescrição (verbi gratia, um parcelamento), tal fato poderia ter sido trazido ao conhecimento desta Corte por ocasião do apelo.

6.Quanto à alegação referente a eventual prazo decenal de prescrição, cumpre consignar que, nos termos da Súmula Vinculante nº 08 do STF, "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário". Portanto, em face do decidido pelo Pretório Excelso, não mais pairam dúvidas acerca da inconstitucionalidade deste dispositivo.

7.Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.83.008058-9 AMS 309817  
ORIG. : 4V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MARINILCE APARECIDA FRISO GRIGOL  
ADV : MARINILCE APARECIDA FRISO GRIGOL  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - ATENDIMENTO DE ADVOGADOS NO INSS - ALEGAÇÃO DE LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - LEGITIMIDADE DE PARTE.

I - A discussão apresentada está relacionada ao direito da advogada impetrante de ser atendida nos postos do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, situação que não se compara ao direito material de aposentadoria dos jurisdicionados por ela representados.

II - Versando a causa sobre um direito que a advogada entende possuir, mostra-se legitimada a impetrar o writ, merecendo reforma a r. sentença para que o feito tenha prosseguimento na instância de origem.

III - Precedentes da Turma.

IV - Apelação provida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.018985-3 AI 335752  
ORIG. : 200361190043091 3 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : COML/ CEGAL LTDA  
ADV : EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. DECORRIDO O PRAZO QUINQUENAL ENTRE O VENCIMENTO DOS DÉBITOS E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA. SÚMULA 106 DO STJ. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LC Nº 118/2005.

I - Disciplina o art. 174 do CTN, que a ação para a cobrança dos créditos tributários prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva.

II - Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, tendo o contribuinte declarado o débito por intermédio de DCTF, considera-se esse constituído no momento da entrega da declaração, devendo ser contada a prescrição a partir daquela data, ou, na falta de comprovação documental de tal fato, a partir da data do vencimento dos débitos, conforme entendimento adotado por esta Turma de Julgamento.

III - Cuida-se a presente hipótese de cobrança de créditos tributários constituído sob a forma de declaração de rendimentos, documento que, no entanto, não foi acostado aos autos, de modo que adoto a data do vencimento do débito como termo a quo para a contagem do prazo prescricional.

IV - No caso, o vencimento da obrigação ocorreu em 07/02/1997, o ajuizamento da ação executiva respectiva ocorreu em 23/07/2003, o despacho ordinatório da citação em 09/01/2004, e a executada considerada como citada, ante seu comparecimento espontâneo nos autos, em 08/08/2007.

V - Esta Turma tem entendido que, tratando-se de execução ajuizada antes da vigência da LC nº 118/2005, incide o disposto na Súmula nº 106 do STJ, considerando-se suficiente o ajuizamento da ação para interrupção do prazo prescricional.

VI - Ainda assim, verifica-se que os débitos tributários cobrados na ação executiva em testilha foram fulminados pela prescrição, em virtude do decurso de mais de cinco anos entre o seu vencimento e o ajuizamento da ação executiva.

VII - Agravo de instrumento provido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.023205-9 AI 339090  
ORIG. : 200561820104205 1F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ANTONIO URBANO DA SILVA FILHO -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

III - Exigir que o Tribunal a quo se pronuncie sobre todos os dispositivos levantados pela parte, sob a alegação de prequestionamento explícito, implicaria rediscussão da matéria julgada, o que não se coaduna com o fim dos embargos.

IV- Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.024453-0 AI 339862  
ORIG. : 0300010086 A Vr DIADEMA/SP  
AGRTE : ARLEN DO BRASIL IND/ E COM/ DE ELETRONICA LTDA  
ADV : ANALU APARECIDA PEREIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO.

I - Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

II - Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

III - Exigir que o Tribunal a quo se pronuncie sobre todos os dispositivos levantados pela parte, sob a alegação de prequestionamento explícito, implicaria rediscussão da matéria julgada, o que não se coaduna com o fim dos embargos.

IV- Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.025875-9 AI 340857  
ORIG. : 200561820174037 10F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : EMPRESA PAULISTANA DE ESTACIONAMENTOS LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS MORAD  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INADMISSIBILIDADE NOS CASOS EM QUE ALEGAÇÕES DEPENDAM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO

I - Hipótese em que não há como se aferir se houve a prescrição dos débitos em testilha, pois foram os mesmos constituídos após procedimento administrativo fiscal do qual o contribuinte foi notificado por edital, não tendo a ora agravante, contudo, trazido aos autos a data em que foi procedida tal notificação, data essa que seria o termo inicial para a contagem do prazo quinquenal previsto no CTN.

II - Ressalto, ainda, que, ante a ausência de referida data, inviabilizada se encontra, outrossim, a verificação da decadência alegada pela agravante.

III - Tenho entendido, consoante a Jurisprudência majoritária, que a objeção ou exceção pré-executiva constitui meio de defesa extraordinário, reservado à veiculação de matérias cognoscíveis ex officio ou, ainda com maior parcimônia, aos casos em que a causa extintiva, impeditiva ou modificativa do crédito executado mostrem-se evidentes, aferíveis de plano.

IV - No caso em tela, observo que as demais alegações da agravante expendidas na objeção dependem de dilação probatória e impendem submissão ao contraditório para que se obtenham elementos de convicção.

V - Nesse passo, frise-se que a exceção de pré-executividade somente há de ser admitida quando é flagrante o pagamento ou a nulidade do título executivo ou da execução.

VI - Não é a hipótese dos autos, contudo, já que, consoante acima aludido, as alegações da executada necessariamente demandam dilação probatória, não se tratando de extinção evidente que possa ser declarada de ofício.

VII - Agravo de instrumento improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Sra. Des. Federal Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.027571-0	AI 342095
ORIG.	:	200561820208412	9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	CONFECOES ZENIFA LTDA	e outro
ADV	:	ROGÉRIO MARTIR	
AGRDO	:	Uniao Federal	(FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI	E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R	:	BOO KANG LIM PARK	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA	DAS EXEC. FISCAIS SP
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES	/ TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. DECORRIDO O PRAZO QUINQUENAL ENTRE O VENCIMENTO DOS DÉBITOS E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA. SÚMULA 106 DO STJ. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LC Nº 118/2005.

I - Disciplina o art. 174 do CTN, que a ação para a cobrança dos créditos tributários prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva.

II - Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, tendo o contribuinte declarado o débito por intermédio de DCTF, considera-se esse constituído no momento da entrega da declaração, devendo ser contada a prescrição a partir daquela data, ou, na falta de comprovação documental de tal fato, a partir da data do vencimento dos débitos, conforme entendimento adotado por esta Turma de Julgamento.

III - Cuida-se a presente hipótese de cobrança de créditos tributários constituído sob a forma de declaração de rendimentos, documento que, no entanto, não foi acostado aos autos, de modo que adoto a data do vencimento do débito como termo a quo para a contagem do prazo prescricional.

IV - No caso, o vencimento das obrigações ocorreu no período compreendido entre 24/02/1995 e 10/11/1999, o ajuizamento da ação executiva respectiva ocorreu em 30/03/2005, o despacho ordinatório da citação em 14/08/2007 e os executados considerando-se por citados em 25/03/2008

V - Esta Turma tem entendido que, tratando-se de execução ajuizada antes da vigência da LC nº 118/2005, incide o disposto na Súmula nº 106 do STJ, considerando-se suficiente o ajuizamento da ação para interrupção do prazo prescricional.

VI - Ainda assim, verifica-se que os débitos tributários cobrados na ação executiva em testilha foram fulminados pela prescrição, em virtude do decurso de mais de cinco anos entre o seu vencimento e o ajuizamento da ação executiva.

VII - Agravo de instrumento provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.030440-0 AI 344251  
ORIG. : 200661050079405 5 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : AUDITORIA CAMPINENSE HMP S/C LTDA  
ADV : ANTONIO GERALDO BETHIOL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INADMISSIBILIDADE NOS CASOS EM QUE ALEGAÇÕES DEPENDAM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

I - Com efeito, tenho entendido, consoante a Jurisprudência majoritária, que a objeção ou exceção pré-executiva constitui meio de defesa extraordinário, reservado à veiculação de matérias cognoscíveis ex officio ou, ainda com maior parcimônia, aos casos em que a causa extintiva, impeditiva ou modificativa do crédito executado mostrem-se evidentes, aferíveis de plano.

II - Na hipótese dos autos, todavia, verifico que as alegações expendidas na exceção pré-executiva não podem ser apreciadas de plano pelo juízo, pois se referem tanto à nulidade do procedimento administrativo, o que necessariamente demanda dilação probatória para a verificação, quanto à prescrição dos débitos, o que incita questionamento acerca de eventual interrupção do prazo prescricional, já que foram constituídos por auto de infração, reclamando, destarte, a formação de contraditório.

III - Agravo de instrumento improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Sra. Des. Federal Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 . (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.031252-3 AI 344872  
ORIG. : 200461820465313 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : DONATO ROBERTO MUCERINO  
ADV : TACITO BARBOSA C MONTEIRO FILHO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : HELBRAS COML/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO POLO PASSIVO DA AÇÃO. POSSIBILIDADE NA HIPÓTESE.

I - Tenho entendido que é imperiosa a responsabilidade dos sócios-gerentes pelos débitos tributários da sociedade, quando não localizada esta ou inexistentes bens de sua propriedade passíveis de constrição judicial, sendo consectário das disposições do art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional. Precedentes STJ.

II - A presente hipótese se enquadra no entendimento acima esposado, pois verifico, ao compulsar os autos, que a pessoa jurídica executada não foi localizada no endereço constante nos cadastros da exequente e da Ficha Cadastral atualizada emitida pela JUCESP, conforme se verifica do AR negativo. Verifico, outrossim, que pesquisa efetivada junto ao DOI e RENAVAM, indicou a inexistência de quaisquer bens em nome da empresa executada, o que reforça a suspeita de sua dissolução irregular.

IV - E nem há que se falar em não responsabilização tributária do sócio-gerente no caso, pois, de acordo com a ficha cadastral emitida pela JUCESP, o agravante efetivamente participou da gestão da empresa executada durante todo o período do vencimento dos tributos inadimplidos, razão pela qual não me parece descabida sua permanência no pólo passivo da execução fiscal.

V - Desta forma, não se torna possível que se afaste, ao menos por ora, a existência de indícios de dissolução irregular da sociedade e de atos de gestão do agravado, que consoante se verifica dos autos, assinava pela empresa na época do inadimplemento dos débitos.

VI - Agravo de instrumento improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.034545-0 AI 347133  
ORIG. : 0500000004 1 Vr TIETE/SP 0500001970 1 Vr TIETE/SP  
AGRTE : SUPER PET IND/ E COM/ DE PRODUTOS PARA PEQUENOS ANIMAIS LTDA -EPP  
ADV : ARNALDO DOS REIS FILHO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. NÃO DECORRIDO O PRAZO QUINQUENAL ENTRE O A ENTREGA DA DCTF E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA. SÚMULA 106 DO STJ. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LC Nº 118/2005.

I - Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, tendo o contribuinte declarado o débito por intermédio de DCTF, considera-se esse constituído no momento da entrega da declaração, devendo ser contada a prescrição a partir daquela data, ou, na falta de comprovação documental de tal fato, a partir da data do vencimento dos débitos, conforme entendimento adotado por esta Turma de Julgamento. Precedentes STJ.

II - Cuida-se a presente hipótese de cobrança de créditos tributários constituído sob a forma de declaração de rendimentos, cujas DCTFs foram recebidas pela Secretaria da Receita Federal em 05/05/2000 e 17/05/2001 e o ajuizamento da ação executiva respectiva ocorreu em 20/01/2005, com citação efetivada em 27/02/2005.

III - Esta Turma tem entendido que, tratando-se de execução ajuizada antes da vigência da LC nº 118/2005, incide o disposto na Súmula nº 106 do STJ, considerando-se suficiente o ajuizamento da ação para interrupção do prazo prescricional.

IV - Desta forma, há de ser afastada a alegada ocorrência de prescrição, uma vez que da data da entrega da DCTF mais antiga, em 05/05/2000, até a data do ajuizamento da ação executiva, em 20/01/2005, não decorreu o prazo quinquenal previsto no CTN.

V - Agravo de instrumento não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.000610-1 AC 1269023  
ORIG. : 0400000145 1 Vr GUARAREMA/SP 0400003265 1 Vr  
GUARAREMA/SP  
APTE : FOSMIX FOSFATOS E MISTURAS ALIMENTÍCIAS IND/ E COM/  
LTDA  
ADV : JACYR CONRADO GERARDINI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REJEIÇÃO.

1.Prescreve o artigo 535 do CPC o cabimento de embargos de declaração em havendo na sentença ou acórdão obscuridade, contradição ou omissão a serem sanadas. Verificando-se que não há qualquer dos vícios acima apontados, outra não será a conclusão senão pela inadmissibilidade dos embargos, cabendo ao juiz ou relator rejeitá-los de plano.

2.A tese adotada foi suficientemente esclarecida no decisum de fls. 130/136. Divergindo a embargante do entendimento explicitado no acórdão combatido, deve propor o recurso adequado, não sendo os embargos de declaração a via correta para tal pleito.

3.Em suma, a decisão está suficientemente fundamentada. O exame da controvérsia, à luz dos temas invocados, é suficiente para caracterizar o prequestionamento da matéria. Não há vícios a serem sanados e tampouco o que ser emendado.

4.Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.002994-0 AC 1272810  
ORIG. : 0300001505 A Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP 0300016579 A  
Vr FERRAZ DE VASCONCELOS/SP  
APTE : IND/ DE UNIFORMES HAGA LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

1.Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

2.Inocorrentes tais hipóteses, não há como prosperar o inconformismo.

3.Se é a reforma do julgado que busca a recorrente, para isto não se prestam os embargos declaratórios, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

4.Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.004253-1 AC 1274642  
ORIG. : 0200015159 1 Vr OSASCO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SUPERMERCADO JOAMAR LTDA e outro  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO.

I - Inocorrência da omissão apontada, uma vez que a questão foi analisada no v. julgado recorrido, ocorrendo divergência na interpretação sobre a matéria na argumentação desenvolvida pelo embargante e aquela verificada no v. acórdão recorrido.

II - Desnecessário o pronunciamento explícito sobre todos os dispositivos apontados para efeito de prequestionamento, o que implicaria rediscussão sobre a matéria que já foi tratada no voto recorrido.

III - Caráter infringente do recurso.

IV - Quanto à aplicabilidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, cumpre ponderar que, nos termos da Súmula Vinculante nº 08 do STF, "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

V - Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.004287-7 ApelReex 1274676  
ORIG. : 9900009805 A Vr OSASCO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COM/ DE PECAS E VEICULOS CASTELO BRANCO LTDA e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

1.Prescreve o artigo 535 do CPC o cabimento de embargos de declaração em havendo na sentença ou acórdão obscuridade, contradição ou omissão a serem sanadas. Verificando-se que não há qualquer dos vícios acima apontados, outra não será a conclusão senão pela inadmissibilidade dos embargos, cabendo ao juiz ou relator rejeitá-los de plano.

2.É o que verifico no caso em apreço. A embargante em momento algum aponta qualquer das irregularidades supracitadas. Pelo contrário, deixa transparecer o seu intuito de ver reformada a decisão recorrida, não integrada. Ora, o fato de a lei assegurar às partes um expediente de natureza saneadora, de aprimoramento do julgado, não significa que seu emprego possa se dar ao bel prazer daquele a quem desagrade a decisão proferida. Há que se agir com critério: se a embargante almeja a rediscussão de sua pretensão, que se valha dos meios idôneos para tanto, pois que a via eleita não se presta para esse desiderato.

3.Desnecessário o pronunciamento explícito sobre todos os dispositivos apontados para efeito de prequestionamento, o que implicaria rediscussão sobre a matéria que já foi tratada no voto recorrido.

4.Em suma, a decisão está robustamente fundamentada. Não há vícios a serem sanados e tampouco o que ser emendado: se é a reforma do julgado que busca a recorrente, para isto não se prestam os embargos declaratórios, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

5.Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.005263-9 AC 1276155  
ORIG. : 9706008152 5 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DURAVIN RESINAS E TINTAS LTDA  
ADV : MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO.

I - Inocorrência da omissão apontada, uma vez que a questão foi analisada no v. julgado recorrido, ocorrendo divergência na interpretação sobre a matéria na argumentação desenvolvida pelo embargante e aquela verificada no v. acórdão recorrido.

II - Desnecessário o pronunciamento explícito sobre todos os dispositivos apontados para efeito de prequestionamento, o que implicaria rediscussão sobre a matéria que já foi tratada no voto recorrido.

III - Caráter infringente do recurso.

IV - Quanto à aplicabilidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, cumpre ponderar que, nos termos da Súmula Vinculante nº 08 do STF, "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

V - Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.006917-2 AC 1278908  
ORIG. : 0000000051 2 Vr ITAPETININGA/SP 0000186546 2 Vr  
ITAPETININGA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDA ROYAL FLESCH LTDA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO.

I - Inocorrência da omissão apontada, uma vez que a questão foi analisada no v. julgado recorrido, ocorrendo divergência na interpretação sobre a matéria na argumentação desenvolvida pelo embargante e aquela verificada no v. acórdão recorrido.

II - Desnecessário o pronunciamento explícito sobre todos os dispositivos apontados para efeito de prequestionamento, o que implicaria rediscussão sobre a matéria que já foi tratada no voto recorrido.

III - Caráter infringente do recurso.

IV - Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.006964-0 ApelReex 1279041  
ORIG. : 0500000042 2 Vr SOCÓRRO/SP 0500018658 2 Vr SOCORRO/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO SP  
ADV : PATRICIA CLAUZ  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

1.Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

2.Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

3.Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.008372-7 AC 1281565  
ORIG. : 0500000453 1 Vr VOTUPORANGA/SP  
APTE : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA SP  
ADV : DANNA SANTOS DE OLIVEIRA CEZAR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP

ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

- 1.Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.
- 2.Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".
- 3.Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.012193-5 AC 1290149  
ORIG. : 9715036716 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AUTO ESTUFA E MECANICA PARA AUTOS SANTISTA LTDA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE -RECONHECIMENTO DE OFÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 40, § 4º, DA LEI 6.830/80 - POSSIBILIDADE.

- 1.A prescrição intercorrente se configura quando, a partir do ajuizamento da ação, o processo permanecer parado por período superior a cinco anos (prazo previsto no art. 174 do CTN), com inércia exclusiva da exequente.
- 2.Após reiterados pedidos de suspensão efetuados pela exequente (fls. 56, 61 e 66/vº), o d. Juízo determinou a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até ulterior manifestação da exequente (fls. 67). A exequente foi devidamente intimada do referido despacho em 07/06/2000 (fls. 67) e os autos foram remetidos ao arquivo em 14/06/2000 (fls. 67/vº).
- 3.À ausência de novas diligências da União no feito e ante a iminência da prescrição intercorrente, foi determinada manifestação fazendária quanto existência de possíveis causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, em 12/09/2007 (fls. 68).
- 4.Intimada, a exequente não se insurgiu quanto à aventada prescrição, limitando-se a requer o bloqueio de ativos financeiros do executado.
- 5.Revela-se claro o desinteresse da Fazenda Pública no feito, que restou paralisado por período superior a cinco anos. Desta forma, paralisado o feito por lapso superior ao prazo prescricional por inércia da exequente - e cumprido o requisito da prévia oitiva fazendária -, correta a decisão do d. Juízo, reconhecendo, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente.

6.Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.013873-0 REO 1293172  
ORIG. : 9715109632 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : FERLOW MECANICA INDL/ LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

### EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80 - OCORRÊNCIA.

1.A prescrição intercorrente se configura quando, a partir do ajuizamento da ação, o processo permanecer parado por período superior a cinco anos (prazo previsto no art. 174 do CTN), com inércia exclusiva da exequente.

2.O representante da exequente pleiteou, em 27/02/97, a suspensão do feito por um ano, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 (fls. 64).

3.Ao deferir o pedido, o d. Juízo determinou que, após o prazo de um ano - e nada sendo requerido neste interregno - fossem os autos arquivados com fulcro no § 2º do art. 40. A exequente foi cientificada em 15/04/97 (fls. 64, verso).

4.Após a redistribuição dos autos à Justiça Federal, o juiz "a quo" ratificou o contido no despacho de fls. 64, verso (fls. 67, verso), cientificada a exequente em 22/06/98.

5.A partir desta data, não houve qualquer andamento processual, até que, em 14/09/07, foi determinada a oitiva da União, para que se manifestasse acerca de eventual causa suspensiva ou interruptiva da prescrição (fls. 69).

6.Em sua manifestação, alegou a União ocorrência de parcelamento do débito (fls. 72/90).

7.O d. Juízo, ao sentenciar o feito, reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da LEF.

8.Quanto à alegação de parcelamento, bem observou a Magistrada na r. sentença que "o parcelamento apontado pela União foi feito antes mesmo da propositura da execução - na verdade, pelo teor dos documentos apresentados às fls. 73/90, a inscrição em dívida ativa do débito ora executado ocorreu quando do não pagamento das prestações do parcelamento".

9.Inscrito o valor ora em cobrança exatamente em função do não cumprimento integral do parcelamento efetuado, não há que se cogitar, in casu, de eventual interrupção do curso da prescrição intercorrente em função do parcelamento em referência.

10.Poderia ainda a exequente, durante o período em que os autos permaneceram em arquivo, informar eventual causa obstativa do curso da prescrição, o que incoorreu na presente hipótese.

11.Nos termos da Súmula nº 314 do STJ, "em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". Desta forma, computando-se o lapso prescricional a partir do decurso de um ano da ciência da decisão que deferiu a suspensão do feito, resta

indubitável o transcurso do quinquênio legal, que se inicia, vale frisar, imediatamente após decurso do prazo de um ano da suspensão do feito.

12. Consumado o lapso prescricional, em virtude de inércia fazendária - e cumprido o requisito da prévia oitiva fazendária - caracterizada está a prescrição intercorrente.

13. Improvimento à remessa oficial.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.014300-1 AC 1291606  
ORIG. : 9715075053 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DARTRONE ELETRONICA LTDA e outros  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - ARTIGO 20 DA LEI Nº 10.522/02 - OCORRÊNCIA.

1. A prescrição intercorrente se configura quando, a partir do ajuizamento da ação, o processo permanecer parado por período superior a cinco anos (prazo previsto no art. 174 do CTN), com inércia exclusiva da exequente.

2. Verifica-se dos autos que, primeiramente, requereu a União a suspensão do feito por 180 dias (fls. 56, verso), o que foi deferido pelo d. Juízo às fls. 57. Em seguida, concedida vista dos autos à a exequente em 25/10/00, requereu esta o arquivamento do feito, nos termos do art. 20 da Medida Provisória nº 1.973/01 (fls. 58/59). Tal solicitação foi deferida pelo d. Juízo em 30/01/01, sendo remetidos os autos ao arquivo em 20/02/01 (fls. 61).

3. À ausência de novas diligências da União no feito e ante a iminência da prescrição intercorrente, foi determinada manifestação fazendária em 04/06/2007 (fls. 64).

4. Em sua manifestação de fls. 31/34, a Fazenda posicionou-se contrariamente ao reconhecimento da prescrição intercorrente, sem apresentar, todavia, nenhuma causa apta a obstar o seu curso, argüindo tão somente que na hipótese dos autos a prescrição seria decenal.

5. Entende a apelante que a prescrição intercorrente nos executivos fiscais, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, só pode ser reconhecida após a ciência fazendária em casos de não localização do devedor ou de bens penhoráveis. Assim, incabível seria o seu reconhecimento nos presentes autos, onde a prescrição foi reconhecida por ter transcorrido período superior a cinco anos após o arquivamento do feito com base no art. 20 da Medida Provisória 1973/01 (ante ao pequeno valor do débito exequendo), atualmente convertida na Lei nº 10.522/02.

6. De fato, na hipótese dos autos, foi determinado o arquivamento em virtude do baixo valor da execução fiscal, com fundamento, portanto, no art. 20 da Lei nº 10.522/02. Esta norma, como acima demonstrado, não tem disposição específica autorizando o reconhecimento da prescrição intercorrente, ao contrário dos casos regidos pelo art. 40 da Lei das Execuções Fiscais. Cumpre ponderar, todavia, que, embora não haja previsão específica para reconhecimento da prescrição nos arquivamentos de débitos fiscais de valores reduzidos, no presente caso revela-se claro o desinteresse da Fazenda Pública no feito, que restou paralisado por período superior a cinco anos.

7. Correta a decisão do d. Juízo, reconhecendo de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente. Entendimento oposto - no sentido de que a partir do arquivamento fundado no art. 20 da Lei nº 10.522/02 não correria o prazo prescricional - poderia resultar na imprescritibilidade das dívidas fiscais de pequeno valor.

8. Precedente desta Turma.

9. Prescrição consumada.

10. Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.018378-3 ApelReex 1302631  
ORIG. : 0300005140 A Vr OSASCO/SP 0300140943 A Vr OSASCO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JODRE PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REJEIÇÃO.

1. Os embargos de declaração exigem, para o seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento, quais sejam, obscuridade, contradição e omissão, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil.

2. O julgamento proferido ajusta-se adequadamente ao contido nos autos, não havendo como acolher a pretensão referente ao questionamento da matéria.

3. As insurgências em relação ao início da contagem do prazo prescricional, bem como quanto à eventual essencialidade da DCTF, assim também em relação à possibilidade da entrega da mesma interromper o curso da prescrição, configuram, a meu ver, inconformismo com relação ao posicionamento jurídico adotado pelo acórdão recorrido.

4. A tese adotada foi suficientemente esclarecida no decisum de fls. 40/49. Divergindo a embargante do entendimento explicitado no acórdão combatido, deve propor o recurso adequado, não sendo os embargos de declaração a via correta para tal pleito.

5. Em suma, a decisão está suficientemente fundamentada. O exame da controvérsia, à luz dos temas invocados, é suficiente para caracterizar o questionamento da matéria. Não há vícios a serem sanados e tampouco o que ser emendado.

6. Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.021120-1 AC 1307799  
ORIG. : 9600000552 1 Vr IPAUCU/SP 9600000753 1 Vr IPAUCU/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARIA ELENA SOUTO RODRIGUES  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

- 1.Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.
- 2.Inocorrentes tais hipóteses, não há como prosperar o inconformismo.
- 3.Inexiste omissão ao não serem apreciados dispositivos legais invocados pelas partes, uma vez que o juízo não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões trazidas, desde que o entendimento adotado decida a controvérsia.
- 4.Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.025141-7 AC 1308194  
ORIG. : 0500000428 1 Vr JAGUARIUNA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CIA PAULISTA DE ENERGIA ELETRICA  
ADV : ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

#### PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. ART. 475, PARÁGRAFO 2º, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DO DÉBITO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS. APRECIACÃO EQUITATIVA.

- 1.Sentença que se submete ao duplo grau de jurisdição obrigatório, em virtude do valor da causa superar a alçada prevista no art. 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.
- 2.O executivo fiscal foi ajuizado em 24/05/05 (fls. 02). Nomeados bens à penhora, a executada ofereceu os oportunos embargos à execução fiscal em 04/11/05 (fls. 02 dos autos em apenso), alegando o parcelamento do débito.

3.Em sede de impugnação, a União Federal informou a inexistência de qualquer parcelamento formalizado no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como que seriam enviadas cópias dos documentos juntados pela embargante para conhecimento da Delegacia da Receita Federal em Campinas - SP (junho/2006).

4.Posteriormente, verificando ser indevida tal inscrição, informou a União o seu cancelamento (fls. 126/127 destes autos), requerendo sua extinção, com base no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

5.Assim, entendo que não se pode concluir que a apelada tenha dado causa ao ajuizamento do executivo fiscal. Deveria a exequente estar aparelhada para reconhecer o pagamento realizado, evitando-se, desta forma, acionar o Poder Judiciário por dívida já paga.

6.Dessa maneira, extinta a execução fiscal em decorrência do reconhecimento da cobrança indevida do crédito tributário objeto da ação executiva, impõe-se à exequente a condenação no ônus da sucumbência, ficando obrigada a reparar o prejuízo causado à executada, na medida em que esta teve despesas para se defender.

7.Porém, o requerimento de redução dos honorários advocatícios merece ser atendido. Atenta à efetiva atuação do patrono da executada nos autos, bem como considerando o elevado valor da causa (R\$ 170.787,86 em mar/05) e o disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, reduzo o importe da verba honorária ao percentual de 2% do valor dado à causa.

8.Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, parcialmente providas.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.99.025412-1	AC 1314628
ORIG.	:	0500001047	1 Vr TANABI/SP
APTE	:	Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo	CRF/SP
ADV	:	MARCIO ROBERTO MARTINEZ	
APDO	:	MUNICIPIO DE COSMORAMA	
ADV	:	DEOLINDO BIMBATO	
RELATOR	:	DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA	

## EMENTA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REJEIÇÃO.

1.Os embargos de declaração visam ao saneamento da decisão, corrigindo obscuridade, contradição ou omissão existentes.

2.Se é a reforma do julgado que busca o recorrente, para isto não se prestam os embargos, pena de se aviltar a sua "ratio essendi".

3.Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.027335-8 AC 1317971  
ORIG. : 0000009556 A Vr DIADEMA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MICRO QUIMICA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. COFINS - LC 70/91 - CONSTITUCIONALIDADE. TAXA SELIC, MULTA E ENCARGO DO DECRETO-LEI Nº 1.025/69 - LEGITIMIDADE DA COBRANÇA.

1.No presente caso, o d. Juízo, considerando inconstitucional a utilização da taxa Selic, declarou a nulidade da Certidão de Dívida Ativa, julgando julgando procedentes os embargos à embargos fiscal. Todavia, o r. decisum merece ser reformado, ante a legalidade e constitucionalidade da utilização da taxa Selic.

2.Na hipótese de débitos tributários para com a União Federal, o percentual adotado para os juros de mora não mantém a taxa histórica de 12% ao ano, podendo o legislador fixá-lo em patamares superiores, segundo critério de conveniência política, que foge ao controle jurisdicional.

3.O art. 161, § 1º, do CTN, é claro ao dispor sobre a possibilidade de regulamentação da taxa de juros por lei extravagante, fixando-a, apenas de forma supletiva, em 1% ao mês.

4.No caso em apreço, os juros de mora são fixados pela Lei 8.981/95, art. 84, I, com a alteração introduzida pela Lei 9.065/95, art. 13, que determinou o acréscimo de juros de mora equivalentes à taxa média mensal de captação do serviço de liquidação e custódia para títulos federais (SELIC), acumulados mensalmente. Desse modo, ante a expressa previsão legal, nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade milita contra sua incidência.

5.A limitação dos juros prevista no § 3º do art. 192 da CF/88, por ser norma de eficácia limitada, não era auto-aplicável, conforme o enunciado da Súmula Vinculante nº 7 do Supremo Tribunal Federal.

6.A questão da incidência da taxa SELIC como juros de mora nos tributos e contribuições não pagos no prazo legal é matéria que se encontra pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

7.A aplicação da taxa Selic para cálculo dos juros nos executivos fiscais é legítima, devendo ser reformada a r. sentença.

8.Afastada eventual inconstitucionalidade na utilização da Selic, prossigo no julgamento das alegações da executada em exceção de pré-executividade, a teor do art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC.

9.Não procede a alegação de inconstitucionalidade da cobrança da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar n. 70/91, uma vez que esta contribuição já foi, por unanimidade, declarada constitucional pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 1-1-DF, de que foi Relator o Sr. Ministro Moreira Alves.

10.Cumprido anotar que referido acórdão, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, produz eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo, descabendo qualquer discussão acerca do tema.

11.A dívida ativa da Fazenda Pública abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Lei n. 6.830/80.

12.Os acréscimos legais são devidos e integram-se no principal, consubstanciando o crédito fiscal, tendo cada um finalidade específica, ou seja: a multa penaliza pela impontualidade, os juros moratórios compensam o credor pelo atraso no adimplemento da obrigação e a correção monetária restabelece o valor corroído pela inflação.

13.A multa moratória, aplicada no percentual de 20%, tem previsão em lei. Dessa forma, não cabe ao Poder Judiciário sua redução ou exclusão, sob pena de ofensa direta à lei.

14.A multa moratória está sujeita à correção monetária e sua cobrança pode ser cumulada com os juros de mora, consoante Súmulas 45 e 209 do extinto TFR.

15.No que tange à aplicabilidade do Decreto-Lei 1.025/69, verifico que se trata de matéria já pacificada no Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

16.O encargo em comento não se destina apenas ao pagamento de honorários advocatícios, vez que no montante de 20% estão incluídos outros gastos procedimentais despendidos pela embargada até o ajuizamento do executivo fiscal. Portanto, o encargo previsto no Decreto-Lei n. 1.025/69 é devido, sendo recolhido diretamente aos cofres da União como acréscimo legal exigível na forma do art. 2º, § 2º, da Lei n. 6.830/80, destinado a ressarcir despesas efetuadas pela União em decorrência da inscrição do débito em dívida ativa e do ajuizamento da ação executiva, inclusive honorários advocatícios.

17.Provimento à apelação e à remessa oficial. Embargos improcedentes.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.027723-6 AC 1318512  
ORIG. : 0200002403 1 Vr LIMEIRA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : UNIGRAFICA IND/ GRAFICA LTDA -EPP  
ADV : VALDIR TOZATTI  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DO DÉBITO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS - ART. 20, § 4º, DO CPC.

1.A execução fiscal foi extinta em razão do cancelamento da inscrição do débito em Dívida Ativa, informado pela exeqüente a fls. 30/32.

2.No presente caso, somente após a interposição de embargos à execução fiscal, a exeqüente reconheceu ser indevida a cobrança, em razão da duplicidade de registros. Tal fato é corroborado pelo documento juntado pela própria exeqüente às fls. 32, onde consta como motivo da extinção o cancelamento "em vista da inscr. 80602015958-74 estar em duplicidade com a inscr. 80699202969-48, nos períodos e valores".

3.Doutrina e jurisprudência reconhecem que o tratamento a ser dado à sucumbência é o já existente no ordenamento jurídico, prevalecendo o princípio da responsabilidade.

4.Por outro lado, quanto ao valor aplicado, assiste razão à exeqüente, devendo ser reduzida a condenação ao percentual de 10%, nos termos do art. 20, § 4º, do Código Processual Civil, e em consonância com o entendimento desta Turma.

5.Apelação parcialmente provida, para reduzir os honorários ao patamar de 10% do valor da execução fiscal, monetariamente atualizado

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.010095-0 REOMS 311428  
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : LARISSA ZACARIAS SAMPAIO VOLOTAO  
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - FÉRIAS VENCIDAS - ADICIONAL DE 1/3 - REMESSA OFICIAL - MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR DA FAZENDA - DESINTERESSE EM RECORRER - ART. 19, § 2º, LEI Nº 10522/2002 - APLICAÇÃO.

I - A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na hipótese da decisão versar sobre matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral da Fazenda Nacional, em razão de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, está autorizada a não interpor recurso.

II - Nesta hipótese, a sentença não se subordinará ao duplo grau de jurisdição obrigatório, se o Procurador da Fazenda Nacional que atuar no feito manifestar expressamente seu desinteresse em recorrer.

III - Ocorrência nos autos da situação acima descrita, aplicado ao caso o disposto no § 2º, do artigo 19, da Lei nº 10522/2002. Precedentes desta Corte. (AC nº 2000.61.00.048746-7; 3ª T; Rel. Des. Fed. Márcio Moraes; j. 13/09/2006; DJ 14/11/2006)

IV - Remessa oficial não conhecida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.12.001446-4 AC 1360340  
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA  
APDO : NADIR ROSA LOMAS  
ADV : DORIVAL ALCANTARA LOMAS

RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. "PLANOS VERÃO E COLLOR". CORREÇÃO MONETÁRIA DE CADERNETA DE POUPANÇA SOBRE ATIVOS NÃO TRANSFERIDOS AO BANCO CENTRAL. INOCORRÊNCIA DE SENTENÇA "ULTRA PETITA". DIREITO ADQUIRIDO AO IPC. RESOLUÇÃO Nº 561/07 CJF.

I - Não há que se falar em violação aos artigos 128 e 460 do CPC porque a incidência de correção monetária sobre débito judicial decorre de lei, independentemente de pedido do autor.

II - Não se aplicam as normas da Medida Provisória 32/89 às cadernetas de poupança que tenham sido renovadas ou contratadas antes de 15.01.89, ainda que os rendimentos sejam creditados em data posterior.

III - Não se aplicam as normas da Lei nº 8.024/90 sobre os ativos não transferidos ao Banco Central, prevalecendo o que dispunha a Lei nº 7.730/89 até a entrada em vigor da Lei nº 8.088/90.

IV - Os débitos oriundos de ações condenatórias, na Justiça Federal, são corrigidos de acordo com o Manual de Orientação para Procedimento de Cálculos, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF.

V - Preliminar rejeitada. Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.17.001523-3 AC 1361951  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : JANETE DE PIERE BENEDITO SALVIO  
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA DE POUPANÇA. "PLANO COLLOR". ATIVOS FINANCEIROS NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. DIREITO ADQUIRIDO.

I.A jurisprudência já firmou entendimento de que a instituição financeira é parte legítima para responder pelas ações onde se pleiteia as diferenças de correção monetária não depositadas em caderneta de poupança não transferidas ao Banco Central do Brasil na época do Plano Collor.

II.Prescreve em 20 anos o direito do poupador de reclamar em juízo o crédito de expurgos inflacionários.

III.Não se aplicam as normas da Lei nº 8.024/90 sobre os ativos não transferidos ao Banco Central, prevalecendo o que dispunha a Lei nº 7.730/89 até a entrada em vigor da Lei nº 8.088/90.

IV.Preliminares rejeitadas. Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.073390-8 AG 273474  
ORIG. : 200161090046796 3 Vr PIRACICABA/SP  
AGRTE : CREDICARD BANCO S/A  
ADV : RICARDO AZEVEDO SETTE  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
PROC : OSVALDO CAPELARI JUNIOR  
AGRDO : FEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DE  
LUBRIFICANTES FECOMBUSTIVEIS e outros  
ADV : RICARDO HASSON SAYEG  
PARTE R : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA CADE  
ADV : SIDIO ROSA DE MESQUITA JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE R : REDECARD S/A  
ADV : ANA LUCIA BARJAS FERREIRA DE BARROS  
PARTE R : CIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTOS e outro  
ADV : ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR  
PARTE R : AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA  
ADV : ESTHER DALMAS  
PARTE R : ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTOES DE  
CREDITO E SERVICOS ABECs  
ADV : NAIR ESPERANCA ALVES ASSIS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. ROBERTO JEUKEN - TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. LEGITIMIDADE DE PARTE. MATÉRIA CABÍVEL EM SEDE DE AÇÃO PRINCIPAL. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. RECURSO DESPROVIDO.

1.Encontra-se consolidada a jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça, firme no sentido da inviabilidade de serem discutidas, no âmbito da ação cautelar de produção antecipada de provas, preliminares, tais como a legitimidade das partes.

2.Agravo inominado desprovido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.09.003570-0 AMS 300654  
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : INDUSTRIAS ROMI S/A  
ADV : THAIS FOLGOSI FRANCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI Nº 491/69. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSSL. ART. 392 DO DECRETO Nº 3.000/99 (RIR).

1. Tendo em vista a natureza do crédito-prêmio, voltado ao incremento da expansão da indústria nacional que se dedica à produção de produtos exportáveis, não pode ser comparado a subvenção de investimento. Embora preste-se à expansão do setor industrial de exportação, não há qualquer vinculação do beneficiário à realização de algum tipo de investimento como os declinados na lei, que autorize a incidência do art. 443, do Decreto nº 3.000/99 (RIR).

2. Ao contrário, incide a disposição do art. 392 do RIR/99, que deita lastro na Lei No 4.506, de 1964, art. 44, incisos IV e VIII, donde que não há autorização legal para excluir o crédito-prêmio de IPI da base de cálculo do IRPJ e da CSSL, já que, no tocante a esta, a base de cálculo é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda (Lei nº 7.689/88: art. 2º).

3. Apelo da impetrante a que se nega provimento.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao apelo da impetrante, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.026969-0 AMS 307217  
ORIG. : 7 VR SAO PAULO/SP  
APTE : OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADV : JULIANA BURKHART RIVERO  
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CSSL. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. ANULATÓRIA. ELEVAÇÃO DA ALÍQUOTA PELA EC. 10, DE 1996, A PARTIR DE 01.01.96. ADCT: ART. 72, INC III. MANUTENÇÃO DO PAR 1º, INSERIDO NO MESMO CÂNONE, PELA ECR. 01/94. QUADRO CONDUCENTE AO RESGUARDO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL, DE RESTO JÁ ASSEGURADA NO ART. 195 § 6º. PRODUÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS SOMENTE A PARTIR DE 01.07.96. CONTEXTO NO QUAL A APLICAÇÃO RETROATIVA NÃO SE VERIFICA.

1. A Lei nº 7.689, de 1988, ao instituir a contribuição social sobre o lucro, fixou a alíquota geral em 8%, situando-a em 10% e 12% para as instituições financeiras, quanto aos resultados apurados em 1988 e 1989, as quais foram elevadas pela Lei nº 7.856, de 1989, ao patamar de 14% e novamente à 15%, consoante a Lei nº 8.114, de 1990. Com a Lei Complementar nº 70, de 1991, a alíquota passou a ser de 23%.

2. Por intermédio da Emenda Constitucional de Revisão nº 01, de 1994, a alíquota foi novamente majorada, ficando em 30% para os exercícios financeiros de 1994 e 1995. A Lei nº 9.249/95 estabeleceu a alíquota de 18% a partir de janeiro

de 1996 e, por fim, a Emenda Constitucional nº 10, de 1996, restabeleceu a anterior majoração para 30%, quanto ao período de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997.

3. Conquanto as elevações das alíquotas versadas na legislação infraconstitucional, pudessem ser alvo de questionamento para que perquirida a conformidade das sucessivas majorações frente às garantias constitucionais em prol do contribuinte, a impetração impugna a alteração promovida pela emenda última indicada.

4. A EC nº 10/96 não prorrogou a contribuição nos moldes estabelecidos pela ECR nº 01/94, porquanto já operada sua extinção ao final do exercício de 1995.

Neste passo, como havia lei estabelecendo alíquota de 18% para as instituições financeiras, qual seja, Lei nº 9.249/95, vigente a partir de 1º/01/96.

5. Anterioridade preservada, ante a previsão do art. 72, parágrafo 1º, do ADCT, não expungido pela referida Emenda, e que lança referências a anterioridade mitigada referida no art. 195 § 6 do corpo permanente, sendo a rigor dispensável. Contexto a evidenciar a manifesta intenção de submeter os efeitos financeiros da inovação operada pela EC. 10/96, a partir de 01.01.96, para além do trimestre subsequente à sua promulgação, espandendo qualquer interpretação em prol da exigência retroativa da exigência tributária em foco, quanto às Instituições Financeiras e equiparadas, inclusive porque jungidas, a Lei nº 8.383, contemporânea da Lei nº 70, ambas publicadas em 31.12.91, ao recolhimento mensal mantido pela legislação posterior.

6. Precedentes desta Corte e do Augusto Pretório.

7. Destarte, impõe-se o ajustamento do Auto de Infração, quanto à cobrança da CSSL devida no período de janeiro a junho/96 no patamar de 30%, para que fique considerada a alíquota de 18%, prevista na Lei nº 9.249/95, restando prejudicada a análise da incidência da taxa SELIC e da multa de mora

8. Apelação da impetrante a que se dá provimento.

## A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao apelo da impetrante, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.026969-0 AMS 307217

ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP

APTE : OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV : JULIANA BURKHART RIVERO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR : juiz fed. conv. roberto jeuken / TERCEIRA TURMA

F. 336/47: Indefiro o pedido formulado, pois cabe à impetrante provar os fatos alegados, perante a repartição fiscal, mediante certidão de objeto e pé, bem como documentos necessários.

As demais questões que refogem da lide deverão ser dirimidas em sede própria.

Intime-se, com urgência, a Fazenda Nacional do v. acórdão.

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

PROC. : 1999.60.00.002737-1 AC 868529  
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
ADV : DENIS PEIXOTO FERRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO. TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA. ILIQUIDEZ. PRESCRIÇÃO.

1.A jurisprudência encontra-se consolidada no sentido de não admitir Títulos de Dívida Pública emitidos no início do século XX para o pagamento de tributos, por estarem prescritos.

2.Constitucionalidade dos Decretos-lei 263/1967 e 396/1968, nos limites do art. 58, II, da CF/67.

3.Não há ofensa a direito adquirido, pois o direito imanente ao título era o de seu efetivo resgate, sendo que esta oportunidade foi conferida ao titular, que não exerceu o seu direito no tempo oportuno.

4.Não há liquidez nos títulos, pois foram legalmente previstos e criados com vinculação ao princípio do nominalismo, como dívida de dinheiro, e não de valor, não se aplicando a correção monetária, surgida em momento histórico posterior à emissão.

5.Precedentes desta Turma e de diversas Cortes de Justiça.

6.Apelação não provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 1999.61.00.053917-7 AMS 234864  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : AMERSHAM PHARMACIA BIOTECH DO BRASIL LTDA  
ADV : RICARDO MALACHIAS CICONELLO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS. COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO DA COMPENSAÇÃO JUNTO AO FISCO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO À CERTIDÃO.

1.Mandado de segurança para obtenção de ordem que determine a expedição de Certidão Positiva, com efeito negativo, nos termos do art. 206 do CTN.

2.Cabe ao contribuinte declarar a compensação à Administração Tributária, informando os critérios e valores submetidos ao ato.

3.Sem esta providência na seara administrativa, que cumpria ao contribuinte, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa SRF 21/97, não pode a decisão judicial atuar como fundamento para a concessão da Certidão Positiva, com efeito negativo, prevista no art. 206 do CTN.

4.Por outro lado, a informação prestada pelo próprio contribuinte ao fisco, acerca dos tributos PIS e COFINS, caracteriza auto-lançamento e dispensa outros atos formais para a constituição do crédito tributário, segundo remansosa jurisprudência.

5.Inexistência do direito líquido e certo à expedição da Certidão Positiva, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

6.Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC.	:	1999.61.08.004107-0	AC 941489
ORIG.	:	1 Vr BAURU/SP	
APTE	:	Cia Paulista de Força e Luz CPFL	
ADV	:	GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH e outros	
APTE	:	Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL	
ADV	:	RICARDO BRANDAO SILVA	
APDO	:	Ministerio Publico Federal	
PROC	:	PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO	
APDO	:	Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo	
ADV	:	CELSO ELIO VANNUZINI	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

## EMENTA

REMESSA OFICIAL E APELAÇÕES EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AFASTAMENTO DAS PRELIMINARES. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. UNIDADES RESIDENCIAIS CONSUMIDORAS DE BAIXA RENDA. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA PORTARIA DAAEE 261/96. REGULAMENTAÇÃO DRACONIANA. DIFÍCIL VIABILIZAÇÃO DO DESCONTO PARA CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA. CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS. PARÂMETROS DA PORTARIA ANEEL 196/2000. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA ANEEL.

1.A alegada ausência de elementos probatórios deve ser analisada à guisa de mérito, posto que a falta de prova constitui motivo para a improcedência do pedido e não se confunde com vícios formais que poderiam provocar a anulação da sentença.

2.Patente a legitimidade ativa do Ministério Público e a adequação da ação civil pública para a defesa de interesses individuais homogêneos. Precedentes do STF.

3.Legitimidade passiva da CPFL como aplicadora e beneficiária direta da Portaria DNAEE 261/96.

4.Legítima a ANEEL, na condição de sucessora do DNAEE, para figurar no pólo passivo da lide, na medida em que editou ato de efeitos concretos para os consumidores, extrapolando o mero exercício de ativa normativa genérica e abstrata.

5.A Resolução ANEEL 196, de 7 de junho de 2000, ao revogar a Portaria DNAEE 261, não o fez de forma retroativa, de maneira que persiste o interesse na apreciação dos efeitos produzidos no período em que vigorou o ato revogado, haja vista que os autores pedem a restituição dos valores que consideram indevidamente cobrados dos consumidores.

6.De nenhuma relevância a Lei 10.438/02, uma vez que suas disposições não podem retroagir para alcançar fatos ocorridos e consolidados antes da sua vigência, sob pena de ofender ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

7.Quando forem compatíveis, em observância aos princípios orientadores do art. 292 do CPC, a condenação em dinheiro e a obrigação de fazer podem ser formuladas de forma cumulativa, como ocorre na presente ação, em que o autor pediu que as rés fossem obrigadas a não observar os critérios da Portaria 261/96 e a restituir os valores que indevidamente tenham recebido em decorrência da sua aplicação.

8.Inexistência de ofensa à coisa julgada em face de ação ajuizada em outra Subseção Judiciária e com efeitos limitados à sua competência territorial, nos termos do art. 16 da Lei 7.347/85.

9.Não caracterização de cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, posto que existentes nos autos elementos suficientes para formar a convicção do julgador, subsidiado também pelas regras de experiência (art. 335 CPC).

10.A adequação da ação civil pública não é abalada pelo fato de haver um possível conflito de interesses entre os beneficiários da medida e outros cidadãos que possam, eventualmente, ser prejudicados por ela.

11.Além de ser improvável a completa eliminação deste tipo de conflito, há que se realçar qual interesse está em consonância com os valores e os princípios que norteiam o interesse social, para aquilatar a relevância e a pertinência da sua defesa.

12.Na espécie, estão em cotejo o fundamento da dignidade humana (CF, art. 1º, II) e o objetivo da redução das desigualdades sociais (CF, art. 3º, III), informadores da ação, que insofismavelmente pende para a defesa do interesse das classes mais humildes, a quem pode prejudicar sensivelmente a eliminação dos descontos proporcionados pelo enquadramento na "tarifa de baixa renda".

13.A Portaria DNAEE 261/96 era excessivamente drástica ao classificar a unidade consumidora de baixa renda, mormente ao limitar a capacidade máxima instalada em 4,0 kW, além de deixar ao talante das concessionárias a especificação das "características de utilização" da unidade consumidora.

14.Por ângulo reverso, é plausível o argumento de que o critério único do consumo mensal não era adequado para classificar a unidade de baixa renda porque poderia beneficiar pessoas de alto poder aquisitivo, como os proprietários de imóveis de veraneio.

15.Os critérios mais razoáveis para catalogar o consumidor de baixa renda são aqueles que vieram a ser adotados pela Resolução ANEEL 196, pois resolvem as deficiências da Portaria 261/96 e não proporcionam as distorções do consumo mensal de energia como único critério de classificação.

16.A solidariedade decorre de lei ou contrato, na dicção do art. 265 do Código Civil vigente e do art. 896 do Código Civil de 1916.

17. Não havendo previsão legal ou contratual da solidariedade da ANEEL, inviável o seu reconhecimento, de forma que somente a CPFL deve responder pela devolução dos valores indevidamente cobrados dos usuários dos serviços de energia elétrica.

18. Preliminares rejeitadas.

19. Parcial provimento às apelações e à remessa oficial.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento às apelações e à remessa oficial, vencida a Desembargadora Federal Cecília Marcondes que lhes dava provimento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2000.61.00.000783-4 AMS 219710  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LE POSTICHE IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. PIS. LEI N. 9.718/1998. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 3º DA LEI 9.718/98 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. O mérito da matéria posta em discussão, quanto à base de cálculo, já mereceu apreciação pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento dos Recursos Extraordinários n. 357.950/RS, n. 390.840/MG, n. 358.273/RS e n. 346.084/PR, nos quais foi declarada a inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, eis que a ampliação do conceito de receita bruta para toda e qualquer receita, violou a noção de faturamento pressuposta no art. 195, I, b, da Constituição Federal, na sua redação original, que equivaleria ao de receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza, conforme reiterada jurisprudência do STF.

2. Apelação fazendária e remessa oficial parcialmente providas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2000.61.00.010285-5 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AMS  
258813  
EMBGTE : METALURGICA M ROSSI LTDA  
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 160/164  
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : METALURGICA M ROSSI LTDA  
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. REJEIÇÃO.

1.A manifestação da embargante, em verdade, evidencia-se como inequívoca intenção de fazer prevalecer seu entendimento sobre a matéria, situação que exigiria modificação do pronunciamento judicial, vedada em sede de embargos de declaração, motivo pelo qual deve se valer dos recursos cabíveis para lograr tal intento.

2.Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2000.61.00.010750-6 AMS 253144  
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CLAUDIO DONIAETI DA SILVA BUENO  
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RUBENS CALIXTO / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO COMO DESPACHANTE ADUANEIRO E AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO. EXIGÊNCIA DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU. ART. 47 DO DECRETO 646/92. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. ART. 5º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DELEGAÇÃO DO § 3º DO ART. 5º DO DECRETO-LEI 2.472/88. NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ART. 25 DO ADCT. SOMENTE A LEI PODE CRIAR DIREITOS E OBRIGAÇÕES. AO DECRETO SÓ CABE REGULAMENTAR A LEI. POSSIBILIDADE DE PREVISÃO, NO REGULAMENTO, DE PRAZO PARA O EXERCÍCIO DE DIREITO.

1.O inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal garante o exercício de profissão ou ofício, na forma prevista em lei.

2.Em face do princípio da reserva legal, não cabe ao Poder Executivo, ainda que com a anuência do próprio Poder Legislativo, criar direitos ou obrigações, através de decreto, sob pena de subverter a Ordem Constitucional.

3.A delegação conferida ao Poder Executivo pelo § 3º do art. 5º, do Decreto-lei 2.472/88, não foi recepcionada pela Constituição de 1988, na dicção expressa do art. 25 do ADCT.

4.O art. 47 do Decreto 646/92 não poderia exigir a conclusão no 2º Grau como requisito para inscrição como Despachante Aduaneiro ou Ajudante de Despachante Aduaneiro, visto que essa exigência não consta do Decreto-lei 2.472/88, que disciplina o exercício destas atividades profissionais.

5.Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

6.Não requerida a inscrição do Despachante Aduaneiro até 11 de janeiro de 1993, nos termos do § 2º do art. 45, do Decreto 646/92, resta ao interessado pleitear a inscrição como Ajudante de Despachante Aduaneiro, nos termos do art. 50 do mesmo decreto.

7.Precedentes desta Colenda Turma.

8.Inviável a anulação da inscrição do impetrante como Ajudante de Despachante Aduaneiro, por suposta invalidade do diploma de conclusão do 2º Grau, visto que este requisito não consta do DL 2.472/88.

9.Apelação provida para que seja restabelecida a inscrição do impetrante como Ajudante de Despachante Aduaneiro.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2000.61.00.048987-7 AMS 271109  
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : GREGORIO GHEORGHIU  
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO COMO DESPACHANTE ADUANEIRO. DECRETO 646/92. SENTENÇA QUE EXTINGUE O FEITO POR RECONHECER A DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPETRAR O MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CUJOS FUNDAMENTOS NÃO ATACAM AS RAZÕES DE DECIDIR DA SENTENÇA. DESCUMPRIMENTO DO REQUISITO DO INCISO II DO ART. 514 DO CPC. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

1.Mandado de segurança ajuizado pelo impetrante contra ato da autoridade impetrada que indeferiu sua inscrição como Despachante Aduaneiro.

2.Sentença que extinguiu o feito por entender que houve a decadência do direito de impetrar o mandado de segurança.

3.Apelo cujos fundamentos não atacam as razões de decidir da sentença, descumprindo o requisito do inciso III do art. 514 do CPC.

4.Apelação não conhecida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2001.03.99.005140-9 AMS 215227  
ORIG. : 9700122972 6 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : MARCO ANTONIO GUERRA  
ADV : ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUÍZ CONVOCADO RUBENS CALIXTO / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO COMO DESPACHANTE ADUANEIRO E AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO. EXIGÊNCIA DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU. ART. 47 DO DECRETO 646/92. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. ART. 5º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DELEGAÇÃO DO § 3º DO ART. 5º DO DECRETO-LEI 2.472/88. NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ART. 25 DO ADCT. SOMENTE A LEI PODE CRIAR DIREITOS E OBRIGAÇÕES. AO DECRETO SÓ CABE REGULAMENTAR A LEI. POSSIBILIDADE DE PREVISÃO, NO REGULAMENTO, DE PRAZO PARA O EXERCÍCIO DE DIREITO.

1.A ausência de pedido administrativo não constitui óbice à propositura de ação para obtenção do provimento judicial adequado, sob pena de violação ao princípio do livre acesso ao Poder Judiciário.

2.O inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal garante o exercício de profissão ou ofício, na forma prevista em lei.

3.Em face do princípio da reserva legal, não cabe ao Poder Executivo, ainda que com a anuência do próprio Poder Legislativo, criar direitos ou obrigações, através de decreto, sob pena de subverter a Ordem Constitucional.

4.A delegação conferida ao Poder Executivo pelo § 3º do art. 5º, do Decreto-lei 2.472/88, não foi recepcionada pela Constituição de 1988, na dicção expressa do art. 25 do ADCT.

5.O art. 47 do Decreto 646/92 não poderia exigir a conclusão no 2º Grau como requisito para inscrição como Despachante Aduaneiro ou Ajudante de Despachante Aduaneiro, visto que essa exigência não consta do Decreto-lei 2.472/88, que disciplina o exercício destas atividades profissionais.

6.Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

7.Não requerida a inscrição do Despachante Aduaneiro até 11 de janeiro de 1993, nos termos do § 2º do art. 45, do Decreto 646/92, resta ao interessado pleitear a inscrição como Ajudante de Despachante Aduaneiro, nos termos do art. 50 do mesmo decreto.

8.Precedentes desta Colenda Turma.

9.Constata-se que o impetrante nunca formulou o pedido de inscrição como Ajudante.

10.Pretende, na verdade, obter a sua inscrição sem atender ao disposto no art. 50 do Decreto 646/92, o que não pode ser admitido.

11.Preliminar rejeitada.

12.Apelação e remessa oficial providas para denegar a segurança.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2001.03.99.005226-8 AMS 215544  
ORIG. : 9600352437 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : MARINES ESPIRITO SANTO DE MORAIS SCHIO  
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO RUBENS CALIXTO / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO COMO DESPACHANTE ADUANEIRO E AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO. EXIGÊNCIA DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU. ART. 47 DO DECRETO 646/92. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. ART. 5º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DELEGAÇÃO DO § 3º DO ART. 5º DO DECRETO-LEI 2.472/88. NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ART. 25 DO ADCT. SOMENTE A LEI PODE CRIAR DIREITOS E OBRIGAÇÕES. AO DECRETO SÓ CABE REGULAMENTAR A LEI. POSSIBILIDADE DE PREVISÃO, NO REGULAMENTO, DE PRAZO PARA O EXERCÍCIO DE DIREITO.

1.Cumprе rejeitar a alegação de decadência do direito à impetração, porque o ato impugnado produz efeitos permanentes, qual seja, a não inscrição como Despachante Aduaneiro para o fim do exercício desta atividade.

2.O inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal garante o exercício de profissão ou ofício, na forma prevista em lei.

3.Em face do princípio da reserva legal, não cabe ao Poder Executivo, ainda que com a anuência do próprio Poder Legislativo, criar direitos ou obrigações, através de decreto, sob pena de subverter a Ordem Constitucional.

4.A delegação conferida ao Poder Executivo pelo § 3º do art. 5º, do Decreto-lei 2.472/88, não foi recepcionada pela Constituição de 1988, na dicção expressa do art. 25 do ADCT.

5.O art. 47 do Decreto 646/92 não poderia exigir a conclusão no 2º Grau como requisito para inscrição como Despachante Aduaneiro ou Ajudante de Despachante Aduaneiro, visto que essa exigência não consta do Decreto-lei 2.472/88, que disciplina o exercício destas atividades profissionais.

6.Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

7.Não requerida a inscrição do Despachante Aduaneiro até 11 de janeiro de 1993, nos termos do § 2º do art. 45, do Decreto 646/92, resta ao interessado pleitear a inscrição como Ajudante de Despachante Aduaneiro, nos termos do art. 50 do mesmo decreto.

8.Precedentes desta Colenda Turma.

9.Não requerida a inscrição do Despachante Aduaneiro até 11 de janeiro de 1993, nos termos do § 2º do art. 45, do Decreto 646/92, resta ao interessado pleitear a inscrição como Ajudante de Despachante Aduaneiro, nos termos do art. 50 do mesmo decreto.

10.Precedentes desta Colenda Turma.

11.Constata-se que o impetrante nunca formulou o pedido de inscrição como Ajudante.

12.Pretende, na verdade, obter a sua inscrição sem atender ao disposto no art. 50 do Decreto 646/92, o que, conforme ficou dito, não pode ser admitido.

13.Preliminar rejeitada.

14.Apelação e remessa oficial providas para denegar a segurança.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2001.03.99.027387-0 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AMS  
219610  
EMBGTE : NOVA AMÉRICA S/A - CITRUS  
EMBGDO : ACÓRDÃO DE FLS. 152/159  
ORIG. : 9200740057 18 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NOVA AMÉRICA S/A - CITRUS  
ADV : JOSE MARIA DE CAMPOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

1.O acórdão enfrentou a matéria em debate de maneira fundamentada.

2.Tanto o Superior Tribunal de Justiça como o Supremo Tribunal Federal aquiescem ao afirmar não ser necessária menção a dispositivos legais ou constitucionais para que se considere prequestionada uma matéria, bastando que o Tribunal expressamente se pronuncie sobre ela.

3.Embargos de declaração rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2001.61.00.004564-5 REOMS 250063  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : NATALIA FERRAGINI VERDINI  
ADV : NATALIA FERRAGINI VERDINI  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE DA REMESSA NECESSÁRIA.

1. Tendo ocorrido a perda do objeto da ação, em razão da não aprovação da impetrante no concurso em discussão, prejudicada a análise da remessa necessária.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a terceira turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, julgar prejudicada a remessa necessária, sendo que a Des. Fed. Cecília Marcondes, de ofício, extinguiu o feito sem julgamento de mérito, nos termos do voto do relator.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2001.61.00.024672-9 AMS 307410  
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : AGRO FOOD IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : LEONOR FAUSTINO SAPORITO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. NATUREZA EXTRAFISCAL. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA. MERCOSUL. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

1.A alíquota de 10% sequer chegou a ser aplicada, uma vez que o Decreto 3.626/00, além de outras providências, incluiu o código NCM 0801.11.10 na Lista Básica de Exceções à TEC e fixou para esse código a alíquota de 55%, fazendo constar, apenas, uma previsão no sentido de se adotar o percentual de 10% a partir de 01.01.2001.

2.Inexistência de ofensa ao princípio da segurança jurídica.

3.O imposto de importação é um tributo revestido de natureza extrafiscal, funcionando, preponderantemente, como instrumento de proteção da indústria nacional, muito mais do que mecanismo de arrecadação de recursos financeiros. Daí porque está o Poder Executivo, mediante decreto, e sem observância do princípio da anterioridade, autorizado a alterar suas alíquotas, com vistas ao atendimento da política cambial e do comércio exterior, conforme o disposto no art. 153, § 1º, da Constituição Federal.

4.Não se configurou ofensa a direito adquirido, porquanto não se pode sustentar que se incorporou ao patrimônio dos contribuintes o direito à aplicação da alíquota ad valorem de 10%, inexistindo, portanto, situação jurídica individual já aperfeiçoada a ser preservada.

5.Com a instituição do Mercosul, adotou-se uma política tarifária comum para os Estados-Partes, com fixação de alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum (TEC), visando a assegurar condições equitativas de comércio. Todavia, não está vedada a aplicação da legislação nacional com vistas a coibir práticas desleais, nos termos do art. 4º do Tratado de Assunção promulgado pelo Decreto nº 350/91.

6.O Poder Executivo, sopesando a conveniência e oportunidade no uso dos instrumentos tributários com finalidade extrafiscal, entendeu por bem revogar a previsão de alíquota de 10%, como mecanismo de proteção do mercado interno e da produção nacional do coco, o que constituiu exercício legítimo da soberania nacional, atendendo-se aos preceitos que norteiam a moralidade administrativa, porquanto não se vislumbra, no ato coator qualquer comportamento eivado de má-fé e/ou produzido de modo a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos.

7.A edição do Decreto 3.704/00 está respaldada no art. 3º da Lei 3.244/57 que autoriza a alteração de alíquotas como meio de proteção à economia nacional, bem como nas Resoluções 46/00, 47/00, 58/00 e 59/00 do Grupo Mercado Comum e na Decisão 67/00 e, especialmente, na Decisão 68/00 do Grupo Mercado Comum, datada de 14/12/2000.

8.Apelação desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2001.61.09.005023-4 AMS 249136  
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CIA MULLER DE BEBIDAS  
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1. Débito tributário com a exigibilidade comprovadamente suspensa.

2. Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2001.61.19.006291-0 ApelReex 835612  
ORIG. : 2 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : SILVANA CAPELLI ROSSETTO DE SOUZA  
ADV : JOSE NOBREGA DA CAMARA  
ADV : LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. PRELIMINAR. DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA DEMANDA. NÃO OCORRÊNCIA. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. FÉRIAS VENCIDAS E LICENÇA-PRÊMIO.

1. Preliminar rejeitada. Pela ação judicial, uma vez comprovada a retenção do tributo indevidamente exigido, o Poder Judiciário pode deferir esse direito.

2. A jurisprudência desta Turma consolidou entendimento no sentido de que somente podem ser restituídos os valores recolhidos dentro do quinquênio que imediatamente antecede à propositura da ação de repetição de indébito.

3.Conforme preceitua o art. 168, inciso I, do Código Tributário Nacional, o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 anos contados da data da extinção do crédito tributário que, na hipótese dos autos, deu-se com o pagamento antecipado do imposto, a teor do que reza o art.156, inciso VII, c.c. o art. 150, § 1º, ambos do C.T.N.

4.A contagem do prazo decadencial/prescricional inicia-se no momento em que o crédito tributário é extinto, conforme preceitua o art. 168, I, do C.T.N. O pagamento, por sua vez, ainda que antecipado, extingue o crédito, por força de expressa disposição legal (art. 150, § 1º do C.T.N.). E a extinção do crédito in casu está sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento (parte final do § 1º do art. 150).

5.O direito de pleitear a restituição surge no momento em que o sujeito passivo efetua o pagamento, ainda que antecipado. O contribuinte não está adstrito à ocorrência da homologação do lançamento, seja expressa ou tácita, para postular a restituição do indébito.

6.Aplicação do princípio da actio nata, segundo o qual a decadência/prescrição se inicia quando surge para o contribuinte, a pretensão e a ação.

7.O Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento quanto às férias vencidas e respectivo adicional, editando a Súmula n. 125.

8. O que afasta a incidência tributária é o caráter indenizatório das férias, e não a necessidade do serviço.

9.Férias proporcionais e respectivo adicional não se ajustam à hipótese contida na Súmula 125 do STJ em razão do não preenchimento, pelo empregado, do período aquisitivo para o seu gozo.

10.A licença-prêmio não gozada por necessidade de serviço tem natureza indenizatória, não estando, portanto, sujeita à incidência do imposto de renda, consoante entendimento unânime do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na Súmula 136.

11.O não usufruto desse benefício gera para o empregado o direito à indenização, independentemente da comprovação da necessidade de serviço, tendo em vista que cabe ao empregador fixar o momento em que a licença-prêmio será efetivamente gozada, hipótese que, no caso presente, não poderá mais ocorrer em razão da aposentadoria da autora.

12.Incidência da taxa SELIC, por força do art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, que é, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ao mesmo tempo, correção monetária e juros de mora (RESP 769619; AgRg no REsp 658786), sem cumulação posterior com qualquer outro índice de correção e juros.

13.Matéria preliminar rejeitada. Remessa oficial e apelação parcialmente providas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC.	:	2002.03.99.009845-5	REOMS 233534
ORIG.	:	9500567660	21 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A	:	SERAPHIM SALVADOR ALTIERI	
ADV	:	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE	
PARTE R	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES	/ TERCEIRA TURMA

## EMENTA

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO COMO DESPACHANTE ADUANEIRO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE ORDEM PARA QUE A AUTORIDADE IMPETRADA APRECIE PEDIDO FORMULADO NA ÓRBITA ADMINISTRATIVA. PEDIDO JÁ APRECIADO QUANDO FOI IMPETRADO O MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.

1. Insurge-se o impetrante contra a ausência de apreciação da autoridade impetrada ao requerimento formulado no processo administrativo 10880.075226/92-88, em que pede a inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos do inciso IV do art. 45 do Decreto 646/92.

2. Mandado de segurança impetrado em 21 de novembro de 1995, quando já havia sido apreciado o pedido de reconsideração, em 13 de outubro de 1995.

3. Não havia interesse de agir na presente impetração, uma vez que a pretensão do impetrante tinha sido atendida na via administrativa mais de um mês antes do ajuizamento do mandado de segurança.

4. Extinção da ação, com base no inciso VI do art. 267 do CPC.

5. Prejudicadas a apelação e a remessa oficial.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, de ofício, extinguir o feito por ausência do interesse de agir e julgar prejudicadas apelação e a remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC.	:	2002.03.99.030526-6 ApelReex 818242
ORIG.	:	9800049177 4 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO	:	ANTONIO FERREIRA SILVA
ADV	:	MARIA HELENA ALVES DA SILVA
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. HOMÔNIMO AO QUAL FOI ENTREGUE O CPF DO AUTOR. UTILIZAÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO DANO SUPORTADO E NEXO DE CAUSALIDADE. APELAÇÃO PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA.

1. A responsabilidade civil pressupõe ação ou omissão do agente, ocorrência de dano à vítima e nexo de causalidade.

2. A ausência de provas acerca do dano efetivamente experimentado pelo autor, bem como quanto à ação ou omissão da Administração, torna inexistente o dever de indenizar.

3. Providas a apelação e a remessa oficial. Sentença reformada. Ação julgada improcedente.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2002.61.82.052640-8 AC 1242145  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TOWER AIR INC e outro  
ADV : CRISTIANE RAMOS DE AZEVEDO  
APDO : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. MAJORAÇÃO.

1. Afastada a alegada nulidade da sentença argüida pela União, tendo em vista a apreciação de suas alegações de defesa no julgamento da presente apelação.

2. Não houve a decadência, tendo em vista que não transcorreu o prazo de cinco anos (artigo 173 do CTN) entre a data de vencimento dos débitos (31/05/1996) e a constituição do crédito tributário, que se deu com o lançamento notificado à executada em janeiro/1997.

3. Todavia, os débitos foram atingidos pela prescrição, considerando que a notificação do lançamento ocorreu em 15/01/1997 (data da notificação via correio/AR), sendo que a demanda foi ajuizada em 02/12/2002, ou seja, quando já decorrido o prazo prescricional de cinco anos.

4. A verba honorária comporta majoração para 5% sobre o valor do débito, considerando que a questão foi solvida em sede de exceção de pré-executividade, conforme entendimento da Turma.

5. Apelação fazendária e remessa oficial não providas. Recurso adesivo da executada parcialmente provido, a fim de majorar a verba honorária para 5% sobre o valor do débito.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação fazendária e à remessa oficial e dar parcial provimento ao recurso adesivo da executada, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2003.03.99.001057-0 AMS 244415  
ORIG. : 9700146391 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MARCO ANTONIO PIRES DA SILVA  
ADV : JOSE MARIA PAZ  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : JUIZ FEDERAL RUBENS CALIXTO / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO COMO DESPACHANTE ADUANEIRO. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO COMO AJUDANTE DE DESPACHANTE EM 01 DE SETEMBRO DE 1988. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. ART. 5º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DELEGAÇÃO DO § 3º DO ART. 5º DO DECRETO-LEI 2.472/88. NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ART. 25 DO ADCT. SOMENTE A LEI PODE CRIAR DIREITOS E OBRIGAÇÕES. AO DECRETO SÓ CABE REGULAMENTAR A LEI.

1. Ainda que a petição inicial padeça pela ausência de clareza, é possível verificar que o impetrante postula, neste mandado de segurança, a concessão de ordem para a sua inscrição como Despachante Aduaneiro, diante da omissão da autoridade impetrá-la em fazê-lo.

2. O inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal garante o exercício de profissão ou ofício, na forma prevista em lei.

3. Em face do princípio da reserva legal, não cabe ao Poder Executivo, ainda que com a anuência do próprio Poder Legislativo, criar direitos ou obrigações, através de decreto, sob pena de subverter a Ordem Constitucional.

4. A delegação conferida ao Poder Executivo pelo § 3º do art. 5º, do Decreto-lei 2.472/88, não foi recepcionada pela Constituição de 1988, na dicção expressa do art. 25 do ADCT.

5. O impetrante comprovou que exercia atividades de despacho aduaneiro há pelo menos dois anos junto às repartições aduaneiras da Região Fiscal, sendo descabida a exigência de estar habilitado como Ajudante em 01 de setembro de 1988, visto que se trata de requisito não previsto em lei.

6. Cumpriu, assim, o disposto no inciso IV do art. 45 do Decreto 646/92.

7. Apelação provida para que o impetrante seja inscrito como Despachante Aduaneiro a partir da data do seu requerimento administrativo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2003.03.99.012319-3 AMS 247672  
ORIG. : 9700045269 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ANTONIO CARLOS RODRIGUES GOMES  
ADV : DOMINGOS DE TORRE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO COMO DESPACHANTE ADUANEIRO. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO IV DO ART. 47 DO DECRETO 646/92. ILEGAL O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO CONCEDIDA ANTERIORMENTE. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Insurge-se o impetrante contra ato da autoridade impetrada que cancelou a sua inscrição como Despachante Aduaneiro, anteriormente deferida, nos termos do Decreto 646/92.

2. Verifica-se dos autos que o impetrante formulou pedido em 06 de novembro de 1992, dentro, portanto do prazo previsto no § 2º do art. 45 do Decreto 646/92.

3. Através do Ato Declaratório n. 67/95, foi inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros, conforme o edital.

4. Posteriormente, em 1996, foi determinado o cancelamento da sua inscrição, sob o fundamento de que não comprovou a condição de Ajudante de Despachante Aduaneiro habilitado até 01/09/98, cancelamento que se oficializou com o Ato Declaratório 106/96.

5. O impetrante comprovou a inscrição como representante de empresa comissária desde 25 de outubro de 1985 (fls. 34/35), bem como vínculo empregatício com a referida empresa desde 08 de março de 1971.

6. Incabível a anulação da sua inscrição, posto que atendeu ao disposto no inciso IV do art. 45 do Decreto 646/92.

7. Apelação e remessa oficial improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2003.61.00.004766-3 AMS 253842  
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ARROWS PETROLEO DO BRASIL LTDA  
ADV : EDSON BALDOINO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. ATRIBUIÇÃO DE VALOR INCOMPATÍVEL COM O BENEFÍCIO PRETENDIDO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DO VALOR NÃO CUMPRIDA. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. O valor da causa há que corresponder ao valor econômico pretendido, mesmo em mandado de segurança, não se admitindo a atribuição de valor irrisório.

2. O não atendimento à ordem judicial para efetuar a correção do valor da causa não poderia ensejar senão a extinção do feito, sem julgamento de mérito.

3. Apelação desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, à unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2003.61.00.017316-4 AMS 273827  
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : HENRIQUE FRANCISCO DE ARRUDA  
ADV : RACHID MAHMUD LAUAR NETO

APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : JUIZ FEDERAL RUBENS CALIXTO / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO COMO DESPACHANTE ADUANEIRO. DECRETO 646/92. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO COMO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO EM 01 DE SETEMBRO DE 1988. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. ART. 5º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DELEGAÇÃO DO § 3º DO ART. 5º DO DECRETO-LEI 2.472/88. NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ART. 25 DO ADCT. SOMENTE A LEI PODE CRIAR DIREITOS E OBRIGAÇÕES. AO DECRETO SÓ CABE REGULAMENTAR A LEI. POSSIBILIDADE DE PREVISÃO, NO REGULAMENTO, DE PRAZO PARA O EXERCÍCIO DE DIREITO.

1. Agravo retido não conhecido, dada a falta de reiteração ao recurso na petição de apelação.
2. O inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal garante o exercício de profissão ou ofício, na forma prevista em lei.
3. Em face do princípio da reserva legal, não cabe ao Poder Executivo, ainda que com a anuência do próprio Poder Legislativo, criar direitos ou obrigações, através de decreto, sob pena de subverter a Ordem Constitucional.
4. A delegação conferida ao Poder Executivo pelo § 3º do art. 5º, do Decreto-lei 2.472/88, não foi recepcionada pela Constituição de 1988, na dicção expressa do art. 25 do ADCT.
5. Não havendo previsão legal a respeito, inexigível que o impetrante estivesse inscrito como Ajudante de Despachante Aduaneiro em 01 de setembro de 1988.
6. Não requerida a inscrição do Despachante Aduaneiro até 11 de janeiro de 1993, nos termos do § 2º do art. 45, do Decreto 646/92, resta ao interessado pleitear a inscrição como Ajudante de Despachante Aduaneiro, nos termos do art. 50 do mesmo decreto.
7. Precedentes desta Colenda Turma.
8. Caso em que o impetrante não cumpriu o prazo regulamentar para fazer o seu pedido de inscrição.
9. Agravo retido e apelação desprovidos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2003.61.00.033423-8 AC 1297233  
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : NOVALATA BENEFICIAMENTO E COM/ DE EMBALAGENS LTDA  
ADV : DANIEL DIRANI e outros  
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO.

1. Agravo retido não conhecido, na medida em que não foi requerida, nas razões de apelação, a sua apreciação por este E. Tribunal (art. 523, §1º, do CPC).

2. O empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica foi instituído pela Lei 4.156/1962, prevendo, inicialmente, um prazo de resgate de dez anos, a contar da tomada compulsória das obrigações (art. 4º).

3. O referido instituto foi sucessivamente disciplinado pela edição de diversas normas, sofrendo profunda alteração até o ano de 1993, estabelecendo-se, a partir de 1º de janeiro de 1967, um prazo de resgate de vinte anos, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 5.073/1966.

4. O Decreto-Lei 644/1969 regulou especificamente o tema da prescrição, ao acrescentar o § 11, art. 4º, da Lei 4.156/1962 e estabelecer o prazo de 5 anos para o consumidor receber as obrigações relativas ao empréstimo.

5. O resgate do valor do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica deve ocorrer no prazo de vinte anos a contar da efetivação do empréstimo. Não resgatadas as obrigações no prazo, ou, resgatadas a menor, nesse momento é que ocorre a lesão ao credor, nascendo a pretensão e, conseqüentemente, o início do prazo prescricional, que é quinquenal, consoante o art. 1º, do Decreto 20.910/1932.

6. Precedentes desta Turma e do STJ.

7. Apelação não provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2003.61.11.001877-3 AMS 254911  
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MUNICIPIO DE CERQUEIRA CESAR SP  
ADV : MATHEUS RICARDO JACON MATIAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. PRERROGATIVAS. INOCORRÊNCIA. CERTIDÃO QUE DEVE RETRATAR A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS E NÃO A SOLVABILIDADE DO CONTRIBUINTE. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PROVIDAS.

1. Não se nega a existência de algumas prerrogativas para a Fazenda Pública, especialmente no caso da já reiteradamente reconhecida desnecessidade de penhora em execução fiscal e para fins de interposição de embargos.

2. Contudo, tal prerrogativa não confere o direito à certidão de regularidade de situação fiscal, posto que o documento não se refere à situação de solvência do município, mas sim à sua inadimplência fiscal.

3. Apelação e remessa oficial providas.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2003.61.26.008033-2 AMS 261056  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SANDRA REGINA CARNIEL e outros  
ADV : MARCELO FLORES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS RECEBIDAS PELOS EMPREGADOS NA RESCISÃO DO CONTRATOS DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PELA DISPENSA IMOTIVADA. FÉRIAS VENCIDAS E RESPECTIVO ADICIONAL

1.A indenização paga em virtude da rescisão do contrato de trabalho possui natureza jurídica análoga aos planos de demissão voluntária, portanto o tratamento tributário é o mesmo. Precedentes da Turma e do STJ.

2.A Súmula n.º 125 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afasta a incidência do Imposto de Renda sobre as férias vencidas e adicional.

3.Remessa oficial e apelação desprovidas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2004.61.00.019257-6 AMS 288524  
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : TRANSPORTES JANGADA LTDA  
ADV : LUIZ MANUEL FITTIPALDI RAMOS DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTOS E COMPENSAÇÕES COMPROVADOS, ANTES DO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL. INSCRIÇÃO POSTERIOR NA DÍVIDA ATIVA. ALEGAÇÕES DE PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO PELO CONTRIBUINTE, NA SEARA ADMINISTRATIVA. SUSPENSÃO DOS DÉBITOS ALEGADAMENTE PAGOS PELO CONTRIBUINTE, NOS TERMOS DO ART. 13 DA LEI 11.051/04. EXTINÇÃO PRESUMIDA DOS DÉBITOS COMPENSADOS, SOB A CONDIÇÃO RESOLUTIVA DA FUTURA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, §§ 2º E 4º, DA LEI

9.430/96. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.No contexto da lide, a compensação não tem o mesmo efeito do pagamento, posto que o art. 13 da Lei 11.051/04 se refere à suspensão da exigibilidade apenas no caso de alegação de pagamento pelo contribuinte.

2.Tratando-se de hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, impõe-se a exegese literal do dispositivo, como manda o inciso I do art. 111 do Código Tributário Nacional (CTN), o que culmina por imprimir-lhe interpretação restritiva, de modo a reconhecer a suspensão somente no caso de pagamento.

3.Em relação aos pagamentos comprovados, o contribuinte deve contar com o benefício do art. 13 da Lei 11.051/04, não podendo afastá-lo a mera dúvida sobre sua exatidão, ainda pendente de apreciação minuciosa pela autoridade impetrada.

4.A Administração Pública é regida pelo princípio constitucional da eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o que denota a necessidade da apreciação célere dos pedidos a ela formulados.

5.Em caso de ineficiência da Administração, não pode o administrado - no caso, o contribuinte -, arcar com os ônus da demora, sejam quais forem as suas causas.

6.É oportuno lembrar que o parágrafo único do art. 205 do CTN diz que a certidão negativa deve ser expedida em 10 dias, donde se conclui que o despacho de indeferimento deve ser pronunciado no mesmo prazo, com a imprescindível motivação.

7.Com respeito às comprovadas compensações, há que se ter mente, também, o disposto no art. 74 da Lei 9.430/96, bem como nos seus parágrafos 2º e 4º (com a redação da Lei 10.637/02), que atribuem ao pedido de compensação, desde o seu protocolo, o efeito extintivo do crédito tributário, sob a condição resolutiva da futura decisão de homologação.

8.Estando a compensação sem qualquer análise homologatória, deve ser considerado extinto o respectivo crédito, em não havendo as restrições apontadas no § 3º do citado art. 74.

9.Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

10.Apelação provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2004.61.00.019442-1 AC 1133792  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : COM/ DE EQUIPAMENTOS NORTE SUL LTDA  
ADV : ALEXANDRE ARNONE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE CARÁTER EXAURIENTE. OBJETO DA LIDE QUE SE ESGOTA NO PEDIDO FORMULADO A TÍTULO DE CAUTELA. AUSÊNCIA DA RELAÇÃO DE

ACESSORIEDADE E DEPENDÊNCIA PARA COM AÇÃO PRINCIPAL. IMPROPRIEDADE DA VIA ADOTADA NA AÇÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

- 1.A ação cautelar deve guardar relação de dependência e acessoriedade para com a ação principal.
- 2.Oferecimento de caução e pedido cumulativo sucessivo conexo de expedição de Certidão Negativa de Débito e exclusão dos Cadastros de Inadimplentes.
- 3.Inadequada a via cautelar quando a pretensão nela deduzida esgota o objeto da lide descrita na petição inicial.
- 4.Correto o indeferimento da petição inicial.
- 5.Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2004.61.00.020885-7 AMS 287769  
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : THE BOSTON CONSULTING GROUP BRASIL LTDA  
ADV : MARCELO MAZON MALAQUIAS  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO. ENGANO NO PREENCHIMENTO DO DARF DE UM DOS DÉBITOS. PEDIDOS DE REVISÃO E REDARF. APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES. INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA DANDO CONTA DA ANÁLISE ADMINISTRATIVA E OPÇÃO PELO CANCELAMENTO DOS DÉBITOS. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO FISCAL EM INEXISTINDO OUTROS ÓBICES.

- 1.Correta a indicação do Procurador da Fazenda Nacional na condição de autoridade coatora vez que ao órgão cabia fornecer a certidão nestes autos pretendida uma vez que os débitos já se encontravam inscritos em dívida ativa.
- 2.Alegação de pagamentos e erro no preenchimento do DARF. Pedidos de revisão administrativa e REDARF formulados.
- 3.Indícios de que a impetrante pagou os débitos em questão. Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão de Regularidade de Situação Fiscal.
- 4.Impossibilidade de exclusão do nome da apelada dos registros no SERASA porquanto não comprovada nos autos a efetiva inscrição, bem como inexistente demonstração que permita concluir que a suposta anotação decorre dos fatos tratados nos autos.
- 5.Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, parcialmente providas.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2004.61.00.021257-5 AMS 268727  
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GP INVESTIMENTOS S/A  
ADV : FERNANDO PAIXÃO DE SOUSA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.Débitos tributários com exigibilidade suspensa por decisões e depósitos judiciais.

2.Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

3.Apelação e remessa oficial improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2004.61.00.021988-0 AMS 283769  
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VR VALES LTDA  
ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa POR DEPÓSITO JUDICIAL. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.Débitos tributários com exigibilidade comprovadamente suspensa por depósitos judiciais.

2.Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

3.Apelação e remessa oficial improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2004.61.00.022387-1 AMS 276602  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AZEVEDO SODRE ADVOGADOS  
ADV : ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. PAGAMENTOS COMPROVADOS E GARANTIA POR DEPÓSITO JUDICIAL. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.Débitos tributários pagos ou com a exigibilidade suspensa por depósito judicial (art. 151, II, CTN).

2.Circunstâncias em que o contribuinte tem direito à Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

3.Apelação e remessa oficial improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2004.61.00.024453-9 AMS 274814  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA  
ADV : PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO. PEDIDO DE REVISÃO DA INSCRIÇÃO. ALCANCE DO ART. 13 DA LEI 11.051/04. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.Em relação aos pagamentos comprovados, o contribuinte deve contar com o benefício do art. 13 da Lei 11.051/04, não podendo afastá-lo a mera dúvida sobre sua exatidão, ainda pendente de apreciação minuciosa pela autoridade impetrada.

2.A Administração Pública é regida pelo princípio constitucional da eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o que denota a necessidade da apreciação célere dos pedidos a ela formulados.

3.Em caso de ineficiência da Administração, não pode o administrado - no caso, o contribuinte -, arcar com os ônus da demora, sejam quais forem as suas causas.

4.É oportuno lembrar que o parágrafo único do art. 205 do CTN diz que a certidão negativa deve ser expedida em 10 dias, donde se conclui que o despacho de indeferimento deve ser pronunciado no mesmo prazo, com a imprescindível motivação.

5.Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

6.Apelação e remessa oficial improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2004.61.00.024972-0 AMS 277147  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CBL LAMINACAO BRASILEIRA DE COBRE LTDA  
ADV : GUSTAVO SILVA LIMA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTOS E COMPENSAÇÕES COMPROVADOS. EXTINÇÃO PRESUMIDA DOS DÉBITOS COMPENSADOS, SOB A CONDIÇÃO RESOLUTIVA DA FUTURA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, §§ 2º E 4º, DA LEI 9.430/96. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.Em relação aos pagamentos comprovados, presume-se extinto o crédito tributário, não podendo afastá-lo a mera dúvida sobre sua exatidão, ainda pendente de apreciação minuciosa pela autoridade impetrada.

2.A Administração Pública é regida pelo princípio constitucional da eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o que denota a necessidade da apreciação célere dos pedidos a ela formulados.

3.Em caso de ineficiência da Administração, não pode o administrado - no caso, o contribuinte -, arcar com os ônus da demora, sejam quais forem as suas causas.

4.É oportuno lembrar que o parágrafo único do art. 205 do CTN diz que a certidão negativa deve ser expedida em 10 dias, donde se conclui que o despacho de indeferimento deve ser pronunciado no mesmo prazo, com a imprescindível motivação.

5.Com respeito às comprovadas compensações, há que se ter mente, também, o disposto no art. 74 da Lei 9.430/96, bem como nos seus parágrafos 2º e 4º (com a redação da Lei 10.637/02), que atribuem ao pedido de compensação, desde o seu protocolo, o efeito extintivo do crédito tributário, sob a condição resolutiva da futura decisão de homologação.

6.Estando a compensação sem qualquer análise homologatória, deve ser considerado extinto o respectivo crédito, em não havendo as restrições apontadas no § 3º do citado art. 74.

7.Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

8.Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, improvidas.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC.	:	2004.61.00.026193-8	AMS 280024
ORIG.	:	21 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	J WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA	
ADV	:	HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

## EMENTA

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO COMPROVADO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.Os pagamentos comprovados não podem ser ignorados diante de mera dúvida sobre sua exatidão, ainda pendente de apreciação minuciosa pela autoridade impetrada.

2.A Administração Pública é regida pelo princípio constitucional da eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o que denota a necessidade da apreciação célere dos pedidos a ela formulados.

3.Em caso de ineficiência da Administração, não pode o administrado - no caso, o contribuinte -, arcar com os ônus da demora, sejam quais forem as suas causas.

4.É oportuno lembrar que o parágrafo único do art. 205 do CTN diz que a certidão negativa deve ser expedida em 10 dias, donde se conclui que o despacho de indeferimento deve ser pronunciado no mesmo prazo, com a imprescindível motivação.

5.Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

6.Apelação e remessa oficial improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2004.61.00.029464-6 AMS 278902  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : LATINA INFRAESTRUTURA S/A  
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PELA MANUTENÇÃO DO DÉBITO. SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE QUE DEVE SER VERIFICADA NO MOMENTO EM QUE AJUIZADO O MANDADO DE SEGURANÇA E POR OCASIÃO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. SITUAÇÃO SUPERVENIENTE NÃO TEM O CONDÃO DE ALTERAR O JULGADO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1.Ao julgar a apelação contra a sentença denegatória da segurança, deve esta E. Corte circunscrever-se aos fatos existentes no momento em que foi proferida a sentença.

2.Ocasão na qual inexistia qualquer informação nos autos acerca de depósito efetuado em execução fiscal cujo objeto é a certidão de dívida ativa mantida administrativamente pelo fisco após análise do processo administrativo pendente.

3.Disso resulta que não se pode pretender a reforma do julgado com base em situação posterior, visto que não retratava a situação do contribuinte no momento que houve a impetração e nem quando foi proferida a sentença.

4.Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2004.61.00.031103-6 AMS 280713  
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA  
S/A

ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO COMPROVADO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.Os pagamentos comprovados não podem ser ignorados diante de mera dúvida sobre sua exatidão, ainda pendente de apreciação minuciosa pela autoridade impetrada.

2.A Administração Pública é regida pelo princípio constitucional da eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o que denota a necessidade da apreciação célere dos pedidos a ela formulados.

3.Em caso de ineficiência da Administração, não pode o administrado - no caso, o contribuinte -, arcar com os ônus da demora, sejam quais forem as suas causas.

4.É oportuno lembrar que o parágrafo único do art. 205 do CTN diz que a certidão negativa deve ser expedida em 10 dias, donde se conclui que o despacho de indeferimento deve ser pronunciado no mesmo prazo, com a imprescindível motivação.

5.Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

6.Apelação e remessa oficial improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2004.61.00.031796-8 AMS 303616  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : G INTERNATIONAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO BRASIL  
LTDA  
ADV : YUN KI LEE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO COMPROVADO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.Débitos tributários comprovadamente pagos ou com sua exigibilidade suspensa por depósitos judiciais.

2.Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

3.Apelação provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2004.61.00.034529-0 AMS 282383  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CNEC ENGENHARIA S/A  
ADV : MARCOS PEREIRA OSAKI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DE FIANÇA BANCÁRIA EM EXECUÇÃO FISCAL E DECISÕES PROFERIDAS EM OUTROS FEITOS. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 206 DO CTN. EXPEDIÇÃO QUE NÃO PODERIA SER OBSTADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS IMPROVIDOS.

1. Comprovada a manutenção das situações que ensejaram decisões em outros feitos, declarando a suspensão da exigibilidade dos créditos controvertidos, impõe-se a expedição da certidão positiva de débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

2. Recursos da impetrada e remessa oficial improvidos.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2004.61.00.034754-7 REOMS 281525  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : MAQUIPLAST PLASTICOS ESPECIAIS LTDA  
ADV : MARIA ISABEL PORTO ALVES BLANCO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. PAGAMENTOS COMPROVADOS. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, NOS MOLDES DO ART. 205 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.Apurou-se que a impetrante tem dois débitos apontados pela Secretaria da Receita Federal e que as revisões administrativas requeridas pela mesma foram devidamente analisadas pela autoridade administrativa, que determinou o cancelamento das inscrições.

2.Cancelamento das inscrições expressamente reconhecido pela autoridade administrativa a evidenciar o direito da impetrante à Certidão Negativa de Débito.

3.Ordem concedida para a expedição da CND e reconhecimento do cancelamento das inscrições.

4.Incensurável a douta sentença.

5.Remessa oficial improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC.	:	2004.61.00.035199-0	REOMS 287366
ORIG.	:	17 Vr	SAO PAULO/SP
PARTE A	:	POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	
ADV	:	SANDRA MARA LOPOMO	
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
REMETE	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

## EMENTA

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO COMPROVADO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.Os pagamentos comprovados não podem ser ignorados diante de mera dúvida sobre sua exatidão, ainda pendente de apreciação minuciosa pela autoridade impetrada.

2.A Administração Pública é regida pelo princípio constitucional da eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o que denota a necessidade da apreciação célere dos pedidos a ela formulados.

3.Em caso de ineficiência da Administração, não pode o administrado - no caso, o contribuinte -, arcar com os ônus da demora, sejam quais forem as suas causas.

4.É oportuno lembrar que o parágrafo único do art. 205 do CTN diz que a certidão negativa deve ser expedida em 10 dias, donde se conclui que o despacho de indeferimento deve ser pronunciado no mesmo prazo, com a imprescindível motivação.

5.Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

6.Remessa oficial improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2004.61.00.035298-1 AMS 273549  
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CCK AUTOMACAO LTDA  
ADV : DANIELLE ANNIE CAMBAUVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. IMPETRAÇÃO DIRIGIDA CONTRA SUPERIOR HIERÁRQUICO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A PRÁTICA DO ATO IMPUGNADO. SUPERIOR QUE SE DIZ IMPOSSIBILITADO DE DEFENDER A LEGALIDADE DO ATO IMPUGNADO E SE LIMITA A ARGUIR A ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA O MANDADO DE SEGURANÇA. HIPÓTESE EM QUE NÃO SE APLICA A TEORIA DA ENCAMPAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO POR SUPERIOR HIERÁRQUICO.

- 1.Extincão do processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva da autoridade impetrada.
- 2.Na hipótese, não há lugar para a aplicação da teoria da encampação de ato administrativo por superior hierárquico.
- 3.Tal teoria somente tem aplicação quando o superior hierárquico está em condições de defender a legalidade do ato impugnado por seu subordinado e efetivamente o faz.
- 4.A autoridade impetrada não se apresentou em condições de assumir a defesa do ato coator e limitou-se a argüir sua ilegitimidade para estar no pólo passivo do mandado de segurança.
- 5.Indicada erroneamente a autoridade coatora pela impetrante, uma vez que o Superintendente da Receita Federal, nos termos da Portaria MF 259/2001 que vigia àquela época, não é a autoridade da qual emana diretamente o ato impugnado.
- 6.Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2004.61.00.035679-2 AMS 277127  
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ULTRAPAR PARTICIPACOES S/A  
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

- 1.Sentença que extinguiu o feito, sem julgamento do mérito.
- 2.Cabível o julgamento do mérito, nos termos do § 3º do art. 515 do CPC.
- 3.Débito tributário com exigibilidade suspensa por decisão judicial.
- 4.Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.
- 5.Apelação parcialmente provida para conceder a ordem e determinar a expedição da certidão, salvo diante da existência de outros débitos.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2004.61.03.005346-3 AC 1090959  
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : ISMAEL JOAQUIM DE SIQUEIRA  
ADV : MARIA LUCIA DO NASCIMENTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NATUREZA SALARIAL.

- 1.O desembolso pelo empregador do adicional de periculosidade corresponde a verdadeiro acréscimo à remuneração do trabalhador que, ao expor a risco a própria saúde e/ou integridade física, recebe, mediante elevação de seu salário-base, retribuição em pecúnia.
- 2.Conquanto "produto do trabalho", afigura-se inafastável a exigibilidade do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (art. 43, I, do CPC).
- 3.A cobrança judicial de referido adicional, ante o pagamento a destempo pelo empregador, não transmuta a natureza salarial do instituto. De fato, o decurso do tempo não desconfigura a verba como fonte de "aquisição de disponibilidade econômica" sujeita à incidência de imposto sobre a renda (art. 43 do CTN).
- 4.Apelação desprovida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2004.61.03.005348-7 AC 1093721  
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : ARMANDO HERCULES ARMOND  
ADV : MARIA LUCIA DO NASCIMENTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NATUREZA SALARIAL.

1.O desembolso pelo empregador do adicional de periculosidade corresponde a verdadeiro acréscimo à remuneração do trabalhador que, ao expor a risco a própria saúde e/ou integridade física, recebe, mediante elevação de seu salário-base, retribuição em pecúnia.

2.Conquanto "produto do trabalho", afigura-se inafastável a exigibilidade do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (art. 43, I, do CPC).

3.A cobrança judicial de referido adicional, ante o pagamento a destempo pelo empregador, não transmuta a natureza salarial do instituto. De fato, o decurso do tempo não desconfigura a verba como fonte de "aquisição de disponibilidade econômica" sujeita à incidência de imposto sobre a renda (art. 43 do CTN).

4.Apelação desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2004.61.04.009296-9 AMS 267042  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
APTE : IVONE SUEKO HARAMURA ZANIBONI  
ADV : NILTON NEDES LOPES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA. IMPUGNAÇÃO DE ATO QUE NÃO CONHECE DO RECURSO INTERPOSTO PARA O CONSELHO DE CONTRIBUINTES. ATO ATRIBUÍDO EXCLUSIVAMENTE AO RELATOR DO RECURSO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DELEGADO DA

RECEITA FEDERAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 59 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS.

1.Mandado de segurança em que a impetrante pugna por ordem que determine o seguimento do recurso interposto no processo administrativo nº 10845.001293/2002-34, bem como pela sua exclusão do CADIN e o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa do crédito tributário respectivo.

2.Sentença que julgou extinto o feito, por reconhecer a inadequação da via eleita, a ausência de interesse processual e a ilegitimidade passiva da autoridade impetrada.

3.A impetração não é voltada especificamente contra a ação fiscal que resultou no auto de infração, mas apenas contra o ato que deixou de conhecer o mérito do recurso interposto ao Primeiro Conselho de Contribuintes.

4.Ato impugnado que deve ser atribuído exclusivamente ao Conselheiro relator do citado recurso administrativo, de maneira que o Delegado da Receita Federal em Santos não tem legitimidade para figurar no pólo passivo deste mandado de segurança.

5.Inaplicável a Súmula 59 do extinto Tribunal Federal de Recursos, posto que neste mandado de segurança não há discussão sobre o débito fiscal, propriamente dito.

6.Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2004.61.04.013366-2 AC 1354379  
ORIG. : 5 Vr SANTOS/SP  
APTE : Prefeitura Municipal de Santos SP  
ADV : MARIA INES DOS SANTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS. CABIMENTO. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1.O executado teve que opor embargos para se defender de execução indevida, o que impõe o ressarcimento das quantias despendidas.

2.Quanto ao montante da condenação, verifico que a solução da questão foi correta, impondo a manutenção dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, conforme o entendimento desta Turma.

3.Apelação a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2004.61.05.006447-8 AMS 270491  
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COML/ LIBERATO LTDA  
ADV : MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÕES REALIZADAS SPONTE PROPRIA PELO CONTRIBUINTE, COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL POSTERIORMENTE CASSADA. DCTF'S EM QUE INFORMA TAIS COMPENSAÇÕES. DECLARAÇÃO QUE TEM CARÁTER DE AUTO-LANÇAMENTO. DESNECESSIDADE DE OUTRO ATO FORMAL DE LANÇAMENTO. JURISPRUDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS (ART. 206, CTN).

1. Compensação declarada pelo contribuinte em DCTF, com base em autorização judicial, posteriormente cassada.
2. A apresentação de DCTF pelo contribuinte caracteriza auto-lançamento e dispensa outros atos formais para a constituição do crédito tributário, segundo remansosa jurisprudência.
3. Inexistência do direito líquido e certo à expedição da Certidão Positiva, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.
4. Apelação e remessa oficial providas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2004.61.05.011845-1 REOMS 302740  
ORIG. : 7 Vr CAMPINAS/SP  
PARTE A : EKA CHEMICALS DO BRASIL S/A  
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO. PARCELAMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.Os pagamentos comprovados não podem ser ignorados diante de mera dúvida sobre sua exatidão, ainda pendente de apreciação minuciosa pela autoridade impetrada.

2.O parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do inciso VI do art. 151 do Código Tributário Nacional.

3.A Administração Pública é regida pelo princípio constitucional da eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o que denota a necessidade da apreciação célere dos pedidos a ela formulados.

4.Em caso de ineficiência da Administração, não pode o administrado - no caso, o contribuinte -, arcar com os ônus da demora, sejam quais forem as suas causas.

5.É oportuno lembrar que o parágrafo único do art. 205 do CTN diz que a certidão negativa deve ser expedida em 10 dias, donde se conclui que o despacho de indeferimento deve ser pronunciado no mesmo prazo, com a imprescindível motivação.

6.Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

7.Remessa oficial improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC.	:	2004.61.12.005889-9	AMS 291578
ORIG.	:	1 Vr	PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE	:	Uniao Federal	(FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	NARDON E NARDON LTDA	-ME
ADV	:	IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES	/ TERCEIRA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES - SIMPLES. DÉBITOS PENDENTES CUJO RECOLHIMENTO FOI EFETIVADO SOB SISTEMÁTICA DIVERSA. OPÇÃO POSTERIOR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO. DESNECESSIDADE. POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Não está o contribuinte obrigado a formalizar pedido de compensação relativamente a tributos efetivamente recolhidos, mas sob sistemática diversa do SIMPLES, antes da opção por este regime tributário, especialmente à luz do princípio da razoabilidade.

2. Hipótese em que a administração fazendária pode promover, de ofício, a regularização da situação fiscal do contribuinte.

3. Agravo retido não conhecido, por ausência de reiteração.

4. Apelação e remessa oficial improvidas.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, bem como negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2004.61.14.003833-0 AC 1212704  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DULCE MARTINS MOTA  
ADV : JOSE AFONSO SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS RECEBIDAS PELO EMPREGADO RESCISÃO CONTRATUAL.

1.A Segunda Seção desta Corte uniformizou a jurisprudência acerca da matéria (AMS nº 95.03.095720-6, Relatora Desembargadora Federal Marli Ferreira, julgado em 02.09.97).

2.Nas hipóteses de repetição de indébito, a taxa SELIC é aplicada como fator cumulado de correção monetária e juros de mora a partir de 1º de janeiro de 1996, nos termos do artigo 39 da Lei n. 9.250/95.

3.Apelação fazendária e recurso adesivo desprovidos. Remessa oficial provida em parte.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação fazendária e ao recurso adesivo e dar parcial provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2005.03.00.098529-2 AI 256329  
ORIG. : 200061820912646 7F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MARCELO BRASIL OLIVEIRA e outro  
ADV : LEONE TEIXEIRA ROCHA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RUBENS CALIXTO / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL.

1.Tendo sido acolhida a exceção de pré-executividade para excluir o agravado do pólo passivo da execução fiscal, é cabível a condenação da União no pagamento de honorários advocatícios.

2.Precedentes do STJ.

3.Uma vez que a solução da lide não envolveu grande complexidade, cabível a redução dos honorários advocatícios para 10% sobre o valor da execução atualizado.

4.Agravo de instrumento parcialmente provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2005.03.99.018697-7 AMS 266889  
ORIG. : 9800356347 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ALFREDO LUIS ROCHA SANDOVAL  
ADV : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO COMO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO. EXIGÊNCIA DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU. ART. 47 DO DECRETO 646/92. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. ART. 5º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DELEGAÇÃO DO § 3º DO ART. 5º DO DECRETO-LEI 2.472/88. NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ART. 25 DO ADCT. SOMENTE A LEI PODE CRIAR DIREITOS E OBRIGAÇÕES. AO DECRETO SÓ CABE REGULAMENTAR A LEI.

1.O inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal garante o exercício de profissão ou ofício, na forma prevista em lei.

2.Em face do princípio da reserva legal, não cabe ao Poder Executivo, ainda que com a anuência do próprio Poder Legislativo, criar direitos ou obrigações, através de decreto, sob pena de subverter a Ordem Constitucional.

3.A delegação conferida ao Poder Executivo pelo § 3º do art. 5º, do Decreto-lei 2.472/88, não foi recepcionada pela Constituição de 1988, na dicção expressa do art. 25 do ADCT.

4.O art. 47 do Decreto 646/92 não poderia exigir a conclusão no 2º Grau como requisito para inscrição como Despachante Aduaneiro ou Ajudante de Despachante Aduaneiro, visto que essa exigência não consta do Decreto-lei 2.472/88, que disciplina o exercício destas atividades profissionais.

5.Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

6.Inviável a anulação da inscrição do impetrante como Ajudante de Despachante Aduaneiro, por suposta invalidade do diploma de conclusão do 2º Grau, visto que este requisito não consta do DL 2.472/88.

7.Apelação e remessa oficial improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2005.03.99.033925-3 AMS 269806  
ORIG. : 9600257957 11 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JALVO FERRAZ DE ANDRADE  
ADV : GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO COMO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO. EXIGÊNCIA DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU. ART. 47 DO DECRETO 646/92. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. ART. 5º, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DELEGAÇÃO DO § 3º DO ART. 5º DO DECRETO-LEI 2.472/88. NÃO RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ART. 25 DO ADCT. SOMENTE A LEI PODE CRIAR DIREITOS E OBRIGAÇÕES. AO DECRETO SÓ CABE REGULAMENTAR A LEI. POSSIBILIDADE DE PREVISÃO, NO REGULAMENTO, DE PRAZO PARA O EXERCÍCIO DE DIREITO.

- 1.O inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal garante o exercício de profissão ou ofício, na forma prevista em lei.
- 2.Em face do princípio da reserva legal, não cabe ao Poder Executivo, ainda que com a anuência do próprio Poder Legislativo, criar direitos ou obrigações, através de decreto, sob pena de subverter a Ordem Constitucional.
- 3.A delegação conferida ao Poder Executivo pelo § 3º do art. 5º, do Decreto-lei 2.472/88, não foi recepcionada pela Constituição de 1988, na dicção expressa do art. 25 do ADCT.
- 4.O art. 47 do Decreto 646/92 não poderia exigir a conclusão no 2º Grau como requisito para inscrição como Despachante Aduaneiro ou Ajudante de Despachante Aduaneiro, visto que essa exigência não consta do Decreto-lei 2.472/88, que disciplina o exercício destas atividades profissionais.
- 5.Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
- 6.Não requerida a inscrição do Despachante Aduaneiro até 11 de janeiro de 1993, nos termos do § 2º do art. 45, do Decreto 646/92, resta ao interessado pleitear a inscrição como Ajudante de Despachante Aduaneiro, nos termos do art. 50 do mesmo decreto.
- 7.Precedentes desta Colenda Turma.
- 8.Inviável a anulação da inscrição do impetrante como Ajudante de Despachante Aduaneiro, por suposta invalidade do diploma de conclusão do 2º Grau, visto que este requisito não consta do DL 2.472/88.
- 9.Apelação provida para que seja restabelecida a inscrição do impetrante como Ajudante de Despachante Aduaneiro.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2005.61.00.000170-2 REOMS 296451  
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : REAL SEGUROS S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.Débitos tributários com exigibilidade comprovadamente suspensa por depósito judicial e por pedidos de compensação.

2.Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

3.Remessa oficial improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2005.61.00.004724-6 AMS 282796  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RITMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. DEPÓSITO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 151, II, CTN). CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.Débitos tributários com a exigibilidade suspensa por depósitos judiciais (art. 151, II, CTN).

2.Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

3.Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2005.61.00.012519-1 AMS 294083  
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PLASTIRRICO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO COMPROVADO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.Os pagamentos comprovados não podem ser ignorados diante de mera dúvida sobre sua exatidão, ainda pendente de apreciação minuciosa pela autoridade impetrada.

2.A Administração Pública é regida pelo princípio constitucional da eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o que denota a necessidade da apreciação célere dos pedidos a ela formulados.

3.Em caso de ineficiência da Administração, não pode o administrado - no caso, o contribuinte -, arcar com os ônus da demora, sejam quais forem as suas causas.

4.É oportuno lembrar que o parágrafo único do art. 205 do CTN diz que a certidão negativa deve ser expedida em 10 dias, donde se conclui que o despacho de indeferimento deve ser pronunciado no mesmo prazo, com a imprescindível motivação.

5.Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

6.Apelação e remessa oficial improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2005.61.00.016311-8 AMS 300583  
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS  
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

REMESSA OFICIAL E APELAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO OU SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. IMPOSSIBILIDADE DA DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DOS DÉBITOS RESULTANTES DE COMPENSAÇÃO. DESTINO DO DEPÓSITO JUDICIAL QUE FICA DEPENDENTE DO RESULTADO DA AÇÃO OU DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUBJACENTE.

1. Não cabe a decretação de nulidade da sentença, visto que, além de inexistir omissões que o justifique, caberia, de qualquer modo, o julgamento do mérito, nos termos do § 3º do art. 515 do CPC.

2. Débitos tributários extintos pelo pagamento ou com a exigibilidade comprovadamente suspensa por depósito judicial.

3. Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

4. Não cabe ao Poder Judiciário, na estreita via do mandado de segurança, declarar definitivamente extintos os débitos submetidos à compensação.

5. O contribuinte, ao efetuar o depósito judicial, para o fim de discutir a dívida tributária, perde sua livre disponibilidade, ficando o levantamento dos valores depositados a depender do resultado da ação ou do processo administrativo subjacente a ela.

6. Rejeitada preliminar de nulidade da sentença.

7. Apelações e remessa oficial improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2005.61.00.020682-8 AMS 292905  
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SODEXHO PASS DO BRASIL SERVICOS E COM/ LTDA  
ADV : MAURICIO LODDI GONCALVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. DÉBITOS COM PAGAMENTO NÃO COMPROVADO. INEXISTÊNCIA DE CAUSA PARA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1. Existência de débitos sem comprovação de pagamento ou de causa para a suspensão da exigibilidade.

2. Sob tais circunstâncias, não pode ser conferida ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

3.Apelação e remessa oficial providas para denegar a segurança.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2005.61.00.022499-5 AMS 287563  
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVICOS MEDICOS  
DOMICILIARES S/C LTDA  
ADV : MARCO ANTONIO GOMES BEHRNDT  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO COMPROVADO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.Os pagamentos comprovados não podem ser ignorados diante de mera dúvida sobre sua exatidão, ainda pendente de apreciação minuciosa pela autoridade impetrada.

2.A Administração Pública é regida pelo princípio constitucional da eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o que denota a necessidade da apreciação célere dos pedidos a ela formulados.

3.Em caso de ineficiência da Administração, não pode o administrado - no caso, o contribuinte -, arcar com os ônus da demora, sejam quais forem as suas causas.

4.É oportuno lembrar que o parágrafo único do art. 205 do CTN diz que a certidão negativa deve ser expedida em 10 dias, donde se conclui que o despacho de indeferimento deve ser pronunciado no mesmo prazo, com a imprescindível motivação.

5.Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

6.Apelação e remessa oficial improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2005.61.00.023438-1 REOMS 282388  
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP

PARTE A : NEC DO BRASIL S/A  
ADV : ANA MARIA FERRAZ DO AMARAL RAVAGLIA DUARTE  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.Débitos tributários com exigibilidade comprovadamente suspensa.

2.Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

3.Remessa oficial improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2005.61.00.024711-9 AMS 299170  
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : HORWATH TUFANI REIS E SOARES AUDITORES  
INDEPENDENTES  
ADV : EDSON ROBERTO DA ROCHA SOARES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO COMPROVADO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.Os pagamentos comprovados não podem ser ignorados diante de mera dúvida sobre sua exatidão, ainda pendente de apreciação minuciosa pela autoridade impetrada.

2.A Administração Pública é regida pelo princípio constitucional da eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o que denota a necessidade da apreciação célere dos pedidos a ela formulados.

3.Em caso de ineficiência da Administração, não pode o administrado - no caso, o contribuinte -, arcar com os ônus da demora, sejam quais forem as suas causas.

4.É oportuno lembrar que o parágrafo único do art. 205 do CTN diz que a certidão negativa deve ser expedida em 10 dias, donde se conclui que o despacho de indeferimento deve ser pronunciado no mesmo prazo, com a imprescindível motivação.

5.Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

6.Apelação e remessa oficial improvidas.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2005.61.00.027829-3 AMS 281421  
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : HAIDAR ADMINISTRADORA DE COM/ EXTERIOR LTDA  
ADV : GRAZIELLE PACINI SEGETI  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO RETIDO. DÉBITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO COMPROVADO. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO DO DÉBITO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.Os pagamentos comprovados não podem ser ignorados diante de mera dúvida sobre sua exatidão, ainda pendente de apreciação minuciosa pela autoridade impetrada.

2.A Administração Pública é regida pelo princípio constitucional da eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o que denota a necessidade da apreciação célere dos pedidos a ela formulados.

3.Em caso de ineficiência da Administração, não pode o administrado - no caso, o contribuinte -, arcar com os ônus da demora, sejam quais forem as suas causas.

4.É oportuno lembrar que o parágrafo único do art. 205 do CTN diz que a certidão negativa deve ser expedida em 10 dias, donde se conclui que o despacho de indeferimento deve ser pronunciado no mesmo prazo, com a imprescindível motivação.

5.Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

6.Agravo retido não conhecido. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, improvidas.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, bem como negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2005.61.03.001811-0 AC 1245358  
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : NARDINO COSTA MANSO  
ADV : JOSE RICARDO MONTEIRO RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 372 DO CPC.

- 1.A autenticação dos documentos apresentados com a inicial pode ser dispensada.
- 2.Compete à parte contra quem foi produzido o documento particular alegar a inautenticidade da assinatura e/ou a ausência de veracidade do contexto, presumindo-se, com o silêncio, que o tem por verdadeiro (art. 372 do CPC). Precedentes do STJ.
- 3.Apelação provida para anular a sentença e determinar o retorno do feito ao juízo de origem.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2005.61.12.006976-2 AMS 284010  
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
APTE : EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A  
ADV : FABRICIO DE OLIVEIRA KLEBIS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÕES DECLARADAS À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. INDEFERIMENTO DA COMPENSAÇÃO. EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INCISO VI DO ART. 74 DA LEI 9.430/96. CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

- 1.Torna-se exigível o crédito tributário a partir do indeferimento do pedido de compensação, conforme o disposto no inciso VI art. 74 da Lei 9.430/96 (com a redação da Lei 11.051/04).
- 2.Sob tais circunstâncias, não pode ser conferida ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.
- 3.Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2005.61.14.007109-9 AMS 299450  
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ANTONIO JESUS DE LIMA  
ADV : CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NATUREZA SALARIAL.

1.O desembolso pelo empregador do adicional de periculosidade corresponde a verdadeiro acréscimo à remuneração do trabalhador que, ao expor a risco a própria saúde e/ou integridade física, recebe, mediante elevação de seu salário-base, retribuição em pecúnia.

2.Conquanto "produto do trabalho", afigura-se inafastável a exigibilidade do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (art. 43, I, do CPC).

3.A cobrança judicial de referido adicional, ante o pagamento a destempo pelo empregador, não transmuta a natureza salarial do instituto. De fato, o decurso do tempo não desconfigura a verba como fonte de "aquisição de disponibilidade econômica" sujeita à incidência de imposto sobre a renda (art. 43 do CTN).

4.Remessa oficial e apelação providas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2005.61.19.006131-4 AC 1244945  
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : IND/ E COM/ DE PLASTICOS ASIA LTDA  
ADV : JOAO BARBIERI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 372 DO CPC.

1.A autenticação dos documentos apresentados com a inicial pode ser dispensada.

2.Compete à parte contra quem foi produzido o documento particular alegar a inautenticidade da assinatura e/ou a ausência de veracidade do contexto, presumindo-se, com o silêncio, que o tem por verdadeiro (art. 372 do CPC). Precedentes do STJ.

3.Apelação provida para anular a sentença e determinar o retorno do feito ao juízo de origem.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2006.03.00.105172-6 AI 283597  
ORIG. : 0200001285 A Vr CATANDUVA/SP 0200001319 A Vr  
CATANDUVA/SP 0200001320 A Vr CATANDUVA/SP  
0200001321 1 Vr CATANDUVA/SP  
AGRTE : IND/ DE MOVEIS DIVINAL LTDA e outro  
ADV : SANTO JOSE SOARES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TEMPESTIVIDADE. DESNECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS. PESSOA FÍSICA. SIMPLES DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE PRODUZIR PROVA NEGATIVA DE DIREITO. PESSOA JURÍDICA. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE FINANCEIRA NÃO COMPROVADA.

1.Em se tratando, como no caso presente, de embargos à execução de tributo federal processado na Justiça Estadual por competência delegada, aplica-se a legislação estadual quanto ao preparo do feito.

2.No Estado de São Paulo, foi publicada em 29/12/2003 a Lei nº 11.608/2003, que, dispondo sobre taxa judiciária, revogou as disposições em contrário contidas na Lei nº 4.952/1985, dentre elas o art. 6º, o qual isentava os embargos à execução de preparo, pondo fim, assim, à controvérsia existente até a época.

3.A ausência de autenticação ou a declaração expressa de autenticidade das peças trasladadas no agravo de instrumento não é empecilho ao conhecimento do recurso, desde que os documentos em si não sejam objeto de questionamento.

4.Consoante o art. 4º, da Lei nº 1.060/1950, a pessoa física pode gozar dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

5. O ônus da prova de que o requerente da assistência judiciária está em condições de pagar as despesas do processo é da parte contrária porque seria exigir prova negativa imputá-lo ao requerente do benefício.

6.A jurisprudência tem entendido que, para a concessão do benefício às pessoas jurídicas com fins lucrativos, há que se ter nos autos elementos que revelem a atual situação econômica da empresa, indispensáveis para que se constate a hipossuficiência exigida como condição para o deferimento da isenção.

7.Precedentes deste Tribunal e do STJ.

8.Preliminares suscitadas em contraminuta afastadas.

9.Agravo de instrumento parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, afastar as preliminares suscitadas em contraminuta dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2006.61.00.003754-3 AMS 296176  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DOW BRASIL S/A  
ADV : FABIANA CRISTINA CARVALHO BOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS (ART. 206 DO CTN). DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PAGOS OU COM EXIGIBILIDADE SUSPensa. GARANTIA DA EXECUÇÃO FISCAL POR FIANÇA BANCÁRIA. SIMILITUDE COM A PENHORA SOBRE OUTROS BENS IMATERIAIS. DIREITO DO EXECUTADO Á CERTIDÃO.

1.A impetrante tem direito à Certidão Positiva, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN, diante da comprovação de que os débitos tributários foram pagos ou estão com sua exigibilidade suspensa.

2.A carta de fiança tem o mesmo valor que a penhora para o fim do art. 206 do CTN.

3.A interpretação sistemática e teleológica do art. 206 do CTN leva à conclusão de que a garantia da execução fiscal por fiança bancária autoriza a expedição de Certidão Positiva de Débito, com efeitos negativos.

4.O art. 11 da Lei 6.830/80, assim como o art. 655 do CPC, admite a penhora sobre bens imateriais, tais como títulos de crédito, ações e outros direitos.

5.Não há diferença de liquidez entre estes bens imateriais e a fiança bancária, pois nem uns e nem outros contam com lastro real, a não ser o universo patrimonial de quem os emite.

6.A par de expressamente permitida por lei (§ 2º do art. 9º da Lei 6.830/80), a fiança bancária oferece o mesmo respaldo patrimonial que outros bens imateriais.

7.É razoável concluir que a segurança da execução por fiança bancária gera o direito do executado à obtenção da certidão prevista no art. 206 do CTN.

8.Apelação e remessa oficial improvidas.

## ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2006.61.00.005154-0 AMS 302307  
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SOBLOCO CONSTRUTORA S/A  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. ALEGAÇÕES DE PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO PELO CONTRIBUINTE, NA SEARA ADMINISTRATIVA. DEPÓSITO JUDICIAL COM POSTERIOR CONVERSÃO EM RENDA DA UNIÃO. INSUFICIÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS. SALDO REMANESCENTE. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO CONFERE AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1. Depósito judicial efetuado em mandado de segurança correlato. Posterior conversão em renda da União.
2. Valor insuficiente do depósito e existência de saldo remanescente, conforme apontamento da autoridade fazendária.
3. Nova inscrição em dívida ativa informada nos autos antes da prolação da sentença, ativa e em cobrança na PGFN.
4. Circunstâncias que não autorizam a emissão da Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.
5. Agravo retido não conhecido por falta de requerimento expresso. Apelação improvida. Sentença mantida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2006.61.00.006018-8 AC 1221247  
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : EDITORA GLOBO S/A  
ADV : CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. CAUÇÃO PARA GARANTIR FUTURA EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS. ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INSUFICIÊNCIA DOS BENS OFERECIDOS EM CAUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Em recentes pronunciamentos, o Superior Tribunal de Justiça passou a admitir a ação cautelar para garantir futura execução fiscal e possibilitar a certidão positiva de débito, com efeitos negativos (art. 206 CTN).
2. Insuficiência dos bens oferecidos em caução.

3.Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2006.61.00.006980-5 AMS 291591  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CORPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA  
ADV : RENATA DIAS DE FREITAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. CANCELAMENTO POSTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO.

1.Débito tributário cancelado após o ajuizamento do mandado de segurança, fazendo desaparecer o empecilho à expedição de certidão negativa de débito.

2.Correta a sentença que extinguiu o feito por perda superveniente do interesse de agir.

3.Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por maioria, negar provimento à apelação, vencida a Desembargadora Federal Cecília Marcondes, que lhe dava provimento, nos termos do voto do relator.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2006.61.00.008260-3 AMS 294516  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TRENDS ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA  
ADV : ELMIDIO TALAVEIRA MEDINA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.A própria autoridade coatora informa que não existe óbice à expedição da certidão almejada pela impetrante uma vez que os débitos existentes foram objetos dos mandados de segurança n.ºs 2004.61.00.013720-6 e 2005.61.00.011669-4, nos quais foram proferidas sentenças determinando a expedição de CPD-EM, cujas apelações interpostas pela União foram recebidas apenas no efeito devolutivo.

2.Observe-se, ainda, que a impetrante estava impedida de postular na órbita administrativa, em razão de greve deflagrada na Secretaria da Receita Federal.

3.Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

4.Apelação e remessa oficial improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2006.61.00.011037-4 AMS 301330  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADV : FLAVIO MIFANO  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/32. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.A Fazenda Pública dispõe do prazo de cinco anos para cobrança de multas aplicada ao administrado, por decorrência de interpretação analógica do art. 1º do Decreto 20.910/32.

2.Precedentes jurisprudenciais.

3.Transcorrido o lustro desde a ocorrência da infração administrativa, configura-se a prescrição da pretensão à imposição da multa.

4.Circunstância que não pode impedir a expedição de CND em favor do contribuinte.

5.Agravos retidos não conhecidos. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, não conhecer dos agravos retidos, bem como negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2006.61.00.011687-0 AMS 287670  
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BASEMETAL COM/ IND/ IMP/ E EXP/ S/A  
ADV : WELSON HAVERTON LASSALI RODRIGUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO COMPROVADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

- 1.O recurso administrativo suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do inciso III do art. 151 do CTN.
- 2.Os pagamentos comprovados não podem ser ignorados diante de mera dúvida sobre sua exatidão, ainda pendente de apreciação minuciosa pela autoridade impetrada.
- 3.A Administração Pública é regida pelo princípio constitucional da eficiência, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o que denota a necessidade da apreciação célere dos pedidos a ela formulados.
- 4.Em caso de ineficiência da Administração, não pode o administrado - no caso, o contribuinte -, arcar com os ônus da demora, sejam quais forem as suas causas.
- 5.É oportuno lembrar que o parágrafo único do art. 205 do CTN diz que a certidão negativa deve ser expedida em 10 dias, donde se conclui que o despacho de indeferimento deve ser pronunciado no mesmo prazo, com a imprescindível motivação.
- 6.Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.
- 7.Apelação e remessa oficial improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2006.61.00.021432-5 AMS 298073  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA e filia(l)(is)  
ADV : CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS, NOS MOLDES DO ART. 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1. Débitos tributários com exigibilidade comprovadamente suspensa por depósitos judiciais (art. 151, II, CTN).

2. Sob tais circunstâncias, não pode ser negada ao contribuinte a Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.

3. Apelação e remessa oficial improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2006.61.00.027104-7 AMS 297921  
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. MANDADOS DE SEGURANÇA IMPETRADOS. IDENTIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

1. Litispendência verificada frente a impetração de mandados de segurança cuja finalidade é a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa embasada na mesma situação fática.

2. Deve ser mantida a condenação em litigância de má-fé quando inexistente lealdade processual quando da repetição de ação anteriormente ajuizada.

3. Apelação improvida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2006.61.02.011021-5 AMS 296447  
ORIG. : 6 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NET RIBEIRAO PRETO S/A  
ADV : PAULO AYRES BARRETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. DEPÓSITOS JUDICIAIS COMPROVADOS. CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFEREM AO CONTRIBUINTE O DIREITO DE OBTER A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, NOS MOLDES DO ART. 205 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

1.Preliminarmente, deve ser afastada a alegação de ilegitimidade passiva do Procurador da Fazenda Nacional, posto que, tratando-se de débito inscrito pela Procuradoria, concorre em legitimidade com a autoridade fazendária que encaminhou o débito para inscrição, quando mais porque há a necessidade da expedição conjunta da certidão de regularidade fiscal.

2.A existência ou não de prova pré-constituída, constitui matéria de mérito e nesta condição será analisada.

3.No que toca ao débito inscrito sob 80.2.04.031174-86 (PA 10840.501984/2004-45), houve o depósito judicial na execução fiscal 2004.61.02.009604-0, em curso na 9ª Vara Federal de Ribeirão Preto, posteriormente extinto, conforme informou a própria autoridade impetrada.

4.Quanto ao outro débito, o depósito judicial com o CNPJ de um dos autores da respectiva ação é circunstância irrelevante, diante da inequívoca e efetiva vontade manifestada ali, no sentido de efetuar o depósito, para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário.

5.A irregularidade poderá ser suprida oportunamente, não se mostrando razoável a recusa em expedir a certidão prevista no art. 206 do CTN, diante da evidência de estarem protegidos os interesses da Fazenda Pública Nacional.

6.Incensurável a douta sentença.

7.Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada.

8.Apelação e remessa oficial improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2006.61.03.001524-0 AMS 294649  
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SISTEMA ELITE DE ENSINO UNIDADE DE SAO JOSE DOS  
CAMPOS LTDA -ME  
ADV : ROGÉRIO CAPOBIANCO OLIVEIRA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO RETIDO, APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS (ART. 206 CTN). SENTENÇA QUE CONCEDE A ORDEM PARA QUE SEJA EXPEDIDA CERTIDÃO QUE RETRATE A REAL SITUAÇÃO DA IMPETRANTE. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

1. Prejudicado o agravo retido, autuado em apenso, posto que o julgamento da apelação torna inútil a insurgência contra a decisão que concedeu a liminar para expedição da certidão fiscal.
2. É patente, na doutrina e na jurisprudência, que o mandado de segurança, na condição de garantia constitucional (CF, art. 5º, inciso LXIX), constitui ação de natureza especial, de rito célere e de eficácia imediata, com inerente satisfatividade, desde que comprovada a lesão ou ameaça a direito líquido e certo.
3. A existência ou não do direito líquido e certo do impetrante constitui questão de mérito e nessa qualidade deve ser resolvida.
4. Mandado de segurança que alberga pretensão à expedição de Certidão Positiva de Débito, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.
5. Sentença que concede a ordem, para que a autoridade impetrada expeça certidão que retrate a real situação da impetrante.
6. Inexistência de prejuízo aos interesses da Fazenda Pública, visto que a ordem corresponde ao ato que a autoridade impetrada praticaria ex officio.
7. Hipótese em que não se pode considerar vencida a Fazenda Pública.
8. Preliminares rejeitadas.
9. Quanto ao mérito, apelação não conhecida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo retido e não conhecer da apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC.	:	2006.61.05.002388-6	REOMS 288498
ORIG.	:	7 Vr	CAMPINAS/SP
PARTE A	:	ADELBRAS IND/ E COM/ DE ADESIVOS LTDA	
ADV	:	MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE	
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS NEGATIVOS (ART. 206 CTN). SENTENÇA QUE CONCEDE A ORDEM PARA QUE SEJA EXPEDIDA CERTIDÃO QUE RETRATE A REAL SITUAÇÃO DA IMPETRANTE. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA.

1. Mandado de segurança que alberga pretensão à expedição de Certidão Positiva de Débito, com efeitos negativos, nos termos do art. 206 do CTN.
2. Sentença que concede parcialmente a ordem, para que a autoridade impetrada expeça certidão que retrate a real situação da impetrante.
3. Inexistência de prejuízo aos interesses da Fazenda Pública, visto que a ordem corresponde ao ato que a autoridade impetrada praticaria ex officio.

4.Hipótese em que não se pode considerar vencida a Fazenda Pública.

5.Remessa oficial não conhecida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2006.61.18.001032-6 AC 1294716  
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP  
APTE : ALAISE MARCONDES VELLOSO  
ADV : FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : CENTRO DE ESTUDOS ALAISE MARCONDES VELLOSO S/C LTDA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS.

1. O prazo para oposição dos embargos é de 30 dias a contar da data do efetivo cumprimento do mandado de penhora, intimação e depósito.

2.Embargos à execução fiscal opostos após o decurso do prazo estabelecido no art. 16 da Lei de Execuções Fiscais. Precedentes do STJ e desta Turma.

3.Apelação desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.034045-9 AI 296994  
ORIG. : 9511059912 2 Vr PIRACICABA/SP  
AGRTE : USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RUBENS CALIXTO / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS INCLUÍDOS NO REFIS. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. ART. 151, VI, DO CTN.

1.Nos termos do art. 151, VI, do CTN, o parcelamento configura-se como uma das causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

2.Não tendo se verificado qualquer ocorrência posterior à suspensão do feito que viabilize o prosseguimento da execução, deve esta permanecer suspensa, assim como o leilão dos bens penhorados, situação que deve ser mantida enquanto a executada estiver cumprindo o acordo de parcelamento.

3.Agravo de instrumento provido. Agravo regimental não conhecido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do agravo regimental, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.048324-6 AI 300569  
ORIG. : 9511060007 2 Vr PIRACICABA/SP  
AGRTE : USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RUBENS CALIXTO / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITOS INCLUÍDOS NO REFIS. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. ART. 151, VI, DO CTN.

1.Nos termos do art. 151, VI, do CTN, o parcelamento configura-se como uma das causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

2.Não tendo se verificado qualquer ocorrência posterior à suspensão do feito que viabilize o prosseguimento da execução, deve esta permanecer suspensa, assim como o leilão dos bens penhorados, situação que deve ser mantida enquanto a executada estiver cumprindo o acordo de parcelamento.

3.Agravo de instrumento provido. Agravo regimental não conhecido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do agravo regimental, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.069487-7 AG 304384  
ORIG. : 0000000082 1 Vr CONCHAS/SP  
AGRTE : SUPERMERCADO KAT PAG SUL LTDA  
ADV : WADIH JORGE ELIAS TEOFILO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : JORGE ELIAS TEOFILO

ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE FINANCEIRA NÃO COMPROVADA.

1.Em se tratando de embargos à execução de tributo federal processado na Justiça Estadual por competência delegada, aplica-se a legislação estadual quanto ao preparo do feito.

2.No Estado de São Paulo, foi publicada em 29/12/2003 a Lei nº 11.608/2003, que, dispendo sobre taxa judiciária, revogou as disposições em contrário contidas na Lei nº 4.952/1985, dentre elas o art. 6º, o qual isentava os embargos à execução de preparo, pondo fim, assim, à controvérsia existente até a época.

3.O benefício da isenção de custas, em regra, é concedido somente às pessoas físicas, vez que a lei considera como necessitado aquele que não pode arcar com as despesas processuais "sem prejuízo do sustento próprio ou da família" (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/1950).

4.A jurisprudência tem entendido que, para a concessão do benefício às pessoas jurídicas com fins lucrativos, há que se ter nos autos elementos que revelem a atual situação econômica da empresa, indispensáveis para que se constate a hipossuficiência exigida como condição para o deferimento da isenção.

5.Precedentes deste Tribunal e do STJ.

6.Agravo de instrumento não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.081986-8 AI 306141  
ORIG. : 200461820444292 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : MULTICORP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RUBENS CALIXTO / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SÚMULA VINCULANTE Nº 8. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. OCORRÊNCIA. DÉBITOS QUITADOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

1.Em se tratando de alegação de prescrição, a jurisprudência mais recente do STJ tem admitido a sua arguição em objeção de não-executividade, desde que dispensável a dilação probatória e em casos de prescrição manifesta, por ser causa extintiva de direito da exequente.

2.O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento, por meio da edição da Súmula Vinculante nº 8, no sentido da inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91.

3.O prazo prescricional das contribuições destinadas à seguridade social é de cinco anos, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

4.Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a constituição definitiva do crédito se dá no momento da entrega da DCTF.

5.Cuidando-se de execução ajuizada anteriormente à vigência da Lei Complementar 118/2005, o termo final para a contagem do prazo prescricional deve ser a data do ajuizamento da execução, nos termos da Súmula nº 6 do STJ.

6.Os débitos em questão encontram-se prescritos e, ainda que assim não fosse, há comprovação de que foram quitados nos respectivos vencimentos.

7.Tendo sido acolhida a exceção de pré-executividade para declarar prescritos os débitos em cobrança, é cabível a condenação da União no pagamento de honorários advocatícios.

8.Agravo de instrumento provido. Agravo regimental não conhecido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do agravo regimental, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC.	:	2007.03.00.092479-2	AI 313622
ORIG.	:	0400002652	A Vr RIBEIRAO PIRES/SP
AGRTE	:	CARBONO LORENA LTDA	
ADV	:	PAULO AUGUSTO ROSA GOMES	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
ORIGEM	:	JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA DEPOIS DA INCORPORAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA. ALTERAÇÃO DA SEDE. COMPETÊNCIA. PRERROGATIVA DE ESCOLHA DO FORO PELA FAZENDA PÚBLICA.

1.Execução Fiscal ajuizada pela União Federal cinco anos após a incorporação da empresa originalmente devedora.

2.A modificação na sede da empresa, não implica, de imediato, na alteração da competência para a propositura da execução fiscal.

3.O débito que está sendo cobrado na execução fiscal foi contraído pela empresa incorporada que, depois da celebração do negócio jurídico, tornou-se filial da empresa incorporadora.

4.Não existe prejuízo para a empresa incorporadora se a execução fiscal for proposta na Comarca da empresa filial, na medida em que possui representante para defender os seus interesses.

5. Na execução fiscal, há prerrogativa de escolha de foro por parte da Fazenda Pública.

6.Precedentes deste Tribunal e do STJ.

7.Agravo de instrumento não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2007.61.00.002025-0 AMS 309114  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IFIGENIA GERTRUDES GONCALVES JORGE  
ADV : MAURICIO SANTOS DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS RECEBIDAS PELO EMPREGADO NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PELA DISPENSA IMOTIVADA. FÉRIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIONAIS E RESPECTIVOS ADICIONAIS. AVISO PRÉVIO.

1.A verba denominada "indenização" possui nítido caráter indenizatório, porquanto pago por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, com o objetivo de reparação pela perda de direitos decorrentes da relação empregatícia.

2.A Súmula n.º 125 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afasta a incidência do Imposto de Renda sobre as férias vencidas, média e adicional.

3.Férias proporcionais, média e respectivo adicional não se ajustam à hipótese contida na Súmula 125 do STJ em razão do não preenchimento, pelo empregado, do período aquisitivo para o seu gozo.

4.O aviso prévio está isento do imposto de renda (artigo 6º, V, da Lei 7.713/88).

5.Remessa oficial e apelação parcialmente providas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2007.61.00.009996-6 AMS 303129  
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : VALDIR EDISON OLIVEIRA  
ADV : DALSON DO AMARAL FILHO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS RECEBIDAS PELO EMPREGADO NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PELA DISPENSA IMOTIVADA. FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO ADICIONAL. 13º SALÁRIO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS.

1. Inicialmente, tomo por ocorrida a remessa necessária (art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51).

2. Férias proporcionais e respectivo adicional não se ajustam à hipótese contida na Súmula 125 do STJ em razão do não preenchimento, pelo empregado, do período aquisitivo para o seu gozo.

3. Relativamente ao décimo-terceiro salário, é devida a incidência do imposto de renda, a teor do disposto no art. 43 do C.T.N., uma vez que, consoante entendimento desta Turma, tem caráter nitidamente remuneratório, não se inserindo no conceito de indenização.

4. Exsurge do texto legal o caráter essencialmente salarial das quantias pagas pela empresa em decorrência da participação do trabalhador nos lucros ou resultados obtidos (Lei 10.101/00). Porquanto seu recebimento enseje acréscimo ao patrimônio do trabalhador e sua natureza seja eminentemente contraprestacional, aludidos valores são objeto de incidência do imposto de renda.

5. A indenização paga em virtude da rescisão do contrato de trabalho possui natureza jurídica análoga aos planos de demissão voluntária, portanto o tratamento tributário é o mesmo. Precedentes da Turma e do STJ.

6. A verba denominada "abono da Lei 8.212/91", tal como delineada, em face da sua imprecisão, tanto pode abarcar valores de natureza indenizatória como importância de caráter salarial, não sendo possível aferir com base nos documentos trazidos aos autos.

7. O direito invocado pelo impetrante não se apresenta manifesto na sua existência, o que afasta a possibilidade de ser reconhecido em sede de mandado de segurança, cuja natureza não admite dilação probatória, razão pela qual se exige que a liquidez e a certeza do direito sejam demonstradas in initio litis, de modo que não remanesçam dúvidas acerca das alegações.

8. Remessa oficial, tida por ocorrida, e apelação do impetrante parcialmente providas. Apelo fazendário integralmente provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao reexame oficial e ao apelo do impetrante e dar provimento integral à apelação fazendária, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2007.61.06.012201-4 APELREEX 1359696  
ORIG. : 5 VR SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO  
PAULO CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : FUNFARME FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA  
DE  
SAO JOSE DO RIO PRETO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM SE TRATANDO DE DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS. DESNECESSIDADE.

1.O valor discutido no presente caso não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, o que impede a aplicação do duplo grau de jurisdição obrigatório (§ 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil).

2.Em se tratando de simples dispensário de medicamentos, indevidas as exigências de registro no CRF e manutenção de responsável técnico, só havendo necessidade quando se tratar de farmácia ou drogaria.

3.Remessa oficial não conhecida. Apelação a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2007.61.07.003739-1 AC 1264711  
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS À ARREMATACÃO. TEMPESTIVIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 513, § 3º, DO CPC. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

1.O prazo para oposição dos embargos é de 10 dias, contados da data de assinatura do auto de arrematação. Precedentes do STJ e desta Corte.

2.Inaplicabilidade, ainda que por analogia, da disposição contida no art. 515, § 3º, do CPC.

3.No agravo de instrumento n. 2007.03.00.035427-6, esta Turma manteve a decisão singular que considerou válida a "ATA DE LEILÃO POSITIVO/ARREMATADO" como se auto de arrematação fosse, uma vez que presentes os requisitos do art. 693 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 11.382/2006.

4.O feito não se encontra em condições processualmente adequadas para julgamento imediato, devendo retornar à origem a fim de que retome seu curso normal, com vista à parte contrária das razões de irresignação da embargante e manifestação do Juízo a quo sobre o quanto alegado no mérito do feito.

5.Apelação provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.008350-9 AI 328478  
ORIG. : 9600000071 2 Vr PALMITAL/SP  
AGRTE : CANOPA PRODUTOS DE MANDIOCA LTDA -ME

ADV : ANDERSON CARREGARI CAPALBO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RUBENS CALIXTO / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SÚMULA VINCULANTE Nº 8. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QÜINQUÊNAL. INÉRCIA DA EXEQÜENTE. DÉBITOS PRESCRITOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

1.O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento, por meio da edição da Súmula Vinculante nº 8, no sentido da inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91.

2.Diante disso, o prazo prescricional das contribuições destinadas à seguridade social é de cinco anos, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional.

3.A prescrição intercorrente em matéria tributária pode ser declarada de ofício, nos termos da Lei n. 11.051/2004, que deu nova redação ao artigo 40 da Lei n. 6.830/1980, acrescentando-lhe o § 4º, sendo cabível, assim, sua análise em sede de exceção de pré-executividade.

4.Para que haja reconhecimento da prescrição intercorrente, é necessário que esteja caracterizada a inércia da exeqüente, o que se verifica no presente caso.

5.Tendo sido acolhida a exceção de pré-executividade para declarar prescritos os débitos em cobrança, é cabível a condenação da União no pagamento de honorários advocatícios. Precedentes do STJ.

6.Agravo de instrumento provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.023963-7 AI 339537  
ORIG. : 0600022793 A Vr DIADEMA/SP 0600141777 A Vr DIADEMA/SP  
AGRTE : CORTIARTE ARTE E CORTICA LTDA  
ADV : CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RUBENS CALIXTO / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. FORMALIZAÇÃO DE PENHORA ON-LINE. ART. 185-A DO CTN. EXCEPCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA. ARTS. 655 E 655-A DO CPC. APLICAÇÃO DO ART. 620 DO CPC. POSSIBILIDADE DE FUTURA PENHORA DO FATURAMENTO DA EMPRESA.

1.A penhora por meio eletrônico é medida excepcional, que só pode ser deferida pelo Juiz em caso de constatação das condições previstas na lei, quais sejam i) ausência de pagamento e oferecimento de bens e ii) não localização de bens penhoráveis, nos termos do art. 185-A do CTN.

2. Não restou caracterizada a excepcionalidade referida, tendo em vista que a exequente, em consulta realizada no RENAVAN, localizou veículos de propriedade da executada, existindo, ainda, a possibilidade de penhorar o faturamento da empresa, que se encontra ativa.

3. Não há que se falar que os bens oferecidos são de difícil alienação, considerando que a exequente requereu a penhora on-line antes de qualquer tentativa de hasta pública.

4. A ordem legal prevista no art. 11 da Lei nº 6.830/80 não tem caráter rígido, devendo sua aplicação atender às circunstâncias do caso concreto e à potencialidade de satisfazer o crédito.

5. O fato de o art. 655-A do CPC permitir a realização da penhora por meio eletrônico não representa a imposição dessa forma de constrição em preferência às demais.

6. Os artigos 655 e 655-A do CPC devem ser interpretados em conjunto com os demais dispositivos legais que tratam da execução, como o disposto no artigo 620, segundo o qual a penhora deve ser feita da maneira menos gravosa para o devedor, quando por vários meios o credor puder promover a execução da dívida.

7. Agravo de instrumento provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.028818-1 CauInom 6272  
ORIG. : 9200395538 1 Vr SAO PAULO/SP 9200452582 1 Vr SAO PAULO/SP  
REQTE : SCHAHIN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS  
S/A  
ADV : GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO ATÉ O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NOS AUTOS PRINCIPAIS.

1. Caracterizada a ausência superveniente do interesse de agir da requerente, o que impõe a extinção deste processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2. Com efeito, após o julgamento dos embargos de declaração opostos nos autos principais, os acórdãos produzem efeitos imediatos e, por conseguinte, não há mais impedimento à eventual cobrança dos débitos tributários neles discutidos.

3. Quanto aos honorários advocatícios, entendo que cada parte deve arcar com os respectivos ônus, posto que o desfecho prematuro da lide cautelar não pode ser atribuído a nenhuma delas.

4. Ação extinta sem resolução de mérito.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES não fixava verba honorária.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.050866-0 AC 1363563  
ORIG. : 0600000958 1 Vr VARGEM GRANDE DO SUL/SP 0600043802 1 Vr  
VARGEM GRANDE DO SUL/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA  
APDO : HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL  
ADV : RODRIGO FELIPE  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM SE TRATANDO DE DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS. DESNECESSIDADE.

1.Em se tratando de simples dispensário de medicamentos, indevidas as exigências de registro no CRF e manutenção de responsável técnico, só havendo necessidade quando se tratar de farmácia ou drogaria.

2.Apelação a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.051197-0 AC 1364576  
ORIG. : 0500000414 1 Vr JAGUARIUNA/SP 0500022410 1 Vr  
JAGUARIUNA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : N C CORREA E FILHOS LTDA e outro  
ADV : JOSE EDUARDO CORREA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO NÃO PRESCRITO. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ADESÃO A PROGRAMA DE PARCELAMENTO.

1.Afastada a preliminar de nulidade da sentença argüida pela União, tendo em vista que in casu o mérito será decidido a favor da parte a quem aproveitaria a eventual declaração de nulidade, a teor do disposto no art. 249, § 2º, do CPC.

2.O parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI, do CTN).

3.A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 anos, contados da data da sua constituição definitiva. A prescrição se interrompe por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. Exegese do artigo 174, parágrafo único, IV, do CTN.

4. Não estão prescritos os débitos em cobrança, considerando que não transcorreu o prazo de cinco anos entre as datas de adesão e exclusão da executada do REFIS, e a data do ajuizamento da execução.

5. Reforma da sentença para determinar o prosseguimento da execução.

6. Preliminar afastada. Remessa oficial, tida por ocorrida, e apelação da União, providas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, afastar a preliminar e dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.051214-6 ApelReex 1364593  
ORIG. : 9800004300 1 Vr OSASCO/SP 9800152489 1 Vr OSASCO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PRO SEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R\$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. ARTIGO 20 DA LEI 10.522/2002.

1. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar ou prosseguir nas ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo, que deve verificar se tem interesse processual no prosseguimento do feito, de acordo com os critérios legais.

2. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00.

3. Precedentes da 3ª Turma em casos análogos.

4. Remessa oficial não conhecida. Apelação provida para determinar o arquivamento da execução.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.051362-0 ApelReex 1364849  
ORIG. : 0200003764 1 Vr OSASCO/SP 0200102695 1 Vr OSASCO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CASA DE CARNES AGUAS DE OLEO LTDA e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R\$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. ARTIGO 20 DA LEI 10.522/2002.

1. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar ou prosseguir nas ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo, que deve verificar se tem interesse processual no prosseguimento do feito, de acordo com os critérios legais.

2. A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00.

3. Precedentes da 3ª Turma em casos análogos.

4. Remessa oficial não conhecida. Apelação provida para determinar o arquivamento da execução.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC.	:	2008.03.99.051400-3	AC 1364887
ORIG.	:	0000001371	A Vr DIADEMA/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	DAMISCAR USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA -ME e outros	
ADV	:	CARMELITA ISIDORA B S LEAL	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO PARCIAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO (COFINS). TERMO INICIAL. TERMO FINAL. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA ANTERIORMENTE À EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005.

1. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, em que a notificação do contribuinte se dá no momento da entrega da DCTF, não há que se falar em decadência, tendo em vista que a constituição do crédito tributário opera-se automaticamente.

2. No tocante à prescrição, enfatizo, em primeiro lugar, que não há que se cogitar acerca da prescrição intercorrente, tendo em vista que não houve paralisação do feito por culpa da exequente e ante a ausência de despacho determinando o arquivamento da execução, a partir do qual transcorreria o prazo prescricional conforme o descrito no § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.

3. Entretanto, observo que parte dos créditos exequendos foram atingidos pela prescrição material.

4. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, inexistindo pagamento antecipado a se homologar, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da declaração ao Fisco, de maneira que a quantia devida passa a ser exigível a partir do vencimento previsto na CDA, devendo ser promovida, portanto, a execução fiscal nos cinco anos subsequentes, sob pena de prescrição.

5.No caso em apreço, não foi acostada aos autos a DCTF, de modo que a data do vencimento do débito deve ser adotada como termo a quo para a contagem do prazo prescricional para o ajuizamento da execução fiscal, conforme entendimento da Turma.

6.Em se tratando de execução ajuizada anteriormente à vigência da Lei Complementar 118/2005, o termo final para a contagem do prazo prescricional deve ser a data do ajuizamento da execução, conforme entendimento da Terceira Turma, segundo o qual é suficiente a propositura da ação para interrupção do prazo prescricional. Súmula 106 do STJ.

7.Não se aplica ao caso a regra contida no § 3º, do artigo 2º, da Lei 6.830/1980 - que trata da suspensão da prescrição pelo prazo de 180 dias. A prescrição é norma geral em matéria tributária, que deve ser regulada por lei complementar, conforme artigo 146, inciso III, letra "b", da CF/1988, e que se encontra disciplinada pelo artigo 174 do CTN, o qual não prevê hipótese de suspensão.

8.Está prescrito o débito vencido em 10 de fevereiro de 1995, considerando que transcorreram mais de cinco anos entre a mencionada data e o ajuizamento da execução (15 de fevereiro de 2000).

9.Verificada uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, de rigor a extinção de tal débito.

10.Todavia, com relação aos débitos vencidos no período de março a julho de 1995, deve a execução fiscal prosseguir regularmente, já que não foram atingidos pela prescrição.

11.Apesar de reconhecida a prescrição em relação a parte dos débitos, perfeitamente possível o prosseguimento da execução fiscal pelo valor residual executado, não atingido pela prescrição e, portanto, não desprovido de liquidez, uma vez que dotado de valores autônomos e específicos.

12.Apelação parcialmente provida, para determinar o prosseguimento da execução fiscal apenas com relação aos débitos vencidos no período de março a julho de 1995.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, vencido o Juiz Federal Convocado ROBERTO JEUKEN que lhe dá provimento.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.051664-4 AC 1365587  
ORIG. : 0500000003 2 Vr ITUVERAVA/SP 0500002969 2 Vr  
ITUVERAVA/SP  
APTE : ANTONIO NELSON DA SILVA  
ADV : GLEUCIO ROBERTO MENDONCA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : IMACOL ITUVERAVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS. LIMITAÇÃO DE 12%. SELIC. LEGALIDADE. ENCARGO DO DECRETO-LEI Nº 1.025/69. CUSTAS INDEVIDAS.

1.O artigo 192, § 3º, CF, que previa a limitação dos juros em 12% ao ano e foi revogado pela EC 40/2003, não era auto-aplicável, ante a falta de regulamentação.

2.O artigo 161, § 1º, do CTN, apenas prevê a incidência de juros de 1% ao mês na ausência de disposição específica em sentido contrário e para o presente caso, há expressa previsão legal da taxa Selic no artigo 13 da Lei nº 9.065/1995, determinando sua aplicação aos créditos tributários federais.

3. Afastada a condenação do embargante em honorários advocatícios, dada a incidência do encargo de 20%, previsto no Decreto-lei n. 1.025/1969, que substitui, nos embargos à execução, a condenação do devedor na verba honorária.

4. Indevida também a condenação nas custas, tendo em vista o artigo 7º da Lei nº 9.289/1996, que prevê a não incidência da taxa judiciária nos embargos à execução fiscal.

5. Apelação parcialmente provida, para excluir a condenação do embargante nas custas e honorários advocatícios.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.

PROC. : 95.03.019315-0 AC 239701  
ORIG. : 9300111523 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ADVANCER IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA  
ADV : HELCIO HONDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

#### PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EXISTENCIA - ACOLHIMENTO SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO

1. No que concerne à condenação da ré ao pagamento das custas e da verba honorária, verifica-se que, embora não tenha constado expressamente do voto condutor, tampouco do acórdão, o exame de tal matéria, depreende-se da leitura do voto - que fixou o entendimento claro e cristalino no sentido de negar provimento ao apelo estatal bem como a remessa oficial - a manutenção da sucumbência fixada pelo juízo de origem, vale dizer, 10% sobre o valor da demanda, e não sobre o valor da condenação, tal como postulado pelo ora embargante, pelo que acolho os embargos de declaração, sem alteração do julgado, apenas para esclarecer tal entendimento.

2. Embargos de declaração acolhidos sem alteração do julgado.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 95.03.071474-5 AMS 166323  
ORIG. : 9206051547 4 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/  
LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

1. Ao apreciar a presente demanda, o acórdão embargado enfrentou toda a matéria posta em discussão fixando o entendimento claro e inequívoco de que a alteração promovida pela Lei n.º 8.383/91 envolveu tão-somente a forma de recolhimento dos tributos e foi determinada na pendência dos respectivos fatos geradores, não havendo qualquer direito a ser reconhecido em favor do contribuinte, sendo despicando que se fique a rebater fundamento por fundamento elencado pelo ora embargante em prol de sua tese.

2. Mesmo na hipótese do referido dispositivo elencado pelo embargante ter servido de fundamentação jurídica a arrimar sua pretensão, o fato de não ter sido objeto de apreciação por parte desta egrégia Turma não se constitui em omissão a ser sanada por via dos presentes embargos de declaração. Precedentes jurisprudenciais.

3. Pretensão do embargante em reabrir discussão acerca de matéria que já foi objeto de apreciação por parte da Turma, hipótese que se mostra incompatível com a estreita via dos embargos de declaração.

4. Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.010237-7 AC 302333  
ORIG. : 9500054558 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : KENSHIRO HASE e outros  
ADV : CARLOS KAZUKI ONIZUKA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO.

1. O acórdão embargado não apresenta omissão a ser sanada pela via dos embargos de declaração na medida em que firmou o entendimento claro e inequívoco de que o Banco Central do Brasil bem como a União Federal são partes ilegítimas para responder pelas diferenças de correção monetária relativas ao mês de março de 1990, mantendo a sentença que houvera extinto o processo sem julgamento de mérito, apenas por fundamento diverso - artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2. O voto-condutor, também firmou o entendimento de não ser a medida cautelar a via processual adequada para dirimir a questão da cobrança da diferença de correção monetária referente ao mês de março de 1990, não havendo, por consequência, a análise dos dispositivos constitucionais e legais apontados pela ora embargante.

3. Inexistência de contradição entre o acórdão ora embargado e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal em sentido contrário vez que "A contradição que autoriza o uso de embargos de declaração é a que se verifica entre proposições do acórdão, não aquela que se encontra entre decisões diversas" (STJ-4.<sup>a</sup> Turma, Resp 36.405-1-MS-Edcl, Rel. Min. Dias Trindade, j. 29.3.94, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 23.5.94, p. 12.612).

4. Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.010389-6 ApelReex 302456  
ORIG. : 9106609716 14 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GUARIZZO S/A COM/ E REPRESENTACOES  
ADV : JOSE CARLOS TROLEZI e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

#### PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REJEIÇÃO

1. Desnecessária a juntada do inteiro teor da decisão proferida no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade que serviu de fundamento a embasar o voto condutor, como pretende a embargante.

2. Baseia-se a embargante- União Federal em precedentes que não se aplicam às circunstâncias do caso concreto, eis que a referência efetuada pelo acórdão embargado a julgado desta corte não foi genérica, sem explicitar os fundamentos adotados pelo precedente, mas de adesão do acórdão embargado à tese, adotada por acórdão desta Corte, que entendeu ser inconstitucional o artigo 3.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 8.200/91.

3. Ademais, perfeitamente possível, à época da interposição dos embargos de declaração - agosto de 2000 - a obtenção da íntegra do inteiro teor do acórdão em referência vez que publicado no órgão oficial em 6 de novembro de 1995.

4. Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.038111-0 AMS 173139  
ORIG. : 9200555195 18 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : S/A AGRO INDL/ ELDORADO  
ADV : JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REJEIÇÃO.

1. Ao apreciar a presente demanda, o voto condutor bem como o acórdão que ora se embarga, enfrentou diretamente toda a matéria posta em discussão rebatendo as alegações de violação ao princípio da anterioridade e da irretroatividade aduzidas pelo ora embargante, calcando-se em jurisprudência tanto do Superior Tribunal de Justiça.
2. Especificamente quanto a data da circulação do Diário Oficial, fixou o voto condutor o entendimento claro e inequívoco de que sua circulação ocorreu, efetivamente, no dia 31 de dezembro de 1991, não havendo que se aclarar algo que foi expressamente consignado.
3. Pretensão da embargante, inconformada com decisão que lhe foi desfavorável, reabrir discussão acerca de matéria que já foi objeto de apreciação por parte da Turma julgadora, hipótese que se mostra incompatível com a estreita via dos embargos de declaração.
4. Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 97.03.004402-6 AMS 177721  
ORIG. : 9400335741 3 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : AGROPECUARIA MALOAN LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REJEIÇÃO

1. A Terceira Turma desta Corte, ao apreciar o referido feito, à unanimidade, manteve a sentença que declarou a decadência do direito à impetração postulada, fixando o entendimento claro e inequívoco no sentido de que transcorrido o lapso de 120 dias contados do momento da apuração e lançamento do valor a ser recolhido, efetuado pelo próprio contribuinte.
2. Como corolário de tal entendimento e, não se tratando de mandado de segurança preventivo, como alega a ora embargante, desnecessária a análise de eventual ofensa aos artigos 5.<sup>o</sup>, XXXV e LXIX da Constituição Federal e art. 1.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 1.533/51 e legislação pertinente elencada pela ora embargante.
3. Pretensão de renovar discussão acerca de matéria que já foi objeto de apreciação por parte da turma julgadora, hipótese que se mostra incompatível com a estreita via dos embargos de declaração.
4. Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 97.03.057411-4 AC 386702  
ORIG. : 9400000322 1 Vr VIRADOURO/SP  
APTE : IRMAOS ABRAO  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ICMS NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO - ACRÉSCIMO AO VOTO SEM EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO - PROVIMENTO AOS DECLARATÓRIOS.

1. Acolhidos os declaratórios para o acréscimo efetuado ao voto.

2. Provimento aos declaratórios.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 25 de setembro de 2008.(data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.054393-0 AMS 191035  
ORIG. : 9400277997 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : LUCAS DIESEL DO BRASIL LTDA  
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REJEIÇÃO.

1. A questão relativa à incidência ou não da multa de mora em parcelamento de débito ajustado com o Fisco foi de maneira clara e inequívoca abordada pelo voto condutor que firmou o entendimento de não restar comprovado, nos autos, a existência do instituto da denúncia espontânea, que viria a excluir, caso verificada sua ocorrência, a cobrança da multa moratória exigida pela Fisco.

2. Ao adotar tal entendimento, repita-se, que não ocorrera a denúncia espontânea no caso em comento, o voto condutor, que faz parte integrante do acórdão, não violou nenhum dispositivo elencado pelo autor em seus embargos de declaração, demonstrando, em verdade, pretensão do mesmo em reabrir discussão acerca de matéria já solvida pela turma julgadora, hipótese que se mostra incompatível com a estreita via dos embargos de declaração.

3. Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.060669-1 AC 505120  
ORIG. : 9500024080 3 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SESPO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LUIS ROBERTO BUELONI S FERREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO EXTERNA - NÃO CABIMENTO - VERBA HONORÁRIA - OMISSÃO - EXISTÊNCIA - ACOLHIMENTO SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO

1. Não há que se falar em contradição do acórdão ora embargado e jurisprudência das Cortes Superiores em sentido contrário vez que: "A contradição que autoriza o uso de embargos de declaração é a que se verifica entre proposições do acórdão, não aquela que se encontra entre decisões diversas" (STJ-4.<sup>a</sup> Turma, Resp 36.405-1-MS-Edcl, Rel. Min. Dias Trindade, j. 29.3.94, rejeitaram os embargos, v.u., DJU 23.5.94, p. 12.612)."

2. Quanto à questão relativa às verbas de sucumbência, realmente o acórdão embargado sobre elas não se manifestou, pelo que acolho os embargos de declaração opostos pela União Federal a fim de estipular a condenação da autora, em face da rejeição de seu pedido, ao pagamento das custas e da verba honorária devida à qual fixo em R\$1.400,00, com fulcro no § 4.<sup>o</sup> do artigo 20 do Código de Processo Civil tendo em vista que o valor atualizado da causa corresponde a R\$14.203,18.

3. Embargos de declaração opostos pela autora rejeitados. Embargos de declaração opostos pela União Federal acolhidos.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela autora e acolher os embargos de declaração opostos pela União Federal, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.105417-3 REOMS 196228  
ORIG. : 9700065146 15 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : DESTILARIAS MELHORAMENTOS S/A  
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

## PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REJEIÇÃO.

1. Embora alegue a embargante terem sido os dispositivos por ela elencados como fundamentos jurídicos do seu pedido, tem-se que o acórdão firmou entendimento claro e inequívoco acerca da constitucionalidade do artigo 1.º da Lei n.º 9.316/96, rebatendo, inclusive, as alegadas ofensas ao fato gerador do IRPJ e da CSSL bem como ao princípio insculpido no artigo 145, § 1.º da Constituição Federal (Capacidade Contributiva) e ao artigo 43 do Código Tributário Nacional.

2. Mesmo na hipótese dos referidos dispositivos terem servido de fundamentação jurídica a arrimar a pretensão do ora embargante, o fato de não terem sido objeto de apreciação por parte desta Turma não se constitui em omissão a ser sanada por via dos presentes embargos de declaração. Precedentes jurisprudenciais.

3. Embargos de declaração rejeitados.

### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.109584-9 AC 551689  
ORIG. : 9600275823 6 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ARMANDO HERRERO SALAS e outros  
ADV : JORGE FERREIRA  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

### E M E N T A

## PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REJEIÇÃO.

1. Não se configura omissão ou obscuridade no acórdão que pudesse ensejar embargos de declaração, pois, quando do julgamento do apelo do autor, foram alinhavados de maneira clara, lógica e objetiva, todos os fundamentos jurídicos no sentido de fixar o entendimento de que não ocorrera a prescrição das diferenças de correção monetária pleiteadas em face do Banco Central do Brasil, devendo, como corolário de tal entendimento, os autos retornarem a vara de origem para análise do mérito em relação à autarquia.

2. Embargos de declaração rejeitados.

### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.00.019879-9 APELREEX 875661  
ORIG. : 22 VR SAO PAULO/SP  
APTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : INTELPLAN ENGENHARIA E COM/ LTDA E FILIAL  
ADV : ELAINE GOMES SILVA LOURENCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO SEC JUD SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. PRAZO PRESCRICIONAL QÜINQÜENAL. ARTIGO 168, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. Deve-se observar a prescrição qüinqüenal, nos termos do artigo 168, inciso I, do Código Tributário Nacional.
2. Devem ser aplicadas a UFIR e a SELIC, a título de correção monetária.
3. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 6 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.027653-1 AMS 208305  
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : KENTEC ELETRONICA LTDA  
ADV : CID AUGUSTO MENDES CUNHA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - E OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - REJEIÇÃO

1. Não existe, em qualquer hipótese, a contradição alegada pela ora embargante, tendo, em verdade, existido mero erro material no voto condutor ao dispor, em seus parágrafos terceiro e quarto, folha 120, que a questão debatida nos autos também se referia ao PIS, pelo que determino de ofício, a exclusão da menção ao referido tributo dos mencionados parágrafos.
2. O voto condutor optou por acompanhar a decisão do Órgão Especial desta Corte que rejeitou a Argüição de Inconstitucionalidade de toda a Lei 9.718/98, inclusive transcrevendo parte do julgado onde há menções a majoração da alíquota da COFINS e a alteração da base de cálculo, nada mais havendo, portanto, a ser discutido, posto que o artigo 97 da Carta Magna veda que os órgãos fracionários declararem isoladamente a inconstitucionalidade de qualquer diploma legal.
3. Nesse passo, não houve omissão do acórdão em relação aos dispositivos constitucionais e legais elencados pela ora embargante em face do entendimento acima esposado.
4. Embargos de declaração rejeitados. Correção ex officio do erro material apontado.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e determinar de ofício a correção do erro material apontado, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.00.036638-6 AC 1233744  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS HENRIQUE SANT ANNA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TRANSPLASTICO IND/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA  
ADV : ACIR VESPOLI LEITE  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA EXTINTA POR PRESCRIÇÃO - ART. 269, IV - HONORÁRIOS DEVIDOS - INCIDÊNCIA DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC

1. Como não há condenação, motivo pelo qual, desconsiderado o valor da causa e adotando as alíneas do § 3.º do mesmo dispositivo legal, quais sejam o grau de zelo profissional; o lugar da prestação do serviço e; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelos procuradores autárquicos, e o tempo exigido para seu serviço, fixados os honorários em R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem atualizados a partir da data do presente julgamento.

2. Apelação parcialmente provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.05.011875-1 AMS 209796  
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : NEI MAR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO

1. Não existe omissão se o voto condutor, que faz parte do acórdão, optou por acompanhar a decisão do Órgão Especial que rejeitou a argüição de inconstitucionalidade da Lei 9.718/98, posto que a teor do artigo 97 da Constituição Federal veda-se que os órgãos fracionários declarem isoladamente a inconstitucionalidade de qualquer diploma legal.

2. Prejudicialidade da manifestação no acórdão acerca do dispositivo constitucional elencado pela ora embargante em face do entendimento acima esposado.

3. Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.06.002339-6 AC 1320839  
ORIG. : 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LEONTIL DOS SANTOS E CIA LTDA e outro  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CABÍVEL.

1.Passível o reconhecimento da prescrição intercorrente, quando transcorrido o prazo prescricional a partir da decisão que autoriza o arquivamento dos autos.

2.Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, não providas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 31 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.14.002426-5 AMS 196747  
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : MARK GRUNDFOS LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FARROCO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO

1. O voto condutor, que faz parte integrante do acórdão, optou, embora com ressalva do ponto de vista pessoal do relator, por acompanhar a decisão do Órgão Especial que rejeitou a Arguição de Inconstitucionalidade da Lei 9.718/98, posto que a teor do artigo 97 da Constituição Federal veda-se que os órgãos fracionários declararem isoladamente a inconstitucionalidade de qualquer diploma legal.

2. Inexistência de omissão do acórdão em relação aos artigos constitucionais e legais invocados pela embargante em face do entendimento acima esposado.

3. Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.008978-0 AC 570888  
ORIG. : 9510011134 2 Vr MARILIA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : ELIO GUSMAO e outro  
ADV : MARCOS NOBORU HASHIMOTO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REJEIÇÃO.

1. Não se configura omissão no acórdão que pudesse ensejar embargos de declaração, pois, quando do julgamento do apelo da Caixa Econômica Federal foi alinhavado de maneira clara, lógica e objetiva, o fundamento jurídico pelo qual não se conheceu do recurso interposto vez que versava acerca de matéria diversa da discutida nos autos (correção das diferenças relativas ao FGTS).

2. Ao assim proceder, o acórdão ora embargado não violou os dispositivos legais ora invocados, não havendo que se falar em omissão acerca de suas alegadas violações, pelo que rejeito os embargos de declaração.

3. Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.017061-3 AC 580306  
ORIG. : 9500153122 11 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ANDLEY ANTONIO BARUFFALDI e outros  
ADV : ENIR GONÇALVES DA CRUZ e outros  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

### PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - ACOLHIMENTO SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.

1. A Terceira Turma desta Corte, ao apreciar o recurso de apelação interposto pelos ora embargados acolheu apenas parte mínima do pedido consistente na legitimidade do Banco Central do Brasil para responder pela diferença de correção monetária relativa ao mês de março de 1990, em atendimento a acórdão lavrado em sede de recurso especial interposto pelos autores, decretando, no entanto, quanto ao mérito, a carência da ação ao fundamento da inexistência, nos autos, de prova constitutiva do direito (existência de conta no período questionado), tendo os autores sucumbido integralmente na lide, devendo os mesmos arcarem com os ônus da sucumbência.

2. Reconhecida a omissão de rigor a condenação dos autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor da autarquia os quais entendendo devam ser fixados nos termos do § 4.º do artigo 20 do Código de Processo Civil os quais fixo em R\$50,00, tendo em vista que o valor da causa atualizado corresponde a R\$286,90.

3. Embargos de declaração acolhidos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2000.03.99.018547-1	AC 581790
ORIG.	:	9806027647	3 Vr CAMPINAS/SP
APTE	:	CPEE EQUIPAMENTOS ELETRICOS E SERVICOS LTDA	
ADV	:	ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO e outros	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA	

## EMENTA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - NÃO OCORRÊNCIA - CARÁTER INFRINGENTE - PREQUESTIONAMENTO

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada por esta Corte.

2. Descabe a interposição de embargos de declaração embasados exclusivamente no inconformismo da parte, ao fundamento de que o direito não teria sido bem aplicado à espécie submetida à apreciação e julgamento.

3. O prequestionamento prescinde de referência expressa no acórdão combatido ao número e à letra de norma legal.

4. Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.029563-0 AC 594676  
ORIG. : 9500169665 18 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : BANCO SAFRA S/A  
ADV : EDUARDO FLÁVIO GRAZIANO  
APDO : SIMONE JACOME FORMIGA  
ADV : ISAAC NEWTON PORTELA DE FREITAS  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

#### PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REJEIÇÃO.

1. O acórdão embargado não apresenta omissão a ser sanada por esta turma julgadora na medida em que firmou o entendimento claro e inequívoco de ser a justiça federal absolutamente incompetente para apreciar a lide em face das instituições financeiras privadas, caso da ora embargante, devendo a questão da legitimidade da ora embargante ser apreciada pelo juízo estadual comum, conforme decidido nos autos, não havendo que se falar em omissão a ser sanada pela via dos embargos de declaração.

2. Em verdade, pretende a embargante reabrir discussão acerca de matéria já solvida pela Turma, hipótese que se mostra incompatível com a estreita via dos embargos de declaração.

3. Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.043454-9 AC 611892  
ORIG. : 9400348398 11 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : COMAC SAO PAULO S/A MAQUINAS  
ADV : ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

#### PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - ACOLHIMENTO SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO

1. Com razão a ora embargante na medida em que realmente o acórdão silenciou acerca da condenação da ré nas verbas de sucumbência, tendo em vista o provimento integral dado ao recurso de apelação da autora.

2. Nesse passo, condeno a União Federal ao pagamento das custas e da verba honorária a qual fixo em R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais), com fulcro no parágrafo 4.º do artigo 20 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o valor atualizado da causa corresponde a R\$29.045,76.

3. Embargos de declaração acolhidos sem alteração do julgado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.043910-9 AC 612304  
ORIG. : 9500248913 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ANTONIO ALONSO JUNIOR e outros  
ADV : MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SERGIO SOARES BARBOSA  
APTE : BANCO ABN AMRO S/A  
ADV : LUIS PAULO SERPA e outros  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APTE : BANCO ITAU S/A  
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA e outro  
APDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : ALESSANDRA SOKOLOWSKI FINOTI DE CAMARGO  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NULIDADE DE INTIMAÇÃO - REJEIÇÃO EM FACE DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL - OMISSÃO APENAS EM RELAÇÃO A VERBA HONORÁRIA EM FAVOR DA BANCO CENTRAL DO BRASIL

1. Embora proceda a afirmação de que a publicação tanto da sentença quanto do acórdão ora embargado tenha sido feita em nome de patrono diverso do regularmente constituído nos autos, rejeito o pedido de nulidade da publicação do acórdão formulado pelo embargante Banco Bradesco em atenção ao princípio da economia processual, aplicando, in casu, o quanto disposto no artigo 509 do Código de Processo Civil que dispõe: "O recurso interposto por um dos liticonsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses."

2. Nesse passo, tempestiva a interposição dos embargos, de declaração por parte do ora embargante, deles conheço para, no mérito, rejeitá-los.

3. O acórdão embargado não apresenta omissão a ser sanada por esta Turma eis que a questão da legitimidade do ora embargante para responder pela diferença de correção monetária relativa ao mês de março de 1990, restou prejudicada em face do entendimento sedimentado pelo acórdão que declarou a incompetência da justiça federal para julgar a lide em face das instituições financeiras privadas, não havendo motivo para que se manifestasse a respeito dos artigos 6.º e 9.º da Lei n.º 8.024/90.

4. Pretensão da embargante em reabrir discussão acerca de matéria já solvida pela Turma julgadora, hipótese que se mostra incompatível com a estreita via dos embargos de declaração.

5. No que tange aos embargos de declaração opostos pelo Banco Central do Brasil, realmente verifica-se omissão no mesmo quanto à condenação dos autores em verba honorária pelo que os acolho, sem efeito modificativo, com o fito de fixar a condenação dos autores ao pagamento das custas e da verba honorária em favor do Banco Central do Brasil, com fulcro no artigo 20, § 4.º do Código de Processo Civil, no valor de R\$50,00, tendo em vista que o valor da causa atualizado corresponde a R\$284,06.

6. Embargos de declaração opostos pelo Banco Bradesco S/A rejeitados. Embargos de declaração opostos pelo Banco Central do Brasil acolhidos, sem alteração do julgado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Banco Bradesco S/A e acolher os embargos de declaração opostos pelo Banco Central do Brasil, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.063283-9 REO 638521  
ORIG. : 9500156784 15 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : FLORIANO NOYA SANTOS  
ADV : ANTONIO CARLOS REINAUX CORDEIRO  
PARTE R : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

### PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONFIGURAÇÃO DE OMISSÃO - ACOLHIMENTO SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO

1. No que pertine ao índice aplicável em relação aos valores depositados junto ao Banco Central do Brasil, por força do bloqueio de ativos financeiros, previsto na Lei 8.024/90 no período de fevereiro de 1991 em diante pela TRD, o acórdão realmente silenciou a respeito, pelo que passo a enfrentá-lo.

2. A Lei 8.177/91 em seus artigos 7.º, 12 e 13 veio a regulamentar a remuneração não só dos saldos dos cruzados novos transferidos ao Banco Central do Brasil, na forma da Lei n.º 8.024/90 como também dos rendimentos dos depósitos de poupança, determinando a incidência da TRD, a partir de fevereiro de 1991 inclusive, adotando para o referido mês um índice composto da variação do BTN Fiscal observado entre a data do último crédito de rendimentos, inclusive, e o dia 1.º de fevereiro de 1991, e da TRD, a partir dessa data até o dia do próximo crédito de rendimentos, exclusive.

3. Havendo previsão legal expressa nesse sentido nada mais fez a autarquia senão aplicá-la aos casos em que nela se enquadravam, sendo, portanto, indevidas as diferenças pleiteadas tomando como índice a ser aplicado o BTN/BTNF.

4. Embargos de declaração acolhidos sem alteração do julgado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.000390-7 AC 841407  
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : EQUIPLASTIA EQUIPAMENTOS PARA GALVANOPLASTIA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

### PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REJEIÇÃO.

1. Entendeu a Terceira Turma desta Corte, à unanimidade, em fixar como lapso prescricional o período de cinco anos para reaver o indébito, nos termos do art. 168 do Código Tributário Nacional, mesmo que pela via da compensação, contados retroativamente da data da propositura da ação, sendo despicando que se analise artigo por artigo elencado pela parte vencida em defesa de sua tese. Precedentes desta Turma.
2. Em relação aos juros e correção monetária a serem aplicados, o acórdão ora embargado, igualmente, apreciou a questão de maneira clara e objetiva, entendendo ser incabível, em sede de compensação, a incidência de juros sejam eles moratórios ou compensatórios, citando, inclusive jurisprudência desta Corte, bem como fixou o entendimento inequívoco de que aos valores não acobertados pela prescrição quinquenal e passíveis de compensação deveriam ser aplicados tendo como índice de correção monetária a UFIR e, a partir de janeiro de 1996, da Taxa Selic.
3. A questão relativa à verba de sucumbência também foi devidamente abordada pelo voto condutor que ao fixar a verba honorária em R\$5.400,00 (cinquenta mil reais), embora não tenha mencionado expressamente, o fez com fulcro no § 4.º do artigo 20 do Código de Processo Civil, determinando seu rateio equitativo, vale dizer, 50% para cada parte, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil.
4. O voto-condutor, ao fixar o entendimento claro e inequívoco de que o direito de a reaver as parcelas indevidamente cobradas com a alteração da base de cálculo levada a efeito pelos decretos declarados inconstitucionais, deveria tomar por base o cotejo entre a quantia que deveria ter sido recolhida (0,75% sobre o faturamento mensal relativo a seis meses anteriores ao recolhimento) e a que foi efetivamente recolhida (0,75% sobre a receita operacional bruta do próprio mês calendário em que se reputava ocorrido o fato gerador) não violou disposição constitucional.
5. Embargos de declaração opostos pela autora rejeitados. Embargos de declaração opostos pela União Federal rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2000.61.00.013572-1	AC 758040
ORIG.	:	17 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	DINPLAL PLASTICOS IND/ E COM/ LTDA	
ADV	:	WALLACE JORGE ATTIE e outros	
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	OS MESMOS	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA	

## EMENTA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - NÃO OCORRÊNCIA

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada por esta Corte.
2. Descabe a interposição de embargos de declaração embasados exclusivamente no inconformismo da parte, ao fundamento de que o direito não teria sido bem aplicado à espécie submetida à apreciação e julgamento.
3. Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.041036-7 AC 862119  
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : POSTO DE SERVICOS NOVA DUTRA LTDA  
ADV : ALESSANDRA ENGEL  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA

1.Ficou nitidamente consignado no voto condutor do acórdão o entendimento segundo o qual a prova do recolhimento a maior do PIS, submetido ao regime de substituição tributária, faz-se pela apresentação das notas fiscais de aquisição de combustíveis da distribuidora, no período da exação com base nos Decretos-lei nº 2.445/88 e 2.449/88, declarados inconstitucionais, apesar de não constar destacado nelas o valor da exação, e, das atividades não sujeitas a esse regime, através das guias DARF.

2.Não há no acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada por esta Corte.

3.Embargos de declaração rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.04.011183-1 AMS 227569  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA e outros  
ADV : CID AUGUSTO MENDES CUNHA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - E OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - REJEIÇÃO

1. Não existe, em qualquer hipótese, a contradição alegada pela ora embargante, tendo, em verdade, existido mero erro material tanto no voto condutor ao dispor, em seus parágrafos terceiro e quarto, folha 120, que a questão debatida nos autos também se referia ao PIS, como na ementa, pelo que determino de ofício, a exclusão da menção ao referido tributo dos mencionados parágrafos e ementa.

2. O voto condutor optou por acompanhar a decisão do Órgão Especial desta Corte que rejeitou a Arguição de Inconstitucionalidade de toda a Lei 9.718/98, inclusive transcrevendo parte do julgado onde há menções a majoração da alíquota da COFINS e a alteração da base de cálculo, nada mais havendo, portanto, a ser discutido, posto que o artigo 97 da Carta Magna veda que os órgãos fracionários declararem isoladamente a inconstitucionalidade de qualquer diploma legal.

3. Nesse passo, não houve omissão do acórdão em relação aos dispositivos constitucionais e legais elencados pela ora embargante em face do entendimento acima esposado.

4. Embargos de declaração rejeitados. Correção ex officio do erro material apontado.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e determinar de ofício a correção do erro material apontado, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.09.002867-4 AMS 242140  
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : MECA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO. CORREÇÃO EX OFFICIO DE ERRO MATERIAL

1. A questão relativa à incidência ou não da multa de mora em parcelamento de débito ajustado com o Fisco foi de maneira clara e inequívoca abordada pelo voto condutor que firmou o entendimento de não restar comprovado, nos autos, a existência do instituto da denúncia espontânea, que viria a excluir, caso verificada sua ocorrência, a cobrança da multa moratória exigida pela Fisco.

2. Ao adotar tal entendimento, repita-se, que não ocorrera a denúncia espontânea no caso em comento, o voto condutor, que faz parte integrante do acórdão, realmente não se manifestou acerca da época na qual o pedido de parcelamento foi efetuado e nem deveria fazê-lo, vez que irrelevante para o deslinde da causa.

3. Tampouco necessária a distinção entre pedido de parcelamento e pagamento das parcelas do mesmo, na medida em que, necessário para a configuração da denúncia espontânea o pagamento integral do tributo devido, caso diverso do ocorrido nos autos.

4. Pretensão do embargante, em face de mero inconformismo com decisão desfavorável em renovar discussão já solvida por esta Turma pela via estreita dos declaratórios.

5. Por se tratar de mero erro material passível de correção ex officio a qualquer tempo e grau de jurisdição, determino a correção do relatório e primeiro parágrafo do voto-condutor a fim de que conste que, no parcelamento firmado junto ao Fisco, encontram-se apenas débitos relativos ao IRPJ e a CSSL.

6. Embargos de declaração rejeitados. Correção ex officio do erro material apontado.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e determinar de ofício a correção do erro material apontado, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.00.004156-9 AI 124933  
ORIG. : 200061050175672 3 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : TÁ LIMPO SERVIÇOS GERAIS LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JÚLIO CÉSAR CASARI E CLÁUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS - PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO - ADEQUAÇÃO - NECESSIDADE

1 - Consoante disposto no art. 258 do CPC, a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato.

2 - O valor da causa constitui um dos requisitos essenciais da petição inicial, conforme disposto nos arts. 259, caput e 282, V, do Código de Processo Civil, cabendo à parte a atribuição do valor correto à exordial sob pena de indeferimento da petição e extinção do processo sem julgamento de mérito, no caso de descumprimento da norma.

3 - Compulsando os autos, verifica-se, às fls. 11/48, que a agravante objetiva o reconhecimento do direito à compensação de quantias indevidamente recolhidas a título de contribuição social do salário-educação, no período compreendido entre maio de 1989 a dezembro de 1996, com os valores atualmente devidos a título de salário-educação, abstendo-se a autoridade coatora da prática de qualquer ato em detrimento do exercício do alegado direito. Pretende, ainda, a atualização monetária de seus créditos pelos índices especificados no mandamus.

4 - Dessarte, busca a agravante ver garantido um proveito econômico efetivo com a impetração da ação mandamental, competindo-lhe atribuir valor adequado à demanda.

5 - Agravo regimental não conhecido. Agravo de instrumento não provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, não conhecer o agravo regimental e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.015421-1 AC 681933  
ORIG. : 9500148315 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CRISTIANE VERONESI PAES

ADV : MARIO LUIZ DA SALETE PAES  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : GRAZIELE BUENO DE MELO e outros  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

### PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REJEIÇÃO.

1. O acórdão embargado não apresenta omissão a ser sanada por esta Turma eis que a questão da legitimidade para responder pelas diferenças de correção monetária pleiteadas bem como os índices aplicáveis aos ativos financeiros retidos por força da Lei n.º 8.024/90, posta em discussão, foi enfrentada pelo acórdão embargado conforme consta do voto condutor.
2. A natureza do pedido é de cobrança de diferenças de correção monetária, nos termos do quanto expresso as folhas 8 e não de indenização por prejuízo causado, conforme alega.
3. A questão relativa a solidariedade passiva entre os co-réus, também foi objeto de apreciação por parte do voto condutor cujo entendimento sinalizou no sentido de sua não configuração.
4. Quanto à verba honorária, apenas esclareço que o autor deve suportá-la em face do Banco Central do Brasil, no percentual de 10% sobre o valor da causa, conforme consta do voto condutor bem como em relação à União Federal no percentual de 5% sobre o valor da causa, tendo em vista a procedência parcial do apelo da autora no sentido de reconhecer a legitimidade do Bradesco para figurar na lide, embora, no mérito, a ação deva ser promovida na justiça comum.
5. Por se tratar de mero erro material, passível de correção ex officio, determino a retificação do provimento dado ao recurso de apelação do autor a fim de que conste que ao mesmo foi dado parcial provimento, ao invés de integral provimento como constou do voto-condutor e da ementa.
6. Embargos de declaração opostos pelo Bradesco rejeitados. Embargos de declaração opostos pela autora parcialmente acolhidos sem alteração do julgado. Correção ex officio do erro material apontado.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Banco Bradesco, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela autora e determinar, de ofício a correção do erro material apontado, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.023912-5 ApelReex 694686  
ORIG. : 9500134411 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : JOAO CAMPOS TEIXEIRA LEITE  
ADV : CLAUDIO LUIZ RODRIGUES DE SALLES  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO EX OFFICIO.

1. O acórdão embargado não apresenta contradição a ser sanada por esta Turma eis que a questão da legitimidade para responder pelas diferenças de correção monetária pleiteada bem como os índices aplicáveis aos ativos financeiros retidos por força da Lei n.º 8.024/90, posta em discussão, foi enfrentada pelo acórdão embargado conforme consta do voto condutor.

2. Ocorre que, por mero equívoco, constou em item específico da ementa que a discussão travada nos autos se restringia às diferenças de correção monetária relativas apenas ao mês de março de 1990, quando, em verdade, o pedido abarcava além de março de 1990 outros meses do mesmo ano bem como o mês de fevereiro de 1991, pelo que determino a exclusão do item 4 da ementa, por considerar referido equívoco mero erro material passível de correção ex officio a qualquer tempo e grau de jurisdição.

3. Embargos de declaração rejeitados. Correção ex officio do erro material apontado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e determinar de ofício a correção do erro material apontado, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2001.03.99.037666-9	AC 718807
ORIG.	:	9500234211	3 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	PAULO REOLON JUNIOR e outros	
ADV	:	OLIRIO ANTONIO BONOTTO	
APTE	:	Banco Central do Brasil	
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO	
APTE	:	BANCO BRADESCO S/A	
ADV	:	ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO e outros	
APTE	:	Banco do Brasil S/A	
ADV	:	VERA LUCIA MINETTI SANCHES	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO	
APTE	:	BANCO ITAU S/A	
ADV	:	MARCIAL BARRETO CASABONA e outro	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A	
ADV	:	JANSSEN DE SOUZA e outros	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA	

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - REJEIÇÃO.

1. O voto condutor enfrentou a matéria relativa ao pedido constante nos autos fixando o entendimento claro e inequívoco acerca da incompetência da justiça federal para julgar a lide em face das instituições financeiras privadas, condenando os autores, em face de tal entendimento, ao pagamento das verbas de sucumbência em favor das mesmas, com exceção da Caixa Econômica Federal, que, por ser empresa pública federal, atrai a competência da justiça federal, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, tendo os autores, em relação à mesma, vencido

integralmente a demanda, tanto o é que houve a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento das verbas de sucumbência em favor dos autores.

2. Não há, pois, que se falar em contradição tendo a condenação das verbas de sucumbência obedecido o quanto disposto na lei processual.

3. No que toca à omissão do acórdão acerca da remessa dos autos ao juízo estadual, a mesma, igualmente, não ocorre tendo o acórdão se limitado a declarar a incompetência da justiça federal para julgar o feito em relação às instituições financeiras privadas, devendo o pleito ser efetivado pelos autores mediante nova ação a ser proposta perante a justiça comum, se assim entenderem.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2001.03.99.051800-2	AC 744220
ORIG.	:	9500137232	18 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	SYRIACO ATHERINO NETO e outros	
ADV	:	ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO	
APTE	:	BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A	
ADV	:	CILENO ANTONIO BORBA e outros	
APTE	:	BANCO SANTANDER NOROESTE S/A	
ADV	:	MARCIAL BARRETO CASABONA e outros	
APTE	:	BANCO BRADESCO S/A	
ADV	:	JEFFERSON LIMA NUNES e outros	
APTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	Banco Central do Brasil	
ADV	:	JOSE OSORIO LOURENCAO	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA	

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REJEIÇÃO.

1. O acórdão embargado não apresenta omissão a ser sanada por esta turma julgadora na medida em que firmou o entendimento claro e inequívoco de ser a justiça federal absolutamente incompetente para apreciar a lide em face das instituições financeiras privadas, caso da ora embargante, devendo a questão da legitimidade da mesma ser apreciada pelo juízo estadual comum, conforme decidido nos autos, não havendo que se falar em omissão a ser sanada pela via dos embargos de declaração.

2. Em verdade, pretende a embargante reabrir discussão acerca de matéria já solvida pela Turma, hipótese que se mostra incompatível com a estreita via dos embargos de declaração.

3. Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.055654-4 AMS 228062  
ORIG. : 9706154558 3 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MAXISHOP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A  
ADV : RICARDO BOCCHINO FERRARI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

#### PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REJEIÇÃO.

1. Inexistência de omissão em relação a suposta violação ao artigo 97 da Carta Magna na medida em que o voto condutor, que faz parte integrante do acórdão ora embargado, contrariamente ao alegado pela embargante, não fez declaração expressa a respeito da inconstitucionalidade da norma ora impugnada, mas apenas reportou-se à anterior jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema quando da apreciação do AGRRE n.º 310.872-7/SP, v.u., publicado no DJ de 04.10.2002), o qual fixou o entendimento de que a Contribuição Social sobre o Lucro é modalidade tributária sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, objeto do artigo 195, § 6.º da Constituição Federal.

2. Inequívoca a competência da Turma para decidir questão constitucional em feito de sua atribuição, sem que se cogite de violação da cláusula de reserva do Órgão Especial (artigo 97, CF), se anteriormente solvida a controvérsia sobre o tema pela Suprema Corte (artigo 481, parágrafo único, CPC). (Embargos de Declaração na AMS n.º 2005.03.00.040310-2, Rel. Des. Fed. Carlos Muta, j. em 22.02.06).

3. Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.26.007192-9 AC 1329634  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SELETE COM/ E REPRESENTACOES LTDA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ENTREGA DA DCTF. SÚMULA 106/STJ. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1.O crédito tributário é constituído com a entrega do DCTF, já que desde esse momento pode a Fazenda inscrever o débito em dívida ativa (STJ, REsp 804323 / RS). In casu, não há a informação da data da entrega da DCTF, dado que também não consta da CDA, devendo-se adotar como termo a quo do prazo prescricional as datas dos vencimentos dos créditos tributários (STJ, REsp 883046 / RS).

2.A partir da data dos vencimentos, a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

3.Execução proposta antes da alteração legislativa advinda com a promulgação da LC nº 118/2005, entende esta Turma, que a interrupção da prescrição dá-se com a propositura da ação, já que a Fazenda não pode se prejudicar, uma vez que defende interesse público, pela demora inerente aos mecanismos da Justiça, entendimento, este, que decorre da aplicação das Súmulas 78/TFR e 106/STJ.

4.Entre a data do vencimento do crédito mais 'antigo' até o ajuizamento da execução - interrompendo a prescrição - não transcorreram mais de 5 anos, de modo que os créditos tributários, ora em cobro, não estão prescritos.

5.Apelação provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 9 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.011308-0 AC 1329626  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : W E DAMFER COML/ LTDA -ME e outros  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ENTREGA DA DCTF. SÚMULA 106/STJ. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1.O crédito tributário é constituído com a entrega do DCTF, já que desde esse momento pode a Fazenda inscrever o débito em dívida ativa (STJ, REsp 804323 / RS). In casu, não há a informação da data da entrega da DCTF, dado que também não consta da CDA, devendo-se adotar como termo a quo do prazo prescricional as datas dos vencimentos dos créditos tributários (STJ, REsp 883046 / RS).

2.A partir da data dos vencimentos, a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

3.Execução proposta antes da alteração legislativa advinda com a promulgação da LC nº 118/2005, entende esta Turma, que a interrupção da prescrição dá-se com a propositura da ação, já que a Fazenda não pode se prejudicar, uma vez que defende interesse público, pela demora inerente aos mecanismos da Justiça, entendimento, este, que decorre da aplicação das Súmulas 78/TFR e 106/STJ.

4.Entre a data do vencimento do crédito mais 'antigo' até o ajuizamento da execução - interrompendo a prescrição - não transcorreram mais de 5 anos, de modo que os créditos tributários, ora em cobro, não estão prescritos.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 9 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.03.99.023336-0 AC 807489

ORIG. : 9500184052 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : PAULO GONCALVES DA COSTA JUNIOR  
ADV : PAULO GONCALVES COSTA  
APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADV : WANDERLEY HONORATO e outros  
APDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : ROSE MARIE GRECCO BADIALI  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

#### PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REJEIÇÃO.

1. O acórdão embargado não apresenta omissão a ser sanada por esta turma julgadora na medida em que, embora firmando o entendimento claro e inequívoco de que o índice a ser aplicado as cadernetas de poupança com data-base na primeira quinzena de março de 1990 seja o IPC, não adentrou ao seu mérito em relação às instituições financeiras privadas, caso da ora embargante, na medida em que a sentença julgou extinto o processo sem julgamento do mérito em relação as mesmas, não havendo recurso por parte da autora no sentido da legitimidade das mesmas.

2. Cumpre salientar também, que mesmo na hipótese de recurso em tal sentido, pacífico o entendimento da turma julgadora acerca da incompetência da justiça federal para julgar a lide em relação as instituições financeiras privadas, não havendo no acórdão embargado omissão a ser sanada.

3. Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.035516-6 AC 827188  
ORIG. : 9506030472 4 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : AGOSTINHO FOGACA e outros  
ADV : LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

#### PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO.

1. O acórdão embargado não apresenta omissão a ser sanada por esta turma julgadora eis que a questão da legitimidade do Banco Central do Brasil para responder pela diferença do IPC relativo ao mês de março de 1990 bem como em relação ao período pós-bloqueio, foi objeto de apreciação por parte do acórdão ora embargado, que, à unanimidade, reconheceu ser a autarquia federal parte ilegítima para figurar no pólo passivo da referida ação para o mês de março de 1990 bem como que o índice a ser aplicado aos valores retidos por força do bloqueio, de abril de 1990 em diante, é o BTNF.

2. No que respeita a alegada contradição entre o entendimento firmado pela Turma julgadora e a jurisprudência de outros tribunais, cumpre salientar que, se contradição existir não se cuida de contradição interna mas sim entre o decidido no presente caso e a jurisprudência de instâncias superiores, fato que desautoriza o acolhimento dos embargos

de declaração que se prestam tão-somente para suprir eventual contradição existente entre os fundamentos do voto e o provimento final dado ao feito.

3. Pretensão, em verdade, do embargante em reabrir discussão a respeito de matéria já apreciada pela turma julgadora, hipótese que se mostra incompatível com a estreita via dos embargos de declaração.

4. Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.09.000119-7 AC 1296280  
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : VIPA VIACAO PANORAMICA LTDA  
ADV : MELFORD VAUGHN NETO  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. LIQUIDEZ E CERTEZA. EXIGIBILIDADE. MULTA REDUÇÃO. DEVIDA. TAXA SELIC. APLICÁVEL. ENCARGO DECRETO-LEI 1.025/69. DEVIDO.

1. Não foi elidida a presunção de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa.

2. Devida a redução da multa de mora, tendo em vista lei mais favorável.

3. Taxa SELIC é aplicável.

4. Encargo do Decreto-lei 1.025/69, devido como substituto da verba honorária.

4. Improvimento à apelação da embargante, e parcial provimento à apelação da União, e à remessa oficial, tida por ocorrida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da embargante, e dar parcial provimento à apelação da União, e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 9 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.12.005712-6 AC 1283957  
ORIG. : 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CELSO RIBEIRO  
ADV : ADRIANO CELIO ALVES MACHADO  
INTERES : DEPLAS IND/ E COM/ DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - FALÊNCIA - ART. 13 DA LEI Nº 8.620/93 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - RECURSO IMPROVIDO.

1. É possível a inclusão do sócio-gerente da empresa devedora no pólo passivo da execução fiscal, nos termos do artigo 135, III, do CTN, nas hipóteses em que as obrigações tributárias são praticadas com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatutos.

2. Antes da inclusão da pessoa física, sócio-gerente da executada, a verificação de que a pessoa jurídica não possua bens suficientes para garantir a execução.

3. Não comprovou a Fazenda, em qualquer momento, a inexistência de bem em nome da pessoa jurídica executada, de modo a autorizar o redirecionamento da execução.

4. Condenação fixada pelo Juízo "a quo" está perfeitamente adequada.

5. Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 9 de outubro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.82.043184-7 AC 1297401  
ORIG. : 9F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : POLI FILTRO COM/ E REPRES DE PECAS P/ AUTOS LTDA  
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DCTF. ART. 174 DO CTN. PRESCRIÇÃO. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a entrega da DCTF constitui o crédito tributário, já que desde esse momento já pode a Fazenda inscrever o débito em dívida ativa.

2. Constituído o crédito tributário, começa a correr contra a Fazenda o prazo prescricional, que possui como termo a quo a data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária constante da declaração.

3. Apelação da Embargante provida e prejudicadas a Apelação da União e a remessa oficial.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por maioria, dar provimento à apelação da Embargante e julgar prejudicada a apelação da União e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA, que negava provimento ao recurso da embargante e conhecia da apelação fazendária e da remessa oficial.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.05.005686-6 AC 1142703  
ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LAB DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS HENRIQUE  
S/C LTDA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE. 1.Não cabe ao Poder Judiciário assumir, em substituição ao Poder Executivo, a função que a este foi legalmente atribuída de decidir sobre a conveniência e a oportunidade da Administração Fiscal para suportar - econômica, política e juridicamente - os efeitos da extinção ou da desistência de ações de execução fiscal.

2. Apelação provida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de maio de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.05.008718-8 AC 1152669  
ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOTA SILVA TRANSPORTES LTDA  
ADV : NATALIA HONORATO DAVID  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE. 1.Não cabe ao Poder Judiciário assumir, em substituição ao Poder Executivo, a função que a este foi legalmente atribuída de decidir sobre a conveniência e a oportunidade da Administração Fiscal para suportar - econômica, política e juridicamente - os efeitos da extinção ou da desistência de ações de execução fiscal.

2. Apelação provida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de maio de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.016108-3 AC 938016  
ORIG. : 9509007722 14 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JOAO CARLOS BERNAL MAIA  
ADV : PEDRO LOPES DA ROSA  
APTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : CILENO ANTONIO BORBA e outros  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
APDO : BANCO ITAU S/A  
ADV : SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - REJEIÇÃO

1. O acórdão embargado não apresenta contradição ou obscuridade a ser sanada por esta Turma eis que a questão da legitimidade para responder pela diferença de correção monetária pleiteada bem como o índice aplicável aos ativos financeiros retidos por força da Lei n.º 8.024/90, posta em discussão, foi enfrentada pelo acórdão embargado conforme consta do voto condutor que fixou o entendimento de ser o Banco Central do Brasil parte ilegítima para responder pelas diferenças de correção monetária relativas as contas com data-base na primeira quinzena de março de 1990 sendo que, em relação à diferença das contas-poupança com aniversário na segunda quinzena, é a autarquia parte legítima para figurar na lide, não se vislumbrando, todavia, ilegalidade alguma na aplicação do BTNF como índice de correção monetária aos valores bloqueados.

2. Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.002677-9 AC 1235753  
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CONSTANTINO CANCIAN FLORE e outro  
ADV : LUIS CLAUDIO KAKAZU  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO

1.Não existe a omissão apontada pela embargante autora, posto que o decisum negou provimento ao seu apelo, assim foi acolhido ao seu pedido sucessivo constante da peça vestibular.

2.Inexiste a contradição apontada pela União federal, uma vez que a sentença determinou que as custas e honorários seriam divididos (1/2 para cada parte) e o Acórdão fixou a sucumbência da União Federal nas custas processuais e honorários advocatícios em 1/3 e não como alegou a embargante em 2/3. Ademais, a sucumbência não pode ser aquilatada de forma isolada, mas deve observar o total da condenação.

3.Embargos de declaração, conhecidos, mas rejeitados.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar a ambos os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.007693-0 AMS 264732  
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ISABEL DOS SANTOS  
ADV : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO LEGAL - FORMA DE REDISCUTIR A MATÉRIA - MANUTENÇÃO

1.Retificada de ofício erro material constante na decisão agrava, consistente na equivocada indicação da data da publicação do Acórdão, uma vez que constou 22/7/2008 quando o correto é 23/7/2008.

2.O agravo legal não pode ser utilizado como meio de rediscussão da matéria, uma vez que este recurso só pode ser utilizado para rever o fundamento daquela decisão.

3.O recurso de embargos de declaração foi interposto fora do prazo para embargar.

4.Agravo legal não provido.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal e determinar, de ofício, a correção do erro material apontado, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.012459-5 AC 1174577  
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : TELLUS MEIO AMBIENTE LTDA  
ADV : JACYR CONRADO GERARDINI JUNIOR  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEITADO

1. Não existe omissão no decisum, uma vez que este decidiu pela legalidade da revogação da isenção da COFINS por lei ordinária (Lei n.º 9.430/96), posto que acompanhou o entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal.

2. Embargos de declaração conhecidos, mas rejeitados.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.02.002221-4 AC 984494  
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : HELCIO GUERREIRO (= ou > de 65 anos) e outro  
ADV : LIGIA MARIA BORTOLIN  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - REJEIÇÃO.

1. Quando do julgamento do apelo do autor, foram alinhavados de maneira clara, lógica e objetiva, todos os fundamentos jurídicos no sentido de ser incabível, à espécie, a utilização da TR - Taxa Referencial - como índice de correção monetária da diferença a ser recebida.

2. Nesse andar, ao se rejeitar tal pleito, constante do apelo do autor, manteve-se a sentença nesse aspecto que, por sua vez, determinou expressamente que caberia ao autor o cálculo devido, a ser feito em sede de execução.

3. Como corolário de tal entendimento, despicienda a manifestação do voto-condutor acerca de qual índice de correção monetária deve ser aplicado.

4. Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.05.007119-7 AMS 270134  
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PINHAL S/C LTDA  
ADV : WAGNER RENATO RAMOS e outros  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEITADO

1.Não existe omissão no decisum, uma vez que este decidiu pela legalidade da revogação da isenção da COFINS por lei ordinária (Lei n.º 9.430/96), posto que acompanhou o entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal.

2.Embargos de declaração conhecidos, mas rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.09.000028-1 AC 1022607  
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : RADIOLOGIA SIDNEY DE SOUZA ALMEIDA S/C LTDA  
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FALTA DO VOTO VENCIDO - QUESTÃO PREJUDICADA - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO

1.Certidão do trânsito em julgado de folha 284 anulada de ofício, posto que falta para a conclusão do julgado a análise das demais questões constantes dos embargos de declaração

2.Prejudicada a questão relativa à juntada do voto vencido.

3.Não existe no decisum às demais omissões apontadas pela embargante, uma vez que este decidiu pela ilegalidade da revogação da isenção da COFINS por lei ordinária (Lei n.º 9.430/96), posto que o citado instituto é matéria reservada a lei complementar.

4.Embargos de declaração parcialmente prejudicados e rejeitados em relação às demais questões.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, declarar nula "ex officio" a certidão de trânsito em julgado, julgar prejudicado à parte dos embargos de declaração no qual se pleiteia a juntada do voto vencido e rejeitar as demais alegações nele contidas, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.21.002793-4 AMS 271867  
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARCO ANTONIO ARAKAKI  
ADV : MARLY TIFUMI TANAKA MUHLBAUER  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEITADO

1.Não existe omissão no decisum, uma vez que este decidiu nos estritos termos do pedido inicial e da apelação.

2.Embargos de declaração conhecidos, mas rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.26.002979-3 AC 1348234  
ORIG. : 3ª Vara de Santo André/SP  
APTE : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)  
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada  
APDAS : Courovan Comercial Ltda. e outros  
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - ENTREGA DA DCTF - ARTIGO 174 DO CTN - PRESCRIÇÃO

1 - O crédito tributário é constituído com a entrega do DCTF, já que desde esse momento pode a Fazenda inscrever o débito em dívida ativa (STJ, REsp 804.323/RS). Não há a informação da data da entrega da DCTF, dado que também não consta da CDA, devendo-se adotar como termo a quo do prazo prescricional as datas dos vencimentos dos créditos tributários (STJ, REsp 883.046/RS).

2 - A partir da data dos vencimentos, a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

3 - Entre o vencimento do crédito até o despacho determinando a citação, já transcorrido mais de 5 anos, de modo que os créditos tributários em cobro, estão parcialmente prescritos.

4 - Nego provimento à apelação.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008 - (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.82.029351-4 AC 1319519  
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : TRANSAMERICA HOLDINGS LTDA  
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessárias, de modo que deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa

2.Apelação parcialmente provida e remessa oficial, tida por ocorrida, improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, e negar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 31 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.042306-9 AC 1314122  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA  
ADV : RICARDO PEREIRA RIBEIRO  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessárias, de modo que deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa

2.Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 3 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.045944-1 AC 1300935  
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : INTERCON PLANEJAMENTO EM INFORMATICA LTDA  
ADV : MARCIA GIANNETTO  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessárias, de modo que deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa

2.Apelação improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 7 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.059625-0 AC 1308355  
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TRES B EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessárias, de modo que deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa

2.Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, nego provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 3 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.001384-4 AMS 282375

ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CARLA RADICCHI  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEITADO

1.Não existe qualquer omissão no decisum, uma vez que o voto condutor enfrentou diretamente toda a matéria constante dos autos, analisando a natureza jurídica na "gratificação" recebida à luz da doutrina e jurisprudência vigente.

2.Embargos de declaração conhecidos, mas rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.011250-0 AC 1258551  
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
APDO : OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA  
ADV : PLINIO JOSE MARAFON  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. DECRETO-LEI N.º 288/67. ARTIGO 40, DO ADCT. VENDA DE MERCADORIAS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS. CONTRIBUIÇÕES AO PIS E À COFINS. ISENÇÃO. COMPENSAÇÃO. REGIME JURÍDICO ESTABELECIDO PELA LEI N.º 8.383/91. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. ARTIGO 168, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

1.O legislador objetivou que fossem aplicados à Zona Franca de Manaus todos os benefícios fiscais instituídos para incentivar a exportação. Em termos fiscais, pode-se dizer que a destinação de mercadorias para referida região equivale à exportação de produto brasileiro para o estrangeiro.

2.Conquanto o artigo 14, § 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 2.037-19, de 28/6/2000, e posteriores reedições, tenha revogado o artigo 5º, da Lei nº 7.714/88, com a redação dada pela Lei nº 9.004/95, bem como o artigo 7º, da Lei Complementar nº 70/91, que isentavam destas contribuições as vendas de mercadorias e serviços para o exterior, o Supremo Tribunal Federal, no exame da liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.348-9, suspendeu a eficácia da expressão 'Zona Franca de Manaus', contida no referido dispositivo.

3.Por tratar-se de benefício fiscal com status constitucional, não é passível de alteração por norma infraconstitucional.

4.Por disposição constitucional - art. 149, § 2º, II -, está afastada a incidência das contribuições sociais sobre receitas geradas das atividades de exportação, das quais se equiparam as vendas às zonas francas.

5. Entendo que as operações decorrentes de vendas para a Zona Franca de Manaus, ao menos no período de vinte e cinco anos, inserto no artigo 40, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, estão isentas de contribuições ao PIS e à COFINS.

6. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

7. Deve-se observar a prescrição quinquenal, nos termos do artigo 168, inciso I, do Código Tributário Nacional.

8. Os legisladores estabeleceram regimes jurídicos diferentes para a compensação. A Lei n.º 8.383/91, na redação dada pela Lei n.º 9.250/95, determina que a compensação somente pode ocorrer entre créditos e débitos vincendos de tributos de mesma espécie e destinação constitucional, ao passo que a Lei n.º 9.430/96 defere à autoridade administrativa a competência para homologar ou não a operação declarada por iniciativa do contribuinte.

9. Tendo o contribuinte optado pelo ingresso em Juízo, o regime normativo a ser aplicado é o disposto na Lei n.º 8.383/91 e nesses limites é que se deve atender, de modo a permitir a compensação do PIS/COFINS com o próprio PIS/COFINS. Precedentes do STJ.

10. Deve ser aplicada a SELIC a título de correção monetária.

11. Merece ser preservado o direito da Fazenda Pública de verificar a exatidão dos valores que lhe serão informados quando da compensação.

12. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2005.61.00.029278-2	AMS 295709
ORIG.	:	26 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	JOSE LUIZ SENO	
ADV	:	LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA	

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REJEITADO

1. Não existe qualquer omissão no decisum, uma vez que o voto condutor enfrentou diretamente toda a matéria constante dos autos, analisando a natureza jurídica na "gratificação" recebida à luz da doutrina e jurisprudência vigente.

2. Embargos de declaração conhecidos, mas rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.09.004146-9 AMS 291322  
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TRW AUTOMOTIVE LTDA  
ADV : ALEXANDRE LIRA DE OLIVEIRA  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. DECRETO-LEI N.º 288/67. ARTIGO 40, DO ADCT. VENDA DE MERCADORIAS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS. CONTRIBUIÇÕES AO PIS E À COFINS. ISENÇÃO. COMPENSAÇÃO. REGIME JURÍDICO ESTABELECIDO PELA LEI N.º 8.383/91. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUÊNIAL. ARTIGO 168, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

1.O legislador objetivou que fossem aplicados à Zona Franca de Manaus todos os benefícios fiscais instituídos para incentivar a exportação. Em termos fiscais, pode-se dizer que a destinação de mercadorias para referida região equivale à exportação de produto brasileiro para o estrangeiro.

2.Conquanto o artigo 14, § 2º, inciso I, da Medida Provisória n.º 2.037-19, de 28/6/2000, e posteriores reedições, tenha revogado o artigo 5º, da Lei n.º 7.714/88, com a redação dada pela Lei n.º 9.004/95, bem como o artigo 7º, da Lei Complementar n.º 70/91, que isentavam destas contribuições as vendas de mercadorias e serviços para o exterior, o Supremo Tribunal Federal, no exame da liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.348-9, suspendeu a eficácia da expressão 'Zona Franca de Manaus', contida no referido dispositivo.

3.Por tratar-se de benefício fiscal com status constitucional, não é passível de alteração por norma infraconstitucional.

4.Por disposição constitucional - art. 149, § 2º, II -, está afastada a incidência das contribuições sociais sobre receitas geradas das atividades de exportação, das quais se equiparam as vendas às zonas francas.

5.Entendo que as operações decorrentes de vendas para a Zona Franca de Manaus, ao menos no período de vinte e cinco anos, inserto no artigo 40, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, estão isentas de contribuições ao PIS e à COFINS.

6.Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

7.Deve-se observar a prescrição quinquenal, nos termos do artigo 168, inciso I, do Código Tributário Nacional.

8.Os legisladores estabeleceram regimes jurídicos diferentes para a compensação. A Lei n.º 8.383/91, na redação dada pela Lei n.º 9.250/95, determina que a compensação somente pode ocorrer entre créditos e débitos vincendos de tributos de mesma espécie e destinação constitucional, ao passo que a Lei n.º 9.430/96 defere à autoridade administrativa a competência para homologar ou não a operação declarada por iniciativa do contribuinte.

9.Tendo o contribuinte optado pelo ingresso em Juízo, o regime normativo a ser aplicado é o disposto na Lei n.º 8.383/91 e nesses limites é que se deve atender, de modo a permitir a compensação do PIS/COFINS com o próprio PIS/COFINS. Precedentes do STJ.

10.Deve ser aplicada a SELIC a título de correção monetária.

11.Merece ser preservado o direito da Fazenda Pública de verificar a exatidão dos valores que lhe serão informados quando da compensação.

12.Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.26.000546-0 AC 1311094  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : REFRIPECAS REFRIGERACAO PECAS E SERVICOS LTDA -  
ME e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DCTF. ART. 174 DO CTN. PRESCRIÇÃO.

1.Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a entrega da DCTF constitui o crédito tributário, já que desde esse momento já pode a Fazenda inscrever o débito em dívida ativa.

2.Constituído o crédito tributário, começa a correr contra a Fazenda o prazo prescricional, que possui como termo a quo a data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária constante da declaração.

3. Dou parcial provimento à apelação e à remessa oficial.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO que lhes dava provimento.

São Paulo, 7 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.26.001477-0 AC 1329764  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SOL NASCENTE COM/ DE HORTIFRUTIGRANGEIROS  
LTDA e outros  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ENTREGA DA DCTF. SÚMULA 106/STJ. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA PARCIAL.

1.O crédito tributário é constituído com a entrega do DCTF, já que desde esse momento pode a Fazenda inscrever o débito em dívida ativa (STJ, REsp 804323 / RS). In casu, não há a informação da data da entrega da DCTF, dado que também não consta da CDA, devendo-se adotar como termo a quo do prazo prescricional as datas dos vencimentos dos créditos tributários (STJ, REsp 883046 / RS).

2.A partir da data dos vencimentos, a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

3.Execução proposta antes da alteração legislativa advinda com a promulgação da LC nº 118/2005, entende esta Turma, que a interrupção da prescrição dá-se com a propositura da ação, já que a Fazenda não pode se prejudicar, uma vez que defende interesse público, pela demora inerente aos mecanismos da Justiça, entendimento, este, que decorre da aplicação das Súmulas 78/TFR e 106/STJ.

4.Entre a data do vencimento do crédito até o ajuizamento da execução, parte dos créditos tributários, encontra-se prescrito.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 9 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.093273-5 AI 279794  
ORIG. : 9106920691 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JACOB DORF  
ADV : SHEILA MARIA ABDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES DIVORCIADAS DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Os agravantes, equivocadamente, impugnam matéria totalmente dissociada da decisão agravada, conforme se verifica da simples leitura da contraminuta de agravo.

2. Ressalte-se que em nenhum momento foi citada ausência de juntada de certidão de intimação da decisão agravada.

3. O artigo 525, I, do Código de Processo Civil, determina as peças essenciais que devem instruir o agravo de instrumento quando de sua interposição.

4. Com base nos fundamentos apresentados pela agravante, não se pode fazer relação entre o que foi decidido e o que pretende com o recurso.

5. Portanto, como a agravante impugna matéria inteiramente dissociada da decisão agravada, é de se reconhecer que este se ressentido de fundamentação, pelo que é inepto.

6. Agravo Inominado não conhecido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, não conhecer o agravo inominado, nos termos do relatório e do voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.03.00.118225-0 AI 287166  
ORIG. : 200161100039734 2 Vr SOROCABA/SP  
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JÚLIO CÉSAR CASARI E CLÁUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MOBIL FLEX TAPEÇARIA E COM/ LTDA -ME  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EMPRESA NÃO LOCALIZADA - NÃO ESGOTAMENTO DA TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO - PENHORA "ON LINE" - IMPOSSIBILIDADE.

1. É certo que o legislador estipulou uma ordem legal de penhora ou arresto de bens, ao teor do artigo 11 da lei 6.830/80. No entanto, ressalve-se que esta ordem não tem caráter rígido, absoluto, sem que atenda às exigências de cada caso específico. Infira-se, é forçoso que este preceito seja recebido com temperança, em conformidade aos aspectos e circunstâncias singulares envolvidas no feito, não podendo dela valer-se a exequente para exercício arbitrário.

2 - O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, usando o modo imperativo, dispõe que o juiz determinará a indisponibilidade de bens, do que se conclui que o juiz não poderá deixar de cumpri-la, desde que observados três requisitos: a devida citação do devedor, ter deixado ele de apresentar bens à penhora e a não localização de bens sobre os quais possa incidir a constrição judicial.

3 - Melhor compulsando os autos, observa-se, à fl. 36, pelo documento de nº 215.862/99-5, registrado na ficha cadastral arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão de 07/12/1999, que a sede da empresa executada foi alterada antes da propositura da execução fiscal de origem (21/5/2001). Portanto, a citação da empresa deu-se em endereço antigo, motivo pelo qual carece de fundamento o pedido de indisponibilidade dos bens da executada, na forma do artigo 185-A do CTN.

4 - Agravo de instrumento não provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.037260-1 AC 1147968  
ORIG. : 9707017635 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TERUO EGASHIRA RIO PRETO -ME e outro  
ADV : CLEBER POMARO DE MARCHI (Int.Pessoal)  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CABÍVEL.

1.Passível o reconhecimento da prescrição intercorrente, quando transcorrido o prazo prescricional a partir da decisão que autoriza o arquivamento dos autos.

2.Apelação não provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 31 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.004081-5 AMS 303239  
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MANHAES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : LENISE DOMINIQUE HAITER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - INOCORRÊNCIA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1 - A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2 - No presente caso, em consulta ao Sistema de Informações Processuais (SIAPRO), verifica-se que os autos de registro nº 1999.61.00.023135-3 tiveram decisão de mérito desfavorável à impetrante, e que foram interpostos recursos especial e extraordinário, expedientes que não suspendem o acórdão lavrado pela turma julgadora.

3 - Não comprovada a suspensão de débitos inscritos na dívida ativa da União, não preencheu a impetrante os requisitos legais dispostos no artigo 206 do CTN.

4 - Apelação não provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.06.001084-0 AC 1325166  
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : ELIAS JABER (= ou > de 60 anos)  
ADV : PAULO CESAR CAETANO CASTRO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PLANO COLLOR. MEDIDAS PROVISÓRIAS ns. 168/90 e 294/91. LEIS ns. 8.024/90 e 8.177/91. CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS VALORES NÃO BLOQUEADOS. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1 - A correção monetária e os juros remuneratórios, como parte do próprio capital depositado, estão sujeitos ao prazo prescricional de vinte anos (artigo 177 do Código Civil anterior c/c artigo 2.028 do Novo Código Civil), não se aplicando o lapso de cinco ou três anos (Decreto nº 20.910/32, artigo 178, § 10, III, do Código Civil anterior, e artigos 205 e 206, § 3º, III, do Novo Código Civil).

2 - O IPC manteve-se como índice de correção das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN nos moldes da Lei nº 8.088/90 e da MP nº 189/90. Assim, entendo que o índice de correção monetária incidente sobre os ativos não bloqueados do mês de maio de 1990 é o IPC, como ilustrado no julgamento Recurso Extraordinário nº 206.048-8-RS.

3 - A incidência da correção monetária dos valores devidos deve remontar à época em que os índices pleiteados deixaram de ser aplicados, sob pena de resultar em quantia inferior àquela realmente devida. Pelo mesmo motivo, a atualização deve ser feita com base nos índices reais, na forma da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

4 - Os juros remuneratórios de 0,5% ao mês são cabíveis a partir da data em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento ou enquanto a conta permaneceu em atividade pois representam a justa compensação que se deve obter do dinheiro aplicado.

5 - No tocante aos juros de mora, devem ser aplicados o disposto nos artigos 405 e 406 do Código Civil, que determinam que os mesmos devem ser contados a partir da citação, fixados segundo as taxas que estiverem em vigor à época em caso de mora nos impostos devidos à Fazenda Nacional, sendo aplicável a SELIC a título de correção monetária e juros.

6 - Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil.

7 - Apelação do autor provida. Apelação da CEF não provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do autor e negar provimento à apelação da CEF, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgamento.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2006.61.06.007185-3	AC 1352798
ORIG.	:	2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	
APTE	:	ARMANDO NAGLIATI (= ou > de 60 anos) e outro	
ADV	:	FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA	

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PLANO COLLOR. MEDIDAS PROVISÓRIAS ns. 168/90 e 294/91. LEIS ns. 8.024/90 e 8.177/91. CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS VALORES BLOQUEADOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF.

1 - A questão da responsabilidade pelo ressarcimento das diferenças de correção monetária deve ser resolvida tomando-se em consideração a disponibilidade dos ativos financeiros, em relação às instituições financeiras e a data da respectiva

transferência ao Banco Central. O Bacen é pessoa legítima para figurar no pólo passivo em relação a períodos posteriores àqueles em que se verificou a eficácia normativa da Medida Provisória n.º 168/90 e da Lei n.º 8.024/90.

2 - Processo extinto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade passiva. Apelações prejudicadas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, de ofício, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e dar por prejudicadas as apelações, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.14.006448-8 AC 1299923  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : LEANDRO DA SILVA LAPOLLA  
ADV : SABRINA NASCHENWENG  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -PREQUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO

1.Não existe no decisum embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade, hipóteses estas que franqueiam a sua interposição, posto que o acórdão enfrentou diretamente toda a matéria.

2.Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.16.001288-3 AC 1314425  
ORIG. : 1 Vr ASSIS/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OSVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO ASSIS  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CABÍVEL.

1.Passível o reconhecimento da prescrição intercorrente, quando transcorrido o prazo prescricional a partir da decisão que autoriza o arquivamento dos autos.

2.Apelação não provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 31 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.26.000583-9 AC 1348241  
ORIG. : 3<sup>a</sup> Vara de Santo André/SP  
APTE : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)  
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada  
APDAS : Pinturas São Jorge Ltda. e outros  
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - ENTREGA DA DCTF - ARTIGO 174 DO CTN - PRESCRIÇÃO

1 - O crédito tributário é constituído com a entrega do DCTF, já que desde esse momento pode a Fazenda inscrever o débito em dívida ativa (STJ, REsp 804.323/RS). Não há a informação da data da entrega da DCTF, dado que também não consta da CDA, devendo-se adotar como termo a quo do prazo prescricional as datas dos vencimentos dos créditos tributários (STJ, REsp 883.046/RS).

2 - A partir da data dos vencimentos a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

3 - Entre o vencimento do crédito até o despacho determinando a citação, já transcorrido mais de 5 anos, de modo que os créditos tributários em cobro estão prescritos.

4 - Nego provimento à apelação.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008 - (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.26.001784-2 AC 1333082  
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SCUDETO E SQUADRA IND COM E EXP CONF  
ESPORTIVAS LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DCTF. ART. 174 DO CTN. PRESCRIÇÃO.

1.O crédito tributário é constituído com a entrega do DCTF, já que desde esse momento pode a Fazenda inscrever o débito em dívida ativa (STJ, REsp 804323 / RS). In casu, não há a informação da data da entrega da DCTF, dado que também não consta da CDA, devendo-se adotar como termo a quo do prazo prescricional as datas dos vencimentos dos créditos tributários (STJ, REsp 883046 / RS).

2.A partir da data dos vencimentos, a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

3.Entre o vencimento do crédito até o ajuizamento da ação, já transcorrido mais de 5 anos, de modo que os créditos tributários, ora em cobro, estão prescritos.

4.Nego provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 9 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.018332-8 AC 1271587  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RESULT CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA  
ADV : SIDNEY EDUARDO STAHL  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessárias, de modo que deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa

2.Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, improvidas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de março de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.092967-4 AG 314025  
ORIG. : 200361260067984 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JÚLIO CÉSAR CASARI E CLÁUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CRISTIANE CERQUEIRA DOS SANTOS

ADV : LEONARDO FRANCISCO RUIVO  
AGRDO : DAGUIMAR CERQUEIRA CARVALHO DE AZEVEDO e outros  
PARTE R : NEGRO E AZUL DO BRASIL SOCIEDADE LTDA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DA EXECUTADA - INEXISTÊNCIA - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - IMPOSSIBILIDADE

1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo-passivo de execução fiscal movida em face de empresa, constatada a insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica.

2 - Respeitadas as divergências na interpretação do artigo 135, do Código Tributário Nacional, a expressão "ato praticado com infração da lei" não abrange, pura e simplesmente, a simples omissão no pagamento do tributo. No entanto, fazemos valer as palavras de HUGO DE BRITO MACHADO, para quem "os atos praticados com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatutos, aos quais se reporta o artigo 135, III, do CTN, são aqueles atos em virtude dos quais a pessoa jurídica tornou-se insolvente"(Curso de Direito Tributário, 12.ª edição, Editora Malheiros, p.113).

3 - E tal insolvência, inclusive por eventual encerramento das atividades da empresa sem regular liquidação, pode ser assinalada a partir da comprovação de não serem encontrados bens penhoráveis da executada.

4 - No caso em comento, não obstante a empresa não ter sido localizada no endereço indicado pela agravada, não restou comprovado, nestes autos, pela União Federal, que a pessoa jurídica não dispõe de bens suficientes para garantir a execução fiscal, vale dizer, a comprovação da realização de diligências perante o banco de dados do CRVA/DETRAN, DOI, TELEFÔNICA, RECEITA FEDERAL, etc.

5 - Agravo de instrumento não provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008 - (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.00.094304-0 AI 314964  
ORIG. : 9200928471 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Centrais Elétricas Brasileiras S/A ELETROBRAS  
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO  
AGRDO : CONDULLI S/A CONDUTORES ELETRICOS  
ADV : MARCO ANTONIO SPACCASSASSI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA ON LINE - NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE DILIGENCIAS - IMPOSSIBILIDADE

1. É certo que o legislador estipulou uma ordem legal de penhora ou arresto de bens, ao teor do artigo 655, do Código de Processo Civil. No entanto, ressalve-se que esta ordem não tem caráter rígido, absoluto, sem que atenda às exigências de cada caso específico. Infira-se, é forçoso que este preceito seja recebido com temperança, em

conformidade aos aspectos e circunstâncias singulares envolvidas no feito, não podendo dela valer-se a exequente para exercício arbitrário.

2. Cumpre ressaltar que, não obstante o escopo da execução seja o pagamento do débito existente entre os litigantes, a expropriação deve prosseguir da maneira menos gravosa ao executado.

3. A penhora on-line é medida excepcional que somente deve ser autorizada após o esgotamento de todas as diligências. O juiz somente deverá autorizá-la após não serem encontrados bens sobre os quais possa incidir a constrição judicial.

4. Compulsando os autos verifica-se que a agravada possui bens passíveis de penhora, como se verifica do documento de fls.23/24, sendo assim descabida e penhora sobre ativos financeiros. Outrossim, o artigo 655-A, do CPC, inserido pela Lei nº 11.382/06, torna possível a constrição em dinheiro em depósito ou aplicação financeira, através do Sistema BACENJUD. O referido dispositivo tão somente veio a sedimentar prática que já vinha sendo utilizada no âmbito da Justiça, o que não afasta, portanto, o cumprimento de determinados requisitos, como esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora.

5. Ademais, a medida constritiva do artigo 655, CPC, deve guardar sintonia com os demais dispositivos legais, como o artigo 620, CPC, e a própria LEF.

6. Agravo de instrumento não provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.036768-3 AC 1224656  
ORIG. : 0500000043 1 Vr SOCORRO/SP 0500018660 1 Vr SOCORRO/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO SP  
ADV : PATRICIA CLAUZ  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - DISPENSÁRIO/POSTO DE MEDICAMENTOS - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada por esta Corte.

2. No que pertine ao suposto erro/omissão do julgado, pertinente à classificação do estabelecimento em 'dispensário de medicamentos/posto de medicamentos', não resta razão ao embargante, uma vez que essa matéria foi devidamente enfrentada no voto condutor do acórdão.

3. Embargos de declaração rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.012281-2 AC 1344956  
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ROSA JAMAS PELISSONI (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : GUSTAVO GEORGE DE CARVALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS CONTRATUAIS. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1 - No que diz respeito à correção monetária, entendo que sua incidência deve remontar à época em que os índices pleiteados deixaram de ser aplicados, sob pena de resultar em quantia inferior àquela realmente devida. Pelo mesmo motivo, a atualização deve ser feita com base nos índices reais, na forma da Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e, em seu artigo 4º, revogou a Resolução n.º 242/2001 e demais disposições em contrário.

2 - Os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, sobre as diferenças apuradas, são cabíveis a partir da data em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento ou enquanto a conta permaneceu em atividade, pois representam a justa compensação que se deve obter do dinheiro aplicado.

3 - No tocante aos juros de mora, devem ser aplicados os artigos 405 e 406 do Código Civil de 2002, que determinam que os mesmos são devidos a partir da citação, fixados segundo as taxas que estiverem em vigor à época em caso de mora nos impostos devidos à Fazenda Nacional, sendo aplicável a SELIC a título de correção monetária e juros, por tratar-se de índice legal.

4 - A verba honorária foi regularmente fixada, devendo, pois, ser mantida.

5 - Apelação não provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.019369-7 AMS 307985  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MAURICIO ARTUR GHISLAIN LEFEVRE NETO -ME  
ADV : MAURICIO ARTUR GHISLAIN LEFEVRE NETO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA -- PARCELAMENTO COM IMPONTUALIDADE - DENEGAÇÃO DO WRIT.

1 - A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos

não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2 - Indeferir-se a expedição de CND quando há a impontualidade no pagamento das prestações de parcelamento de débito.

3 - Vislumbro a existência de outros créditos tributários devidos pela impetrante sob a rubrica "em negociação de parcelamento". Tal condição não confere aos mesmos a suspensão de exigibilidade necessária para o deferimento do pleito de emissão de Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4 - Apelação a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2007.61.00.023416-0 AMS 303044  
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ROSANGELE TRINDADE DE SOUZA  
ADV : DEBORA DE OLIVEIRA SANTOS  
APDO : UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP  
ADV : EDSON MAROTTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - INADIMPLÊNCIA - ÓBICE MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO SUBSEQÜENTE - CABIMENTO

1. Os alunos já matriculados terão direito à renovação das matrículas, salvo quando inadimplentes, sendo vedada a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, buscando referida lei atender da forma mais justa possível tanto os interesses de alunos quanto das instituições de ensino.

2. O ato praticado pela autoridade coatora no sentido de indeferir a renovação de matrícula do impetrante por inadimplência de parcelas reveste-se de conduta absolutamente de acordo com os ditames legais.

3. Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 3 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.025759-6 AMS 310363  
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA

ADV : CLAUDIA REGINA RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA -- PARCELAMENTO AINDA NÃO DEFERIDO- DENEGAÇÃO DO WRIT.

1 - A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2 - O deferimento de parcelamento importa na suspensão da exigibilidade dos débitos discutidos. Não há que se falar em expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 206, do CTN, quando o parcelamento sequer foi analisado pelo Fisco.

3 - Na aplicação do artigo 462 do Código de Processo Civil, que determina ao magistrado levar em consideração os fatos novos capazes de influir no julgamento da lide, deve haver compatibilização com o disciplinado nos artigos 128 e 460 do mesmo diploma legislativo, os quais vedam a prestação jurisdicional diversa da que foi pedida pelo autor.

4 - Apelação a que se nega provimento.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 2007.61.02.007871-3 AC 1306488  
ORIG. : 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : JOSE WILLIAM ALONSO (= ou > de 60 anos)  
ADV : IDOMEIO RUI GOUVEIA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - OFENSA À COISA JULGADA

1 - Os elementos da ação são três: partes, objeto e causa de pedir, sendo que o objeto se subdivide em mediato e imediato e a causa de pedir divide-se em próxima e remota.

2 - A presente demanda resta acobertada pelo manto da res judicata, porquanto tem as mesmas partes, objeto e causa de pedir que a ação ajuizada perante o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, já apreciada e com decisão transitada em julgado. Com efeito, as duas ações têm o mesmo autor e a mesma ré, quais sejam, José William Alonso e Caixa Econômica Federal, bem como visam o pagamento de diferença entre a correção monetária creditada sobre o saldo não bloqueado da caderneta de poupança nº 10339-6, agência 1942, e o IPC dos meses de janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%) e março de 1990 (84,32%), atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescida de 0,5% de juros contratuais capitalizados ao mês, além de juros de mora, a partir da citação.

3 - Apelação não provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.06.006801-9 AC 1361112  
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS  
APDO : MILON FERREIRA DA SILVA FILHO  
ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXTRATOS DE CONTA-POUPANÇA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

1 - Não se vislumbra qualquer interesse de agir por parte do autor/apelado no que tange à propositura da ação cautelar, posto que basta mera petição, nos próprios autos da ação ordinária, para requerer a juntada dos documentos pleiteados.

2 - Apelação provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Convocado Roberto Jeuken que lhe negava provimento.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.11.003553-3 AC 1347332  
ORIG. : 2 Vr MARILIA/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AGRIPINA ALVES DA SILVA  
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - DIFERENÇAS DE PENSÃO/APOSENTADORIA - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA - NATUREZA SALARIAL - INCIDÊNCIA MÊS A MÊS

1.O pagamento em parcela única deve sofrer a retenção do imposto de renda, observada a alíquota da época que cada parcela deveria ser creditada, precedente do egrégio Superior Tribunal de Justiça.

2.Apelação oficial não provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.14.003596-1 AC 1359935  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : ADRIANO ANTUNES LAUREANO  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - RAZÕES DE APELAÇÃO DISSOCIADAS - NÃO CONHECIMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - CADERNETA DE POUPANÇA CEF - EXIBIÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS - POSSIBILIDADE

1. Não obstante a preclusão consumativa quando da interposição da primeira apelação, o segundo apelo não combateu a r. sentença em seus fundamentos, visto que as razões do inconformismo acham-se divorciadas da situação posta no caso em comento, razão pela qual não o conheço.

2. Tratando-se da própria ação de conhecimento, admissível a exigência dos documentos da ora apelada, visto que detentora dos extratos enquanto não prescrita ação correspondente. Devendo o autor, contudo, fornecer indícios mínimos para a localização da conta, ou mesmo declaração de inexistência da mesma, pela instituição bancária.

3. Apelação parcialmente provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.18.000852-0 AC 1359925  
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP  
APTE : JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADV : JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE. DESNECESSÁRIO. ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.060/50

1. Não obstante o autor não ter demonstrado a impossibilidade de atendimento da determinação, tampouco ter interposto agravo de instrumento, entendo que por ser direito fundamental constitucionalmente - art. 5º, LXXIV, CF - assegurado à parte, não pode o aplicador do direito exigir requisitos não previstos na Lei n.º 1.060/50, que regula a assistência judiciária, conferindo ao necessitados o acesso à Justiça.

2.Verifico ter o autor declarado ser pobre na acepção jurídica do termo, na forma do artigo 4º, caput, e § 1º da Lei nº 1.060/50.

3.Apelação parcialmente provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.20.003794-4 AC 1360326  
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : LUIZA HELENA GIGLIO SILVEIRA e outros  
ADV : KATIA CRISTINA NOGUEIRA GAVIOLLI  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PLANO VERÃO. MP n.º 32/89. LEI n.º 7.730/89.

PLANO COLLOR. MEDIDAS PROVISÓRIAS ns. 168/90 e 294/91. LEIS ns. 8.024/90 e 8.177/91. CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1 - Preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva ad causam rejeitadas, assim como o pedido de denunciação à lide do Bacen e da União Federal.

2 - A correção monetária e os juros remuneratórios, como parte do próprio capital depositado, estão sujeitos ao prazo prescricional de vinte anos (artigo 177 do Código Civil anterior c/c artigo 2.028 do Novo Código Civil), não se aplicando o lapso de cinco ou três anos (Decreto nº 20.910/32, artigo 178, § 10, III, do Código Civil anterior, e artigos 205 e 206, § 3º, III, do Novo Código Civil).

3 - Acerca do chamado Plano Verão, o índice de correção monetária para o período de janeiro de 1989 é de 42,72%, incidente apenas sobre as contas dos autores com aniversário na primeira quinzena do mês, consoante assentado na jurisprudência.

4 - O IPC manteve-se como índice de correção das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN nos moldes da Lei nº 8.088/90 e da MP nº 189/90. Assim, entendo que o índice de correção monetária incidente sobre os ativos não bloqueados do mês de maio de 1990 é o IPC, como ilustrado no julgamento Recurso Extraordinário nº 206.048-8-RS.

5 - Apelação não conhecida em parte e, na parte conhecida, não provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, não conhecer de parte da apelação e negar provimento à parte conhecida, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.20.003934-5 AC 1360335  
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : ARLETE FAKHOURY  
ADV : TIAGO ROMANO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PLANO COLLOR. MEDIDAS PROVISÓRIAS ns. 168/90 e 294/91. LEIS ns. 8.024/90 e 8.177/91. CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS VALORES NÃO BLOQUEADOS.

1 - A responsabilidade pelo ressarcimento das diferenças de correção monetária aplicável aos valores não transferidos ao BACEN por força do Plano Collor reside na disponibilidade dos ativos financeiros. Assim, em relação aos valores não bloqueados, não resta dúvida de que a responsabilidade é exclusivamente da instituição financeira apelada, já que tais quantias não sofreram qualquer interferência ou solução de continuidade.

2 - O IPC manteve-se como índice de correção das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN nos moldes da Lei nº 8.088/90 e da MP nº 189/90. Assim, entendo que o índice de correção monetária incidente sobre os ativos não bloqueados do mês de maio de 1990 é o IPC, como ilustrado no julgamento Recurso Extraordinário nº 206.048-8-RS.

3 - O débito judicial deve ser atualizado com a aplicação da correção monetária de forma a assegurar o valor real da moeda no período de inflação, na forma estabelecida pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e, em seu artigo 4º, revogou a Resolução nº 242/2001 e demais disposições em contrário.

4 - Os juros remuneratórios de 0,5% ao mês são devidos a partir da data em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento ou enquanto a conta permaneceu em atividade, porquanto representam a justa compensação que se deve obter do dinheiro aplicado.

5 - No tocante aos juros de mora, devem ser aplicados o disposto nos artigos 405 e 406 do Código Civil, que determinam que os mesmos serão fixados segundo as taxas que estiverem em vigor à época em caso de mora nos impostos devidos à Fazenda Nacional, sendo aplicável a SELIC a título de correção monetária e juros, a partir da citação.

6 - Verba honorária fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil.

7 - Apelação provida.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.22.000225-0 AC 1355009  
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : PAULO YAMAMOTO  
ADV : MARCELO YUDI MIYAMURA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PLANO COLLOR. MEDIDAS PROVISÓRIAS ns. 168/90 e 294/91. LEIS ns. 8.024/90 e 8.177/91. CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". MARCO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1 - A responsabilidade pelo ressarcimento das diferenças de correção monetária aplicável aos valores não transferidos ao BACEN por força do Plano Collor reside na disponibilidade dos ativos financeiros. Assim, em relação aos valores não bloqueados, não resta dúvida de que a responsabilidade é exclusivamente da instituição financeira apelante, já que tais quantias não sofreram qualquer interferência ou solução de continuidade.

2 - A correção monetária e os juros remuneratórios, como parte do próprio capital depositado, estão sujeitos ao prazo prescricional de vinte anos (artigo 177 do Código Civil anterior c/c artigo 2.028 do Novo Código Civil), não se aplicando o lapso de cinco ou três anos (Decreto nº 20.910/32, artigo 178, § 10, III, do Código Civil anterior, e artigos 205 e 206, § 3º, III, do Novo Código Civil).

3 - O IPC manteve-se como índice de correção das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN nos moldes da Lei nº 8.088/90 e da MP nº 189/90. Assim, entendo que o índice de correção monetária incidente sobre os ativos não bloqueados do mês de maio de 1990 é o IPC, como ilustrado no julgamento Recurso Extraordinário nº 206.048-8-RS.

4 - Apelação não provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.27.001767-3 AC 1361964  
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : REGINALDO CAGINI  
APDO : ANGELO NATAL RUY  
ADV : LUIZ FRANCISCO ARAUJO SOEIRO DE FARIA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXTRATOS DE CONTA-POUPANÇA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

1 - Não se vislumbra qualquer interesse de agir por parte do autor/apelado no que tange à propositura da ação cautelar, posto que basta mera petição, nos próprios autos da ação ordinária, para requerer a juntada dos documentos pleiteados.

2 - Apelação provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Convocado Roberto Jeuken que lhe negava provimento.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.013066-4 AI 331692  
ORIG. : 200661000230707 26 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CBE BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - PERÍCIA - DESTINATÁRIO DA PROVA - PERSUASÃO RACIONAL - PRODUÇÃO DE PROVA.

- 1 - O destinatário da prova pericial, assim como todas provas, é o juízo natural da causa;
- 2 - O sistema de convencimento adotado pelo Código de Processo Civil é o da persuasão racional ou livre convicção motivada, segundo o qual o juiz aprecia livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas sempre fundamentando as razões de seu convencimento;
- 3 - Assim como o juiz pode indeferir a produção de provas inúteis ou meramente protelatórias, pode o juiz determiná-la ex officio;
- 4 - Agravo de instrumento improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.021298-0 AI 337657  
ORIG. : 200461820436970 3F Vr SÃO PAULO/SP  
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JÚLIO CÉSAR CASARI E CLÁUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CONTIBRASIL COM/ E EXP/ LTDA  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
AGRDO : MARCOS ANTONIO GARCIA MOLINA e outros  
ADV : ANTONIO SAVIO CUZIM REINAS  
AGRDO : RENATA ABREU DUARTE GUBEISSI e outros  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
AGRDO : LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE  
AGRDO : FERNANDA DE ABREU DUARTE  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EMPRESA NÃO LOCALIZADA - NÃO ESGOTAMENTO DA TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO - DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DA EXECUTADA - INEXISTÊNCIA - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - IMPOSSIBILIDADE.

- 1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa por eventual encerramento das atividades da empresa sem regular liquidação, fato que pode ser assinalado a partir da comprovação

da não localização da própria executada, ou de não serem encontrados bens penhoráveis da empresa, o que não se depreende do caso presente.

2 – No caso específico, observa-se, à fl. 68, pelo documento de nº 240.205/03-0, registrado na ficha cadastral arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em sessão de 28/10/2003, que a sede da empresa executada foi alterada antes da propositura da execução fiscal de origem (26/7/2004). Portanto, a citação da empresa deu-se em endereço antigo, motivo pelo qual carece de fundamento o pedido de inclusão dos sócios no pólo passivo da execução fiscal.

3 - Ademais, não restou demonstrado, nestes autos, pela União Federal, que a pessoa jurídica não dispõe de bens suficientes para garantir a execução fiscal, vale dizer, a comprovação da realização de diligências perante o banco de dados do CRVA/DETRAN, DOI, TELEFÔNICA, RECEITA FEDERAL, etc.

4 – Agravo de instrumento não provido.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.023206-0	AI 339091
ORIG.	:	9605265400	1F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
AGRDO	:	MARTE MERCANTIL E IMPORTADORA LTDA massa falida	
ADV	:	FERNANDO SILVEIRA DE PAULA	
AGRDO	:	MOACYR GOTTARDI MORAES e outro	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA	

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA ON LINE - NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DO CRÉDITO - OCORRENCIA - PESQUISA NO BACEN - POSSIBILIDADE.

1.O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, usando o modo imperativo, dispõe que o juiz determinará a indisponibilidade de bens, do que se conclui que o juiz não poderá deixar de cumpri-la, desde que observados três requisitos: a citação do devedor, ter deixado ele de apresentar bens à penhora e a não localização de bens sobre os quais possa incidir a constrição judicial.

2.No caso em comento, há notícia de falência da empresa às fls. 186/187.

3.A falência não constitui espécie de dissolução irregular, que autorizaria a responsabilização do sócio no inadimplemento das obrigações fiscais, consistindo em medida prevista legalmente, faculdade da empresa, com fulcro de amortizar os efeitos da insolvência de pessoa jurídica no mercado.

4.Contudo, na hipótese, a falência já foi encerrada (fl. 186/187), sem que com a massa falida fossem encontrados bens suficientes para o esgotamento de seu passivo.

5.Com efeito, há nos autos informação de que a exeqüente exauriu as possibilidades que estavam ao seu alcance tendentes à persecução de haveres, titularizados pelos sócios co-executados, os quais pudessem ficar sujeitos a arresto e penhora, ou seja, realização de diligência perante o banco de dados do CRVA/DETRAN, DOI, TELEFÔNICA ou RECEITA FEDERAL, etc.

6. Posteriormente, em face do inadimplemento, requereu a continuidade da execução, bem como a penhora de numerários existentes nas contas e aplicações financeiras do(s) executado(s), através do sistema BACENJUD.

7. Dessa maneira entendo ser cabível no caso dos sócios co-executados, excepcionalmente, a expedição de ofício ao BACENJUD apenas para requisitar informações a respeito da existência de ativos financeiros em nome do executado, dando, assim, continuidade à execução, devendo o M.M. Juízo a quo decidir, após a vinda das informações, a respeito da conveniência de eventual penhora sobre os numerários encontrados

8. Agravo de instrumento parcialmente provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

São Paulo, 30 de outubro de 2008. (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.026722-0	AI 341527
ORIG.	:	200461820466100	9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	FABIO RODRIGO MORENO	
ADV	:	HENRY GOTLIEB	
AGRDO	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PARTE R	:	DELASA ETIQUETAS TECNICAS LTDA e outros	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA	

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EMPRESA NÃO LOCALIZADA - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - CARGO DE GERÊNCIA - FATO GERADOR - CONTEMPORANEIDADE PARCIAL - POSSIBILIDADE.

1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo-passivo de execução fiscal movida em face de empresa, constatada a insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica, fato que se depreende da não localização da empresa.

2 - A responsabilização do sócio, nesse caso, é impossível pois não há coincidência entre os períodos de exercício da gerência e do fato gerador.

3 - No entanto, o débito cobrado pela CDA 80.7.03.009544-03 teve seu vencimento em 15/7/1999, período em que o agravante já figurava como sócio gerente, de modo que possível o redirecionamento da execução quanto a esse crédito.

4 - Agravo de instrumento parcialmente provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 6 de novembro de 2008. (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.026724-4	AI 341529
ORIG.	:	200861000090979	6 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
AGRDO : VALTER GUERREIRO e outro  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - NECESSIDADE DE CORRELAÇÃO ENTRE O VALOR DA CAUSA E O BENEFÍCIO ECONÔMICO OU PATRIMONIAL PLEITEADO - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR OFICIAL DE FARMÁCIA - ANULAÇÃO DE MULTA - RECURSO PROVIDO.

1 - O valor da causa atribuído pelo autor deve corresponder ao benefício patrimonial ou econômico almejado por este, em ação declaratória.

2 - No caso sub judice, o valor da causa se traduz na multa aplicada, bem como incorpora as despesas decorrentes de uma eventual contratação de farmacêutico responsável, caso seja julgado improcedente o pedido dos autores.

3 - Agravo de instrumento improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.028118-6 AI 342442  
ORIG. : 200461820289810 2F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : LUCIANA FERREIRA DA SILVA  
ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : PROBIT TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA e outros  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EMPRESA NÃO LOCALIZADA - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - CARGO DE GERÊNCIA - FATO GERADOR - CONTEMPORANEIDADE - POSSIBILIDADE.

1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo-passivo de execução fiscal movida em face de empresa, constatada a insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica, fato que se depreende da não localização da empresa.

2 - A responsabilização do sócio, nesse caso, é possível se houver coincidência entre os períodos de exercício da gerência e do fato gerador.

3 - Agravo de instrumento parcialmente provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe dava provimento.

São Paulo, 16 de outubro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.028827-2 AI 343049  
ORIG. : 200361820050250 9F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JÚLIO CÉSAR CASARI E CLÁUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO INOMINADO - EXECUÇÃO FISCAL - APELAÇÃO - RECEBIMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - POSSIBILIDADE - CONTRIBUIÇÃO - PRESCRIÇÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 8 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO EX OFFICIO

1 - Primeiramente, à vista da ocorrência de erro material na decisão agravada, deixo de conhecer do reexame necessário porquanto não houve sua remessa a este E. Tribunal.

2 - No tocante à arguição do não cabimento de agravo de instrumento da decisão que recebeu a apelação, ressalte-se tratar de decisão interlocutória, a qual recebeu o recurso em ambos os efeitos e tornou nulo o levantamento da penhora, restando, pois, cabível, no caso específico, a interposição de agravo, nos termos do art. 522, caput, do Código de Processo Civil.

3 - Não obstante a sentença não se referir expressamente à aludida Súmula, o que resta prescindível, trata de matéria cujo entendimento foi objeto de consolidação pela Súmula Vinculante nº 8, a qual exige aplicabilidade imediata, consoante se verificou nos autos. Outrossim, tal Súmula veio a ratificar o disposto nos arts. 150, § 4º, 173 e 174, do Código Tributário Nacional, afastando a aplicação de outras teses, anteriormente esposadas pelo Superior Tribunal de Justiça, mormente a chamada tese "dos 5 mais 5".

4 - Ademais, dispõe o art. 518, § 1º, do CPC, que: "o juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal" (grifo nosso).

5 - Agravo inominado não provido. Correção ex officio do erro material apontado.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por maioria, negar provimento ao agravo inominado, determinando de ofício a correção do erro material apontado, nos termos do relatório e do voto do relator, que integram o julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.029016-3 AI 343211  
ORIG. : 200761000180733 25 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA  
ADV : RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR  
AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renovaveis IBAMA

ADV : MORGANA LOPES CARDOSO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - PERÍCIA - DESTINATÁRIO DA PROVA - PERSUASÃO RACIONAL - ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL OU URBANIZADA - MATÉRIA DE FATO - PRODUÇÃO DE PROVA - NECESSIDADE - AGRAVO PROVIDO.

1 - O destinatário da prova pericial, assim como todas provas, é o juízo natural da causa;

2 - O sistema de convencimento adotado pelo Código de Processo Civil é o da persuasão racional ou livre convicção motivada, segundo o qual o juiz aprecia livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas sempre fundamentando as razões de seu convencimento;

3 - Assim como o juiz pode, ex officio, determinar produção de provas, pode o juiz indeferir a produção de provas inúteis ou meramente protelatórias;

4 - Não há ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, porquanto se trata de matéria de direito, prescindível de conhecimento técnico.

5 - Todavia, na hipótese, a matéria não é exclusivamente de direito, como fundamentado pelo Juízo de origem. A questão envolve comprovação de fatos justamente para fixação da legislação aplicável, dependendo da área envolvida, se restinga ou área urbanizada.

6 - Não se questiona, nesta sede, a necessidade ou dispensa da apresentação da licença ambiental, na hipótese de existir contrato administrativo com Prefeitura Municipal, como no caso em apreço, mas a questão, justamente, é anterior a essa, ou seja, se a área afetada importa ou não a necessidade da licença.

7 - Agravo de instrumento provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.029336-0 AI 343496  
ORIG. : 200561020115087 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
AGRTE : USINA SANTA LYDIA S/A  
ADV : REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA - NOMEAÇÃO - ARTIGO 11, DA LEI N.º 6.830/80 - VIOLAÇÃO EQUILÍBRIO - LIVRE PENHORA - NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE.

1-A penhora é ato expropriatório da execução forçada e tem como finalidade precípua à satisfação do direito do credor. É com esse espírito que deve ser desenvolvido o processo executivo.

2-Atenda-se aqui, portanto, o equilíbrio entre o interesse da exequente na execução e a adoção de sua forma pelo modo menos gravoso ao devedor.

3-Compulsando os autos, verifico haver nos autos oferecimento de bem móvel à penhora do patrimônio da exequente em garantia do crédito tributário exequendo, importe ainda a ser avaliado pelo Sr. Meirinho.

4-Ato contínuo, tal nomeação foi rejeitada pela Fazenda Nacional e requerida penhora em bens livres e desembaraçados pertencentes à empresa executada; restando, assim, deferido o pedido de bloqueio e conseqüente penhora dos recursos financeiros da executada.

5-In casu, o pedido de expedição de mandado de livre penhora de bens do executado baseia-se, apenas, na perspectiva de difícil alienação dos bens móveis oferecidos à penhora, eis que sequer foi levado a leilão para tanto, tampouco, pleiteiou-se a substituição ou reforço dos bens penhorados.

6-Agravo de instrumento provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhe negava provimento.

São Paulo, 30 de outubro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.014183-1 AC 1291575  
ORIG. : 9715058566 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ESQUADRIAS DE ALUMINIO TRIANGULO LTDA -ME  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CABÍVEL.

1.Passível o reconhecimento da prescrição intercorrente, quando transcorrido o prazo prescricional a partir da decisão que autoriza o arquivamento dos autos.

2.Apelação não provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 3 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.015101-0 AC 1296341  
ORIG. : 9605221926 2F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : INBRAC VICTORIA S/A e outros  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DCTF. ART. 174 DO CTN. PRESCRIÇÃO. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- 1.Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a entrega da DCTF constitui o crédito tributário, já que desde esse momento já pode a Fazenda inscrever o débito em dívida ativa.
- 2.Constituído o crédito tributário, começa a correr contra a Fazenda o prazo prescricional, que possui como termo a quo a data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária constante da declaração.
3. Apelação e remessa oficial improvidas.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por maioria, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal CARLOS MUTA que lhes dava provimento.

São Paulo, 19 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.017383-2 AC 1300990  
ORIG. : 9805165388 2F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IN SAMPÁ COM/ E SERVICOS LTDA -ME  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DCTF. ART. 174 DO CTN. PRESCRIÇÃO.

- 1.Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a entrega da DCTF constitui o crédito tributário, já que desde esse momento já pode a Fazenda inscrever o débito em dívida ativa.
- 2.Constituído o crédito tributário, começa a correr contra a Fazenda o prazo prescricional, que possui como termo a quo a data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária constante da declaração.
- 3.Entende esta Turma, que a interrupção da prescrição dá-se com a propositura da ação, já que a Fazenda não pode se prejudicar, uma vez que defende interesse público, pela demora inerente aos mecanismos da Justiça, entendimento, este, que decorre da aplicação das Súmulas 78/TFR e 106/STJ.
- 4.Dou provimento à apelação e à remessa oficial.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, sendo que o Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO acompanhou por fundamentação diversa.

São Paulo, 7 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.017400-9 AC 1300879  
ORIG. : 0500000013 1 Vr PITANGUEIRAS/SP 0500005987 1 Vr  
PITANGUEIRAS/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NOVAERA SERVICOS AGRICOLAS INDUSTRIAIS E  
TRANSPORTES LTDA  
ADV : ISIS DE FATIMA PEREIRA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL EM DATA POSTERIOR AO INGRESSO NO PAES. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

1.A simples opção do executado pelo PAES, independentemente de qualquer outra providência, produz relativamente ao débito fiscal objeto de execução e embargos, relevante consequência processual, pois o contribuinte declara e reconhece a procedência da pretensão fiscal, materializada na execução do título extrajudicial, dotado legalmente de liquidez e certeza, assim como firma o compromisso no sentido de sua quitação.

2.Quando da propositura da execução fiscal, o crédito tributário estava suspenso em virtude do ingresso da executada no PAES, de modo que a CDA que embasa a execução fiscal é ilíquida e não possui o requisito da certeza.

3.Correta a condenação da Fazenda em honorários advocatícios.

4.Apelação improvida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 9 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.020873-1 AC 1307195  
ORIG. : 9600002703 1 Vr BARUERI/SP 9600136137 1 Vr  
BARUERI/SP  
APTE : HENKEL LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS ARIBONI  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. INTEMPESTIVIDADE.  
1.Os embargos à execução fiscal devem ser interpostos no prazo de 30 dias contados da intimação da penhora.

2.Apelação improvida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 26 de junho de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.030983-3 AC 1324532  
ORIG. : 9700000016 1 Vr IPAUCU/SP 9700002920 1 Vr IPAUCU/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BALIEGO E FERRAZ LTDA e outros  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CABÍVEL.

1.Passível o reconhecimento da prescrição intercorrente, quando transcorrido o prazo prescricional a partir da decisão que autoriza o arquivamento dos autos.

2.Apelação não provida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 14 de agosto de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.039715-1 AC 1338828  
ORIG. : 9707017651 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TERUO EGASHIRA RIO PRETO -ME e outro  
ADV : CLEBER POMARO DE MARCHI (Int.Pessoal)  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CABÍVEL.

1.Passível o reconhecimento da prescrição intercorrente, quando transcorrido o prazo prescricional a partir da decisão que autoriza o arquivamento dos autos.

2.Apelação não provida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 31 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.002759-5 REOMS 309357  
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S/A  
ADV : ANDRÉ RICARDO LEMES DA SILVA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSAS- CONCESSÃO DO WRIT.

1 - A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2 - Perlustrando os autos, constato que, além da CDA mencionada na exordial, existem mais nove inscrições em dívida ativa da União. Porém, estas últimas são objeto de parcelamento acordado junto à Receita Federal de modo que sua exigibilidade foi suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do CTN.

3 - Observo que a impetrante depositou integralmente o valor devido na Execução Fiscal 2005.61.82.017566-2, a qual tem como título executivo a mencionada inscrição na dívida ativa da União. Não obstante esse fato, houve a propositura de uma ação anulatória em que o Juízo competente deferiu antecipação de tutela no sentido de conferir suspensão de exigibilidade ao crédito devido pela impetrante. Ademais, impende ressaltar que a própria autoridade coatora reconhece que a CDA em questão encontra-se com a exigibilidade suspensa.

4 - Remessa Oficial a que se nega provimento.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 13 de novembro de 2008.

PROC. : 1999.61.05.016950-3 AC 1162575

ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : C I P CENTRAL DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA

ADV : ANTONIEL FERREIRA AVELINO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE C I P CENTRAL DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA., CNPJ nº 71951792/0001-28, COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS).

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JÚNIOR, Relator da Apelação Cível nº 1999.61.05.016950-3, em que figuram como Apelante UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e Apelado C I P CENTRAL DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA., CNPJ nº 71951792/0001-28, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quantos o presente E D I T A L virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região, se processam os termos do Recurso de Apelação Cível supramencionado, interposto em face da r. decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 5ª Vara de Campinas-SP, julgando extinto o feito, sem julgamento de mérito, sendo este para intimar a apelada C I P CENTRAL DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTLDA., CNPJ nº 71951792/0001-28, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a fim de que providencie a regularização da representação processual. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-os que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, nº. 1842, São Paulo/SP e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando o referido processo afeto à competência da Terceira Turma. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em 13 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Beni Júlia Rocha da Silva, Técnica Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Veruska Zanetti, Diretora da Divisão de Procedimentos Diversos, conferi. Eu, \_\_\_\_\_ Sílvia Senciales Sobreira Machado, Diretora da Subsecretaria da Terceira Turma, conferi e subscrevo.

NERY JÚNIOR

Desembargador Federal

Relator

jrl/bjrs-21

## SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PROC. : 1999.61.14.002006-5 AC 1265071  
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS  
APDO : DIMAS LUIZ DE OLIVEIRA e outro  
ADV : MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

### EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. ENCARGOS MENSAIS. REAJUSTE.

I.Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

II.A prioridade da correção do saldo devedor no procedimento de amortização é operação que se ajusta ao princípio da correção monetária do valor financiado.

III.A falta de previsão legal na época da avença não impossibilitava a previsão contratual do CES pois é princípio em matéria de contratos a autonomia da vontade das partes limitada apenas pelos princípios cogentes ou de ordem pública.

IV.Arguição de irregularidades dos reajustes que não se confirma em vista da constatação de inexistência de cláusula contratual prevendo a execução da equivalência salarial pela aplicação dos índices dos atos individuais de aumento da categoria profissional do mutuário.

V.Reajustes dos encargos mensais que observam o contrato prevendo a aplicação dos índices das cadernetas de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação de quebra da relação prestação/renda.

VI.As relações entre mutuários e instituições financeiras do SFH são presididas, no tocante aos reajustes, pelo critério do acréscimo financeiro e não por elementos de caráter sindical, os valores agregados aos salários pela conversão em URV tendo inegável caráter financeiro e conseqüentemente refletindo no reajuste dos encargos mensais.

VII.Contrato dispondo sobre taxa de juros em percentual que não se limita ao estabelecido no art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64. Dispositivo legal que estabelece condições para a aplicação da correção do valor monetário da dívida, matéria, por sua vez, objeto de sucessivos diplomas legais que não estatuem sobre o aludido requisito. Validade da cláusula reconhecida.

VIII.Agravo retido não conhecido, recurso da CEF provido e recurso adesivo da parte autora desprovido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, dar provimento ao recurso da CEF e negar provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.81.004579-7 ACR 26629  
ORIG. : 9P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
ADV : NARA DE SOUZA RIVITTI (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PENAL. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ALEGAÇÕES DE DIFICULDADES FINANCEIRAS. PROVA.

- Corresponde o objeto material do delito a um valor econômico que se individualiza no momento em que os salários são pagos com os descontos das contribuições sem a contrapartida do devido recolhimento.

- Sendo a atividade econômica feita de mecanismos de longo alcance e de correspondentes estratégias empresariais, não é a verificação da exata relação entre receitas e despesas em cada mês de competência que decide da existência ou não de apropriação. Pagos os salários com os descontos e omitidos os recolhimentos das contribuições, tem-se como suficientemente provadas as ações de apropriação de valores. Materialidade do delito comprovada.

- Pressuposto que a causa supralegal de exclusão da culpabilidade assenta na anormalidade do elemento volitivo, depara-se inaceitável o pensamento de sua incidência quando a atividade criminosa perdurou por período suficiente para que o agente recuperasse a capacidade de determinação normal e imune de defeitos.

- Autoria delitativa devidamente estabelecida no processo.

- Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de novembro de 2008.(data do julgamento).

PROC. : 2004.61.05.002363-4 ACR 31955  
ORIG. : 1 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : LEONIDIA MACHADO DOS SANTOS reu preso  
ADV : NELSON VENTURA CANDELLO (Int.Pessoal)  
APTE : MARINALVA MELO DOS SANTOS  
ADV : LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PENAL. MOEDA FALSA. PROVA. FALSIDADE GROSSEIRA. PENA.

- Materialidade e autoria dolosa comprovadas no conjunto processual. Alegações da defesa que exploram inutilmente o fato da autoria coletiva. Elementos de prova esclarecendo sobre o repasse das cédulas falsas. Acusadas que estava executando um projeto criminoso de repasse de moeda falsa, nenhuma estando na cena do crime apenas para

acompanhar a outra, sendo irrelevantes os pormenores de quem ficou com a incumbência de fazer uso das cédulas e de quem ficou com o trabalho da guarda.

- A figura que se convencionou chamar "falsidade grosseira" ocorre quando o falso se mostra inapto a enganar um número indeterminado de pessoas. Ausência de elementos de segurança que, porém, não é de fácil e necessária percepção, não se infirmam a capacidade das cédulas para iludirem qualquer pessoa de padrão médio de discernimento.

- Circunstâncias judiciais que autorizam a fixação das penas acima do mínimo legal, bem como o regime inicial de cumprimento estabelecido.

- Recursos desprovidos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.60.05.001805-0 ACR 31807  
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS  
APTE : AGRIPINO QUINONES reu preso  
ADV : ARLINDO P SILVA FILHO  
APDO : Justiça Publica  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## EMENTA

PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PROVA. TRANSNACIONALIDADE. PENA.

-Materialidade e autoria dolosa provadas no conjunto processual.

-Transnacionalidade do tráfico que se caracteriza pelo recebimento no território nacional de droga vinda de outro país em vínculo associativo com o transportador que atravessa a fronteira.

-Circunstâncias judiciais que não autorizam o acréscimo da pena no percentual praticado.

-Recurso parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região dar parcial provimento ao recurso para os efeitos de redução de penas nos termos do voto-médio do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 29 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.024542-0 AI 339946  
ORIG. : 200861000115204 26 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : FLAVIO ROLIM  
ADV : RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

1-Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

2-Agravo de instrumento desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.026470-0 AI 341371  
ORIG. : 200861000125052 25 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : LILIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

1-Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

2-Agravo de instrumento desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.027726-2 AI 342144  
ORIG. : 200861000105776 22 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : EDNA APARECIDA DOS SANTOS NIEMEYER RODRIGUES e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

1-Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

2-Agravo de instrumento desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 13 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 98.03.049951-3 ACR 25629  
ORIG. : 9806014340 1 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : RAUL EDUARDO NUNES GERIN  
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MATERIALIDADE. AUTORIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO AGENTE. DELITO OMISSIVO. CONSTITUCIONALIDADE.

1. A denúncia preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal e descreve com clareza a ocorrência do delito, fornecendo detalhes e informações sobre o fato e suas circunstâncias, não havendo que se falar em nulidade por inépcia.

2. Autoria e materialidade comprovadas.

3. A mera existência de dificuldades financeiras, as quais, por vezes, perpassam todo o corpo social, não configura ipso facto causa suprallegal de exclusão de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa quanto ao delito de não-repasse de contribuições previdenciárias. O acusado tem o ônus de provar que, concretamente, não havia alternativa ao não-repasse das contribuições.

4. O delito de apropriação de contribuições previdenciárias não exige animus rem sibi habendi para sua caracterização. O fato sancionado penalmente consiste em deixar de recolher as contribuições, vale dizer, uma omissão ou inação. Não

exige, portanto, que o agente queira ficar com o dinheiro de que tem a posse para si mesmo, invertendo o ânimo da detenção do numerário.

5. Preliminar de nulidade rejeitada. Apelação desprovida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e negar provimento ao recurso da defesa, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.04.004779-6 ACR 33020  
ORIG. : 3 Vr SANTOS/SP  
APTE : BRANIMIR JURCEVIC  
ADV : THIAGO PIRES PEREIRA  
APTE : ANTONIO KATSUO TAMASHIRO  
ADV : JOSE IVANOE FREITAS JULIAO  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PENAL. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. Está prescrita a pretensão punitiva do Estado se entre a data do fato e a do recebimento da denúncia houver transcorrido tempo superior ao prazo prescricional, considerada a pena concretamente aplicada.
2. Acolhido parecer ministerial e decretada a extinção da punibilidade dos réus. Apelações prejudicadas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, acolher o parecer ministerial, decretar a extinção da punibilidade dos acusados e julgar prejudicada suas apelações, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.08.006343-0 RSE 5013  
ORIG. : 2 Vr BAURU/SP  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : AILTON PEDRO MARCON  
ADV : JOSE DINIZ NETO  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO PENAL. Art. 2º, CAPUT, DA LEI N. 8.176/91 E DO ART. 55, CAPUT, DA LEI N. 9.605/98. BENS JURÍDICOS DIVERSOS. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PROVIDO.

1. Os delitos do art. 2º, caput, da Lei n. 8.176/91 e do art. 55, caput, da Lei n. 9.605/98 tutelam bens jurídicos diversos, não havendo que ser falar em conflito de leis penais no tempo nem, por essa razão, de derrogação da lei anterior pela posterior.

2. Recurso em sentido estrito provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.09.000269-3 ACR 26244  
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : ANTONIO RENEIS PERRIELLO  
ADV : DANIEL DE CAMPOS  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MATERIALIDADE. AUTORIA. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO AGENTE. DELITO OMISSIVO. CONSTITUCIONALIDADE.

1. Não ocorrência de prescrição.

2. Autoria e materialidade comprovadas.

3. A mera existência de dificuldades financeiras, as quais, por vezes, perpassam todo o corpo social, não configura ipso facto causa supralegal de exclusão de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa quanto ao delito de não-repasse de contribuições previdenciárias. O acusado tem o ônus de provar que, concretamente, não havia alternativa ao não-repasse das contribuições.

4. O delito de apropriação de contribuições previdenciárias não exige animus rem sibi habendi para sua caracterização. O fato sancionado penalmente consiste em deixar de recolher as contribuições, vale dizer, uma omissão ou inação. Não exige, portanto, que o agente queira ficar com o dinheiro de que tem a posse para si mesmo, invertendo o ânimo da detenção do numerário.

5. O delito de apropriação de contribuições previdenciárias não se resolve em prisão civil por dívida, pois não se trata de determinar a privação da liberdade do agente em razão da mera inadimplência. A sanção penal decorre da supressão do respectivo valor da disponibilidade do empregado e da Seguridade Social, tratando-se de tutela penal aos valores consagrados nos artigos 194 e seguintes da Constituição da República.

6. Apelação desprovida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso da defesa, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2000.60.00.002973-6 ACR 27260  
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : MANOEL BENTO RODRIGUES PEREIRA

ADV : MARIO MORANDI  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PENAL. SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO. FALTA DE AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU CONCESSÃO. TIPLICIDADE. LEI N. 4.117/62, ART. 70. LEI N. 9.472/97, ART. 183. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO. EXERCÍCIO DE DIREITOS CULTURAIS. PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA. RÁDIOS COMUNITÁRIAS. LEI N. 9.612/98.

1. Autoria e materialidade comprovadas.

2. Os serviços de telecomunicações caracterizam-se pela comunicação à distância, compreendendo os serviços de radiodifusão, que se resolve na comunicação à distância por intermédio de ondas eletromagnéticas. O exercício de serviços de radiodifusão configura tipo penal, seja o art. 70 da Lei n. 4.117, de 27.08.62, seja o art. 183 da Lei n. 9.472, de 16.07.97, a qual revogou a legislação anterior por força do seu art. 215, I.

3. A Emenda Constitucional n. 8, de 15.08.95, deu nova redação ao art. 21 da Constituição da República, de modo que os serviços de telecomunicações encontram-se regulados no seu inciso XI, ao passo que os serviços de radiodifusão no seu inciso XII, a. A alteração da norma constitucional, porém, tende a possibilitar a exploração daqueles serviços por particulares, sem contudo alterar a natureza mesma desses serviços, de maneira que os serviços de radiodifusão, na esteira da hermenêutica anterior, continuam compreendidos pelos serviços de telecomunicações.

4. A necessidade de autorização, permissão ou concessão para os serviços de radiodifusão é imposta pela própria Constituição da República (CR, art. 21, XII, a), inclusive para as rádios comunitárias (CR, art. 223). A Lei n. 9.612, de 19.02.98, art. 6º, igualmente exige autorização estatal para a exploração dos serviços de radiodifusão comunitária. Os requisitos legais não são abusivos, razão pela qual a norma não conflita com o Pacto de San José da Costa Rica, promulgado pelo Decreto n. 678, de 06.11.92, em especial seu art. 13, n. 1 a 3.

5. A Constituição da República garante a liberdade de expressão (CR, art. 5º, IX) e de manifestação do pensamento (CR, art. 220), assegurando também o exercício de direitos culturais. Mas não é incompatível com tais garantias a exigibilidade de autorização estatal para os serviços de radiodifusão, pois esta é estabelecida pela própria Constituição da República, em cujos termos devem ser desfrutadas as faculdades por ela asseguradas.

6. Se a emendatio libelli importar em aplicação de pena mais grave, o tribunal não poderá dar nova definição jurídica que implique prejuízo do réu, no caso de recurso exclusivo da defesa, sob pena de afronta ao princípio que veda a reformatio in pejus.

7. O crime do art. 183 da Lei n. 9.472/97 tem natureza formal, de modo que se consuma com o mero risco potencial de lesão ao bem jurídico tutelado, qual seja, o regular funcionamento do sistema de telecomunicações, bastando para tanto a comprovação de que o agente desenvolveu atividade de radiocomunicação sem a devida autorização do órgão competente.

8. Apelação desprovida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso da defesa, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.19.007615-0 ACR 29234  
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA  
ADV : ARNALDO DOS SANTOS JARDIM

APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MATERIALIDADE. AUTORIA. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO AGENTE.

1. A nulidade somente será declarada quando resultar em prejuízo para a parte.
2. Autoria e materialidade comprovadas.
3. A mera existência de dificuldades financeiras, as quais, por vezes, perpassam todo o corpo social, não configura ipso facto causa suprallegal de exclusão de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa quanto ao delito de não-repasse de contribuições previdenciárias. O acusado tem o ônus de provar que, concretamente, não havia alternativa ao não-repasse das contribuições.
4. Redução do valor do dia-multa, dado que não há informações suficientes acerca da situação econômica do acusado, apenas que é advogado e mantém escritório.
6. Preliminar de nulidade rejeitada. Apelação parcialmente provida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e dar parcial provimento ao recurso da defesa, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.02.007154-0 ACR 26004  
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : SONIA MARIA GARDE  
ADV : SANDRA GONCALVES PESTANA ESCOLANO  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO. APELAÇÃO. SAQUES IRREGULARES DE CONTAS VINCULADAS DO FGTS. FALTA DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. TEMPESTIVIDADE. JUNTADA DE DOCUMENTOS. INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO. PREJUÍZO EXIGIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que da sentença condenatória devem ser intimados tanto a defesa, constituída ou dativa, quanto o réu, de modo que o prazo da apelação é contado a partir da última intimação. Na falta da intimação de ambos, resulta evidente que não se pode reputar intempestiva a apelação. Precedentes do STJ.
2. No processo penal vige a regra geral de que nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa (CPP, art. 563). Sendo assim, para que da inobservância do contraditório em relação a documentos juntados aos autos advenha a anulação do processo, cumpre restar demonstrado o efetivo prejuízo experimentado pela parte. Precedente do STJ.
3. Não se verifica, in casu, a conexão entre os feitos instaurados contra a ré e, em consequência, a incompetência do MM. Juízo a quo.

4. Materialidade e autoria delitiva comprovadas pela prova material e testemunhal produzida nos autos.

5. Preliminares rejeitadas e apelação desprovida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e negar provimento à apelação do réu, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.06.009232-2 ACR 28102  
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : JOAO LEONARDO MORANDI  
ADV : LUCIO DE SOUZA JUNIOR  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MATERIALIDADE. AUTORIA. INOCORRÊNCIA DE PAGAMENTO. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO AGENTE.

1. Não ocorrência de pagamento do débito.

2. Autoria e materialidade comprovadas.

3. A mera existência de dificuldades financeiras, as quais, por vezes, perpassam todo o corpo social, não configura ipso facto causa supralegal de exclusão de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa quanto ao delito de não-repasse de contribuições previdenciárias. O acusado tem o ônus de provar que, concretamente, não havia alternativa ao não-repasse das contribuições.

4. Apelação desprovida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso da defesa, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.81.007492-6 ACR 31172  
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Justica Publica  
APDO : JOEL ALVES GAMA  
APDO : MAURICIO DOMINGUES DA SILVA  
ADV : OTONIEL HENRIQUE DE ALEXANDRIA  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. EXTORSÃO.

1. A ocorrência do delito de extorsão não restou satisfatoriamente comprovada, devendo os acusados serem absolvidos.
2. Apelação desprovida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso da acusação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.21.003715-7 ACR 24269  
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP  
APTE : MARCIA VIOLA CALLISTOCK  
ADV : MARIA CRISTINA DE SOUZA RACHADO  
APTE : VANIA BRANDAO DE ANDRADE  
ADV : MARIA EUGENIA CAVALCANTI ARAUJO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PENAL. MOEDA FALSA. ART. 289, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE.

1. Materialidade comprovada pelo auto de apresentação e apreensão e laudo de exame em moeda.
2. Autoria comprovada pela prova testemunhal somente em relação a uma das apelantes.
3. Apelação da co-ré Vânia Brandão de Andrade provida e apelação da co-ré Márcia Viola Callistock desprovida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento à apelação de Vânia Brandão de Andrade e negar provimento à apelação de Márcia Viola Callistock, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.81.006164-0 ACR 27129  
ORIG. : 8P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JONG MOK KIL  
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. ART. 125, XII, DA LEI N. 6.815/80. MATERIALIDADE. AUTORIA.

1. A materialidade foi comprovada pelas declarações prestadas, em sede policial, pelos estrangeiros em situação irregular e pelos autos de infração e notificação que atestam que os estrangeiros não apresentaram documentos comprobatórios de estada legal no país ou permaneceram em território nacional depois de vencido o prazo de estada legal.

2. A autoria do delito restou comprovada pelo auto de prisão em flagrante e pelas declarações das testemunhas de acusação em ambas fases procedimentais.

3. Apelação desprovida. Acolhida manifestação da Procuradoria Regional da República.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao recurso do acusado e acolher a manifestação da Procuradoria Regional da República, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.00.004556-4 AI 197962  
ORIG. : 200361000369307 13 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADV : CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR  
AGRDO : ERNANI ANDRADE FONSECA e outro  
ADV : SONYA REGINA SIMON HALASZ  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. APLICABILIDADE. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.18.000665-0 ACR 26169  
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP  
APTE : Justica Publica  
APDO : AGNALDO DUARTE DE RESENDE  
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA (Int.Pessoal)  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PENAL. MOEDA FALSA. ART. 289, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.

1. Materialidade comprovada pelo auto de apresentação e apreensão e laudo de exame em moeda.
2. Autoria comprovada pelos autos de reconhecimento e de acareação e pela prova testemunhal.
3. Apelação da acusação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.19.006976-0 ACR 29227  
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : ELISEU DE SENA GUEDES  
ADV : MARCOS SAUTCHUK (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL. SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO. FALTA DE AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU CONCESSÃO. TIPICIDADE. LEI N. 4.117/62, ART. 70. LEI N. 9.472/97, ART. 183. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO. EXERCÍCIO DE DIREITOS CULTURAIS. PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA. RÁDIOS COMUNITÁRIAS. LEI N. 9.612/98.

1. Autoria e materialidade comprovadas.
2. Os serviços de telecomunicações caracterizam-se pela comunicação à distância, compreendendo os serviços de radiodifusão, que se resolve na comunicação à distância por intermédio de ondas eletromagnéticas. O exercício de serviços de radiodifusão configura tipo penal, seja o art. 70 da Lei n. 4.117, de 27.08.62, seja o art. 183 da Lei n. 9.472, de 16.07.97, a qual revogou a legislação anterior por força do seu art. 215, I.
3. A Emenda Constitucional n. 8, de 15.08.95, deu nova redação ao art. 21 da Constituição da República, de modo que os serviços de telecomunicações encontram-se regulados no seu inciso XI, ao passo que os serviços de radiodifusão no seu inciso XII, a. A alteração da norma constitucional, porém, tende a possibilitar a exploração daqueles serviços por particulares, sem contudo alterar a natureza mesma desses serviços, de maneira que os serviços de radiodifusão, na esteira da hermenêutica anterior, continuam compreendidos pelos serviços de telecomunicações.
4. A necessidade de autorização, permissão ou concessão para os serviços de radiodifusão é imposta pela própria Constituição da República (CR, art. 21, XII, a), inclusive para as rádios comunitárias (CR, art. 223). A Lei n. 9.612, de 19.02.98, art. 6º, igualmente exige autorização estatal para a exploração dos serviços de radiodifusão comunitária. Os requisitos legais não são abusivos, razão pela qual a norma não conflita com o Pacto de San José da Costa Rica, promulgado pelo Decreto n. 678, de 06.11.92, em especial seu art. 13, n. 1 a 3.
5. A Constituição da República garante a liberdade de expressão (CR, art. 5º, IX) e de manifestação do pensamento (CR, art. 220), assegurando também o exercício de direitos culturais. Mas não é incompatível com tais garantias a exigibilidade de autorização estatal para os serviços de radiodifusão, pois esta é estabelecida pela própria Constituição da República, em cujos termos devem ser desfrutadas as faculdades por ela asseguradas.
6. Apelação desprovida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao recurso da defesa, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.22.001213-7 ACR 25976  
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP  
APTE : MARCO ANTONIO DE FREITAS PEDRO  
ADV : DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PENAL. APROPRIAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MATERIALIDADE. AUTORIA. DIFICULDADES FINANCEIRAS DO AGENTE. DELITO OMISSIVO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1.Prescrição dos fatos anteriores a 17.12.00.

2.Autoria e materialidade comprovadas.

3. A mera existência de dificuldades financeiras, as quais, por vezes, perpassam todo o corpo social, não configura ipso facto causa suprallegal de exclusão de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa quanto ao delito de não-repasse de contribuições previdenciárias. O acusado tem o ônus de provar que, concretamente, não havia alternativa ao não-repasse das contribuições.

4. O delito de apropriação de contribuições previdenciárias não exige animus rem sibi habendi para sua caracterização. O fato sancionado penalmente consiste em deixar de recolher as contribuições, vale dizer, uma omissão ou inação. Não exige, portanto, que o agente queira ficar com o dinheiro de que tem a posse para si mesmo, invertendo o ânimo da detenção do numerário.

5. Ex officio, decretada a extinção da punibilidade dos fatos anteriores a 17.12.00 e reduzida a pena do acusado. Apelação desprovida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, decretar, ex officio, a extinção da punibilidade em relação aos fatos anteriores a 17.12.00 e reduzir a pena do acusado, e negar provimento ao recurso da defesa, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.26.004614-6 ACR 24617  
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : HELTON SERGIO UMBELINO DA SILVA  
ADV : MAURICIO PEREIRA CAMPOS  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PENAL. ROUBO. ART. 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SIMULAÇÃO DE PORTE DE ARMA. TIPIFICAÇÃO DA GRAVE AMEAÇA.

1. Autoria e materialidade comprovadas.
2. A simulação de portar arma de fogo constitui meio executório do roubo.
3. Apelação desprovida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação do réu, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.05.002515-5 ACR 30008  
ORIG. : 1 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : SERGIO BENEDITO GOES RODRIGUES  
ADV : JANAINA CERIMELE ASSIS DEZAN  
APDO : Justiça Pública  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PENAL. MOEDA FALSA. ART. 289, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE.

1. Materialidade comprovada pelo auto de apresentação e apreensão e laudo de exame em moeda.
2. Autoria comprovada pela prova testemunhal.
3. Redução da pena nos termos do art. 59 do Código Penal.
4. Apelação parcialmente provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.11.003390-4 ACR 30167  
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP  
APTE : BENEDITO LUCAS JUNIOR  
ADV : DANIELLE MASTELARI LEVORATO (Int.Pessoal)  
APDO : Justiça Pública  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. LEI N. 9.099/95. CONDENAÇÃO SUPERIOR A 1 (UM) ANO. INADMISSIBILIDADE. ESTELIONATO. MATERIALIDADE. AUTORIA. DOLO

1. Condenado o acusado a pena superior a um ano, não cabe a suspensão condicional do processo por faltar um dos requisitos exigidos pelo art. 89 da Lei n. 9.099/95.
2. Materialidade e autoria delitiva comprovadas pela prova material e testemunhal produzida nos autos.
3. Preliminar rejeitada. Apelação desprovida. Erro material corrigido ex officio.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a preliminar, negar provimento à apelação e, ex officio, corrigir o erro material da sentença, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.60.05.000447-0 ACR 33102  
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS  
APTE : RONICLEIA MOURA LAZARO reu preso  
APTE : ROSIMEIRE MOURA LAZARO reu preso  
ADV : DANIEL REGIS RAHAL  
APDO : Justica Publica  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. NULIDADE. INQUÉRITO POLICIAL. IRRELEVÂNCIA. TRÁFICO DE DROGA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PERDIMENTO DE VEÍCULO. INSTRUMENTO DO CRIME. ADMISSIBILIDADE.

1. Por se tratar de mero expediente administrativo desprovido de contraditório, eventual vício no inquérito policial não contamina a ação penal. Precedentes do STJ.
2. Materialidade e autoria delitiva do tráfico internacional de droga comprovadas.
3. Ressalvados direitos de terceiros de boa-fé, a utilização de veículo para perpetrar o delito de tráfico de entorpecentes enseja o seu perdimento, sendo prescindível provar sua origem ilícita ou adaptação para essa exclusiva finalidade.
4. Rejeitada preliminar de nulidade. Apelação de Rosimeire Moura Lázaro parcialmente provida para reduzir a pena. Redução da pena estendida à co-ré Ronicléia Moura Lázaro. Apelação de Ronicléia desprovida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade, dar parcial provimento à apelação de Rosimeira Moura Lázaro, estender, de ofício, a redução da pena à co-ré Ronicléia Moura Lázaro e negar provimento à sua apelação, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.26.005166-0 RSE 5027  
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP

RECTE : Justica Publica  
RECDO : JOAO GUALBERTO DE FIGUEIREDO SILVA  
ADV : ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO  
RECDO : JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS  
ADV : SERGIO AUGUSTO DIAS BASTOS  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO PENAL. CP, ART. 171, § 3º. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. CPP, ARTS. 41 E 43, I E III. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Está prescrita a pretensão punitiva do Estado se após o fato, à míngua de marco interruptivo posterior, houver transcorrido tempo superior ao prazo prescricional, considerada a pena máxima cominada em abstrato ao tipo penal e o fato de o acusado estar com mais de 70 (setenta) anos de idade.
2. O juiz, ao rejeitar ou receber a denúncia, deve analisar o seu aspecto formal e a presença das condições genéricas da ação (condições da ação) e as condições específicas (condições de procedibilidade) porventura cabíveis.
3. Na fase do recebimento da denúncia, o juiz deve aplicar o princípio in dubio pro societate, verificando a procedência da acusação e a presença de causas excludentes de antijuridicidade ou de punibilidade no curso da ação penal.
4. A denúncia atende aos requisitos formais do art. 41 do Código de Processo Penal. Os fatos descritos constituem em tese, infração penal. Estão presentes as condições genéricas da ação (CPP, art. 43, I e III).
5. Salvo quando nula a decisão de primeiro grau, o acórdão que provê o recurso contra a rejeição da denúncia vale, desde logo, pelo recebimento dela (STF, Súmula n. 709).
6. Acolhido parecer da Procuradoria Regional da República, decretada a extinção da punibilidade do acusado José Raimundo dos Santos. Recurso parcialmente provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, acolher o parecer da Procuradoria Regional da República para decretar a extinção da punibilidade do acusado José Raimundo dos Santos e dar parcial provimento ao recurso em sentido estrito para receber a denúncia oferecida em face do acusado João Gualberto de Figueiredo Silva, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.041571-2 ACR 33142  
ORIG. : 9701046323 8P Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CELESTE ARILA MATTOSO DE O BITTENCOURT  
ADV : TALES OSCAR CASTELO BRANCO  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. PENAL. CONCUSSÃO.

1. A concussão é crime formal, cuja consumação independe de resultado naturalístico.
2. Autoria e materialidade comprovadas.

3. O valor do dia-multa deve ser fixado considerada a situação econômica da acusada.

4. Apelação da defesa desprovida. Apelação da acusação parcialmente provida. Ex officio, decretada a extinção da punibilidade.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento à apelação da defesa e, por maioria, dar parcial provimento à apelação da acusação e, ex officio, decretar a extinção da punibilidade da acusada, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador André Nekatschalow.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.049918-0 ACR 34163  
ORIG. : 970008940 5 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA  
ADV : RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES  
ADV : ADEIDES NERI DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
SUS9099 : MIGUEL VENANCIO SANTANA JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PENAL. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. Está prescrita a pretensão punitiva do Estado se entre a data do fato e a do recebimento da denúncia houver transcorrido tempo superior ao prazo prescricional, considerada a pena concretamente aplicada.

2. Acolhida a preliminar de prescrição e provido o apelo para decretar a extinção da punibilidade do réu.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, acolher a preliminar de prescrição e dar provimento ao apelo para decretar a extinção da punibilidade do acusado, nos termos do relatório e voto do Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 96.03.085966-4 AC 345426  
ORIG. : 9300081632 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JOAO DOSVALDO e outros  
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR e outros  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - FGTS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 635 DO CPC - CERCEAMENTO DE DEFESA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

1. Tendo a CEF cumprido a determinação judicial, em conformidade com o art. 632 do CPC, acostando, aos autos, o resumo de crédito efetuado e o respectivo extrato demonstrativo de cálculo, o MM. Juiz "a quo" julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I, do CPC.

2. Ao julgar o feito, sem conceder aos exequentes prazo para se manifestar nos termos do artigo 635 do CPC, o D. Magistrado "a quo" vulnerou o princípio da ampla defesa, insculpido no art. 5º, LV, da atual CF.

3. Recurso provido. Sentença anulada.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para anular a sentença.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 1999.61.02.002310-5 REOMS 208676  
ORIG. : 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
PARTE A : MARCELO DANIEL DE OLIVEIRA  
ADV : FERNANDO LUIZ ULIAN  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - CONTA VINCULADA SEM MOVIMENTAÇÃO A MAIS DE TRÊS ANOS - HIPÓTESE DO ARTIGO 20, VIII DA LEI 8036/90 - REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

1. Considerando que o art. 20, inciso VIII da Lei 8036, de 11 de maio de 1990, alterado pelo art. 4º da Lei 8678 de 13 de julho de 1993, autorizou a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador permanecer por três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, é de ser provido o presente recurso.

2. Remessa oficial improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à remessa oficial.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2000.03.99.057904-7 AC 631038  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : JANDIRA ALAIDE ARINI PICCARI e outros  
ADV : OSMAR JOSE FACIN  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - FGTS - ADESÃO AOS TERMOS DA LC 110/2001 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PROVIDO.

1. Os autores Antônio José Manfrin, Darci Caminaga, Jandira Alaíde Arini Piccari, Manoel Sanchez e Pedro Sachetti aderiram aos termos da LC 110/2001, como se vê dos documentos de fls. 231/235 (termos de adesão) e fls. 236/244 (extratos das contas vinculadas), já tendo, inclusive, sacado os valores depositados.
2. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 9469/97, com a redação dada pela MP 2226/01, correrão por conta das partes os honorários advocatícios a seus respectivos patronos, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.
3. Pelo princípio da especialidade a regra contida no art. 29-C da Lei 8036/90, que dispõe sobre o FGTS, introduzida pela MP 2164-41, de 24/08/01, prevalece sobre as disposições da MP 2226, de 04/09/2001, que veio acrescentar um segundo parágrafo ao art. 6º da Lei 9469/97, de cunho eminentemente tributário.
4. Por força do princípio inserto no inc. XXXVI do art. 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional.
5. Restou comprovado nos autos que os autores Antônio José Manfrin, Darci Caminaga, Jandira Alaíde Arini Piccari, Manoel Sanchez e Pedro Sachetti firmaram o termo de adesão após o trânsito em julgado da decisão exequianda, ocasião em que a parte não tinha mais liberdade para dispor sobre a verba fixada.
6. Considerando que os autores mencionados aderiram aos termos da LC 110/2001 após o trânsito em julgado da decisão de fls. 189/190, não pode prevalecer, em relação a eles, a decisão que julgou extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC, devendo prosseguir a execução apenas quanto aos honorários advocatícios.
7. Recurso provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC.	:	2001.61.00.015397-1	AC 817285
ORIG.	:	3 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	SEBASTIANA SOUZA FRANCA e outros	
ADV	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA	
RELATOR	:	JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA	

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - FGTS - ADESÃO AOS TERMOS DA LC 110/2001 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO IMPROVIDO.

1. Os autores Sebastiana Souza França, Sebastião Abel de Oliveira, Sebastião Agnelo Filho e Sebastião Antônio Bento aderiram aos termos da LC 110/2001, como se vê dos documentos de fls. 216/220.
2. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 9469/97, com a redação dada pela MP 2226/01, correrão por conta das partes os honorários advocatícios a seus respectivos patronos, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.

3. Pelo princípio da especialidade a regra contida no art. 29-C da Lei 8036/90, que dispõe sobre o FGTS, introduzida pela MP 2164-41, de 24/08/01, prevalece sobre as disposições da MP 2226, de 04/09/2001, que veio acrescentar um segundo parágrafo ao art. 6º da Lei 9469/97, de cunho eminentemente tributário.

4. Por força do princípio inserto no inc. XXXVI do art. 5º da Lei Maior, a jurisprudência tem firmado o entendimento no sentido de que, após o trânsito em julgado da decisão, que fixou a sucumbência, a parte não poderá mais dispor sobre a verba honorária, tendo em vista que respectivo valor, a partir de então, integra o patrimônio do profissional.

5. Restou comprovado nos autos que referidos autores firmaram o termo de adesão em data anterior ao trânsito em julgado da decisão exequianda, ocasião em que a parte tinha liberdade para dispor sobre a verba fixada, assumindo a responsabilidade de pagá-la ao advogado constituído.

6. Não obstante o merecimento do profissional em receber pelos serviços prestados, não cabe, nesta ação, estipular qualquer percentual a título de verba honorária a ser paga pelos autores, por ausência de amparo legal, devendo se valerem seus patronos dos meios próprios, até mesmo a exigência de cumprimento do contrato de prestação de serviços celebrado com seus clientes, para receber os honorários advocatícios.

7. Recurso improvido. Sentença mantida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC.	:	2001.61.07.002304-3	AC 1346599
ORIG.	:	2 Vr ARACATUBA/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SONIA COIMBRA	
APDO	:	ADAO FERREIRA DOS SANTOS e outros	
ADV	:	TANIA MARCHIONI TOSETTI	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	

## E M E N T A

FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - ART. 406 DO NOVEL CÓDIGO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Os juros de mora são devidos desde a citação, nos termos do art. 219 do CPC, e à taxa de 6% ao ano, a teor do art. 1.062 do antigo Código Civil, até a entrada em vigor do novo texto da lei civil, em 11-01-03, quando se tornou aplicável o disposto em seu art.406. E, conforme entendimento firmado pelo E. STJ, "a taxa a que se refere o art. 406 do CC é a SELIC, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei 9.065/95, 84 da Lei 8.981/95, 39, § 4º, da Lei 9.250/95, 61, § 3º, da Lei 9.430/96 e 30 da Lei 10.522/02" (1ª Turma, REsp 710.385, rel. p. o ac. Min. Teori Zavascki, j. 28.11.06, DJU 14.12.06, p. 255).

2. A taxa SELIC, no entanto, não pode ser cumulada com qualquer índice de correção monetária, visto que considera, na sua fixação, os juros de mora e a correção monetária do período em que foi apurada. Precedentes do STJ.

3. Na hipótese, as prestações pleiteadas nesta ação têm caráter essencialmente alimentar, motivo pelo qual devem sofrer a incidência de correção monetária, a mais completa possível, abrangendo o período a partir da data em que se constituiu a dívida, e até a entrada em vigor do novo texto da Lei Civil, em 11 de janeiro de 2003, quando se tornou aplicável o disposto em seu artigo 406, vez que, a partir de então, a atualização monetária já está contida na taxa SELIC, a incidir nos juros de mora.

4. Recurso improvido.

5. Sentença mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2002.61.00.027996-0 AC 1334497  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : NICOLA SALVADOR TELES DE LIMA e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO  
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## EMENTA

CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ADOÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CRESCENTE - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR - APLICAÇÃO DO CDC - VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. O Sistema de Amortização Crescente - SACRE encontra amparo legal nos arts. 5º e 6º da Lei 4380/64 e não onera o mutuário, até porque mantém as prestações mensais iniciais em patamar estável, passando a reduzi-las ao longo do contrato. A apuração do reajuste das mensalidades ocorre anualmente, durante os dois primeiros anos do contrato. A partir do terceiro ano, o recálculo pode ocorrer a cada três meses, mas sempre com a finalidade de redução das prestações, sendo que, no final do contrato, não haverá resíduos a serem pagos pelo mutuário. Esse tipo de amortização não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

2. A manutenção de uma prestação constante, composta de parcela de amortização crescente do débito e parcela de juros decrescente permite ao mutuário saber, antecipadamente, o valor de suas prestações futuras. Por outro lado, considerando que tais parcelas mensais são compostas de parte de amortização da dívida e de parte de juros, não se pode falar em cumulação de juros (pois estão sendo pagos mensalmente), do que resulta que as prestações, ao final, acabam quitando o capital emprestado e os juros, mantendo, ao longo do contrato, o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

3. No caso, o contrato não prevê comprometimento da renda do mutuário, não se podendo impor tal restrição ao agente financeiro, ou seja, é inaplicável a equivalência salarial como limite dos reajustes das prestações mensais do mútuo.

4. A atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário, não se havendo, com tal prática, violação do contrato ou das normas de ordem pública. Precedentes do STJ (REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andriighi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379).

5. A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei nº 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêem juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual.

6. O Pretório Excelso decidiu em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados.

7. Nos contratos de mútuo habitacional, ainda que firmados antes da vigência da Lei 8177/91, mas nos quais esteja previsto a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de correção das contas do FGTS ou da caderneta de poupança, aplica-se a TR, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial do Egrégio STJ (EREsp nº 752879 / DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184; EDcl nos EREsp nº 453600 / DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006, pág. 342).

8. O Egrégio STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

9. Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção do SACRE, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo no montante das prestações mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva.

10. Não é possível a renegociação do débito, com a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor, vez que não prevista no contrato de financiamento hipotecário celebrado entre as partes, além do que não se provou que a inadimplência da parte autora decorreu da inobservância das cláusulas contratuais por parte do agente financeiro. Assim, não se pode impor ao credor a incorporação das prestações vencidas e não pagas ao saldo devedor do financiamento, pois tal prática se revestiria da natureza de renegociação, a depender da anuência expressa do agente financeiro.

11. O contrato de financiamento somente prevê a incorporação ao saldo devedor do excedente de juros moratórios não abatidos pelo valor da prestação, conforme se vê do contrato, daí por que se torna inviável o acolhimento da pretensão deduzida pela parte autora nesse sentido, não sendo aplicável à hipótese a disposição contida no artigo 3º do Decreto-lei 2164/84, com a redação dada pelo Decreto-lei 2240/85.

12. A dívida hipotecária se apresenta líquida e certa, tendo a CEF apresentado o demonstrativo do saldo devedor, discriminando as parcelas relativas ao principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais, como determina o art. 31, III, do DL 70/66, não conseguindo a parte autora demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial aqui mencionada.

13. Não pode ser acolhida a pretensão de se impedir a inscrição do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito. Conquanto tal impedimento se imponha no curso do processo, quando o débito ainda está "sub judice", tal não mais ocorre após o julgamento do recurso de apelação, pois nesta fase processual já há dois pronunciamentos judiciais contrários à tese do mutuário, do que se conclui que sua pretensão não encontra amparo no ordenamento jurídico vigente. E não tendo os recursos aos Tribunais Superiores efeito suspensivo, não se pode mais restringir o direito da parte ré de levar seu nome ao rol dos inadimplentes, como prevê a lei.

14. Recurso improvido. Sentença mantida.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2002.61.05.005582-1 AC 1263908  
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : FABIO GONCALVES DOS SANTOS  
ADV : RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITALO SERGIO PINTO e outro

RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

E M E N T A

CIVIL - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR - SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - APLICAÇÃO DO CDC - VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - CONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Com a vigência do DL 2164/84, o conceito de "equivalência salarial" tornou-se princípio básico do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, estabelecendo que a prestação mensal do financiamento deve guardar relação de proporção com a renda familiar do adquirente do imóvel.

2. A partir de 1985, o reajuste das prestações mensais do mútuo habitacional seria realizado de acordo com o percentual de aumento salarial da categoria profissional do mutuário. Tal sistema de reajuste tem por objetivo preservar a capacidade de adimplimento do contrato por parte do mutuário, visando a sua sobrevivência e o seu pleno cumprimento.

3. No caso concreto, tal sistema de reajuste foi adotado pelas partes, tendo sido demonstrado, pelo laudo elaborado pela contadoria judicial, que a CEF tem observado o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP. Aliás, se pode concluir, dos documentos acostados aos autos, que o autor era empregado da Rede Ferroviária Federal S/A, após esteve trabalhando por dois meses para a Empresa Jundseg Jundiá Seguradora S/C Ltda e, posteriormente para a Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda a partir de 01 de junho de 2000, sendo que competiria ao mesmo informar à Caixa Econômica Federal a alteração da categoria Profissional, nos termos do que determina o parágrafo décimo da cláusula décima segunda. Aliás, se observa que o autor obteve vários aumentos salariais na nova empresa, considerando-se o valor da hora trabalhada. Portanto, se aplicados os índices obtidos na referida empresa, tal procedimento causará prejuízos ao autor, pois a prestação será maior do que a apresentada pela ré, motivo pelo qual se pode concluir que carece o autor de interesse de agir quanto a esse item do pedido.

4. Tanto a lei (Lei 8100/90, art. 2º) como o contrato, prevêm a possibilidade de revisão do contrato, com o reajustamento das prestações pela variação salarial da categoria profissional do mutuário, bastando que ele comprove perante o agente financeiro a inadequação dos reajustes. Nestes autos, não demonstrou a parte autora que requereu a revisão do contrato na via administrativa, do que se presume que a equivalência salarial vinha sendo cumprida pela parte ré.

5. "Resta firmado no STJ o entendimento no sentido de que o CES pode ser exigido quando contratualmente estabelecido" (AgRg no REsp nº 893558 / PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 27/08/2007, pág. 246). Na hipótese, é devida a exigência do CES, até porque está prevista no contrato de mútuo em questão, como se vê de fl. 39, devendo prevalecer em respeito ao ato jurídico perfeito e ao princípio do "pacta sunt servanda".

6. A atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário, não se havendo, com tal prática, violação do contrato ou das normas de ordem pública. Precedentes do STJ (REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379).

7. O Pretório Excelso decidiu em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados.

8. Nos contratos de mútuo habitacional, ainda que firmados antes da vigência da Lei 8177/91, mas nos quais esteja previsto a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de correção das contas do FGTS ou da caderneta de poupança, aplica-se a TR, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial do Egrégio STJ (EREsp nº 752879 / DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184; EDcl nos EREsp nº 453600 / DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006, pág. 342).

9. O Plano de Equivalência Salarial - PES não constitui índice de correção monetária, mas critério para reajustamento das prestações. Precedente do STJ (AgRg nos EREsp nº 772260 / SC, Corte Especial, Relator Min. Francisco Falcão, DJ 16/04/2007, pág. 152).

10. Não se vislumbra qualquer ilegalidade na adoção do Sistema Francês de Amortização - SFA ou Tabela Price, para regular o contrato de mútuo em questão. Trata-se de um sistema de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, cujo valor de cada prestação é composto de uma parcela de capital (amortização) e outra de juros, como previsto no art. 6º, "c", da Lei 4380/64.

11. Esse tipo de amortização, ademais, não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

12. E não há, nestes autos, prova da incidência de juros sobre juros, com o aporte de juros remanescentes decorrentes de amortizações negativas para o saldo devedor, motivo pelo qual a pretensão da parte autora não pode ser acolhida.

13. A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei nº 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêem juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual.

14. O Egrégio STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

15. Não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

16. Não se verifica ilegalidade na cobrança das Taxas de Administração e de Risco de Crédito, vez que se encontra expressamente prevista no contrato. E, havendo previsão contratual para tal cobrança, é ela legítima e não pode a parte autora se negar a pagá-la. As referidas taxas servem para fazer frente às despesas administrativas com a celebração e a manutenção do contrato de mútuo e não possuem o condão de, por si só, levar o mutuário à condição de inadimplência.

17. A contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, quando da contratação do mútuo, está prevista no DL 73/66, que rege as operações de seguros e resseguros, contratadas com a observância do Sistema Nacional de Seguros. O seguro visa garantir a cobertura de possíveis eventos imprevisíveis e danosos ao mútuo firmado entre as partes, sendo que todos os bens dados em garantia de empréstimos ou de mútuos de instituições financeiras públicas devem estar acobertados por seguro (art. 20, "d" e "f").

18. A mera arguição de ilegalidade na cobrança do seguro habitacional não pode acarretar a revisão do contrato, considerando que não se provou que o valor do prêmio é abusivo, em comparação com os preços praticados no mercado. Na verdade, o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado e fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não tendo restado demonstrado que seu valor está em desconformidade com as taxas usualmente praticadas por outras seguradoras em operações como a dos autos. Além disso, a exigência está prevista no art. 14 da Lei 4380/64 e regulamentada pela Circular 111/99, posteriormente alterada pela Circular nº 179/2001, editadas pela SUSEP.

19. O Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o DL 70/66 foi recepcionado pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

20. A edição da EC 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo.

21. Quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do DL 70/66, manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao art. 620 do CPC, aplicável a execução judicial.

22. Depreende-se, do art. 30 do DL 70/66, que a escolha do agente fiduciário é da CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome. A regra contida no art. 30, § 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no SFH. Precedentes do Egrégio STJ (Resp nº 867809 / MT, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 05/03/2007, pág. 265; Resp nº 485253 / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 18/04/2005, pág. 214).

23. A notificação para purgar a mora pode ser realizada por edital, se frustrada a notificação por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, devendo o oficial, nesse caso, deixar certificado que o devedor se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 31, § 2º, do DL 70/66.

24. Não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66, o disposto no art. 687, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei 8953/94, visto que a execução extrajudicial é regida pelo Decreto-lei 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu art. 32.

25. A mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo DL 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

26. A dívida hipotecária se apresenta líquida e certa, tendo a CEF apresentado o demonstrativo do saldo devedor, discriminando as parcelas relativas ao principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais, como determina o art. 31, III, do DL 70/66, não conseguindo a parte autora demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial aqui mencionada.

27. Não pode ser acolhida a pretensão de se impedir a inscrição do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito. Conquanto tal impedimento se imponha no curso do processo, quando o débito ainda está "sub judice", tal não mais ocorre após o julgamento do recurso de apelação, pois nesta fase processual já há dois pronunciamentos judiciais contrários à tese do mutuário, do que se conclui que sua pretensão não encontra amparo no ordenamento jurídico vigente. E não tendo os recursos aos Tribunais Superiores efeito suspensivo, não se pode mais restringir o direito da parte ré de levar seu nome ao rol dos inadimplentes, como prevê a lei.

28. Recurso improvido. Sentença mantida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC.	:	2003.61.00.023765-8	AC 1339495
ORIG.	:	5 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	ANA DE AVANI CORREIA	
ADV	:	MARCIO BERNARDES	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE	
RELATOR	:	JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA	

## E M E N T A

CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ADOÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CRESCENTE - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - APLICAÇÃO DO CDC - VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66 E NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO: INOVAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL - RECURSO EM PARTE CONHECIDO, E NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. O Sistema de Amortização Crescente - SACRE encontra amparo legal nos arts. 5º e 6º da Lei 4380/64 e não onera o mutuário, até porque mantém as prestações mensais iniciais em patamar estável, passando a reduzi-las ao longo do contrato. A apuração do reajuste das mensalidades ocorre anualmente, durante os dois primeiros anos do contrato. A partir do terceiro ano, o recálculo pode ocorrer a cada três meses, mas sempre com a finalidade de redução das prestações, sendo que, no final do contrato, não haverá resíduos a serem pagos pelo mutuário. Esse tipo de amortização não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

2. A manutenção de uma prestação constante, composta de parcela de amortização crescente do débito e parcela de juros decrescente permite ao mutuário saber, antecipadamente, o valor de suas prestações futuras. Por outro lado, considerando que tais parcelas mensais são compostas de parte de amortização da dívida e de parte de juros, não se pode falar em cumulação de juros (pois estão sendo pagos mensalmente), do que resulta que as prestações, ao final, acabam quitando o capital emprestado e os juros, mantendo, ao longo do contrato, o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

3. A atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário, não se havendo, com tal prática, violação do contrato ou das normas de ordem pública. Precedentes do STJ (REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrigli, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379).

4. A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei nº 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêem juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual.

5. O Egrégio STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

6. Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção do SACRE, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo no montante das prestações mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva.

7. Não é possível a renegociação do débito, com a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor, vez que não prevista no contrato de financiamento hipotecário celebrado entre as partes, além do que não se provou que a inadimplência da parte autora decorreu da inobservância das cláusulas contratuais por parte do agente financeiro. Assim, não se pode impor ao credor a incorporação das prestações vencidas e não pagas ao saldo devedor do financiamento, pois tal prática se revestiria da natureza de renegociação, a depender da anuência expressa do agente financeiro.

8. O contrato de financiamento somente prevê a incorporação ao saldo devedor do excedente de juros moratórios não abatidos pelo valor da prestação, conforme se vê do contrato, daí por que se torna inviável o acolhimento da pretensão deduzida pela parte autora nesse sentido, não sendo aplicável à hipótese a disposição contida no artigo 3º do Decreto-lei 2164/84, com a redação dada pelo Decreto-lei 2240/85.

9. Não se verifica ilegalidade na cobrança das Taxas de Administração e de Risco de Crédito, vez que se encontra expressamente prevista no contrato. E, havendo previsão contratual para tal cobrança, é ela legítima e não pode a parte autora se negar a pagá-la. As referidas taxas servem para fazer frente às despesas administrativas com a celebração e a manutenção do contrato de mútuo e não possuem o condão de, por si só, levar o mutuário à condição de inadimplência.

10. A dívida hipotecária se apresenta líquida e certa, tendo a CEF apresentado o demonstrativo do saldo devedor, discriminando as parcelas relativas ao principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais, como determina o art. 31, III, do DL 70/66, não conseguindo a parte autora demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial aqui mencionada.

11. Não pode ser acolhida a pretensão de se impedir a inscrição do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito. Conquanto tal impedimento se imponha no curso do processo, quando o débito ainda está "sub judice", tal não mais ocorre após o julgamento do recurso de apelação, pois nesta fase processual já há dois pronunciamentos judiciais contrários à tese do mutuário, do que se conclui que sua pretensão não encontra amparo no ordenamento jurídico vigente. E não tendo os recursos aos Tribunais Superiores efeito suspensivo, não se pode mais restringir o direito da parte ré de levar seu nome ao rol dos inadimplentes, como prevê a lei.

12. Quanto à arguição de inconstitucionalidade do DL nº 70/66, bem como da não observância dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não merecem ser conhecidas, tendo em vista que tais questões não foram invocadas na inicial, consubstanciando-se em inovação indevida da pretensão recursal.

13. Recurso em parte conhecido, e na parte conhecida, improvido. Sentença mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, e na parte conhecida, negar provimento ao recurso.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2003.61.00.030013-7 AC 1194079  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
APDO : BENEDITO DE CAMPOS e outros  
ADV : LIVIO DE SOUZA MELLO  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, IMPROVIDO.

1. Decisão que, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, negou seguimento ao recurso, em conformidade com o entendimento pacificado pelo Egrégio STJ, no sentido de que a questão debatida no RE nº 226855 / RS, invocada pela embargante, não foi apreciada à luz de sua inconstitucionalidade ou constitucionalidade, mas, sim, sob a ótica da melhor interpretação a ser dada à norma em relação àquele caso concreto, não produzindo efeitos "erga omnes", que justifique a aplicação do art. 741, parágrafo único, do CPC, consignando que deve prevalecer a coisa julgada, garantida pelo art. 5º, XXXVI, da CF/88 (vide: REsp nº 737503, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ 03/08/2007, pág. 352; REsp nº 850573, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 28/06/2007, pág. 877).

2. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando, como no caso, bem fundamentada e sem qualquer ilegalidade ou abuso de poder, até porque a parte agravante não ataca especificamente os fundamentos do "decisum".

3. Não se conhece do agravo, no tocante à exclusão dos honorários advocatícios, pois tal pedido não foi objeto de suas razões de apelo.

4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de Julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2003.61.14.007163-7 AC 1263352  
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
APDO : JOAO MATEUS DE OLIVEIRA GORGULHO  
ADV : MILTON CARLOS VOGT  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, IMPROVIDO.

1. Decisão que, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, negou seguimento ao recurso, em conformidade com o entendimento pacificado pelo Egrégio STJ, no sentido de que a questão debatida no RE nº 226855 / RS, invocada pela embargante, não foi apreciada à luz de sua inconstitucionalidade ou constitucionalidade, mas, sim, sob a ótica da melhor interpretação a ser dada à norma em relação àquele caso concreto, não produzindo efeitos "erga omnes", que justifique a aplicação do art. 741, parágrafo único, do CPC, consignando que deve prevalecer a coisa julgada, garantida pelo art. 5º, XXXVI, da CF/88 (vide: REsp nº 737503, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ 03/08/2007, pág. 352; REsp nº 850573, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 28/06/2007, pág. 877).

2. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando, como no caso, bem fundamentada e sem qualquer ilegalidade ou abuso de poder, até porque a parte agravante não ataca especificamente os fundamentos do "decisum".

3. Não se conhece do agravo, no tocante à exclusão dos honorários advocatícios, pois tal pedido não foi objeto de suas razões de apelo.

4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de Julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2004.03.00.075288-8 AG 226125  
ORIG. : 200461180016060 1 Vr GUARATINGUETA/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
AGRTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER  
AGRDO : HELIO BROCA DE ALMEIDA BARROS e outro

ADV : LUCIANO CARLOS MOTTA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CEF REJEITADA - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - CHAMAMENTO AO PROCESSO DA EMGEA - TUTELA DEFERIDA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - RECEPÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 70/66 PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL - AGRAVO PROVIDO.

1.O E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que a norma contida no Decreto-Lei nº 70/66 não fere dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada ao pagamento da dívida, podendo ser aceito o valor que os mutuários entendem devido, desde que comprovada a quebra do contrato firmado entre as partes, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas.

2.O Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que a referida legislação foi recepcionada pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

3.A edição da EC 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo.

4.Quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do DL 70/66, manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial.

5.Agravo provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela CEF, e dar provimento ao agravo.

São Paulo, 10 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2004.60.00.008250-1 AC 1311949  
ORIG. : 4 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
APDO : FERNANDO PEREIRA DE JESUS  
ADV : JOAO CATARINO T NOVAES  
APDO : FERRUCIO FUZETTO espolio  
REPTE : MERCEDES FERREIRA FUZETTO  
ADV : CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL  
APDO : FLORA GANDOLFI CAPELO  
ADV : EDIR LOPES NOVAES  
APDO : FLORENCIO DIAS e outro  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, IMPROVIDO.

1. Decisão que, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, negou seguimento ao recurso, em conformidade com o entendimento pacificado pelo Egrégio STJ, no sentido de que a questão debatida no RE nº 226855 / RS, invocada pela embargante, não foi apreciada à luz de sua inconstitucionalidade ou constitucionalidade, mas, sim, sob a ótica da melhor interpretação a ser dada à norma em relação àquele caso concreto, não produzindo efeitos "erga omnes", que justifique a aplicação do art. 741, parágrafo único, do CPC, consignando que deve prevalecer a coisa julgada, garantida pelo art. 5º, XXXVI, da CF/88 (vide: REsp nº 737503, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ 03/08/2007, pág. 352; REsp nº 850573, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 28/06/2007, pág. 877).

2. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando, como no caso, bem fundamentada e sem qualquer ilegalidade ou abuso de poder, até porque a parte agravante não ataca especificamente os fundamentos do "decisum".

3. Não se conhece do agravo, no tocante à exclusão dos honorários advocatícios, pois tal pedido não foi objeto de suas razões de apelo.

4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de Julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.00.028833-6 AC 1282859  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : RONALD GUIDO  
ADV : SOLANGE GUIDO  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Decisão que, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, negou seguimento ao recurso, em conformidade com o entendimento pacificado pelo Egrégio STJ, no sentido de que a questão debatida no RE nº 226855 / RS, invocada pela embargante, não foi apreciada à luz de sua inconstitucionalidade ou constitucionalidade, mas, sim, sob a ótica da melhor interpretação a ser dada à norma em relação àquele caso concreto, não produzindo efeitos "erga omnes", que justifique a aplicação do art. 741, parágrafo único, do CPC, consignando que deve prevalecer a coisa julgada, garantida pelo art. 5º, XXXVI, da CF/88 (vide: REsp nº 737503, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ 03/08/2007, pág. 352; REsp nº 850573, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 28/06/2007, pág. 877).

2. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando, como no caso, bem fundamentada e sem qualquer ilegalidade ou abuso de poder, até porque a parte agravante não ataca especificamente os fundamentos do "decisum".

3. Recurso improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator,

constantes dos autos, e na conformidade da ata de Julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.04.006487-1 AC 1131139  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
APTE : ALITA MOURA SANTOS DE ANDRADE  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANO MOREIRA  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

FGTS - CONTAS VINCULADAS - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - ADMISSÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5107/66 - VERBA HONORÁRIA - ISENÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-41 - PROCESSO EXTINTO, DE OFÍCIO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO - RECURSO PREJUDICADO - SENTENÇA REFORMADA.

1. Conforme documentos de fls. 12/13, a Autora foi admitida e optou pelo FGTS quando ainda vigia a Lei 5107/66, que determinava a aplicação da taxa progressiva de juros.
2. Caracterizada a carência da ação, em razão da ausência de interesse de agir.
3. Isentada a parte autora do pagamento da verba honorária, conforme entendimento dos Colendos Tribunais Regionais Federais, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41 - que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C.
4. Processo extinto, de ofício, sem apreciação do mérito. Recurso prejudicado. Sentença reformada.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em, de ofício, reconhecer a carência da ação, e extinguir o feito, sem apreciação do mérito, restando prejudicado o recurso da autora.

São Paulo, 10 de novembro de 2008 (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.04.013526-9 AC 1194096  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
APDO : JOSE ORLANDO DA SILVA  
ADV : DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, IMPROVIDO.

1. Decisão que, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, negou seguimento ao recurso, em conformidade com o entendimento pacificado pelo Egrégio STJ, no sentido de que a questão debatida no RE nº 226855 / RS, invocada pela embargante, não foi apreciada à luz de sua inconstitucionalidade ou constitucionalidade, mas, sim, sob a ótica da melhor interpretação a ser dada à norma em relação àquele caso concreto, não produzindo efeitos "erga omnes", que justifique a aplicação do art. 741, parágrafo único, do CPC, consignando que deve prevalecer a coisa julgada, garantida pelo art. 5º, XXXVI, da CF/88 (vide: REsp nº 737503, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ 03/08/2007, pág. 352; REsp nº 850573, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 28/06/2007, pág. 877).

2. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando, como no caso, bem fundamentada e sem qualquer ilegalidade ou abuso de poder, até porque a parte agravante não ataca especificamente os fundamentos do "decisum".

3. Não se conhece do agravo, no tocante à exclusão dos honorários advocatícios, pois tal pedido não foi objeto de suas razões de apelo.

4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de Julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.05.000515-2 AC 1243176  
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TALITA CAR VIDOTTO  
APDO : WALDEMAR NEVES DA SILVA  
ADV : MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, IMPROVIDO.

1. Decisão que, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, negou seguimento ao recurso, em conformidade com o entendimento pacificado pelo Egrégio STJ, no sentido de que a questão debatida no RE nº 226855 / RS, invocada pela embargante, não foi apreciada à luz de sua inconstitucionalidade ou constitucionalidade, mas, sim, sob a ótica da melhor interpretação a ser dada à norma em relação àquele caso concreto, não produzindo efeitos "erga omnes", que justifique a aplicação do art. 741, parágrafo único, do CPC, consignando que deve prevalecer a coisa julgada, garantida pelo art. 5º, XXXVI, da CF/88 (vide: REsp nº 737503, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ 03/08/2007, pág. 352; REsp nº 850573, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 28/06/2007, pág. 877).

2. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando, como no caso, bem fundamentada e sem qualquer ilegalidade ou abuso de poder, até porque a parte agravante não ataca especificamente os fundamentos do "decisum".

3. Não se conhece do agravo, no tocante à exclusão dos honorários advocatícios, pois tal pedido não foi objeto de suas razões de apelo.

4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de Julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer parcialmente o recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.21.002575-5 AC 1331748  
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP  
APTE : ALEXANDRE CABRAL e outro  
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO  
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## EMENTA

CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ADOÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CRESCENTE - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR - APLICAÇÃO DO CDC - VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NA COBRANÇA DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE RISCO DE CRÉDITO: INOVAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL - RECURSO EM PARTE CONHECIDO, E NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. O Sistema de Amortização Crescente - SACRE encontra amparo legal nos arts. 5º e 6º da Lei 4380/64 e não onera o mutuário, até porque mantém as prestações mensais iniciais em patamar estável, passando a reduzi-las ao longo do contrato. A apuração do reajuste das mensalidades ocorre anualmente, durante os dois primeiros anos do contrato. A partir do terceiro ano, o recálculo pode ocorrer a cada três meses, mas sempre com a finalidade de redução das prestações, sendo que, no final do contrato, não haverá resíduos a serem pagos pelo mutuário. Esse tipo de amortização não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

2. A manutenção de uma prestação constante, composta de parcela de amortização crescente do débito e parcela de juros decrescente permite ao mutuário saber, antecipadamente, o valor de suas prestações futuras. Por outro lado, considerando que tais parcelas mensais são compostas de parte de amortização da dívida e de parte de juros, não se pode falar em cumulação de juros (pois estão sendo pagos mensalmente), do que resulta que as prestações, ao final, acabam quitando o capital emprestado e os juros, mantendo, ao longo do contrato, o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

3. A atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário, não se havendo, com tal prática, violação do contrato ou das normas de ordem pública. Precedentes do STJ (REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrigli, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379).

4. A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei nº 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêm juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual.

5. O Pretório Excelso decidiu em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados.

6. Nos contratos de mútuo habitacional, ainda que firmados antes da vigência da Lei 8177/91, mas nos quais esteja previsto a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de correção das contas do FGTS ou da caderneta de poupança, aplica-se a TR, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial do Egrégio STJ (EREsp nº

7. O Egrégio STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

8. Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção do SACRE, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo no montante das prestações mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva.

9. Não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

10. Não é possível a renegociação do débito, com a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor, vez que não prevista no contrato de financiamento hipotecário celebrado entre as partes, além do que não se provou que a inadimplência da parte autora decorreu da inobservância das cláusulas contratuais por parte do agente financeiro. Assim, não se pode impor ao credor a incorporação das prestações vencidas e não pagas ao saldo devedor do financiamento, pois tal prática se revestiria da natureza de renegociação, a depender da anuência expressa do agente financeiro.

11. O contrato de financiamento somente prevê a incorporação ao saldo devedor do excedente de juros moratórios não abatidos pelo valor da prestação, conforme se vê do contrato, daí por que se torna inviável o acolhimento da pretensão deduzida pela parte autora nesse sentido, não sendo aplicável à hipótese a disposição contida no artigo 3º do Decreto-lei 2164/84, com a redação dada pelo Decreto-lei 2240/85.

12. A contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, quando da contratação do mútuo, está prevista no DL 73/66, que rege as operações de seguros e resseguros, contratadas com a observância do Sistema Nacional de Seguros. O seguro visa garantir a cobertura de possíveis eventos imprevisíveis e danosos ao mútuo firmado entre as partes, sendo que todos os bens dados em garantia de empréstimos ou de mútuos de instituições financeiras públicas devem estar acobertados por seguro (art. 20, "d" e "f").

13. A mera arguição de ilegalidade na cobrança do seguro habitacional não pode acarretar a revisão do contrato, considerando que não se provou que o valor do prêmio é abusivo, em comparação com os preços praticados no mercado. Na verdade, o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado e fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não tendo restado demonstrado que seu valor está em desconformidade com as taxas usualmente praticadas por outras seguradoras em operações como a dos autos. Além disso, a exigência está prevista no art. 14 da Lei 4380/64 e regulamentada pela Circular 111/99, posteriormente alterada pela Circular nº 179/2001, editadas pela SUSEP.

14. A edição da EC 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo.

15. A dívida hipotecária se apresenta líquida e certa, tendo a CEF apresentado o demonstrativo do saldo devedor, discriminando as parcelas relativas ao principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais, como determina o art. 31, III, do DL 70/66, não conseguindo a parte autora demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial aqui mencionada.

16. Não pode ser acolhida a pretensão de se impedir a inscrição do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito. Conquanto tal impedimento se imponha no curso do processo, quando o débito ainda está "sub judice", tal não mais ocorre após o julgamento do recurso de apelação, pois nesta fase processual já há dois pronunciamentos judiciais contrários à tese do mutuário, do que se conclui que sua pretensão não encontra amparo no ordenamento jurídico vigente. E não tendo os recursos aos Tribunais Superiores efeito suspensivo, não se pode mais restringir o direito da parte ré de levar seu nome ao rol dos inadimplentes, como prevê a lei.

17. Quanto à alegação de ilegalidade na cobrança das Taxas de Administração e de Risco de Crédito não merecem ser conhecidas, tendo em vista que tais questões não foram invocadas na inicial, consubstanciando-se em inovação indevida da pretensão recursal.

18. Recurso em parte conhecido, e na parte conhecida, improvido. Sentença mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, e na parte conhecida, negar provimento ao recurso.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.26.005855-0 AC 1131416  
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : OTAVIO DA SILVA  
ADV : CESIRA CARLET  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : OS MESMOS  
EMBTE : Caixa Economica Federal - CEF  
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FL. 110  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a esclarecer via embargos de declaração, até porque restou claro que não houve afronta ao disposto no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.738/89 (resultado da conversão da Medida Provisória 38/89), no artigo 17, inciso II, da Lei nº 7.730/89 (conversão da Medida Provisória 32/89) e no artigo 334, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2. "A finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes. Incumbe ao Juiz estabelecer as normas jurídicas que incidem sobre os fatos arvorados no caso concreto ('jura novit cúria' e 'da mihi factum dabo tibi jus'). Inocorrência de ofensa ao art. 535, CPC" (REsp nº 168677 / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 11/03/2002, pág. 170).

3. Nos embargos declaratórios, mesmo com o fim de prequestionamento, deve-se observar os pressupostos indicados no art. 535 do CPC.

4. Embargos conhecidos e rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2005.03.00.028840-4 AI 234687  
ORIG. : 200361120068608 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : HENRIQUE CHAGAS  
AGRDO : ZILDA PEREIRA DA SILVA BANHARA  
ADV : WILSON CESAR RASCOVIT  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA - SFH - SACRE - DL Nº 70/66 - EXCLUSÃO DA CIA. NACIONAL DE SEGUROS - SASSE DO PÓLO PASSIVO DA LIDE - AGRAVO IMPROVIDO.

1. Nos contratos de mútuo firmados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação têm-se a cobertura securitária decorrente de imposição legal, são os chamados contratos gêmeos.

2. A CEF funciona como preposta da companhia de seguro e como intermediária na realização do contrato de mútuo com garantia do seguro habitacional, de modo que deve ser considerada a única parte legítima para a ação. Ademais, a Seguradora é mantida pela própria instituição financeira.

3. Observa-se dos autos, que a mutuária, ora parte agravada, contratou diretamente com a CEF, parte agravante, sem a participação da Seguradora, no caso, a SASSE - Cia. Nacional de Seguros Gerais (atual Caixa Seguros S/A), que, é mantida pela própria instituição financeira.

4. Agravo improvido

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.00.024407-6 AC 1299297  
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLA SANTOS SANJAD  
APDO : VERA LUCIA DE JESUS e outros  
ADV : ROSANA FERREIRA DINIZ  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Decisão que, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, negou seguimento ao recurso, em conformidade com o entendimento pacificado pelo Egrégio STJ, no sentido de que a questão debatida no RE nº 226855 / RS, invocada pela embargante, não foi apreciada à luz de sua inconstitucionalidade ou constitucionalidade, mas, sim, sob a ótica da melhor interpretação a ser dada à norma em relação àquele caso concreto, não produzindo efeitos "erga omnes", que justifique a aplicação do art. 741, parágrafo único, do CPC, consignando que deve prevalecer a coisa julgada, garantida pelo art. 5º, XXXVI, da CF/88 (vide: REsp nº 737503, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ 03/08/2007, pág. 352; REsp nº 850573, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 28/06/2007, pág. 877).

2. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando, como no caso, bem fundamentada e sem qualquer ilegalidade ou abuso de poder, até porque a parte agravante não ataca especificamente os fundamentos do "decisum".

3. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de Julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.14.005126-0 AC 1270329  
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO  
APDO : CORNELIA CADONI LORENCO e outros  
ADV : NEIDE GALHARDO TAMAGNINI  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, IMPROVIDO.

1. Decisão que, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, negou seguimento ao recurso, em conformidade com o entendimento pacificado pelo Egrégio STJ, no sentido de que a questão debatida no RE nº 226855 / RS, invocada pela embargante, não foi apreciada à luz de sua inconstitucionalidade ou constitucionalidade, mas, sim, sob a ótica da melhor interpretação a ser dada à norma em relação àquele caso concreto, não produzindo efeitos "erga omnes", que justifique a aplicação do art. 741, parágrafo único, do CPC, consignando que deve prevalecer a coisa julgada, garantida pelo art. 5º, XXXVI, da CF/88 (vide: REsp nº 737503, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ 03/08/2007, pág. 352; REsp nº 850573, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 28/06/2007, pág. 877).

2. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando, como no caso, bem fundamentada e sem qualquer ilegalidade ou abuso de poder, até porque a parte agravante não ataca especificamente os fundamentos do "decisum".

3. Não se conhece do agravo, no tocante à exclusão dos honorários advocatícios, ante a ausência de interesse, na medida em que a decisão de primeiro grau foi proferida nos termos do seu inconformismo.

4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de Julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.00.113003-1 AI 285863  
ORIG. : 199961000591060 23 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : SERGIO DE ALMEIDA GONCALVES MOURO e outro  
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRAMINUTA APRESENTADA EM DUPLICIDADE - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXECUÇÃO - CREDITAMENTO DOS VALORES DEVIDOS NAS CONTAS VINCULADAS - FALECIMENTO DO AUTOR - HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS E EXPEDIÇÃO DE GUIA DE LEVANTAMENTO - DESCABIMENTO - ARTIGO 20, IV DA LEI Nº 8.036/90 E ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.858/80 - AGRAVO IMPROVIDO.

1. Não se conhece da contraminuta apresentada pela CEF às fls. 155/157, eis que protocolada em duplicidade.
2. Os valores devidos foram depositados pela CEF na conta vinculada de titularidade do autor falecido, em cumprimento à ordem contida no título judicial e também conforme disposto no artigo 29-A da Lei nº 8.036/90. Anote-se que referidos valores não estão à disposição do Juízo.
3. O artigo 20 da Lei nº 8.036/90 prevê as situações em que as contas vinculadas do FGTS podem ser movimentadas, inclusive na hipótese de falecimento do trabalhador, como é o caso.
4. Cumprida a obrigação por parte da CEF, inviável processar a habilitação de herdeiros e, por conseqüência, determinar a expedição de alvará de levantamento, devendo os interessados reivindicarem o seu direito administrativamente, nos termos do artigo 20 IV da Lei nº 8.036/90 e artigo 1º da Lei nº 6.858/80.
5. Agravo improvido.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, não conhecer da contraminuta apresentada em duplicidade e negar provimento ao agravo.

São Paulo, 08 de setembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2006.60.02.001432-7 AC 1318478  
ORIG. : 2 Vr DOURADOS/MS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
APDO : OSVALDO CORDEIRO e outros  
ADV : CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Decisão que, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, negou seguimento ao recurso, em conformidade com o entendimento pacificado pelo Egrégio STJ, no sentido de que a questão debatida no RE nº 226855 / RS, invocada pela embargante, não foi apreciada à luz de sua inconstitucionalidade ou constitucionalidade, mas, sim, sob a ótica da melhor interpretação a ser dada à norma em relação àquele caso concreto, não produzindo efeitos "erga omnes", que justifique a aplicação do art. 741, parágrafo único, do CPC, consignando que deve prevalecer a coisa julgada, garantida pelo art. 5º, XXXVI, da CF/88 (vide: REsp nº 737503, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ 03/08/2007, pág. 352; REsp nº 850573, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 28/06/2007, pág. 877).

2. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando, como no caso, bem fundamentada e sem qualquer ilegalidade ou abuso de poder, até porque a parte agravante não ataca especificamente os fundamentos do "decisum".

3. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de Julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC.	:	2006.61.00.003544-3	AC 1194092
ORIG.	:	2 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	ANA MARIA RISOLIA NAVARRO	
APDO	:	ANA PEREIRA DE ANDRADE e outros	
ADV	:	CELSO MASCHIO RODRIGUES	
RELATOR	:	JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA	

## EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, IMPROVIDO.

1. Decisão que, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, negou seguimento ao recurso, em conformidade com o entendimento pacificado pelo Egrégio STJ, no sentido de que a questão debatida no RE nº 226855 / RS, invocada pela embargante, não foi apreciada à luz de sua inconstitucionalidade ou constitucionalidade, mas, sim, sob a ótica da melhor interpretação a ser dada à norma em relação àquele caso concreto, não produzindo efeitos "erga omnes", que justifique a aplicação do art. 741, parágrafo único, do CPC, consignando que deve prevalecer a coisa julgada, garantida pelo art. 5º, XXXVI, da CF/88 (vide: REsp nº 737503, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ 03/08/2007, pág. 352; REsp nº 850573, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 28/06/2007, pág. 877).

2. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando, como no caso, bem fundamentada e sem qualquer ilegalidade ou abuso de poder, até porque a parte agravante não ataca especificamente os fundamentos do "decisum".

3. Não se conhece do agravo, no tocante à exclusão dos honorários advocatícios, pois tal pedido não foi objeto de suas razões de apelo.

4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de Julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2006.61.00.007988-4 AC 1221151  
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALBERTO ALONSO MUÑOZ  
APDO : ROSANA POMELLA ROSENBURST e outros  
ADV : LUIZ FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA  
EMBTE : Caixa Economica Federal - CEF  
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 45/46  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a esclarecer via embargos de declaração, até porque restou claro que não houve afronta ao disposto nos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 102, caput, ambos da Constituição Federal, e no artigo 2º da Emenda Constitucional 32/2001.

2. "A finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao derredor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes. Incumbe ao Juiz estabelecer as normas jurídicas que incidem sobre os fatos arvorados no caso concreto ('jura novit cúria' e 'da mihi factum dabo tibi jus'). Inocorrência de ofensa ao art. 535, CPC" (REsp nº 168677 / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 11/03/2002, pág. 170).

3. Nos embargos declaratórios, mesmo com o fim de prequestionamento, deve-se observar os pressupostos indicados no art. 535 do CPC.

4. Embargos conhecidos e rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2006.61.00.009248-7 AC 1270412  
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO  
APDO : MERCIA ALVES DA SILVA VARAGO e outros  
ADV : YONE DA CUNHA  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, IMPROVIDO.

1. Decisão que, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, negou seguimento ao recurso, em conformidade com o entendimento pacificado pelo Egrégio STJ, no sentido de que a questão debatida no RE nº 226855 / RS, invocada pela embargante, não foi apreciada à luz de sua inconstitucionalidade ou constitucionalidade, mas, sim, sob a ótica da melhor interpretação a ser dada à norma em relação àquele caso concreto, não produzindo efeitos "erga omnes", que justifique a aplicação do art. 741, parágrafo único, do CPC, consignando que deve prevalecer a coisa julgada, garantida pelo art. 5º, XXXVI, da CF/88 (vide: REsp nº 737503, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ 03/08/2007, pág. 352; REsp nº 850573, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 28/06/2007, pág. 877).

2. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando, como no caso, bem fundamentada e sem qualquer ilegalidade ou abuso de poder, até porque a parte agravante não ataca especificamente os fundamentos do "decisum".

3. Não se conhece do agravo, no tocante à exclusão dos honorários advocatícios, pois tal pedido não foi objeto de suas razões de apelo.

4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de Julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2006.61.00.015918-1 AC 1243161  
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO  
APDO : ROQUE RODRIGUES CALDEIRA e outros  
ADV : LIVIO DE SOUZA MELLO  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, IMPROVIDO.

1. Decisão que, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, negou seguimento ao recurso, em conformidade com o entendimento pacificado pelo Egrégio STJ, no sentido de que a questão debatida no RE nº 226855 / RS, invocada pela embargante, não foi apreciada à luz de sua inconstitucionalidade ou constitucionalidade, mas, sim, sob a ótica da melhor interpretação a ser dada à norma em relação àquele caso concreto, não produzindo efeitos "erga omnes", que justifique a aplicação do art. 741, parágrafo único, do CPC, consignando que deve prevalecer a coisa julgada, garantida pelo art. 5º, XXXVI, da CF/88 (vide: REsp nº 737503, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ 03/08/2007, pág. 352; REsp nº 850573, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 28/06/2007, pág. 877).

2. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando, como no caso, bem fundamentada e sem qualquer ilegalidade ou abuso de poder, até porque a parte agravante não ataca especificamente os fundamentos do "decisum".

3. Não se conhece do agravo, no tocante à exclusão dos honorários advocatícios, pois tal pedido não foi objeto de suas razões de apelo.

4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de Julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer parcialmente o recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2006.61.00.022333-8 AC 1265626  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI  
APDO : GILVANILDO ARAUJO ANGELO e outros  
ADV : CARLOS TADEU DE ALMEIDA  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, IMPROVIDO.

1. Decisão que, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, negou seguimento ao recurso, em conformidade com o entendimento pacificado pelo Egrégio STJ, no sentido de que a questão debatida no RE nº 226855 / RS, invocada pela embargante, não foi apreciada à luz de sua inconstitucionalidade ou constitucionalidade, mas, sim, sob a ótica da melhor interpretação a ser dada à norma em relação àquele caso concreto, não produzindo efeitos "erga omnes", que justifique a aplicação do art. 741, parágrafo único, do CPC, consignando que deve prevalecer a coisa julgada, garantida pelo art. 5º, XXXVI, da CF/88 (vide: REsp nº 737503, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ 03/08/2007, pág. 352; REsp nº 850573, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 28/06/2007, pág. 877).

2. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando, como no caso, bem fundamentada e sem qualquer ilegalidade ou abuso de poder, até porque a parte agravante não ataca especificamente os fundamentos do "decisum".

3. Não se conhece do agravo, no tocante à exclusão dos honorários advocatícios, pois tal pedido não foi objeto de suas razões de apelo.

4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de Julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2006.61.05.001651-1 AC 1311561  
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA HELENA PESCARINI  
APDO : ASSUMPTA LUCILIA IANSEN FERREIRA GOMES  
ADV : HERMAN YANSSEN  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

FGTS - CONTAS VINCULADAS - TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - ADMISSÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 5107/66 - VERBA HONORÁRIA - ISENÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-41 - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR ACOLHIDA - RECURSO DA CEF PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

1. Conforme documentos de fl. 11 e extratos de fl. 17, o Autor foi admitido e optou pelo FGTS quando ainda vigia a Lei 5107/66, que determinava a aplicação da taxa progressiva de juros.
2. Caracterizada a carência da ação, em razão da ausência de interesse de agir.
3. Isentada a parte autora do pagamento da verba honorária, conforme entendimento dos Colendos Tribunais Regionais Federais, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41 - que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C.
4. Preliminar de falta de interesse de agir acolhida. Recurso provido. Sentença reformada.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação e reconhecer a falta de interesse de agir por parte da autora, extinguindo o feito, sem apreciação do mérito.

São Paulo, 10 de novembro de 2008 (data de julgamento)

PROC. : 2006.61.19.005701-7 REOMS 296288  
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP  
PARTE A : VAUSMIR MARCONDES DE SOUSA  
ADV : DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

1. Considerando que o art. 20, inciso VIII da Lei 8036, de 11 de maio de 1990, alterado pelo art. 4º da Lei 8678 de 13 de julho de 1993, autorizou a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador permanecer por três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, é de ser provido o presente recurso.
2. Remessa oficial improvida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à remessa oficial.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.60.06.000619-0 ACR 31230  
ORIG. : 1 Vr NAVIRAI/MS  
APTE : ANTONIO RICARDO MAZZER ALEXANDRE JUNIOR réu preso  
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA DE MORAES  
APDO : Justiça Publica  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PENAL - PROCESSO PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO AMPLAMENTE COMPROVADAS - INTERNACIONALIDADE DEMONSTRADA - ARTIGO 33, § 4º, LEI 11.343/06 - DETERMINAÇÃO DO PERCENTUAL DE DIMINUIÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO PARA A MESURA DA DIMINUIÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS QUE DETERMINAM A FIXAÇÃO DA PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - RÉU MENOR DE 21 ANOS À DATA DOS FATOS - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1.A materialidade do delito restou amplamente demonstrada pelo auto de exibição e apreensão, pelas fotografias digitalizadas e pelos laudos de constatação e químico-toxicológico, estes dois últimos atestando que a substância encontrada no veículo conduzido pelo recorrente era "maconha", entorpecente que pode causar dependência física ou psíquica, estando proscrito em todo o território nacional.

2.A autoria, por seu turno, também é certa. A circunstância de o recorrente ter sido preso em flagrante, no Posto Fiscal do município de Mundo Novo/MS - dando certeza visual do delito e sua autoria - os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e a admissão dos fatos delituosos pelo acusado, tanto em sede extrajudicial como em Juízo são suficientes para lastrear a conclusão que o apelante efetivamente transportava, ocultada em veículo que dirigia, significativa quantidade de substância entorpecente, que foi recebida no Paraguai e seria levada até a cidade de Campinas/SP.

3.Não encontra respaldo nos autos a assertiva da defesa no sentido de que o apelante não tinha exato conhecimento do transporte da droga.

4.Tampouco convence a alegação defensiva de que não existiria prova de que a partida de entorpecente estivesse no veículo conduzido pelo apelante. O auto de apreensão, as fotografias digitalizadas, o laudo pericial realizado no aludido automóvel, assim como as prova testemunhal produzida, não deixam dúvidas que o entorpecente estava oculto no interior do veículo dirigido pelo recorrente.

5.O apelante foi abordado por servidores da Receita Federal do Posto Fiscal em Mundo Novo/MS, região de fronteira, transportando grande quantidade de entorpecente - "maconha", notoriamente cultivada no Paraguai -, escondida em locais especialmente preparados para tanto no interior de automóvel, sendo certo que admitiu, nas duas vezes em que foi ouvido nos autos, que fora contratado para trazer o tóxico da cidade de Salto de Guaira/PY para a cidade de Campinas/SP. Inafastável, desta forma, a conclusão de que o apelante, com sua conduta, introduziu em território nacional, vinda de país vizinho, substância entorpecente, caracterizando o tráfico internacional de drogas, que reclama a incidência da majorante estampada no art. 40, inc. I da Lei Antidrogas.

6.Tendo em mira que o benefício legal previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, a rigor, sequer era cabível e considerando a natureza do entorpecente (maconha), de notória lesividade, e, sobretudo, a sua significativa quantidade, além do fato do recorrente, no mínimo, estar colaborando diretamente com as atividades de organização criminosa voltada para mercancia ilícita de drogas, a diminuição da pena no patamar mínimo de 1/6 (um sexto) foi fixada corretamente, não merecendo reparos, neste tópico, a sentença de primeiro grau.

7. Para a definição do quantum da diminuição estatuída no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06 devem ser consideradas as circunstâncias que envolvem o delito, como, por exemplo, a quantidade e natureza do estupefaciente apreendido, sem que isso possa constituir bis in idem. Tais vetores têm o condão de autorizar a fixação da pena-base acima do mínimo legal previsto pelo tipo e, para o fim do benefício em questão, são utilizados para mensurarem a quantidade de diminuição: sendo, desta forma, considerados para finalidades distintas não há que se falar em bis in idem. Veja-se que a interpretação sistemática da lei de regência leva a essa conclusão, pois os antecedentes criminais e a personalidade do réu são sopesados na primeira fase do dosimetria da pena (art. 59 do CP) e também considerados para determinar a incidência da causa de diminuição em tela.

8. Como se observa do auto de exibição e apreensão, foi apreendida, em poder do apelante, enorme quantidade de substância entorpecente (cerca de 64 Kg. de "maconha"), o que denota, sem dúvida, culpabilidade mais veemente e lesão mais intensa ao bem jurídico tutelado (saúde pública), justificando o recrudescimento da sanção penal nos moldes estabelecidos pelo decisum de primeiro grau, atendendo, inclusive, o comando normativo inserto no art. 42 da Lei nº 11.343/06.

9. Também deve ser considerada, na segunda fase de aplicação da pena, a circunstância atenuante do apelante ser menor de 21 anos na época dos fatos (art. 65, I do Código Penal), assim, diante da existência de duas circunstâncias atenuantes, afigura-se necessário atenuar a pena-base em fração maior de 1/4 (um quarto), redundando na pena de 05 anos e 03 meses de reclusão, mais o pagamento de 525 dias-multa.

10. Tendo em vista o julgamento da presente apelação, resta prejudicado o pedido de recorrer em liberdade.

11. Recurso parcialmente provido para reduzir a pena aplicada para 05 anos e 03 meses de reclusão, acrescida do pagamento de 525 dias-multa, mantendo, no mais, a sentença de primeiro grau.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso de ANTÔNIO RICARDO MAZZER ALEXANDRE JÚNIOR, para reduzir a pena aplicada para 05 anos e 03 meses de reclusão, acrescida do pagamento de 525 dias-multa, mantendo, no mais, a sentença de primeiro grau.

São Paulo, 03 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.010249-7 AC 1355638  
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MARIA JOSE DA SILVA  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## E M E N T A

CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ADOÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CRESCENTE - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR - APLICAÇÃO DO CDC - VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Considerando que a matéria controvertida é unicamente de direito, aplica-se, sem afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o disposto no artigo 285-A do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11277/06.

2. No caso dos autos, a matéria controvertida é exclusivamente de direito, visto a parte autora não alega que, na atualização das prestações e do saldo devedor, a CEF deixou de observar os termos do contrato celebrado, mas insurge-

se contra os critérios utilizados, os quais estão estabelecidos no contrato e na lei. Por essa razão, também, é de se rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, suscitada sob a alegação de que a MM. Juíza não propiciou a realização da prova pericial.

3. O Sistema de Amortização Crescente - SACRE encontra amparo legal nos arts. 5º e 6º da Lei 4380/64 e não onera o mutuário, até porque mantém as prestações mensais iniciais em patamar estável, passando a reduzi-las ao longo do contrato. A apuração do reajuste das mensalidades ocorre anualmente, durante os dois primeiros anos do contrato. A partir do terceiro ano, o recálculo pode ocorrer a cada três meses, mas sempre com a finalidade de redução das prestações, sendo que, no final do contrato, não haverá resíduos a serem pagos pelo mutuário. Esse tipo de amortização não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

4. A manutenção de uma prestação constante, composta de parcela de amortização crescente do débito e parcela de juros decrescente permite ao mutuário saber, antecipadamente, o valor de suas prestações futuras. Por outro lado, considerando que tais parcelas mensais são compostas de parte de amortização da dívida e de parte de juros, não se pode falar em cumulação de juros (pois estão sendo pagos mensalmente), do que resulta que as prestações, ao final, acabam quitando o capital emprestado e os juros, mantendo, ao longo do contrato, o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

5. No caso, o contrato não prevê comprometimento da renda do mutuário, não se podendo impor tal restrição ao agente financeiro, ou seja, é inaplicável a equivalência salarial como limite dos reajustes das prestações mensais do mútuo.

6. A atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário, não se havendo, com tal prática, violação do contrato ou das normas de ordem pública. Precedentes do STJ (REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379).

7. A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei nº 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêm juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual.

8. O Pretório Excelso decidiu em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados.

9. Nos contratos de mútuo habitacional, ainda que firmados antes da vigência da Lei 8177/91, mas nos quais esteja previsto a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de correção das contas do FGTS ou da caderneta de poupança, aplica-se a TR, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial do Egrégio STJ (EREsp nº 752879 / DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184; EDcl nos EREsp nº 453600 / DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006, pág. 342).

10. O Egrégio STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

11. Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção do SACRE, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo no montante das prestações mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva.

12. Não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

13. Não é possível a renegociação do débito, com a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor, vez que não prevista no contrato de financiamento hipotecário celebrado entre as partes, além do que não se provou que a

inadimplência da parte autora decorreu da inobservância das cláusulas contratuais por parte do agente financeiro. Assim, não se pode impor ao credor a incorporação das prestações vencidas e não pagas ao saldo devedor do financiamento, pois tal prática se revestiria da natureza de renegociação, a depender da anuência expressa do agente financeiro.

14. O contrato de financiamento somente prevê a incorporação ao saldo devedor do excedente de juros moratórios não abatidos pelo valor da prestação, conforme se vê do contrato, daí por que se torna inviável o acolhimento da pretensão deduzida pela parte autora nesse sentido, não sendo aplicável à hipótese a disposição contida no artigo 3º do Decreto-lei 2164/84, com a redação dada pelo Decreto-lei 2240/85.

15. Não se verifica ilegalidade na cobrança das Taxas de Administração e de Risco de Crédito, vez que se encontra expressamente prevista no contrato. E, havendo previsão contratual para tal cobrança, é ela legítima e não pode a parte autora se negar a pagá-la. As referidas taxas servem para fazer frente às despesas administrativas com a celebração e a manutenção do contrato de mútuo e não possuem o condão de, por si só, levar o mutuário à condição de inadimplência.

16. A contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, quando da contratação do mútuo, está prevista no DL 73/66, que rege as operações de seguros e resseguros, contratadas com a observância do Sistema Nacional de Seguros. O seguro visa garantir a cobertura de possíveis eventos imprevisíveis e danosos ao mútuo firmado entre as partes, sendo que todos os bens dados em garantia de empréstimos ou de mútuos de instituições financeiras públicas devem estar acobertados por seguro (art. 20, "d" e "f").

17. A mera arguição de ilegalidade na cobrança do seguro habitacional não pode acarretar a revisão do contrato, considerando que não se provou que o valor do prêmio é abusivo, em comparação com os preços praticados no mercado. Na verdade, o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado e fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não tendo restado demonstrado que seu valor está em desconformidade com as taxas usualmente praticadas por outras seguradoras em operações como a dos autos. Além disso, a exigência está prevista no art. 14 da Lei 4380/64 e regulamentada pela Circular 111/99, posteriormente alterada pela Circular nº 179/2001, editadas pela SUSEP.

18. O Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o DL 70/66 foi recepcionado pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

19. A edição da EC 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo.

20. Quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do DL 70/66, manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao art. 620 do CPC, aplicável a execução judicial.

21. Depreende-se, do art. 30 do DL 70/66, que a escolha do agente fiduciário é da CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome. A regra contida no art. 30, § 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no SFH. Precedentes do Egrégio STJ (Resp nº 867809 / MT, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 05/03/2007, pág. 265; Resp nº 485253 / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 18/04/2005, pág. 214).

22. A notificação para purgar a mora pode ser realizada por edital, se frustrada a notificação por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, devendo o oficial, nesse caso, deixar certificado que o devedor se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 31, § 2º, do DL 70/66.

23. Não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66, o disposto no art. 687, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei 8953/94, visto que a execução extrajudicial é regida pelo Decreto-lei 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu art. 32.

24. A mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo DL 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

25. A dívida hipotecária se apresenta líquida e certa, tendo a CEF apresentado o demonstrativo do saldo devedor, discriminando as parcelas relativas ao principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais, como determina o art. 31, III, do DL 70/66, não conseguindo a parte autora demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial aqui mencionada.

26. Não pode ser acolhida a pretensão de se impedir a inscrição do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito. Conquanto tal impedimento se imponha no curso do processo, quando o débito ainda está "sub judice", tal não mais ocorre após o julgamento do recurso de apelação, pois nesta fase processual já há dois pronunciamentos judiciais contrários à tese do mutuário, do que se conclui que sua pretensão não encontra amparo no ordenamento jurídico vigente. E não tendo os recursos aos Tribunais Superiores efeito suspensivo, não se pode mais restringir o direito da parte ré de levar seu nome ao rol dos inadimplentes, como prevê a lei.

27. Preliminares rejeitadas. Recurso improvido. Sentença mantida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.00.027700-5 REOMS 309009  
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : SERGIO DE SOUZA LUIZ  
ADV : JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

1. Considerando que o art. 20, inciso VIII da Lei 8036, de 11 de maio de 1990, alterado pelo art. 4º da Lei 8678 de 13 de julho de 1993, autorizou a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador permanecer por três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, é de ser provido o presente recurso.

2. Remessa oficial improvida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à remessa oficial.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.00.030716-2 AC 1329296  
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : WALDEMAR MAXIMO JUNIOR e outro  
ADV : ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA  
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## E M E N T A

CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ADOÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CRESCENTE - APLICAÇÃO DO CDC - VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - INDEXAÇÃO PELA TR E CONTRATO DE ADESÃO: INOVAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL - RECURSO EM PARTE CONHECIDO, E NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. O Sistema de Amortização Crescente - SACRE encontra amparo legal nos arts. 5º e 6º da Lei 4380/64 e não onera o mutuário, até porque mantém as prestações mensais iniciais em patamar estável, passando a reduzi-las ao longo do contrato. A apuração do reajuste das mensalidades ocorre anualmente, durante os dois primeiros anos do contrato. A partir do terceiro ano, o recálculo pode ocorrer a cada três meses, mas sempre com a finalidade de redução das prestações, sendo que, no final do contrato, não haverá resíduos a serem pagos pelo mutuário. Esse tipo de amortização não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

2. A manutenção de uma prestação constante, composta de parcela de amortização crescente do débito e parcela de juros decrescente permite ao mutuário saber, antecipadamente, o valor de suas prestações futuras. Por outro lado, considerando que tais parcelas mensais são compostas de parte de amortização da dívida e de parte de juros, não se pode falar em cumulação de juros (pois estão sendo pagos mensalmente), do que resulta que as prestações, ao final, acabam quitando o capital emprestado e os juros, mantendo, ao longo do contrato, o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

3. A atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário, não se havendo, com tal prática, violação do contrato ou das normas de ordem pública. Precedentes do STJ (REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andriighi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379).

4. O Egrégio STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

5. Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção do SACRE, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo no montante das prestações mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva.

6. Não é possível a renegociação do débito, com a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor, vez que não prevista no contrato de financiamento hipotecário celebrado entre as partes, além do que não se provou que a inadimplência da parte autora decorreu da inobservância das cláusulas contratuais por parte do agente financeiro. Assim, não se pode impor ao credor a incorporação das prestações vencidas e não pagas ao saldo devedor do financiamento, pois tal prática se revestiria da natureza de renegociação, a depender da anuência expressa do agente financeiro.

7. O contrato de financiamento somente prevê a incorporação ao saldo devedor do excedente de juros moratórios não abatidos pelo valor da prestação, conforme se vê do contrato, daí por que se torna inviável o acolhimento da pretensão deduzida pela parte autora nesse sentido, não sendo aplicável à hipótese a disposição contida no artigo 3º do Decreto-lei 2164/84, com a redação dada pelo Decreto-lei 2240/85.

8. O Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o DL 70/66 foi recepcionado pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

9. A edição da EC 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo.

10. Quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do DL 70/66, manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao art. 620 do CPC, aplicável a execução judicial.

11. A dívida hipotecária se apresenta líquida e certa, tendo a CEF apresentado o demonstrativo do saldo devedor, discriminando as parcelas relativas ao principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais, como determina o art. 31, III, do DL 70/66, não conseguindo a parte autora demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial aqui mencionada.

12. Não pode ser acolhida a pretensão de se impedir a inscrição do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito. Conquanto tal impedimento se imponha no curso do processo, quando o débito ainda está "sub judice", tal não mais ocorre após o julgamento do recurso de apelação, pois nesta fase processual já há dois pronunciamentos judiciais contrários à tese do mutuário, do que se conclui que sua pretensão não encontra amparo no ordenamento jurídico vigente. E não tendo os recursos aos Tribunais Superiores efeito suspensivo, não se pode mais restringir o direito da parte ré de levar seu nome ao rol dos inadimplentes, como prevê a lei.

13. Quanto à alegação de indexação pela TR, bem como da alegação de que se trata de contrato de adesão, não merecem ser conhecidas, tendo em vista que tais questões não foram invocadas na inicial, consubstanciando-se em inovação indevida da pretensão recursal.

14. Recurso em parte conhecido, e na parte conhecida, improvido. Sentença mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, e na parte conhecida, negar provimento ao recurso.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.03.000881-1 AC 1255359  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELA BARCELLOS DE ANDRADE  
APDO : BENEDITO GERMANO FERREIRA e outros  
ADV : EVERALDO FELIPE SERRA  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, IMPROVIDO.

1. Decisão que, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, negou seguimento ao recurso, em conformidade com o entendimento pacificado pelo Egrégio STJ, no sentido de que a questão debatida no RE nº 226855 / RS, invocada pela embargante, não foi apreciada à luz de sua inconstitucionalidade ou constitucionalidade, mas, sim, sob a ótica da melhor interpretação a ser dada à norma em relação àquele caso concreto, não produzindo efeitos "erga omnes", que justifique a aplicação do art. 741, parágrafo único, do CPC, consignando que deve prevalecer a coisa julgada, garantida pelo art. 5º, XXXVI, da CF/88 (vide: REsp nº 737503, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ 03/08/2007, pág. 352; REsp nº 850573, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 28/06/2007, pág. 877).

2. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando, como no caso, bem fundamentada e sem qualquer ilegalidade ou abuso de poder, até porque a parte agravante não ataca especificamente os fundamentos do "decisum".

3. Não se conhece do agravo, no tocante à exclusão dos honorários advocatícios, pois tal pedido não foi objeto de suas razões de apelo.

4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de Julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer parcialmente o recurso e, nessa parte, negar-lhe provimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.05.009469-1 AC 1297290  
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : AMILCAR AMARELO  
ADV : MARCIA CRISTINA AMADEI ZAN  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - RAZÕES DE APELO DIVORCIADAS DA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido de alvará de levantamento do saldo existente em conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2. As razões de apelo tratam apenas da matéria de fundo, sem argumentar a respeito do contido na sentença, não guardando qualquer relação com a decisão de Primeiro Grau, que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento na inadequação da via eleita, conforme o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (fls. 50/52).

3. Estando a matéria deduzida nas razões do recurso totalmente divorciada da decisão de Primeiro Grau, não pode ser considerada.

4. Recurso não conhecido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em não conhecer do recurso.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.19.004643-7 REOMS 303925  
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP  
PARTE A : SERGIO VICENTE VELAZQUEZ  
ADV : DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

1. Considerando que o art. 20, inciso VIII da Lei 8036, de 11 de maio de 1990, alterado pelo art. 4º da Lei 8678 de 13 de julho de 1993, autorizou a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador permanecer por três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, é de ser provido o presente recurso.

2. Remessa oficial improvida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à remessa oficial.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.017106-0 AI 334503  
ORIG. : 9302080064 2 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : ALCIDES FERREIRA NASCIMENTO (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : LUIZ CARLOS LOPES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - AÇÃO ORDINÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS - ACOLHIMENTO DOS CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL - CABIMENTO - FÉ PÚBLICA - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM" - PRELIMINAR REJEITADA - AGRAVO IMPROVIDO.

1. Afastada a preliminar de inexistência de interesse recursal, considerando que se encontra presente na medida em que o pedido de levantamento de valores depositados, deduzido pelos agravantes, foi indeferido pelo Juízo "a quo", o que lhes causou o gravame de terem que esperar pelo exame dos cálculos por parte da Contadoria Judicial, não podendo gozar de seu direito, de imediato.

2. A Contadoria Judicial é órgão auxiliar do Juízo, que goza de fé pública, e está equidistante das partes.

3. Se o Juízo "a quo" entendeu necessitar dos cálculos judiciais para chegar ao valor exato do que restou julgado, cabia-lhe ordenar o envio dos autos ao contador, como o fez.
4. Verificadas quaisquer diferenças, sejam em favor do autor da ação, ou não, cabe ao juiz determinar a adequação da conta, a fim de que corresponda ao real direito outorgado à parte.
5. Prevalece a presunção "juris tantum" de veracidade das afirmações da Contadoria Judicial, por seguir fielmente os critérios estabelecidos na sentença transitada em julgado. Se a parte não concordar, pode valer-se de recurso próprio.
6. Agravo improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e negar provimento ao agravo.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.023182-1	AI 339089
ORIG.	:	200261190029570	6 Vr GUARULHOS/SP
AGRTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	JULIA LOPES PEREIRA	
AGRDO	:	MARCO ANTONIO GEROMEL e outro	
ADV	:	PAULO SERGIO DE ALMEIDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA, ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA, NÃO CONHECIDO - AÇÃO DE REVISÃO DE PRESTAÇÕES E SALDO DEVEDOR COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TUTELA PARCIALMENTE DEFERIDA - SFH - DL Nº 70/66 - SACRE - ARREMATACÃO DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA - AGRAVO PROVIDO.

1. Pedido de concessão da Justiça Gratuita, deduzido em contraminuta, não conhecido. A questão não poderá ser apreciada por esta Corte, considerando que não foi objeto de decisão em primeiro grau de jurisdição, devendo a parte agravada pleitear a sua concessão ao Juízo de primeiro grau primeiramente, sob pena de haver supressão de instância jurisdicional.
2. O E. Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que a norma contida no DL 70/66 não fere dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada ao pagamento da dívida, podendo ser aceito o valor que os mutuários entendem como devido, desde que demonstrada a quebra do contrato, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas.
3. O contrato celebrado entre as partes prevê o Sistema de Amortização SACRE - que não acarreta qualquer prejuízo ao mutuário - sendo que a prestação até sofreu um decréscimo em relação ao seu valor inicial - e não consta que o mesmo não esteja sendo observado pela parte agravante.
4. Resta evidenciado nos autos, que a parte agravada não logrou demonstrar o seu intento de saldar o débito vez que, inadimplente desde fevereiro de 2001, veio a Juízo somente em junho de 2002, demonstrando a sua inércia e falta de preocupação com os pagamentos relativos ao imóvel.
5. Descabe, portanto, admitir o pagamento das prestações no valor apontado pela parte agravada, conforme determinado pelo Juízo de origem, que é bem inferior ao valor do primeiro encargo, do mesmo modo, torna-se inviável, a suspensão

dos efeitos da norma prevista no DL nº 70/66, já que o imóvel em questão foi arrematado pela parte agravante, tendo sido registrada a carta de arrematação em 27.02.2004.

6. Agravo provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em não conhecer do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, deduzido pela parte agravada e dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 10 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.025538-2 AI 340618  
ORIG. : 200861040018702 2 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : WANDERLEY CONCEICAO DE LIMA e outro  
ADV : MARCIO BERNARDES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MILENE NETINHO JUSTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA PARA SUSPENSÃO DA VENDA DO IMÓVEL A TERCEIRO - TUTELA INDEFERIDA - SFH - DL Nº 70/66 - SACRE - ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA - AGRAVO IMPROVIDO.

1. O E. Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que a norma contida no DL 70/66 não fere dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada ao pagamento da dívida, podendo ser aceito o valor que os mutuários entendem como devido, desde que demonstrada a quebra do contrato, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas.
2. O contrato celebrado entre as partes prevê o Sistema de Amortização SACRE - que não acarreta qualquer prejuízo aos mutuários, e, no caso, propiciou até uma redução da prestação mensal - e não consta que o mesmo não esteja sendo observado pela agravada.
3. O imóvel em questão já foi arrematado, constando sua averbação no Registro de Imóveis em 08.11.2007.
4. Assim, tendo sido interposta a ação em 03.03.2008, a antecipação dos efeitos da tutela já não se prestava a impedir os efeitos da execução extrajudicial.
5. Nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação apesar de que se possa aceitar a tese de aplicação das regras do Código de Defesa do Consumidor à espécie, e de que se trate de contrato de adesão, não se provou que o contrato de mútuo contenha cláusulas que resultaram em encargos abusivos aos mutuários, contrárias à legislação que o rege.
6. Assim, não comprovaram os agravantes o desacerto da decisão agravada que, por isso, deve ser mantida.
7. Agravo improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

São Paulo, 10 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.029290-1 AI 343400  
ORIG. : 200761000084938 4 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : VANILDO ASSIS LEME e outro  
ADV : SIMONE MARTINS FERNANDES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA - TUTELA ANTECIPADA REVOGADA - PES/TP - DL Nº 70/66 - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PAGAMENTO DO VALOR CONTROVERSO, DIRETAMENTE À CEF, E DEPÓSITO EM JÚIZO DO VALOR INCONTROVERSO DAS PRESTAÇÕES - ARTIGO 50, §§1º a 3º DA LEI Nº 10.931/2004 - AGRAVO IMPROVIDO.

1. Considerando que o E. Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a norma contida no DL 70/66 não fere dispositivos constitucionais, a suspensão de seus efeitos deverá ser condicionada ao pagamento da dívida, podendo ser admitido o valor que os mutuários entendem devido, desde que comprovada a quebra do contrato, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas.

2. O sistema de reajuste prevê o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP e o sistema de amortização acordado foi o da Tabela Price.

3. Não se tem qualquer parâmetro para o deferimento de depósitos nos valores propostos pelos agravantes, já que a matéria exige dilação probatória, com realização de prova pericial, sob a égide do contraditório, o que ainda não ocorreu, na espécie. Em sede de cognição sumária não é possível fazer um juízo acerca da evolução do financiamento e dos índices adotados para o reajuste das prestações.

4. Descabe, assim, realizar o depósito mensal das prestações, segundo o valor que os agravantes entendem devido, sendo inviável, do mesmo modo, a suspensão da execução extrajudicial prevista no DL nº 70/66.

5. Agravo improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2008.61.19.003248-0 REOMS 310820  
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP  
PARTE A : JOSE MANOEL DA SILVA  
ADV : JUSSARA SOARES DE CARVALHO  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TADAMITSU NUKUI  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP  
RELATOR : JUÍZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS - REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

1. Considerando que o art. 20, inciso VIII da Lei 8036, de 11 de maio de 1990, alterado pelo art. 4º da Lei 8678 de 13 de julho de 1993, autorizou a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador permanecer por três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, é de ser provido o presente recurso.

2. Remessa oficial improvida.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à remessa oficial.

São Paulo, 03 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2000.61.02.008185-7 ACR 23671  
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Justiça Publica  
APTE : LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA  
ADV : ELISON DE SOUZA VIEIRA  
APDO : AUGUSTO ANTONIO GARIBALDE SILVA  
APDO : LUZIA DE FATIMA GARIBALDE PEREIRA  
APDO : JOSE ANTONIO GARIBALDE SILVA  
ADV : LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA  
ADV : SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

## Ementa

PENAL. APELAÇÃO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. MATERIALIDADE DELITIVA E AUTORIA DO CRIME. causa supralegal de exclusão da culpabilidade afastada. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. DOLO. REDUÇÃO DA PENA CONCEDIDA DE OFÍCIO. REGIME INICIAL ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRITIVA DE DIREITOS E PENA PECUNIÁRIA.

I. Robusto conjunto probatório de autoria e materialidade delitiva legitima o decreto condenatório pela prática de apropriação indébita previdenciária.

II. Materialidade delitiva comprovada pela constituição definitiva do crédito, conforme NFLD nº. 32.437.445-3 (fls. 17/31), e desconto da verba previdenciária na folha de pagamento dos salários dos empregados (fls. 94/102).

III. A autoria delitiva, por sua vez, pelas declarações nos interrogatórios policial e judicial, comprovando que os denunciados eram os administradores, de fato, e, portanto, responsáveis pela gestão financeira da sociedade.

IV. Não restou patenteada a inexigibilidade de conduta diversa. Os acusados não negaram a prática delitiva, mas se limitaram a apresentar escusas à impossibilidade do recolhimento do tributo, todas fundadas em problemas financeiros

vivenciados pela empresa. A existência de dificuldades financeiras, em tese, não caracteriza causa supralegal de exclusão da culpabilidade.

V. O dolo está presente na conduta praticada pelo recorrido. Configurando-se com o não repasse aos cofres públicos dos valores recolhidos.

VI. Pena fixada em definitivo para os acusados AUGUSTO ANTONIO GARIBALDE SILVA, LUZIA DE FATIMA GARIBALDE PEREIRA e JOSE ANTONIO GARIBALDE SILVA, em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa, cada um de 1/5 (um quinto) do salário mínimo, ante a conduta praticada pelos acusados, tipificada no Art. 168-A c/c Art. 71 do CP.

VII. Cumpre observar que todos os acusados ostentam bons antecedentes, conforme certidão de fls. 294/325. Assim, é de rigor a redução, de ofício, da pena cominada ao co-réu LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA, fixando-a em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias-multa, cada um de 1/5 (um quinto) do salário mínimo, ante a conduta praticada pelos acusados, tipificada no Art. 168-A c/c Art. 71 do CP..

VIII. Regime inicial de cumprimento de pena fixado no aberto, nos termos do Art. 33, § 2º, "c", do CP.

IX. Cabível a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviço à comunidade ou à entidade pública e prestação pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a uma entidade assistencial, a serem definidas pelo juízo da execução, nos termos, do Art. 43, I e IV, c/c Art. 44, § 2º, todos do CP.

X. Apelação da defesa desprovida e apelação do MPF parcialmente provida. Redução das penas impostas a Luiz Antonio Garibalde Silva, de ofício.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação da defesa e dar parcial provimento ao recurso de apelação do MPF, e por maioria, de ofício, reduzir as penas impostas a Luiz Antonio Garibalde Silva, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

PROC. : 2001.03.00.038398-5 AI 145217  
ORIG. : 200161000307895 15 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE  
AGRDO : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO AASP  
ADV : FLAVIO LUIZ YARSHELL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

PROC : 2002.03.00.001868-0 AI 146248

ORIG. : 200161000307895 15 Vr SAO PAULO/SP

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

AGRDO : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO AASP

ADV : FLAVIO LUIZ YARSHELL

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. "Termo de Transação e Adesão do Trabalhador". HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA. INCABÍVEL TRANSAÇÃO SE A SENTENÇA HOVER TRANSITADO EM JULGADO. honorários advocatícios CONTRATADOS ENTRE CLIENTES E ADVOGADOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.

1. A questão trazida no presente recurso quanto à validade do "Termo de Transação e Adesão do Trabalhador" não comporta mais qualquer discussão, porquanto definitivamente apreciada pela Excelsa Corte de Justiça, que editou a Súmula Vinculante nº 1.

2. No que se refere aos honorários advocatícios fixados em sentença, em relação aos autores que aderiram ao plano de recomposição das contas do Fundo de Garantia, com pagamento dos expurgos inflacionários, nos moldes da Lei Complementar 110/2001, decidiu a Colenda 3ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "os honorários constituem parcela autônoma do decisum, não havendo espaço para as partes transacionarem nessa extensão, sem que o advogado tenha expressamente consentido para tal acordo".

3. Se a transação ocorrer quando ainda em curso a ação ou sem que a decisão judicial esteja acobertada pela coisa julgada, não há como fazer incidir tal entendimento aos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, aplicando-se a regra inserta no § 2º, do Art. 26, do CPC, conforme precedente da Turma (TRF/3ª Região, 5ª Turma, AC nº 2000.61.00.036050-9 , Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce).

4. É preciso distinguir os honorários advocatícios contratados entre os clientes e seus advogados, entre os quais se incluem as contratações que estabelecem "condição de honorários ad exitum" (fls. 65, item 60), daqueles decorrentes da sucumbência. Os primeiros somente podem ser discutidos na Justiça Comum e os últimos só podem ser considerados devidos quando transitado em julgado o "decisum" que os fixou, havendo de ser analisada tal questão em cada caso concreto

5. Agravo de instrumento nº 2001.03.00.038398-5 a que se dá provimento, restando prejudicados o agravo regimental, os embargos de declaração interpostos e o AI nº 2002.03.00.001868-0.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento nº 2001.03.00.038398-5 e por prejudicados o agravo regimental, os embargos de declaração interpostos e o AI nº 2002.03.00.001868-0, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 03 de novembro de 2008.

PROC. : 2003.60.00.012916-1 AC 1206917  
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : WANDERCI BERNARDO VIEGAS e outros  
ADV : NELLO RICCI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. recurso parcialmente acolhido. omissão quanto à fixação dos índices de correção monetária. no mais, AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO.

1.Cabe acolher em parte os embargos declaratórios, vez que, de fato, assiste razão à embargante quanto à omissão do julgado, especificamente em relação à fixação dos índices de correção aplicáveis na espécie.

2.Com efeito, a correção monetária deve abranger o período a partir da data em que se constituiu a dívida e obedecer aos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

3.Recurso parcialmente acolhido, tão-somente para fazer constar o critério de correção monetária aplicável na espécie, mantidos os demais termos da decisão embargada.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de novembro 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.60.00.013118-0 AC 1104130  
ORIG. : 2 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : DANILO BORTOLONI CATTI e outros  
ADV : ANDRE LOPES BEDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. recurso parcialmente acolhido. omissão quanto à fixação dos índices de correção monetária. no mais, AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO.

1.Cabe acolher em parte os embargos declaratórios, vez que, de fato, assiste razão à embargante quanto à omissão do julgado, especificamente em relação à fixação dos índices de correção aplicáveis na espécie.

2.Com efeito, a correção monetária deve abranger o período a partir da data em que se constituiu a dívida e obedecer aos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

3.Recurso parcialmente acolhido, tão-somente para fazer constar o critério de correção monetária aplicável na espécie, mantidos os demais termos da decisão embargada.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de novembro 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.024100-5 AC 1129009  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : FABRICIO JORGE SILVA  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA

ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

## EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SACRE. REVISÃO CONTRATUAL. CORRETA APLICAÇÃO DE ÍNDICES DE CORREÇÃO E FORMA DE AMORTIZAÇÃO. LEGALIDADE DAS COBRANÇAS EFETUADAS. RECURSO IMPROVIDO.

1.Os documentos acostados ao feito não atestam as irresignações suscitadas.

2.O exame da insurgência há que se cingir, com exclusividade, à matéria contida na decisão impugnada. Porquanto, matéria estranha a esse âmbito e ainda não submetida ao juízo singular, não pode ser alvo da decisão colegiada, sob pena de supressão de instância. Desse modo, não conheço das alegações acerca da suposta ilegalidade da aplicação da da T.R. no presente contrato, bem como em relação à alegada prática de anatocismo.

3.Desnecessária perícia técnica para o deslinde da controvérsia conforme precedentes do E. STJ, não havendo que se falar em cerceamento de defesa.

4.Conforme restou consignado no julgado, é inequívoca a jurisprudência no sentido da legalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/66 (STF - RE 287453/RS - v.u. - Rel. Min. Moreira Alves - j. 18/09/2001 - DJ em 26/10/2001 - pág. 63; STF - RE 223075/DF - v.u. - Rel. Min. Ilmar Galvão - j. 23/06/1998 - DJ em 06/11/98 - pág. 22; ROMS 8.867/MG, STJ, 1ª Turma, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 13/08/1999; MC 288/DF, STJ - 2ª Turma, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, DJ 25/03/1996, pg. 08559).

5.No que tange a forma de amortização, vislumbro não existir irregularidades a serem sanadas, pois correta é a prática adotada pela CEF. De certo, a correção do saldo devedor deve ocorrer antes da amortização das prestações, a fim de que seja mantido o valor real do dinheiro emprestado. (Resp. 572729 / RS 2003/0108211-6 - Ministra ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA DJ 12.09.2005 p. 273, STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp n.º 682683/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 29.6.2006, DJU 4.9.2006, p. 275; STJ, 3ª Turma, AgRg no REsp n.º 895366/RS, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 3/4/2007, DJU 7/5/2007, p. 325; STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp n.º 899943/DF, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 22/5/2007, DJU 4/6/2007, p. 373; PROC.: 2004.61.00.015697-3 - DES. FED. RAMZA TARTUCE - QUINTA TURMA - TRF3 - DJF3 DATA:20/05/2008 - DT DO JULG. 11/02/200 DES. FED. HENRIQUE HERKENHOFF - TRF3 - AC 2003.61.00.005741-3 - SEGUNDA TURMA - DJF3 DATA:06/06/2008 - DT DO JULG. 27/05/20088)

6.A CEF respeitou o Sistema de amortização adotado, sendo de rigor concluir que os juros pactuados encontram-se dentro do limite previsto contratualmente Da mesma maneira, em relação à taxa de seguro obrigatório, conforme se apura dos autos, não se verifica qualquer abusividade ou ilegalidade na cobrança efetuada.

7.Escorreita a decisão que entendeu não haver fundamento legal para impedir a inscrição dos nomes dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, diante da existência de prestações vencidas e não pagas no valor exigido pelo credor. (REsp 527618/RS, Relator Ministro César Asfor Rocha, j. 22.10.2003, DJ 24.11.2003 pág. 214).

8.Quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a decisão recorrida está amparada em jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça, que vem reconhecendo sua aplicação de forma mitigada e não absoluta, dependendo do caso concreto. In casu, diante da ausência de ilegalidade nas cobranças efetuadas pelo credor, não há que se falar em sua aplicação. (REsp 678.431/MG, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.02.2005, DJ 28.02.2005 p. 252; REsp 587.639/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 22.06.2004, DJ 18.10.2004 p. 238).

9.No que se refere aos honorários advocatícios, consigne-se, a princípio, que se afiguram como retribuição pelo êxito da demanda e devem ser fixados de acordo com as regras definidas pelo artigo 20 do C.P.C.

10.Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.19.005617-6 AC 1170243  
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
APDO : APARECIDA MARCIANO DA SILVA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. SFH. DECRETO-LEI 70/66. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1.É inequívoca a jurisprudência no sentido da legalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/66, porquanto nos casos de inadimplemento, a suspensão de seus efeitos está condicionada ao cumprimento da prestação convencionada, não havendo que se falar em ilegalidade da execução extrajudicial quanto à norma que a disciplina. (STF - RE 223075/DF - V.U. - REL. MIN. ILMAR GALVÃO - J. 23/06/1998 - DJ EM 06/11/98 - PÁG. 22; ROMS 8.867/MG, STJ, 1ª TURMA, REL. MIN. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ 13/08/1999; MC 288/DF, STJ - 2ª TURMA, REL. MIN. ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 25/03/1996, PG. 08559).

2.Não se mostra razoável desconstituir a autoridade dos precedentes que orientam, firmemente, a conclusão que adotou a decisão agravada.

3.Agravo inominado desprovido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.19.007989-9 AC 1286354  
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : APARECIDA MARCIANO DA SILVA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

#### EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. SFH. SACRE. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEGALIDADE. APLICAÇÃO DO CDC. ANATOCISMO. RECURSO IMPROVIDO.

1.O exame da insurgência há que se cingir, com exclusividade, à matéria contida na decisão impugnada. Porquanto, matéria estranha a esse âmbito e ainda não submetida ao juízo singular, não pode ser alvo da decisão colegiada, sob pena de supressão de instância.

2.Ajustado contratualmente a amortização do mútuo pelo SACRE, os critérios de atualização do saldo devedor e de recálculo anual da prestação não ficam atrelados ao comprometimento de renda, salário ou vencimento da categoria profissional da mutuária.

3.É inequívoca a jurisprudência no sentido da legalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/66.

4.A matéria está pacificada na jurisprudência, no sentido de que o Sistema Sacre não implica anatocismo, permitindo que os juros sejam reduzidos progressivamente.

5.Mostra-se correta a forma de amortização do saldo devedor.

6.Possível a inscrição do nome da devedora inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito.

7.Não se mostra razoável desconstituir a autoridade dos precedentes que orientam, firmemente, a conclusão que adotou a decisão agravada.

8.Agravo inominado improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.04.010169-7 AC 1100285  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : GERALDO HENRIQUE PALEARI  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

#### EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. FGTS. JUROS MORATÓRIOS. SELIC. TERMO DE ADESÃO HOMOLOGADO PELA DECISÃO HOSTILIZADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. AGRAVO INOMINADO NÃO CONHECIDO.

1. A decisão que apreciou os recursos de apelação das partes homologou o Termo de Adesão firmado pelo único autor da demanda, nos moldes da LC 110/01.

2. A CEF não restou vencida na demanda, ante a aludida homologação da transação firmada pelas partes.

3. Falta de interesse recursal da CEF.

4. Agravo Inominado não conhecido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, não conhecer do agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

PROC. : 2005.61.00.002109-9 AC 1305189  
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ZENILDA AMORIM DE SOUZA  
ADV : MARISTELA CANATA BOURACHED  
ADV : TOMAS DE LÓCIO E SILVA CARDOSO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

#### EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. SFH. SACRE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não prospera a irrisignação da recorrente, uma vez que no ordenamento jurídico pátrio, vige o princípio do livre convencimento fundamentado do juiz. Não é vedado ao magistrado, no exercício de seu poder instrutório, dispensar a produção das provas que entender despidciendas ao deslinde da controvérsia (artigos 130, 131 e 330 do CPC).

2. A teor do que dispõe o artigo 332 do estatuto processual, compete à parte requerente a indicação dos fatos a serem provados, especificando a sua utilidade prática para o julgamento, preceito este que se assenta no fato de a dilação probatória estar condicionada à possibilidade jurídica da prova e ao interesse e relevância de sua produção para elucidar a lide, não constituindo, destarte, violação ao princípio processual da ampla defesa, o indeferimento da que se revele desnecessária.

3. Conforme restou consignado na decisão agravada, in casu, a matéria em debate é eminentemente de direito e não apresenta complexidade que demande exame técnico. Discute-se a legalidade da execução extrajudicial e o suposto descumprimento contratual pela mutuante, o que evidencia a desnecessidade da produção de prova pericial.

4. Precedentes. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1149562 - QUINTA TURMA - DJF3 DATA:20/05/2008 - JUIZA RAMZA TARTUCE, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 315692 - SEGUNDA TURMA - DJU DATA:11/04/2008 PÁGINA: 947 - JUIZA CECILIA MELLO)

5. Agravo inominado improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.014178-0 AC 1347724  
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CLAUDIA PENHA DE ARAUJO BARRETO e outro  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI

APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

## EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SACRE. REVISÃO CONTRATUAL. CORRETA APLICAÇÃO DE ÍNDICES DE CORREÇÃO E FORMA DE AMORTIZAÇÃO. LEGALIDADE DAS COBRANÇAS EFETUADAS. RECURSO IMPROVIDO.

1.Os documentos acostados ao feito não atestam as irresignações suscitadas.

2.O exame da insurgência há que se cingir, com exclusividade, à matéria contida na decisão impugnada. Porquanto, matéria estranha a esse âmbito e ainda não submetida ao juízo singular, não pode ser alvo da decisão colegiada, sob pena de supressão de instância. Desse modo, não conheço das alegações acerca da suposta ilegalidade da aplicação da da T.R. no presente contrato, bem como em relação à alegada prática de anatocismo.

3.Conforme restou consignado no julgado, é inequívoca a jurisprudência no sentido da legalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/66 (STF - RE 287453/RS - v.u. - Rel. Min. Moreira Alves - j. 18/09/2001 - DJ em 26/10/2001 - pág. 63; STF - RE 223075/DF - v.u. - Rel. Min. Ilmar Galvão - j. 23/06/1998 - DJ em 06/11/98 - pág. 22; ROMS 8.867/MG, STJ, 1ª Turma, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 13/08/1999; MC 288/DF, STJ - 2ª Turma, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, DJ 25/03/1996, pg. 08559).

4.No que tange a forma de amortização, vislumbro não existir irregularidades a serem sanadas, pois correta é a prática adotada pela CEF. De certo, a correção do saldo devedor deve ocorrer antes da amortização das prestações, a fim de que seja mantido o valor real do dinheiro emprestado. (Resp. 572729 / RS 2003/0108211-6 - Ministra ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA DJ 12.09.2005 p. 273, STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp n.º 682683/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 29.6.2006, DJU 4.9.2006, p. 275; STJ, 3ª Turma, AgRg no REsp n.º 895366/RS, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 3/4/2007, DJU 7/5/2007, p. 325; STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp n.º 899943/DF, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 22/5/2007, DJU 4/6/2007, p. 373; PROC.: 2004.61.00.015697-3 - DES. FED. RAMZA TARTUCE - QUINTA TURMA - TRF3 - DJF3 DATA:20/05/2008 - DT DO JULG. 11/02/200 DES. FED. HENRIQUE HERKENHOFF - TRF3 - AC 2003.61.00.005741-3 - SEGUNDA TURMA - DJF3 DATA:06/06/2008 - DT DO JULG. 27/05/20088)

5.A CEF respeitou o Sistema de amortização adotado, sendo de rigor concluir que os juros pactuados encontram-se dentro do limite previsto contratualmente Da mesma maneira, em relação à taxa de seguro obrigatório, conforme se apura dos autos, não se verifica qualquer abusividade ou ilegalidade na cobrança efetuada.

6.Escorreita a decisão que entendeu não haver fundamento legal para impedir tal ato, diante da existência de prestações vencidas e não pagas no valor exigido pelo credor.

7.Quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a decisão recorrida está amparada em jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça, que vem reconhecendo sua aplicação de forma mitigada e não absoluta, dependendo do caso concreto. In casu, diante da ausência de ilegalidade nas cobranças efetuadas pelo credor, não há que se falar em sua aplicação. (REsp 678.431/MG, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.02.2005, DJ 28.02.2005 p. 252; REsp 587.639/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 22.06.2004, DJ 18.10.2004 p. 238).

8.Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.020494-7 AC 1352176

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 16/12/2008 331/1238

ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SERGIO SABINO VIEIRA e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO SANTOS  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

## EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SACRE. REVISÃO CONTRATUAL. CORRETA APLICAÇÃO DE ÍNDICES DE CORREÇÃO E FORMA DE AMORTIZAÇÃO. LEGALIDADE DAS COBRANÇAS EFETUADAS. RECURSO IMPROVIDO.

1.Os documentos acostados ao feito não atestam as irresignações suscitadas.

2.O exame da insurgência há que se cingir, com exclusividade, à matéria contida na decisão impugnada. Porquanto, matéria estranha a esse âmbito e ainda não submetida ao juízo singular, não pode ser alvo da decisão colegiada, sob pena de supressão de instância. Desse modo, não conheço das alegações acerca da suposta ilegalidade da aplicação da T.R. no presente contrato, bem como em relação à alegada prática de anatocismo.

3.Desnecessária perícia técnica para o deslinde da controvérsia conforme precedentes do E. STJ, não havendo que se falar em cerceamento de defesa.

4.Conforme restou consignado no julgado, é inequívoca a jurisprudência no sentido da legalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/66 (STF - RE 287453/RS - v.u. - Rel. Min. Moreira Alves - j. 18/09/2001 - DJ em 26/10/2001 - pág. 63; STF - RE 223075/DF - v.u. - Rel. Min. Ilmar Galvão - j. 23/06/1998 - DJ em 06/11/98 - pág. 22; ROMS 8.867/MG, STJ, 1ª Turma, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 13/08/1999; MC 288/DF, STJ - 2ª Turma, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, DJ 25/03/1996, pg. 08559).

5.No que tange a forma de amortização, vislumbro não existir irregularidades a serem sanadas, pois correta é a prática adotada pela CEF. De certo, a correção do saldo devedor deve ocorrer antes da amortização das prestações, a fim de que seja mantido o valor real do dinheiro emprestado. (Resp. 572729 / RS 2003/0108211-6 - Ministra ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA DJ 12.09.2005 p. 273, STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp n.º 682683/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 29.6.2006, DJU 4.9.2006, p. 275; STJ, 3ª Turma, AgRg no REsp n.º 895366/RS, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 3/4/2007, DJU 7/5/2007, p. 325; STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp n.º 899943/DF, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 22/5/2007, DJU 4/6/2007, p. 373; PROC.: 2004.61.00.015697-3 - DES. FED. RAMZA TARTUCE - QUINTA TURMA - TRF3 - DJF3 DATA:20/05/2008 - DT DO JULG. 11/02/200 DES. FED. HENRIQUE HERKENHOFF - TRF3 - AC 2003.61.00.005741-3 - SEGUNDA TURMA - DJF3 DATA:06/06/2008 - DT DO JULG. 27/05/20088)

6.A CEF respeitou o Sistema de amortização adotado, sendo de rigor concluir que os juros pactuados encontram-se dentro do limite previsto contratualmente Da mesma maneira, em relação à taxa de seguro obrigatório, conforme se apura dos autos, não se verifica qualquer abusividade ou ilegalidade na cobrança efetuada.

7.Quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a decisão recorrida está amparada em jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça, que vem reconhecendo sua aplicação de forma mitigada e não absoluta, dependendo do caso concreto. In casu, diante da ausência de ilegalidade nas cobranças efetuadas pelo credor, não há que se falar em sua aplicação. (REsp 678.431/MG, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.02.2005, DJ 28.02.2005 p. 252; REsp 587.639/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 22.06.2004, DJ 18.10.2004 p. 238).

8.Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.19.004163-7 ACR 28088  
ORIG. : 6 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : ROBERTA OTTOLINE BUNTING reu preso  
ADV : LEONARDO CARNAVALE (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica  
CO-REU : STELLA CHARLOTE KHUMALO (desistente)  
ADV : MARCO ANTONIO DE SOUZA  
CO-REU : NTSWAKI PATRICIA MOTSOENENG (desistente)  
ADV : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

#### Ementa

PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE DELITIVA E AUTORIA demonstradas. DOLO. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO mínimo legal. RETROATIVIDADE DA LEI 11.343/06 EM PREJUÍZO DO RÉU, QUANTO AO PRECEITO SECUNDÁRIO E CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06. COMBINAÇÃO DE LEIS VEDADA. ART. 18, I E III, DA LEI 6368/86. CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO. PROGRESSÃO DE REGIME. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90. APLICAÇÃO DO ART. 112 DA LEP.

I. Robusto conjunto probatório de autoria e materialidade delitiva legitima o decreto condenatório em relação ao tráfico.

II. O dolo está presente na conduta praticada pela recorrente. As circunstâncias do flagrante e o robusto quadro probatório não são infirmados pelas alegações da defesa.

III. A quantidade e natureza do entorpecente (cocaína) apreendido com a recorrente autoriza a elevação da pena-base, em razão da maior reprovabilidade da conduta, com a elevação da pena-base, nos termos do Art. 59 do CP.

IV. A aplicação combinada de leis é vedada pelo ordenamento, de modo que o aspecto favorável de uma delas é aquele que exsurge da ótica da totalidade dos dispositivos, cuja análise depende do caso concreto. Na hipótese em apreço, a ultratividade da lei anterior é mais gravosa à recorrente.

V. A causa de diminuição de pena prevista no Art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06 tem as circunstâncias previstas no Art. 59 do CP, com as preponderâncias do Art. 42 da novel legislação anti-droga, como vetor à dosagem da fração (discricionariedade vinculada). Em se tratando de benesse, de redução de pena, não se cogita de bis in idem.

VI. Cumpre salientar, que a nova Lei Antidrogas, ao excluir, dentre as causas especiais de aumento de pena, a associação eventual ao tráfico, é mais benéfica, sob a ótica do desaparecimento da majorante, do que a Lei 6.368/76, que a previa em seu Art. 18, III, contudo não fez operar a denominada "abolitio criminis" da conduta, já que permanece como ilícita a eventual associação para o tráfico ilícito, ainda que não tipificada como delito autônomo, podendo, inclusive, tal circunstância ser levada a efeito, para fixação da pena acima do mínimo legal, na primeira fase da dosimetria da pena.

VII. Tendo em vista que a conclusão pela "novatio legis in melius" depende do exame da integralidade da nova lei, uma vez que não é possível combinarem-se dispositivos favoráveis a ré previstos em cada uma das leis em cotejo. Assim, a pena mínima cominada ao tipo pela Lei 6.368/76, ainda que acrescida da majorante do Art. 18, III, na fração de 1/3, conforme fixado pela sentença, implica em sanção menor do que a pena prevista pela nova lei, cujo mínimo supera, em muito (5 anos), o da lei revogada.

VIII. A internacionalidade independe da transposição de fronteiras.

IX. A declaração de inconstitucionalidade pelo STF do Art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90 (HC 82.959/SP) permitiu o reconhecimento de ofício da progressão de regime, nos termos do Art. 112 da Lei 7.210/84, após 1/6 (um sexto) de cumprimento da pena no regime anterior.

X. Apelação da ré ROBERTA OTTOLINE BUNTING parcialmente provida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de apelação da ré ROBERTA OTTOLINE BUNTING, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.025568-7 AI 295427  
ORIG. : 200761260006836 1 Vr SANTO ANDRE/SP  
AGRTE : ELIAS PEREIRA e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

## EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. SFH. DECRETO-LEI 70/66. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1.É inequívoca a jurisprudência no sentido da legalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/66, porquanto nos casos de inadimplemento, a suspensão de seus efeitos está condicionada ao cumprimento da prestação convencionada, não havendo que se falar em ilegalidade da execução extrajudicial quanto à norma que a disciplina. (STF - RE 223075/DF - V.U. - REL. MIN. ILMAR GALVÃO - J. 23/06/1998 - DJ EM 06/11/98 - PÁG. 22; ROMS 8.867/MG, STJ, 1ª TURMA, REL. MIN. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ 13/08/1999; MC 288/DF, STJ - 2ª TURMA, REL. MIN. ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 25/03/1996, PG. 08559).

2.Agravo inominado desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.60.00.010235-5 ACR 32277  
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : ERMELINDA JUSTINA ROJAS CASTEDO reu preso  
ADV : JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justiça Publica  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

## Ementa

PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. CONSUMAÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI 11.343/06. TRANSNACIONALIDADE CARACTERIZADA. incoerência de bis in idem. não aplicação de agravante, atenuante ou causa de diminuição da pena. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I.O auto de apresentação e apreensão e o laudo de constatação, corroborado pelo exame químico toxicológico (fls. 14/15 e 42/45), comprovam ser cocaína a substância apreendida em poder da recorrente.

II.A autoria, por sua vez, vem demonstrada, a par das circunstâncias em que se deu o flagrante, pelos depoimentos de Antônio Roberto Ribeiro Machado, analista tributário da Receita Federal, lotado no Aeroporto Internacional de Campo Grande/MS, e de João Hilário Pires Fiscal Federal Agropecuário, lotado no Ministério da Agricultura.

III.Quanto ao dolo, as explicações oferecidas pela recorrente soam inverossímeis. Prestadas de forma genérica, não chega a acusada a informar um único dado concreto sobre a localização de seu namorado Francisco, ou, ao menos, seu sobrenome, telefone ou endereço residencial e comercial, situação esta, há de se convir, muito imprópria para o tipo de relacionamento sugerido. Ademais, em notável rota de tráfico internacional de drogas, não é demasiado supor que a recorrente sabia da ilicitude da conduta, dadas as circunstâncias sigilosas envolvidas no pedido de transporte dos objetos e as que envolveram o flagrante, como o desvio da fila de fiscalização e as três versões diferentes apresentadas para a situação. É indubitoso que ela conhecia o conteúdo dos objetos, porque se não considerarmos presente o dolo direto, no mínimo, há de se considerar o eventual.

IV.Assiste razão à defesa o pleito de diminuição da pena. A imposição de uma pena mais rigorosa, em razão da ré ter viajado de avião com a droga escondida dentro de enfeites de Natal, há de ser mantida. No entanto, em relação à quantidade da droga, ao fato de a acusada não haver colaborado com o descobrimento da verdade e ao motivo para a prática delitiva (ganância), a pena não merece ser exasperada. Quanto à primeira, falta prova conclusiva acerca do peso líquido da droga; à segunda, o legislador pretendeu outorgar àquele que colabora uma redução da pena, e não autorizar o aumento, quando o auxílio não advém, já que ninguém é obrigado a fazer prova contra si mesmo. Por fim, a acentuada ganância com que praticado o crime já foi considerada no quesito culpabilidade, pelo que haveria duplicidade se também a considerássemos no "motivo".

V.O transporte público foi utilizado como meio de a acusada transportar a droga da Bolívia para o Brasil, onde seria entregue a consumo de terceiros, sem que houvesse, portanto, a intenção de disseminá-la entre os passageiros do transporte, o que não enseja o reconhecimento da causa de aumento em questão.

VI.Reconheço à acusada o direito à sua incidência, uma vez que não restou comprovado nos autos que ela integra organização criminosa. Assim, constatada a natureza da droga apreendida com a acusada, na condição de "mula", a redução de 1/6 da pena resulta plenamente justificada, visto que a potencialidade lesiva da conduta é maior do que em outros casos, tais como, traficantes individuais que transportam o suficiente para poucos usuários ou apreensão de drogas menos ofensivas à saúde, como o lança-perfume.

VII.Apelação parcialmente provida para reduzir a pena privativa de liberdade, para 5 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão, e a de multa, para 540 dias-multa, arbitrados no mínimo legal.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de apelação, para reduzir as penas impostas, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.015746-3 AI 333587  
ORIG. : 200561000270075 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO  
AGRDO : MATTHIAS LICH  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

## EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. BACENJUD. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS. RECURSO IMPROVIDO.

1.Cumpra registrar, inicialmente, a possibilidade de quebra de sigilo bancário ou fiscal, consoante o disposto nos normativos invocados pela agravante. Ocorre que a aplicação de tal medida deve se dar em caráter excepcional, observando o caso concreto.

2.Na hipótese, verifico que não foram esgotados todos os meios para a localização de bens do devedor, a justificar a utilização do sistema BACENJUD, entendimento prestigiado pelo C. Superior Tribunal de Justiça. Portanto, não se mostra razoável desconstituir a autoridade dos precedentes que orientam, firmemente, a conclusão que adotou a decisão agravada.

3.Agravo inominado desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.027009-7 AI 341682  
ORIG. : 200861000148015 12 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
AGRDO : ELR SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA -ME  
ADV : EDIVALDO PERDOMO ORRIGO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

#### EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. CONTRATO BANCÁRIO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RECURSO IMPROVIDO.

1.Caso em que, diante da deficiência na instrução do agravo de instrumento, considerando que não consta a cópia integral dos autos, resta inviável a análise do descumprimento de algum dos requisitos exigidos para a inscrição do nome da parte agravada nos órgãos de proteção ao crédito.

2.Precedentes. (AGRG NO RESP 858.331/RS, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 18/09/2008, DJE 08/10/2008, RESP 527618/RS, SEGUNDA SEÇÃO, RELATOR MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, JULGADO EM 22.10.2003, DJ 24.11.2003 P. 214)

3.Agravo inominado desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.027010-3 AI 341812  
ORIG. : 200861000148027 12 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL MICHELAN MEDEIROS

AGRDO : CONSULT COMUNICACAO VISUAL LTDA -ME  
ADV : EDIVALDO PERDOMO ORRIGO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

#### EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. CONTRATO BANCÁRIO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RECURSO IMPROVIDO.

1.Caso em que, diante da deficiência na instrução do agravo de instrumento, considerando que não consta a cópia integral dos autos, resta inviável a análise do descumprimento de algum dos requisitos exigidos para a inscrição do nome da parte agravada nos órgãos de proteção ao crédito.

2.Precedentes. (AGRG NO RESP 858.331/RS, REL. MINISTRO SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 18/09/2008, DJE 08/10/2008, RESP 527618/RS, SEGUNDA SEÇÃO, RELATOR MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, JULGADO EM 22.10.2003, DJ 24.11.2003 P. 214)

3.Agravo inominado desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.030449-6 AI 344158  
ORIG. : 200761000027906 5 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM  
AGRDO : ORQUIDEA REAL PAES E DOCES LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

#### EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. BACENJUD. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS. RECURSO IMPROVIDO.

1.Cumpre registrar, inicialmente, a possibilidade de quebra de sigilo bancário ou fiscal, consoante o disposto nos normativos invocados pela agravante. Ocorre que a aplicação de tal medida deve se dar em caráter excepcional, observando o caso concreto.

2.Na hipótese, conforme restou consignado na decisão agravada, "a pesquisa ao banco de dados do Renavam acusou o registro de veículos em nome dos agravados (fls. 46 e 48). Nesse ponto, a medida de bloqueio de ativos financeiros pleiteada, já efetuada anteriormente, mostra-se desprezível, seja em face do montante ser irrisório, considerando o valor da dívida, seja em face da possibilidade de serem constritos bens de maior valor, garantidores do débito".

3.Agravo inominado desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.030715-1 AI 344440  
ORIG. : 200361000222588 15 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ROBERTO MAZETTO  
AGRDO : IRACEMA DIVA TENORIO MARTINS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

#### EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. BACENJUD. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS. RECURSO IMPROVIDO.

1. Cumpre registrar, inicialmente, a possibilidade de quebra de sigilo bancário ou fiscal, consoante o disposto nos normativos invocados pela agravante. Ocorre que a aplicação de tal medida deve se dar em caráter excepcional, observando o caso concreto.

2. Na hipótese, embora tenha a agravante protocolado ofícios perante a CIRETRAN, I.I.R.G.D. e SERASA, verifico que não foram esgotados todos os meios para a localização de bens do devedor, a justificar a utilização do sistema BACENJUD. Ressalte-se que a tentativa de citação ocorreu em endereço diverso do fornecido pela Delegacia da Receita Federal e não houve pesquisa perante os Cartórios de Registro de Imóveis.

3. Agravo inominado desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.032169-0 HC 33589  
ORIG. : 200861200047966 1 Vr ARARAQUARA/SP  
IMPTE : EUCLIDES CROCE JUNIOR  
PACTE : JOSE ARMANDO BESSI  
PACTE : JORGE ROBERTO INNOCENCIO DA COSTA  
ADV : EUCLIDES CROCE JUNIOR  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

#### EMENTA

HABEAS CORPUS. ART. 171, § 3º DO CÓDIGO PENAL. SEGURO-DESEMPREGO. PARCELAS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. FALTA DE PROVA. INAPLICABILIDADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

1.

Segundo se apurou, os pacientes voltaram a estabelecer vínculo empregatício com a empregadora logo após a demissão, admitidos como "autônomos". As investigações indicam que durante este período, os pacientes receberam indevidamente várias parcelas do seguro-desemprego.

2.

Os fatos reportados na exordial, em tese, são típicos, pelo que, não se vislumbrando primu ictu oculi atipicidade de conduta, não é o habeas corpus a via adequada ao vasto exame de provas, que somente na instrução do processo-crime, com o contraditório e a ampla defesa, se faz ele exercitável.

3.

A prova da insignificância do bem jurídico tutelado não pode ser valorada nesta sede de cognição sumária. Somente no decorrer da competente ação penal, sob o manto do contraditório e da ampla defesa, é que o paciente terá a oportunidade de invocar a excludente, trazendo à baila as provas e argumentos que entender cabíveis.

4.

os montantes indevidamente recebidos pelos pacientes correspondem, respectivamente, a R\$ 4.709,04 (quatro mil, setecentos e nove reais e quatro centavos) e a R\$ 3.365,89 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), isto é, encontram-se visivelmente acima do patamar de R\$ 100,00 (cem reais) fixado no art. 18, § 1º, da Lei nº 10.522/02. Precedente desta E. Turma.

5.

A eventual devolução dos valores indevidamente recebidos, não dá azo à extinção da punibilidade dos pacientes. Precedentes do E. STJ.

6.

Ordem denegada.

## A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto da eminente Juíza Federal Convocada Relatora.

São Paulo, de 01 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.034882-7 AI 347357  
ORIG. : 200561000228587 23 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : JOSE CREPALDI  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

## EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. SFH. DECRETO-LEI 70/66. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1.O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, autoriza o relator, por meio de decisão monocrática, a negar seguimento a recurso manifestamente contrário a jurisprudência do respectivo Tribunal ou dos Tribunais superiores. É o que ocorre na espécie.

2.É inequívoca a jurisprudência no sentido da legalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/66, bem como da inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito, diante da existência de prestações vencidas e não pagas no valor exigido pelo credor, autorizando, assim a aplicação do artigo 557 do CPC. (STF - RE 223075/DF -

V.U. - REL. MIN. ILMAR GALVÃO - J. 23/06/1998 - DJ EM 06/11/98 - PÁG. 22; ROMS 8.867/MG, STJ, 1ª TURMA, REL. MIN. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ 13/08/1999; MC 288/DF, STJ - 2ª TURMA, REL. MIN. ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 25/03/1996, PG. 08559, REsp 527618/RS, Segunda Seção, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, julgado em 22.10.2003, DJ 24.11.2003 p. 214).

3.Agravo inominado desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.036086-4 AI 348156  
ORIG. : 200861000215351 19 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA SANTOS e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

#### EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. SFH. DECRETO-LEI 70/66. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1.É inequívoca a jurisprudência no sentido da legalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/66, porquanto nos casos de inadimplemento, a suspensão de seus efeitos está condicionada ao cumprimento da prestação convencionada, não havendo que se falar em ilegalidade da execução extrajudicial quanto à norma que a disciplina. (STF - RE 223075/DF - V.U. - REL. MIN. ILMAR GALVÃO - J. 23/06/1998 - DJ EM 06/11/98 - PÁG. 22; ROMS 8.867/MG, STJ, 1ª TURMA, REL. MIN. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ 13/08/1999; MC 288/DF, STJ - 2ª TURMA, REL. MIN. ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 25/03/1996, PG. 08559).

2.Agravo inominado desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.038519-8 AI 349978  
ORIG. : 200661000057657 26 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : MARCELO CHAMORRO e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

## EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. SFH. DECRETO-LEI 70/66. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1.É inequívoca a jurisprudência no sentido da legalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/66, porquanto nos casos de inadimplemento, a suspensão de seus efeitos está condicionada ao cumprimento da prestação convencionada, não havendo que se falar em ilegalidade da execução extrajudicial quanto à norma que a disciplina. (STF - RE 223075/DF - V.U. - REL. MIN. ILMAR GALVÃO - J. 23/06/1998 - DJ EM 06/11/98 - PÁG. 22; ROMS 8.867/MG, STJ, 1ª TURMA, REL. MIN. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ 13/08/1999; MC 288/DF, STJ - 2ª TURMA, REL. MIN. ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 25/03/1996, PG. 08559).

2.Agravo inominado desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.038914-3 HC 34402  
ORIG. : 200561190037440 2 Vr GUARULHOS/SP  
IMPTE : EMERSON TADAO ASATO  
PACTE : ABILIO DOS RAMOS PEREIRA  
PACTE : EDUARDO GERALDE JUNIOR  
ADV : EMERSON TADAO ASATO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

## EMENTA

HABEAS CORPUS. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRISÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. PERMANÊNCIA DOS PACIENTES EM LIBERDADE NO DECORRER DA AÇÃO PENAL. ORDEM CONCEDIDA.

1.

A segregação de um indivíduo, antes da sentença condenatória transitada em julgado, somente terá lugar em situações especiais que possam ser enquadradas no permissivo do art. 312 do Código de Processo Penal.

2.

Os pacientes permaneceram em liberdade no decorrer de toda a ação penal e, neste juízo de cognição sumária, verifica-se que as circunstâncias que os mantiveram soltos continuam as mesmas após a prolação da sentença condenatória.

3.

Ausentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Na sentença condenatória, restou fixado o regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena, razão pela qual a prisão preventiva dos pacientes configuraria sanção mais grave em relação àquela em que foram efetivamente condenados. Precedentes do E. STJ.

4.

Ordem concedida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, conceder parcialmente a ordem, nos termos do voto da eminente Juíza Federal Convocada Relatora.

São Paulo, de 01 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2008.03.00.040071-0 HC 34550  
ORIG. : 200860040010762 1 Vr CORUMBA/MS  
IMPTE : ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR  
IMPTE : ADEMIR RODRIGUES CARVALHO  
PACTE : ZILMA SOARES DOS SANTOS reu preso  
ADV : ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR  
IMPDO : JUízo FEDERAL DA 1 VARA DE CORUMBÁ - 4ª SSJ - MS  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

### E m e n t a

HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. DECISÃO FUNDAMENTADA. VEDAÇÃO LEGAL À LIBERDADE PROVISÓRIA. AUTORIA DELITIVA. INDÍCIOS SUFICIENTES. ORDEM DENEGADA.

1.

A paciente é apontada como co-autora em delito de tráfico de drogas, e foi presa em flagrante quando viajava com seu companheiro no veículo onde foi encontrada a substância entorpecente.

2.

Considerando os robustos indícios de autoria da paciente e as circunstâncias do delito, a autoridade impetrada decidiu pela sua permanência no cárcere, ante o disposto no art. 44 da Lei nº 11.343/06.

3.

Decisão suficientemente motivada e pertinente com os fatos ocorridos no momento do flagrante.

4.

O art. 44 da Lei nº 11.343/2006 contém vedação expressa de concessão de liberdade provisória aos acusados pelos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37, do mesmo dispositivo legal.

5.

Quanto à alegada ausência de prova da autoria delitiva em relação à paciente, esta não poderia ser analisada em sede de habeas corpus, sob pena de se antecipar o exame de mérito da própria ação cognitiva.

6.

Se na ação penal cabe ao Órgão acusador a prova das alegações que embasam seu pleito de condenação, o ônus da prova da propalada ausência de autoria delitiva, na garantia constitucional do habeas corpus, é do impetrante, o que não ocorreu na espécie.

7. Ordem denegada.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, denegar a ordem, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 01 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 2008.61.00.004762-4 AC 1355187  
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : EDUARDO DE SOUZA SANTOS  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

#### EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SACRE. REVISÃO CONTRATUAL. CORRETA APLICAÇÃO DE ÍNDICES DE CORREÇÃO E FORMA DE AMORTIZAÇÃO. LEGALIDADE DAS COBRANÇAS EFETUADAS. RECURSO IMPROVIDO.

1.Os documentos acostados ao feito não atestam as irrisignações suscitadas.

2.No que tange a forma de amortização e aplicação da T.R., vislumbro não existir irregularidades a serem sanadas, pois correta é a prática adotada pela CEF. De certo, a correção do saldo devedor deve ocorrer antes da amortização das prestações, a fim de que seja mantido o valor real do dinheiro emprestado. (Resp. 572729 / RS 2003/0108211-6 - Ministra ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA DJ 12.09.2005 p. 273, STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp n.º 682683/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 29.6.2006, DJU 4.9.2006, p. 275; STJ, 3ª Turma, AgRg no REsp n.º 895366/RS, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 3/4/2007, DJU 7/5/2007, p. 325; STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp n.º 899943/DF, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 22/5/2007, DJU 4/6/2007, p. 373; PROC.: 2004.61.00.015697-3 - DES. FED. RAMZA TARTUCE - QUINTA TURMA - TRF3 - DJF3 DATA:20/05/2008 - DT DO JULG. 11/02/200 DES. FED. HENRIQUE HERKENHOFF - TRF3 - AC 2003.61.00.005741-3 - SEGUNDA TURMA - DJF3 DATA:06/06/2008 - DT DO JULG. 27/05/20088)

3.A CEF respeitou o Sistema de amortização adotado, sendo de rigor concluir que os juros pactuados encontram-se dentro do limite previsto contratualmente e que inexistiu a prática de anatocismo. Da mesma maneira em relação à taxa de seguro obrigatório, conforme se apura dos autos, não se verifica qualquer abusividade ou ilegalidade na cobrança efetuada.

4.Quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a decisão recorrida está amparada em jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça, que vem reconhecendo sua aplicação de forma mitigada e não absoluta, dependendo do caso concreto. In casu, diante da ausência de ilegalidade nas cobranças efetuadas pelo credor, não há que se falar em sua aplicação. (REsp 678.431/MG, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.02.2005, DJ 28.02.2005 p. 252; REsp 587.639/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 22.06.2004, DJ 18.10.2004 p. 238).

5.Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.61.00.012375-4 AC 1357268

ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CICERO FERNANDES DA SILVA  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

## EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SACRE. REVISÃO CONTRATUAL. CORRETA APLICAÇÃO DE ÍNDICES DE CORREÇÃO E FORMA DE AMORTIZAÇÃO. LEGALIDADE DAS COBRANÇAS EFETUADAS. RECURSO IMPROVIDO.

1.Os documentos acostados ao feito não atestam as irrisignações suscitadas.

2.O exame da insurgência há que se cingir, com exclusividade, à matéria contida na decisão impugnada. Porquanto, matéria estranha a esse âmbito e ainda não submetida ao juízo singular, não pode ser alvo da decisão colegiada, sob pena de supressão de instância. Desse modo, não conheço das alegações acerca da suposta ilegalidade da aplicação da da T.R. no presente contrato, bem como em relação à alegada prática de anatocismo.

3.Desnecessária perícia técnica para o deslinde da controvérsia conforme precedentes do E. STJ, não havendo que se falar em cerceamento de defesa.

4.Conforme restou consignado no julgado, é inequívoca a jurisprudência no sentido da legalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/66 (STF - RE 287453/RS - v.u. - Rel. Min. Moreira Alves - j. 18/09/2001 - DJ em 26/10/2001 - pág. 63; STF - RE 223075/DF - v.u. - Rel. Min. Ilmar Galvão - j. 23/06/1998 - DJ em 06/11/98 - pág. 22; ROMS 8.867/MG, STJ, 1ª Turma, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 13/08/1999; MC 288/DF, STJ - 2ª Turma, Rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, DJ 25/03/1996, pg. 08559).

5.No que tange a forma de amortização, vislumbro não existir irregularidades a serem sanadas, pois correta é a prática adotada pela CEF. De certo, a correção do saldo devedor deve ocorrer antes da amortização das prestações, a fim de que seja mantido o valor real do dinheiro emprestado. (Resp. 572729 / RS 2003/0108211-6 - Ministra ELIANA CALMON - SEGUNDA TURMA DJ 12.09.2005 p. 273, STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp n.º 682683/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 29.6.2006, DJU 4.9.2006, p. 275; STJ, 3ª Turma, AgRg no REsp n.º 895366/RS, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 3/4/2007, DJU 7/5/2007, p. 325; STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp n.º 899943/DF, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 22/5/2007, DJU 4/6/2007, p. 373; PROC.: 2004.61.00.015697-3 - DES. FED. RAMZA TARTUCE - QUINTA TURMA - TRF3 - DJF3 DATA:20/05/2008 - DT DO JULG. 11/02/200 DES. FED. HENRIQUE HERKENHOFF - TRF3 - AC 2003.61.00.005741-3 - SEGUNDA TURMA - DJF3 DATA:06/06/2008 - DT DO JULG. 27/05/20088)

6.A CEF respeitou o Sistema de amortização adotado, sendo de rigor concluir que os juros pactuados encontram-se dentro do limite previsto contratualmente Da mesma maneira, em relação à taxa de seguro obrigatório, conforme se apura dos autos, não se verifica qualquer abusividade ou ilegalidade na cobrança efetuada.

7.Escorreita a decisão que entendeu não haver fundamento legal para impedir a inscrição dos nomes dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito, diante da existência de prestações vencidas e não pagas no valor exigido pelo credor. (REsp 527618/RS, Relator Ministro César Asfor Rocha, j. 22.10.2003, DJ 24.11.2003 pág. 214).

8.Quanto à aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a decisão recorrida está amparada em jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça, que vem reconhecendo sua aplicação de forma mitigada e não absoluta, dependendo do caso concreto. In casu, diante da ausência de ilegalidade nas cobranças efetuadas pelo credor, não há que se falar em sua aplicação. (REsp 678.431/MG, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.02.2005, DJ 28.02.2005 p. 252; REsp 587.639/SC, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 22.06.2004, DJ 18.10.2004 p. 238).

9.Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de novembro de 2008 (data do julgamento).

## **SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA**

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 29 de janeiro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 345669 2008.03.00.032315-6 200761130016659 SP

:

DES.FED. LAZARANO NETO

**RELATOR**

AGRTE : MAQUINAS THABOR LTDA  
ADV : REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

00002 AI 347847 2008.03.00.035578-9 0500000089 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : MARCOS PASTRO  
ADV : MARCIA REGINA BULL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : COOPERPEL COOPERATIVA DE PRODUCAO INDL/ DE PAPEL E  
CAIXAS DE PAPEL AO ONDULADO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE FRANCO DA ROCHA SP

00003 AI 340227 2008.03.00.025045-1 0700001381 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : NAKA INSTRUMENTACAO INDL/ LTDA  
ADV : RAMIS SAYAR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

00004 AI 342543 2008.03.00.028149-6 9600000208 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : CONTEX CONFECCIONADOS TEXTEIS S/A  
ADV : THIAGO CERAVOLO LAGUNA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVI SP

00005 AI 344097 2008.03.00.030244-0 9715123546 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : PRESS COML/ LTDA  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00006 AI 325725 2008.03.00.004345-7 200461820392176 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : ASPERBRAS SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA  
ADV : BERLYE VIUDES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00007 AI 346351 2008.03.00.033318-6 200761140011142 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : AVEC VERRE DESIGN PRODUTOS ESPECIAIS LTDA  
ADV : REGIANE DA SILVA NASCIMENTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00008 AI 343494 2008.03.00.029334-6 200561820130710 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : NATANAEL ALVES DA SILVA  
ADV : MILTON OGEDA VERTEMATI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
PARTE R : DISTRIBUIDORA DE PNEUS E CENTRO AUTOMOTIVO STAR CAR  
LT  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00009 AI 341160 2008.03.00.026119-9 0200000150 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : PRODUTOS DA FAZENDA LTDA e outro  
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA GRANADA SP

00010 AI 347746 2008.03.00.035441-4 0600003434 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : ACE SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA  
ADV : RAFAEL CAMARGO TRIDA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE POA SP

00011 AC 1352290 2004.61.82.054649-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JONES LANG LASALLE LTDA  
ADVG : SERGIO KAWASAKI

00012 AC 1331300 2004.61.82.053395-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : GAFISA SPE 3 S/A e outro  
ADV : KLAUS COELHO CALEGÃO

00013 AC 1041142 2000.61.02.015360-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JOSE MARCOS DINIZ GUIMARAES  
ADV : ARNALDO PUPULIM

00014 AC 1344819 2006.61.09.002604-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA  
ADV : VITOR DE CAMPOS FRANCISCO

00015 AC 1358155 2004.61.82.048157-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : INTER AMERICAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADV : VIVIANE PALADINO

00016 AC 1163102 2004.61.82.040016-1

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : AGNELO PACHECO CRIACAO E PROPAGANDA LTDA  
ADV : CRISTIANO PUPO NOGUEIRA

00017 AC 1305954 2008.03.99.020296-0 0500007161 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BEKER PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA  
ADV : FRANCISCO IDERVAL TEIXEIRA JUNIOR

00018 AC 1358935 2008.03.99.049032-1 0700000077 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : AFONSO CELSO RAMIRES ROSARIO  
ADV : JOSÉ AFONSO ROCHA JÚNIOR

00019 AC 472088 1999.03.99.024914-6 9600000712 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : TRATOPAV PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA  
ADV : FERNANDO FRANCA TEIXEIRA DE FREITAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00020 AC 477611 1999.03.99.030528-9 9700000091 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FRIGORIFICO VALE DO PRATA LTDA  
ADV : SIDINEI MAZETI

00021 AC 475705 1999.03.99.028611-8 9900000097 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : TEXTIL JOMAR LTDA  
ADV : LUIZ ANTONIO ZERBETTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00022 AC 471957 1999.03.99.024783-6 9700000028 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APTE : OVIDIO ONDEI  
ADV : ORLANDO DOS SANTOS  
APDO : OS MESMOS

00023 AC 472094 1999.03.99.024920-1 9800000028 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : SUZEGAN COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
ADV : ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00024 AC 479829 1999.03.99.032786-8 9600021680 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : TUBOPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : ELISABETE GOMES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00025 AC 474948 1999.03.99.027856-0 7400000364 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ROSARIO E BRITO LTDA

00026 AC 1351861 2008.03.99.046194-1 0600000081 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : STEPHENSON JORGE TEIXEIRA DA COSTA  
ADV : JESUS JOSE DE SOUZA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
INTERES : JOSE MOACIR BARBOSA e outro

00027 AC 480301 1999.03.99.033256-6 9700004918 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CELI REGINA DE ARRUDA  
ADV : ISMAEL GIL

PARTE R : FERRAMENTARIA VISAO LTDA -ME

00028 AC 371897 97.03.029351-4 9507065385 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : FALAVINA E CIA LTDA massa falida  
ADV : ANIBAL ALVES DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00029 AI 341890 2008.03.00.027274-4 8800369243 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ARCENDINO FERNANDES PORTRONIERI e outros  
ADV : JAIRO OLIVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00030 AC 955888 2004.03.99.025288-0 9800108750 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MARIA ESTER CRISTELLI DRUMOND e outros  
ADV : MICHAEL MARY NOLAN  
Anotações : INCAPAZ

00031 AC 1094120 2000.61.00.025829-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ROHM AND HAAS BRASIL LTDA  
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES

00032 AC 1172002 2003.61.00.014620-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ARNALDO SARNO e outros  
ADV : MARCELO PANTOJA

00033 AC 1170520 2003.61.00.013101-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ORLANDO VICENTE e outros  
ADV : GUARANY EDU GALLO

00034 AC 1355013 2000.61.08.009339-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FLAMEL CALCADOS E CONFECÇOES LTDA  
ADV : JOSE AMERICO HENRIQUES

00035 ApelRe 817095 2002.03.99.029957-6 9704041250 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SEGUNDO CARTORIO DE NOTAS DE LORENA  
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00036 ApelRe 819192 2002.03.99.031008-0 9813032006 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE DOIS  
CORREGOS  
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00037 AC 1315395 2007.61.23.000265-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : CLEUZA MARIA SUPPIONI NINNI  
ADV : RODRIGO PIRES PIMENTEL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Anotações : JUST.GRAT.

00038 ApelRe 838227 2002.03.99.042377-9 9700363171 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : 16 CARTORIO DE NOTAS DE SAO PAULO SP  
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00039 AC 1357085 2004.61.15.001717-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : LABORATORIO MEDICO DR MARICONDI S/S  
ADV : CELSO RIZZO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS

00040 AC 849448 2000.61.17.001373-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : CARLITO NASSIF NAME e outro  
ADV : EUCLYDES FERNANDES FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00041 AMS 292887 2005.61.00.009036-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : PERSIO MARQUES DALLA VECCHIA  
ADV : MARCELO RICARDO ESCOBAR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00042 AMS 303532 2007.61.00.008269-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : DELMIR MENEGHEL  
ADV : CELSO LIMA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
Anotações : AGR.RET.

00043 AMS 264969 2003.61.21.001034-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : FREDERICO ANDRADE PASSOS  
ADV : HEITOR VITOR FRALINO SICA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00044 AMS 259089 1999.61.00.014542-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : ELECTROLUX DO BRASIL S/A  
ADV : LEONARDO SPERB DE PAOLA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00045 AMS 260371 2003.61.02.013932-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : USINA ACUCAREIRA GUAIRA LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO CRUZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00046 AMS 265712 2005.03.99.000689-6 9700047512 SP

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : BOEHLER UTP TECNICA DE SOLDAGEM LTDA  
ADV : ADRIANA ZANNI FERREIRA SENNE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00047 AMS 264899 2001.61.00.000327-4

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER FIESTA  
ADV : ROBERTO BORTMAN

00048 AMS 264799 2003.61.14.009652-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : NEOMATER S/C LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS DE PAULA CAMPOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00049 AMS 265233 2003.61.04.018269-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : SUPERMERCADO MAGNANIMO LTDA  
ADV : JOAO ALBERTO FERREIRA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00050 AMS 228926 2000.61.00.039813-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : ACMA PARTICIPACOES LTDA  
ADV : ALBERTO CASSIO CHAVEDAR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00051 AMS 258995 2003.61.26.009459-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : ESCOLA OFICINA DE ARTES S/C LTDA  
ADV : LUCIENE DE LUCA CRUZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00052 AMS 267107 2001.61.02.007681-7

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JOSE ANTONIO MONTEFELTRO e outro  
ADV : GILBERTO CANTERO CALHADO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00053 AMS 256902 2001.61.08.005272-6

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : WALDELE BODONI  
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00054 AMS 256958 2002.61.00.030034-0

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : DOMINGOS DALLA PACCE  
ADV : DEOCLIDES SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00055 REOMS 256895 2003.61.04.007252-8

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
PARTE A : SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA  
ADV : MARCELO CARITA CORRERA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00056 AMS 267341 2003.61.00.012625-3

RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo  
OMB/SP  
ADV : JOSE LUIZ GOMES DA SILVA  
APDO : RICARDO RIBEIRO PESCARA e outros  
ADV : ANDREA APARECIDA MONTEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00057 AI 350434 2008.03.00.039108-3 0700008259 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : EUCATEX S/A IND/ E COM/  
ADV : EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SALTO SP

00058 AI 349000 2008.03.00.037174-6 9600003591 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : ARBAME S/A MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO  
ADV : MARCIA MALDI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

00059 AI 354708 2008.03.00.044641-2 200661820293250 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ESSERE COMUNICACOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00060 AI 350068 2008.03.00.038661-0 0600009244 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : LUMIFLUOR S/A IND/ E COM/  
ADV : NELSON LACERDA DA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE OSASCO

00061 AI 355033 2008.03.00.045039-7 200461820089819 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : SWANK COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00062 AI 355450 2008.03.00.045588-7 200261820370093 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : REALFORM PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00063 AI 355803 2008.03.00.045971-6 200761820142410 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : MARCOS EDUARDO FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00064 AI 348884 2008.03.00.037022-5 200261020135875 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : POSTO DE SERVICOS TITAN LTDA  
ADV : VERA LUCIA DA FONSECA SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00065 AI 349694 2008.03.00.038119-3 200461190015634 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : GOOD SERVICE TRABALHO TEMPORARIO LTDA  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00066 AI 354702 2008.03.00.044632-1 200561820289308 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : COML/ IMPORTADORA MORETO LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00067 AI 354738 2008.03.00.044674-6 200661820334884 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : MARUSCA IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00068 AI 355486 2008.03.00.045624-7 200661820064030 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : SCATMAR IMP/ EXP/ E COM/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00069 AI 356259 2008.03.00.046447-5 200561820106421 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : R T E COMERCIAL E ELETRONICA LIMITADA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00070 AI 356313 2008.03.00.046506-6 200661820061272 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : AL TECH COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00071 AI 326323 2008.03.00.005482-0 200561820546305 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : BUZOLIN CONSTRUTORA LTDA  
ADV : FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00072 AI 346365 2008.03.00.033336-8 200061190015513 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : POLIPRINT IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA  
ADV : AUGUSTO JOSÉ NEVES TOLENTINO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00073 AI 355050 2008.03.00.045084-1 200561820081679 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ALL STAR PARQUE LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00074 AI 354698 2008.03.00.044628-0 200261820103388 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : C S COM/ IMP/ E EXP/ LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00075 AI 355161 2008.03.00.045043-9 0600000009 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : OSWALDO T LOPES E FILHOS LTDA -ME e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR SP

00076 AI 355477 2008.03.00.045615-6 200261820504358 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : SUELI LOPES -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00077 AI 355753 2008.03.00.045896-7 200561820233960 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : ACO FORTE INDL/ E COML/ LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00078 AI 356370 2008.03.00.046619-8 200261820618145 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : GRECO FARMA DROGARIAS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00079 AI 349573 2008.03.00.037973-3 9406062070 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : CERAMICA SAO MANOEL LTDA  
ADV : PAULO CYRILLO PEREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00080 AI 344940 2008.03.00.031336-9 200761270022115 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : LUZIA BENEDITO BERTOLUCCI  
ADV : RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00081 AI 304463 2007.03.00.069668-0 9200496628 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : TRANSPORTES ESTRELA LTDA  
ADV : LAURO SOTTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00082 AI 349275 2008.03.00.037650-1 200161000010928 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : VALDIR GONZAGA  
ADV : EDUARDO AMORIM DE LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00083 AI 323096 2008.03.00.000623-0 9200139418 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : MALHARIA ZEL PER LTDA  
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00084 AI 129764 2001.03.00.012338-0 199961120077033 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : OLIVEIRA TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA  
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00085 AI 144880 2001.03.00.038008-0 9300142020 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
AGRDO : LEVEFORT IND/ E COM/ LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00086 AI 98350 1999.03.00.058632-2 9200036414 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
AGRTE : BRUNELLA CONFEITARIA E AFINS S/A  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00087 REO 356324 97.03.003738-0 9602018640 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA  
REVISOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
PARTE A : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A  
ADV : JOSE CARLOS BICHARA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00088 ApelRe 356325 97.03.003739-9 9602025875 SP

RELATORA : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

REVISOR : DES.FED. LAZARANO NETO  
APTE : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A  
ADV : JOSE CARLOS BICHARA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00089 ApelRe 451190 1999.03.99.001860-4 9406062046 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : CERAMICA SAO MANOEL LTDA  
ADV : PAULO CYRILLO PEREIRA  
APTE : BANDEIRANTE ENERGIA S/A  
ADV : JACK IZUMI OKADA e outros  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00090 AC 458546 1999.03.99.011037-5 9200764304 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A  
ADV : NELSON LOMBARDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00091 AC 378709 97.03.041857-0 9200802389 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A e outro  
ADV : NELSON LOMBARDI e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00092 AC 885685 2001.61.00.013191-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : CIOL COMPONENTES INDUSTRIAIS E OPERATRIZES LTDA  
ADV : MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00093 AC 1365774 2005.61.00.028122-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SAG DO BRASIL S/A  
ADV : ALEXANDRE REGO

00094 AC 1212523 2003.61.08.008039-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : LC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICOS  
LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA

00095 AC 1379404 1999.61.00.011816-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : UNITED INTERNACIONAL DE COM/ LTDA e outros  
ADV : ABRAO LOWENTHAL  
APTE : EVADIN INDUSTRIAS AMAZONIA S/A e outro  
ADV : TIZUE YAMAUCHI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00096 ApelRe 1366905 2005.61.00.024845-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BOREO COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00097 AC 637219 2000.03.99.062203-2 9700364356 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA  
ADV : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS

00098 AC 403090 98.03.000343-7 9700295613 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA  
ADV : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00099 AMS 305005 2006.61.04.004439-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : TEN FEET COM/ DE VESTUARIO LTDA  
ADV : JOSÉ CARLOS MONTEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00100 AMS 311837 2007.61.09.005894-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : ALOCAR LOCACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros  
ADV : FABIO GUARDIA MENDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00101 AMS 303506 2007.61.14.005233-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS  
AUTOMOTORES  
ADV : ANDREA DA ROCHA SALVIATTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00102 AMS 308114 2006.61.04.010488-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : MARINAS NACIONAIS COML/ LTDA  
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00103 AC 1338671 2005.61.14.007419-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO ABC  
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00104 AC 1360672 2003.61.08.012399-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : AMANDO DE BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : MARCELO DELEVEDOVE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00105 AMS 311779 2005.61.00.020977-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : PRO VACCINA CENTRO DE IMUNIZACAO LTDA  
ADV : MARCELO MOREIRA MONTEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00106 AC 730794 2000.61.00.028723-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : PLASTICOS JUQUITIBA IND/ E COM/ LTDA

ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00107 ApelRe 680936 2001.03.99.014801-6 9400100183 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : LPC INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A  
ADV : FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00108 AMS 266163 2001.60.00.005008-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : DIAMANTE VEICULOS E PECAS LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00109 AMS 237766 2001.61.09.001025-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : K M DISPLAYS E PROJETOS LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00110 AC 455894 1999.03.99.008238-0 9603013021 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : COZAC IMOVEIS E INCORPORACOES LTDA  
ADV : AGUINALDO ALVES BIFFI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00111 AMS 220518 2001.03.99.032313-6 9806066693 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : FUTURO COM/ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : RUI NICOLAIEVITZ OCHREMENKO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00112 AMS 233200 2000.61.09.002406-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : VARGA PARTICIPACOES LTDA  
ADV : ROBERTSON SILVA EMERENCIANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00113 AMS 242010 2000.61.05.020191-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA  
ADV : LEONARDO MUSSI DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00114 AMS 221758 2001.03.99.035954-4 9700613674 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ELGIN INDL/ DA AMAZONIA LTDA  
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00115 AMS 213407 2000.03.99.076288-7 9800134123 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : BMD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADV : SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00116 AMS 262648 2001.61.00.026340-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : KIMBERLY CLARK KENKO IND/ E COM/ LTDA  
ADV : REBECA DE SÁ GUEDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00117 AMS 213622 2000.03.99.076896-8 9700049930 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : BPI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : MARCOS FERRAZ DE PAIVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00118 AMS 221055 2001.03.99.033648-9 9500368021 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : BANCO SOFISA S/A  
ADV : ABRAO LOWENTHAL

00119 AMS 202932 2000.03.99.041337-6 9700036340 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CECAR BRASIL ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS  
LTDA  
ADV : DENNIS PHILLIP BAYER  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00120 AMS 213610 2000.03.99.076884-1 9700485323 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : NORCHEM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00121 AMS 206782 2000.03.99.055511-0 9800541888 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : BNL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00122 AMS 204372 2000.03.99.045379-9 9800072721 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : BANCO DAYCOVAL S/A  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00123 AMS 215231 2001.03.99.005144-6 9800209450 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : BANCO BARCLAYS E GALICIA S/A  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00124 MC 1507 1999.03.00.044927-6 9800209450 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
REQTE : BANCO BARCLAYS E GALICIA S/A  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00125 AC 973451 2000.61.08.005269-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : CONTRERA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : MARCELO RULI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00126 AC 727280 2000.61.14.004841-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : METALBOR IND/ DE MAQUINAS LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00127 ApelRe 572842 2000.03.99.010614-5 9709056280 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA  
ADV : MARCIO LUIZ SONEGO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00128 AC 616955 1999.61.00.012154-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : AUSTROMAQUINAS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00129 AC 736468 2000.61.02.008043-9

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : IGAUTO SOCIEDADE IGARAPAVENSE DE AUTOMOVEIS LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00130 AMS 264569 1999.61.00.001794-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : LACO EDITORA LTDA  
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00131 AMS 293960 2008.03.00.005155-7

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : AGNALDO ALVES SILVA  
ADV : NELSON LEITE FILHO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Anotações : JUST.GRAT.

00132 AMS 311587 2008.61.04.004626-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : RESERVA DE SAO LOURENCO EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIARIOS  
ADV : EDIS MILARE  
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis  
IBAMA  
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO

00133 AMS 300451 2006.61.00.027819-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CRISTINA CAETANO DA COSTA  
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00134 AMS 295035 2006.61.00.014248-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIA DEZAN SILVA  
ADV : PAULO SOARES BRANDAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00135 AMS 298939 2006.61.00.009724-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : QUEDINA NUNES MAGALHAES  
ADV : ISABELA LIGEIRO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YARA PERAMEZZA LADEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00136 AMS 255021 2003.61.10.003286-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES e outros  
ADV : RONALDO BORGES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODOLFO FEDELI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00137 AMS 311602 2007.61.04.013858-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO PERES MESSAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MONICA JUNQUEIRA PEREIRA  
ADV : MONICA JUNQUEIRA PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00138 AMS 196241 1999.03.99.105430-6 9800306161 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : FRANCA FELIPPE ABRAHAO FILHO e outro  
ADV : ALEXANDRA PERICAO NOGUEIRA PINTO

APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
PARTE R : BANCO BMD S/A em liquidação extrajudicial

00139 AMS 288923 2006.61.19.003958-1

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : CONFORMA ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA  
ADV : JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00140 AMS 190314 1999.03.99.042750-4 9813012072 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : CARLOS EDUARDO MENDONCA MELLUSO  
ADV : CARLOS MAGNO DE SOUZA DANTAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00141 REOMS 219452 2000.60.00.006776-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
PARTE A : RENATO ANTONIO FERREIRA GONTIJO  
ADV : TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU

00142 AMS 225359 2000.61.00.017619-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Universidade Bandeirante de Sao Paulo UNIBAN  
ADV : JAMILE GEBRAEL ESTEPHAN  
APDO : PATRICIA APARECIDA VENTURINI  
ADV : LUIZA CAMILO DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00143 AMS 228793 2000.61.00.010805-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : CENTRO UNIVERSITARIO DE OSASCO  
ADV : DIANA HELENA DE C GUEDES M ZAINAGHI  
APDO : SANDRA MARA PELAI DA SILVA  
ADV : REINALDO ANTONIO VOLPIANI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00144 AMS 212737 2000.61.00.004638-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR  
RENOVADO OBJETIVO SUPERO  
ADV : SONIA MARIA SONEGO  
APDO : EMERSON BERTOLINI ANDRADE  
ADV : MARCELO FLORENTINO DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00145 REOMS 299966 2007.61.00.004378-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
PARTE A : CLAUDIA SOUZA CRUZ  
ADV : CLAUDIA SOUZA CRUZ  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00146 REO 1366270 1999.61.00.007240-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
PARTE A : VICENTE NUNES MOLINOS FILHO  
ADV : EDUARDO PEREZ SALUSSE  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00147 AMS 204428 2000.03.99.046038-0 9800047514 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : JONAS DA SILVA MARTINS e outro  
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00148 AMS 194754 1999.03.99.090582-7 9700128679 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : ROBERTO CARLOS DE CARVALHO  
ADV : CELSO LIMA JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00149 AMS 309602 2001.61.00.013162-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA  
ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO  
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00150 AMS 38952 90.03.042055-6 9000176310 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO  
ADV : VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00151 AMS 311673 2007.61.26.006404-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : JOSE DO PRADO TEIXEIRA e outro  
ADV : GERVASIO APARECIDO CAPORALINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00152 AMS 295929 2006.61.00.025149-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : ARNALDO MARTINS SALDANHA JUNIOR  
ADV : BENVINDA BELEM LOPES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00153 AMS 300289 2007.61.00.017725-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : CLAUDIA MARIA DA COSTA CANELLAS DE CAMPOS  
ADV : MARIA VIRGINIA GALVAO PAIVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00154 AMS 310754 2006.61.00.026299-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : EDSON JOSE LOPES  
ADV : BENVINDA BELEM LOPES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00155 AMS 311485 2007.61.03.009381-4

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : DALVA CANDIDO DA SILVA  
ADV : MARIANA BARBOSA NASCIMENTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00156 ApelRe 1319126 2007.61.00.006029-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : ANTONIO VARGAS  
ADV : ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00157 ApelRe 1345330 2006.61.03.004313-2

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : MARIA APARECIDA LUVISI MACHADO  
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00158 AC 1012920 2002.61.05.008789-5

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APTE : DELCI BARBOSA DE SOUZA  
ADV : CIRO CECCATTO  
APDO : OS MESMOS

00159 AMS 312235 2007.61.26.001411-0

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV : FLÁVIO LUÍS PETRI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00160 REOMS 250173 2003.03.99.019555-6 9600124205 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO

PARTE A : ROBERTO ANNUNCIATO  
ADV : MARIA HELENA PURKOTE  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00161 AC 1174132 2004.61.00.026839-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA e  
outros  
ADV : ANDRE JOSE ALBINO

00162 AC 1233955 2005.61.00.003248-6

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : IZOLDINO LAURINDO MONZANI e outros  
ADV : SYDNEY MIRANDA PEDROSO

00163 AC 996591 2002.61.00.012610-8

RELATOR : JUIZ CONV. MIGUEL DI PIERRO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APDO : UNIENGE ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : GENTIL BORGES NETO

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

LAZARANO NETO

Presidente do(a) SEXTA TURMA

**SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA**

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 2 de fevereiro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 1311632 2008.03.99.023331-2 0400000575 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ODEVALDO RAMOS DO NASCIMENTO JUNIOR incapaz  
REPTE : MARLENE ARIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
ADV : RICARDO FALLEIROS DE CASTILHO (Int.Pessoal)  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00002 AC 1283339 2008.03.99.009221-2 0600000732 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENI NUNES DO NASCIMENTO  
ADV : MARLEI MAZOTI  
Anotações : JUST.GRAT.

00003 AC 1218330 2007.03.99.033605-4 0400000738 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SANDRO LIMA DA SILVA incapaz  
REPTE : GUILHERMINA DOS SANTOS  
ADV : JOSE BRUN JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ AGR.RET.

00004 AC 1312522 2008.03.99.023866-8 0600000799 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JESSIELA CRISTINA LOPES PECOSQUI incapaz  
REpte : MARIA VIEIRA LOPES  
ADV : FRANCO GUSTAVO PILAN MERANCA  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00005 AC 1200010 2007.03.99.023226-1 0500000928 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : SUELI APARECIDA DOS SANTOS  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AC 1261231 2007.03.99.049282-9 0500000702 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEUSA BRAJATTO PEREIRA  
ADV : LUCIA HELENA BOSCHEZI JACOMELI (Int.Pessoal)  
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1336838 2008.03.99.038244-5 0700000803 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LOURDES FERREIRA SABOIA (= ou > de 60 anos)  
ADV : PRISCILA DE FATIMA CAVALCANTE BUENO  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00008 AC 1302294 2008.03.99.018201-8 0500000171 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TEREZINHA ESTEVAM RODRIGUES  
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO  
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1206466 2007.03.99.028071-1 0600000905 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLARICE DA SILVA  
ADV : JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO  
Anotações : JUST.GRAT.

00010 AC 1321817 2005.61.11.004541-4

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCIEL DIAS incapaz  
REYTE : MARIA EUNICE DA SILVA DIAS  
ADV : DORILU SIRLEI SILVA GOMES BREGION (Int.Pessoal)  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00011 ApelRe 1351377 2008.03.99.046101-1 0600000282 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA APARECIDA LOPES ELEODORO  
ADV : MARCOS AURELIO DE MATOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE NOVO HORIZONTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00012 AC 1305046 2005.61.07.007809-8

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAIR ROSSI DEGROSSI  
ADV : ESTELA MARIA PITONI DE QUEIROZ  
Anotações : JUST.GRAT.

00013 ApelRe 1205287 2007.03.99.026960-0 0600000205 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ODAIR BISSACO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARINEA BARBOSA GOULARTE  
ADV : ALEXANDRE ZUMSTEIN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBAU SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00014 AC 1375248 2008.03.99.058101-6 0600001356 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : CICERA FRANCISCA SANTOS falecido  
ADV : EDER WAGNER GONÇALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1369337 2008.03.99.054036-1 0600001035 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JANDIRA JUSTINO RAMOS (= ou > de 65 anos)  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00016 ApelRe 1176014 2007.03.99.005687-2 0400001127 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : MARIA LEONORA DE MAGALHAES GOMES  
ADV : FRANCISCO ORLANDO DE LIMA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATA CAVAGNINO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00017 AC 1300800 2008.03.99.017277-3 0600000897 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : CELIO BENTO BARBOSA  
ADV : ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00018 AC 1310442 2008.03.99.022712-9 0700000057 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : FRANCISCA ROSA DO NASCIMENTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1303958 2008.03.99.018939-6 0700000925 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : FRANCISCA FALCO  
ADV : CRISTOVAM ALBERT GARCIA JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 453759 1999.03.99.005294-6 9714003369 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : LEANDRO ROSA  
ADV : JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 1312124 2008.03.99.023654-4 0600000528 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : JOAQUIM MANOEL DE ALMEIDA  
ADV : MARIA NEUSA BARBOZA RICHTER  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00022 ApelRe 971194 2004.03.99.031027-1 0100000743 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : AIDE NILZA TIROLA GERALDO  
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00023 AC 954027 2004.03.99.024633-7 0300000509 MS

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER PINA  
ADVG : NAJLA MARIA ZERAIK DA COSTA PEREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC 1333386 2008.03.99.036344-0 9400001085 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YVES SANFELICE DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : WALTER KUHN  
ADV : VITAL DE ANDRADE NETO

00025 AI 330472 2008.03.00.010932-8 200861270009085 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : CARMO INEZ DA SILVA  
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00026 AI 319873 2007.03.00.101418-7 0700003015 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : DAVID EVANGELISTA DIAS  
ADV : SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00027 AI 319181 2007.03.00.100315-3 0700001073 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : JOSE BATISTA DA SILVA  
ADV : LEILA APARECIDA REIS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP

00028 AI 317962 2007.03.00.098597-5 200761230017492 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : GILMAR FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : MAGDA TOMASOLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

00029 AI 317433 2007.03.00.097816-8 0700001720 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA  
ADV : ANELISE APARECIDA ALVES MAZZETTI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

00030 AC 1173026 2007.03.99.003941-2 0500000204 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : HILDA FARIA DE CASTRO FERNANDES  
ADV : MARIA LUCIA NUNES  
Anotações : JUST.GRAT.

00031 ApelRe 1363404 2007.61.08.006648-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YVES SANFELICE DIAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SIRLENE DE LIMA JUSTO  
ADV : NILZETE BARBOSA RODRIGUES MADUREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00032 AC 1300807 2008.03.99.017284-0 0600000940 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : MARIANA SILVA PEREIRA  
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00033 ApelRe 1358721 2008.03.99.048953-7 0700000053 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : AMADEU DUARTE SABARA  
ADV : EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00034 AC 1363697 2008.03.99.051000-9 0500000622 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : VANDERLEI PROENCA FERREIRA incapaz  
REPTE : ANGELINA DA ROCHA  
ADV : TANIA MARISTELA MUNHOZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00035 AC 1332508 2008.03.99.035727-0 0400001124 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NILZETE TAVARES DA SILVA  
ADV : ADIRSON CAMARA (Int.Pessoal)  
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 1289712 2008.03.99.011987-4 0500001837 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : FRANCISCO SOARES DE MENDONCA  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00037 AC 1376125 2008.03.99.058708-0 0800000746 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : TEREZA DE AGUIAR DIAS  
ADV : FABIANO FABIANO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00038 AC 1320070 2008.03.99.028538-5 0400001735 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : SAULO ROBERTO DELLA VECCHIA TERIN incapaz e outros  
ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00039 AC 321194 96.03.043413-2 8900001017 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO ZUIM  
ADV : HELBER FERREIRA DE MAGALHAES

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2008.

DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA

Presidente do(a) OITAVA TURMA, em exercício

## **SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA**

### ACÓRDÃOS

PROC. : 2005.03.99.006256-5 AC 1006404  
ORIG. : 0300000052 1 Vr LUCELIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDOMIRO ALVES PEREIRA  
ADV : DIRCEU MIRANDA  
RELATOR : JUÍZA CONV ANA LUCIA IUCKER / NONA TURMA

REL. ACO. : DES. FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADA COMPROVADA. MARIDO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. ÓBITO NA VIGÊNCIA DA LEI 8213/1991 - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - ART. 74, II, DA LEI N. 8.213/1991 - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULA 111 DO STJ - TUTELA ANTECIPADA DE OFÍCIO.

I - A legislação aplicável à pensão por morte é a vigente na data do óbito do segurado, segundo o princípio tempus regit actum.

II - O conjunto probatório é hábil à comprovação da condição de trabalhadora rural da falecida, restando comprovada a sua qualidade de segurada.

III - A dependência econômica do marido é presumida, na forma do § 4º do art. 16 da Lei nº 8.213/91.

IV - Termo inicial do benefício fixado na data da citação, eis que não houve requerimento administrativo, na forma do art. 74, II, da lei n. 8.213/1991.

V - Correção monetária sobre as parcelas vencidas na forma das Súmulas nº 08 deste Tribunal e 148 do STJ, bem como da Lei nº 6.899/81 e legislação superveniente.

VI - Juros moratórios devem ser computados, desde a citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês.

VII - Honorários advocatícios reduzidos para 10% (dez por cento), mantida a base de cálculo na soma das parcelas vencidas até a sentença.

VIII - Presentes os requisitos do art. 461, § 3º do CPC, é de ser antecipada a tutela, de ofício, para permitir a imediata implantação do benefício.

IX - Apelação do INSS parcialmente provida. Recurso Adesivo do Autor desprovido. Tutela antecipada de ofício.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria de votos, em dar parcial provimento à apelação do INSS, negar provimento ao recurso adesivo do Autor e antecipar a tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício, nos termos do voto da Desembargadora Federal Marisa Santos, que foi acompanhada pelo Desembargador Federal Nelson Bernardes. Vencida a Relatora que dava provimento à apelação do INSS e julgava prejudicado recurso adesivo do Autor.

São Paulo, 27 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROC.	:	2005.03.99.044326-3	AC 1061907
ORIG.	:	0400000199 3 Vr	PIRASSUNUNGA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ROBERTO TARO SUMITOMO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	ALDA BARBOSA DA CRUZ	
ADV	:	THIANI ROBERTA IATAROLA	
REL. ACO.	:	DES. FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA	
RELATOR	:	JUÍZA CONV ANA LÚCIA IUCKER / NONA TURMA	

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADA COMPROVADA. MÃE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA. ÓBITO NA VIGÊNCIA DA LEI 8213/1991. TUTELA ANTECIPADA DE OFÍCIO.

I - A legislação aplicável à pensão por morte é a vigente na data do óbito do segurado, segundo o princípio tempus regit actum.

II - Resta comprovada a dependência econômica da mãe em relação ao filho, eis que este era solteiro, não tinha filhos e morava sob o mesmo teto, circunstâncias que permitem presumir que empregava os seus rendimentos no seu sustento e no de sua mãe.

III - A dependência econômica não precisa ser exclusiva, conforme entendimento que já era adotado pelo extinto TFR, estampado na Súmula 229.

IV - Presentes os requisitos do art. 461, § 3º do CPC, é de ser antecipada a tutela, de ofício, para permitir a imediata implantação do benefício.

V - Apelação do INSS desprovida. Tutela antecipada de ofício.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria de votos, em negar provimento à apelação do INSS e antecipar a tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício, nos termos do voto da Desembargadora Federal Marisa Santos, que foi acompanhada pelo Desembargador Federal Nelson Bernardes. Vencida a Relatora que lhe dava provimento.

São Paulo, 27 de novembro de 2006 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.030636-7 ApelReex 1137769  
ORIG. : 0200001107 1 Vr MIGUELOPOLIS/SP 0200036495 1 Vr  
MIGUELOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDMILSON DIAS NOGUEIRA  
ADV : ANTONIO CARLOS BUENO  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS SP  
RELATOR : JUÍZA CONV ANA LÚCIA IUCKER / NONA TURMA

REL. ACO: DES. FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. COMPROVAÇÃO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TUTELA ANTECIPADA DE OFÍCIO.

1.Para a concessão do auxílio-doença é preciso, na forma do art. 59, da Lei 8213/1991, comprovar: a) a existência de doença incapacitante do exercício de atividade laboral; b) o preenchimento da carência; c) a manutenção da qualidade de segurado.

2.O laudo pericial demonstrou ser o autor portador de seqüela de osteossíntese do olécrano esquerdo. Em resposta aos quesitos apresentados pelas partes, o perito afirmou que se trata de incapacidade parcial e permanente, havendo a possibilidade de adaptação para outro tipo de atividade que não exija esforço físico.

3.A carência de 12 (doze) meses restou cumprida, ante a comprovação da existência de inúmeros vínculos empregatícios no período de 1994 a 2001 em nome do autor, cujo cômputo supera o tempo mínimo exigido por lei.

4.No que se refere à qualidade de segurado, verifico que o último vínculo empregatício em seu nome compreende o período de 13/12/2000 a 20/12/2001. Assim, quando ajuizada a demanda, em 04 de outubro de 2002, o autor ostentava a qualidade de segurado.

5.O termo inicial do benefício deve ser mantido na data da citação (27/02/2003), tendo em vista a não apresentação de recurso voluntário por parte do autor.

6.Juros de mora devidos desde a citação.

7.Honorários advocatícios mantidos em dez por cento das parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.

8. Presentes os requisitos do art. 461, § 3º do CPC, é de ser antecipada a tutela, de ofício, para permitir a imediata implantação do benefício.

9. Recurso do INSS parcialmente provido. Tutela antecipada de ofício.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Nona Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso do INSS e antecipar de ofício a tutela, nos termos do voto da Desembargadora Federal Marisa Santos, vencida a Relatora, que lhe dava provimento.

São Paulo, 27 de novembro de 2006 (data do julgamento).

## SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2002.61.24.000086-7 AC 1055623  
ORIG. : 1 Vr JALES/SP  
APTE : NEUTRO PAZIN  
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOLANGE GOMES ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 113, em que Neutro Pazin requer preferência e urgência na tramitação do feito.

-Compulsando os autos, verifico que o autor possui idade superior a 60 (sessenta) anos (docs. f. 10), fazendo jus, portanto, aos benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

-Aguarde-se oportuno julgamento, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma condição.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 03 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2005.03.99.001883-7 ApelReex 998269  
ORIG. : 0200001699 1 Vr GUARARAPES/SP  
APTE : EDIS JOSE SANTOS  
ADV : LUIZ AUGUSTO MACEDO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Certidão de f. 241, referente a decurso de prazo para manifestação do patrono da parte autora (falecida).

-Intime-se, pessoalmente, o advogado constituído nos presentes autos, a fim de que cumpra devidamente a determinação de f. 239, trazendo aos autos a documentação necessária à substituição processual.

-Prazo: 10 (dez) dias.

-Dê-se ciência.

Em, 28 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.61.83.002059-0 ApelReex 1288188  
ORIG. : 4V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEONIL CESARIO (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-F. 185, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por Leonil Cesário.

-Comprovado o requisito etário (documentos de f. 14), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003, observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-Dispensadas as anotações, posto que já realizadas, consoante se verifica da etiqueta dos autos.

-Dê-se ciência.

Em, 05 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 1999.61.17.004185-0 AC 1015061  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : ARMANDO SECOLLIN  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Tendo em vista a notícia constante dos documentos de fs. 185/186, no sentido de ter sido instaurado inquérito policial à apuração de crime de falsidade documental, converto o julgamento em diligência a fim de que se oficie ao Juiz do procedimento criminal, solicitando-lhe informações acerca do andamento do referido feito, juntando as cópias que julgar convenientes à total compreensão dos esclarecimentos prestados.

-Dê-se ciência.

Em, 02 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.005886-8 AC 1176403  
ORIG. : 0400000534 1 Vr SALESOPOLIS/SP 0400012634 1 Vr  
SALESOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO BATISTA PIRES FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA DO ROSARIO ALMEIDA  
ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Certidão de f. 77, no sentido de ter decorrido o prazo para que a parte autora providenciasse a juntada aos autos de cópia de seu CPF.

-Intime-se, pessoalmente, Benedita do Rosário Almeida, para que cumpra devidamente a determinação de f. 75, de modo a possibilitar o prosseguimento do feito.

-Dê-se ciência.

Em, 02 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.006814-3 AC 1278803  
ORIG. : 0600000215 1 Vr PACAEMBU/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSANGELA DOS SANTOS MARAFON  
ADV : EDSON BUZINARO  
RELATOR : JUÍZA FED. CONV. GISELLE FRANÇA / DÉCIMA TURMA

Vistos.

Acolho o parecer da i. representante do Ministério Público Federal (fl. 104/105) e determino a suspensão do feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que o patrono da autora regularize a representação processual, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Int.

São Paulo, 08 de dezembro de 2008.

GISELLE FRANÇA

Juíza Federal Convocada

PROC. : 2007.61.04.006955-9 AC 1306700  
ORIG. : 3 Vr SANTOS/SP  
APTE : MARLENE DA SILVA BULHOES (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : ANIS SLEIMAN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALVARO PERES MESSAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 230, em que o INSS requer vista dos autos, para análise do processo nº 1999.61.04.002973-3, em apenso.

-Defiro.

-Dê-se ciência.

Em, 05 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.008414-8 REO 1281607  
ORIG. : 0700000487 2 Vr PEREIRA BARRETO/SP  
PARTE A : IZABEL GONCALVES DA SILVA  
ADV : RENATA MOCO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Consulta de f. 61.

-Reconsidero o despacho de f. 48.

-A fim de que se evite futura nulidade, converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem, para intimação pessoal do INSS, da sentença de fs. 37/39, na forma do art. 17 da Lei nº 10.910, de 15/7/2004, vigente a partir de 16/7/2004.

-Dê-se ciência.

Em, 04 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2003.61.04.015282-2 AC 1093437  
ORIG. : 6 Vr SANTOS/SP  
APTE : MARIA DE LOURDES MOYA MULERO (= ou > de 65 anos)  
ADV : LUIZ FERNANDO FELICISSIMO GONCALVES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Certidão de f. 161, referente a decurso do prazo suplementar concedido para regularização da representação processual dos habilitandos.

-Intimem-se, pessoalmente, os sucessores de Maria de Lourdes Moya Mulero para que cumpram devidamente a determinação de f. 158, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

-Prazo: 10 (dez) dias.

-Dê-se ciência.

Em, 11 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.017423-0 AC 1300903  
ORIG. : 0600000698 1 VR LORENA/SP  
0600026876 1 VR LORENA/SP  
APTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARINA ALBANO DOS SANTOS ALVES  
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

#### TERMO DE AUDIÊNCIA

Às 16 horas do dia 5 de dezembro de 2008, nesta Capital, no Estádio do Pacaembu, situado na Praça Charles Miller, s/n., onde se encontra o MM. Desembargador Federal Coordenador da Conciliação Dr. ANTONIO CEDENHO, abaixo assinado, designado para atuar no Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 309, de 09 de abril de 2008, do E. Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, comigo, Secretária(o), compareceram as partes e/ou interessados legitimados, depois de apregoados, acompanhados dos respectivos advogados, para realização de audiência de conciliação e em face da manifestação do autor (ou autora), concordando com a proposta de conciliação (fls.123), HOMOLOGO O ACORDO, para que se produzam os regulares efeitos de direito. Fundamentado no art. 269,

II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 21/07/2006 e data do início do pagamento (DIP) em 1º/12/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.845,69, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados. Desta decisão publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem. Publique-se." Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo MM. Juiz Desembargador Federal Coordenador. Eu \_\_\_\_\_, Técnico Judiciário, RF \_\_\_, nomeada(o) Secretária(o) para o ato, digitei e subscrevo.

Juiz Desembargador Federal Coordenador ANTONIO CEDENHO:

Beneficiário(a):

Advogado(a):

Procurador(a) do INSS:

PROC. : 2006.03.99.017779-8 AC 1110610  
ORIG. : 0000003032 1 Vr ORLANDIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOANA MARCONI incapaz  
REPTA : CLAUDIO MARCONI  
ADV : MARIA LUCIA NUNES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Fls. 182 a 185, preliminarmente dê-se ciência para o Senhor CLÁUDIO MARCONI, curador da autora.

INTIME-SE.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Conciliador

PROC. : 2008.03.99.018784-3 AC 1303400  
ORIG. : 0600000318 2 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0600036613 2 Vr  
FERNANDOPOLIS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NEUZA DE SOUZA MASCHEITO  
ADV : MARCIA BRIGANTE PRACONI ZANELI (Int.Pessoal)  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 132, em que Clarinda Prado Queiroz, assistente social nomeada nos autos, requer expedição de ofício à Procuradoria do Estado, para o pagamento de seus honorários.

-Não conheço do pedido posto que tal questão deverá ser submetida ao crivo do Juízo da execução.

-Dê-se ciência.

Em, 05 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.019632-7 AC 1305292  
ORIG. : 0600001765 1 Vr TAQUARITINGA/SP 0600059477 1 Vr  
TAQUARITINGA/SP  
APTE : ANTONIO CONRADO  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição e documentos de fs. 122/142 e 143/157, referentes a pedido de habilitação deduzido pelos sucessores de Antonio Conrado e juntada de prova emprestada, nos termos do art. 398 do CPC.

-Manifeste-se o INSS.

-Dê-se ciência.

Em, 04 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2002.03.99.028616-8 ApelReex 815245  
ORIG. : 0100000232 2 Vr PIRAJU/SP  
APTE : JOAO BATISTA LEME  
ADV : JOSE EDUARDO POZZA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 114/115. Ciente. Aguarde-se oportuno julgamento. O feito será examinado, observado o princípio da isonomia, em relação aos demais jurisdicionados, que se achem na mesma condição.

-Dê-se ciência.

Em, 04 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.029353-9 AC 1321655  
ORIG. : 0700000600 1 Vr URUPES/SP 0700009367 1 Vr URUPES/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRASILIA FAUSTINO DA SILVA SIQUEROLI  
ADV : ROSANGELA APARECIDA VIOLIN  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Certidão de f. 136, referente a decurso de prazo para manifestação da parte autora.

-Intime-se, pessoalmente, Brasilia Faustino da Silva Siqueroli, a fim de que cumpra devidamente a determinação de f. 134, manifestando-se acerca do prosseguimento do presente feito, tendo em vista que está recebendo o benefício de aposentadoria por idade.

-Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, na forma do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

-Dê-se ciência.

Em, 28 de novembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2007.03.99.031299-2 AC 1211240  
ORIG. : 0400000122 2 Vr JACAREI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO DA SILVA  
ADV : NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 139/140, referente a pedido de prioridade na tramitação do feito, deduzido por João da Silva.

-Comprovado o requisito etário (documento de f. 140), defiro o pedido, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), observado o princípio da isonomia em relação aos demais jurisdicionados que se encontrem na mesma situação.

-À Subsecretaria da 10ª Turma para as anotações cabíveis.

-Dê-se ciência.

Em, 03 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2008.03.99.041497-5 AC 1342925  
ORIG. : 0800000396 1 Vr SANTA ROSA DE VITERBO/SP 0800012222 1 Vr  
SANTA ROSA DE VITERBO/SP  
APTE : ARMANDO JOSE DOS SANTOS  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de f. 117. Concedo a prioridade pleiteada. O feito será examinado, observado o princípio da isonomia, em relação aos demais jurisdicionados, que se achem na mesma condição.

-Dê-se ciência.

Em, 05 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

PROC. : 2006.03.99.045050-8 AC 1159575  
ORIG. : 0300001244 2 Vr VINHEDO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RITA SILVERIO (= ou > de 65 anos)  
ADV : FABIO DE OLIVEIRA MELLA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO SP  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

Regularize-se a representação processual, uma vez que não há comprovação de que o signatário do acordo tenha procuração nos autos (fl. 78, in fine; assinatura ilegível, sem o número da inscrição na OAB). Prazo: dez dias.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.047049-8 AC 1353796  
ORIG. : 0800000494 3 Vr ATIBAIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO SAMUEL DE CAMPOS  
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO  
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Às 14 horas do dia 3 de dezembro de 2008, nesta Capital, no Estádio do Pacaembu, situado na Praça Charles Miller, s/n., onde se encontra o MM. Desembargador Federal Coordenador da Conciliação Dr. ANTONIO CEDENHO, abaixo assinado, designado para atuar no Programa de Conciliação instituído pela Resolução n. 309, de 09 de abril de 2008, do E. Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, comigo, Secretária(o), compareceram as partes e/ou interessados legitimados, depois de apregoados, acompanhados dos respectivos advogados, para realização de audiência de conciliação e em face da manifestação do autor (ou autora), concordando com a proposta de conciliação (fls. 98), HOMOLOGO O ACORDO, para que se produzam os regulares efeitos de direito. Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data do início do benefício (DIB) em 04/04/2008 e data do início do pagamento (DIP) em 16/05/2008, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 689,16, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados. Desta decisão publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem. Publique-se." Nada mais, para constar é lavrado este termo, o qual vai assinado pelas partes e pelo MM. Juiz Desembargador Federal Coordenador. Eu \_\_\_\_\_, Técnico Judiciário, RF \_\_, nomeada(o) Secretária(o) para o ato, digitei e subscrevo.

Juiz Desembargador Federal Coordenador ANTONIO CEDENHO:

Beneficiário(a):

Advogado(a):

Procurador(a) do INSS:

PROC. : 2007.03.99.049595-8 AC 1261543  
ORIG. : 0700000065 1 Vr PATROCINIO PAULISTA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EURIDES AMÉLIA DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : SIRLEI APARECIDA INOCENCIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA SP  
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / DÉCIMA TURMA

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Fls. 95. Retifique-se a autuação com a correção do nome da autora EURÍDES AMÉLIA DOS SANTOS.

De outro lado, em face à manifestação da parte autora concordando com a proposta de conciliação oferecida pelo INSS às fls 96/98 HOMOLOGO o acordo para que produza os seus regulares efeitos de direito, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, pelo que determino: a concessão pelo INSS do benefício de aposentadoria por idade para trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, com data de início do benefício (DIB) a partir de 08.02.2007 e data do início do pagamento pelo INSS (DIP) em 25.06.2007, bem como o pagamento das parcelas vencidas por meio de requisição de pagamento pelo r. Juízo de origem, no valor de R\$1.749,82 (hum mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme os cálculos apresentados pelo INSS.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da decisão e restitua-se os autos ao Juízo de Origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 1º de julho de 2008.

ANTONIO CEDENHO

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.049867-8 AC 1360886  
ORIG. : 0700000359 1 Vr ITAPORANGA/SP 0700006439 1 Vr  
ITAPORANGA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JONAS PINTO NOGUEIRA  
ADV : MARTA DE FATIMA MELO  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

-Petição de fs. 117/163, em que o INSS encaminha cópia do procedimento administrativo e documentos oriundos da Prefeitura Municipal de Itaporanga/SP, referentes a parte autora.

-Manifeste-se o apelado.

-Dê-se ciência.

Em, 03 de dezembro de 2008.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SILVIA FIGUEIREDO MARQUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.00.028676-0 PROT: 21/11/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DELFINA MARIA FERREIRA OLIVEIRA E OUTROS

ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.030764-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MEDEIROS  
ADV/PROC: SP146123 - AMIR DE SOUZA JUNIOR E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.030765-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALEX HAJAJ E OUTRO  
ADV/PROC: SP025568 - FERNANDO RODRIGUES HORTA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.030766-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE THOMAZ DE SOUZA  
ADV/PROC: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.030813-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLENE APARECIDA LA SALVIA  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.030828-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAURA ANTONIA ROSSI  
ADV/PROC: SP225150 - TULLIO VICENTINI PAULINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.030830-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRACI VERILLO PAGNAM  
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.030835-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALOYSIO DAVID HALLA  
ADV/PROC: SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.030837-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KEIKO TAKESHITA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.030838-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO DE DEUS RIBEIRO  
ADV/PROC: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.030839-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDREA CRISTINA MOREIRA  
ADV/PROC: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.030841-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS REINATTO  
ADV/PROC: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.030844-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCINDA DOS ANJOS LUIZ  
ADV/PROC: SP165796 - CLAUDIA VENANCIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.030855-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELISEU BARBOSA NETO  
ADV/PROC: SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.030856-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ONEIDA SPADARI CASANOVA  
ADV/PROC: SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.030857-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAUL CASANOVA JUNIOR  
ADV/PROC: SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.030858-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUIDO SPADARI CASANOVA  
ADV/PROC: SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.030861-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMELIA LUCENTE ANDREOTTI  
ADV/PROC: SP177897 - VANESSA BRUNO RAYA DIAS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.030862-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLORINDA ANDREOTTI  
ADV/PROC: SP177897 - VANESSA BRUNO RAYA DIAS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.030867-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030868-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.030869-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GISELA MARIA VAN LANGENDONCK FLORIO E OUTROS  
ADV/PROC: SP018598 - JOAO PEREIRA DE CARVALHO NETO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.030870-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LYDIA DEGASPERE  
ADV/PROC: SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.030873-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOANA TIAGOR  
ADV/PROC: SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.030874-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOANA TIAGOR  
ADV/PROC: SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.030877-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIANA KLEMP REGO  
ADV/PROC: SP216788 - VERA LUCIA BRANDAO DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.030878-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP081994 - PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.030879-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RIVAIL DOS SANTOS PLENS E OUTRO  
ADV/PROC: SP064892 - MARGARIDA MARIA DE ALMEIDA PRADO HELLMUTH  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.030884-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KENTARO TAKAOKA  
ADV/PROC: SP117505 - SIMONE DA SILVA SANCHEZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.030888-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADELISIA ROSA DE ABREU GRANADA  
ADV/PROC: SP170390 - RUBENS APARECIDO RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.030889-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EWALDO HANS RAVACHE  
ADV/PROC: SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.030890-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARMEN NEUSA LETTIERI  
ADV/PROC: SP221415 - LÍGIA MARIA NISHIMURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.030892-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO SERGIO SERIBERTO  
ADV/PROC: SP176612 - ANTONIO GONÇALVES ALVES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.030893-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLARICE DE MELLO NEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.030903-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP207615 - RODRIGO GASPARINI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.030908-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUMIKO MORI NAGASHIMA  
ADV/PROC: SP025568 - FERNANDO RODRIGUES HORTA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.030909-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALEX HAJAJ E OUTROS  
ADV/PROC: SP025568 - FERNANDO RODRIGUES HORTA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.030912-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIEGO JUNQUEIRA CACERES  
ADV/PROC: SP030227 - JOAO PINTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.030914-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EZEQUIEL JOAO E OUTRO  
ADV/PROC: SP130210 - LUCIA PERROUD PALADINO MORAIS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.030915-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA ALVES  
ADV/PROC: SP182924 - JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR  
REU: BANCO DO BRASIL S/A  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.030916-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA ALVES  
ADV/PROC: SP182924 - JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.030917-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SHIGERU TAKAGI  
ADV/PROC: SP234725 - LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.030918-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANDRA BELMONTE  
ADV/PROC: SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.030919-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIA BELMONTE  
ADV/PROC: SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.030920-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEDES TEIXEIRA BELMONTE BENITTE  
ADV/PROC: SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.030921-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO NAVARRO  
ADV/PROC: SP187564 - IVANI RODRIGUES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.030922-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIA LONGARCO  
ADV/PROC: SP245304 - ANNA PAULA CASSIANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.030923-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO DE BARROS RODRIGUES  
ADV/PROC: SP245304 - ANNA PAULA CASSIANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.030924-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE LOURDES ARTUZI MELO  
ADV/PROC: SP245304 - ANNA PAULA CASSIANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.030926-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REYNALDO PATRICK - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP213178 - FABIO BOSQUETTI DA SILVA COSTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.030928-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO KENDI FUKUMA  
ADV/PROC: SP145759 - MARCELLO SCAGLIONI FLORES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.030930-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO DA SILVA FAUSTINO  
ADV/PROC: SP245304 - ANNA PAULA CASSIANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.030931-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDELICES RODRIGUES FERNANDES E OUTRO  
ADV/PROC: SP223880 - TATIANA LUCAS DE SOUSA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.030932-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURA DA GRACA SPOSITO DA SILVA  
ADV/PROC: SP168555 - GENIVALDO DIAS SOARES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.030934-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVA SERVOLA DA COSTA FIGUEIROA  
ADV/PROC: SP208866 - LEO ROBERT PADILHA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.030935-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA IZILDA FERNANDES AGOSTINHO GOMES  
ADV/PROC: SP208866 - LEO ROBERT PADILHA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.030941-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVA DA SILVA COSTA PATRICK  
ADV/PROC: SP213178 - FABIO BOSQUETTI DA SILVA COSTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.030943-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV/PROC: SP041822 - JOSE ROBERTO PADILHA  
REU: LOJA PONTOCOM COM/ DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.030944-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.030945-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MATOS FILHO E OUTRO  
ADV/PROC: SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.030947-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO LEME  
ADV/PROC: SP095705 - RUI FERREIRA LEME  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.030954-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARNALDO SOARES DE CAMARGO  
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.030955-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILBERTO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.030956-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HAMILTON PEREIRA DA SILVA FILHO  
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI  
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.030957-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA BURIJAN  
ADV/PROC: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.030959-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADAIR CRISTOVAM DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP261261 - ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.030960-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADV/PROC: SP261261 - ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.030961-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: VALMIR VIEIRA  
ADV/PROC: SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.030962-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDA LUNARDELLI MUNHOZ E OUTROS  
ADV/PROC: SP096544 - JOSE COSTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.030963-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ERNANI PALHETA NUNES  
ADV/PROC: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.030964-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA MARIA CLARO TREVELIN  
ADV/PROC: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.030965-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: YOLANDA BIANCO  
ADV/PROC: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.030966-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBERTO FALCO - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.030968-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE FREITAS  
ADV/PROC: SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.030969-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA GRATAGLIANO MOLHA  
ADV/PROC: SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.030972-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALOYSIO DAVID HALLA  
ADV/PROC: SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES  
REU: BANCO DO BRASIL S/A  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.030973-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO JESUINO PEREIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.030974-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALVADOR LORENTI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.030975-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RICARDO DA FONSECA ROSAS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.030976-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE BAPTISTA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.030977-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FERNANDES ROCHA NETO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.030979-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDEMAR CIPRIANO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.030980-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBERTO MENDES DE LIMA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.030981-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JORGE RUFINO  
ADV/PROC: SP144537 - JORGE RUFINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.030982-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE GUEDES TORINO E OUTROS  
ADV/PROC: SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.030984-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ROBERTO FORMIGONI  
ADV/PROC: SP049485 - ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.030991-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO CARLOS DA MOTA E OUTRO  
ADV/PROC: SP261420 - ORLANDO CRUZ DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.030993-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSIEL LEAL RIBEIRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP184200 - RICARDO DE ALMEIDA  
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.030994-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JERONIMO CAFALLI MATOS DA SILVA FILHO  
ADV/PROC: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.030999-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE XAVIER FELICIO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.031000-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARILENE DA CRUZ  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.031001-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INACIO MARQUES DE LEMOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.031002-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSEFINA MARIA STRANGHETTI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031023-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WANDA ACCIOLI AUBIN  
ADV/PROC: SP174032 - REGIANE FERREIRA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.031024-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCELO AUBIN  
ADV/PROC: SP174032 - REGIANE FERREIRA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031025-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WANDA ACCIOLI AUBIN  
ADV/PROC: SP174032 - REGIANE FERREIRA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.031026-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIA SLOGO DE CAMPOS LIMA  
ADV/PROC: SP061654 - CLOVIS BRASIL PEREIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.031028-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEONIDO JOSE DE SOUZA  
ADV/PROC: SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.031029-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO SILVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP020465 - MARIA ELVIRA BORGES CALAZANS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031030-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE EDUARDO RAPETTI  
ADV/PROC: SP075953 - MOACYR SALLES AVILA FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.031031-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO DE OLIVEIRA MATTOS FILHO E OUTRO  
ADV/PROC: SP211614 - LEANDRO DAVID GILIOLI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.031034-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.031035-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DURVALINA STECCA DE FREITAS  
ADV/PROC: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.031036-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO MANOEL DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031037-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.031038-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADOLFO PEREIRA  
ADV/PROC: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031039-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSANGELA AURICHIO  
ADV/PROC: SP170822 - RENATA FUKUSHIMA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.031040-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARTINHO ANTONIO DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.031042-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZILDA VASCONCELLOS SANTOS  
ADV/PROC: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.031044-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELO LUGATO  
ADV/PROC: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.031045-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMILIO OKAZAKI  
ADV/PROC: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.031047-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE GOMES DE AQUINO  
ADV/PROC: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.031050-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS AMADEU MENDES  
ADV/PROC: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.031051-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUAREZ BOAVENTURA  
ADV/PROC: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.031064-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO BRANCO - AC  
DEPRECADO: JUIZO DA 16 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.031065-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 27 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031066-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.031067-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031068-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031069-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031070-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031071-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031072-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031073-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031074-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031076-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031077-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031078-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031079-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 27 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031080-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031081-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031082-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031092-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: JRP- PARTICIPACAO & ADMINISTRACAO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.031098-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00013 - DEPOSITO  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA  
REU: EDMOND GRANDI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031101-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031102-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031109-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OPEM REPRESENTACAO IMPORTADORA,EXPORTADORA E DITRIBUIDORA LTDA  
ADV/PROC: RJ122853 - MARCIO RAPOSO DE ALMEIDA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031125-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO LINO DE OLIVEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
REU: BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.031129-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VALDIR LIASERE  
ADV/PROC: SP231854 - ALEXANDRE DE FARIA OLIVEIRA

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.031130-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NUNO ALVARO DE PAIVA BARBOSA  
ADV/PROC: SP240720 - DANIELA BONATO BARBOSA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.031132-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANTONIO PEDRO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP151439 - RENATO LAZZARINI E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.031134-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: JOSE PEREIRA DA ROCHA  
ADV/PROC: AC000910 - GILBERTO TADEU DE AGUIAR  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.031139-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TIPO - BELVISI ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA  
ADV/PROC: SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E OUTRO  
REU: BANDEIRANTE ENERGIA S/A E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.031140-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SHEILA DA SILVA PEREIRA  
ADV/PROC: SP200383 - THAIS DE FREITAS CONDE  
IMPETRADO: PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.031149-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AVOCENT DO BRASIL INFORMATICA S/A  
ADV/PROC: SP198168 - FABIANA GUIMARÃES DUNDER  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP E OUTRO  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.031152-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: MARIA HELENA SIMONE ABATE E OUTRO  
ADV/PROC: SP154446 - PAULO EDUARDO AKIYAMA E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031153-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: GILSON DOS SANTOS E OUTRO  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031154-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA PAULA DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.031155-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERNESTO ROCHA NETO E OUTRO  
ADV/PROC: SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031156-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RAUL GOMES DA SILVA  
ADV/PROC: SP137312 - IARA DE MIRANDA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.031164-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLOVIS ROBERTO PANARIELLO E OUTROS  
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031165-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALEXANDRE MALVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.031166-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SETO SIU CHEUNG E OUTRO  
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.031167-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOAO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.031168-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.031170-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DJALMA FERNANDES DA SILVA  
IMPETRADO: GERENTE GERAL DO BANCO DO BRASIL  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.031174-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: MARIA TEREZA FERRAZ E OUTRO

VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031175-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: EDMAR APARECIDO DE SOUZA  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031176-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: EBRIVALDO SANTIAGO DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031177-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: ODONELIO MARIANI  
ADV/PROC: SP117305 - FRANCISCA VALDEIDES PEREIRA  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.031178-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: IOLANDA DIAS  
ADV/PROC: SP117305 - FRANCISCA VALDEIDES PEREIRA  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.031180-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: ANDREIA THOMAZINI  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.031181-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: FABIO FERREIRA DE LIMA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.031182-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: COM/ E IND/ NEVA LTDA  
ADV/PROC: SP275462 - FAUAZ NAJJAR E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.031184-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: ANDERSON LAIMONIS DUMPE E OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.031185-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: LUIS FERNANDES DE SOUZA E OUTRO

VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.031188-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: MARCELO AUGUSTO HABIBE  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.031192-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: JANIA CARLOS CAMPOS  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031193-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: CLAUDIOBERTO OLIVEIRA DE SOUSA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.031194-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: CLEBER CORREIA LIMA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031195-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: FERNANDO CARDOSO DA SILVA E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.031196-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: RODRIGO CESAR DOS SANTOS  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031197-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: LUCIANA TEIXEIRA  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031199-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: JOSE ANTONIO PEREIRA MORAIS  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.031200-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: MAGDA AUGUSTO DA SILVA

VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.031201-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: MELISSA CORREA BONILLO  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.031202-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: DIEMES DE FREITAS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.031203-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: MAURICIO FRANCISCO DA SILVA  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.031204-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: MARCO AURELIO COSIM  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031206-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: ZILDA TRAJANO DOS SANTOS E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.031207-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: ESMERALDA LUCIANA DA CUNHA SOUTO  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031208-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: JOSE PEREIRA DE LUCENA E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.031209-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: CRISTIANO BARROS BATISTA  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.031210-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: MARCIA APARECIDA XAVIER MILITAO RODRIGUES E OUTRO

VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031211-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AMBICAMP GERENCIAMENTO COLETA E DESTINACAO DE RESIDUOS LTDA - EPP  
ADV/PROC: SP091331 - JOSE EDUARDO DE SOUZA  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.031212-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KICHI NISHIMURA OGASAWARA  
ADV/PROC: SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.031217-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: LEDINALVA FONSECA CONCEICAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.031218-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: ELIZANGELA DE JESUS SANTANA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.031220-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REQUERIDO: LUCAS MACIEL SANTOS  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031221-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: LILIAN CRISTINA DE MELLO COSTA  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031222-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE  
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REQUERIDO: VALDEILDO BRITO DA SILVA E OUTRO  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031225-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AVICULTURA BAREZE LTDA ME E OUTROS  
ADV/PROC: SP273460 - ANA PAULA MORO DE SOUZA E OUTRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031232-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA  
ADV/PROC: SP168208 - JEAN HENRIQUE FERNANDES  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP

VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.031234-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: U.S.J. - ACUCAR E ALCOOL S/A  
ADV/PROC: SP160884 - MARCELO MORENO DA SILVEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031243-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ROCHA MARTINS  
ADV/PROC: SP217890 - MARLENE MARIA DA SILVA LYSAK  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031244-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: MARIA JOSE CAVALCANTE ROCHA  
ADV/PROC: SP217890 - MARLENE MARIA DA SILVA LYSAK  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.031246-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO BOURROUL WERTHEIMER  
ADV/PROC: SP142053 - JOAO MARQUES JUNIOR  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.031254-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RICARDO GUSMAO GONSCHIOR  
ADV/PROC: SP236199 - RONALDO DE ALMEIDA  
REU: MINISTERIO DA FAZENDA  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.031255-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: FLAMINGO TAXI AEREO LTDA  
ADV/PROC: SP131565 - ROBSON SARDINHA MINEIRO  
REQUERIDO: DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031272-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA LUCHETTA  
ADV/PROC: SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.031275-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CRISTINA PEREIRA DE SOUSA  
ADV/PROC: SP108092 - SEVERINO DE SOUSA NETO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031295-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTA DO SOL  
ADV/PROC: SP101204 - MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031297-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO FINO  
ADV/PROC: SP101204 - MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.031308-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUNTA DE EDUCACAO DA CONVENCAO BATISTA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP186675 - ISLEI MARON E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.031309-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUNTA DE EDUCACAO DA CONVENCAO BATISTA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP186675 - ISLEI MARON E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031312-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00236 - OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURI  
REQUERENTE: IBSEN ANGRISANI  
ADV/PROC: SP102328 - NELSON GUTIERREZ DURAN JUNIOR  
REQUERIDO: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.031317-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: KONIG DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP154836 - CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP E OUTRO  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.031318-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: ALTAIR DE SOUZA SANT ANNA  
ADV/PROC: SP267414 - EDSON ASSAYOSHI GUIMA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031320-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MAGDA ORTEGA TAPIAS  
ADV/PROC: SP193117 - ANSELMO DINARTE DE BESSA  
IMPETRADO: COORDENADOR CURSO DE DIREITO UNIV BANDEIRANTE-UNIBAN EM SP  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.031321-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ZEUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
ADV/PROC: SP195239 - MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA  
IMPETRADO: GERENTE ADMINISTRATIVO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031322-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ZEUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
ADV/PROC: SP195239 - MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA

IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.031323-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: LEONOR DA SILVA FERNANDES  
ADV/PROC: SP247374 - ADRIANO MATOS BONATO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.031324-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: WLADIMIR MORENO FORTUNATO  
ADV/PROC: SP247374 - ADRIANO MATOS BONATO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.031326-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: HPOINT COML/ LTDA  
ADV/PROC: SP181282 - EMERSON GULINELI PINTO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.031339-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA CRISTINA VITAL DOS SANTOS - ME  
ADV/PROC: SP174404 - EDUARDO TADEU GONÇALES  
IMPETRADO: DIRETOR COORDENADOR SECRETARIA EDUCACAO CULTURA TURISMO DA EMBRATUR  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.031340-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AB - ENZIMAS BRASIL COML/ LTDA  
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.031341-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA  
ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP  
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.031343-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE SEVERINO GOMES  
ADV/PROC: SP249892 - VITOR GENEROSO SOBRINHO  
IMPETRADO: DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.031346-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP119738 - NELSON PIETROSKI  
EXECUTADO: DROGARIA E PERFUMARIA REZENDE LTDA E OUTROS  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.031351-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA

EXECUTADO: LENHARIA DOIS IRMAOS DE JUQUITIBA LTDA - ME E OUTROS  
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.031357-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REQUERIDO: SUELI MAYUMI MURAKAMI  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031358-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP119738 - NELSON PIETROSKI  
EXECUTADO: GOLLABECK COML/ LTDA E OUTROS  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.031360-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REQUERIDO: ZILDA MARIA VIEIRA LIBRETE E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.031361-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REQUERIDO: WANTUIL MODESTO DE OLIVEIRA E OUTRO  
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.031362-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP119738 - NELSON PIETROSKI  
EXECUTADO: ESTACAO DO CHOCOLATE MS LTDA E OUTRO  
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.031363-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP119738 - NELSON PIETROSKI  
EXECUTADO: DROGARIA MANACA LTDA ME E OUTROS  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.031364-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: JESICA PAOLA DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP170216 - SERGIO CONRADO CACZZA GARCIA  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.031366-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: TANIA IARA ALVES  
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.031372-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA

EXECUTADO: PROPECTUS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA E OUTRO  
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.031373-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: LUCIANA PINHEIRO ADVOCADOS ASSOCIADOS E OUTRO  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.031374-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: MAC MERCEARIA ASSIS CASTRO LTDA E OUTRO  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.031381-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REQUERIDO: ELIESER DOS SANTOS LEME E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.031384-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00134 - CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: INTERNET GROUP DO BRASIL LTDA  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.031389-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00134 - CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A  
ADV/PROC: SP055009 - LUIZ AUGUSTO FILHO E OUTRO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.031393-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
ADV/PROC: PROC. ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE  
REU: MARCOS GILMAR BRUNSTRUP BACK  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.031394-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EDITORA GLOBO S/A  
ADV/PROC: SP156997 - LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.031421-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RADIO IGUATEMI LTDA  
ADV/PROC: SP176570 - ALESSANDRA NIEDHEIDT  
IMPETRADO: GERENTE REG AGENCIA NACIONAL TELECOMUNIC - ANATEL  
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.031437-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: DIEGO ALEXANDRE SAMPAIO  
ADV/PROC: SP258831 - ROBSON BERNARDO DA SILVA E OUTRO  
NAO CONSTA: NAO CONSTA

VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.031463-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VALTER FERREIRA LANFRANCHI E OUTRO  
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.031464-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: WALTER JOSE FABRI E OUTRO  
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.031467-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: WHIRLPOOL S/A  
ADV/PROC: SP075410 - SERGIO FARINA FILHO E OUTROS  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.031473-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
REQUERENTE: ROSSISA PARTICIPACOES S/A  
ADV/PROC: SP181282 - EMERSON GULINELI PINTO  
REQUERIDO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.031485-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: UNIMIN DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP170872 - MAURICIO PERNAMBUCO SALIN  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP E OUTRO  
VARA : 23

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.00.028677-1 PROT: 21/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.028676-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: DELFINA MARIA FERREIRA OLIVEIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.030863-8 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2007.61.00.024610-0 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA  
IMPUGNADO: VIVIANE CAMARGO SANTOS  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.030881-0 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2008.61.00.027457-4 CLASSE: 73  
IMPUGNANTE: JOSE DE RIBAMAR DA COSTA E OUTROS  
ADV/PROC: SP018614 - SERGIO LAZZARINI  
IMPUGNADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. CLARICE MENDES LEMOS

VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.031141-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.031139-0 CLASSE: 29  
AUTOR: TIPO - BELVISI ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA  
ADV/PROC: SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E OUTRO  
REU: BANDEIRANTE ENERGIA S/A E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.031142-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.031141-8 CLASSE: 29  
AUTOR: TIPO - BELVISI ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA  
ADV/PROC: SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E OUTRO  
REU: BANDEIRANTE ENERGIA S/A  
VARA : 21

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.00.010663-6 PROT: 22/05/2007  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ESPIRALE COML/ LTDA  
ADV/PROC: SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 24

PROCESSO : 2001.03.99.056336-6 PROT: 09/12/1998  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: USINA SANTA ROSA LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP154280 - LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. SERGIO GOMES AYALA  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.019195-4 PROT: 06/08/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CLAUDIO ALVES DO VALE FILHO E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.029200-0 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
AUTOR: ANTONIO TADEU DE AGUIAR E OUTRO  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.030370-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DICACIEL LTDA ME  
ADV/PROC: MG093731 - SOLANGE DE SOUZA VITAL  
REU: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.030565-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: LARA FERNANDES  
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000243

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000005

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000006

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000254

São Paulo, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 34/2008

A DOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS, Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Cível Federal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO a Resolução n.º 351, de 10/11/2008, que dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional de cargos efetivos e funções comissionadas das Varas da Seção Judiciária do Estado de São Paulo; CONSIDERANDO a Resolução n.º 352, de 21/11/2008, que dispõe sobre a alteração do quantitativo de funções comissionadas das Varas da Seção Judiciária do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

DISPENSAR da função comissionada de Assistente (FC 04) o servidor MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS, Técnico Judiciário, e INDICAR a servidora ALEXANDRA REGINA GARUTTI ARAÚJO, Técnico Judiciário, RF 5362, para exercê-la.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

VERIDIANA GRACIA CAMPOS

Juíza Federal Substituta

PORTARIA N.º 35/2008

O DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, Juiz Federal da 1ª Vara Cível Federal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO:

As férias da servidora ANDRÉA GUTIERREZ ALFARANO, RF

3778, Supervisora de Processamentos Diversos, no período de 07/01/2009 a 21/01/2009;

RESOLVE:

INDICAR para substituí-la no referido período, o servidor GEILSON FILHO DA COSTA, RF 4330, Técnico Judiciário.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

Juiz Federal

PORTARIA N.º 36/2008

O DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, Juiz Federal da 1ª Vara Cível Federal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO a Resolução n.º 351, de 10/11/2008, que dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional de cargos efetivos e funções comissionadas das Varas da Seção Judiciária do Estado de São Paulo; CONSIDERANDO a Resolução n.º 352, de 21/11/2008, que dispõe sobre a alteração do quantitativo de funções

comissionadas das Varas da Seção Judiciária do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

I- DISPENSAR da função comissionada de Supervisora de Processamento de Ações Ordinárias e Diversas a servidora ANDRÉA GUTIERREZ ALFARANO, Técnico Judiciário, RF 3778 e INDICÁ-LA para exercer a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC 05).

II- DISPENSAR da função comissionada de Secretária de Diretor (FC 03) a servidora EDNA DA SILVA SOARES, Técnico Judiciário, RF 5591 e INDICÁ-LA para exercer a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Ordinários (FC 05).

III- INDICAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Assistente Técnico (FC 03):

GEILSON FILHO DA COSTA, Técnico Judiciário, RF 4330

MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS, Técnico Judiciário, RF 5134.

RENATA RODRIGUES MARTINS, Técnico Judiciário, RF 5876.

IV- INDICAR o servidor JOÃO CUNHA DA COSTA, Técnico Judiciário, RF 5760 para exercer a função comissionada de Assistente Operacional (FC 02).

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

Juiz Federal

PORTARIA N.º 37/2008

O DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, Juiz Federal da 1ª Vara Cível Federal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO:

As férias da servidora MARIA LUCIA ALCALDE, RF 6115, Diretora de Secretária, no período de 07/01/2009 a 21/01/2009;

RESOLVE:

INDICAR para substituí-la no referido período, o servidor ISRAEL SIMÕES JÚNIOR, RF 2918, Técnico Judiciário.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

Juiz Federal

## 2ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 33/2008

A Doutora ROSANA FERRI VIDOR, Juíza Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 16/2008, desta 2ª Vara, de 20/02/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 25/02/2008, fls. 1/2.

R E S O L V E:

INTERROMPER por absoluta necessidade de serviço, durante o dia 15/12/2008, as férias anteriormente marcadas para o período de 10/12/2008 a 19/12/2008, referente ao servidor JOSÉ THEODORO, RF 1413, Técnico Judiciário, ficando 05 dias remanescentes para gozo no período de 16 a 20/12/2008. Publique-se. Cumpra-se.

Comunique-se ao Diretor do Foro.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

ROSANA FERRI VIDOR

Juíza Federal

## 17ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º. 037/2008

O DOUTOR JOSÉ MARCOS LUNARDELLI, JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o gozo das férias por parte da servidora Estela Maris da Rosa Loes - RF2437, Técnica Judiciária, Supervisora de Processamentos Diversos (FC-5), no período de 07 a 24 de janeiro de 2008,

RESOLVE,

Designar o servidor Márcio Alexandre Ferrão - RF2749, Técnico Judiciário, para substituir a servidora acima referida no período de 07 a 13 de janeiro de 2008 e o servidor Luiz Guilherme Leitão Vieira - RF3108 para substituí-la no período remanescente de 14 a 18 de janeiro de 2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ MARCOS LUNARDELLI  
JUIZ FEDERAL

PORTARIA Nº 038/2008

O DOUTOR JOSÉ MARCOS LUNARDELLI, JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o gozo das férias por parte da servidora Silvia Inês Figueiredo Simões de Oliveira - RF2161, Analista Judiciária, Supervisora de Processamentos Ordinários (FC-5), no período de 07 a 23 de janeiro de 2009, e Margarete Alves Monteiro - RF3133, Técnico Judiciário, Supervisora de Processamentos Diversos (FC-5), no período de 07 a 16 de janeiro de 2009.

RESOLVE,

Designar a servidora Eiko Yamashiro - RF4790, Técnico Judiciário, para substituir a servidora Sílvia Inês Figueiredo Simões de Oliveira e o servidor Luiz Guilherme Leitão Vieira - RF3108 para substituir a servidora Margarete Alves Monteiro, no períodos de férias respectivos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ MARCOS LUNARDELLI  
JUIZ FEDERAL

PORTARIA Nº. 35/2008

O DOUTOR JOSÉ MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA CÍVEL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

PORTARIA Nº. 22/08

TORNAR SEM EFEITO a designação de MÁRCIO ALEXANDRE FERRÃO, RF 2749 para exercer, em substituição, as atribuições da função comissionada de Assistente (FC- 4).

PORTARIAS N ° 24/08 N ° 29/08:

TORNAR SEM EFEITO as referidas Portarias, tendo em vista que as substituições nas funções comissionadas de nível abaixo de FC-5 não possuem efeito financeiro, pois as de níveis FC-1 a FC-4 são de assessoramento básico e não de chefia.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
São Paulo, 03 de dezembro de 2008.

JOSÉ MARCOS LUNARDELLI  
JUIZ FEDERAL

## 22ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 0013/2008

O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 22ª VARA FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO a licença médica concedida ao Servidor no período de 19/11/2008 a 18/12/2008 ( 20 dias), cocomitante com o gozo das férias (24/11/08 a 13/12/08).

RESOLVE:

I- ALTERAR a Portaria nº10/2008, para constar novo período para o Servidor abaixo relacionado:

a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA - RF 3441, analista judiciário, férias anteriormente prevista para o período de 24/11/08 a 13/12/08 passa para 12/01/2009 a 31/01/2009 (20 dias);

A 1ª parcela referente ao exercício de 2009, prevista para 12/01/09 a 21/01/09, passa para 30/03/2009 a 08/04/2009 (10 dias).

II- Alterar o item IV da Portaria nº 012/2008, para designar a Servidora CLARICE FERREIRA DE ARAGÃO, RF 4902, para substituir CLEISSY PACKER, RF 2209, no período de 14/12/2008 a 18/12/2008.

Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se à Diretoria do Foro por e-mail.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO. Juiz Federal.

## 23ª VARA CÍVEL

PORTARIA n.º 26/2008

A DOUTORA TÂNIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES.

CONSIDERANDO a participação do servidor ARILSON FUSTER, RF nº 2326, Supervisor de Processamento de Cautelares, no Curso de Direção Defensiva, no dia 26/11/2008.

CONSIDERANDO o gozo de licença-paternidade por parte do servidor ARILSON FUSTER, RF 2326, Supervisor de Processamento de Cautelares, no período de 11/12/2008 a 15/12/2008 (05 dias).

RESOLVE indicar a servidora SIMONE SORDI, RF 5313, como substituta na função de Supervisor de Processamento de Cautelares, no dia 26/11/2008 e no período de 11/12/2008 a 15/12/2008 (05 dias).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA n.º 27/2008

A DOUTORA TÂNIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES.

CONSIDERANDO as férias do servidor ARILSON FUSTER, RF nº 2326, Supervisor de Processamento de Cautelares, no período de 28/10/2008 a 08/11/2008 (12 dias), referente ao exercício de 2008.

CONSIDERANDO o Memorando nº 1062/2008 - SUCA, de 09/12/2008.  
CONSIDERANDO a Portaria nº 19/2008, retificada pela Portaria nº 25/2008.  
RESOLVE indicar o servidor MARIO LUIZ TROMBONI, RF 5133, como substituto, nos dias 30/10/2008 e 31/10/2008, na função comissionada de Supervisor de Processamento de Cautelares.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA n.º 28/2008

A DOUTORA TÂNIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES.  
CONSIDERANDO as férias do servidor FELIPE GARCEZ DA PALMA, RF nº 4870, Oficial de Gabinete, no período de 07/01/2009 a 05/02/2009 (30 dias), referente ao exercício de 2008.  
RESOLVE indicar a servidora SIMONE SORDI, RF 5313, como substituta na função de Oficial de Gabinete, no período de 07/01/2009 a 05/02/2009 (30 dias).  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA n.º 29/2008

A DOUTORA TÂNIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES.  
CONSIDERANDO as férias do servidor ANDRÉ LUÍS GONÇALVES NUNES, RF nº 2283, Diretor de Secretaria, no período de 07/01/2009 a 24/01/2009 (18 dias), referente ao exercício de 2008.  
RESOLVE indicar o servidor CARLOS RENATO MONTELEONE, RF 3269, como substituto na função de Diretor de Secretaria, no período de 07/01/2009 a 24/01/2009 (18 dias).  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA n.º 30/2008

A DOUTORA TÂNIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES.  
CONSIDERANDO as férias da servidora MARIA HELENA OSÓRIO PINTO, RF 3688, no período de 20/11/2008 a 19/12/2008 (30 dias), exercício de 2008.  
CONSIDERANDO as férias do servidor CARLOS RENATO MONTELEONE, RF 3269, no período de 09/12/2008 a 19/12/2008 (11 dias), exercício de 2008.  
CONSIDERANDO as férias da servidora ROSA COLLAÇO VERAS, RF 3289, no período de 10/12/2008 a 19/12/2008 (10 dias), exercício de 2008.  
CONSIDERANDO a extrema necessidade de serviço.  
RESOLVE interromper as férias dos servidores MARIA HELENA OSÓRIO PINTO, RF 3688, CARLOS RENATO MONTELEONE, RF 3269, e ROSA COLLAÇO VERAS, RF 3289, no dia 15/12/2008 apenas, redesignado referido dia para 20/12/2008.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

## 14ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 18-2008

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE: MILTON GONÇALVES E MARIA REGINA DE LIMA GONÇALVES, COM O PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA N.º 2006.61.00.000997-3 PROMOVIDA POR MILTON GONÇALVES E MARIA REGINA DE LIMA GONÇALVES EM FACE DE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTROS. A DOUTORA CLÁUDIA RINALDI FERNANDES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. FAZ SABER aos que do presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA n.º 2006.61.00.000997-3, proposta por MILTON GONÇALVES E MARIA REGINA DE LIMA GONÇALVES, ficam pelo presente INTIMADOS OS AUTORES, na forma da lei, para cumprir os despachos de fl. 319, no prazo de 20 dias: À vista do teor da certidão de fl. 317, intimem-se os autores por edital para providenciarem o cumprimento da determinação contida à fl. 313, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito com fulcro no art. 267, III, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, na forma do art. 231, do Código de processo Civil, que será afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 14 de novembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ (Kátia da Silva Araújo) Técnica Judiciária, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (David Ferreira de Brito) Diretor de Secretaria, conferi.

CLÁUDIA RINALDI FERNANDES  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA  
14ª VARA

## 17ª VARA CIVEL - EDITAL

- EDITAL COM O PRAZO DE 10 DIAS -

O Dr. José Marcos Lunardelli - MM. Juiz Federal da 17ª Vara da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este respeitável Juízo tramita nos termos legais uma Ação Ordinária - (processo n.º 2003.61.00.017945-2) proposta por ANILTON PEREIRA DA SILVA em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF para requerer, em síntese, revisão contratual cumulada com repetição de indébito, pelo fato de que o autor ANILTON PEREIRA DA SILVA, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação por edital com o prazo de 10 (dez) dias, devendo o autor responder ao despacho de: Ante a renúncia do patrono, intime-se o autor pessoalmente para que constitua novo advogado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito. Indefiro o pedido de fixação de honorários visto que os requerentes contrataram diretamente com o autor, a fluir após o decurso de 10 (dez) dias supra mencionados, sob as penas ali cominadas. E, para que o presente edital produza seus efeitos de direito será o mesmo afixado e publicado na forma da Lei.

São Paulo, 09 de dezembro 2008.

JOSE MARCOS LUNARDELLI  
Juiz Federal

## DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.81.017330-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017333-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.017334-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.017335-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.017336-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.017337-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.017338-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.017339-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.017341-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.017342-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.017343-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017344-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017345-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017346-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
REU: WILMA NOEMI RECCHIA E OUTROS  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.017347-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.017348-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.017349-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017350-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.017351-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.017352-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.017353-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.017354-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.017355-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.017356-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.017357-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.017358-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017359-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.017360-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.017361-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.017362-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017363-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.017364-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
CONDENADO: KUEYI FORMOSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.017367-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
INDICIADO: FIDELIS FERNANDES MONGELOS  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.017375-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.81.017332-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00224 - SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURA  
PRINCIPAL: 2008.61.81.004686-6 CLASSE: 120  
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA  
ACUSADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.017340-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2004.61.81.003406-8 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ACUSADO - PROC. SUSP. LEI 9099: HELIO JOSE TELLES E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.81.017365-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.017366-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2007.61.81.011962-2 CLASSE: 159  
REQUERENTE: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL  
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.017371-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2007.61.81.004637-0 CLASSE: 240  
REQUERENTE: BENEDITO BATISTA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP085670 - CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.81.017372-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.81.017376-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

PRINCIPAL: 2008.61.81.006168-5 CLASSE: 120  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: KITTHANAPORN WONGWAJANON  
VARA : 8

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.61.05.009637-2 PROT: 25/07/2003  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.03.006165-9 PROT: 21/08/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: CLAUDIO SERGIO SANTIAGO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.017365-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.81.017372-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 9

PROCESSO : 2007.61.81.014118-4 PROT: 06/11/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.81.008005-9 PROT: 09/06/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: ROBERTO LAUAND  
VARA : 7

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000034  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000007  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000006

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000047

Sao Paulo, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**2ª VARA CRIMINAL**

PORTARIA Nº 37/2008

O Doutor MARCIO FERRO CATAPANI, Juiz Federal Substituto da Segunda Vara Criminal Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, autorizar os servidores abaixo relacionados para trabalharem na Secretaria deste Juízo no dia 13 de dezembro próximo:

Douglas Luiz Bispo Vila Nova - RF 3016  
Elisa Yoko Uchima Cardoso - RF 2956

Publique-se. Cumpra-se.  
São Paulo, 12 de dezembro de 2008.  
MARCIO FERRO CATAPANI  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

## **7ª VARA CRIMINAL**

PORTARIA Nº 26/2008

O DOUTOR ALI MAZLOUM, Juiz Federal Titular da 7ª Vara Federal de São Paulo/SP - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE RETIFICAR A PORTARIA Nº 05/2008, PUBLICADA AOS 28/03/2008 para: 1) TORNAR SEM EFEITO a designação de REGINA CELI BALTAZAR CAMARGO, RF 1461 para exercer, em substituição, as atribuições da função comissionada de Supervisor de Processamentos Criminais (FC-5) no período de 19/02/08 a 24/02/08.2) Quanto à designação de ALAECIO ALVES TORRES, RF 2025 para exercer, em substituição, as atribuições da função comissionada de Supervisor de Processamentos Criminais (FC-5):  
ONDE SE LÊ: ... de 25/02/2008 a 24/03/2008.LEIA-SE: ... de 03/03/2008 a 24/03/2008.PUBLIQUE-SE.  
COMUNIQUE-SE.

## **9ª VARA CRIMINAL**

PORTARIA nº. 31, de 12 de dezembro de 2008.

A DOUTORA MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, Juíza Federal Substituta da 9ª Vara Federal Criminal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

C O N V O C A R para o PLANTÃO JUDICIÁRIO nos dia 13 e 14 de dezembro de 2008 (sábado e documento), das 9:00 às 12:00 horas, os servidores abaixo indicados:

DIA 13 DE DEZEMBRO (SÁBADO)

FÁBIO DECIMONI  
ROSÂNGELA MARIA EUGÊNIO DE FRANÇA FLORES

LEILA EDIVIRGES MOREIRA  
MARJORIE NOGUEIRA RAMOS  
ANDREA ACCIOLY MOREIRA  
SUELY VIEIRA MACHADO - Executante de Mandados

DIA 14 DE DEZEMBRO (DOMINGO)

SUZELANE VICENTE DA MOTA  
ROSÂNGELA MARIA EUGÊNIO DE FRANÇA FLORES  
SIMONE BRANDÃO ROCHLITZ  
MARTA CARREGOSA MONTEIRO  
ANDRÉIA PRISCILA DOS SANTOS  
ANNA PAULA L. F. SACCHI - Executante de Mandados

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, 12 de dezembro de 2008.

MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO - JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

## **2ª VARA CRIMINAL - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO-CRIME Nº 2004.61.81.007860-6

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉ: KÁTIA CRISTINA MARTINS ou KÁTIA CRISTIANA MARTINS

A Doutora SILVIA MARIA ROCHA, Juíza Federal da Segunda Vara Federal Criminal Especializada em Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria se processa a AÇÃO CRIMINAL Nº 2004.61.81.007860-6, que a Justiça Pública move contra KÁTIA CRISTINA MARTINS ou KÁTIA CRISTIANA MARTINS, portadora do RG nº 23.485.094-2/SSP/SP, filha de Pedro Martins e Roselia Fessel Martins, nascida aos 25.12.1971 em São Paulo/SP, denunciada pelo Ministério Público Federal em 07/01/2008, como incurso no artigo 16 da Lei nº 7.492/86 e artigo 5º, caput, da Lei nº 7.492/86 (por duas vezes), em concurso material (artigo 69, caput, do Código Penal), todos na forma do artigo 29, caput, do Código Penal, por condutas realizadas em 2003, tendo sido a denúncia recebida em 17/01/2008. E, como não tenha sido possível citar a acusada pessoalmente nos endereços constantes dos autos, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, PELO PRESENTE, CITA a denunciada para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como fica também intimada de que, após decorrido esse prazo e não tendo sido constituído advogado nos autos e/ou não sendo apresentada a resposta, ser-lhe-á nomeado defensor público para o oferecimento da resposta, tudo nos termos dos artigos 396, caput e parágrafo único, e 396-A, caput e parágrafos, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008. E para que chegue ao conhecimento de todos, bem como da acusada, expediu-se o presente edital com fundamento e na forma dos artigos 361, 365, e seus incisos, do Código de Processo Penal, e Súmula 366 do S.T.F., com prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual a denunciada estará citada e intimada; sendo que este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - São Paulo/SP e afixado no local de costume. São Paulo, 11 de dezembro de 2008.

SILVIA MARIA ROCHA

Juíza Federal

## **8ª VARA CRIMINAL - EDITAL**

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL 1

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
11/12/08

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, MM. JUÍZA FEDERAL DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a Ação Criminal nº 2006.61.81.011769-4, em que é autora a Justiça Pública contra o acusado REINALDO BREGUES - RG nº 17.972.327-3 SSP/SP, CPF nº 103.771.248-00, nascido aos 27/07/2967 no Paraná, filho de José Bregues e Maria de Lourdes Pazzete Bregues. Denunciado em 29/03/2007, como incurso no artigo 289, 1º do Código Penal. E como não tenha sido possível encontrar o réu, tendo em vista estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente, CITA e INTIMA o referido réu para que responda à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as, inclusive com endereço correto e atual, e requerendo sua intimação, quando necessário, e não o fazendo, entender-se-á que comparecerão independente de intimação. Caso não seja apresentada resposta no prazo assinalado, ou se o acusado não constituir defensor, bem como não tenha possibilidade de contratação de advogado, sua defesa poderá ser promovida pela Defensoria Pública da União, com sede nesta Capital na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação - fones 3231-0866/0665. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S. T. F., o qual será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial.

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de dezembro de 2008. Eu, Karine Carvalho Sales - RF 6100, (\_\_\_\_\_), Analista Judiciária, digitei e subscrevi e eu, (\_\_\_\_\_), Alexandre Pereira, RF 5930, Diretor de Secretaria, conferi.

ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL  
Juíza Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

### DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.07.011932-6 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NAIR BORGES DA SILVA

ADV/PROC: SP120387 - OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011934-0 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MIRASSOL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011935-1 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011936-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011937-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011938-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011939-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011940-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011941-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011942-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011943-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011944-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011945-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011946-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011947-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011948-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011949-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011950-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011951-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011952-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011953-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011954-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011955-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011956-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011957-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011958-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011959-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011960-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011974-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP087169 - IVANI MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011975-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMILIO PAULINO DA ROCHA  
ADV/PROC: SP087169 - IVANI MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011976-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DOMINGAS ROSA LOPES  
ADV/PROC: SP087169 - IVANI MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011977-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: NEIDE VITRO  
ADV/PROC: SP087169 - IVANI MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011978-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IZABEL MARTINEZ  
ADV/PROC: SP087169 - IVANI MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011979-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO MARQUES DE FARIA  
ADV/PROC: SP087169 - IVANI MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011980-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TAKAKO FUKUOKA  
ADV/PROC: SP087169 - IVANI MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011981-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA HERMELINDA PIRES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP087169 - IVANI MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.011982-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA EDITE DE FIGUEIREDO OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP087169 - IVANI MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011983-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE MENEZES LAMERA  
ADV/PROC: SP087169 - IVANI MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011984-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IZAURA VIEIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP087169 - IVANI MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.011989-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011990-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011991-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011992-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011993-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011994-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011995-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011996-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011997-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011998-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.011999-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012000-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012001-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012010-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012011-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PENAPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.012012-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA PINTO - INCAPAZ E OUTROS  
ADV/PROC: SP232238 - LAURO GUSTAVO MIYAMOTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012013-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO MAGOGA  
ADV/PROC: SP194487 - EDMUR ADAO DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012015-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DARCI TERESA GOBBI GROSSO  
ADV/PROC: SP144837 - ANISIO RODRIGUES DOS REIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.012067-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CANDIDO MATHIAS - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP080595 - JOSE ROBERTO TEIXEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.07.012014-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 95.0801471-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: MIMO INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA  
ADV/PROC: SP045305 - CARLOS GASPAROTTO  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000058

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000059

Aracatuba, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

## DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.16.001918-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA ANASTACIO  
ADV/PROC: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001919-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUIOMAR GOMES BURALI  
ADV/PROC: SP178314 - WALTER VICTOR TASSI E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001920-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEIDE FELISBINO BORBA  
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001921-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DA MOTTA RIVELLE  
ADV/PROC: SP115791 - JOSE LAZARO MARRONI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001922-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP087428 - AMAURI GOMES FARINASSO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001923-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON DE JESUS BERNARDES  
ADV/PROC: SP087428 - AMAURI GOMES FARINASSO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001924-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARGEMIRO PAZIANOTTO  
ADV/PROC: SP087428 - AMAURI GOMES FARINASSO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001925-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLARINDA VERISSIMO MENEGHIN  
ADV/PROC: SP087428 - AMAURI GOMES FARINASSO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001926-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NORMA CARONE MOURAO E OUTRO  
ADV/PROC: SP087428 - AMAURI GOMES FARINASSO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001927-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARCILIA TOTTI  
ADV/PROC: SP114219 - LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001928-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: DIRCE MARTINS RIBAS  
ADV/PROC: SP114219 - LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001929-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUZIA CAMOLEZE  
ADV/PROC: SP255733 - FELIPE FONTANA PORTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.001930-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRACILDA DE ALMEIDA SILVA  
ADV/PROC: SP068265 - HENRIQUE HORACIO BELINOTTE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000013  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000013

Assis, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

## 1ª VARA DE BAURU

PORTARIA N.º 21/2008

O(A) DOUTOR(A) Roberto Lemos dos Santos Filho, JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL de Bauru/SP, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA GRAU DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO que a(o) servidor(a) Márcia Aparecida de Moura Clemente, RF 4878, ocupante da função comissionada/cargo em comissão de Diretora de Secretaria, está em férias, no período de 01/12/2008 a 19/12/2008, RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) Márcio Arosti, RF 2968, para substituí-lo(a) no período de 01/12/2008 a 19/12/2008.

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.  
Bauru, 11 de dezembro de 2008.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VALTER ANTONIASSI MACCARONE

OS SEGUINTEs FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.63.01.178493-6 PROT: 18/11/2003  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVANA ANTIQUERA LOUBAK  
ADV/PROC: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2005.63.04.014586-7 PROT: 08/11/2005  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: PAULO GILBERTO DE MORI  
ADV/PROC: SP062173 - LUISA MARIA BUFARAH B HAYASHIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.012895-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LICEU CORACAO DE JESUS E OUTRO  
ADV/PROC: SP176650 - CLAUDIA MARIA DOS SANTOS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.012896-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDINEI VERDU  
ADV/PROC: SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.012897-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.012898-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.012899-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.012900-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DIREITO 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE JABOTICABAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.012901-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELIA APARECIDA DO AMARAL  
ADV/PROC: SP128984 - VERA LUCIA NOVAES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.012902-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MOCOCA MERCANTIL LTDA  
ADV/PROC: SP221814 - ANDREZZA HELEODORO COLI E OUTRO  
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.012903-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANA CLAUDIA MEIRELLES CREAZZO DA SILVA  
ADV/PROC: SP258696 - EVALCYR STRAMANDINOLI FILHO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.012904-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCI MEIRE MAEKAWA BLOCH  
ADV/PROC: SP200053 - ALAN APOLIDORIO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.012905-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULA TELES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP273537 - GISELE TELES DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.012906-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MAURO HENRIQUETTO E OUTRO  
ADV/PROC: SP049981 - MARIO MOREIRA CINTRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.012908-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIANA AUGUSTA DE FREITAS - INCAPAZ  
ADV/PROC: PROC. TATIANA MAKITA KIYAN FRANCO  
IMPETRADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.012909-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIME NERY DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.012910-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLAVIO DESANTI CORREA E OUTRO  
ADV/PROC: SP218228 - DOUGLAS HENRIQUES DA ROCHA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.012911-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: IVONE DA SILVA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.012912-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALVADORA ROMAN TERUEL  
ADV/PROC: SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.012913-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IND/ METALURGICA PAMISA LTDA - EPP  
ADV/PROC: SP226702 - MICHELE GARCIA KRAMBECK  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.012914-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALVADORA ROMAN TERUEL  
ADV/PROC: SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.012915-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALVADORA ROMAN TERUEL  
ADV/PROC: SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.012916-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SALVADORA ROMAN TERUEL  
ADV/PROC: SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.012917-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALVADORA ROMAN TERUEL  
ADV/PROC: SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.012918-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALVADORA ROMAN TERUEL  
ADV/PROC: SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.012919-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALVADORA ROMAN TERUEL  
ADV/PROC: SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.012920-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUZIEDA FAUSTINO DE SOUZA E OUTROS  
ADV/PROC: SP272093 - GABRIELA FRANCO ALVARENGA DE FIGUEIREDO  
REU: CAIXA SEGURADORA S/A  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.012921-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO  
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA  
INTERESSADO: MARIO EUSEBIO TORRES ALVAREZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.012922-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 18 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012923-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.012924-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012925-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE MOGI MIRIM - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012926-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AZAEL ROBERTO BORDIN  
ADV/PROC: SP232730 - PAULO CÉSAR DA SILVA BRAGA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.012929-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ARNALDO APARECIDO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.012930-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MANOEL DANTAS DE FREITAS  
ADV/PROC: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.012931-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: HELDER ALEXANDRE DOS SANTOS BETTIN  
ADV/PROC: SP232949 - ALINE FERNANDA FAVORITO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.012932-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: JOANA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP232949 - ALINE FERNANDA FAVORITO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.012933-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA ROMANA  
ADV/PROC: SP209306 - MARCO AURELIO LUPPI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.012934-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NUCLEO ESPIRITA SAO MIGUEL  
ADV/PROC: SP265375 - LIZE SCHNEIDER DE JESUS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.012935-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: JOSE ESTEVES CARRAMENHA NETO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012936-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: PAULO CESAR CARDOSO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012937-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: BRAULIO SANTIAGO CERQUEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012938-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: DEBORA ALVES  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012939-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: JOSE GERVASIO LAZARIM  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012940-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: PAULO CEZAR MAGINADOR  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012941-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: MARCELO MILONE CACKO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012942-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS  
EXECUTADO: AFFONSO ARMANDO DE LIMA VITULE  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012943-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: ROBERTO ZAMMATARO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012944-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: RENOVATUS CONSULTORIA E SERVICOS S/C LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012945-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS  
EXECUTADO: QUEILA DAVANSO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012946-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS  
EXECUTADO: ESTELA LUTERO ALVES TAVARES  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012947-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS  
EXECUTADO: FRANCISCO ARAUJO SALLES DE SOUZA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012948-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS  
EXECUTADO: JOSE ROBERTO MAMEDE  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012949-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: MARIO BIANCHI  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012950-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS  
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO SALVADOR  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012951-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: ADMIR ANTONIO DA SILVA MARQUES  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012952-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.012953-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUNTER HANS SCHILLER  
ADV/PROC: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.05.012907-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.05.009213-3 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: NINA ROSA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP113276 - FABIANA FERRER MATHEUS

EMBARGADO: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.012927-2 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
PRINCIPAL: 98.0608895-6 CLASSE: 1  
EXEQUENTE: JOSE MARTINS DA COSTA  
ADV/PROC: SP259008 - ADRIANA TIZIANO SIMIONATTO E OUTRO  
EXECUTADO: PLANALTO COM/, ADMINISTRAÇÃO E LOCADORA DE VEÍCULOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.012928-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUÇÃO  
PRINCIPAL: 2001.03.99.002508-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN  
EMBARGADO: MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
VARA : 2

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 93.0602124-0 PROT: 15/06/1993  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA  
ADV/PROC: SP109033 - ADRIANO EDUARDO SILVA  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA INFRA-ESTRUTURA - AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.81.015021-9 PROT: 28/10/2008  
CLASSE : 00120 - INQUÉRITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICAÇÃO  
VARA : 1

## III - Não houve impugnação

## IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000058  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000063

Campinas, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VALTER ANTONIASSI MACCARONE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

## I - Distribuídos

### 1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.05.012954-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR: JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.012955-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VAMPER MONFERDINI FILHO  
ADV/PROC: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.012956-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADILSON DE ANDRADE NETTO  
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.012957-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE APARECIDO BARROZO  
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.012958-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO FILHO  
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.012959-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.012965-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: HELOISA SILVA DUARTE  
ADV/PROC: SP038534 - ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI E OUTRO  
REQUERIDO: MINISTERIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.012966-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITA MARTA RODRIGUES  
ADV/PROC: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.012967-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO NEGRI  
ADV/PROC: SP266501 - CHRISTIANE NEGRI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.012968-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALTAIR BAPTISTA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.012969-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO POZAR  
ADV/PROC: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.012970-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ISCAR DO BRASIL COML/ LTDA  
ADV/PROC: SP244323 - ITAMAR RODRIGUES  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.012971-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: EURIPEDES FIDENCIO DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP102806 - WANDERLEY BETHIOL E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.012972-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIZENE PEREIRA ROSA  
ADV/PROC: SP275967A - SERGIO RICARDO ZENNI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.012973-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA PEREIRA MANSUR E OUTRO  
ADV/PROC: SP275967A - SERGIO RICARDO ZENNI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.012974-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIR BAZETTO  
ADV/PROC: SP275967A - SERGIO RICARDO ZENNI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.012975-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO FABRI  
ADV/PROC: SP275967A - SERGIO RICARDO ZENNI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.012976-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE LIMA  
ADV/PROC: SP275967A - SERGIO RICARDO ZENNI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.012977-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PATROCINIA FERREIRA DE CARVALHO

ADV/PROC: SP275967A - SERGIO RICARDO ZENNI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.012978-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO TAVARES FRIESTINO  
ADV/PROC: SP275967A - SERGIO RICARDO ZENNI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.012979-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SANTORO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.012980-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBERTO VENANCIO JARNALLO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.012981-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMIKO IHA NAKAYAMA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.012982-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAULINO MOREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.012983-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALVADOR MOLKA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.012984-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIANE FAGNANI  
ADV/PROC: SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.012985-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.012986-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.012987-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO JORDAO E OUTRO

ADV/PROC: SP032113 - LUIZ EDUARDO JUNQUEIRA SCHMIDT  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.012988-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.012989-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.012990-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.012991-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.012992-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.012993-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.012994-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.012995-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.012996-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: ELIANA CRISTINA LEAL  
ADV/PROC: SP204065 - PALMERON MENDES FILHO E OUTRO  
REU: BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.012997-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.012998-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.012999-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013000-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASTANHAL - PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013001-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013002-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013003-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013004-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013005-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013006-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013007-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013008-0 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.013009-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS  
ADV/PROC: SP197375 - FLAVIA BIZARIAS DA SILVA E OUTRO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013010-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: UMBERTO ROSSI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013011-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR  
AVERIGUADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013012-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR  
AVERIGUADO: CARLA PALMIERI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013013-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR  
AVERIGUADO: CONCORDIA APARECIDA DE MIRANDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013014-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARA DE MINAS - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013015-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013016-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013017-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013018-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013019-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013020-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013021-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013022-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013023-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013024-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013025-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013026-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013027-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013028-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013029-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013030-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013031-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013032-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013033-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013034-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013035-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013036-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013037-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013038-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013039-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013040-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013041-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013042-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013043-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013044-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013045-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013046-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013047-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013048-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013049-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013050-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013051-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013052-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013053-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013054-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013055-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013056-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013057-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013058-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013059-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013060-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013061-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013062-6 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013063-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013064-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013065-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013066-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013067-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013068-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013069-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013070-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013071-7 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013072-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013073-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013074-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013075-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013076-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013077-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129642 - CLAUDIA GHIROTTI FREITAS  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013078-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013079-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013080-8 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: INTERNATIONAL SPORTS DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP104977 - CARLOS KAZUKI ONIZUKA E OUTRO  
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM  
CAMPINAS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013081-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAUL CELESTINO DE TOLEDO SOARES JUNIOR  
ADV/PROC: SP216614 - MILTON FERNANDES ALVES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013082-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OLGA GALANTE DE TOLEDO SOARES  
ADV/PROC: SP216614 - MILTON FERNANDES ALVES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013083-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ENCARNACAO BARILLE DA CUNHA  
ADV/PROC: SP216592 - MARCIA DELLOVA CAMPOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013084-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO ROMUALDO DE PAULA  
ADV/PROC: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013085-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ADMILSON PAULUCCI  
ADV/PROC: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013086-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TAIS MASCHIETTO  
ADV/PROC: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013087-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO MASCHIETTO  
ADV/PROC: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.013088-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALINE MASCHIETTO  
ADV/PROC: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013089-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: JANE MARY BALDINI  
ADV/PROC: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013090-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: DIRCO MINUCELO - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013091-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSIMEIRI APARECIDA BALDINI  
ADV/PROC: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013092-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LILIANA APARECIDA LUCCI DE ANGELO ANDRADE E OUTRO  
ADV/PROC: SP232730 - PAULO CÉSAR DA SILVA BRAGA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013093-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CADIMO MARIANO CABRAL JUNIOR  
ADV/PROC: SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.013094-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP129641 - CELIA ALVAREZ GAMALLO  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013095-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA MARIA LOUREIRO  
ADV/PROC: SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.013096-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEONISA ZAVITOSKI LOUREIRO  
ADV/PROC: SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.013097-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVANA REGINA RAMOS  
ADV/PROC: SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013098-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JACKSON FONSECA  
ADV/PROC: SP249720 - FERNANDO MALTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013099-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.013100-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013101-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013102-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIR FERREIRA PRADO  
ADV/PROC: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.013103-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: CELSO LUIZ DE SOUZA MELO  
ADV/PROC: SP149866 - ADRIANA RAFACHO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.05.013104-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA CLAUDIA REIS LOPES  
ADV/PROC: SP241504 - ALEXANDRE JOSE ATTUY SOARES  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.013107-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MCM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA  
ADV/PROC: SP046589 - MARIA ANGELA OLIVEIRA DE C MARTINS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.013108-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VANESSA DOS SANTOS CUNHA  
ADV/PROC: SP259007 - FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.05.012960-0 PROT: 27/11/2008

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.05.013366-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PROMON TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA  
ADV/PROC: SP074089 - MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012961-2 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.010690-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012962-4 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.010686-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN  
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012963-6 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.05.010689-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.012964-8 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 1999.61.05.006292-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ISMAEL RONCOLATO E OUTRO  
ADV/PROC: SP208815 - REGINA MARIA NOGUEIRA BUZZO  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.013198-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.02.012029-1 PROT: 29/10/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA APARECIDA PERALTA  
ADV/PROC: SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP  
ADV/PROC: SP092908 - TEO ERNESTO TEMPORINI E OUTROS  
VARA : 8

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000148  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000006  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000155

Campinas, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE CAMPINAS**

Em face da informação supra, intime-se o advogado subscritor da petição anexa a, no prazo de três dias, proceder ao recolhimento da taxa de desarquivamento dos autos nos termos do artigo 217 do Provimento COGE nº 64/05, no valor de R\$ 8,00(oito reais) - código de receita 5762, bem como apresentá-lo neste Juízo, sob pena de devolução da petição mencionada.

ADVOGADO/OAB - MARCIO BRITTO COSTA/199.923

PETIÇÃO - 2008.000254548-1

PROCESSO - 1999.61.05.002107-0

## **3ª VARA DE CAMPINAS**

PORTARIA N.º 28/2008

A DOUTORA RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE

Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 585, de 26 de novembro de 2007, retificar a portaria nº 27/2008 e alterar as férias da servidora Fabiana Claudia Walter, RF 4874, Técnica Judiciária, anteriormente marcadas para os dias 19/01/2009 a 28/01/2009 (1ª parcela - 10 dias), para os dias 07 a 16 de janeiro de 2009, devido à necessidade de serviço.

Incluir as férias da referida servidora na escala de férias da 3ª Vara Federal de Campinas/SP, aprovada pela Portaria n.º 16/2008.

Campinas, 10 de dezembro de 2008.

RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

PORTARIA N.º 29/2008

A DOUTORA RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE

Alterar as férias da servidora Isabela de Paula Leite Pacheco Frederico, RF 4943, Técnica Judiciária, anteriormente marcadas para os dias 25/02/2009 a 08/03/2009 (1ª parcela - 10 dias), para os dias 02 a 11 de fevereiro de 2009.

Incluir as férias da referida servidora na escala de férias da 3ª Vara Federal de Campinas/SP, aprovada pela Portaria n.º 16/2008.

Campinas, 11 de Dezembro de 2008

RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

## 5ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA Nº 62/2008

O Doutor RENATO LUÍS BENUCCI, Meritíssimo Juiz Federal da 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares etc CONSIDERANDO o volume expressivo de feitos em tramitação, bem como a deficiência no quadro de funcionários nesta Vara,  
RESOLVE:

RETIFICAR, os termos da portaria 56/08, quanto à autorização de compensação de horas extraordinárias da servidora TATIANA APARECIDA MOREIRA, técnico judiciário, RF 3755, conforme segue:

1. Alterar a compensação do dia 17/12/2008 com as horas extraordinárias realizadas no plantão do dia 18/11/2007 (domingo), para compensação das referidas horas com o dia 09/12/2008 (terça-feira). 2. Cancelar a compensação dos dias 18/12/2008 e 19/12/2008 com as horas extraordinárias realizadas nos plantões dos dias 19/03/2008 (feriado) e 12/07/2008 (sábado), ficando as referidas horas extraordinárias para gozo oportuno.

Publique-se e comunique-se.

Campinas, 5 de Dezembro de 2008.

RENATO LUÍS BENUCCI  
Juiz Federal

## 6ª VARA DE CAMPINAS

INTIMAÇÃO

FICAM OS ADVOGADOS(AS) ABAIXO RELACIONADOS(AS) INTIMADOS(AS) PARA RESTITUIÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. ESTA PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER DESCONSIDERADA CASO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS JÁ TENHA SIDO REALIZADA.

2008.61.05.004081-9 - ACAO SUMARIA - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ANDORINHAS X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - ADV: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA;

2007.61.05.014467-0 - MEDIDA CAUTELAR - MATIAS ANTONIO DE SOUZA JUNIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADV: SP216632 MARIANGELA ALVARES;

2000.03.99.036844-9 - ACAO ORDINARIA - ANANIAS SOUZA DOS SANTOS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - ADV: SP100139 - PEDRO BENEDITO MACIEL NETO;

2000.61.05.004957-5 - MEDIDA CAUTELAR - MARCELO DONADONI PADUA e outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - ADV: SP216632 - MARIANGELA ALVARES;

2007.61.05.006833-3 - ACAO ORDINARIA - EDGAR EGON DORING X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADV: SP206469 - MAURILIO DE BARROS;

2007.61.05.005108-4 - ACAO ORDINARIA - ADALBERTO GASPAR E OUTRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADV: SP173315 - ANDRÉ RUBEN GUIDA GASPAR;

1999.61.05.010700-5 - ACAO ORDINARIA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X JOSE ROBERTO BANHOLATI E OUTRO - ADV: SP114919 - ERNESTO ZALOCHI NETO;

2006.03.99.002680-2 - ACAO ORDINARIA - MARIA RAIMUNDA ILMA BANHOLATI e outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - ADV: SP114919 - ERNESTO ZALOCHI NETO;  
2003.61.05.012496-3 - ACAO ORDINARIA - REGINA MARIA COLEVATI FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - ADV: SP010233 - JOSE YAHN FERREIRA;  
94.0605390-0 - MEDIDA CAUTELAR - ANGELO SPAGIARI - ME X UNIAO FEDERAL - ADV: SP100139 - PEDRO BENEDITO MACIEL NETO;

2005.03.99.027596-2 - ACAO ORDINARIA - ANGELO SPAGIARI - ME X UNIAO FEDERAL - ADV: SP100139 - PEDRO BENEDITO MACIEL NETO;

2004.61.05.010340-0 - EXECUCAO DE SENTENÇA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X EDSON DE LIMA JUGEICK - ADV: SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR.

## INTIMAÇÃO

Nos termos dos artigos 210 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005, fica(m) o(s) requerente(s) abaixo relacionados(s) intimado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar(em) a petição de desarmamento, instruindo-a com comprovante de recolhimento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou esclarece(em), mencionando expressamente, a hipótese de isenção em que se enquadra(m). Decorrido o prazo sem manifestação do(s) requerente(s) e não tendo o(s) mesmo(s) comparecido junto à Secretaria da 6ª Vara Federal de Campinas para proceder a retirada da petição, a mesma deverá ficar arquivada em pasta própria.

2005.61.05.009728-2 - AÇÃO ORDINÁRIA - ROMEU FÉLIX PALADINI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADV. SOLANGE PEREIRA DE ARAÚJO - OAB/SP nº 189.691.

## 2ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. A Dra. SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI, Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Campinas, 5ª Subseção Judiciária, na forma da Lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possam, que nos autos da AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 2006.61.05.011570-7, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de TERESINHA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA, pessoa física portadora do CPF/MF Nº 024.623.048-78 e RG Nº12.546.224 SSP/SP, estando o mencionado réu em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente, CITADA para os atos e termos da ação supra referida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça resposta, sob pena de se ter como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285 do CPC). EM VIRTUDE DO QUE é expedido o presente Edital, COM PRAZO DE 30 DIAS, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial, cientificado o réu que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, à Av. Aquidabã, 465, Centro, Campinas - SP. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. EXPEDIDO nesta cidade de Campinas, em 12 de Dezembro de 2008. Eu, Ricardo Augusto Araya, RF 2745, Analista Judiciário, digitei e conferi. E eu, Hugo Alex Falleiros Oliveira, RF 3342, Diretor de Secretaria, reconferi. Dra. SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI, Juíza Federal Substituta.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

### DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.002226-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DE RIBAMAR ARAUJO  
ADV/PROC: SP184459 - PAULO SÉRGIO CARDOSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002227-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO DE VILLE  
ADV/PROC: SP134068 - JOSE SAVIO DO A JARDIM MONTEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002228-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DO FORUM FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002229-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DO FORUM FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002230-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DO FORUM FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002231-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DO FORUM FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002232-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DO FORUM FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002233-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVAN DE MOURA NOTARANGELI E OUTROS  
ADV/PROC: SP195549 - JULIANA DOS SANTOS CAVALCA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002234-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSINHA DOS SANTOS TOLEDO  
ADV/PROC: SP262171 - VALDECY PINTO DE MACEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002237-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: WLADEMIR DOS SANTOS CAMPOS  
ADV/PROC: SP171016 - NIZE MARIA SALLES CARRERA

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002238-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
AUTOR: GUSTAVO NESTOR DO VALE PINTO  
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002240-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CELESTE RAMOS TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP160831 - LUIZA MARIA PEREIRA FARIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002241-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARI CESARINO MACHADO  
ADV/PROC: SP269586 - ALEX MACHADO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002242-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCO ANTONIO DE JESUS GONCALVES  
ADV/PROC: SP040711 - ANTONIO JOSE GALVAO ANTUNES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002243-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MOLITERNO  
ADV/PROC: SP248911 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MOLITERNO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002244-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA DUTRA MOLITERNO  
ADV/PROC: SP248911 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MOLITERNO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002245-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: ECLEA MONTEIRO FERREIRA PARA  
ADV/PROC: SP240104 - CYNTHIA MARA ERCANACAO BARBOZA BUENO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002246-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA MARIA FERREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002247-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
AUTOR: MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO  
ADV/PROC: SP159826 - MÁRCIA VIEIRA MIRANDA DE CARVALHO MONTEIRO

REU: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.18.002235-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.18.001829-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP265805 - EVARISTO SOUZA DA SILVA  
EMBARGADO: REGINALDO JOSE DA SILVA  
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002236-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2005.61.18.000696-3 CLASSE: 229  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. JOAO BATISTA DE ABREU  
EMBARGADO: MARIA ANA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP151985B - EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.002239-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2008.61.18.002238-6 CLASSE: 148  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
IMPUGNADO: GUSTAVO NESTOR DO VALE PINTO  
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTRO  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.18.001745-7 PROT: 03/10/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DO FORUM FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000019

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000023

Guaratingueta, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

**2ª VARA DE GUARULHOS**

PORTARIA Nº 35 / 2008

A DOUTORA MARIA ISABEL DO PRADO, Juíza Federal Titular da 2ª Vara Federal de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, os excelentes resultados evidenciados no boletim estatístico do mês de novembro, atingindo-se a meta proposta de diminuição no acervo de feitos da Vara,

CONSIDERANDO, ainda, que pelos esforços individuais dos servidores lotados nesta Vara, tem sido possível manter o serviço em dia, com harmonia, colaboração e respeito entre os Senhores Servidores, de modo a não se verificar atrasos injustificados;

RESOLVE:

ELOGIAR os servidores da 2ª Vara Federal de Guarulhos, para que conste, individualmente, em seus prontuários, conforme relação que segue:

Antonio Euvaldo de Sousa - RF 5366

Ataíde de Souza Torres - RF 5638

Eber Dias de Carvalho - RF 3948

Elisangela Kelin da Silva - RF 3907

Fausto José Correia - RF 4001

Heloisa Husadel Telles - RF 6209

Liege Ribeiro de Castro - RF 3514

Manuela Rodrigues de Araujo - RF 4821

Renata Maria de Sousa Oliveira - RF 5675

Silvia Akemi Kawasaki Harami - RF 5730

Thais Borio Ambrasas - RF 5245

Valéria Moutinho Cortese - RF 5163

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.  
Guarulhos, 12 de dezembro de 2008.

MARIA ISABEL DO PRADO  
Juíza Federal Titular

## **4ª VARA DE GUARULHOS**

PORTARIA nº 20/2008

O Dr. ALESSANDRO DIAFERIA, MM. Juiz Federal Titular da 4ª Vara de Guarulhos - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

1. AUTORIZAR a compensação de 01 (um) dia trabalhado durante o plantão judiciário, do servidor MÁRCIO ROGÉRIO CAMARGO ARAÚJO PEREIRA, RF 1362, com o dia 02.06.2008, nos termos da Resolução nº 36, de 09.03.1993, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2. INDICAR o servidor EDUARDO KEITI SIMURRA, RF 4511, para substituir o servidor MÁRCIO ROGÉRIO CAMARGO ARAÚJO PEREIRA, RF 1362, Supervisor de Procedimentos Diversos, no dia 02.06.2008.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE, encaminhando-se uma cópia desta portaria para a Diretoria do Foro em São Paulo, por meio de correio eletrônico.

Guarulhos, 03 de junho de 2008.  
ALESSANDRO DIAFERIA  
Juiz Federal

## **5ª VARA DE GUARULHOS**

PORTARIA N. 33/2008

O Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da Quinta Vara de Guarulhos - Décima Nona Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,  
Considerando a designação da servidora IARA MARIA JACQUELINE DE MENDONÇA, RF 4516, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), conforme Portaria nº. 1631/2008-SULO/NUDE/DIRETORIA DO FORO, disponibilizada no diário eletrônico da Justiça Federal em 11/12/2008 e publicada no dia 12/12/2008,  
Considerando ainda que a referida servidora encontra-se em gozo de férias no período de 09 a 19/12/2008,  
**R E S O L V E:**

INTERROMPER no dia 12/12/2008, por necessidade de serviço, as férias da servidora supracitada, ficando o saldo remanescente de um dia para gozo no dia 20/12/2008.

Comunique-se. Publique-se. Arquive-se.  
Guarulhos, 12 de dezembro de 2008.

JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS  
Juiz Federal Substituto  
No exercício da titularidade

PORTARIA N. 34/2008

O Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade da Quinta Vara de Guarulhos - Décima Nona Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,  
Considerando a designação da servidora NÍVEA CRISTINA MATUKI, RF 5533, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de Assistente Operacional (FC-2), conforme Portaria nº. 1631/2008-SULO/NUDE/DIRETORIA DO FORO, disponibilizada no diário eletrônico da Justiça Federal em 11/12/2008 e publicada no dia 12/12/2008,  
Considerando ainda que a referida servidora encontra-se em gozo de férias no período de 10 a 19/12/2008,  
**R E S O L V E:**

INTERROMPER no dia 12/12/2008, por necessidade de serviço, as férias da servidora supracitada, ficando o saldo remanescente de um dia para gozo no dia 20/12/2008.

Comunique-se. Publique-se. Arquive-se.  
Guarulhos, 12 de dezembro de 2008.

JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS  
Juiz Federal Substituto  
No exercício da titularidade

## **3ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora MARA LINA SILVA DO CARMOS, MMª Juíza Federal Substituta, na titularidade da 3ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de execução nº 2000.61.19.014732-6, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em face de GUARULHOS LAVAGEM AUTOMATICA SC LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 58.489.105/0001-36, e pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na

forma da lei e afixado no lugar de costume no átrio deste Fórum, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Guarulhos/SP, fica o Sr. Depositário PAULO ROBERTO BORGES NUNES, portador do CNPF: 681.603.138-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO, para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, os bens que estão sob sua guarda, ou deposite o equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de prisão civil.

E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Guarulhos, em 6 de Novembro de 2008. Eu, José Almir, Técnico Jud., RF 3692, digitei e conferi, e eu, Bel.º Laércio da Silva Junior, Diretor de Secretaria, reconferi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora MARA LINA SILVA DO CARMO, MMª Juíza Federal Substituta, na titularidade da 3ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de execução nº 2001.61.19.001253-0, movido pela FAZENDA NACIONAL, em face de GOT S/C LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.899.645/0001-28, e pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume no átrio deste Fórum, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Guarulhos/SP, INTIMANDO-SE à executada a efetuar o recolhimento do valor das custas processuais, conforme determinado às fls. 33, dos presentes autos. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Guarulhos, em 06 de novembro de 2008. Eu José Almir, Tec.Jud. RF3692, digitei e conferi, e eu, Belº Laércio da Silva Junior, Diretor de Secretaria, reconferi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora MARA LINA SILVA DO CARMO, MMª Juíza Federal Substituta, na titularidade da 3ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de execução nº 2000.61.19.007083-4 e apensos 200061190070846, 200061190070858, 200061190070860, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em face de ABAFLEX INDUSTRIAS PLASTICO METALURGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.372.529/0002-46, e seu CO-RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, SR. JUAN CARLOS GOMES, portador do CNPF: 089.205.388-75, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume no átrio deste Fórum, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Guarulhos/SP. INTIMADO(S), para interpor embargos, no prazo legal, tendo em vista o arresto, convertido em penhora, conforme determinado nos presentes autos, às fls. 82. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Guarulhos, em 06 de novembro de 2008. Eu, José Almir, Técnico Judiciário, RF 3692, digitei e conferi. Eu, Belº Laércio da Silva Junior, RF 1949, reconferi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora MARA LINA SILVA DO CARMO, MMª Juíza Federal Substituta, na titularidade da 3ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de execução nº 2000.61.19.007016-0, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em face de ASTRO S/A IND. E COM., inscrita no CNPJ nº 61.274.163/0001-57, e pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume no átrio deste Fórum, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Guarulhos/SP, fica o Sr. Depositário TAITI HASE, portador(a) do CNPF: 024.770.098-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A), para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, os bens que estão sob sua guarda, ou deposite o equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de prisão civil.

E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Guarulhos, em 06 de novembro de 2008. Eu, José Almir, Técnico Judiciário, RF 3692, digitei e conferi. Eu, Belº Laércio da Silva Junior, RF 1949, reconferi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora MARA LINA SILVA DO CARMO, MMª Juíza Federal Substituta, da 3ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de execução nº 2003.61.19.006705-8, movido pela FAZENDA NACIONAL, em face de DELMIRO DE LIMA, inscrito no CNPF nº 562.646.318-68, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado

na forma da lei e afixado no lugar de costume no átrio deste Fórum, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Guarulhos/SP. INTIMADO, para interpor embargos, no prazo legal, tendo em vista o arresto, convertido em penhora, conforme determinado nos presentes autos, às fls. 57.E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Guarulhos, em 06 de novembro de 2008. Eu José Almir, Tec.Jud. RF3692, digitei e conferi, e eu Belº Laércio da Silva Junior, Diretor de Secretaria, reconferi.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.17.003777-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ROSA FERREIRA MARMONTEL MARTINS - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003778-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: PIETRA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003779-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003780-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003781-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: AJ PROJETO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003782-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003783-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA LUIZA BACHIEGA E OUTRO  
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003784-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIVA CANIZELI  
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003785-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS ARMENDRO  
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003786-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DARLEI ANTONIA SCHIAVO VERGILIO  
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003787-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEMAR FRANCISCO MOSCHETTA  
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003788-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUCI JOCELEM DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003789-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO DO AMARAL  
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003790-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVANA CRISTINA BARRO DE CAMARGO  
ADV/PROC: SP142737 - MARCOS JOSE THEBALDI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003791-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO APARECIDO DE SALES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003792-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: ADEMIR CELESTINO PERETI - ME E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003793-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA ANTONIA TONIN BIAZOTTO  
ADV/PROC: SP152900 - JOSE ALEXANDRE ZAPATERO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003794-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAERTE VARASQUIM  
ADV/PROC: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003795-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAERTE VARASQUIM  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003796-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO SEGURA VALERA  
ADV/PROC: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003797-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003798-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP  
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003799-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP  
ADV/PROC: SP137172 - EVANDRO DEMETRIO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003800-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP  
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003801-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP  
ADV/PROC: SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003802-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003804-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA BEATRIZ PREVIERO  
ADV/PROC: SP066829 - LUIZ ROBERTO PREVIERO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003809-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: THEREZINHA BIAZOTTO FORIM  
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003810-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROMEU FRISINA  
ADV/PROC: SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003811-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOICE PRISCIANE TOGNI  
ADV/PROC: SP197995 - VIVIANI BERNARDO FRARE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.17.003803-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.17.002577-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JORGE RUDNEY ATALLA  
ADV/PROC: SP029518 - VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003805-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.17.000434-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SUPERMERCADO REDI LTDA  
ADV/PROC: SP130163 - PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003806-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.17.004589-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO

EMBARGADO: ANTONIO NETO E OUTROS  
ADV/PROC: SP056708 - FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003807-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.17.001795-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA  
EMBARGADO: CLEUSA DE OLIVEIRA MADEIRA  
ADV/PROC: SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.003808-7 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.17.001482-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI  
EMBARGADO: NIVALDO QUERINO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP237605 - LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000030  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000005  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000035

Jau, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO CAMARA NIGRO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.11.006184-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006185-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006186-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006187-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006188-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: AUTA PRADO DA SILVA  
ADV/PROC: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006189-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLOSINA BARBOSA ALVARENGA  
ADV/PROC: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006190-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006191-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006192-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006193-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TRANSPORTES TAPPARO LTDA  
ADV/PROC: SP153275 - PAULO MARCOS VELOSA  
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE 10 DELEGACIA POLICIA ROD FEDERAL MARILIA-6 SUPERINT SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006194-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIRCEU MENEGUELLO FILHO  
ADV/PROC: SP092358 - JULIO CEZAR K MARCONDES DE MOURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006195-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSA GUERINO MENEGUELLO  
ADV/PROC: SP092358 - JULIO CEZAR K MARCONDES DE MOURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006196-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADOLFO MARINHO DA SILVA  
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006197-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006198-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACEIO - AL  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006199-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ADV/PROC: SP223257 - ALBERTO MARINHO COCO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.006200-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILVAN ANDRADE - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP258305 - SIMONE FALCAO CHITERO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006201-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. RUBENS JOSE DE CALASANS NETO E OUTROS  
REU: WASHINGTON DA CUNHA MENEZES E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006202-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAQUELINE APARECIDA PIRES  
ADV/PROC: SP202593 - CELSO FONTANA DE TOLEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006203-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA NUNES DA COSTA MENITA E OUTROS  
ADV/PROC: SP150842 - MARCO ANDRE LOPES FURLAN E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006204-8 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LEONORA ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP240446B - MARCELO BRAZOLOTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006205-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ELIZEU PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEG SOCIAL EM MARILIA-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006206-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTINA CANDIDA ANASTACIO DE CAMARGO  
ADV/PROC: SP088110 - MARIA JOSE JACINTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006207-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: EMPRESA DESENVOLV URBANO HABITACIONAL DE MARILIA EMDURB  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006208-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: MAURO FLORES DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006209-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VILMA INES DUTRA FARIA  
ADV/PROC: SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006210-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: VILMA APARECIDA ABRAO ARRUDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006211-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: YANKS ALIMENTOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.006212-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARMELITA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006213-9 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
EXECUTADO: COOPEMAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006214-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIELZA DE MACEDO DA SILVA  
ADV/PROC: SP110175 - ANA LUCIA AMARAL MARQUES DE FARIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.006215-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EGLAIR HUNGARO PRECIOSO  
ADV/PROC: SP235843 - JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000032  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000032

Marilia, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA PAULOVICH DE LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.09.011963-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCINDO BAGATELO  
ADV/PROC: SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011965-4 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRENE MARIA COVOLAM CARLIM  
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011966-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SATIRO RAMOS DOS SANTOS NETO  
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011967-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS COLTURATO  
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011968-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CASSIO DA CRUZ MADURO  
ADV/PROC: SP245496 - NELISE OURO DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011969-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.011970-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ADV/PROC: SP250160 - MARCELO LUIZ BORRASCA FELISBERTO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.011971-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEIDE AYUB CAVICCHIA  
ADV/PROC: SP067588 - ARNALDO LUIZ DE GASPARI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011972-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP067588 - ARNALDO LUIZ DE GASPARI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011973-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HILARIO MILTON FERRAGUTTI  
ADV/PROC: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
REU: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011974-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO GIROTO  
ADV/PROC: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
REU: BANCO DO BRASIL S/A  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011975-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARTA CANESCHI  
ADV/PROC: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011976-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: JOSE ANTENOR STOCKMANN COTRIM  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011977-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: JOSE LUIS PRADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011978-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: JULIANA CHITOLINA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011979-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: RAPHE MASSAD JUNIOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011980-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: GISELA MUNHOZ BAPTISTINI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011981-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: LABORATORIO SANTELLI SC LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011982-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: MASSA FALIDA DE SANTIN S/A INDUSTRIA METALURGICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011983-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: CRISTIANE DE RESENDE  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011984-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: ATRIUM - SERVICO DE ANESTESIA CARDIACA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011985-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: LUIZ FERNANDO PENTEADO DE CASTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011986-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: RAUL DIAS NEME  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011987-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: UBERMEDCAR SERVICOS MEDIDO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011988-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCO ANTONIO MARIO  
ADV/PROC: SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011989-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUIZ CARLOS ELEUTERIO  
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011990-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE AYRTON RAYMUNDO  
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011991-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SANDRA MARIA PANDOLPHI DE MORAES  
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011992-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: JULIANA MILARE CABRINI  
ADV/PROC: SP092170 - EDILSON RINALDO MERLI  
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011994-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES RAZERA VALVANO E OUTROS  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011995-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MELISSA SUCCAR TACLA E OUTROS  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011996-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JORGE ANTONIO DECHEN  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011997-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SAVERIO ANTIDOMENICO FILHO  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.011998-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DINA LOURDES LUCCAS  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.011999-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA SILVINO CORREIA LEITE  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012000-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIDA  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012001-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO VITTI  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012002-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SEBASTIAO CORREIA LEITE  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012003-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEONICE SACOMANO LEIBHOLZ  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012004-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO CEDIR AVERSA  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012005-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO COBRA NETTO  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012006-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO DECHEN NETO  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012007-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MYRIAN CONSUELO AZANHA GALVAO FURLAN  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012008-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE DECHEN BACCHIN  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012009-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELISA ANNICHINO AMARAL  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012010-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELO FRIAS NETO  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012011-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA JOSE MENDES CATANI E OUTROS  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012012-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDO CIRILO DA SILVA  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012013-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LOURDES DECHEN CALCA  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012014-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REGINALDO BIANCHI  
ADV/PROC: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012015-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012016-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012017-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012018-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012019-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012020-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012021-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012022-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012023-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012024-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012025-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ROSANA MARTINS ROCHA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012026-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SAMUEL LEMES E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012027-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012028-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012029-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARCOS ANTONIO STACHESKI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012030-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: YURI REGO MENDES E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012031-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOAO HENRIQUE SCHENK

ADV/PROC: SP188744 - JULIANA PASCHOALON ROSSETTI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012032-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PERICKLES AUGUSTO FERREIRA  
ADV/PROC: SP253316 - JOÃO PAULO RODRIGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012033-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM QUERUBIN NETO  
ADV/PROC: SP217581 - BÁRBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012034-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA RAQUEL ZUCCHI  
ADV/PROC: SP245836 - JANAINA CORTESI BARALDI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012035-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012036-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012037-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IBERE CAROLINO  
ADV/PROC: SP191109 - JOSELITA IZAIAS RAMOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012038-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALFREDO EDUARDO SILVEIRA DUMIT  
ADV/PROC: SP050713 - LUIZ ALBERTO GIRALDELLO E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012039-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALZIRA BENETTI BERTAZZO E OUTRO  
ADV/PROC: SP050713 - LUIZ ALBERTO GIRALDELLO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012040-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUSTAVO HENRIQUE MARTINS PEZZI

ADV/PROC: SP050713 - LUIZ ALBERTO GIRALDELLO E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012041-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FABIO EDUARDO MARTINS PEZZI  
ADV/PROC: SP050713 - LUIZ ALBERTO GIRALDELLO E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012042-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO FAUVEL AMARY  
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012043-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDVARDS DE SOUZA GOMES E OUTROS  
ADV/PROC: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012044-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAZINHO APARECIDO DA SILVA NEVES  
ADV/PROC: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012045-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELIA BUSCARIOL DA SILVA E OUTROS  
ADV/PROC: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012046-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE EDMUNDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012047-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORIVAL REIS  
ADV/PROC: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012048-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORIVAL REIS  
ADV/PROC: SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA LEITE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012049-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUGENIO MARCOS CASTELLANI E OUTROS

ADV/PROC: SP220721 - RENATO COSENZA MARTINS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012050-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO ZACHARIAS  
ADV/PROC: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012051-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: QUITERIA ALVES DE MIRANDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012052-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP073555 - ARNALDO SERGIO DALIA  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012054-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURO REVIGLIO PUCCI  
ADV/PROC: SP223279 - ANDERSON PEDERSEN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012055-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURO REVIGLIO PUCCI  
ADV/PROC: SP223279 - ANDERSON PEDERSEN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012056-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLY DE SALLES PUCCI  
ADV/PROC: SP223279 - ANDERSON PEDERSEN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012057-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUTE APARECIDA VINHA JESSER ARRAES  
ADV/PROC: SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012058-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA  
REU: JOAO ALBERTO COVRE  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.012059-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO FERREIRA MARQUES  
ADV/PROC: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.012062-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LETICIA SEGATTO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP205770 - LUIZ FLÁVIO GUIMARÃES LAMBERT DOS SANTOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.09.011964-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.09.001629-4 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO HASSELMANN  
ADV/PROC: SP173729 - AMANDA ALVES MOREIRA  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.011993-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2002.03.99.022549-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: VALTER APARECIDO MATAVELLI  
ADV/PROC: SP105290 - RUBENS RODRIGUES DE MORAES JUNIOR  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.012053-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.09.012052-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP  
ADV/PROC: SP073555 - ARNALDO SERGIO DALIA  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000095  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000098

Piracicaba, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE PIRACICABA**

FORUM FEDERAL DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA - DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO - JUÍZA FEDERAL -  
CARLOS ALBERTO PILON - DIRETOR DE SECRETARIA - De ordem da MM. Juíza Federal Titular deste Juízo,  
tendo em vista o decurso dos prazos processuais, FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO MENCIONADOS

INTIMADOS a devolverem os respectivos autos em carga no prazo de vinte e quatro (24) horas, impreterivelmente, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão e aplicação das sanções prevista no parágrafo único do artigo 196 do Código de Processo Civil.-----

-----  
95.1103779-0 99-EXECUCAO FISCAL 10/09/2008 6110 OAB-SP164369 - ALESSANDRA APARECIDA SANCHES (Fone: (19) 3432-8408)  
98.1103529-6 99-EXECUCAO FISCAL 10/09/2008 6110 OAB-SP164369 - ALESSANDRA APARECIDA SANCHES (Fone: (19) 3432-8408)  
98.1104112-1 99-EXECUCAO FISCAL 10/09/2008 6110 OAB-SP164369 - ALESSANDRA APARECIDA SANCHES (Fone: (19) 3432-8408)  
1999.61.09.000840-3 99-EXECUCAO FISCAL 10/09/2008 6110 OAB-SP164369 - ALESSANDRA APARECIDA SANCHES (Fone: (19) 3432-8408)  
1999.61.09.000852-0 99-EXECUCAO FISCAL 10/09/2008 6110 OAB-SP164369 - ALESSANDRA APARECIDA SANCHES (Fone: (19) 3432-8408)  
1999.61.09.000854-3 99-EXECUCAO FISCAL 10/09/2008 6110 OAB-SP164369 - ALESSANDRA APARECIDA SANCHES (Fone: (19) 3432-8408)  
1999.61.09.005067-5 99-EXECUCAO FISCAL 10/09/2008 6111 OAB-SP164369 - ALESSANDRA APARECIDA SANCHES (Fone: (19) 3432-8408)  
1999.61.09.006243-4 99-EXECUCAO FISCAL 10/09/2008 6111 OAB-SP164369 - ALESSANDRA APARECIDA SANCHES (Fone: (19) 3432-8408)  
2007.61.09.011899-2 98-EXECUCAO DE TITULO 10/09/2008 6111 OAB-SP164369 - ALESSANDRA APARECIDA SANCHES (Fone: (19) 3432-8408)  
2008.61.09.006868-3 73-EEX 10/09/2008 6111 OAB-SP164369 - ALESSANDRA APARECIDA SANCHES (Fone: (19) 3432-8408)

#### FORUM FEDERAL DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA - DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO - JUÍZA FEDERAL - CARLOS ALBERTO PILON - DIRETOR DE SECRETARIA - De ordem da MM. Juíza Federal Titular deste Juízo, tendo em vista o decurso dos prazos processuais, FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO MENCIONADOS INTIMADOS a devolverem os respectivos autos em carga no prazo de vinte e quatro (24) horas, impreterivelmente, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão e aplicação das sanções prevista no parágrafo único do artigo 196 do Código de Processo Civil.-----

-----

2000.03.99.004494-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 28/08/2008 5996 OAB-SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA (Fone: 19. 3434-4225 / 3417-8145)  
2001.03.99.007139-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 28/08/2008 5996 OAB-SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA (Fone: 19. 3434-4225 / 3417-8145)  
2007.61.00.023308-7 199-RETIFICACAO DE REG 05/09/2008 6071 OAB-SP079961 - MARTHA SENATORE PEREIRA DA CRUZ (Fone: 6952-9099)  
2000.03.99.004266-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 08/09/2008 6091 OAB-SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA (Fone: 19. 3434-4225 / 3417-8145)  
2008.61.09.002631-7 46-ALVARA E OUTROS PR 11/09/2008 6121 OAB-SP148226 - MARCIA CRISTINA CESAR (Fone: (19)-3527-3913)  
2007.61.09.004619-1 29-ACAO ORDINARIA (PR 12/09/2008 6135 OAB-SP116095 - MARIA MADALENA TRICANICO C SILVEIRA (Fone: 19 - 3421-2526)  
  
2004.61.09.004687-6 98-EXECUCAO DE TITULO 15/09/2008 6154 OAB-SP251579 - FLAVIA ORTOLANI (Fone: 3493-2665)  
2000.03.99.016062-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 24/09/2008 6215 OAB-SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA (Fone: 19. 3434-4225 / 3417-8145)  
2002.03.99.040485-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 24/09/2008 6220 OAB-SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA (Fone: 19. 3434-4225 / 3417-8145)  
2001.03.99.042557-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 24/09/2008 6213 OAB-SP100031 - MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM (Fone: 19-35245631)  
2004.61.09.005767-9 29-ACAO ORDINARIA (PR 29/09/2008 6248 OAB-SP117963 - JOAO RUBEM BOTELHO (Fone: 19 - 3454-0126)  
2008.61.09.003081-3 29-ACAO ORDINARIA (PR 02/10/2008 6279 OAB-SP107225 - ANA MARIA FRANCO DOS SANTOS (Fone: (19) 3434-8780)  
2005.61.09.000957-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 16/10/2008 6373 OAB-SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA

(Fone: 19. 3434-4225 / 3417-8145)  
1999.03.99.057071-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 17/10/2008 6380 OAB-SP098354 - RICARDO ALBERTO SCHIAVONI (Fone: 19 3406 1770)  
2006.61.09.000308-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 17/10/2008 6377 OAB-SP134703 - JOSE EDUARDO GAZAFFI (Fone: 19 - 34326946)  
95.1101666-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 21/10/2008 6392 OAB-SP097112 - ADILSON RINALDO BOARETTO (Fone: (19) 3455-1884)  
2008.61.09.002405-9 98-EXECUCAO DE TITULO 28/10/2008 6427 OAB-SP123209 - LOURDES HELENA OLIVEIRA PEREIRA (Fone: 19 - 3434-0478)  
2006.61.09.001476-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 28/10/2008 6428 OAB-SP167886E - ELIANE APARECIDA MASTROPAULO (Fone: 3875-0288)  
2000.61.09.006815-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 29/10/2008 6436 OAB-SP167982 - EDUARDO CRISTIAN BRANDÃO (Fone: (19)3433-56-73)  
2002.61.09.002940-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 03/11/2008 6455 OAB-SP228754 - RENATO VALDRIGHI (Fone: (19) 3462-2017)  
2002.61.09.007538-7 29-ACAO ORDINARIA (PR 03/11/2008 6456 OAB-SP228754 - RENATO VALDRIGHI (Fone: (19) 3462-2017)  
95.1100514-6 166-PETICAO 05/11/2008 6470 OAB-SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA (Fone: 19. 3434-4225 / 3417-8145)  
2008.61.09.001940-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 05/11/2008 6471 OAB-SP126311 - PAULO SERGIO FUZARO (Fone: (19) 3423-1818)  
1999.03.99.057070-2 29-ACAO ORDINARIA (PR 11/11/2008 6517 OAB-SP249635A - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO (Fone: 19 3237-5229/(31)93624862)  
  
2008.61.09.002912-4 29-ACAO ORDINARIA (PR 14/11/2008 6546 OAB-SP126311 - PAULO SERGIO FUZARO (Fone: (19) 3423-1818)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NEWTON JOSE FALCAO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.12.017527-7 PROT: 03/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017534-4 PROT: 04/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017535-6 PROT: 04/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017536-8 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017540-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: THIAGO DA SILVA ALVES E OUTRO  
ADV/PROC: SP097191 - EDMILSON ANZAI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017541-1 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017542-3 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017543-5 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017544-7 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017545-9 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017546-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017547-2 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017548-4 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017549-6 PROT: 04/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017550-2 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017551-4 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017552-6 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017553-8 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017554-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017555-1 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017556-3 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017557-5 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017558-7 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017559-9 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANITA PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017560-5 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO  
AUTOR: MARIA LUCI RIBEIRO FERREIRA  
ADV/PROC: SP044435 - MAURICIO IMIL ESPER E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017561-7 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: JOSE FERMINO DE OLIVEIRA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017562-9 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA  
REPRESENTADO: OKADA AUTO POSTO VENCESLAU LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017563-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA  
REPRESENTADO: EDILSON CARLOS DE ALMEIDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017564-2 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES  
REU: CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017565-4 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES  
REU: JOSE VIEIRA TORCATO E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017566-6 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES  
REU: LAURO SORITA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017567-8 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES  
REU: FRANCISCO RIBOLI PAES E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017568-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RICARDO EPAMINONDAS BELO  
ADV/PROC: SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017569-1 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TERESINHA DO CARMO TOFOLI SILVA  
ADV/PROC: SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017570-8 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO HENRIQUE FERREIRA MARQUES  
ADV/PROC: SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017571-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA CASSINELLI  
ADV/PROC: SP226912 - CRISTIANE APARECIDA GAUZE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017572-1 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: OLEONI BISPO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017573-3 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VITOR SANTOS BORDIM  
ADV/PROC: SP271113 - CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017574-5 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: HELIO BRAMBILLA  
ADV/PROC: SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017575-7 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: EDNA SATOMI UEHARA  
ADV/PROC: SP158949 - MARCIO ADRIANO CARAVINA E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017576-9 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA FABIAN DE MOURA  
ADV/PROC: SP163748 - RENATA MOCO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017577-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADV/PROC: SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.12.017537-0 PROT: 27/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2000.61.12.008261-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: WALMI GERALDO DE ALMEIDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP128916 - GIMBERTO BERTOLINI NETO  
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017538-1 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.12.002708-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
ADV/PROC: SP128393 - LUCIANE FIDALGO MARCONDES  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017539-3 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.12.002707-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP241739 - JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
ADV/PROC: SP128393 - LUCIANE FIDALGO MARCONDES  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017578-2 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2008.61.12.013198-5 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI  
IMPUGNADO: LUIZ SEMENSATI  
ADV/PROC: SP150759 - LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E OUTRO  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.12.004240-6 PROT: 26/04/2007  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELENA APARECIDA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP214597 - MAYCON ROBERT DA SILVA  
REU: CIA/ REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS E OUTRO  
ADV/PROC: SP112894 - VALDECIR ANTONIO LOPES E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.008408-9 PROT: 27/06/2008  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
ADV/PROC: PROC. MOACIR NILSSON  
REU: ANTONIO VARELLA DA SILVA  
ADV/PROC: SP057671 - DANIEL SEBASTIAO DA SILVA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000042  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000004  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000048

Presidente Prudente, 04/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NEWTON JOSE FALCAO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.12.017579-4 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE AMERICO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017580-0 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADV/PROC: SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017581-2 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA MADALENA DIAS  
ADV/PROC: SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017582-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROCHA MACHADO  
ADV/PROC: SP214597 - MAYCON ROBERT DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017583-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MASTER IND/ E COM/ DE CINTOS, ARTEFATOS DE COURO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017584-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: FRANCISCO MARQUES DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017585-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: LEONARDO INACIO DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017586-1 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARCOS AUGUSTO DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017587-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MOACIR FERRACINE  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017588-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SALVADOR NOGUEIRA CHAGAS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017589-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SALATIEL DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017590-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARIA XAVIER DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017591-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: LOURIVAL DUARTE  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017592-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JAIR BENEDITO QUINTINO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017593-9 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SIRLEI DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017594-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOSE SANTOS DE LIMA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017595-2 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARIA DE FATIMA ALVES  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017596-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ELIANA DA SILVA BOBATO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017597-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARIA IZABEL MINERVINO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017598-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARCELINA SOARES DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017599-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: LOURIVAL LUIZ DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017600-2 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ADELINO DE MORI  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017601-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARIA AUREA DA CONCEICAO DE BRITO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017602-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: IVANICE DA MOTA SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017603-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOSE FRUTUOSO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017604-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ROSANGELA APARECIDA MONAGATI DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017605-1 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: NILSON APARECIDO CARDOSO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017606-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARIA IVONE DANTAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017607-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSA MENOTTI DA SILVA  
ADV/PROC: SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017608-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL APARECIDO GOMES DA SILVA  
ADV/PROC: SP205565 - ANA ROSA RIBEIRO DE MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017609-9 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIME RODRIGUES DA MATTA  
ADV/PROC: SP205565 - ANA ROSA RIBEIRO DE MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017610-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA RIGHETI  
ADV/PROC: SP149981 - DIMAS BOCCHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017611-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIO BUENO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP149981 - DIMAS BOCCHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017612-9 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ LOZANO GALHARDO  
ADV/PROC: SP149981 - DIMAS BOCCHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017613-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS HIDEO OTSUKA  
ADV/PROC: SP149981 - DIMAS BOCCHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017614-2 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO ZORIKI OTSUKA  
ADV/PROC: SP149981 - DIMAS BOCCHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017615-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELINA FUMIKO ZORIKI OTSUKA

ADV/PROC: SP149981 - DIMAS BOCCHI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017616-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: IRACEMA ALDUINO SOLER  
ADV/PROC: SP130228 - CHRISTIANE CHOAIRY SALEM  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017617-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017618-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017619-1 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017620-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017621-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017622-1 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017623-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017624-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017625-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017626-9 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017627-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017628-2 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017629-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017630-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017631-2 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017632-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017633-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017634-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017635-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017636-1 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017637-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017638-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017639-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017640-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017641-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017642-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017645-2 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SATIRA MITSUE ENOHATA  
ADV/PROC: SP201471 - OZÉIAS PEREIRA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017646-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALAU LUIZ DE SOUZA  
ADV/PROC: SP143621 - CESAR SAWAYA NEVES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017647-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURO CARLOS ROCHA  
ADV/PROC: SP115643 - HELDER ANTONIO SOUZA DE CURSI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017648-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA TONI PEREIRA  
ADV/PROC: SP242064 - SANDRA DE CARVALHO LEITE E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017649-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSEMEIRE BARBOSA DE LIMA  
ADV/PROC: SP242064 - SANDRA DE CARVALHO LEITE E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017650-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZINHA DE FATIMA ALMEIDA DA SILVA  
ADV/PROC: SP242064 - SANDRA DE CARVALHO LEITE E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017651-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSEMARY LOPES GRIGOLI E OUTROS  
ADV/PROC: SP130136 - NILSON GRIGOLI JUNIOR E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017652-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO EDERLI  
ADV/PROC: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017653-1 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO E OUTRO  
REU: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICIPIO DE PANORAMA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017654-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO E OUTRO  
REU: ELZIO STELATO JUNIOR E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017655-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO E OUTRO  
REU: MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017656-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO E OUTRO  
REU: FRANCISCO RIBOLI PAES E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017657-9 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO E OUTRO  
REU: JOSE VIEIRA TORCATO E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017658-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO E OUTRO  
REU: LAURO SORITA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017664-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. WALERY G FONTANA LOPES  
EXECUTADO: SOCIEDADE DOS VAQUEIROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017665-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. WALERY G FONTANA LOPES  
EXECUTADO: LIFE CARE EMERGENCIAS MEDICAS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017666-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CICERA DA SILVA MOREIRA  
ADV/PROC: SP236693 - ALEX FOSSA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.12.017643-9 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.61.12.017561-7 CLASSE: 64  
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DE SOUZA MESSERCHMIDT  
ADV/PROC: SP056653 - RONALDO DELFIM CAMARGO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017644-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.61.12.017561-7 CLASSE: 64  
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA BARBOSA  
ADV/PROC: SP056653 - RONALDO DELFIM CAMARGO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000081  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000083

Presidente Prudente, 05/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NEWTON JOSE FALCAO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.12.017659-2 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA JUVENCIO SIQUEIRA  
ADV/PROC: SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017660-9 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RODRIGO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017661-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVIA LUCIA JIANELLI FRAGA MOREIRA  
ADV/PROC: SP043531 - JOAO RAGNI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017662-2 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GIVALDO NERES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP271812 - MURILO NOGUEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017663-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEMAR ANTONIO WANDERLEY  
ADV/PROC: SP271812 - MURILO NOGUEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017667-1 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TOSSIE FUGISAKI SUGUIMOTO E OUTROS  
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017668-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSAMIRA GOMES DA SILVA  
ADV/PROC: SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017669-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEIDE AFONSO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP129874 - JAIME CANDIDO DA ROCHA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017670-1 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIA ZORZATTO GIRALDES  
ADV/PROC: SP223581 - THIAGO APARECIDO DE JESUS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017672-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: CLIN DE REABILITACAO PSICOFUNCIONAL E SOCIAL SC LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017673-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: TRAJANO PONTES FILHO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017674-9 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: ALEXANDRA CARVALHO DE SIQUEIRA A FERNANDES  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017675-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: LIFE CARE EMERGENCIAS MEDICAS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017676-2 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO SERIBELI FILHO  
ADV/PROC: SP147425 - MARCOS ANTONIO MARIN COLNAGO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017677-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
ADV/PROC: SP165381 - OSVALDO PIRES SIMONELLI  
EXECUTADO: MARCIO ALESSANDRO CARDOSO ALVES  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017678-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NIVALDO APARECIDO CHAVES  
ADV/PROC: SP238571 - ALEX SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017679-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO PLAXEDES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP238571 - ALEX SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017680-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADV/PROC: SP238571 - ALEX SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017681-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BRASILIANA ALVES DE SANTANA  
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017682-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCIA REGINA BERNAL FAGIANI DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017683-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERONILDES FERREIRA SANTOS  
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017684-1 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLENE SANTORE  
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017685-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZORAIDE MARIA DE JESUS  
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017686-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017687-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE JAZON CECILIO  
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017688-9 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE GERALDO FILHO  
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017689-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EZEQUIAS LOPES FEITOSA  
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017690-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS MAIN  
ADV/PROC: SP131983 - ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017691-9 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NOEMI CRUZ MAINO  
ADV/PROC: SP131983 - ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017692-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: ADAO DE OLIVEIRA PAVAO E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017693-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: MARILEI TANCHELLA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017694-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA  
REPRESENTADO: ASSOCIACAO AMIGOS DO PROJETO GURI  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017695-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA  
REPRESENTADO: NILSON LINO DA HORA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017696-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO  
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL

EXECUTADO: CLAUDIA REGINA GUERRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017697-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO  
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL  
EXECUTADO: SILVANA FIGUEIREDO MAIA ROQUE  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017698-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO  
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL  
EXECUTADO: LUCIA HELENA LUZ MOREIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017699-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO  
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL  
EXECUTADO: IRACIMARA DE ANCHIETA MESSIAS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017700-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017701-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017702-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017703-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017704-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017705-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017706-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017707-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017708-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017709-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017710-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017711-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017712-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017713-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017714-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017715-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017716-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017717-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017718-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017719-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017720-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017721-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017722-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017723-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017724-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017725-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017726-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017727-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017728-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017729-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017730-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017731-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017732-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017733-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017734-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017735-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017736-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017737-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017738-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017739-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017740-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017741-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017742-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017743-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DE CAIRES LOPES  
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017744-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSEFA CECILIA IZIDIO PEREIRA  
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017745-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO FADIN  
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017746-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUSA SANTOS PAIM DA SILVA  
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017747-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CLAUDIO DAVID  
ADV/PROC: SP194598 - MARLI CRISTINA SAPUCAIA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017748-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUBENS MORENO  
ADV/PROC: SP159613 - CARLOS EDUARDO DA COSTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017749-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROGERIO ZIMIANI  
ADV/PROC: SP159613 - CARLOS EDUARDO DA COSTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017750-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DA COSTA  
ADV/PROC: SP159613 - CARLOS EDUARDO DA COSTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017751-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES CARDOZO SOUZA  
ADV/PROC: SP163356 - ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017752-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARTA SUELY PINHATA BATTISTAM  
ADV/PROC: SP179269 - LUIZ AUGUSTO PINHATA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017753-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: IND ALIMENTICIAS LIANE LTDA  
ADV/PROC: SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017754-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURO DE MATOS  
ADV/PROC: SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017755-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DE SOUZA SOBRINHO  
ADV/PROC: SP018550 - JORGE ZAIDEN E OUTRO  
REU: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017756-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUZI MEIRE LOURES TEIXEIRA BOIN  
ADV/PROC: SP119665 - LUIS RICARDO SALLES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017757-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: JOSE ANTONIO SOARES E OUTRO  
ADV/PROC: SP083993 - MARCIA REGINA SONVENSO AMBROSIO  
REU: EULALIA DIAS DA SILVA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017758-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP143824 - CLAUDIO MOREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017759-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSMAR DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP227784 - CARLA ROBERTA LUIZETI  
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017760-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO DE MELO  
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017761-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: MAURICIO DE SOUZA SANTOS TURISMO ME  
ADV/PROC: SP161335 - MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS  
REQUERIDO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017762-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017763-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017764-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017765-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017766-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017767-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LUCELIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017768-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017769-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017770-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017771-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017772-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS SERGIO TIRITAN  
ADV/PROC: SP214597 - MAYCON ROBERT DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.12.017671-3 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.12.008951-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: COOPERATIVA DE LACTICINIOS VALE DO PARANAPANEMA  
ADV/PROC: SP139281 - CARLOS ALBERTO DESTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000110

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000111

Presidente Prudente, 09/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NEWTON JOSE FALCAO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.12.017773-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILTON BENEDITO DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017774-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE JORGE DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017775-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADALGISA FERREIRA LEAL  
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017776-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DONIZETE NERES LOPES  
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017777-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADILSON ORIDIO PURO  
ADV/PROC: SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017778-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERTRUDES MENEGUIM ALVES  
ADV/PROC: SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017779-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRACEMA ILARIO LOURENCO  
ADV/PROC: SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017780-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIRCE APARECIDA DA SILVA  
ADV/PROC: SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017781-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IDALINA ALVES BENEDITO  
ADV/PROC: SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017782-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE AFONSO AMAYA  
ADV/PROC: SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017783-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: SERGIO FRANCISCO FERREIRA  
ADV/PROC: SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017784-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSEFA ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017785-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES MAGALHAES E OUTROS  
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017786-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEONARDO CORREA  
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017787-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUZIA APARECIDA SILVA CARVALHO E OUTROS  
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017788-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCIELE APARECIDA LUDUVICO E OUTRO  
ADV/PROC: SP209899 - ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017789-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIME PAGLIARINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017794-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CICERO LIBERIO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017795-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO LUCAS  
ADV/PROC: SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017796-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE FREITAS  
ADV/PROC: SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017797-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSEPHA GIOCONDA ANTONIOLI VICENTE  
ADV/PROC: SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017798-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSEPHA GIOCONDA ANTONIOLI VICENTE  
ADV/PROC: SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017799-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE CARMEN  
ADV/PROC: SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017800-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELIO MARANS  
ADV/PROC: SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017801-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELIO MARANS  
ADV/PROC: SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017802-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HELIO MARANS  
ADV/PROC: SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017803-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SOFIA VITORINA BARRIOS RODRIGUES  
ADV/PROC: SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017804-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS BARRIOS  
ADV/PROC: SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017805-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLAVIA CONDE  
ADV/PROC: SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017806-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO GODOI VICENTE  
ADV/PROC: SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017807-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO GODOI VICENTE  
ADV/PROC: SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017808-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARICO YONAGITANI YASSUDA  
ADV/PROC: SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017809-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KATUKO FUNADA MIZOBUCHI  
ADV/PROC: SP210166A - CAIO LORENZO ACIALDI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017810-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: DANIEL BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017811-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: MARCIA FRACASSO TECCO JORGE E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017812-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIGUEL ARRAVAL E OUTRO  
ADV/PROC: SP176640 - CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017813-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIGUEL ARRAVAL E OUTRO  
ADV/PROC: SP176640 - CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017814-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017815-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE APARECIDO CANDIDO DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017816-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ MARQUES IORIO  
ADV/PROC: SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017817-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO ADAUTO GUAZI MARTINS  
ADV/PROC: SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017818-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017819-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017820-5 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017821-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017822-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017823-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017824-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017825-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017826-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017827-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017828-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017829-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017830-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017831-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017832-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017833-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017834-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017835-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017836-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017837-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017838-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALERIA BOSCOLI RIBEIRO  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017839-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017840-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS DE PRESIDE PRESIDENTE  
PRUDENTE

ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017841-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BRIGIDA GIROTTO SECHI  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017842-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROMILDA IZILIANO DE LA VIUDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017843-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCEU NOGUEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017844-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA CRISTINA GIANELLI  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017845-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMANDA FERRARI PRADO  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017846-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADAO PEREIRA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017847-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIORES SANTOS ABREU  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017848-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LETICIA DE SOUZA OCANHA E OUTRO  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017849-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HONORLY MONDINI

ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017850-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILTON MINZONI  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017851-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS DA SILVA MELO  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017852-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADELINA DOMINATTO CORREIA  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017853-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO PEDRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017854-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LETICIA SANTOS ABREU  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017855-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEONOR ESPERINI DA CRUZ  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017856-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO EFIGENIO CRUZ  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017857-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES PELUCA  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017858-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA SALES BEPPU

ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017859-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLARK DE VUONO  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017860-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIORES SANTOS ABREU  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017861-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIORES SANTOS ABREU  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017862-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIORES SANTOS ABREU  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017863-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIORES SANTOS ABREU  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017864-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIORES SANTOS ABREU  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017865-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIORES SANTOS ABREU  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017866-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIORES SANTOS ABREU  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017867-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUCIA VALERIO GIMENES

ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017868-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LETICIA SANTOS ABREU  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017869-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: THEREZA IZAURA GULLI GIANELLI  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017870-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDYR FURTADO DE REZENDE ZENI  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017871-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDYR FURTADO DE REZENDE ZENI  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017872-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITA VICENTE DA SILVA AMBROSIO  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017873-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM ALVES DE NOVAIS  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017874-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARLINDO TRINDADE  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017875-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS ROBERTO FAUSTINO  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017876-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ DO CARMO

ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017877-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUPIRA KINUKO KAIYA  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017878-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENY MARIA MAGRO  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017879-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUPIRA KINUKO KAIYA  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017880-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUPIRA KINUKO KAIYA  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017881-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRMA RIGOLIN  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017882-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROBERTO FERREIRA GONSALES  
ADV/PROC: SP214130 - JULIANA TRAVAIN E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017883-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS  
EXECUTADO: TVC DO BRASIL SC LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017884-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS  
EXECUTADO: CELESTE ODONTO LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017885-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS  
EXECUTADO: INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MARANATA S  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017886-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS  
EXECUTADO: SO PAPER COMERCIO DE INFORMATICA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017887-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS  
EXECUTADO: MARIANA HERNANDES SERIBELI - ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017888-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO JOAO BATISTA  
ADV/PROC: SP143149 - PAULO CESAR SOARES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017889-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MOACIR VIRAG MAFFEI  
ADV/PROC: SP194494 - LUCI MARIA DA ROCHA CAVICCHIOLLI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017890-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JULIANA MIDORI ASATO TOMISHIMA  
ADV/PROC: SP194494 - LUCI MARIA DA ROCHA CAVICCHIOLLI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017891-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ADELINA TAVARES DOS SANTOS VINCOLETO E OUTROS  
ADV/PROC: SP194494 - LUCI MARIA DA ROCHA CAVICCHIOLLI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017892-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CENIRA OLIVETTI FERNANDES E OUTROS  
ADV/PROC: SP271159 - RONAN PAPOTTI BONILHA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017893-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA  
EXECUTADO: MOIZES PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017894-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA

EXECUTADO: MOYSES CALIXTO JUNIOR  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017895-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIDNEI ANTONIO SOARES  
ADV/PROC: SP141543 - MARIA HELENA FARIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017896-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LINDINALVA SILVA DOS SANTOS BOA  
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017897-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCEU JIANELLI E OUTRO  
ADV/PROC: SP079665 - LIAMAR MELO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017898-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIA MARQUES JIANELLI E OUTRO  
ADV/PROC: SP079665 - LIAMAR MELO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017899-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OFELIA MARIA DE PADUA ARAUJO  
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017900-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADALCI DO NASCIMENTO DIAS  
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017901-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017902-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA DE AGUIAR SOUZA E OUTRO  
ADV/PROC: SP107751 - ARMANDO KENJI KOTO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017903-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TERESA MENDES FERRACIOLI  
ADV/PROC: SP261732 - MARIO FRATTINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017904-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCUS VINICIUS LIMA BRITO  
ADV/PROC: SP261732 - MARIO FRATTINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017909-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO VENTURA  
ADV/PROC: SP197840 - LUSSANDRO LUIZ GUALDI MALACRIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017910-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUZA LUCIA FELICIANO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP212741 - EDSON APARECIDO GUIMARÃES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017911-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADELINA MARIA ZECHI DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP205654 - STENIO FERREIRA PARRON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017912-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: DENISE MARIA RONCADA POLLON  
ADV/PROC: SP254907 - GUSTAVO CARONI AVEROLDI  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.12.017790-0 PROT: 25/11/2008  
CLASSE : 00091 - EXCECAO DE SUSPEICAO  
PRINCIPAL: 2007.61.12.009968-4 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CLAUDIMIRA WRUCK  
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017791-2 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.12.013859-1 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI  
EXCEPTO: MARLENE DE OLIVEIRA GREGORIO  
ADV/PROC: SP232988 - HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017792-4 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.12.002251-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL  
ADV/PROC: SP143679 - PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017793-6 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2006.61.12.000593-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DULCINETE ROSENDO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP202578 - ANDRÉ LUIZ DE MACEDO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017905-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
PRINCIPAL: 2006.61.12.013406-0 CLASSE: 203  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: ALINE MARQUES KIHARA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017906-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2005.61.12.002310-5 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: MANOEL DOS SANTOS SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017907-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2005.61.12.004546-0 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: MARCONDES PINTO RIBEIRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017908-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2005.61.12.001979-5 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: RODIMAR DIAS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP233211 - PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO  
VARA : 3

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.12.017820-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017753-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: IND ALIMENTICIAS LIANE LTDA  
ADV/PROC: SP057171 - PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000132  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000008  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000142

Presidente Prudente, 10/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NEWTON JOSE FALCAO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.12.017913-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSELITA DA SILVA FERREIRA  
ADV/PROC: SP262033 - DANILO TOCHIKAZU MENOSSI SAKAMOTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017914-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANDRA GONCALVES DOS REIS  
ADV/PROC: SP262033 - DANILO TOCHIKAZU MENOSSI SAKAMOTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017915-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: HUMBERTO LOURENCAO  
ADV/PROC: SP280793 - JULIANO LOURENÇÃO BIGESCHI  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017916-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: IDALINA LOURENCAO BIGESCHI  
ADV/PROC: SP280793 - JULIANO LOURENÇÃO BIGESCHI  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017917-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES  
REPRESENTADO: ADRIANO GOMES DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017918-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: MANOEL BALTHAZAR NETTO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017919-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE  
EXECUTADO: ROMATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017920-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SOLANGE YOSHIE HACHISUKA SASSAKI  
ADV/PROC: SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017921-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TAEKO TUBAKI  
ADV/PROC: SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017922-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SETSUKO TUBAKI  
ADV/PROC: SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017923-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZA AYAKO HACHISUKA  
ADV/PROC: SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017924-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRACEMA YOSHIE TUBAKI  
ADV/PROC: SP109053 - CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017925-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES  
REPRESENTADO: LAERTE DINALLO ZOCCOLER  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017926-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FABIO JOSE DE CAMPOS  
ADV/PROC: SP209012 - CAROLINA GALVES DE AZEVEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017927-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIRCEU VICENTE  
ADV/PROC: SP020360 - MITURU MIZUKAVA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017929-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ILZA KINUÇO NAGIMA  
ADV/PROC: SP221229 - JOSE RICARDO DE MELLO SANCHEZ LUTTI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017930-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017931-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017932-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017933-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017934-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017935-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017936-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017937-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017938-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017939-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017940-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017941-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017942-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017943-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017944-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017946-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATAYPORA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.017950-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARCELO CASARINI E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017951-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017952-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARIO HIGA AKIYAMA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017953-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: DONIZETE JOSE FARIAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017954-4 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: EDSON LOPES FARIA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017955-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: DORA RODRIGUES DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017956-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA FIGUEIRINHA  
ADV/PROC: SP189475 - BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017957-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA APARECIDA MENEGUETE SERRA  
ADV/PROC: SP189475 - BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017958-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REIKA WATANABE  
ADV/PROC: SP189475 - BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017959-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELVIRA BERALDO AMAYA  
ADV/PROC: SP189475 - BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017960-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO MARTINS DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP156160 - ROBERTA BAGLI DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017961-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSWALDO ZANFOLIM  
ADV/PROC: SP156160 - ROBERTA BAGLI DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017962-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE MELO  
ADV/PROC: SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017963-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017964-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017965-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017966-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017967-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017968-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017969-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017970-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017971-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017972-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017973-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017974-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017975-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017976-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017977-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.12.017978-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEONARDO RIBELATO LEPRE  
ADV/PROC: SP119665 - LUIS RICARDO SALLES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017979-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MATILDE FERNANDES DE JESUS BETTONI  
ADV/PROC: SP261732 - MARIO FRATTINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017980-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE BALSANI  
ADV/PROC: SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017981-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCI ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.12.017928-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 95.1203142-6 CLASSE: 29  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO AURELIO FAUSTINO  
REU: ELIDA ANGELI BOLQUI  
ADV/PROC: SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.017945-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2008.61.12.002697-1 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. SERGIO MASTELLINI  
IMPUGNADO: MARIA ROSENI CAMILA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP169215 - JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.017947-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.12.010184-1 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ILDERICA FERNANDES MAIA  
EXCEPTO: VERA LUCIA BIASI  
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017948-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2007.61.12.000815-0 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ILDERICA FERNANDES MAIA  
IMPUGNADO: JOSE FRANCISCO DE FREITAS  
ADV/PROC: SP239614 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.017949-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.12.009947-0 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ILDERICA FERNANDES MAIA  
EXCEPTO: BENTO BEZERRA DE LIMA  
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000064  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000005  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000069

Presidente Prudente, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

PORTARIA Nº 23/2008

O DOUTOR EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
R E S O L V E:

INTERROMPER no dia 5/10/2008, as férias do servidor ANDERSON DA SILVA NUNES, Diretor de Secretaria, Técnico Judiciário, R.F. n 2304, em virtude de sua participação em treinamento da justiça eleitoral, ficando marcado para novo gozo o dia 25/02/2009.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Presidente Prudente, 12 de dezembro de 2008.

## **4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120028409, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de FUNDIÇÃO PRESIDENTE LTDA CNPJ 55793145/0001-89, CDA(s) nº(s) 8020603522-95, 80306001613-88, 80699218677-36, 80602003712-04, 80606088755-94, 80606088756-75, 80799051064-48 E 80706019268-08, da série IRPJ/2006, inscrita desde 10/7/2006, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) FUNDIÇÃO PRESIDENTE LTDA atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): FUNDIÇÃO PRESIDENTE LTDA CNPJ 55793145/0001-89, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 19/3/2008 importava no valor de R\$ 241.013,69, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 12 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120030611, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de JOSÉ FERRO PRESIDENTE PRUDENTE CNPJ 04399388/0001-04, CDA(s) nº(s) 80606125158-58 E 80706028976-58, da série DO/2006, inscritas desde 20/7/2006, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) JOSE FERRO representante legal da empresa executada JOSE FERRO PRESIDENTE PRUDENTE atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): JOSÉ FERRO PRESIDENTE PRUDENTE CNPJ 04399388/0001-04 na pessoa de seu representante legal JOSE FERRO CPF 584.028.298-72, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 2/4/2008 importava no valor de R\$ 19.485,26, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 12 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120051869, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ELI VINCOLETO CPF 051061788-35, CDA(s) nº(s) 80105022342-89 E 80107037952-02, da série IRPF/2005, inscritas desde 30/5/2005, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) ELI VINCOLETO atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): ELI

VINCOLETO CPF 051061788-35, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 17/3/2008 importava no valor de R\$ 12.167,04, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 12 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120029542, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de HANZEN & HANZEN S/C LTDA ME CNPJ 02975636/0001-84, CDA(s) n°(s) 80205005843-36, 80404052632-55, 80603097817-33, 80606125076-77, 80606125077-58, da série IRPJ/2005, inscrita desde 01/02/2005, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) HANZEN & HANZEN S/C LTDA ME atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): HANZEN & HANZEN S/C LTDA ME CNPJ 02975636/0001-84, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 20/03/2008 importava no valor de R\$ 12.774,00, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 12 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120052035, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de MARIA LICE FERNANDES FERNANDES COUTO CITINO CPF 164.224.811-87, CDA(s) n°(s) 80107038091-06, da série IRPF/2007, inscrito desde 02/02/2007, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) MARIA LICE FERNANDES FERNANDES COUTO CITINO atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): MARIA LICE FERNANDES FERNANDES COUTO CITINO CPF 164.224.811-87, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 18/12/2007 importava no valor de R\$ 32890,57, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 12 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200361120026523, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de KYNEI CONFECÇÃO LTDA CNPJ 01423863/0001-34, CDA(s) n°(s) 80702028247-69, da série PIS/2002, inscrita desde 24/12/2002, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) KYNEI CONFECÇÃO LTDA atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): KYNEI CONFECÇÃO LTDA CNPJ 01423863/0001-34, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 07/11/2006 importava no valor de R\$ 6.774,86, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 12 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200561120029077, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de VJ SOUZA PEÇAS ME CNPJ 00126032/0001-38 E VALDIR JOSE DE SOUZA CPF 097465498-12, CDA(s) nº(s) 80205005768-21, 80605008854-83, 80605008855-64 E 80705002787-38, da série IRPJ/2005, inscrita desde 01/02/2005, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) VJ SOUZA PEÇAS ME E VALDIR JOSE DE SOUZA atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): VALDIR JOSE DE SOUZA CPF 097465498-12 por si e como representante legal da empresa executada VJ SOUZA PEÇAS ME CNPJ 00126032/0001-38, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 12/7/2006 importava no valor de R\$ 27.682,94, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 12 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200261120046890, movido(s) pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS em face de TIBET COM E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 60.687.126/0001-08, EDGAR HIDEKI NISHIMOTO CPF E FRANCISCO EMILIO DE OLIVEIRA CPF050.787.278-82 E FRANCISCO EMILIO DE OLIVEIRA CPF 050.787.278-92, CDA(s) nº(s) 55743904-3, inscrita 14/5/2002, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) TIBET COM E CONSTRUÇÕES LTDA atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): TIBET COM E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 60.687.126/0001-0 na pessoa de seu representante legal FRANCISCO EMILIO DE OLIVEIRA CPF 050.787.278-92, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 06/2002 importava no valor de R\$ 499.130,81, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados t

antos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 12 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200461120041310, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de MM UTSUNOMIYA & CIA LTDA CNPJ 01299116/0001-36, CDA(s) nº(s) 80603073774-55, da série DO/2003, inscrita desde 27/10/2003, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) MM UTSUNOMIYA & CIA LTDA atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): MM UTSUNOMIYA & CIA LTDA CNPJ 01299116/0001-36 na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 11/12/2007 importava no valor de R\$ 18.112,46, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 12 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120028501, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de FARAH REPRESENTAÇÕES S/C LTDA CNPJ 53304374/0001-67, CDA(s) n°(s) 80206055834-02, 80603048069-83, 80606125369-36 E 80606125370-70, da série IRPJ/2006, inscritas desde 20/7/2006, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) FARAH REPRESENTAÇÕES S/C LTDA atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): FARAH REPRESENTAÇÕES S/C LTDA CNPJ 53304374/0001-67 na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 18/3/2008 importava no valor de R\$ 12.168,07, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 12 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120052023, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de PATRICIO AXEL MELO FAJARDO CPF 138185828-74, CDA(s) n°(s) 80107042867-00, da série IRPF/2007, inscrita desde 22/02/2007, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) PATRICIO AXEL MELO FAJARDO atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): PATRICIO AXEL MELO FAJARDO CPF 138185828-74, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 23/4/2007 importava no valor de R\$ 157.856,12, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 12 de dezembro de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Soraia Aparecida da Silva Aquotti, Técnica Judiciário, RF 4778, digitei e conferi. E

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200261120016549 E APENSO 200261120016550, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de SABROL MEDIDORES LTDA CNPJ, MARCOS APARECIDO DE SOUZA CPF 121102878-02 E SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA CPF 881869548-72, CDA(s) n°(s) 80601032916-17, da série DO/2001, inscrita desde 21/11/2001, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA CPF 881.869.548-72, para que, no prazo de 05 (c

inco) dias, pague(m) a dívida, que em 18/3/2008 importava no valor de R\$ 88.901,38, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 12 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA

LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120029580, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de GRINCAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA EPP CNPJ 03292030/0001-07, CDA(s) n°(s) 80206084681-75, 80606176610-03, 80606176663-15 E 80706045125-24, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) GRINCAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA EPP atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): GRINCAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA EPP CNPJ 03292030/0001-07 na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 17/3/2008 importava no valor de R\$ 65.452,49, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 12 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200761120028422, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de EL COM DE PRODUTOS HORTIFRUTI GRANJEIROS LTDA CNPJ 52699584/0001-39, CDA(s) n°(s) 80606125357-00, 80606125358-83, 80703038519-74 E 80706029021-63, da série DO/2006, inscritas desde 20/7/2006, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) EL COM DE PRODUTOS HORTIFRUTI GRANJEIROS LTDA atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): EL COM DE PRODUTOS HORTIFRUTI GRANJEIROS LTDA CNPJ 52699584/0001-39 na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 18/12/2006 importava no valor de R\$ 65.143,59, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 12 de dezembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 200561120098385, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de GAZZETTA TRANSPORTES LTDA CNPJ 55342455/0001-87, AMPELIO GAZZETTA NETTO CPF 017730028-05 E TEREZINHA AMARAL GAZZETTA CPF 926521238-15, CDA(s) n°(s) 80605070984-44, da série DO/2005, inscrita desde 13/6/2005, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) AMPELIO GAZZETTA NETTO atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): AMPELIO GAZZETTA NETTO CPF 017730028-05, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 17/3/2008 importava no valor de R\$ 275.100,73, mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 12 de dezembro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 9712046974, movido(s) pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de CONSTERCAL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA CNPJ 54187133/0001-48, JOSÉ RENATO CALDERAN CPF 362363301-15 e NADIA MAGALY CALDERAN CPF 027809298-55 CDA(s) nº(s) 31900803-7 e 31699111-2 e 31699110-4, inscrita desde 18/3/97, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) CONSTERCAL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA, JOSÉ RENATO CALDERAN e NADIA MAGALY CALDERAN atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es): JOSÉ RENATO CALDERAN CPF 362.363.301-15 por si e como representante legal da empresa executada CONSTERCAL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA CNPJ 54187133/0001-48 e NADIA MAGALY CALDERAN CPF 027.809.298-55, de que terão o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 12 de dezembro de 2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DR. EDEVALDO DE MEDEIROS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 4ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 9712057941, movido(s) pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS em face de ESCOLA INFANTIL REINO ENCANTADO S/C LTDA CNPJ 57319220/0001-08, NEUSA MARIA PEDRO BOLORINO CPF 69737648-60 e ANA MARIA PEDRO CACCIATORI CPF 97480108-99 CDA(s) nº(s) 32233701-1, inscrita desde 21/3/97, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) NEUSA MARIA PEDRO BOLORINO por si e como representante legal da empresa executada ESCOLA INFANTIL REINO ENCANTADO S/C LTDA e ANA MARIA PEDRO CACCIATORI atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, INTIMA o(a)(s) devedor(a)(es): NEUSA MARIA PEDRO BOLORINO CPF 69737648-60 e ANA MARIA PEDRO CACCIATORI CPF 97480108-99 por si e como representantes legais da empresa executada ESCOLA INFANTIL REINO ENCANTADO S/C LTDA CNPJ 57319220/0001-08, de que terão o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 12 de dezembro de 2008.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

### DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.02.013989-5 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013990-1 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013991-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013992-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013993-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013994-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013995-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013996-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZ PRESIDENTE TURMA RECURSAL JEF ADJ SEC JUD SAO PAULO SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013997-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013998-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.013999-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014000-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014001-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014002-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014003-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO VERDE - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014004-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014005-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014006-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014037-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE E OUTRO  
EXECUTADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CANHEO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.02.014038-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
EXECUTADO: CLAUDIA PEREIRA GUEDES RAMASSI  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.014039-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDENICE PEREIRA DOS SANTOS ROSA  
ADV/PROC: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.014042-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MOVEIS HANS LTDA  
ADV/PROC: SP246770 - MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.014043-5 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA GORETI JARDIM DUARTE  
ADV/PROC: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.014046-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO FRACON - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP030743 - JOSE SEBASTIAO MARTINS  
REU: BANCO DO BRASIL S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.014047-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUZA TEREZINHA DA SILVA  
ADV/PROC: SP030743 - JOSE SEBASTIAO MARTINS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.014048-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUZA TEREZINHA DA SILVA  
ADV/PROC: SP030743 - JOSE SEBASTIAO MARTINS E OUTRO  
REU: BANCO DO BRASIL S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.014049-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: PATRICK AUGUSTO FABRETTI EPP  
ADV/PROC: SP087126B - ANTONIO ELIO DE OLIVEIRA E OUTRO  
REQUERIDO: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.02.014050-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ALVES MARTINS  
ADV/PROC: SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.02.014051-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADILSON RAIMUNDO DA SILVA  
ADV/PROC: SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.02.014054-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.02.014063-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA  
ADV/PROC: SP170183 - LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.02.014086-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GERVASO ALVES BERNARDES  
ADV/PROC: PR032072 - MARCIO DOMINGOS ALVES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.02.014087-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JADAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: PR032072 - MARCIO DOMINGOS ALVES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.02.014085-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
PRINCIPAL: 2008.61.02.014008-3 CLASSE: 29  
REQUERENTE: CLAYDE IZABEL DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP270656A - MARCIO DOMINGOS ALVES  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000033  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000034

Ribeirao Preto, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Dr. Peter de Paula Pires, MM. Juiz Federal Substituto em exercicio na 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc,

RESOLVE:

Efetivar a Escala de Plantão dos servidores lotados nesta 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto, para as seguintes datas abaixo relacionadas e autorizar a posterior compensação, sem prejuizo do andamento dos trabalhos:

13/12/2008 - MARINA FERNANDES DE AZEVEDO - RF 3471.

14/12/2008 - VIVIANE NEME CAMPOS DE NEGREIROS RIBEIRO - RF 3216.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 11 Dezembro de 2008.

PETER DE PAULA PIRES

Juiz Federal

O(A) DOUTOR(A) PETER DE PAULA PIRES, JUIZ(A) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO), DA 1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,  
CONSIDERANDO, os termos da Resolução n. 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

ALTERAR, a pedido do servidor na Portaria n. 26/2007, referente ao(à) servidor(a) ANANIAS ALISSON DE SOUZA CORRÊA, RF 5446, a 3ª parcela de férias anteriormente marcada(s) de 07/01 a 16/01/2009 (10 dias) para 11/02 a 20/02/2009 (10 dias), exercício 2008.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

RIBEIRÃO PRETO, 11 de Dezembro de 2008.  
Juiz Federal

## **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

PORTARIA Nº 30/2008

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA DE RIBEIRÃO PRETO, DA SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que este Juízo está designado para responder ao plantão durante o recesso Judiciário Federal nos dias 23 e 24/12/2008;

RESOLVE designar os funcionários abaixo relacionados para prestarem serviço:

DIA 23:

Jorge Masaharu Hata, RF 1550

Olavo Luiz Nunes, RF 1532

Maria Beatriz Weber de Souza, RF 1552

Eliana Pastorelli, RF 2946

Valdiléa Rodrigues de Souza Fabbri Vieira, RF 3425 Adriana Aparecida Morato, RF 3504

Paulo César Apolinário, RF 2993

DIA 24:

Jorge Masaharu Hata, RF 1550

Olavo Luiz Nunes, RF 1532

Maria Beatriz Weber de Souza, RF 1552

Eliana Pastorelli, RF 2946

Luís Humberto Feldner Marques, RF 2939

Lígia Tamara Bueno, RF 3902

Ricardo Alexandre Vieira, RF 5463

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 10 de dezembro de 2008.

Ricardo Gonçalves de Castro China  
Juiz Federal

PORTARIA 31/2008

Retifico a Portaria n 25/2008, datada de 24 de novembro de 2008, desta Segunda Vara Federal de Ribeirão Preto, onde:

ONDE SE LÊ: ... no período de 19/01 a 29/01/2009.

LEIA-SE: ...no período de 19/01 a 28/01/2009.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 10 de dezembro de 2008.

RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA  
Juiz Federal

## **7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

AUTOS Nº 2008.61.02.009068-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X SEM IDENTIFICACAO - (AVERIGUADO EDUARDO KUFNER - ADVA. DRA. PATRICIA TOMMASI, OAB/SP 183.454). Despacho fls. 294: 1. Fls. 287. Intimem-se, com urgência. Faculto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para retirada dos autos, ficando estipulado o prazo de 1 (uma) hora para a carga. (...)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

## DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: AUDREY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2000.03.99.020896-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005257-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERVAL SOUZA RIBEIRO  
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005258-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADELCO ESTRELA DA SILVA  
ADV/PROC: SP132038 - CLAUDIO ROGERIO LOPES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005259-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NILSON FERREIRA SEGURA  
ADV/PROC: MG090081B - ALICE FERREIRA SEGURA DE ARAUJO  
IMPETRADO: DELEGADO REC FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005260-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005261-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: LUIZ CARLOS STANGANELLI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005262-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO CUSTODIO INACIO  
ADV/PROC: SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005263-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLAVIO PONTES MENDES  
ADV/PROC: SP101288 - PEDRO SANTOS DE JESUS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005264-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: COOP COOPERATIVA DE CONSUMO  
ADV/PROC: SP167376 - MELISSA TONIN  
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005265-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: ANTONIO GERALDO AMARAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005266-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS  
EXECUTADO: FREDERICO PONTE ASSESSORIA, CONSULTORIA S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005267-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DA SILVA MENDES  
ADV/PROC: SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005268-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DOS SANTOS FAVERO E OUTRO  
ADV/PROC: SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005269-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDMUNDES BARBOSA LOPES  
ADV/PROC: SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005270-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005271-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.26.005272-3 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.26.005273-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ABEL CORREIA  
ADV/PROC: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005274-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELSO YUKIO KANASHIRO  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005275-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENJAMIN MATOS ROCHA  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005276-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE EDUARDO ALVES COELHO  
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005277-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO SCHAION E OUTROS  
ADV/PROC: SP170565 - RITA DE CASSIA VOLPIN MELINSKY  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.005278-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GRETE BICHER DE FREITAS  
ADV/PROC: SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO FILHO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005279-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUARACIABA NEGRAO GOUVEA - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.005280-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDEMAR DIAS GALDINO  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005282-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.26.005283-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCIDES PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP266366 - JANINE COELHO DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005284-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO GAROFO  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.26.005281-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.26.005280-2 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXCEPTO: VALDEMAR DIAS GALDINO  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.005285-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.26.005284-0 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: PR016450 - FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA  
EXCEPTO: PEDRO GAROFO  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.005362-4 PROT: 03/03/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES GABRIEL E OUTRO  
ADV/PROC: SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
ADV/PROC: SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.011710-9 PROT: 09/05/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP222604 - PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA  
EXCEPTO: MARIA DE LOURDES GABRIEL E OUTRO  
ADV/PROC: SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000028  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000032

Sto. Andre, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.04.011391-7 PROT: 13/11/2008  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: MANOEL CARLOS E OUTRO  
ADV/PROC: SP023390 - SEBASTIAO GUEDES DA COSTA  
REU: MANOEL PEREIRA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012163-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE REGISTRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012165-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012166-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012167-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE REGISTRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012168-9 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012169-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012170-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012172-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012173-2 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012174-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012175-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012180-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012181-1 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012182-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012183-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONGAGUA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012184-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012185-9 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012186-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012189-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012190-2 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012191-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012192-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012193-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012194-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012195-1 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012196-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012197-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012198-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012199-9 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012201-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012202-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012203-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012204-9 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012205-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012206-2 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012207-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012211-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012215-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012224-4 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012225-6 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012226-8 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012228-1 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012229-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012230-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012231-1 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012232-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012233-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012234-7 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012235-9 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012236-0 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012309-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM-PA  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012418-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HUMBERTO SARTORIO  
ADV/PROC: SP189470 - ANGELINA MARIA MESSIAS SILVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012419-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012421-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO HILDO SAMPAIO FEITOSA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP208740 - ANTONIO CARLOS ROMÃO REZENDE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012424-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012429-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ERCILIA CHRISTIANO GOMES  
ADV/PROC: SP067873 - ADEMAR PEREIRA DE FREITAS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012430-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP228743 - RAFAEL MEDEIROS MARTINS

EXECUTADO: NEUZA REGINA SANTANA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012431-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP228743 - RAFAEL MEDEIROS MARTINS  
EXECUTADO: DIRCE GOMES PLANTA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012432-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP228743 - RAFAEL MEDEIROS MARTINS  
EXECUTADO: SERGIO FREDERICO PEREZ DO NASCIMENTO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012433-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP228743 - RAFAEL MEDEIROS MARTINS  
EXECUTADO: GLAUCIA CRISTINA DE MORAES REIS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012434-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO  
EXECUTADO: LUCILIA DOMINGUES  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012435-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA  
EXECUTADO: MARCIA CRISTINA NUNES  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012436-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA  
EXECUTADO: ADRIANA DE SOUZA RODRIGUES  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012437-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA  
EXECUTADO: PATRICIA DE MATOS SANTANA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012438-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA DA GRACA FERNANDES  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012439-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA

EXECUTADO: ANTONIO GLAYSON LAURENTINO DA SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012440-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP217723 - DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS  
EXECUTADO: EDENILSEN MARTINS NUNES  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012441-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA  
EXECUTADO: CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012442-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP228743 - RAFAEL MEDEIROS MARTINS  
EXECUTADO: MARTA AMARO DOS SANTOS SOUZA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012443-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP228743 - RAFAEL MEDEIROS MARTINS  
EXECUTADO: VERA LUCIA SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012444-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP217723 - DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS  
EXECUTADO: HELOISA HELENA NEVES  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012445-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA  
EXECUTADO: MARIA ESTER LEAL DA SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012446-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA  
EXECUTADO: CRISTIANE FERNANDES FERREIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012447-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO  
EXECUTADO: MARIA DA GLORIA LOPES  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012448-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA

EXECUTADO: LINDALVA ISIDORO DA SILVA FARIA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012449-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO  
EXECUTADO: CELIZANGELA BARROS DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012450-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO  
EXECUTADO: VANUZIA MARIA MARTINS DE ARAUJO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012451-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO FREIRE  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012452-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO  
EXECUTADO: MARILIA DE ALCANTARA ROGERIO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012453-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO  
EXECUTADO: MARGARETH DE CASTRO FERREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012454-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO  
EXECUTADO: MARIA CARDOSO DOS SANTOS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012455-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA  
EXECUTADO: URANIA APARECIDA BUDAL RICARDO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012456-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA  
EXECUTADO: IRENE GUILHERME GOMES DE CERQUEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012457-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP228743 - RAFAEL MEDEIROS MARTINS

EXECUTADO: LILIAN MARIA PINHO NETTO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012458-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP228743 - RAFAEL MEDEIROS MARTINS  
EXECUTADO: ELIZABETH DA SILVA REGO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012459-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP217723 - DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS  
EXECUTADO: ALESSANDRA GOMES PEREIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012460-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP228743 - RAFAEL MEDEIROS MARTINS  
EXECUTADO: MARTA GOZZI MIRANDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012461-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA  
EXECUTADO: ELIANA DE CARVALHO FRANCISCO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012462-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA  
EXECUTADO: SELMA CASSIA DE OLIVEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012463-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO  
EXECUTADO: ISABEL CRISTINA DA SILVA MATHIAS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012464-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO  
EXECUTADO: LUZIA DE OLIVEIRA SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012465-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA  
EXECUTADO: IVANILDE BIZERRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012466-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA

EXECUTADO: WALTER ALVES DUARTE  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012467-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA  
EXECUTADO: VANDERCI DA SILVA SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012468-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP228743 - RAFAEL MEDEIROS MARTINS  
EXECUTADO: VALQUIRIA SAO JOSE SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012469-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA  
EXECUTADO: PAULO VENICIO CARVALHO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012470-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP228743 - RAFAEL MEDEIROS MARTINS  
EXECUTADO: TELMA LUCIA FRANCISCO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012471-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA  
EXECUTADO: ELAINE ASSUMPCAO NASCIMENTO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012472-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA  
EXECUTADO: MARIA LUCIA GOMES BARBOSA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012473-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP217723 - DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS  
EXECUTADO: IDIONE DA CRUZ ARAKAKI  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012474-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA  
EXECUTADO: FABIO MONTEIRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012475-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP217723 - DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS  
EXECUTADO: MARY SONIA FRANCA EVANGELISTA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012476-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP205514 - GIOVANNA COLOMBA CALIXTO  
EXECUTADO: MARCELO CAMILO ROSA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012477-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP228743 - RAFAEL MEDEIROS MARTINS  
EXECUTADO: CELIA PASCOAL DINIZ LIMA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012478-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA  
EXECUTADO: MARCELO CALIXTO DA SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012479-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA  
EXECUTADO: NILZA MARIA DA CUNHA ROSAS FERNANDEZ  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012480-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA  
EXECUTADO: IRACI DE JESUS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012481-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA  
EXECUTADO: TERESA GOMES DE OLIVEIRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012482-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA  
EXECUTADO: TEREZINHA AMARO SILVA DA COSTA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012483-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP228743 - RAFAEL MEDEIROS MARTINS  
EXECUTADO: TANIA ROCA MAESTRE  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012484-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP

ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA  
EXECUTADO: SHIRLEYDE NUCCINI  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012485-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA  
EXECUTADO: KATIA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012486-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENE FOLKOWSKI E OUTRO  
ADV/PROC: SP121191 - MOACIR FERREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012487-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP198640 - ANITA FLÁVIA HINOJOSA  
EXECUTADO: ROSEMEIRE DA CONCEICAO ANTONIO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012488-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.04.012489-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA  
EXECUTADO: MONICA DA COSTA ROSO  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012490-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP217723 - DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS  
EXECUTADO: CYNTIA MARA FERREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012491-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP  
ADV/PROC: SP217723 - DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS  
EXECUTADO: RITA DE CASSIA RIBEIRO DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012492-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP  
ADV/PROC: SP099190 - ALICE RABELO ANDRADE  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012493-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: NILO DIAS DE CARVALHO E OUTRO  
ADV/PROC: SP069555 - NILO DIAS DE CARVALHO FILHO

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012494-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: NILO DIAS DE CARVALHO E OUTRO  
ADV/PROC: SP069555 - NILO DIAS DE CARVALHO FILHO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012495-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMANDIO TEIXEIRA VIEIRA  
ADV/PROC: SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012496-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARLETTE DE PALMA SALLES  
ADV/PROC: SP093822 - SILVIO JOSE DE ABREU  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012497-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCO ANTONIO PIOLA  
ADV/PROC: SP200425 - ELAINE PEREIRA BIAZZUS RODRIGUES  
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS  
ADV/PROC: SP106450 - SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012498-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012499-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIEL MARTINS DA SILVA  
ADV/PROC: SP053052 - EDEGAR SEBASTIAO TOMAZINI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012500-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012501-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BASF S/A  
ADV/PROC: SP246127 - ORLY CORREIA DE SANTANA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012504-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: FLAVIO LUIZ DA SILVA  
ADV/PROC: SP240777 - ANDREA DE CAMPOS BUSCATTI  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012505-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROSA DE SOUSA  
ADV/PROC: SP137366 - PAULINO CAITANO DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012507-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ TRIGUEIRO DA COSTA  
ADV/PROC: SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012508-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.012509-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.012510-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012511-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012513-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE REGISTRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012514-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GIUSEPPA BOTTINI  
ADV/PROC: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012516-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILMA BACOS  
ADV/PROC: SP242737 - ANDRE COLACO CABRAL  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012517-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MANOEL CORREIA FERNANDES  
ADV/PROC: SP140130 - JAIRO RIBEIRO ROCHA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012518-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA APARECIDA LEITE DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP100645 - EDISON SANTANA DOS SANTOS  
IMPETRADO: COORDENADOR REVISAO BENEFIC ESPEC EX COMBATENTES GER EXEC INSS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.012519-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIR PEREIRA GONCALEZ  
ADV/PROC: SP085826 - MARGARETH BECKER  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012520-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: JALAL CHAMEL YASSIN E OUTRO  
ADV/PROC: SP259114 - FABIOLA CARDOSO DE OLIVEIRA  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012522-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAFAEL COSTA ROZO GUIMARAES  
ADV/PROC: SP258149 - GUILHERME COSTA ROZO GUIMARAES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.012523-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURO GROSSI CABRAL  
ADV/PROC: SP228903 - MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.012541-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO CERQUEIRA LUCAS  
ADV/PROC: SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADAO E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012570-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A  
ADV/PROC: SP094963 - MARCELO MACHADO ENE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.012571-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AGENCIA DE VAPORES GRIEG S/A  
ADV/PROC: SP094963 - MARCELO MACHADO ENE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.04.012521-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.04.009214-8 CLASSE: 148  
AUTOR: PAULO DE MESQUITA SAMPAIO  
ADV/PROC: SP145451B - JADER DAVIES  
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 88.0202398-0 PROT: 14/10/1982  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS  
ADV/PROC: SP008940 - CARLOS ALBERTO MAIA  
EXECUTADO: DARWIN RODRIGUES RIVERA  
VARA : 6

PROCESSO : 89.0200822-3 PROT: 10/02/1989  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: IAPAS/CEF  
ADV/PROC: SP010456 - SILVIO LEAO  
EXECUTADO: DARWIN RODRIGUES RIVERA  
VARA : 3

PROCESSO : 2004.61.04.010893-0 PROT: 07/10/2004  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000148  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000152

Santos, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE SANTOS**

PORTARIA Nº 48/2008

O DOUTOR EDVALDO GOMES DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, com fundamento no art. 4º, caput, da Resolução nº 585/2007, do Conselho da Justiça Federal, e por força de absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 36/2008, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 07/11/2008, que agendou a 1ª e a 2ª parcelas de férias referentes ao exercício de 2009 do servidor ALEXANDRE JARRÓ PRADO DA SILVA, RF 5265, para gozo nos períodos de 07/01/2009 a 23/01/2009 (17 dias) e de 16/11/2009 a 28/11/2009 (13 dias), para

ALTERAR referidos períodos para fruição em 19/01/2009 a 06/02/2009 (1ª parcela - 19 dias) e em 16/11/2009 a 26/11/2009 (2ª parcela - 11 dias).

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

Santos, em 11 de dezembro de 2008.

EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
JUIZ FEDERAL

PORTARIA Nº 49/2008

O DOUTOR EDVALDO GOMES DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, com fundamento no art. 4º, caput, da Resolução nº 585/2007, do Conselho da Justiça Federal, e por força de absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 44/08, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 21/11/2008, que efetivou a escala de plantão do mês de dezembro de 2008, para ALTERÁ-LA, de modo que no plantão do dia 13/12/2008 (domingo), onde consta ELIANE FERREIRA GOMES DE OLIVEIRA, RF 5113, passe a constar ISABEL CRISTINA AROUCK GEMAQUE GALANTE, RF 4678.

RETIFICAR a Portaria nº 42/08, publicada no Diário Eletrônico da Justiça em 07/11/2008, que efetivou a escala de plantão de recesso judiciário, para ALTERÁ-LA, de modo que no plantão do dia 22/12/2008, onde consta ISABEL CRISTINA AROUCK GEMAQUE GALANTE, RF 4678, passe a constar ELIANE FERREIRA GOMES DE OLIVEIRA, RF 5113.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

Santos, em 11 de dezembro de 2008.

EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
JUIZ FEDERAL

## **5ª VARA DE SANTOS**

PORTARIA N.º 38/2008

O Doutor FÁBIO IVENS DE PAULI, MM. Juiz Federal Substituto da 5ª Vara Federal de Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,  
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 214 de 9 de novembro de 1999, da Presidência do E. Conselho da Justiça

Federal, que dispõe sobre a regulamentação do instituto da substituição no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus,

CONSIDERANDO que o servidor MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, RF 0811, Supervisor de Processamentos Criminais (FC5), estaria em gozo de férias no período de 25.06.2008 à 08.07.2008, porém, em virtude de licença médica, teve as mesmas alteradas para outra data,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de substituição 15/2008;

RETIFICAR a Portaria 29/2008, quanto a designação de ARTHUR RABELO QUILICI, RF 2673, para substituir MARCO ANTONIO DOS SANTOS, RF 0811, Supervisor de Processamentos Criminais (FC-5);

ONDE SE LÊ: ...de 16/09/2008 a 16/10/2008...

LEIA-SE: ...de 16/09 a 28/09/2008 e de 09/10 a 16/10/2008...

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santos, 11 de dezembro de 2008.

FABIO IVENS DE PAULI

Juiz Federal Substituto

### **3ª VARA DE SANTOS - EDITAL**

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SO PAULO - Praça Barão do Rio Branco nº 30 - 6º andar, Santos/SP.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR, Juiz Federal na 3ª Vara Federal de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Notificação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa o inquérito policial nº 2002.61.04.001988-1, onde figura como indiciado JOHN BOSCO OKAFOR, nigeriano, filho de Raphael Okafor e Luciana Okafor, nascido aos 25.12.1960, natural de Nnokwa/Nigéria, solteiro, RNE nº Y264157W, outrora residente na Rua Manuel Gomes da Cruz, 1526A, Jardim São Jorge, São Paulo/SP, tel. 9308-3975, como não foi possível intimá-lo(s) pessoalmente, NOTIFIQUE-SE-O(S) a oferecer(em) a defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 55 da Lei nº 11.343/2006. Dado e passado nesta cidade de Santos aos 12 de Dezembro de 2008.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Dr. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR, Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER ao sentenciado RAIMUNDO NONATO DA SILVA, filho de Alaide Venancio da Silva, RG. 34895819-, natural de Camocim/CE, pescador, outrora residente na Rua das Ostreiras, Atracador, Embarção Yara, no bairro Vila Funchal, Guarujá/SP, tel. (13) 9703-3514, denunciado(s) nos autos do processo-crime nº 2006.61.04.008444-1, como incurso(s) no(s) art(s) 34 da Lei nº 9.605/98 c/c o artigo 29 do Código Penal, que após regular processamento do feito, por sentença proferida em 08.10.2007, foi julgada procedente a denúncia para CONDENA-LO(S), como incurso nas penas do artigo 34 da Lei nº 9.605/98, à pena de 1 (um) ano de detenção, a ser cumprida em regime aberto. Presentes os requisitos dos incisos II e III do artigo 44, do Código Penal, foi substituída a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, por igual tempo, nos termos do art. 44, 2º, do Código Penal. O modo bem como o local do cumprimento serão posteriormente fixados, por ocasião da execução da sentença. Condeno-o, outrossim, no pagamento das custas processuais, após o trânsito em julgado. Verificado o trânsito em julgado, lance a Secretaria o nome do réu rol dos culpados e oficie-se ao departamento competente para fins de estatísticas e antecedentes criminais. Sendo o réu primário e de bons antecedentes, poderá apelar em liberdade, na forma do artigo 594 do Código de Processo Penal. P.R.I. Santos, 08.10.2007. Herbert C. P. de Bruyn Jr. Juiz Federal. E, como não tenha sido encontrado(a) pelo sr. Oficial de Justiça, expediu-se o presente edital que vai publicado e afixado na forma da lei, com prazo de 90 (noventa) dias, após o qual passará a correr o de recurso e, ao final deste, transitará em julgado a sentença. Dado e passado nesta cidade de Santos aos 12 de dezembro de 2008.

### **5ª VARA DE SANTOS - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DR. FABIO IVENS DE PAULI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA VARA ACIMA REFERIDA, NA FORMA DA LEI etc...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital com o prazo de 15 (QUINZE) dias, virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a AÇÃO PENAL de n. 2005.61.04.008749-8 que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra VALDIR VIEIRA PEREIRA, brasileiro, solteiro, pescador, nascido aos 08/12/68, filho de José Joaquim Pereira e de Marlene Vieira Pereira, natural do Guarujá/SP, como incurso nas penas do artigo 34 da Lei 9.605/98, e como não foi possível intimá-lo por se encontrar em lugar incerto e não sabido, CITA E INTIMA o réu a comparecer perante este juízo, sito à Praça Barão do Rio Branco, nº 30 - 8º andar - Centro, Santos/SP, no dia 11 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas, a fim de ser interrogado, e acompanhar a ação penal até seu final julgamento, sob pena de lhe ser decretada a REVELIA. E, para que no futuro não venha alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santos em 12 de dezembro de 2008.

FABIO IVENS DE PAULI  
Juiz Federal Substituto

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.14.007432-6 PROT: 05/12/2008

CLASSE : 00025 - USUCAPIAO

AUTOR: HELVIO DE DOMENICO E OUTRO

ADV/PROC: SP223427 - JOSE APARECIDO VIEIRA

REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007608-6 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: HILDEGARD ATKINSON BALZANO

ADV/PROC: SP108227 - MARIA JOSE FALCO MONDIN E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007609-8 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: REGINALDO JOSE NEGRI

ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007610-4 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007611-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007612-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.007613-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: MARCIA YUMI NAKAGAWA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007620-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO FREDIGOTO FILHO  
ADV/PROC: SP111062 - MARIA APARECIDA LAMAS A MONTEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007621-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JANETE CANDIDO  
ADV/PROC: SP255677 - ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007622-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO GARCIA REBERTE  
ADV/PROC: SP119189 - LAERCIO GERLOFF  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007623-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: DENISE DIAS RODRIGUES E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007624-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: FRANCISCO IVANILDO PEREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007625-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: FIDUSFORM SERVICOS GRAFICOS LTDA E OUTROS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007626-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: T S IND/ E COM/ DE TINTAS E VERNIZES LTDA EPP E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007627-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REQUERIDO: FLORIANO FERREIRA DE ANDRADE E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007628-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ESTER MARIA MARSON MEDICI  
ADV/PROC: SP051876 - SONIA REGINA BRIANEZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007629-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SELMO REZENDE COSTA E OUTRO  
ADV/PROC: SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007630-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BELENITA EZEQUIEL GOMES DE CAMPOS  
ADV/PROC: SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007631-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GABRIEL MIGUEL DE OLIVEIRA - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP127765 - SOLANGE REGINA LOPES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007632-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARLINDO BARRETO  
ADV/PROC: SP071446 - JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007633-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDMUR NUNES DA SILVA  
ADV/PROC: SP162998 - DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007634-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS  
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO NUNES BEZERRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007635-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: OMAR AYACHE EL ORRA  
ADV/PROC: SP204039 - FABIO DE OLIVEIRA HORA  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007636-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PLAQUES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007637-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENIVALDO ALMEIDA DA SILVA  
ADV/PROC: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007638-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALIPIO SOUZA OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007639-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007640-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO EPITACIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007641-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LINDOMAR FERREIRA DE SOUSA  
ADV/PROC: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007642-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007643-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MASAMITI ANAMI E OUTRO  
ADV/PROC: SP250467 - LELIA DO CARMO PEREIRA BENVENUTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007646-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLENE DE SOUZA PEIXINHO  
ADV/PROC: SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007647-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: BENEDITO FERREIRA DE MOURA FILHO  
ADV/PROC: SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007648-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BIANCA BADNANUK FLORIANO  
ADV/PROC: SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007649-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TERESA FERNANDES SANTOS  
ADV/PROC: SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007650-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON FERREIRA  
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007651-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO JOSE PIVETTA  
ADV/PROC: SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.007652-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO RAIMUNDO DE ASSIS  
ADV/PROC: SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.14.007614-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.14.001953-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: H R RODAS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA  
ADV/PROC: SP170547 - FÁBIO SILVEIRA LEITE  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007615-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.14.004106-3 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION  
EMBARGADO: WASHINGTON POTYGUARA DE ABREU PIETSCHER  
ADV/PROC: SP171132 - MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007616-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.14.008536-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION  
EMBARGADO: ALDEMIR WERNECK DE MORAES  
ADV/PROC: SP107995 - JOSE VICENTE DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007617-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.14.003137-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARIO EMERSON BECK BOTTION  
EMBARGADO: CREUSA DA SILVA ANDRADE  
ADV/PROC: SP039224 - DERCIO GIL E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007618-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2000.61.14.006772-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO  
EMBARGADO: JOSE BENEDITO RIBEIRO  
ADV/PROC: SP107995 - JOSE VICENTE DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007619-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.14.002721-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: DYNAMIC-SEAL ENGENHARIA LTDA  
ADV/PROC: SP115581 - ALBERTO MINGARDI FILHO E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.007644-0 PROT: 03/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.14.001981-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FABRIMOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES E PECAS INJETA  
ADV/PROC: SP091094 - VAGNER APARECIDO ALBERTO E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.007645-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.14.004733-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: COLEGIO BRASILIA S/C LTDA  
ADV/PROC: SP171859 - ISABELLA LÍVERO MORESCHI  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.81.016432-2 PROT: 24/11/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.002764-9 PROT: 31/01/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VANDERLEI DA SILVA ALVES E OUTRO  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP116795 - JULIA LOPES PEREIRA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.017987-5 PROT: 25/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VANDERLEI DA SILVA ALVES  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.020333-6 PROT: 05/08/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP072208 - MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA  
EXCEPTO: VANDERLEI DA SILVA ALVES E OUTRO  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000038  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000008  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000004

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000050

S.B.do Campo, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.15.002032-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JOSE PEREIRA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002033-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.15.002034-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO DONIZETTI GARCON  
ADV/PROC: SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.002035-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000004  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000004

Sao Carlos, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE SÃO CARLOS**

Portaria nº 31/08

O Doutor ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 585, (em vigor a partir de 06/02/08) que regulamenta a concessão, alteração e interrupção de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus;  
RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade do serviço, as férias do Servidor SILAS DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário - RF 2097, no dia 15/12/2008, e DESIGNAR para 20/12/2008 a fruição do dia referido.

Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro.

São Carlos, 12 de dezembro de 2008.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Juiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADENIR PEREIRA DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.06.013140-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: CLEBER MENDES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013163-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS FELIX  
ADV/PROC: SP230251 - RICHARD ISIQUE E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013164-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS FELIX  
ADV/PROC: SP230251 - RICHARD ISIQUE E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013165-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HEITOR PAZIM E OUTRO  
ADV/PROC: SP230251 - RICHARD ISIQUE E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013166-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HEITOR PAZIM E OUTRO  
ADV/PROC: SP230251 - RICHARD ISIQUE E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013168-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: SEGREDO DE JUSTICA  
DEPRECADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013169-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO GONCALVES MIRANDA  
ADV/PROC: SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013170-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: OSVALDO BURAN

ADV/PROC: SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013171-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013174-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILVANO CECILIO COSTA  
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013175-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GILVANO CECILIO COSTA  
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013176-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013177-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013178-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013179-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIEL SEVILHA BATISTA E OUTRO  
ADV/PROC: SP241193 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013180-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BRUNO PEGORARO  
ADV/PROC: SP241193 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013181-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VIACAO SAO RAPHAEL LTDA  
ADV/PROC: SP223057 - AUGUSTO LOPES E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013182-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO PARSEK PARSEKIAN E OUTROS  
ADV/PROC: SP044609 - EGBERTO GONCALVES MACHADO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013183-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JORGE APARECIDO DA SILVA  
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013184-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JORGE APARECIDO DA SILVA  
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013185-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JORGE APARECIDO DA SILVA  
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013186-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BATISTA NOGUEIRA JUNIOR E OUTRO  
ADV/PROC: SP020226 - ANTONIO ALVES FRANCO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013187-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ILDA DA SILVA FAVERO  
ADV/PROC: SP020226 - ANTONIO ALVES FRANCO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013188-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ELIZABETE MONTEIRO SALVADOR  
ADV/PROC: SP104139 - JOAO CARLOS NOGUEIRA FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013189-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS NOVAES  
ADV/PROC: SP160715 - NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013190-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO RAYMUNDO DE SOUZA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP223374 - FABIO RICARDO RIBEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013191-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: ANTONIO SIDNEI VIVIANI  
ADV/PROC: SP277185 - EDMILSON ALVES E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013192-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: JOAO GARCIA GIMENEZ  
ADV/PROC: SP277185 - EDMILSON ALVES E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013193-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013194-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MIRASSOL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013195-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013196-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013197-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013198-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013199-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013200-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013201-2 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013202-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE OLIMPIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013203-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE OLIMPIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013204-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013205-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013207-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013208-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013209-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013210-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013211-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013212-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013213-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013214-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013215-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013216-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013217-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013218-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013219-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013220-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013221-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013222-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013223-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.013224-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MIRASSOL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.013225-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMERSON ANTENOR JUSTINO CUSTODIO  
ADV/PROC: SP277561 - WILLIAM PEREIRA SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013226-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JACIRA REDIGOLO E OUTRO  
ADV/PROC: SP209391 - SOLANGE SALOMAO SHORANE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013227-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JAMIR RODRIGUES E OUTROS  
ADV/PROC: SP209391 - SOLANGE SALOMAO SHORANE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013228-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALDO PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP225166 - ALEXANDRE MARTINS SANCHES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013229-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA CARPANELLI  
ADV/PROC: SP265200 - ADRIANA REGUINI ARIELO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013230-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO CANDIDO PEREIRA - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP239261 - RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013231-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO CANDIDO PEREIRA - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP239261 - RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013232-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ORLANDO CANDIDO PEREIRA - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP239261 - RENATO MENESELLO VENTURA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013233-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NAIR SCHIAVETTO  
ADV/PROC: SP084662 - JOSE LUIS CABRAL DE MELO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013234-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO DOS PROPRIETARIOS DE CHACARAS E MORADORES DA ESTANCIA SANTANA  
ADV/PROC: SP131921 - PEDRO ANTONIO PADOVEZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013235-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDEMAR ZAMFOLINI  
ADV/PROC: SP026358 - APPARECIDO JULIO ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013236-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SCARAZATI & ORTEGA LTDA  
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO/SP E  
OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013237-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: LEANDRO AYMAR CAMOLESI  
ADV/PROC: SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.013238-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANUEL PEREIRA FREIXA E OUTRO  
ADV/PROC: SP209839 - BRUNO BRANDIMARTE DEL RIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.013239-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANUEL PEREIRA FREIXA E OUTRO  
ADV/PROC: SP209839 - BRUNO BRANDIMARTE DEL RIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.013240-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALMERICE MENEZES DE SOUSA PINTO  
ADV/PROC: SP258137 - FLORINDA MARLI CAIRES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.06.013167-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2004.61.06.006773-7 CLASSE: 240  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU: ANTONIO RAMOS DA SILVA  
ADV/PROC: SP228632 - JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.013172-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.06.006440-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP130013 - SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.013173-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.06.010048-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: H R MAZZON & CIA LTDA  
ADV/PROC: SP155388 - JEAN DORNELAS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 6

#### II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.19.009410-2 PROT: 10/11/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000075  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000079

S.J. do Rio Preto, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.63.01.083168-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO BRAZ DE CASTILHO  
ADV/PROC: SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.63.01.052884-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEMIR SILVEIRA VIANA  
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.008967-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
CONDENADO: JOSE AMILTON RAMOS DE SA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009001-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: GILBERTO MOREIRA DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009013-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIANA CARVALHO DA SILVA  
ADV/PROC: SP054006 - SILVIO REIS COSTA  
IMPETRADO: GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL SJCAMPOS - AG1388  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009043-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VIB TECH INDUSTRIAL LTDA  
ADV/PROC: SP151852 - GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO  
IMPETRADO: DELEGADO DE ADM TRIBUTARIA RECEITA FED DO BRASIL EM MOGI DAS CRUZES SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009044-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ BLACHI NETO  
ADV/PROC: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009045-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO LOURENCO DA SILVA  
ADV/PROC: SP096303 - PEDRO FERMINO LUIZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009046-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLELIA REGINA TURBIANI DE SOUZA FREITAS  
ADV/PROC: SP178083 - REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009047-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SIMONE CARLA MIGUEZ  
ADV/PROC: SP170742 - IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009048-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL CARLOS MIGUEZ JUNIOR  
ADV/PROC: SP170742 - IJOZELANDIA JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009049-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALVINA ANTONIA DE JESUS E OUTRO  
ADV/PROC: SP242205 - GIVANILDO NUNES DE SOUZA  
REU: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009050-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO RIBEIRO INOCENCIO  
ADV/PROC: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009051-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP173792 - DENILSON CARNEIRO DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009052-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO LACERDA DIAS  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009053-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. FERNANDO LACERDA DIAS  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009054-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LIRANE DE OLIVEIRA BORGES PRITSOPOULOS E OUTRO  
ADV/PROC: SP062166 - FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009057-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: CLEIDIANE DE FATIMA AREDES

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009058-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: JOSE CARLOS MUZZI MARTINS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009059-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: EDMUNDO DE SIQUEIRA CAMPOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009060-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: AKIKO MIYAMOTO ARITA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009061-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ  
EXECUTADO: LUIZ EDUARDO FELIX  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009062-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS  
EXECUTADO: IVAN GUEDES  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009063-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: NILTON SIMOES FERREIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009064-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP  
ADV/PROC: SP182727 - PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
EXECUTADO: GLAUCO VENICIUS SIMIONATO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009065-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: YELISETTY SREE RAMA KRISHNA  
ADV/PROC: SP232071 - DANIEL DI DONATO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009066-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO FERRARA  
ADV/PROC: SP025498 - LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009067-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ATILA SILVA ZANONE E OUTRO  
ADV/PROC: SP025498 - LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009068-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ELIZABET HAGEN  
ADV/PROC: SP220971 - LEONARDO CEDARO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009069-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA MARQUEZINI  
ADV/PROC: SP117431 - LUCIA BATALHA OLIMPIO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009070-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALMIR ROGERIO BELOTTI  
ADV/PROC: SP259380 - CARLOS MAGNOTTI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009072-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADOLAR BELOTTI JUNIOR  
ADV/PROC: SP259380 - CARLOS MAGNOTTI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009097-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: REGINA DE FATIMA DA SILVA  
ADV/PROC: SP255710 - DANIELA ALARCON VARGAS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009098-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANESIA COSTA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP235769 - CLAYTON ARRIBAMAR DOMICIANO ALVES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009099-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSA EMIKO HIRANO  
ADV/PROC: SP088824 - GLORIA CRISTHINA MOTTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009100-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NATALINO APARECIDO DA CUNHA  
ADV/PROC: SP139948 - CONSTANTINO SCHWAGER  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.03.009003-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2005.61.03.005418-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: FERNANDO DE MANCILHA E OUTRO  
ADV/PROC: SP105361A - CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009006-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.03.009104-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: ANTONIO LOURENCO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.009008-8 PROT: 04/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 96.0403418-9 CLASSE: 183  
EMBARGANTE: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO CNPQ  
ADV/PROC: PROC. LEILA APARECIDA CORREA  
EMBARGADO: ESPOLIO DE FRANCISCO BENTO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP081757 - JOSE CESAR DE SOUSA NETO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.009031-3 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.03.005385-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CHURRASCARIA GAUCHA ROMANI I LTDA-MASSA FALID  
ADV/PROC: SP199991 - TATIANA CARMONA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009032-5 PROT: 05/12/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2001.61.03.003196-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA  
ADV/PROC: SP199991 - TATIANA CARMONA  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.03.009055-6 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2007.61.03.004678-2 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV/PROC: SP170426 - ROSEMEIRE MITIE HAYASHI  
EXCEPTO: THAIS DE SOUZA MOREIRA  
ADV/PROC: SP239902 - MARCELA RODRIGUES ESPINO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009056-8 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2007.61.03.004374-4 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV/PROC: SP106450 - SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA

EXCEPTO: TERESINHA PEREIRA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP226872 - ALEXSANDER RAMOS DAQUINA  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.009101-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2004.61.03.007742-0 CLASSE: 233  
EMBARGANTE: ODETTE DUARTE LEANDRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP190017 - GIULIANA ZEN PETISCO DEL PORTO  
EMBARGADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000036  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000008  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000044

Sao Jose dos Campos, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.10.016130-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORALICIO RAMOS  
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016131-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODEMIR DA SILVA MELO  
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016132-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIS APARECIDO POLLO  
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016133-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016144-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA JULIA TURISMO LTDA  
ADV/PROC: SP205714 - ROBERTO JORGE ALEXANDRE  
REU: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016146-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016147-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016148-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016149-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016150-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016151-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016152-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016153-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016154-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016155-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016157-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016158-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016159-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016160-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016161-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.016162-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: FERNANDO PEROSSOLI MENDES E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016163-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO FRANCISCO CARDOSO E OUTRO  
ADV/PROC: SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016164-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENTO AMORIM FILHO  
ADV/PROC: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016165-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FLAVIO ROCHA  
ADV/PROC: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016166-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ EUGENIO DEMARCHI E OUTRO  
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016167-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CRISTINA FAZZINI BROCHIERI  
ADV/PROC: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016168-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EUDOXIA GOMES PAULINO  
ADV/PROC: SP272816 - ANA MARIA FRIAS PENHARBEL HOLTZ MORAES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016169-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARMELINDA CARNELOS PIQUERAS  
ADV/PROC: SP090696 - NELSON CARREA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016170-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARIA ELY ROLIM NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP271712 - DANIELE ELIAS BALSAMO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016171-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS DE SOROCABA  
ADV/PROC: SP158966 - SILVIO CESAR DE GÓES MENINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016172-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERSON DELTREGGIA  
ADV/PROC: SP273624 - MARCO ANTONIO DIAS GABRIELLI JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.016173-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIME NASSIF SFEIR  
ADV/PROC: SP144661 - MARUY VIEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.016174-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIME NASSIF SFEIR  
ADV/PROC: SP144661 - MARUY VIEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.016175-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIME NASSIF SFEIR  
ADV/PROC: SP144661 - MARUY VIEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.10.016145-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 97.0902895-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA  
EMBARGADO: ANTONIO DARNET BERTONI E OUTRO  
ADV/PROC: SP022833 - PAULO VIRGILIO GUARIGLIA  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.10.006872-8 PROT: 10/06/2008  
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO  
AUTOR: MUNICIPIO DE APIAI  
ADV/PROC: SP119454 - FABIO JOSE DE OLIVEIRA  
REU: BANCO COML/ E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.006873-0 PROT: 10/06/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE APIAI  
ADV/PROC: SP119454 - FABIO JOSE DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: BANCO COML/ E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.006875-3 PROT: 10/06/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: JATOBA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.007002-4 PROT: 10/06/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE APIAI  
ADV/PROC: SP119454 - FABIO JOSE DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: BANCO COML/ E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000034  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000004

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000039

Sorocaba, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE SOROCABA**

PORTARIA N.º 36/2008

O(A) DOUTOR(A) MARCOS ALVES TAVARES, JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SOROCABA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a(o) servidor(a) CLAUDIO ROBERTO SOUTO, RF 2051, ocupante da função comissionada/cargo em comissão de Supervisor de Processamentos Criminais, está em férias, no período de 18/11/2008 a 05/12/2008,

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) EDNA DOS REIS FAGUNDES PONTES, RF 5634, para substituí-lo(a) no período de 18/11/2008 a 05/12/2008.

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDREA BASSO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.83.012736-7 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ARNALDO PEREIRA MENDES

ADV/PROC: SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012737-9 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JAIR DOS SANTOS

ADV/PROC: SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012738-0 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CAETANO AMORELLI JUNIOR  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012739-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAFAEL CORREIA BARRETO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012740-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEIJO MIKAMI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012741-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO BRAZ GRISOLIA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012742-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JESUINA PINTO COELHO  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012743-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IGNO PESSOTTO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012744-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIRCEU DE FREITAS SILVA  
ADV/PROC: SP061310 - JANIO URBANO MARINHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012745-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA TEREZINHA GUEDES CARVALHO  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012746-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA TERESA RODRIGUES  
ADV/PROC: SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI A DE SOUZA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012747-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO GERALDO FELIPE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012748-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO SABINO FERNANDES  
ADV/PROC: SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012750-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALTAIR FURTADO RIBEIRO  
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012752-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDNA MARIA RIBEIRO  
ADV/PROC: SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012753-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIETE GONCALVES DE QUEIROZ  
ADV/PROC: SP248524 - KELI CRISTINA GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012754-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VLADIMIR BROTAS  
ADV/PROC: SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012755-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA HELENA DIAS  
ADV/PROC: SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012756-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE SANTOS  
ADV/PROC: SP066771 - JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012757-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SABINO ALVES FAVELA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012758-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SEBASTIAO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012759-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARTA REGENTE DE CARVALHO FRAGNAN  
ADV/PROC: SP259745 - RODRIGO RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012760-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: YAUKO MIZUKAWA SHIGUEMATSU  
ADV/PROC: SP259745 - RODRIGO RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012761-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIVA REGENTE DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP259745 - RODRIGO RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012762-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO  
ADV/PROC: SP259745 - RODRIGO RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012763-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA  
ADV/PROC: SP259745 - RODRIGO RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012764-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA HELENA RODRIGUES FULAN  
ADV/PROC: SP259745 - RODRIGO RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012765-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALVARO DE OLIVEIRA BAPTISTA JUNIOR  
ADV/PROC: SP259745 - RODRIGO RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012766-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BOTOSSO NETO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012768-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANGELO PORTELO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012769-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA LUCIA PEZZUTTI  
ADV/PROC: RJ080035 - MARILUCE GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012770-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ BREGANTIM  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012771-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE GONCALVES PEREIRA  
ADV/PROC: SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012772-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEMIR DE GODOY FRANCA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012773-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALTAMIRANDO JOSE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012774-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012775-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CICERO MARQUES BRANDAO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012776-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELENICE SHEER NICOLA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012777-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE SALVADOR FERREIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012778-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ERIMATEIA ANGELO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012779-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL AGOSTINHO DA CRUZ  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012780-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAUL OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012781-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBERTO BALLER  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012782-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANILO ROBERTO MAZZA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012783-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LIFONSINA FRANCISCA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP112147 - MARGARETH JANE NAVARRO MIRANDA  
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012784-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARQUIMEDES DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012785-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEMI PAIVA  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012786-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANA MARIA LEANDRO MARQUES  
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012787-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSINETE COSTA SOUZA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012788-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO TAYLOR FONTES ROCHA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012789-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENATO MASSAHIRO ODA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012790-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OTONIEL PELIZARIO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012791-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERIVALDO CAETANO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012793-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADELINA MOREIRA DA SILVEIRA  
ADV/PROC: SP239617 - KRISTINY AUGUSTO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012794-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GENAINE DE CASSIA DA CUNHA  
ADV/PROC: SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA E OUTRO  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012795-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NEREIDE DE FATIMA BRAGA DA SILVA  
ADV/PROC: SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012796-3 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDINA NOGUEIRA COQUE  
ADV/PROC: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012797-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP185535 - ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012798-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO UBIRAJARA PORTO  
ADV/PROC: SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012799-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012800-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DIADEMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012801-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012802-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012803-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO BATISTA MUNIZ CAVALCANTI  
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012804-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUIZA GOTARDI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012805-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADILSON MARCOS MENDONCA  
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012806-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELA TEREZA JAQUINTA TEIXEIRA  
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012807-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ESMERALDA BORGES PEREIRA  
ADV/PROC: SP129155 - VICTOR SIMONI MORGADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012808-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GUIOMAR SILVA GOMES  
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012809-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIANA CARDOSO DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012810-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLANDO SILVEIRA FILHO  
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012811-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARNALDO LOPES MARINHO  
ADV/PROC: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012812-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDO RODRIGUES OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012813-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM ANTONIO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012814-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO HENRIQUE DE SIQUEIRA  
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012815-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON RODRIGUES DE AGUILAR  
ADV/PROC: SP223706 - ERLAN RODRIGUES ANDRADE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012816-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS ASCENSAO SOUZA  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012817-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO ANDRADE  
ADV/PROC: SP193087 - SILVIA GONÇALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012818-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DARCI MAGDALENO  
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012819-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VIRGILIO BARBOSA LIMA  
ADV/PROC: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012820-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JURANDIR NEVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012821-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBERTO MOREIRA DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012822-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCO AURELIO MORRONE MORETTI  
ADV/PROC: SP182130 - CARLA DANIELA DE SOUSA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012823-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KATIA CRISTIANE DA SILVA GONCALVES  
ADV/PROC: SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012824-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA DE PAIVA BEZERRA  
ADV/PROC: SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012825-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURICIO PEREIRA  
ADV/PROC: SP260627 - ANA CECILIA ZERBINATO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012826-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE JOAQUIM DA SILVA  
ADV/PROC: SP228411 - IVAN MARCELO DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012827-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DA SILVA LIMA  
ADV/PROC: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012828-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISMAEL MAGRI  
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012829-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MERITO HOJHO  
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012830-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARMEN VEIGA MILANEZ  
ADV/PROC: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012831-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO NASCIMENTO DA ROSA  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012832-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ANTUNES  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012833-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RICARDO DE LIMA  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012834-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MOISES DA COSTA  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012835-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA ESTEVAM  
ADV/PROC: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012836-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CICERO GOMES BEZERRA  
ADV/PROC: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012837-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON JOSE DE SOUZA  
ADV/PROC: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012838-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CLAUDIO MAGALHAES CARVALHO  
ADV/PROC: SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012839-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEMIR FARIAS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012840-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WLANDIR VIEIRA DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012841-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELENO PEREIRA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012842-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DECIO BREDARIOL  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.83.012843-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO MOACIR PERUSSI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012844-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DURVALINO ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.012845-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BASILIO BUDEANU FILHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: DELEGADO DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012846-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODETE VISCIANI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012847-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO MARQUES DA CUNHA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012848-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA SANDRA EUSTAQUIO DA CRUZ SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012849-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERAFIM EUZEBIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.012850-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO GONCALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012851-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012860-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CECY MARIA ESPOSITO  
ADV/PROC: SP256912 - FABIO LACAZ VIEIRA E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012863-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ELIENE OLIVEIRA GOMES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP228193 - ROSELI RODRIGUES  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO CAETANO DO SUL - SP  
VARA : 5

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 96.0038191-7 PROT: 29/11/1996  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADOLFO GELDE MARTINS E OUTROS  
ADV/PROC: SP013630 - DARMY MENDONCA E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FABIO RUBEM DAVID MUZEL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.016748-4 PROT: 14/07/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULINA ALBIERI E OUTROS  
ADV/PROC: SP020626 - NILSON CARVALHO DE FREITAS E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.019991-6 PROT: 14/08/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSEFINA LACERDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.023238-5 PROT: 18/09/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NAELSON PEREIRA DE LIMA E OUTROS  
ADV/PROC: SP015751 - NELSON CAMARA  
REU: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.016749-6 PROT: 14/07/2008  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL  
REQUERIDO: PAULINA ALBIERI E OUTROS  
ADV/PROC: SP020626 - NILSON CARVALHO DE FREITAS E OUTRO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000114

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000005

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000119

Sao Paulo, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.23.002112-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: COSMO ADMIANO TITTANEGRO  
ADV/PROC: SP158892 - RAQUEL PETRONI DE FARIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002113-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ALVES DA CUNHA  
ADV/PROC: SP061061 - PAULO STRAUNARD PIMENTEL  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002114-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO APARECIDO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP114275 - ROBERTO PIRAS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002115-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO CRAVEIRO  
ADV/PROC: SP260748 - FERNANDO RAMON PETRUCELLI MORALES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002116-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM PINTO DE ALMEIDA

ADV/PROC: SP185780 - JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002117-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KATSUHICO YAMADA  
ADV/PROC: SP209690 - TATIANA GURJÃO SILVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002118-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAZARA ELISABETH MOREIRA  
ADV/PROC: SP209690 - TATIANA GURJÃO SILVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002119-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LORI LILLER  
ADV/PROC: SP209690 - TATIANA GURJÃO SILVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002120-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: MARCIO CARDOSO PINTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002121-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDECIR MARCONATO FAILE  
ADV/PROC: SP238736 - WALDECIR MARCONATO FAILE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002122-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: STELA MARIA FINAMOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002123-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: LUCAS DE OLIVEIRA GARCIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002124-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: HARA EMPREENDIMENTOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002125-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: ELISA IGNACIO LESSA DROGARIA - EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002126-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: LUCIANA APARECIDA GOMES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002127-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: ALEX VIEIRA ROMAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002128-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: MARLIANE OLIVEIRA MACEDO - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002129-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DIEGO LIMA SANCHES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002130-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: SANCHEZ & MACHADO LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002131-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: MARCELO ALVES OLIVEIRA DROG ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002132-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: ELAINE RIBEIRO FREITAS - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002133-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: HARA EMPREENDIMENTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002134-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: VALLE COM VEICULOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002135-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM/ DE BRAGANCA PAULISTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002136-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: AEROPAC INDL/ LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002137-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DROG CENTRO BRAGANCA PTA LTDA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002138-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: JHV BORGES ME/  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002139-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: CAMILA FONTES TOSTES DROG - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002140-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: CLAUICIO ARMANDO SIQUEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002141-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: FML LUCENA MINIMERCADO ME/  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002142-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: EB PRADO MINERACAO - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002143-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002144-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: ANDRE WILSON FORNARI EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002145-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: D A DE OLIVEIRA ATIBAIA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002146-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: JOSE MAGNO ALVES PEREIRA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002147-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VARGEM  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002148-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: SILVA & MATHEUS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002149-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: DROGARIA 9 DE JULHO LTDA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002150-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: HONORIO GALVAO BUENO  
ADV/PROC: SP189382A - LUIS ANTONIO MARTINS DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002151-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLENE APARECIDA DE FREITAS  
ADV/PROC: SP079010 - LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002152-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FABIOLA APARECIDA VIOLA DE SOUZA CASTRO FEROLLA

ADV/PROC: SP210540 - VANESSA BRASIL BACCI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002153-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LODONIO DE SOUZA CASTRO JUNIOR E OUTRO  
ADV/PROC: SP210540 - VANESSA BRASIL BACCI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002154-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FABIO VIOLA DE SOUZA CASTRO  
ADV/PROC: SP210540 - VANESSA BRASIL BACCI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002155-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FABIANA APARECIDA VIOLA DE SOUZA CASTRO FEROLLA  
ADV/PROC: SP210540 - VANESSA BRASIL BACCI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002156-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE AGUINALDO DONA GATTI  
ADV/PROC: SP052012 - CLODOMIR JOSE FAGUNDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002157-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAIZ CANDIDO DA SILVA MARTINS E OUTROS  
ADV/PROC: SP052012 - CLODOMIR JOSE FAGUNDES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.002158-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLARINDA SANDO IZZO  
ADV/PROC: SP115490 - PAULO DANGELO NETO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000047  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000047

Braganca, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

### DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.21.004782-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISAIAS MENDES SOBRINHO  
ADV/PROC: SP252198 - ADELVANIA MARCIA CARDOSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004783-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANESIO TEODORO DA SILVA  
ADV/PROC: SP201073 - MARIA DE FATIMA JORGE DE OLIVEIRA CIRINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004784-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ALBERTO FONSECA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP143001 - JOSENEIA PECCINE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004785-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO BOHN E OUTRO  
ADV/PROC: SP143001 - JOSENEIA PECCINE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004786-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP265527 - VANIA RUSSI SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004787-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDMILSON DE OLIVEIRA CATULA  
ADV/PROC: SP265527 - VANIA RUSSI SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004788-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL VIEIRA

ADV/PROC: SP237988 - CARLA MARCHESINI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004789-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ULISSES ISAIAS NETO  
ADV/PROC: SP272912 - JOSE HENRIQUE PINTO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004790-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELI MOREIRA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP272192 - RENATO FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004791-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NANJI DE BARROS DA SILVA  
ADV/PROC: SP272912 - JOSE HENRIQUE PINTO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004792-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCO ANTONIO DAS CHAGAS E OUTRO  
ADV/PROC: SP066401 - SILVIO RAGASINE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004793-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: ISAIAS ROTBAND  
ADV/PROC: SP156654 - EDUARDO ARRUDA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004794-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
REPRESENTADO: CLAUDINEI DO PRADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004795-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: BEIJAMIN PIRES E OUTRO  
ADV/PROC: SP171664 - MARIA TERESA LOPES FIGUEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004796-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: ISAIAS ROTBAND  
ADV/PROC: SP156654 - EDUARDO ARRUDA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004797-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004798-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
ADV/PROC: SP114908 - PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004799-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004800-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP120389 - PATRICIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHAES E OUTRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004801-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP150161 - MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004802-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP110952 - VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004803-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004804-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004805-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP184459 - PAULO SÉRGIO CARDOSO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004806-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004807-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004808-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004809-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP150161 - MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004810-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004811-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP  
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004812-8 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSEIRA - SP  
ADV/PROC: SP119814 - LOANA MARIA DE SIQUEIRA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004813-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004814-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004815-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004816-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA - SP  
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA E OUTRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004817-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA CAROLINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA - MENOR  
ADV/PROC: SP193383 - JACQUELINE EBRAM SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004818-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISMENIA DA CONCEICAO COELHO  
ADV/PROC: SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004819-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBINA DA SILVA BARRETO  
ADV/PROC: SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004820-7 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE MOREIRA  
ADV/PROC: SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004821-9 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUBENS DAMAZIO FARIA  
ADV/PROC: SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004822-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: YUKIO KUSANO  
ADV/PROC: SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004823-2 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULA APARECIDA DE GODOI  
ADV/PROC: SP150161 - MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004824-4 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIZ DE GODOI  
ADV/PROC: SP150161 - MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000043

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000043

Taubate, 09/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.21.004825-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEONOR DE MELO ANANIAS  
ADV/PROC: SP030634 - JOSE GERALDO DA FONSECA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004826-8 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: ARMINDO JOSE DIAS INES  
ADV/PROC: SP127824 - AVELINO ALVES BARBOSA JUNIOR  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004827-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVA RIBEIRO ALVES  
ADV/PROC: SP252377 - ROSANA DA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004828-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA  
ADV/PROC: PR038504 - CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR  
EXECUTADO: ROMULO PEREIRA GAGLIOTTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004829-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VANDA ANTUNES PAVANELLO  
ADV/PROC: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004830-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDEMAR FELIPPE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP258128 - FERNANDA MARA PEREIRA DE TOLEDO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004832-3 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARINA CARDOSO NEGRINI E OUTROS  
ADV/PROC: SP197551 - ADRIANA STRADIOTTO DE PIERI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004833-5 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE CAMARGO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP262171 - VALDECY PINTO DE MACEDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004834-7 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO MARTIMIANO  
ADV/PROC: SP034734 - JOSE ALVES DE SOUZA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004835-9 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DO CARMO BARROS  
ADV/PROC: SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004836-0 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SASSAKI  
ADV/PROC: SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004837-2 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ROBERTO DE MELLO  
ADV/PROC: SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004838-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO SERGIO DA SILVA REIMBERG  
ADV/PROC: SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004839-6 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURO CELSO FERREIRA  
ADV/PROC: SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000014

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000014

Taubate, 10/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2000.03.99.049076-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIVALDO BAUMAN FEITOSA  
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004831-1 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DURVAL PORTES  
ADV/PROC: SP113903 - ELIZABETH DE GODOY MARTINHO SOUZA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004840-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA - SP  
ADV/PROC: SP034206 - JOSE MARIOTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004841-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP128479 - BENEDITO DA SILVA AZEVEDO FILHO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004842-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP044648 - FELICIANO JOSE DOS SANTOS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004843-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004844-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004845-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
ADV/PROC: SP084523 - WILSON ROBERTO PAULISTA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004846-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004847-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP  
ADV/PROC: SP255161 - JOSÉ ANGELO GONÇALVES  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004848-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
ADV/PROC: SP255161 - JOSÉ ANGELO GONÇALVES  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
ADV/PROC: SP070540 - JAMIL JOSE SAAB  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004849-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP  
ADV/PROC: SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004850-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004851-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: ECONLIFE SAUDE LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004852-9 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: KAIZEN CABELEIREIROS LTDA - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004853-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: FATIMA APARECIDA PEREIRA BARROS RODRIGUES TAUBATE ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004854-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO  
EXECUTADO: G. GONCALVES TAUBATE - ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004855-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MS UBATUBA CIA DE ALIMENTOS LTDA  
ADV/PROC: SP097167 - ISAC JOAQUIM MARIANO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004858-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO VALTENSIR DA SILVA  
ADV/PROC: SP107228 - BENEDITO LAURO PIMENTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004859-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV/PROC: SP223521 - RAFAEL NOGUEIRA MAZZEO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004860-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
ADV/PROC: SP260401 - LUCAS VALERIANI DE TOLEDO ALMEIDA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004861-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO PADOVANI NETTO  
ADV/PROC: SP063891 - JOSE ORLANDO SOARES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004862-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDEMAR JOSE SANTOS  
ADV/PROC: SP063891 - JOSE ORLANDO SOARES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004863-3 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LUIZA SILVERIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004864-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GABRIELLE CORREA LESSA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP118923 - NEWTON PIO PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004865-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CICERO ANTONIO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP204694 - GERSON ALVARENGA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.21.004856-6 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2008.61.21.003857-3 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP184135 - LEONARDO MONTEIRO XEXÉO  
IMPUGNADO: ROQUE ALVES DE TOLEDO FILHO  
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.03.005235-6 PROT: 21/06/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
INDICIADO: NICIA BOSCO E OUTRO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000026  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000028

Taubate, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.21.004866-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA BENEDICTA MONTEIRO  
ADV/PROC: SP082827 - DULCEMAR ELIZABETH FERRARI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004867-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ALFREDO FRANCO CESAR  
ADV/PROC: SP152585 - SANDRO LUIZ DE OLIVEIRA ROSA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004868-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO  
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO  
REU: FAZENDAS PROMETAL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004869-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ MARQUES BASTOS  
ADV/PROC: SP227474 - JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004870-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LG ELETRONICS DE SAO PAULO LTDA  
ADV/PROC: SP140284B - MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.21.004871-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO HENRIQUE DA SILVA  
ADV/PROC: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000006  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000006

Taubate, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

## DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.25.003693-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO MARTINS LOPES (ESPOLIO)  
ADV/PROC: SP238579 - ANDRÉ LUIZ CUNHA LOPES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003694-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIRCE DE OLIVEIRA CRUZ MOYA  
ADV/PROC: SP238579 - ANDRÉ LUIZ CUNHA LOPES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003695-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: JOAO ANTONIO DA FONSECA  
ADV/PROC: SP055539 - RAUL FERREIRA FOGACA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003696-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: EZEQUIEL PRIMO PARAIBA  
ADV/PROC: SP055539 - RAUL FERREIRA FOGACA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003697-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: DANIEL PARAIBA PRIMO  
ADV/PROC: SP055539 - RAUL FERREIRA FOGACA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003698-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003699-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003700-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MOYA (ESPOLIO)  
ADV/PROC: SP238579 - ANDRÉ LUIZ CUNHA LOPES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003704-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: LUBRI-OURO LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA ME E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003705-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDOMIRO DOMINGUES ARANTES  
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003706-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: MANUEL AFONSO MELEIRO (ESPOLIO)  
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003707-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA GLORIA THEODORO E OUTRO  
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003708-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA GLORIA THEODORO E OUTRO  
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003709-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA GLORIA THEODORO E OUTRO  
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003710-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALDOMIRO DOMINGUES ARANTES  
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003711-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003712-9 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003713-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003714-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.25.003701-4 PROT: 28/11/2008  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.25.000371-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ATLANTICA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS  
ADV/PROC: SP185234 - GABRIEL SCATIGNA  
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003702-6 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2003.61.25.000105-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: RODRIGO SIMAO ALVARES E OUTRO  
ADV/PROC: SP144359 - TELMA CRISTINA S DE AQUINO BARBIERI MELLA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.25.003703-8 PROT: 01/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.25.002608-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE OURINHOS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000019

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000022

Ourinhos, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**1ª VARA DE OURINHOS**

P O R T A R I A n.º 46/2008

A DOUTORA MARCIA UEMATSU FURUKAWA, JUÍZA FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA 25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM OURINHOS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, as férias dos servidores abaixo relacionados, somente no dia 15/12/2008, remarcando este dia remanescente para 20.12.2008.

Luciano Kenji Tadafara - RF 6016

Inaê Fantinati Colombo - RF 5248

Daiton Delatorre - RF 5829

Ana Paula Marchesini Dias Delatorre - RF 6007 Publique-se. Cumpra-se.

Ourinhos, 12 de dezembro de 2008

MARCIA UEMATSU FURUKAWA

Juíza Federal

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.00.012570-0 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012571-2 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012572-4 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012573-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012574-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012575-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012576-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012577-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012578-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012579-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012580-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012581-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012582-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012583-9 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012584-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012585-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012586-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012587-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012588-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012589-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012590-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012591-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012592-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA CIVEL FEDERAL DA SJ DE SAO PAULO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012593-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: RELATOR REGIMENTAL DA SEGUNDA TURMA DO E. TRF DA 3A. REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012594-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012595-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012596-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.012988-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: ALICIA MASNOWSKI  
ADV/PROC: MS003281 - MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.012990-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO ASTROLINDO DA SILVA MAIA  
ADV/PROC: MS005911 - SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.012992-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00144 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO  
ADV/PROC: MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS  
REQUERIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.012993-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00144 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE BONITO  
ADV/PROC: MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS  
REQUERIDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.012994-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENV. ARTISTICO E CULTURAL DO RECANDO DOS  
PINTADOS-ASSOPINTA  
ADV/PROC: MS004989 - FREDERICO PENNA  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.012995-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUZA  
ADV/PROC: MS010285 - ROSANE ROCHA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.012996-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - SJRJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012997-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012998-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
ADV/PROC: MS008238 - CARLA FIGUEIREDO GARCIA DE QUEIROZ  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012999-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA DE CRIME E FAZ. PUBL. DA COMARCA DE ARAGARCAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 98 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 98

PROCESSO : 2008.60.00.013000-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA DE CRIME E FAZ. PUBL. DA COMARCA DE ARAGARCAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 98 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 98

PROCESSO : 2008.60.00.013001-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA DE CRIME E FAZ. PUBL. DA COMARCA DE ARAGARCAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 98 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 98

PROCESSO : 2008.60.00.013002-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA DE CRIME E FAZ. PUBL. DA COMARCA DE ARAGARCAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 98 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 98

PROCESSO : 2008.60.00.013003-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA DE CRIME E FAZ. PUBL. DA COMARCA DE ARAGARCAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 98 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 98

PROCESSO : 2008.60.00.013004-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA DE CRIME E FAZ. PUBL. DA COMARCA DE ARAGARCAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 98 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 98

PROCESSO : 2008.60.00.013005-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BONITO - MS  
INDICIADO: EDILSON MARTIN BARBOSA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013007-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ORLANDO COSTA MARQUES LEITE  
ADV/PROC: MS001471 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA CORREA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013008-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
EXECUTADO: ELIANA SIMOES BRITO MEZA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013009-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
EXECUTADO: NIPPON ADMINISTRADORA DE SERVICOS POSTUMOS LTDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013010-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
EXECUTADO: JOHN PETER AGUIRRE FERNANDES - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013012-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
EXECUTADO: MEIRE SUZANA BAO - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013013-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
EXECUTADO: EDITORA FOLHA DO POVO DO MS LTDA EPP  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013014-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
EXECUTADO: RIBEIRO MORAIS & CIA LTDA - ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013015-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
EXECUTADO: ML CENTRO DE ENSINO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013016-1 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
EXECUTADO: PE DE CAFE COMERCIAL LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.013017-3 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
REU: DIAGNOSTICA CAMPO GRANDE LTDA - EPP E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013020-3 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
INDICIADO: LUIZ ANTONIO TADEU GOMES DA CUNHA  
ADV/PROC: MS004670 - ALUYSIO FERREIRA ALVES  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013021-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO MARIANO  
ADV/PROC: MS009106 - ELIS ANTONIA SANTOS NERES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013023-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
INDICIADO: LUCIANO MORAES DA MOTTA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013024-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEINER MARY PEREIRA DA SILVA CORREA  
ADV/PROC: MS004162 - IDEMAR LOPES RODRIGUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013025-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00127 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV  
IMPETRANTE: SINDICATO DOS FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -  
SINDIFISCA  
ADV/PROC: MS005865 - MAURO WASILEWSKI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013026-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
ADV/PROC: MS001634 - JOAO DE CAMPOS CORREA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.60.00.013028-8 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS STARTARI  
ADV/PROC: MS007834 - MARIANA VELASQUEZ SALUM CORREA  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.013029-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: ODORICO SILVEIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: MS006650 - JEANNE SALDANHA DOS SANTOS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013030-6 PROT: 12/12/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ENCCON ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA  
ADV/PROC: MS009251 - ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.00.012989-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2008.60.00.001521-9 CLASSE: 240  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
REU: JEOVA DAS GRACAS SILVA  
ADV/PROC: MS003022 - ALBINO ROMERO  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.012991-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP199272 - DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTIÇA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.013006-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.60.00.013005-7 CLASSE: 120  
REQUERENTE: EDILSON MARTIN BARBOSA  
ADV/PROC: MS004628 - ANTONIO JOSE DE SOUZA  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.013018-5 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: MS004862 - CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.013019-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ADV/PROC: SP199272 - DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.60.00.013022-7 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.60.00.004723-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SEBASTIAO ANDRADE FILHO  
EMBARGADO: LUIZ ELSON RIBEIRO AJALA E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.013027-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA  
PRINCIPAL: 92.0003096-3 CLASSE: 29  
EXEQUENTE: RENI DISCONZI  
ADV/PROC: MS012577 - LEONARDO DISCONZI MARTINS  
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.60.00.012569-4 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO 1A. SJSP

REU: WAGNER DA SILVA

VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000062

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000007

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000070

CAMPO GRANDE, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 5A VARA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº 55/2008-SC05.3

PRAZO: 30 (TRINTA) dias

REFERENTE: AÇÃO PENAL n.º 1999.60.00.006504-9 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de LAUDELINO RODRIGUES DE MELLO.FINALIDADE: INTIMAÇÃO do sentenciado LAUDELINO RODRIGUES DE MELLO, brasileiro, casado, corretor de gado, nascido aos 14/03/1947, em Aparecida do Tabuado/MS, filho de Bertoldo Rodrigues Pereira e Djanira Alves de Mello, encontrando-se, hodiernamente, em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 297,95 (Duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), sob pena de se sujeitar à inscrição na Dívida Ativa da União, devendo comprovar o pagamento em Juízo. ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

JUIZO: Quinta Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.

ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.

Campo Grande - MS, 29 de outubro de 2008.

DALTON IGOR KITA CONRADO

Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº 65/2008-SC05.3

PRAZO: 30 (TRINTA) dias

REFERENTE: AÇÃO PENAL n.º 2004.60.00.000882-9 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de LAUDELINO RODRIGUES DE MELLO.FINALIDADE: INTIMAÇÃO do sentenciado ANTONIO TAVEIRA DOS

SANTOS, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 16/06/1960, em Milagres/CE, filho de Antonia Maria de Jesus, encontrando-se, hodiernamente, em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, manifeste-se sobre o interesse na restituição dos bens apreendidos nos autos à fl. 60. ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

JUÍZO: Quinta Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.

ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2008.

RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION  
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Nº 66/2008-SC05.3

PRAZO: 30 (TRINTA) dias

REFERENTE: AÇÃO PENAL n.º 2005.60.00.005245-8 pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de PEDRO ALBERTO COLMAN MORAN.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do sentenciado PEDRO ALBERTO COLMAN MORAN, paraguaio, casado, servidor público no Paraguai, nascido aos 04/02/1970, filho de Pedro Colman Sosa e Francisca Isabel Colman, encontrando-se, hodiernamente, em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 297,95 (Duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), bem como para o cumprimento de pena pecuniária imposta, pois importará em abatimento no valor da fiança prestada à fl. 125. ENCERRAMENTO: Para obstar eventual alegação de ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado pela imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

JUÍZO: Quinta Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul.

ENDEREÇO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2008.

RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION  
Juíza Federal Substituta

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **SEDI CORUMBA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.04.001407-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001408-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO LUIZ LUCENA ALVES E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001409-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS  
AVERIGUADO: CRISTIANE RAMPAGNI CASTEDO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001411-1 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELO ALBANEZE JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001412-3 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCY ROCHA ALBANEZE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001413-5 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.04.001410-0 PROT: 09/12/2008  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000006  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000007

CORUMBA, 09/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.04.001414-7 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SIMEAO FRANCELLINO

ADV/PROC: MS006809 - ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001415-9 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00025 - USUCAPIAO

AUTOR: BELMIRO ZAMECKI E OUTRO

ADV/PROC: MS008476 - JOSE PAULO MARTINS MACHADO E OUTRO

REU: FOMENTO ARGENTINO SUD AMERICA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001416-0 PROT: 10/12/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO JOAO DE OLIVEIRA FILHO

ADV/PROC: MS005913 - JOAO MARQUES BUENO NETO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000003

CORUMBA, 10/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.04.001417-2 PROT: 11/12/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001418-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001419-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001423-8 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: JUCILENE AMARANTE RODRIHUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001424-0 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: ANA RUTH GUZMAN BUSTILLOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001425-1 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: MARIO PINTO PEDRASSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001428-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001429-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ASA ROY SHIMIDT  
ADV/PROC: MS010496 - CHARLES GLIFER DA SILVA  
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001431-7 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIO GALHARTE  
ADV/PROC: MS005577 - CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.04.001430-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000009  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000  
  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000010

CORUMBA, 11/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDA CARONE SBORGIA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.04.001420-2 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: WILMAN SUAREZ ROJAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001421-4 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: GUALBERTO CRUZ SILES  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001422-6 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: SILVIA PATRICIA GONZALES RIOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001426-3 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: RICHARD ERNESTO CORTEZ VARGAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001427-5 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: URSULA ALIAGA TOLENTINO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001433-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLARINDO CONCEICAO DE JESUS  
ADV/PROC: MS006809 - ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001434-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JULIA MARCIANA CORREA  
ADV/PROC: MS011732 - LUCINEY MICENO PAPA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001435-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HERMELINDO PINTO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: MS006016 - ROBERTO ROCHA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.04.001436-6 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS  
INDICIADO: EDMARCIA ROSSETI DOS SANTOS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.04.001432-9 PROT: 11/12/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.60.04.001014-2 CLASSE: 120  
REQUERENTE: LUZ MARIA SANCHEZ VEGA  
ADV/PROC: MS006016 - ROBERTO ROCHA  
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000009  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000010

CORUMBA, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **SEDI PONTA PORA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.05.002462-9 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA TRF/3A. REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
ADV/PROC: MS010063 - DANIEL REGIS RAHAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002463-0 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA TRF/3A. REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS  
ADV/PROC: MS006247 - ISMAEL FERNANDES URUNAGA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.002464-2 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS  
INDICIADO: ALESSANDRO DOS SANTOS MEDEIROS E OUTRO  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.60.05.002465-4 PROT: 12/12/2008  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2008.60.05.001810-1 CLASSE: 120  
REQUERENTE: JULIO CESAR DUARTE  
ADV/PROC: MS009303 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000003  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000004

PONTA PORA, 12/12/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13/2008 - SF

O Doutor JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo de Execução Fiscal n 2007.60.06.001122-6, em que o CRC/MS (Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul) move contra NORMA CRISTINA GARONI (CPF 294.711.921-53), foi a executada procurada e não localizada no endereço constante dos autos, estando, portanto, em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica a EXECUTADA citada e intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 3.199,94 (três mil cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito. Para que chegue ao conhecimento de todos e da referida executada, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento

no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil e no art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/80.  
Local de comparecimento: 1ª Vara Federal de Naviraí, Praça Euclides Antonio Fabris, 89, Q A2, Centro.  
Prazo do Edital: 30 dias.

DADO E PASSADO nesta cidade de Naviraí, em 09 de dezembro de 2008. Eu, Raquel Rossato, RF 6203,  
(\_\_\_\_\_), digitei e conferi. E eu, Janaina Cristina Teixeira Gomes, 5173, Diretora de Secretaria em Substituição,  
(\_\_\_\_\_), reconferi.

JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO  
Juiz Federal

# JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2008

#### UNIDADE: SÃO PAULO

#### I - DISTRIBUÍDOS

#### 2) Recurso:

PROCESSO: 2002.61.84.009172-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: FRANCISCO JULIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2003.61.84.009181-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EUNAPIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2004.61.84.007215-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROOSEVELT PEDROZA DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2004.61.84.011178-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ISABEL FARINA TUFANO  
ADVOGADO: SP176705 - ELLEN CHRISTINE PESSOA AZEVEDO GODOI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2004.61.84.020401-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DORACY MARQUES CONSOLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2004.61.84.089749-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA CANILE GUERREIRO  
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2004.61.84.127559-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA MARIA DE ASSIS  
ADVOGADO: SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2004.61.84.161547-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE PATROCINIO JARDIM  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2004.61.84.161551-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERCIDIO ANTONIETTE  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2004.61.84.319025-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARLENE DENISE MARTINS PINHO  
ADVOGADO: SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2004.61.84.455704-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SILAS MARTINS VIANA  
ADVOGADO: SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2004.61.84.456987-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA HELENA MARTINS ALVARES  
ADVOGADO: SP131170 - ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2004.61.84.505309-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ESTER DIAS MOURA  
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2004.61.84.514574-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LUISA CEZARIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2004.61.84.519277-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DORIVAL APARECIDO SANTINON  
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2004.61.84.554222-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE THEODORO  
ADVOGADO: SP107738 - MILTON TIBERIO DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2004.61.86.000950-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LENY PECORA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2004.61.86.002124-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JULIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.01.000697-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ TENES  
ADVOGADO: SP070569 - PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.01.003621-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ANTONIO FILSNER  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.01.003633-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE TRINCA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.003634-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS PIRES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.01.028661-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LOURDES NUNES CORSANTE  
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.01.041415-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GIORDANO DOMINICI  
ADVOGADO: SP130889 - ARNOLD WITTAKER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.01.047654-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCOS ANTONIO PIERONI  
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.01.080273-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSMIR SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.01.083506-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ENEIDA CONSENTINO  
ADVOGADO: SP173190 - JOSE AUGUSTO HORTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.01.113218-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARMELA SINISCALCHI ULIANA  
ADVOGADO: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.01.131626-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARTUR ZERBINATTI  
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.01.242120-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ISMAEL FONSECA CANDIDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.01.248231-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE APARECIDO PAVANI  
ADVOGADO: SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.01.251059-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: WALDEMIR DE MORI  
ADVOGADO: SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.01.251060-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO LOPES DE LIMA  
ADVOGADO: SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.01.251712-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO BATISTA LEITE  
ADVOGADO: SP233152 - CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.01.255632-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DALVA AP A RIBEIRO  
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.01.259172-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NAIR BARBONE DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.01.272207-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO JACINTO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.01.308818-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HELOISA MARIA SBRAGIA  
ADVOGADO: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.01.308866-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MILTON DEL CARLO  
ADVOGADO: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.01.308884-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: STEFANO CARILLIO  
ADVOGADO: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.01.308942-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ALICE LEON KHATCHADOURIAN  
ADVOGADO: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.01.308963-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO COLLAKIS  
ADVOGADO: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.01.309127-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARTA MARIA DO CARMO SILVA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.01.309255-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDOMIRO LINDOLPHO  
ADVOGADO: SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.01.318010-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GUILHERMA GONCALEZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.01.349594-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA E SOUZA  
ADVOGADO: SP055034 - JOSE CARLOS SALA LEAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.356339-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE LUIZ GONÇALVES  
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.01.357851-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ZILMA GONDIM DE SENA  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.03.001275-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO TEIXEIRA ALVES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.03.003189-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CAROLINA REMUNDINI BATISTA  
ADVOGADO: SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.04.012797-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON SPERANDIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.09.008337-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ALBERTO OLIVEIRA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.11.001464-1  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: MARIA CECILIA RIBEIRO GOMES  
ADVOGADO: SP159278 - SONIA REGINA GONÇALVES TIRIBA  
RECDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.11.002221-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GEOVANE KAGEYAMA  
ADVOGADO: SP238596 - CASSIO RAUL ARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.11.002415-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ILDETE ALONSO ROUPA  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.11.006164-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SAMUEL MUNIZ  
ADVOGADO: SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.11.006271-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ZENITA CHAGAS OURIQUES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.11.006516-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ SEBASTIAO DA COSTA  
ADVOGADO: SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.11.007538-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUBENS ROSA  
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.11.008574-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA PASTORA FRANCOLINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.11.009015-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EVARISTO PORTEIRO GESTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2005.63.11.009742-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDSON DE AZEVEDO ALMEIDA  
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.11.010843-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.11.011046-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO CARVALHO DE ALENCAR  
ADVOGADO: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.011787-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP176752 - DECIO PAZEMECKAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.024411-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE MANOEL ROSA  
ADVOGADO: SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/05/2006 18:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 21/09/2007 09:00:00 3ª) NEUROLOGIA - 07/04/2008 10:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.028939-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP115819 - RONALDO SPOSARO JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.036276-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO COUTO  
ADVOGADO: AC000943 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.043285-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA TEIXEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.052970-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEVERINA RAMOS DE ASSIS  
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.056480-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JORGE LEONARDO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.063424-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA CECILIA DIZIOLI DIP  
ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.065548-3  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: ARNALDO LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.065621-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.065655-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDOMIRO RIBEIRO GUIMARAES  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.068085-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALCEBIADES FONSECA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.01.068101-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HIPÓLITO MOREIRA CARNEIRO  
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.068111-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RIOLANDO GUZZO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.070111-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JAMIL GONÇALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.071362-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAZARA MARIA COELHO SOBRAL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP056372 - ADNAN EL KADRI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.071369-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DILSON RIBEIRO DO BOMFIM  
ADVOGADO: SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.071382-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SIDNEY CERETO  
ADVOGADO: SP053187 - IVETE MARIA SIMOES CERETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.071404-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AUDERBALINA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.071408-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.072169-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AIKO KITAGATA  
ADVOGADO: SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.072204-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ ANTONIO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP065729 - ANA CELIA ZAMPIERI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.072246-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALTER SALVADOR DUARTE  
ADVOGADO: SP193566 - ANTÔNIO ROBERTO MONZANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.072649-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALTER PEREIRA CAROLLO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.072905-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RISODALVA DE JESUS FERREIRA  
ADVOGADO: SP178155 - EBER ARAUJO BENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.072995-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DESIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.073001-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO MESSIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.073008-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDEMI DA SILVA BEM  
ADVOGADO: SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.073512-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.01.073518-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO SERGIO MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.073555-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE JURACI DA SILVA  
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.073561-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AFONSO HONORATO DE AMORIM  
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.073569-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ARGEMIRO VIEIRA  
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.073576-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ LIMA GASPAR  
ADVOGADO: SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.073583-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ GONZAGA LOURENÇO  
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.01.073591-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ISMAR RUFATO  
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.073611-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DIRCEU DE PAULA  
ADVOGADO: SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.074276-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUTH FRANCISCO XAVIER  
ADVOGADO: SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.074346-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO CHERON  
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.074353-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO CHERON  
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.076520-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO FRANÇA SANTOS  
ADVOGADO: SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/01/2007 14:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 18/12/2007 17:30:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/04/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2006.63.01.077843-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE VILARONGA RIOS  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/11/2006 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 07/05/2008 10:15:00

PROCESSO: 2006.63.01.078557-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MATEUS RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/11/2006 10:30:00

PROCESSO: 2006.63.01.081065-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIZIA DE LURDES  
ADVOGADO: SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/12/2006 12:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 13/08/2007 15:30:00

PROCESSO: 2006.63.01.081380-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIENE FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193314 - ANA CLAUDIA GADIOLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2006 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 13/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.082108-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DO CARMO DE MELO SANTOS  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/01/2007 11:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 07/03/2007 10:15:00

PROCESSO: 2006.63.01.083466-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARLETE MENDEL  
ADVOGADO: SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.083469-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: QUITERIA JUCIMARIA LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/01/2007 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 11/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2006.63.01.083763-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: HELENA IZABEL GAMA

ADVOGADO: SP175822 - LEANDRO YURI DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2007 08:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 10/07/2008 10:15:00

PROCESSO: 2006.63.01.086105-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIA DO CARMO PINHEIRO DO PRADO DE FREITAS

ADVOGADO: SP137931 - SILVANA APARECIDA DE SOUZA COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.01.086520-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ELENA GASPAR DA SILVA

ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTO TEIXEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/02/2007 10:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 29/05/2008 18:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.086532-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: GERCINA DA SILVA CANDIDO

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2007 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 29/05/2007 17:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL -

24/07/2008 09:30:00

PROCESSO: 2006.63.01.087745-5

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: ALEX SANDRO DE ABREU

ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2007 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 17/09/2007 15:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL -

10/07/2008 14:15:00

PROCESSO: 2006.63.01.088285-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: BENEDITO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP173422 - MARUPIARA MARIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/02/2007 11:30:00

PROCESSO: 2006.63.01.089241-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: SOLANGE CARDOSO

ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2007 12:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 24/07/2008 18:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.089878-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOÃO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP053483 - JOAO GUEDES MANSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/05/2007 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 14/11/2007 08:30:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 14/07/2008 12:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.090310-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS CAZITA  
ADVOGADO: SP143101 - SOLANGE IZIDORO DE ALVORADO FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2008 11:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.090793-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JEFFERSON APARECIDO EZEQUIEL DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2007 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 21/06/2007 16:30:00 3ª) PSQUIATRIA - 08/10/2007 16:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.092308-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA IGNEZ DE OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.092993-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAURICEIA AMARO DA SILVA  
ADVOGADO: SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.04.000958-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NIVALDO MARANGONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.04.001228-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUTHE GUANDALIN CACIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.04.003914-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIZONIL PEREIRA GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.04.004220-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA MIRANDA DA PAIXÃO  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.04.006845-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDIO PEREIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.09.002034-7  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCD/RC: RONALDO GRANT  
ADVOGADO: SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.09.004739-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITA DE MATOS  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.09.005070-4  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCD/RC: MICHELE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP227995 - CASSIANA RAPOSO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.10.001705-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE FATIMA GONCALVES SERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.11.000222-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JAIR MALFATTI  
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.11.000480-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLYNTHO PERES BONELLI  
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.11.000910-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JACOB PEREIRA  
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.11.001413-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSÉ CICERO FERREIRA  
ADVOGADO: SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.002658-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GILDA DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.11.005038-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WILSON ROBERTO GAVASSA  
ADVOGADO: SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.11.005137-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA MARIA SILVA  
ADVOGADO: SP178812 - NATHALI ARNALDO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.11.005362-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO BATISTA ANDRADE LOPES  
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.11.005534-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRINALDO FERREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.11.006039-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CARLOS DIAS  
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.11.006064-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARLINDO ALVES SENA FILHO  
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.11.006393-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CREMILDA GONÇALVES GARCIA  
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.11.006664-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GUALTER CARDOSO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.11.006680-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SUELI REGINA FERREIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.006841-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO JOSE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.11.007077-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO SILVA  
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.11.008507-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE MONTES PERES  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.11.009677-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BERNARDINO ANDRADE FILHO  
ADVOGADO: SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.11.010602-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HAROLDO FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP036297 - ANTONIO ALVES DA COSTA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.11.011044-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCELO ALFREDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.11.011633-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ESMERINDA GUILHERME DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.11.011634-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELISABETH DE JESUS PATARO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.11.011643-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALCIDES VIEIRA VENTURA  
ADVOGADO: SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.11.011746-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CELIA MARTELLO MARRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.11.011890-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA NATALIA MARQUES  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.11.011940-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIAO MENEZES DA SILVA  
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.11.011967-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALICE TARRASSO PINTO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.11.012048-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CONSTANTINO DAUD  
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.11.012117-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALTER LINHARES  
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.11.012119-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NIVALDO FARIAS  
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.14.002056-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO MACIEL  
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.14.003018-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OTÁVIO AUGUSTO BASÍLIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.14.004267-9  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: BENEDITO RODRIGUES ROQUE  
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.16.003355-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANIZIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP210916 - HENRIQUE BERALDO AFONSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.17.003485-5  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: JOSE BATISTA CASTRO FILHO  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.17.004144-6  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: LIOZINO CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.17.004239-6  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: JOSE BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.000146-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DALVA MENDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.001376-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE WALTER CUSTODIO  
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.007845-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERMINIA TOME SANCHEZ  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.010254-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSANA DE JESUS FERREIRA  
ADVOGADO: SP158754 - ANA PAULA CARDOSO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP078165 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO (MATR SIAPE Nº 1.062.385)  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/09/2008 12:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.010732-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP126564 - SILMARA HELENA FUZARO SAIDEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/08/2007 12:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/07/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.011667-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRACI ISIDRO DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.013500-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ROBERTO DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/09/2007 16:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 08/04/2008 16:00:00 3ª) PSIQUIATRIA - 23/09/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.013981-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO FERREIRA  
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.016116-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HISTACIO MENEIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/12/2007 10:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 15/09/2008 09:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.019216-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAGALI LUNA DA SILVA  
ADVOGADO: SP218574 - DANIELA MONTEZEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/08/2007 09:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.019249-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCIA APARECIDA ALVES DE SOUZA BALBINO  
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/08/2007 13:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 04/04/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.019922-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JUCELIA PINHEIRO ROCHA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/10/2007 12:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 28/08/2008 09:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.020703-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRENE LUIZA SOARES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/06/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 24/06/2008 11:00:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/10/2008 14:0

PROCESSO: 2007.63.01.020710-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE AQUINO  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 10/06/2008 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/06/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.021246-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP137293 - MARIA CRISTINA ROLO FELIX  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.021320-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ZENAIDE FERREIRA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2007 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.022231-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VITAL RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.022774-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDO SANTOS DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/08/2007 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.023008-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE EDUARDO ZANONI COELHO DA CUNHA  
ADVOGADO: SP250852 - LUCIANA DE CAMPOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.023463-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REGINALDO LAURENTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2007 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.024582-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ENEDINA COUTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.024736-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARINALVA RIBEIRO FERNANDES  
ADVOGADO: SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/08/2008 14:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.024750-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ WAGNER DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/06/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.024758-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE FIRMO JATOBA  
ADVOGADO: SP130889 - ARNOLD WITTAKER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.024787-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FLORISVALDO NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.024835-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLINTO MAGALHAES NETO  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.024873-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NORBERTO PASCOAL DE AQUINO VERALDI  
ADVOGADO: SP229838 - MARCOS ANTONIO MORAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/10/2007 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.025080-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: BENTO CARDOSO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.025747-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CANDIDO DOS SANTOS...  
ADVOGADO: SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP180741 - JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE ALMEIDA PRADO (MATR. 0.595.981)  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/11/2007 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.025945-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS CASTARDO  
ADVOGADO: SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/10/2007 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.025963-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEVERINA BARROS DE PAIVA  
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.026458-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOÃO BOSCO NERI  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.026871-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GISELA MARIA PONTES  
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.027072-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE LUIZ GODINHO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/12/2007 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.027170-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO PENHA  
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.027200-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GENESIO BARBOSA DE JESUS  
ADVOGADO: SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.027234-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO NUNES  
ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.027252-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERCIO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.027714-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO CRISTOFOLI  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.028069-8  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: MARIA CELINA BRUNHEIRA NIEL  
ADVOGADO: SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.028525-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CECILIA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP166091 - ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/06/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.028663-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE LOPES DA SILVA NETO  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.029176-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ORLANDO PALAZZO  
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/05/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.029385-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JANDIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.031040-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/01/2008 14:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 12/06/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.031318-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAURO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.031359-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILTON GOMES DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.031362-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OTAVIO PINTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.031391-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.032054-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIAO DA COSTA CABRAL  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.032330-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SYLVIO BALANGIO  
ADVOGADO: SP110020 - MEIRE APARECIDA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.032335-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GILBERTO DE BIAGI  
ADVOGADO: SP260323 - CAROLINA LIMA DE BIAGI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP206713 - FABIOLA MIOTTO MAEDA (MATR. SIAPE Nº 1.480.337)  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.032972-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO LINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP205127 - CRISTIANA DOS SANTOS NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.036408-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MOACIR DE TOFOLI  
ADVOGADO: SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.036476-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FATIMA MARIA GONCALVES MARQUES  
ADVOGADO: SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.040466-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ALBERTO MESQUITA SOUZA  
ADVOGADO: SP227394 - HENRIQUE KUBALA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.040937-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLIMPIA DINIZ SEICO  
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.041291-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO PEREIRA VAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.045031-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IVAN LUCIA DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 10/04/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.047183-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CICERO PEREIRA DANTAS  
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/05/2008 13:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/08/2008 10:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.047220-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSA KALICHAK  
ADVOGADO: SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.047356-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCOS ANTONIO BARBOSA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/05/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.047360-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDINEUSA CRUZ SANTOS  
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/05/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.047367-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS JOAO LOPES  
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/05/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.047526-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO LEANDRO CINALLI  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.048733-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.049404-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO GUSUKUMA  
ADVOGADO: SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.050629-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAERCIO RIBEIRO BOAVENTURA  
ADVOGADO: SP047618 - ALDO VICENTINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.052207-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRACI FERMIANO DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 31/03/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.052772-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ALMEIDA VITAL  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.053527-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: FLORIZA MARIA DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.053676-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCO ANTONIO CUNHA  
ADVOGADO: SP273559 - ILIONICE DE ALMEIDA LIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.053889-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MIGUEL COSTA GUIMARÃES  
ADVOGADO: SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.053909-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO BOSCO DANTAS SOUTO  
ADVOGADO: SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.054097-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARTUR CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/05/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.054115-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO: SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.054142-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDECIR DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.054454-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DORVALINO FERNANDES  
ADVOGADO: SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.054539-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCA DAS CHAGAS TORRES SANTANA  
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/05/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.054541-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE FATIMA SILVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/05/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.054614-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALCILENE ANA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/05/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.055161-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EVERLIZE BUGOLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/06/2008 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 04/06/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.055437-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ILVERSON DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
24/04/2008  
13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.055772-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA HELENA ODORICO SANTOS  
ADVOGADO: SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/06/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.055937-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MIGUEL CALDERON LEMOS  
ADVOGADO: SP209233 - MAURÍCIO NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.055960-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO GOMES DE LIMA  
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.055977-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAURINO DE SOUZA NEVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/05/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.056186-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ESTER DE ARAUJO LIMA  
ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.056197-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSEFA LOPES AMORIM  
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.056362-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE RAMOS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/06/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.056402-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE JOAO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/04/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
16/05/2008  
16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.056784-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DALVA MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.056810-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADRIANA VALERIA CARUSO PICCIRILLO  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.056900-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FERNANDO PEREIRA CANDIDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/05/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.056910-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS CESAR PASSARELLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/05/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.056932-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.056948-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CELIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.056960-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SANTA MARIA BORGES  
ADVOGADO: SP240056 - MARCIA SILVA DOS ANJOS CORDEIRO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2008 10:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.056962-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA EURIDES SOUSA DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/06/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.056981-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADAUTO AVELINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/06/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.056983-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.056994-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CARLOS PERES  
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.057310-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCIO DE SOUSA FERREIRA  
ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/06/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.057386-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO LOPES DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP244309 - ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/06/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.057471-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDMUNDO CANDIDO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.057528-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IVA RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/06/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.057563-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIZABETH SALUSTIANO SILVA  
ADVOGADO: SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.057686-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELISETE VIEIRA  
ADVOGADO: SP248969 - ANA MARIA TEIXEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.057913-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIA BERENICE WASINSKI  
ADVOGADO: SP244309 - ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.058547-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LUIZA TOLEDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/06/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.058596-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUZIA GERALDA BARBOSA ZACHARIAS  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.058615-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONOR ROMANO FREDERICO  
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.058716-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.058842-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCAS DE ALMEIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP166344 - EDALTO MATIAS CABALLERO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/06/2008 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/06/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.058956-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALDECI RIBEIRO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP102671 - CARLOS LACERDA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.058981-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CICERO SATYRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/06/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 16/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.059096-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.059408-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LUCIA GONÇALVES OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP244494 - CAMILA ACARINE PAES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/07/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.060099-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/06/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.060111-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VANUSA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/05/2008 18:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.060741-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WLACENIR CLARINDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP251741 - MARCIA MARIA DE QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.061404-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE PEDRO PEREIRA  
ADVOGADO: SP117221 - JOSEFA LUZINETE FRAGA MARESCH  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.061488-6  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: DORIVAL DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.061531-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDUARDO ADALBERTO JACCOUD  
ADVOGADO: SP097943 - DORIVAL OLIVA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.061532-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EUFRASIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.061559-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIA DE OLIVEIRA FARIAS  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.062241-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JUCILEIDE FERREIRA DE ANDRADE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.062562-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA FRAGOSO DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.064559-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CICERO FERREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP024775 - NIVALDO PESSINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.065368-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA BETANIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.067338-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JUVENICE NASCIMENTO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/05/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.067449-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE AMORIM BEZERRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.067901-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP095495 - ANTONIO DOS SANTOS ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/12/2007 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/12/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) PSIQUIATRIA - 07/05/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.069596-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAERTE FLAUSINO  
ADVOGADO: SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/05/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.069626-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/04/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.069645-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA BETANIA SOUSA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/04/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.069730-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES DIAS  
ADVOGADO: SP233089 - BEATRIZ PARO DE TOLEDO BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/05/2008 11:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 19/08/2008 09:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.070634-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GENI ILDEFONSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.071422-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: STHEFANI SILVA FERREIRA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.071640-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CICERO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2008 14:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.072049-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DELIZIA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/11/2007 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.072522-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RAIMUNDO BERNARDINO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.072593-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO SERGIO DE MORAES MANOEL  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.072986-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BALAN  
ADVOGADO: SP025841 - WILSON ROBERTO GASPARETTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.073386-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSEFA DE LOURDES MENEZES  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/12/2007 16:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 21/07/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.076094-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO MARIANO FILHO  
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/03/2008 18:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.076159-7

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE FATIMA DE SOUSA SOARES  
ADVOGADO: SP229514 - ADILSON GONÇALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/03/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.076160-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JUANICE PIRES DA SILVA  
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/02/2008 14:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 09/06/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.076421-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AMANDA CAMPAGNOLI DA SILVA  
ADVOGADO: SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.076612-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HUMBERTO PEREIRA  
ADVOGADO: SP162352 - SIMONE RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2008 18:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.076750-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES ANAIA DOMINGOS  
ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/03/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.076767-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALFREDO LOPES MONTEIRO  
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/03/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.077066-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.077364-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RODRIGO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/04/2008 16:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.077766-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLIDA CHAGAS ISTOME  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2008 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.078007-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALAIDE DA SILVA REZENDE  
ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/04/2008 18:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.078286-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO SERGIO PERO GONCALVES DA MOTTA  
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/04/2008 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.078353-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE EUSTAQUIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.078482-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/04/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.078930-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDIO JOSE DO BEM  
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.079240-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIZETE MARIA DA ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/05/2008 10:45:00

PROCESSO: 2007.63.01.079290-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOÃO BATISTA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2008 15:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.079432-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO BATISTA SORDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2008 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/03/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.079498-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IZAURA EMIKO SETO  
ADVOGADO: SP149275 - LUCIANO HIDEKAZU MORI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/05/2008 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/05/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.079514-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PATRICIA DA SILVA BATISTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.079529-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROMILDO DE PAULA  
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.079781-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA TEREZA NERY DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP206801 - JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.080909-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AURENICE ALVES DOS REIS  
ADVOGADO: SP096702 - CLAUDIO MARTINS DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.081054-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDNA MARIA DALBERTO SAVIAN  
ADVOGADO: SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/07/2008 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.081104-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES SILVA  
ADVOGADO: SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2008 18:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.081113-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GILVAN OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/07/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.084622-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE NETO DA SILVA  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.086713-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE LAPA DOS SANTOS IRMAO  
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.087362-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE HERNANDES  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.092343-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAURA DOS ANJOS ALVES  
ADVOGADO: SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.008105-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ELSA FONSECA AMERICANO  
ADVOGADO: SP122587 - BENEDITO LUIZ DE CARVALHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.009573-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIANA DE VASCONCELOS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.001219-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SILVIA VALERIA CARDOSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.001832-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CONCEIÇÃO DIAS DA CUNHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.001981-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DEL CARMEN VARELLA MASO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.002235-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DILSON BRAZ DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.003094-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSE GOMES PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.003154-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.003468-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCA LUIZA DE SOUZA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.003774-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ESTER MARIA FIRMO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.004079-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSÉ FRANCISCO PAULI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.004335-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RITA MARIA DE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.005173-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VANDERSON ROGER BUENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.006266-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSEMARY JACINTO RIZZO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.07.003516-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUBENS CARMESINI  
ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.07.004037-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDECIR NICOLAU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.09.002947-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDINEIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.09.010099-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DOMINGOS FERNANDO BAESSO  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.000078-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JUVENAL DIAS FILHO  
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.000347-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE GENEROSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.000356-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANGELO RODRIGUES CARACA  
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.001268-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SANDRA FINCO  
ADVOGADO: SP127335 - MARIA DE FATIMA CHAVES GAY  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.001997-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JERUSA MARIA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.002104-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.002283-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: VANESSA CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.002427-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADEMIR NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.002428-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALDO CORREA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.002429-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.002431-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERALDO MAGELA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.002432-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE LUIZ MARIANO  
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.002435-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILDA ANTONIA GOMES  
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.002970-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONARDO SERAFIM SANTOS (MENOR) - (REPRES. P/)  
ADVOGADO: SP224638 - ÁDYSTON MASSAO TAMASHIRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.003545-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ODETE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP156506 - IRIS DEUZINETE FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.003624-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANTONIO VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.003674-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELMA DE SOUZA FORTUNATO  
ADVOGADO: SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.003739-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADELAIDE LOPES DE PINHO  
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.003800-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VLADIMIR GOMES  
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.003803-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAGNOLIA VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.004202-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERGINIA DO CARMO CORREA AGUADO  
ADVOGADO: SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.004433-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA HELENA FERNANDES LEAL  
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.004618-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RAFAEL LUIZ PERSEGUINI  
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.005136-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EUNICE G. MAGALHAES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.005230-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DORALICE DA COSTA CHAVES BARRACHO  
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.005234-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: UMBERTO VENTURINI FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.005249-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP180764 - MARCOS DONIZETI FARIA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.005541-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE MARIA TAVARES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.005561-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELISE ALEXANDRE DA SILVA LASCANE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.005565-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HELCIO DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.005622-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BETINE LEMKE CLUTTERBUCK  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.005630-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDIO FRANCISCO DE ALMEIDA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.005632-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO SANTANA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.005637-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ODY SILVA BALLIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.005640-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LIDIA MARIA PIRES GOMES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.005641-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REGINA ARAUJO LIMA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.005647-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VANESSA FERNANDES DA SILVA PRIETO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.005649-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERA LUCIA FERNANDES DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.005720-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA NAZARE A L PILOTTO  
ADVOGADO: SP171201 - GISELE DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.005738-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EMILIO GRANDE GAGO  
ADVOGADO: SP225686 - FERNANDA RIGHINI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.005837-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NAIR BENETTI NICOLELLA (REPR.P/)  
ADVOGADO: SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.006339-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VANIZE APARECIDA MOREIRA COSTA  
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.006348-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDIR JOSE MELICIO  
ADVOGADO: SP141317 - RENATO SERGIO DE OLIVEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.006395-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LYDIA MIGUEZ RAMOS  
ADVOGADO: SP230239 - JULIANO DOS SANTOS ALVES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.006533-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: HELIO DOS SANTOS JUNIOR  
ADVOGADO: SP226135 - JOÃO CARLOS SOBRAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.006656-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO MASSARO YAMAGAWA  
ADVOGADO: SP184508 - STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.006802-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE RICARDO PINTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP085040 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.006933-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FERNANDO CESAR DA SILVA  
ADVOGADO: SP085040 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.007074-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TULIO SERGIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.007099-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDINA SIMOES DA SILVA  
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.007131-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO JORGE CALADO DA SILVA  
ADVOGADO: SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.007243-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSUEL RIBEIRO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.007283-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NEDER SIMÃO DIB DAUD  
ADVOGADO: SP212216 - CLAUDIA ALONSO DAUD RIBEIRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.007763-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ROSEMEIRE ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.007952-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HELENA COELHO LOYO  
ADVOGADO: SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.008077-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE HENRIQUE CHAGAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.008080-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA MARTA CIANGA  
ADVOGADO: SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.008157-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRISLEI DA COSTA MARÇAL  
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.008168-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ROBERTO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.008398-2  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOSE ROBERTO CORREA  
ADVOGADO: SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES  
RECD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.008662-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO CAIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.008758-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.008976-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: PEDRO RUFINO DE SANTANA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.009038-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MILITAO SOARES GOMES DE ASSIS  
ADVOGADO: SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.009092-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RICARDO DA SILVA ARRUDA  
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.009305-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSWALDO PAULINO  
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.009437-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSÉ ARLINDO CRISPIM BRUNO  
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.009492-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCIA FÁTIMA DE BARROS  
ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.009501-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DIEGO MARTINS NOVAES  
ADVOGADO: SP042993 - FERNANDO CAPOCCHI NOVAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.009546-7  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOAO CARVALHO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.009552-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CARLOS MARQUES  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.009697-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: DIRCE RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.009742-7  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOSUE ACERBI  
ADVOGADO: SP165479 - MABEL BARREIRO CARDAMA  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.009761-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.009885-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO SILVA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.009887-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEREZA CARDOSO ALMEIDA  
ADVOGADO: SP134622 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.009932-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GENTIL JORGE  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.009983-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DOLORES LOPEZ MOLINA BALTAZAR  
ADVOGADO: SP105571 - MARIA AUXILIADORA PERES NOVO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.009999-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO COSTA FILHO  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.010144-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO REGINALDO LUSTOSA FONTES  
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.010214-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: EDMILSON DE SOUZA  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.010220-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.010221-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSMAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.010241-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO FERREIRA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.010290-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES RUIZ SIMOES  
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.010297-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GUSTAVO PEREIRA GENTILINI  
ADVOGADO: SP035084 - JOAO ROBERTO GENTILINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.010321-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EVA APARECIDA DE LIMA  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.010352-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GENTIL JORGE  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.010364-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADALBERON CARDOZO DA SILVA  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.010371-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: VILMAR D'AVILA VIEIRA  
ADVOGADO: SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.010379-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LENICE DIAS  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.010408-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.010410-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIAS DE ALBUQUERQUE SERTEK  
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.010411-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERNESTO DOS SANTOS MARTINS  
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.010412-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOÃO GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.010424-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS AMERICO DE BULHOES BRASILICO  
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.010463-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.010524-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: THIAGO JOSE DE ALMEIDA FARIA  
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.010640-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: EUNICE RODRIGUES FERRINHO  
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.010641-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EUNICE TOMÉ  
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.010643-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAURO APARECIDO RIBEIRO PEREIRA  
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.010644-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DO CARMO PEREIRA  
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.010645-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ISABEL INACIO  
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.010646-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REGINA CÉLIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.010704-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILTON DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.010833-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALEXANDRE MARCEL GOULART  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.010905-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE RICARDO PINTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP085040 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.010914-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARCOS ACLECIO QUARTIERI  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.010936-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ROBERTO SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.010956-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.010990-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ALBERTO DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.011077-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLGA ZAK LARICCIA  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.011084-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONOR ELOIA SALES  
ADVOGADO: SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.011115-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CICERO JOSE PEREIRA  
ADVOGADO: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.011185-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS AUGUSTO PEREIRA  
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.011244-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FERNANDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.011248-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE PRAXEDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.011259-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RAMON ARMESTO MONDELO  
ADVOGADO: SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.011298-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GILBERTO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.011310-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALTER NUNES SOARES  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.011336-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.011338-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLOVIS GONÇALVES  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.011343-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HONORATO MOISES DOS REIS  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.011389-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REINALDO STARNINI  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.011425-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIAO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.011427-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ARLETE MARTINS PRIVE  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.011433-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DELIZONE TEIXEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.011434-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCIA CRISTINA SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.011435-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSEFA ANA OLIVEIRA DE FREITA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.011438-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.011440-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSMAR DIAS DA COSTA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.011441-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MOACIR DIONIZIO SOUZA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.011442-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RAIMUNDO BATISTA DE MATOS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.011449-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AFONSO CELSO IZIDIO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.011450-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARINETE VIEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.011452-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DANIEL PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.011453-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RAIMUNDO ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.011456-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA PAULA DE JESUS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.011458-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARIOTONIO DE SOUZA E SILVA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.011460-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDSON NASCIMENTO DIAS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.011461-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TAGIBE GERALDO FILHO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.011463-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE GONCALO DA SILVA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.011466-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA MARIA DINIZ ANDOZIA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.011469-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: PAULO GONÇALVES DIAS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.011516-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE PAULO GONCALVES  
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.011527-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.011529-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FLORISVALDO SOARES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.011533-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO BATISTA ALVES MARQUES  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.011539-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DAMIAO SILVINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.011543-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LINDALVA LIMA CARDOSO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.011550-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FABIA GARCIA  
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.011564-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LUCIA LUNA DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.011575-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: REGINA CELIA PENA ALONSO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.011578-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CECILE PORRINO  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.011594-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOVINIANO GUSTI  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.011604-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SUELI PEREIRA GUERRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.011607-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CONCEPCION GONZALEZ MOURE  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.011610-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO MATSUMOTO FUJII  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.011614-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EVANDER MARQUES SOARES  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.011621-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE TORRECILLA  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.011625-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO MATSUMOTO FUJII  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.011626-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: CONCEPCION GONZALEZ MOURE  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.011629-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GINO LEVATTI  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.011630-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ABNER CANDIDO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.011643-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELISA MENDES PEREIRA RAMOS  
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.011675-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REINALDO DOS SANTOS ANDRADE  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.011685-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO MENDES  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.011706-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WAGNER DOS SANTOS GAMA  
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.011747-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AGOSTINHA MESSIAS GALVAO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.011748-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE JESUS ALMEIDA PEREIRA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.011766-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: LUIZ JOSE GONÇALVES MARQUES  
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.011797-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE RODRIGUES DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.011798-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO ROBERTO MENDES CASTELO  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.011799-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO VIEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.14.000560-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NEUZA LUZIA CAVALARI  
ADVOGADO: SP160709 - MARIA SANTINA ROSIN MACHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.14.001719-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADHEMAR CARDOSO  
ADVOGADO: SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.14.002520-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSEFA HORACIO RIBEIRO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.14.003051-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DARCI PIRASSOLO MARTINEZ  
ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.14.003119-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HILDO LUSVARDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.14.003446-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDO ALVES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.14.004488-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SONIA MARIA COSTANTINI MALULI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.16.001634-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DOS ANGELOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.16.001821-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCIANA DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP201432 - LUCIANA TAVARES VILELA SCATOLIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.16.002123-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA SANTANA  
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.16.002256-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BASILIA IGUI  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.16.002569-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARLENE VEGRO GRANELI  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.17.001662-6  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOAO MORAES NETO  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.17.002197-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOSE RAMIRO VIEIRA  
ADVOGADO: SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.17.002252-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CHOSHUN WAUKE  
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.17.002256-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: JOSE CALEARE  
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.17.002470-2  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: PEDRO EMIDIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.17.002577-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EMANOELA PEREIRA  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.17.002807-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO LUCEILDO PINHEIRO  
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.17.003630-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSANA RIVEIRO FERNANDEZ  
ADVOGADO: SP154865 - DAVI CREPALDI DIAZ  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.17.004522-5  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: LUZIA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.17.004817-2  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: INDALECIO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.17.005036-1  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: JOAO PEREIRA GINO  
ADVOGADO: SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.17.005068-3  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: JOSENILDO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.17.005204-7  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARIA CRISTINA OLIVEIRA COZER  
ADVOGADO: SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.17.005417-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL MAXIMO PACHECO ONGARO  
ADVOGADO: SP256692 - CLAUDIO CAGGIANO PEREZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.17.005488-3  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: NIVALDO GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.17.005489-5  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: IZAQUE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.17.005762-8  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ADEILDE NOGUEIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.17.006017-2  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: JOSE JEREMIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.17.006073-1  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: GENI CELESTINO DE BRITO  
ADVOGADO: SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.17.006090-1  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARIA DA GUIA NASCIMENTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.17.006134-6  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARIA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.17.006148-6  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: TEREZA ARCANJO DA SILVA GARRIDO  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.17.006213-2  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARIA DE FATIMA SILVA  
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.17.006462-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADRIANA MARIA ALVES  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.17.006477-3  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CLAUDECY PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.17.006538-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CÉLIO PIO  
ADVOGADO: SP168062 - MARLI TOCCOLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.17.006611-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO IZIDORIO MACEDO FILHO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.17.006843-2  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARIA VENTURA DA SILVA  
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.17.007009-8  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: PEDRO LUIZ GOMES  
ADVOGADO: SP213204 - GISLAINE NEGREIROS BARBOSA

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.17.007061-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: SANDRA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.17.007062-1  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: GERALDINO ANDRADE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.17.007186-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SANDRA HELENA DE CASTRO FRANCESCHI  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.17.007278-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZA MONTEIRO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.17.007374-9  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: CLAUDIO RODRIGUES DA CUNHA  
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.17.007604-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ALBERTO MARCOLINO  
ADVOGADO: SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.17.008110-2  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: JOSE LUIZ MARICATE  
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO  
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.17.008317-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AURENICE SOARES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.17.008320-2  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARIA DO CARMO RANJATO  
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.17.008554-5  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MANOEL MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.17.008619-7  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP227320 - JOSE DIVINO NEVES  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.20.000362-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE MAURICIO DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP210961 - REGINALDO CÉLIO MARINS MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.20.001569-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OVIDIA DE OLIVEIRA ANDRADE  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.20.001587-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALFREDO BRAZ DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.20.002250-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALTER TUPINAMBÁ  
ADVOGADO: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.20.002753-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO DIMAS ILTON  
ADVOGADO: SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/08/2007 15:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 05/10/2007 13:30:00 3ª) ORTOPEDIA -  
24/06/2008  
16:30:00

PROCESSO: 2007.63.20.002901-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUTH INACIO BERTALHA  
ADVOGADO: SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/09/2007 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.20.003001-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ILMA FRANCISCA DA SILVA  
ADVOGADO: SP270450 - ALINE CUNHA COLOSIMO PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.20.003380-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERALDO FERREIRA / REP. MARIA IOLANDA FERREIRA BARBOSA  
ADVOGADO: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/12/2007 10:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/07/2008 10:00:

PROCESSO: 2007.63.20.003486-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARQUIMEDES HONORIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP210961 - REGINALDO CÉLIO MARINS MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/12/2007 13:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 23/07/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.000567-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEVERINO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.005373-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALCINDO CANDIDO DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP085036 - IVONE DE ALMEIDA RIBEIRO MARCELINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.006919-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANDRE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.018920-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERA LUCIA MARTINS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.021120-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SANTOS FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.023981-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUDOVICO TARDELLI

ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.028370-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO LUIZ DE BARROS  
ADVOGADO: SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.031082-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SALVADOR CRUPPI UGLIARA  
ADVOGADO: SP024775 - NIVALDO PESSINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.032274-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LEMES DO PRADO  
ADVOGADO: SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.034407-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDINEI DA SILVA MATOS  
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.038553-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL MESSIAS BATISTA  
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/09/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.038673-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.039057-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DARLENE COLLETTI LORICCHIO  
ADVOGADO: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.040191-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ISRAEL AMARO DA SILVA  
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.042737-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: PAULO NEY FRAGA DE SALES  
ADVOGADO: SP092765 - NORIVAL GONCALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.045184-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DANIEL DE SOUZA  
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.063741-6  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: EMILDE GLORIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP094926 - CARMELITA GLORIA DE OLIVEIRA PERDIZES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.063748-9  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: MARIA BENEDITA MATIAS  
ADVOGADO: SP274769 - MARIA ALICE SALOMÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.063754-4  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECD: ALEXANDRE BUENO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.063880-9  
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE: DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP216125 - MARIA LUISA SAMPAIO DE JESUS  
IMPDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.063881-0  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ANTOINETTE WINKLER  
ADVOGADO: SP134692 - JOSE AIRTON CARVALHO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.003359-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARMELINDA RIGO CUCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.004092-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SILVIA BUENO DE TOLEDO MISTRELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.004187-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IDALINA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.000283-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WILSON YOSHIO MAEDA  
ADVOGADO: SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.003451-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP069851 - PERCIVAL MAYORGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.003603-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SUELI APARECIDA MARTINS  
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.006435-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSVALDO DE PAULA BARRETO  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.09.006443-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO DE FARIA  
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.000039-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REYNALDO ALVAREZ CABRAL  
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.000085-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARCONCIO FRANCISCO DUARTE  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.000093-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELSON AMERICO GIANGIULIO ROGNER  
ADVOGADO: SP253708 - NELSON RICARDO VIEIRA CÂNDIDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.000138-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO AVELINO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.000140-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FERNANDO AFONSO LOPES  
ADVOGADO: SP176758 - ÉRIKA CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.000444-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERALDO ASSIS DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.000571-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERNESTINA CRISTINA VASQUES YABIKU  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.000572-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERNESTINA CRISTINA VASQUES YABIKU  
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.000626-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WILSON COUTINHO VINHOSA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.000636-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARILENA CORREIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.000640-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FLORENCIO FEIJO  
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.000641-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.000665-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO PAULO MESQUITA  
ADVOGADO: SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.000674-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GENESIO ANTONIO RAMOS FILHO  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.000763-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSELITO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.000770-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REGINALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.000866-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GILMAR ARCANJO DE JESUS  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.000881-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO COSTA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.000882-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS ALBERTO DE PAULA BAPTISTA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.000886-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAERCIO BAPTISTA BEZERRA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.001076-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JUDITA PAVLIK  
ADVOGADO: SP202827 - JOÃO DA SILVA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.001186-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES VIRGÍLIO BRUM  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.001482-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARILENE COSTA PINTO  
ADVOGADO: SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.001501-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO LUIZ RODRIGUES  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.001505-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO AQUILES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.001524-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANDREA AMORIM ALVES DO AMARAL  
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.001634-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERA LUCIA CRUZ  
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.001654-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILTON GONÇALVES DE LARA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.001691-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VANIA LUCIA CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.001713-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ ANTONIO FERNANDES  
ADVOGADO: SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.001726-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DAS GRACAS DE MENDONCA  
ADVOGADO: SP027191 - PAULO CALIXTO BARTOLOMEU SIMONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.001734-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO EVANGELISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.001736-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO LUIZ DOS REIS SOTO  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.001744-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ CARLOS MARQUES  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.001837-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JURANDY GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.001925-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FLORISVALDA BORGES MENEZES  
ADVOGADO: SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.001929-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CARLOS SILVA DE NORONHA  
ADVOGADO: SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.001930-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS DOS SANTOS BEZERRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.001931-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARTUR MOREL DE PAIVA  
ADVOGADO: SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.002120-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RONALDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.002161-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REINALDO ANTONIO GRENHO  
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.002211-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HAROLDO RODRIGUES DO PRADO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.002280-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALFREDO AUGUSTO LOUZADA  
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.002286-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLINDA CHIAPPETTA  
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.002287-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE MENESES SERRA NETTO  
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.002292-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DALVA OLIVEIRA BARBALHO  
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.002384-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALCIDES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.002404-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE FLAVIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP190255 - LEONARDO VAZ  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.002484-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO FERNANDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.002667-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARNALDO FERNANDES  
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.002852-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCIA HELENA NEVES KRUPENSKY  
ADVOGADO: SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.002897-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DURVALINA DE ALMEIDA LOPES  
ADVOGADO: SP209010 - CARMEN ELIZA MENDES PINHEIRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.002910-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADRIANO SIMOES  
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.003050-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA FARIA  
ADVOGADO: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.003064-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LETICIA ZAMBELLI SIMOES  
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.003188-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANALICE ALVES BATISTA PEDICONI  
ADVOGADO: SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.003191-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GILMAR MOIA VARJAO  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.003320-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE AUGUSTO LAMIM BRUM  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.003527-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.003728-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA EUGENIA DIAS SILVARES LOTITO  
ADVOGADO: SP115704 - SORAYA MICHELE APARECIDA ROQUE DORIA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.003775-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO  
ADVOGADO: SP235843 - JOSE WALTER PUTINATTI JÚNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.003798-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALDIR DE SOUZA FREIRE  
ADVOGADO: SP138840 - MARIO CELSO ZANIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.003879-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ SERGIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.003886-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ODAIR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.003903-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.004249-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ODAIR ERVIRINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP120755 - RENATA SALGADO LEME  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.004269-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO URBANO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.004271-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO JACKSON PINHEIRO MACHADO  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.004297-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JUAREZ JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.004312-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.004334-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANIBAL MANUEL BORGES  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.004335-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE LUIZ GALVAO COELHO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.004336-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CAETANO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.004350-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALFREDO DE BARROS CARVALHO  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.004358-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE FRANCISCO DA FONSECA  
ADVOGADO: SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.004385-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS NELSON MARIANO  
ADVOGADO: SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.004386-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLIMPIO SOBRAL  
ADVOGADO: SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.004387-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GONCALO DAMASIO FILHO  
ADVOGADO: SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.004388-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE EDSON FERNANDES  
ADVOGADO: SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.004389-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DOS REIS TEIXEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.004390-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSVALDO FRANCISCO ROSA  
ADVOGADO: SP128832 - ROBERTO ELY HAMAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.004417-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIANA DIAS CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.004421-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ABELARDO DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.004442-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON GODINHO  
ADVOGADO: SP155923 - ANA PAULA ELEUTERIO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.004459-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALDIR TESSAROTTO  
ADVOGADO: SP138840 - MARIO CELSO ZANIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.004477-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELVIRA PRADO CARVALHO  
ADVOGADO: SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.004522-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MIGUEL HENRIQUE DE JESUS  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.004674-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.004692-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELISABETE COELHO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.004771-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON PERES GARCIA  
ADVOGADO: SP229782 - ILZO MARQUES TAOSES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.004777-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUBEM GONCALVES  
ADVOGADO: SP120755 - RENATA SALGADO LEME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.004817-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IVETE BRITO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.004832-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DA GLORIA VASCONCELOS MARTINS  
ADVOGADO: SP238192 - NATALIA RUIZ RIBEIRO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.004971-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE SEVILHA  
ADVOGADO: SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.005015-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CICERA MATOS DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.005017-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDEMIR LAMARCK  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.005018-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REGINA GAMA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.005141-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DARCI PONTES TAVARES  
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.005192-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADEMAR HERMENEGILDO  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.005193-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE MARMO  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.005195-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CANTIDIANO JOSE DE MENDONCA NETO  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.005247-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAQUIM ANGELO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.005471-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DAMIAO JOSE DE AVILA  
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.000079-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZA DE MARTIM RODRIGUES  
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.000146-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VANIR RICCI AMARAL  
ADVOGADO: SP062052 - APARECIDO BERENGUEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.001739-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARMEN BENITE RAMOS  
ADVOGADO: SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.001776-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE MARTINS  
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.001826-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DA SILVA MARTIN  
ADVOGADO: SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.001986-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELZA DA COSTA VEIGA SACCHI  
ADVOGADO: SP243509 - JULIANO SARTORI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.002170-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSARIA MARIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.002302-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIDIO MARANGAO  
ADVOGADO: SP124882 - VICENTE PIMENTEL

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.16.000118-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLARICE CEOLIN CRUZ  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.16.000119-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANABELA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.16.000197-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OTACIANO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.000232-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO GASPAS DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.000448-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TAIS EULINA ANDRADE DE NORONHA  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.001450-9  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: LIO FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.16.001451-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: EROTIDES GOMES  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.16.001549-6  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: LUIZA MARIA JULIO COELHO  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.16.001602-6  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARINA POMPONETE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.001604-0  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: SEBASTIAO LUIZ DE FREITAS  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.16.001605-1  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: HIRO TAKAHATA  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.001985-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO UKAWA  
ADVOGADO: SP097147 - LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.16.002021-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSA RODRIGUES TESOLIN  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.16.002025-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARGARIDA ZANCHETA VENDRAME  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.16.002026-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AGRIPINO RIBEIRO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.002027-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GEORGIA PIRES RISTER  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.002030-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RODRIGO PIRES RISTER  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.16.002031-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUBENS RISTER  
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.16.002098-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAURENTINA RODRIGES ROSADA  
ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.16.002133-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RICARDO ALEXANDRE ALVARES FERRAZ  
ADVOGADO: SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.000098-2  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOSE CAPASSI  
ADVOGADO: SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.000629-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP178933 - SHIRLEY SILVINO ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.001169-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JUREMA AMELIA DE MOURA  
ADVOGADO: SP045817 - FATIMA VALERIA MORETTI DE ORNELLAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.001486-5  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: HELENO MANOEL GINO  
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.001546-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: NEUSA IBIDI ALBA  
ADVOGADO: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.001618-7  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOSE DA CRUZ BRITO  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.001647-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELISABETE DE FATIMA PEDROSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP145382 - VAGNER GOMES BASSO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.004882-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDIO LUIZ RICETO  
ADVOGADO: SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.005915-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCIA DE JESUS DINIZ  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.005916-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VAGNER PEDROSA BARTI  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.005917-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAOA LUIZ JUELLI  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.005919-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ERNESTO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.005921-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALEXANDRE CARLOS DA SILVA JORDAO  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.005922-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: SANDRA HELENA DE CASTRO FRANCESCHI  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.000341-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO BATISTA APOLINARIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.001697-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LINEU GARBI GOUVEA  
ADVOGADO: SP173748 - ELAINE CRISTINA PEREIRA PAPILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.001736-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CONCEICAO NEGRINI LEAO  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.001737-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLEUZA PACHECO  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.001741-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSE DE ALMEIDA MARIANO  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.001750-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON LICINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.001766-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OTALIO ANTONIO COELHO  
ADVOGADO: SP112847 - WILSON TRINDADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.001772-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE RODRIGUES SOARES  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.001774-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AFFONSO ZACHARIAS  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.001776-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDO PAIXAO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.001779-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA PEREIRA RAMASSOTTE  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.001780-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO COELHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.001781-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEREZINHA ZENILDA DA CUNHA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.001804-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO PULZATTO  
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.001809-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DINALDO JOVAIL MOREIRA  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.001811-6

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VANDA MARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.001812-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCOS MENDES BECARI  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.001814-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO DE SOUZA CARVALHO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.001815-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO BATISTA FURLANETTO  
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.001816-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADAO ASCENCIO  
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.001824-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO DURVAL GUSMAO GARCIA  
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.001864-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA ARENGUE REBECHI  
ADVOGADO: SP144002 - ROGERIO SIQUEIRA LANG  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.001865-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ YAMAUCHI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.001866-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE SILVERIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.19.001867-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO CAMARGO GONCALVES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.001869-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDEMAR DIAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.001870-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CARLOS PELLATE  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.001871-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SONIA MIRANDA SERRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.001872-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSMAR VEJAN  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.001873-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALVARO CANUTO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.001874-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AMARO BRAZ GONCALVES FILHO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.001875-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON SEMENSSATO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.19.001876-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALTER MIGUEL MONICO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.001877-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE AUGUSTO MARQUES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.19.001878-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.19.001879-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUBENS GONCALVES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.19.001880-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE APARECIDA CARVALHO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.19.001881-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DE BARROS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.001882-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALTER DE MATTOS  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.001883-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALTER CALDAS OTTONICAR  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.19.001885-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IZAURA DA CUNHA GONCALVES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.19.001886-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SILVIO PEREIRA DO VALLE  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.001888-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO BERMEJO MARQUES  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.19.001889-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA DO VALE  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.001962-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NADIR GERTRUDES CRACO CAMPOS  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.002024-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO ALBANEZE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.19.002033-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOB SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.19.002040-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUZIA BRAGATO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.19.002055-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IZAURA BOLONHA BARBOSA  
ADVOGADO: SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 821  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 821

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2004.61.84.191187-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDIO MAIA DI CELIO  
ADVOGADO: SP133310 - MARILICE DUARTE BARROS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2004.61.84.342493-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE BENEDITO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2004.61.84.489900-3  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOSE HILARIO DIAS  
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2004.61.86.015422-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELYDIA ANTUNES DOS SANTOS ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.01.001623-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON ANTUNES  
ADVOGADO: SP158214 - JOÃO VICENTE MICHELIN LOVERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.01.109855-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RODOLFO TOMAZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.01.113612-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CELIA VANZO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP106670 - ANTONIO CARLOS GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.01.242044-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALFREDO AFFONSO  
ADVOGADO: SP196858 - MARIA CAROLINA TORRES RODRIGUES ALVES SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.01.308204-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GILBERTO PELLEGRINO SCARPA  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.01.308759-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCELO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.03.014276-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO BASILIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.03.014654-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DA PENHA FONSECA DE JESUS  
ADVOGADO: SP156305 - LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.023364-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RENY BASSANI TONON  
ADVOGADO: SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2006 16:30:00

PROCESSO: 2006.63.01.036729-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CRISPINIANA SILVA SODRE  
ADVOGADO: SP225768 - LUCIANA DONIZETE DA SILVA RABELO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/07/2006 14:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 07/12/2006 13:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL -  
15/03/2007 10:00:00 4ª) NEUROLOGIA - 05

PROCESSO: 2006.63.01.046065-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ZILDA TARAMELLI  
ADVOGADO: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.073626-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RAIMUNDO SOUZA REIS  
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.076707-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CARLOS VILLAS BOAS  
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.080014-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP213393 - ELAINE CRISTINA VIDAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.080297-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSEFA NOGUEIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.081716-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO AMARO DE LIMA  
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/12/2006 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
18/12/2006  
11:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 11/06/2007 11:30

PROCESSO: 2006.63.01.081925-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DE SOUZA MENDONÇA  
ADVOGADO: SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.083165-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE AROLDO NEVES MIRANDA  
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/12/2006 17:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 18/02/2008 15:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.085122-3

CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU

RECTE/RCD: ANDREZA CACERES

ADVOGADO: SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO

RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/01/2007 17:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 18/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.087514-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANA MARIA FERREIRA FERNANDES

ADVOGADO: SP207212 - MÁRCIO ANTÔNIO DONIZETI DECRECI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.03.001173-1

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: DORIVAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.03.002779-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: SANDRA ZAYAS MARQUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.03.004758-0

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ALCIDES GUINATO

ADVOGADO: SP052284 - JANDIRA DOMINGUES DE LIMA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.009313-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: SAMUEL GRAJOWER

ADVOGADO: SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.010275-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ARNOBIO PASSOS

ADVOGADO: SP188669 - ADRIANO PARIZOTTO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.025026-8

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ADAO DAS GRAÇAS DO CARMO

ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.025281-2

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: JOSE DAS GRAÇAS

ADVOGADO: SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.025883-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO PEREIRA NETO  
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.025885-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DA SILVA BARBOSA  
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.025957-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GONÇALO MERCES BICALHO  
ADVOGADO: SP161765 - RUTE REBELLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.026265-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE FRANCISCO ALVES  
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.027158-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ALOYSIO AGNELO  
ADVOGADO: SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.028127-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ARNALDO ISOLA  
ADVOGADO: SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.028443-6  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: OSVALDINO ALVES DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.041345-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE SULATO GIRARDI  
ADVOGADO: SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.048786-4  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: JOAO CHAVES DOS PASSOS  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.052879-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEREZA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.053645-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.054268-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DARCY JOSE ALVES  
ADVOGADO: SP069389 - LUIZ FERNANDO DA SILVA RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.054449-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEREZA SANTANA PINHEIRO  
ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.057938-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RODRIGO DE CAMPOS DIAS  
ADVOGADO: SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/09/2007 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
03/06/2008  
14:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.058280-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA PAULA MARAQUIANO  
ADVOGADO: SP160281 - CRISTIANE SOUZA ALENCAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/06/2008 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO  
AUTOR) 3ª) PSIQUIATRIA - 29/09/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.058288-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDO RODRIGUES DE CAMARGO  
ADVOGADO: PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.058525-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ALVARO AUGUSTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/05/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.060427-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDITE JARDIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.060430-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP155033 - PEDRO LUIZ DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.061477-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELSON SILVEIRA  
ADVOGADO: SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.061537-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP098137 - DIRCEU SCARIOT  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.061543-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO ALVES DAS CHAGAS  
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.062461-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WELTON ALVES NUNES  
ADVOGADO: SP224096 - ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/06/2008 18:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/06/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO  
AUTOR) 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/08/2008 10:0

PROCESSO: 2007.63.01.073827-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBATIO MICHELIN  
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.076090-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.077741-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE BEZERRA QUEIROZ  
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.001424-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LUIZA PIRES  
ADVOGADO: SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.002326-9  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: SEVERINO CAETANO DE FARIAS  
ADVOGADO: SP137146 - MIRTES GOZZI SANDOLIN  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.004295-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADILSON NAZARET DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP164553 - JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.005496-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA DE CAMARGO CAMPAGNOLI  
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.005665-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SONIA MARIA CORREA PERES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.005668-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SONIA MARIA CORREA PERES  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.006883-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GIUSEPPE SPERANZA  
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.007161-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VIRGILIO FIORAVANE MORO JUNIOR  
ADVOGADO: SP072302 - JOSE ANTONIO PAVANI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.007188-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDINSON ENRIQUE OVIEDO APRATO  
ADVOGADO: SP111829 - ANTONIO GORDO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.007250-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: YVONNE CORAZZA DO AMARAL  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.007465-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CELSO DE OLIVEIRA BORGES  
ADVOGADO: SP198016 - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO (Excluído desde 01/01/2002)  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.007598-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REYNALDO JOSÉ BASSANI  
ADVOGADO: SP218255 - FLAVIA HELENA QUENTAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.007707-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SANDRA APARECIDA ALNIEZI  
ADVOGADO: SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.008004-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSELI RODRIGUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.008130-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RENAN CORREA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.008909-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JORGE LUIZ BEZDIGUIAN  
ADVOGADO: SP052361 - ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.009125-1  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RTE/RCD: MARIA LAUZINA TSURUDA  
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI  
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.009216-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOEL DE OLIVEIRA JERÔNIMO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.009583-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MOACIR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.010168-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ISSAO CHICUTA  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.010190-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA PARAGUASSU  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.010192-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TOMAZ DIAS VIEIRA  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.010539-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ODAIR DE LEO  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.011827-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GRACIETE INACIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.012218-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JESSICA DA SILVA PINTO (REP. MARIA DAS GRAÇAS P COSTA)  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.13.001364-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELMA SUELI VENHADOZZI CARDOSO  
ADVOGADO: SP187985 - MIRELA CRISTINA RAMOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.13.001810-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO WALDERES DOS SANTOS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.17.001766-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: INACIO RUBENS APOLINÁRIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.17.002935-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDECI DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.17.003152-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDENICE APARECIDA BRUSCO BONALUME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.17.005235-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ CARLOS VIANA MARTINES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.17.006203-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.17.006271-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO SEVERINO PAIXAO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.17.006378-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.17.006717-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE MANZATTO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.17.006735-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MICHEL DA CUNHA HERRERA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.17.007000-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDEMIR COSME  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.17.007047-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCOLINA MARIA DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.17.007197-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALMIRA MARIA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.17.007246-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SELMA CRISTINA BENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.17.007270-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ODETE FERRARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.17.007407-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CELIO DAMACENO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.17.007553-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSVALDO LUIZ LUCIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.17.007630-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDVAR DE SOUSA BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.17.007696-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE PATRICIO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.17.007737-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REGINA PEREIRA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.17.007759-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DONATO DOS SANTOS SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.17.007763-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IDALICIA MARIA DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.17.007820-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEANDRO DO ESPIRITO SANTO SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.17.007852-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRMA CONCEICAO SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.17.008011-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AUTENOR CARRILHO VIRGENS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.17.008046-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GUILHERMINA APARECIDA DA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.17.008162-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDO CRISPIM DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.17.008188-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DONIZETE RAMOS  
ADVOGADO: SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.17.008195-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WANDERLI SILVA FIGUEIREDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.17.008324-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.17.008504-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSINHA FERRARI FELIX  
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.17.008511-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALTER JOSE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.17.008557-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONOR APARECIDA FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.014369-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APPARECIDA SCARPARO DE QUADROS SOARES  
ADVOGADO: SP175907 - ADRIANA BICHUETTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.048281-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSVALDO ALVES PENA  
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.064413-5  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ROSELI NERY DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP176773 - CLAUDIA MOREIRA DA SILVA  
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.064414-7  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ANA CABRAL DOS ANJOS SOUZA  
ADVOGADO: SP154964 - ANGELA SILVA COSTA  
REQDO: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.064415-9  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: MARIA NAZARETH DE SOUZA  
ADVOGADO: SP154964 - ANGELA SILVA COSTA  
REQDO: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.064416-0  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: EROTILDES QUINTINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP154964 - ANGELA SILVA COSTA  
REQDO: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.064417-2  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: JOANA FARIAS BARBOSA GOMES  
ADVOGADO: SP154964 - ANGELA SILVA COSTA  
REQDO: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.064418-4  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: ELENIR MARIA VERTU VERDERAME  
ADVOGADO: SP154964 - ANGELA SILVA COSTA  
REQDO: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.064419-6  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: MARIA DO CARMO RODRIGUES VERISSIMO  
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.064421-4  
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR  
RECTE: ROSILENE GOMES  
ADVOGADO: SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.064422-6  
CLASSE: 23 - PETIÇÃO  
REQTE: CLARA MARIA D'ALESSANDRO  
ADVOGADO: SP276276 - CINTHIA FERREIRA BRISOLA  
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.000002-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HELIO FREIRE DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.000049-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: URBANO PINHEIRO FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.000061-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APOLINARIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.000369-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDO EVARISTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.001140-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VIVIANE DOS SANTOS CAVALHERE  
ADVOGADO: SP241586 - ABIGAIL DOS SANTOS FAUSTINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.002472-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CORNELIO OVANDO  
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.002474-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELAINE LEOPOLDINA DANTAS  
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.002504-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARCELO VITALINO BONARETTI SALVATICO  
ADVOGADO: SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.002655-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DIOGO CRISTIAN DENNY  
ADVOGADO: SP213286 - PAULO EDUARDO GIOVANNINI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.002678-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HANS PETER SEELIG  
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.002868-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DOMINGOS CAMARA ROCHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.002944-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL GONCALVES DE AGUIAR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.003178-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MAURO RIGONATTO  
ADVOGADO: SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.003294-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA BOZZI LOVATO  
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.003302-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CONCEICAO BAPTISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.003304-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.003398-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO CAMPOS GONÇALVES

ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.003417-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NELCIO FONSECA  
ADVOGADO: SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.003579-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELZA DONE  
ADVOGADO: SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.003582-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA HELENA COSTA NEGRI  
ADVOGADO: SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.003656-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADELINO MAXIMO ALVES  
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.003658-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.003792-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSA LUCIA TAVARES NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.003899-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FERNANDO DE LIMA  
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.003902-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SELMA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.004195-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ELENA BARBOSA

ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.004378-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO SOUZA HENRIQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.004396-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAQUINA VILMA BRITO QUEIROS ARAUJO  
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.004717-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TERCILHO DE MORAES  
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.004744-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO ZILI PIANEZI  
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.004811-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: KEVYN GABRIEL DOS SANTOS SILVA, REP. DIANA CRISTINA DOS SANT  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.004818-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEIDE SOARES DE OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.004943-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DAMIANA DE OLIVEIRA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.004948-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.005410-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUZIA BENEDITA GUIMARAES DE LIMA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.005414-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NEUZA ALVES DA SILVA LOPES  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.005441-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.005498-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO BATISTA FERREIRA  
ADVOGADO: SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.005774-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALAIDE DA SILVA COSTA  
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.005777-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOILDA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.005780-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDIO BATISTA  
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.005782-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARLI BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.006066-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOEL PINHEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.006141-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RAIMUNDA JOSE DE BRITO  
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.006645-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALICE BARBOZA  
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.006779-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALCIDIO ADAO FILHO  
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.006782-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IRENE SILVA  
ADVOGADO: SP229187 - RENATA MARA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.007319-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SANTA KIND  
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.007321-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DIRCEU DOS REIS ROSA  
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.007329-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARGARIDA DOS SANTOS MORAIS  
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.007342-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALZIRA MENDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.007348-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HELIO CARVALHO  
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.007384-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MIGUEL FERNANDES SOLER  
ADVOGADO: SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.007754-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCILIO RAPUSSI  
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.007755-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LIGIA MARIA DE BRITO MOREIRA  
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.008106-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LETICIA BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.008343-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LAURA SEBASTIANA CIPRIANO  
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.008350-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RAQUEL MAGNO LACOMB  
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.13.000358-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARCOS ROLIM DO AMARAL  
ADVOGADO: SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.13.000437-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AGUINALDO QUARESMA ALMEIDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.13.000454-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA RODRIGUES FELIX  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.13.000623-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARA SODRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.13.000633-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIA DE LOURDES CASTRO SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.13.000738-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO EDSON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.13.000797-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA TAVARES CONOCHIA  
ADVOGADO: SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.13.000855-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FABIANO ANTONIO SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.13.000918-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDETE MARQUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.13.000921-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEILA ALVES PEDROSO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.13.000956-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALENTINO GADDUCCI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.000162-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.000236-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIONAI ANDRE DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.000298-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CRISTIANE SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.000305-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: AMERICO DONIZETE DE CARVALHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.000467-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA VERA ROCHA SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.000529-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ODIZA PEREIRA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.000730-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IOLANDA CORRADINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.000796-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERONICE MIRANDA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.000801-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DANIEL PEREIRA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.000855-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROMANO FRANCISCO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.000880-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCIA SOUZA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.000903-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NOEMIA BARBOSA DO AMARAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.001140-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERALDINO JOAO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.001398-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALERIA PAULODETTO MINGONI RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.001739-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NOEMIA ANA MENEZES  
ADVOGADO: SP221130 - ALESSANDRA MENEZES DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.001782-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO LUIZ ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 212  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 212

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2003.61.84.062325-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA FIRME DA SILVA  
ADVOGADO: SP201628 - STELA DE ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2004.61.28.004926-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADELAIDE TEIXEIRA DE SOUSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.03.012445-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RENÉRIO FARIAS  
ADVOGADO: SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.03.020628-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALFREDO BERMUDEZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.04.000177-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FATIMA RICCI MALTONI  
ADVOGADO: SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.04.008701-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE VICENTE DA SILVA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.04.010102-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AIMORÉ VIEIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.04.015618-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ADRIANA GUERRA DUARTE MATSUMOTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.049845-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL LIBANIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP071885 - NADIA OSOWIEC  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.063696-8  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARIA APARECIDA RODRIGUES CARVALHEIRO  
ADVOGADO: SP038236 - VALDEMIR GALVAO  
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.076117-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ANILTON GOMES  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.04.002418-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO TAVARES  
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.04.003399-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERALDO FRANCISCO PIMENTEL  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.04.003519-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EVERTON ROSAS (INCAPAZ)  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.04.003674-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SUELI DA SILVA ALENCAR  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.04.005620-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: MARIA DOS SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.04.005772-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GABRIELA KARINA BUNELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.04.005777-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.04.005918-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ CARLOS SANDRIN  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.04.006686-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE GIRLEI BARBOSA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.04.007246-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DARCILIO AUGUSTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.007244-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FLORISA FUGII  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.007910-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA PAULA MOTA CANDIDO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.018500-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALESSANDRO PIRES SILVA  
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.027695-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LIZANDRA BONACORDI SILVA  
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2008 13:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/05/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.028247-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO OGAWA  
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.084756-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONOR BONI FIASCO  
ADVOGADO: SP203484 - CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.000004-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDISON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.000705-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BLUE TEC SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA  
ADVOGADO: SP183597 - PATRÍCIA DE FIORI ADIB  
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.001281-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OTAVIO LEITE DA SILVA  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.001284-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VERA LUCIA MALACHIAS POSSARI  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.001289-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EUNICE BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.001291-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: INHA CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.001292-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: REGINA CELIA DE OLIVEIRA XAVIER  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.001294-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO FLORES NETO  
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.003493-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDNA DE FATIMA PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.003961-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA LABADESSA  
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.005029-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OSCAR VIAN  
ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.005299-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LENINA TIBURCIO BALDASSO  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.005436-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GERTRUDES DA SILVEIRA BAGAROLI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.007072-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TELMA APARECIDA DE MORAIS GARCIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.007675-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA SEVERINA DA CUNHA PEDRO  
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.007759-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDUARNO RUFINO  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.008402-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CASSIO CASEMIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.008949-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALDA AMARAL  
ADVOGADO: SP249908 - ANA PAULA RODRIGUES ANTONELLI  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.009014-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOALICE ROMERO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.009076-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLOVIS LUGLI FIORITTI  
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.009081-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: THEREZINHA ALBA POSSAGNOLO  
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.009494-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CARLOS APARECIDO ALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.009563-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARINALVA BARBOZA CIPRIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.009578-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSIVANIA GOMES PADOANELI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.009681-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO VIEIRA DE ALEXANDRE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.009693-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DAS DORES DE ALBUQUERQUE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.009730-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITA MARIA CABRERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.009737-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONICE DE OLIVEIRA TEODORO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.009768-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PATRICIA MARÇAL ASOREY  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.009971-7  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RCTE/RCD: MARIA LUIZA XAVIER ROSA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.010061-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.010077-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA JOSE CLARO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.010135-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DORIVAL RODRIGUES DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.010170-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL DO NASCIMENTO DA COSTA MESQUITA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.010218-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CASSIO LUIZ ANDRADE  
ADVOGADO: SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.010232-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JORGE LUIZ DA SILVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.010515-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SINEIDE ALVES DE SOUZA MARIA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.010594-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA TEIXEIRA MARTINS GUIMARÃES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.010710-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA SUANE LAMEIRO PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.010911-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDECI RAMOS COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.010947-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ODAIR APARECIDO RAMOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.011065-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ZENAIDE COSME DE PAULA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.011069-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLEUSA VIEIRA DE SA LACERDA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.011072-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CACILDA RAVALLI FURTUNATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.011118-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: DALVA PIRES DANTAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.011119-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NATÁLIA TEODORO CAMPANHOLO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.011128-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANA MARCIA FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.011277-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: ANTONIO MARCONI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.012429-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EUDES JOSE DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.012747-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EURIPEDES VITOR NERI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.013240-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO GOMES FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.013278-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDENITA MARIA SANDER  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.014128-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALFREDO DE ARRUDA VIANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.000210-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JÚLIO CÉSAR LOPES FERREIRA  
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.001555-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSEFA MARIA VALENTIM  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.001806-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDUARDO ROCHA DE SALLES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.002060-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDISON ROBERTO DE LUCAS  
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.002079-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: WALDIR DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP128652 - LUCIANA APARECIDA ZAGO FIGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.002991-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BRAULINA ALVES PINHEIRO FERREIRA  
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.003839-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DA LUZ OLIVEIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.006111-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IZABEL DE BARRIVIERA DE BRANCO  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.006134-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FERMINA DE OLIVEIRA CAVALHEIRO  
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.006559-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ELI APARECIDA SILVA PINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.006820-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZA FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP249720 - FERNANDO MALTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.006840-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA BRITO PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.15.002038-7  
CLASSE: 18 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL AUTOR E RÉU  
RECTE/RCD: TEREZINHA DE OLIVEIRA FIRMO  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.15.007884-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ENCARNAÇÃO ESCOBAR PEREZ  
ADVOGADO: SP226184 - MARCOS PAULO CORDEIRO PEREZ  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.15.011154-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULINA CARMELINDA LUCIO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.15.014000-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO BENJAMIN FERREIRA DO AMARAL  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.15.014062-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA BENEDITO  
ADVOGADO: SP254346 - MARCO ROBERTO GOMES DE PROENÇA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.15.014250-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONARDO SERPA LINHARES  
ADVOGADO: SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.15.015984-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALDOMIRO BRUNI  
ADVOGADO: SP081648 - MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.015925-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL LOPES DE MOURA  
ADVOGADO: SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.039713-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE TORRES NETO  
ADVOGADO: SP061015 - PEDRO FRANCISCO TORRES  
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.001033-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IVANI DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.001410-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE DE PAULA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.001447-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONDI ROCHA BATISTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.001450-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARLI PEREIRA PARDINHO COELHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.001512-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDUARDO ANTONIO PARDAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.001607-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ALMIR MANSANO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.001617-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA MARTA DE JESUS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.002224-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEREZINHA MORALES RIBEIRO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.002570-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ETELVINO PALUDO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.002617-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PASCOALINA TORRE BARTARIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.002758-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JORGE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.002926-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EXPEDITO RODRIGUES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.002945-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GENI LOURENCO DA SILVA DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.003019-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WILSON BATISTA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.003076-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ANTONIO MARCELINO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.003291-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO DE ALMEIDA FILHO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.003319-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELIZABETH MOREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.003358-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO OLIVEIRA PULPA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.003411-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CLAUDIONOR MARIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.003421-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE GERALDO DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.003435-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ESMERALDA SANTOS DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.003480-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE MORAIS DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.003491-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SEBASTIANA FERREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.003831-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROQUE JOSE DA COSTA  
ADVOGADO: SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.004065-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: APARECIDA DE SOUZA GONCALVES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.004068-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AGNALDO ALVES MOREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.004083-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CICERO JOSE DIAS BARBOSA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.004084-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA LUIZA PINTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.004090-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EUNICE PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.004115-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: EDISON APARECIDO DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.004131-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ELZA NOGUEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.004172-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GECI APARECIDA DE LIMA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.007004-5

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE FATIMA SILVERIO BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.007028-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO LIMA DE AZEVEDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.007935-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE CARLOS BABLER  
ADVOGADO: SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.000460-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTA ACHKAR DRAGONE  
ADVOGADO: SP114360 - IRIS PEDROZO LIPPI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.000753-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSEFINA ROSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP104490 - MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.000855-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PEDRO CESAR DO ROSARIO RAMOS  
ADVOGADO: SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.000926-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROQUE BARBIERI  
ADVOGADO: SP139016 - ADINA APARECIDO DE CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.000959-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO GARCIA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.000974-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SAUL HENRIQUE QUINELATO  
ADVOGADO: SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.000975-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SABRINA HENRIQUE QUINELATO  
ADVOGADO: SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.001267-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ORLANDO  
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.001388-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: BENEDITO TADEU DIAS FERRAZ  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.001427-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PITER GALDINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.001431-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.001437-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIO VICENTE  
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.001490-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PITER GALDINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.001934-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSANGELA DE FATIMA OLIVEIRA PEDROSO  
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.001941-9

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JAIR PIRES  
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.002005-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MIGUEL ISIDORO AMORIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.002130-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA INES GALVAO ABOARRAGE  
ADVOGADO: SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.002225-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: CECILIA MILANO RODRIGUES NUNES  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.002236-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VALDEMAR PENTEADO  
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP233283 - JOSÉ ALFREDO GEMENTE SANCHES  
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.002417-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES ADUAN  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.002879-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ZILDA MARQUES ASSIS  
ADVOGADO: SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.003908-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ GONZAGA MOREIRA  
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.004079-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.004081-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.004148-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROQUE DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO: SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.004152-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA ISABEL QUEZADA SANCHES ALMEIDA  
ADVOGADO: SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.004554-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES CAMARGO  
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.004560-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ITOLO BRAZ SARTI  
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.004923-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO LOPES DA COSTA  
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.004945-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUIZ HONORIO  
ADVOGADO: SP158542 - ISMAIR BENITES DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.005168-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCIENE APARECIDA CORREA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.005169-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA FERRARI NABAS  
ADVOGADO: SP201347 - CARLOS EDUARDO SAMPAIO VALINI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.005202-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AMELIA SIZUKO KARASAWA TAMASHIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.005218-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCIA SCARPA  
ADVOGADO: SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.005781-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ZENIT SGARIBOLDI VERONEZE  
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.005783-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ZENIT SGARIBOLDI VERONEZE  
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.005863-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOEL RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.006159-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS BARON  
ADVOGADO: SP233704 - DENISE APARECIDA BARON  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.006274-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSÉ DE JESUS MORAES  
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.006604-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: SUZANA TOME DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP249437 - DANIELA COELHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.006663-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSALINA DE FREITAS JUSTO  
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.006807-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SILVANA APARECIDA FÁRIA  
ADVOGADO: SP058615 - IVAN LEITE  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.006860-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RUBENS PALMIERI  
ADVOGADO: SP158542 - ISMAIR BENITES DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.007009-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO VALDIMIR FERRARI  
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.007013-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROBERTO VALDIMIR FERRARI  
ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.007192-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TATYANE COLO  
ADVOGADO: SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.007374-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NILZA DELL OSSO CORDEIRO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.007449-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL

RECTE: NAIR DE OLIVEIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.007678-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JACIRA DE PROENÇA  
ADVOGADO: SP192642 - RACHEL TREVIZANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.007779-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOANA ANTONIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.007793-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO CARLOS DE AMORIM  
ADVOGADO: SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.007794-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LUCIANO CIAPINO  
ADVOGADO: SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.007908-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO MASAMITU YAMANAKA  
ADVOGADO: SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.007956-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ABILIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.008041-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APARECIDA RIBAS ROLIM  
ADVOGADO: SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENCA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.008321-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIANE BOLINA  
ADVOGADO: SP204896 - BRUNO LUIS DE MORAES DEL CISTIA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.008322-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIELA BOLINA  
ADVOGADO: SP204896 - BRUNO LUIS DE MORAES DEL CISTIA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.008369-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: TEREZINHA INHUDE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP233704 - DENISE APARECIDA BARON  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.008486-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ANTONIO BENEDITO VIEIRA  
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.008490-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: NATANAEL MOTA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.008492-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARILDA ARLENE MARQUES POZZEBOM  
ADVOGADO: SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.008689-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSA MARIA MARTINES  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.008690-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA DE LOURDES DO CANTO  
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.008910-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ROSANGELA LAURA DE ALMEIDA BUENO  
ADVOGADO: SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.15.009049-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONILDA FRANCHIN EGREJI  
ADVOGADO: SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.009059-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE TADEU PORTILHO  
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.009060-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: RENATA SEGAMARCHI PORTILHO  
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.009062-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JULIANA SEGAMARCHI PORTILHO  
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.15.009103-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO XAVIER PEREIRA NETO  
ADVOGADO: SP111873 - LILIAN SCHWARTZKOPF OLIVEIRA LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.009427-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARIA APRECIDA BARBO  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.009443-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MANOEL ARCHANJO DAMA  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.009497-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: VELERSON PEREIRA NUNES  
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.009503-3

CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: ISAIAS LEME  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.15.009538-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: MARTINHO BUENO PROENCA  
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.15.009735-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GUILHERME CARRIEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP066556 - JUÇARA GUARIM FIGUEIREDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.009776-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: LEONARDO ANTONIO TROIANO  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.009777-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JORGE CURY  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.009780-7  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOAO JOSE DE SA  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.009781-9  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: IZAIAS PEREIRA BASTOS  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.15.009820-4  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: HELENA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.15.009821-6  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: WALDEMIR DAS NEVES  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.15.009927-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AUSELIA ANTONIA DE OLIVEIRA MAGALHAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.15.009985-3  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: PAULO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.15.010016-8  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: AGUINALDO GAVIOLLI  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.15.010017-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OLAIR CAZORLA  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.15.010018-1  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: FRITZ MUMME  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.15.010020-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: JOSE ANTONIO MANSUR  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.15.010023-5  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: OVIDIO PINTO  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.15.010096-0  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: GUMERCINDO ARRUDA FILHO  
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.15.010190-2  
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL  
RECTE: SANTA ZANUNI CAMARGO  
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 226  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 226

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 1768/2008**

2004.61.84.190278-7 - FABIANA ALVES DE MELO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP073529 - TANIA FAVORETTO) : "Homologo o pedido de renúncia ao direito em que se funda a ação, nos termos do artigo 269, V , do Código de Processo Civil. Intime-se."

2004.61.84.397002-4 - ERASMO JOSE MESSIAS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora.De acordo com art. 273 do Código de Processo Civil, é requisito para a antecipação da tutela a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, vale dizer, da forte probabilidade de que a tese apresentada venha ao final ser acolhida. Enfim, a prova inequívoca é aquela que não enseja dúvidas ao julgador, que de plano pode ser auferida.No caso presente, faz-se mister uma apreciação mais acurada, em cognição plena, que permita a verificação da farta documentação apresentada, de forma a extrair os elementos que indiquem com segurança que o autor preenche o tempo necessário à concessão da aposentadoria.Diante disto, tendo em vista a complexidade da matéria, que compreende período em que se pretende averbar e/ou reconhecer como especial, indefiro por ora a antecipação de tutela, devendo o referido pedido ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença.Intime(m)-se."

2005.63.01.178450-0 - RINALDO DE LUCIA BORGES E OUTRO (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO); TATIANA LAUREANO BORGES(ADV. SP141335-ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em decisão.Trata-se de ação proposta por RINALDO DE LUCCA BORGES,(...) Decido.Foi proferida sentença em 17-10-2006, decidindo-se pela improcedência dos pedidos formulados na exordial.Os autores ofertaram recurso em 26-10-2006, pugnando pela reforma da decisão de primemiro grau, e conseqüente declaração de procedência do pedido.Em 18-01-2008, peticionaram os recorrentes requerendo a extinção do feito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil, bem como renunciando ao direito de recorrer. Reiteraram os termos do requerimento em 14-07-2008.Initmada a CEF para se manifestar acerca do requerimento formulado pela parte autora, externou sua concordância, requerendo a homologação da desistência, a fim de possibilitar a composição amigável entre as partes.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, para julgar extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Proceda a Secretaria das Turmas Recursais à baixa dos autos.Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.02.009120-8 - ARMANDO DE POLI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando que o ofício jurisdicional deste órgão já se esgotou e, ainda, o disposto no art. 463 do Código de Processo Civil, entendendo prejudicado o pedido de habilitação formulado pela parte autora nesta fase.Issso posto, certifique-se o trânsito em julgado e após dê-se

baixa da Turma Recursal.Intimem-se."

2005.63.10.002881-3 - MAGDALENA GAUDINO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por MAGDALENA GAUDINO,(...) No caso dos autos, proferiu-se, no processo principal, sentença de mérito, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Inclusive, já houve apreciação do recurso de sentença interposto.Com essas considerações, não conheço do recurso sumário.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se."

2005.63.14.002638-4 - GRAÇA PEREIRA SALLES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "A parte autora pleiteia a condenação da Caixa Econômica Federal - CEF à atualização de sua conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a aplicação de juros progressivos nos termos do art. 4.º da Lei n.º 5.107/1966, art. 2.º da Lei n.º 5.705/1971 e art. 1.º da Lei n.º 5.958/1973.Após ser intimada do acórdão, a parte autora interpôs "recurso de apelação" (doc. 016). Requer seja dado provimento ao recurso a fim de reformar a "sentença" recorrida e julgar procedente o pedido formulado na inicial.É o relatório.Anoto que pela sistemática adotada pela Lei nº 10.259/2001 os recursos cabíveis em face de acórdão são: o Recurso Extraordinário; Pedido de Uniformização; Embargos de Declaração; desde que atendidos seus requisitos constitucionais e legais, nos termos dos art. 14 e 15 da referida Lei e art. 48 da Lei 9.099/1995.Da análise do referido recurso depreende-se que o autor postula a revisão do julgado, com ampla devolução da matéria já apreciada, o que é manifestamente incabível.Além disso, nem se poderia cogitar da aplicação do princípio da fungibilidade, já que não há qualquer dúvida acerca do recurso interposto. Por outro lado, convém ressaltar que também não foram preenchidos os requisitos para admissibilidade do Pedido de Uniformização, do Recurso Extraordinário ou dos Embargos de Declaração, razão pela qual não é possível receber o recurso interposto.Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do art. 557 do Código de Processo Civil a negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível.Iso posto, nego seguimento ao recurso interposto.Dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se. "

2005.63.15.007917-8 - MARIA DA CONCEICAO ANTUNES ZAMBOTI (ADV. SP215813 - EDVALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Quanto ao pedido de inclusão do processo em pauta, observo que o recurso de sentença interposto pela autarquia-ré será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.Intime(m)-se."

2006.63.01.092265-5 - MARLI DAS GRAÇAS CARDOSO(CURADORA:MARIA APARECIDA CARDOSO) (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Verifico que a decisão proferida em 25-09-2008 não se refere a este feito, tendo sido nele anexada por equívoco.Assim, torno sem efeito a decisão proferida nesses autos em 25-09-2008, determinando à Secretaria das Turmas Recursais que proceda ao seu cancelamento no sistema processual.Cumpra-se.Intimem-se."

2006.63.02.015828-9 - MARIA GENOVEVA CAMPANARO DA SILVA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em petição protocolada em 07.10.2008, a parte autora formulou pedido de desistência da ação.Entendo que não cabe pedido de desistência da ação após o julgamento do mérito, razão pela qual o recebo como pedido de

desistência do recurso.(...)Assim, considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a respeitável decisão proferida em 1ª instância. Intime-se."

2006.63.03.005072-4 - JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora. Requer, outrossim, a concessão de prioridade na tramitação do feito.(...)Isso posto, tendo em vista a complexidade da matéria e os fundamentos

acima expostos, indefiro por ora a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devendo o referido pedido ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença.Quanto ao pedido de inclusão do processo em pauta, observo que o recurso de sentença interposto será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.Registro que já foi estabelecido dentro dos

critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.Intime(m)-se."

2006.63.05.000081-7 - SANDRA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP078296 - DENISE MARIA MANZO e ADV. SP149341 -

MARCO AURELIO GODKE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Verifico que a decisão proferida em 25-09-2008 não se

refere a este feito, tendo sido nele anexada por equívoco.Assim, torno sem efeito a decisão proferida nesses autos em 25-

09-2008, determinando à Secretaria das Turmas Recursais que proceda ao seu cancelamento no sistema processual.Cumpra-se. Intimem-se."

2006.63.05.000401-0 - WILLIAM DOS SANTOS REP/ EUNELIA DE OLIVEIRA AMÂNCIO (ADV. SP202304 - MARCOS

ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA (Excluído desde 13/10/2008)); WILLIAM DOS SANTOS REP/ EUNELIA DE

OLIVEIRA AMÂNCIO(ADV. SP202304-MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Através de consulta aos

dados cadastrais do pólo ativo, verifico que há duplicidade de cadastro da parte autora, fato este que gerou recado de prevenção no Gerenciamento de Processos deste sistema informatizado. Por esta razão, determino à Secretaria das Turmas Recursais que proceda à regularização do pólo ativo, mediante exclusão do cadastro de nº. 1470170.Determino, outrossim, a inclusão da curadora do autor, Sra. Eunélia de Oliveira Amâncio, no pólo ativo da demanda, na condição de

representante processual.Cumpra-se. Certifique-se. Intimem-se."

2006.63.06.009913-2 - ALONSO GOMES DE LIMA (ADV. SP149846 - LUIZ CARLOS GOMES DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por ALONSO GOMES DE LIMA (...)Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal.Recebo o

presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.No âmbito dos Juizados

Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas

de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.Não assiste razão à parte recorrente.O compulsar dos autos principais, de nº 2006.63.06.004624-3, demonstra que houve decisão em 20-02-2008, sem manifestação da parte autora, consoante certidão de 26-06-2008.(...)Com essas considerações, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.

Intimem-

se. Arquivem-se os autos."

2006.63.06.013880-0 - ASSUMPTA MASTROMAURO CAMARGO (ADV. SP157202 - SIMONE APARECIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por ASSUMPTA MASTROMAURO CAMARGO, (...)Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal.Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.(...)Não assiste razão à parte autora.O compulsar dos autos demonstra que a parte autora não seguiu o horário de funcionamento do Juizados Especiais Federais de Sorocaba. À guisa de ilustração, informo que a 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo funciona em razão da edição do Provimento nº

265-CJF/3ªR, de 05/04/2005. Deu-se a criação da 1ª Vara Gabinete, pela Lei nº 10772, de 21/11/03.Aduzo ao fato de o recurso ser intempestivo a circunstância de não ter a parte provado que o sistema estivera fora do ar neste dia. Não se pode olvidar, em sede de processo civil, que o ônus da prova é de quem alega. Não compete às Turmas Recursais expedir ofício para saber a respeito do funcionamento do protocolo no último dia de interposição de recurso pela parte.(...)

Com essas considerações, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Intimem-se."

2006.63.06.013887-3 - JOÃO TOLEDO (ADV. SP157202 - SIMONE APARECIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIAS ALENCAR) :

"Vistos,

etc.Trata-se de recurso de medida cautelar interposto contra decisão que não recebeu o recurso de sentença por ser intempestivo.Requer-se o provimento do recurso para que seja reformada a decisão recorrida.(...)No âmbito dos Juizados

Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do artigo 5º, da Lei n.º 10.259/2001.No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa

da Turma Recursal.Intimem-se."

2006.63.06.014429-0 - HUMBERTO DE ALBUQUERQUE E SILVA (ADV. SP162998 - DIRCEU HELIO ZACCHEU

JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por HUMBERTO DE ALBUQUERQUE E SILVA, (...)Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal.Indefiro, por ora, o pedido liminar.O compulsar dos

autos demonstra não haver prova indiscutível de que a parte autora não apresente débitos perante o Poder Público.Tampouco se tem notícia de depósito judicial efetuado para garantir o valor devido.(...)Assim, diante da ausência

de garantia e de suspensão da exigibilidade do débito tributário, indefiro, por ora, a medida liminar requerida.Posteriormente, venham os autos conclusos para julgamento.Intimem-se."

2006.63.06.014795-3 - JOEL NARDES RAMOS (ADV. SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) () : "Vistos, etc.Trata-se de recurso de medida cautelar interposto contra decisão que não recebeu o recurso de sentença por ser intempestivo.Requer-se o provimento do recurso para que seja reformada a decisão recorrida.

(...)No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se."

2006.63.07.004380-9 - ANTONIO CARLOS MARINGONI (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Tendo em vista o Termo Indicativo de Prevenção

anexado aos autos, através de pesquisa ao sistema informatizado dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, verifico não restar configurada litispendência ou coisa julgada.A presente demanda tem como objeto a atualização da conta poupança mediante a aplicação do percentual de 21,87% em fevereiro/91, referente ao Plano Collor II. Já os processos ns. 2006.63.07.004377-9 e 2006.63.07.004378-0-1 têm como objetos, respectivamente, a atualização da conta poupança mediante a aplicação do percentual de 42,72% em janeiro/89 referente ao Plano Verão e atualização da conta poupança mediante a aplicação dos percentuais de 42,72% em janeiro/89 referente ao Plano Verão e de 44,80% em abril/90 referente ao Plano Collor I. De outro lado, o processo n.º 2006.63.07.004379-2, possui como objeto a atualização da conta poupança mediante a aplicação dos percentuais de 44,80% em abril/90, referente ao Plano Collor I e de 21,87%

em

fevereiro/91, referente ao Plano Collor II, tendo sido extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Assim sendo, dê-se o regular prosseguimento ao feito. Intime-se."

2006.63.10.001395-4 - EUNICIO SIQUEIRA MARTINS FILHO (ADV. SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Em petição protocolada em 03.10.2008, a parte autora formulou pedido de desistência da ação. Entendo que não cabe pedido de desistência da ação após o julgamento do mérito, razão pela qual o recebo como pedido de desistência do recurso. (...) Assim, considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir

de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a respeitável decisão proferida em 1ª instância. Intime-se."

2006.63.10.009335-4 - VERA LUCIA MONTEIRO ROSSI (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por VERA LÚCIA MONTEIRO ROSSI, (...) Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal. Indefiro o pedido liminar. (...) Com essas considerações, indefiro a medida liminar por ora requerida. Intime-

se a parte contrária para apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para julgamento. Publique-se. Intime-se."

2006.63.11.010830-5 - ESPOLIO DE ODYLLO ANGELO GALLINATI - REPRES P/ (ADV. SP188698 - CHRISTIANO

CARVALHO DIAS BELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO(); UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS

S/A. (ADV. ) : "Tendo em vista o Termo Indicativo de Prevenção anexado aos autos, verifico que o processo apontado no mesmo é o processo de origem, remetido da 2ª Vara Federal de Santos para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim sendo, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se."

2007.63.01.021529-3 - WILLIAN PIRES MARCOS E OUTRO (ADV. SP218407 - CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO

); KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA MARCOS (ADV. SP218407-CLAUDIA DE SOUZA MIRANDA LINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso interposto em

ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por WILLIAN PIRES MARCOS, (...), e por KELLY

CRISTINA DE OLIVEIRA MARCOS, (...) Insurgem-se os recorrentes contra decisão que indeferiu antecipação dos efeitos

da tutela de mérito para excluir seus nomes do CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público

Federal. (...) Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal. Indefiro,

por ora, o pedido liminar. O compulsar dos autos demonstra não haver prova indiscutível de que a parte autora não apresente débitos perante o Poder Público. Tampouco se tem notícia de depósito judicial efetuado para garantir o valor devido. (...) Assim, diante da ausência de garantia e de suspensão da exigibilidade do débito tributário, indefiro, por ora, a

medida liminar requerida. Após, venham os autos conclusos para julgamento. Intimem-se."

2007.63.01.080718-4 - ISMAEL VALENTINO GUERREIRO DA SILVA (ADV. SP146700 - DENISE MACEDO CONTELL)

X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO(); BANCO BRADESCO S/A. (ADV. SÉRGIO SOCHA) :

"Vistos, etc. Trata-se de recurso de medida cautelar interposto contra decisão que declinou da competência e determinou a remessa dos autos ao JEF de Mogi das Cruzes. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se."

2007.63.01.086784-3 - CATARINA CANDIDA MENDES (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto em razão de decisão que antecipou os efeitos da tutela.Tendo em vista que já foi proferida sentença no processo principal, aquela absorveu o conteúdo desta, razão pela qual o presente recurso perdeu seu objeto. Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "... a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso o recurso está prejudicado.Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime(m)-se."

2007.63.06.008809-6 - LAIRCE FONSECA MARCON (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso

interposto em razão de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.Tendo em vista que já foi proferida sentença no processo principal, aquela absorveu o conteúdo desta, razão pela qual o presente recurso perdeu seu objeto. Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo

557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "... a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal

Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso o recurso está prejudicado.Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime(m)-se."

2007.63.06.009077-7 - SILMARA PATRÍCIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por SILMARA PATRÍCIA DE SOUZA SILVA,(...) Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal.Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária,

o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.(...)Não assiste razão à parte autora.O compulsar dos autos principais, de nº 2006.63.04.004208-6, demonstra estar a decisão liminar baseada em fundamentos de fato e de direito plausíveis.(...)Observo, ainda, que fora prolatada, no processo principal, sentença de mérito, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso.Ademais, a sentença proferida fora mantida em decisão da Turma Recursal.Com essas considerações, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se. Arquivem-se os autos."

2007.63.06.009078-9 - ALINY CLAIRE SILVA REIS (ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto em razão de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela.Tendo em vista que já foi proferida sentença no processo principal, aquela absorveu o conteúdo desta, razão pela qual o presente recurso perdeu seu objeto. Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "... a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso o recurso está prejudicado.Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime(m)-se."

2007.63.06.013843-9 - GILBERTO DANTAS DE LIRA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto em razão de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Tendo em vista que já foi proferida sentença no processo principal, aquela absorveu o conteúdo desta, razão pela qual o presente recurso perdeu seu objeto. Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "... a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso o recurso está prejudicado. Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao presente recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime(m)-se."

2007.63.06.015022-1 - BRAULINA VIEIRA DA MOTA (ADV. SP088761 - JOSE CARLOS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto em razão de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Tendo em vista que já foi proferida sentença no processo principal, aquela absorveu o conteúdo desta, razão pela qual o presente recurso perdeu seu objeto. Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "... a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso o recurso está prejudicado. Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao presente recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime(m)-se."

2007.63.06.016692-7 - TEREZA DE JESUS PINTO (ADV. SP168090 - SANDRA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Trata-se de recurso de medida cautelar interposto contra decisão que determinou ao INSS o pagamento de multa por não cumprimento de determinação judicial.(...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime(m)-se."

2007.63.06.018711-6 - MERCEDES ALONSO (ADV. SP190635 - ÉDIO EDUARDO MONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de

recurso sumário, interposto em face de decisão interlocutória que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Alega o recorrente, em síntese, que estariam ausentes os requisitos autorizadores da concessão da medida.(...) Versam os autos sobre ação processada no âmbito dos Juizados Especiais Federais. O presente recurso não merece acolhida.(...) No caso dos autos, proferiu-se, no processo principal, acórdão, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Com essas considerações, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime(m)-se."

2007.63.06.020620-2 - GILBERTO BRAZ DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de

recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por GILBERTO BRAZ DA SILVA,(...) Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal. Indefiro o pedido liminar.(...) Com essas considerações, indefiro a medida liminar por ora requerida. Por fim, considerando que foi proferida sentença no presente feito, com base no princípio da fungibilidade dos recursos, recebo o presente instrumento como recurso de sentença. Retifique a Secretaria o cadastro. Após, venham os autos conclusos para julgamento. Intime(m)-se. Cumpra-se."

2007.63.06.020638-0 - JOSE PAULO GALANTE BRITO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. Trata-se de recurso de medida cautelar interposto contra decisão que declinou da competência do JEF e determinou a remessa dos autos a uma das Varas Federais.(...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime(m)-se."

2007.63.06.020790-5 - RAMIRO MANOEL MACHADO (ADV. SP225284 - FRANCO RODRIGO NICACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por RAMIRO MANOEL MACHADO,(...) Versam os autos sobre ação processada no âmbito dos Juizados Especiais Federais.O presente recurso não merece acolhida.(...)Com essas considerações, não conheço do recurso sumário.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se."

2007.63.06.021222-6 - DINAH MOSCARDINI DE SOUZA (ADV. SP210470 - EDER WAGNER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por DINAH MOSCARDINI DE SOUZA,(...) Versam os autos sobre ação processada no âmbito dos Juizados Especiais Federais.O presente recurso não merece acolhida.(...) Com essas considerações, não conheço do recurso sumário.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se."

2007.63.09.002161-7 - JULIO BUENO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Através de consulta ao sistema informatizado dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, verifico que a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria posta em juízo, visto ter intentado anteriormente demanda idêntica perante o Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes/SP, sob o n.º 2007.63.09.001680-4, também aguardando julgamento de recurso de sentença.Assim, encontra-se caracterizada a litispendência, dando azo à extinção do processo em epígrafe.Desta feita, em razão da existência do referido vício processual, declaro a nulidade da sentença e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil.Após as formalidades legais, ao arquivo.Intimem-se."

2007.63.10.000860-4 - MARCELINA VIEIRA AZEVEDO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto em razão de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela.Tendo em vista que já foi proferida sentença no processo principal, aquela absorveu o conteúdo desta, razão pela qual o presente recurso perdeu seu objeto. Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "... a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso o recurso está prejudicado.Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime(m)-se."

2007.63.10.007622-1 - JOSE BENEDITO FRATTI (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto em razão de decisão que antecipou os efeitos da tutela.Tendo em vista que já foi proferida sentença no processo principal, aquela absorveu o conteúdo desta, razão pela qual o presente recurso perdeu seu objeto. Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "... a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso o recurso está prejudicado.Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime(m)-se."

2007.63.10.010747-3 - IVO BATISTA LEITE (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto em razão de decisão que antecipou os efeitos da tutela.Tendo em vista que já foi proferida sentença no processo principal, aquela absorveu o conteúdo desta, razão pela qual o presente recurso perdeu seu objeto. Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "... a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso o recurso está prejudicado.Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime(m)-se."

2007.63.10.012663-7 - VALDEMAR BEZERRA DE FRANÇA (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc.Trata-se de recurso de medida cautelar interposto contra decisão que não recebeu o recurso de sentença por ser intempestivo.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se."

2007.63.10.016524-2 - CLELIA MORANDI DE ASSIS (ADV. SP100232 - GERSON MAGOGA SODRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc.Trata-se de recurso de medida cautelar interposto contra decisão que não recebeu o recurso de sentença por ser intempestivo.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se."

2007.63.10.016546-1 - VERGINIA FRANCO RANGEL (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto em face de decisão de primeiro grau que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela para implantar à parte autora o benefício de aposentadoria por idade.Recebido o recurso somente no efeito devolutivo, sobreveio sentença de mérito no processo principal.Assim, não há como não reconhecer a perda do objeto do presente recurso, em razão do que, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, a ele nego seguimento.Cumpridas as formalidades de praxe, ao arquivo.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2007.63.10.018538-1 - JOSE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico, mediante pesquisa ao sistema eletrônico dos Juizados Especiais Federais, que o Processo nº. 2006.63.10.010732-8, cuja parte autora, objeto e causa de pedir são idênticos aos do presente feito, foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, já tendo transitado em julgado. Assim sendo, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se."

2007.63.14.001190-0 - ALAN SINIBALDI CORNACHIONI (ADV. SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Tendo em vista o Termo Indicativo de Prevenção anexado aos autos, através de pesquisa ao sistema informatizado dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, verifico não existir identidade entre as demandas, ali apontadas, capaz de configurar litispendência ou coisa julgada.Os processos ns. 2007.63.14.001178-0 e 2007.63.14.001179-1 têm como objetos, respectivamente, a atualização da conta poupança mediante a aplicação dos percentuais de 42,72% em janeiro/89 referente ao Plano Verão e de 21,87% em fevereiro/91 referente ao Plano Collor II, enquanto que a presente demanda versa sobre a aplicação do percentual de 26,06% em junho/87 referente ao Plano Bresser.Assim sendo, dê-se o regular prosseguimento ao feito.Intime-se."

2008.63.01.006152-0 - IDEMA MANSUR HADDAD E OUTROS (ADV. SP163613 - JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ); MANSUR DEMETRIO HADDAD NETO(ADV. SP163613-JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ); MARCELO MANSUR HADDAD(ADV. SP163613-JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ); RODRIGO MANSUR HADDAD(ADV. SP163613-JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados

Especiais Federais, proposta por IDEMA MANSUR HADDAD,(...), MARCELO MANSUR HADDAD,(...) RODRIGO

MANSUR HADDAD e MANSUR DEMETRIO HADDAD NETO,(...) Versam os autos sobre recurso interposto em ação

processada sob o rito do Juizado Especial Federal.Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.(...)Com essas considerações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito formulado pela recorrente.Mantenho a decisão de primeiro grau por seus próprios e jurídicos fundamentos.Assim, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar e o recebo somente no efeito devolutivo.Intimem-se."

2008.63.01.014307-9 - JOSE MESSIANO (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES e ADV. SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por JOSÉ MESSIANO,(...) Versam os autos sobre recurso inominado, interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal.ecebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão

de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.(...)Com essas considerações, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Arquivem-se os autos.Intimem-se."

2008.63.01.016338-8 - KAMEL HERAKI (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Trata-se de

recurso de medida cautelar interposto contra decisão que indeferiu o pedido da parte autora para intimação do INSS apresentar a certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se."

2008.63.01.019992-9 - VICENTE LUCIANO (ADV. SP136460B - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso inominado,

interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por VICENTE

LUCIANO(...)Versam os

autos sobre recurso inominado, interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal.Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.(...)Com essas considerações, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Arquivem-se os autos.Intimem-se."

2008.63.01.025778-4 - SIDINEI DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP183226 - ROBERTO DE SOUZA); ALESSANDRA

ARAÚJO(ADV. SP183226-ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por SIDINEI DE ARAÚJO, (...) e por ALESSANDRA ARAÚJO, nascida em 14-02-1974, (...)Versam os

autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal.Indefiro o pedido liminar.(...) Ademais, verifico que nos autos principais concedeu-se oportunidade à instituição financeira para que apresente proposta

de acordo.Conseqüentemente, é mister aguardar a condução do processo e início de adimplemento do débito da parte autora.Com essas considerações, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito requerida por SIDINEI DE ARAÚJO, nascido em 19-09-1968, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 103.752.338-57, portador da cédula de identidade RG nº 21416743 SSP/SP, e por ALESSANDRA ARAÚJO, nascida

em

14-02-1974, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 164.938.878-01, portadora da cédula de identidade RG nº 248013610 SSP/SP, em ação proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Intime-se a parte contrária para apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para julgamento. Intime-se."

2008.63.01.025958-6 - CLEUSA MARIA DELAZARI (ADV. SP128706 - VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS(); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. ); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV. ): Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por CLEUSA MARIA DELAZARI,(...) Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal. Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.(...) Com essas considerações, mantenho do deferimento da medida liminar requerida nos autos do processo principal - processo nº 2007.63.17.005963-7. Assim, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar e o recebo somente no efeito devolutivo. Intime-se."

2008.63.01.026393-0 - ADALBERTO SILVA (ADV. SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO e ADV. SP120032 - ANDREIA LUCIANA TORANZO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS(); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. ); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV. ): "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por ADALBERTO SILVA,(...) Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal. Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente. (...) Com essas considerações, mantenho do deferimento da medida liminar requerida nos autos do processo principal - processo nº 2007.63.17.005963-7. Assim, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar e o recebo somente no efeito devolutivo. Intime-se."

2008.63.01.027907-0 - MARIZETE FELICIANA DE JESUS (ADV. SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por MARIZETE FELICIANA DE JESUS(...) Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal. Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente. Quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, observo que nas ações intentadas no Juizado Especial, em caso de antecipação de tutela na sentença, o recurso poderá ser assim recebido, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil. Contudo, não vislumbro, dado o caso concreto, que o recebimento do presente recurso somente no efeito devolutivo acarrete prejuízo inaceitável à recorrente, até porque ela é nitidamente a parte mais forte da relação processual em discussão, considerando, ainda, o caráter alimentar da verba discutida pela parte recorrida. Verifico a preliminar de incompetência absoluta, oposta pelo instituto previdenciário. Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intime-se."

2008.63.01.028193-2 - MARLENE DE FATIMA SANSON (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA

RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por MARLENE DE FÁTIMA SANSON,(...) Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial

Federal.Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.(...)Isto posto, considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como o princípio geral de direito que veda enriquecimento sem causa, e, ainda,

a reconhecida dificuldade material do ente autárquico para cumprir tempestivamente o expressivo quantitativo de decisões

emanadas por este Juizado Especial Federal, motivada, em grande parte, pela ausência de recursos públicos, entendo que a aplicação da multa deve dar-se após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias da prolação da decisão, no importe fixado pelo juízo "a quo".Com essas considerações, indefiro a cassação da antecipação dos efeitos da tutela de mérito requerida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em ação proposta pelo MARLENE DE FÁTIMA SANSON, nascida em 15-04-1961, inscrita no CPF sob o nº 038.659.498-86, portadora da cédula de identidade RG nº 10136909 SSP/SP, filha de José Sanson e de Gilda Aparecida Semprini Sanson.Conseqüentemente, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Intimem-se."

2008.63.01.028201-8 - MARCOS ANTONIO DOMINGOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por MARCOS ANTÔNIO DOMINGOS,(...) Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial

Federal.Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.(...)Isto posto, considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como o princípio geral de direito que veda enriquecimento sem causa, e, ainda,

a reconhecida dificuldade material do ente autárquico para cumprir tempestivamente o expressivo quantitativo de decisões

emanadas por este Juizado Especial Federal, motivada, em grande parte, pela ausência de recursos públicos, entendo que a aplicação da multa deve dar-se após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias da prolação da decisão, no importe fixado pelo juízo "a quo".Com essas considerações, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em ação proposta pelo MARCOS ANTÔNIO DOMINGOS, nascido

em 07-07-1968, inscrito no CPF sob o nº 110.542.778-18, portador da cédula de identidade RG nº 224597838 SSP/SP, filho de Avelino Domingos e de Maria Aparecida Ventura Domingues.Conseqüentemente, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Intimem-se."

2008.63.01.028645-0 - MARILZA RAFASQUI (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por MARILZA RAFASQUI,(...)

Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.No âmbito dos

Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º

da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.(...)Com essas considerações, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em ação proposta por

MARILZA RAFASQUI, nascida em 10-05-1971, inscrita no CPF sob o nº 161.931.348-08, portadora da cédula de identidade RG nº 350770244, filha de Miguel Rafasqui Sobrinho e de Maria Alexandre Felipe. Consequentemente, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se."

2008.63.01.028672-3 - OSVALDO VIEGA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por OSVALDO VIEGA, (...)

Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal. Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. No âmbito dos Juizados Especiais

Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente. (...) Com essas considerações, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em ação proposta por OSVALDO VIEGA,

nascido em 07-02-1949, inscrito no CPF sob o nº 828.122.418-53, portador da cédula de identidade RG nº 6293976 SSP/SP. Consequentemente, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se."

2008.63.01.031359-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( SEM ADVOGADO) X

ANGELA MARIA VIOTTO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) : "Trata-se de recurso

interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por ÂNGELA MARIA VIOTTO, (...)

Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. No âmbito dos

Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º

da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente. (...) Com essas considerações, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em ação proposta por

ÂNGELA MARIA VIOTTO, nascida em 25-09-1953, inscrita no CPF sob o nº 688.066.128-91, filha de Gabriela Savariego. Consequentemente, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se."

2008.63.01.031375-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( SEM ADVOGADO) X TIAGO

CERVATI VILAS BOAS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) : "Trata-se de recurso interposto em ação

processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por TIAGO CERVATI VILAS BOAS, (...) Versam os autos

sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal. Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente. (...) Isto posto, considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como o

princípio geral de direito que veda enriquecimento sem causa, e, ainda, a reconhecida dificuldade material do ente autárquico para cumprir tempestivamente o expressivo quantitativo de decisões emanadas por este Juizado Especial Federal, motivada, em grande parte, pela ausência de recursos públicos, entendo que a aplicação da multa deve dar-se após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias da prolação da decisão, no importe fixado pelo juízo "a quo". Com essas considerações, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em ação proposta por TIAGO CERVATI VILAS BOAS, nascido em 02-05-1974, inscrito no CPF

sob o nº 200.087.348-01, portador da cédula de identidade RG nº 237875585 SSP/SP, mecânico agrícola, filho de ROQUE VILAS BOAS e de DEUSA BENEDITA CERVATI VILAS BOAS. Consequentemente, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se."

2008.63.01.031391-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( SEM ADVOGADO) X

LURDES FATIMA DE SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) : "Trata-se de recurso

interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por LURDES FÁTIMA DE SOUZA DO NASCIMENTO,(...) Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal.Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.(...)Com essas considerações, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em ação

proposta por LURDES FÁTIMA DE SOUZA DO NASCIMENTO, nascida em 27-11-1958, inscrita no CPF sob o nº 067.810.448-42, portadora da cédula de identidade RG nº 207459629 SSP/SP, lavradora, filha de BENEDITO RIBEIRO

DE SOUZA e de FRANCISCA VICIANO DE SOUZA.Consequentemente, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Intimem-se."

2008.63.01.031423-8 - OSVANILDO DAMASCENO DA SILVA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por OSVANILDO DAMASCENO DA SILVA(...)Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do

Juizado Especial Federal.Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária,

o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.(...)Com essas considerações, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito requerida por OSVANILDO DAMASCENO DA SILVA, nascido em 02-05-1948, inscrito no CPF sob o nº 048.797.938-92, portador da cédula de identidade RG nº 270281010 SSP/SP, filho de FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA e de MARIA NAIDE DA SILVA, em ação proposta em

face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Consequentemente, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se."

2008.63.01.033169-8 - JACQUELINE SOUZA TANAN MAINARTE (ADV. SP176811 - ANDRÉA PIRES DE MORAES

LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por

JACQUELINE SOUZA TANAN MAINARTE, (...)Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito

do Juizado Especial Federal.Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.Defiro o pedido liminar.Assiste razão à parte autora.(...)Com essas considerações, defiro a antecipação dos

efeitos da tutela de mérito requerida por JACQUELINE SOUZA TANAN MAINARTE, nascida em 29-03-1964, inscrita no

CPF sob o nº 059.322.098-60, portadora da cédula de identidade RG nº 132606410 SSP/SP, filha de JOSELINA DE SOUZA, em ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.Determino a concessão de auxílio-

doença, à parte autora. Implante-se o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais).Intime-se a parte contrária para apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para julgamento.Intime-se. Oficie-se."

2008.63.01.034548-0 - JOANA LUIZA PROCOPIO (ADV. SP262525 - ALEXANDRE FORSTER BRAZAO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por JOANA LUIZA PROCÓPIO,(...) Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal.Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.(...)Com essas considerações, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito requerida por JOANA LUIZA PROCÓPIO, nascida em 20-06-1963, inscrita no CPF sob o nº 033.251.348-31, portadora da cédula de identidade RG nº 245831587 SSP/SP, filha de SEBASTIANA MARIA DE JESUS, em ação proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Conseqüentemente, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intime-se. Oficie-se."

2008.63.01.037886-1 - LUISETE DE LIMA GALVAO PINTO (ADV. SP222899 - JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de Recurso de Medida Cautelar interposto por LUISETE DE LIMA GALVÃO PINTO,(...)Versam os autos sobre ação processada no âmbito dos Juizados Especiais Federais.Não assiste razão à parte autora.(...)Ressalto, mais uma vez, que não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão de medidas de urgência.Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se."

2008.63.01.037965-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE MARTINS (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por MARIA JOSÉ MARTINS,(...) Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.(...)Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se."

2008.63.01.039111-7 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV. ) : "Vistos, em decisão.Considerando-se os termos do v. acórdão proferido em 14-10-2008, baixem-se os autos em diligência, com urgência, remetendo-os à contadoria deste juízo para elaboração dos cálculos de liquidação.Após, expeça-se ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social, cientificando-o do teor do acórdão e determinando o cumprimento da ordem nele exarada.Cumpra-se. Intimem-se."

2008.63.01.039663-2 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV. ) : "Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato de JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO que, nos autos de número 2004.61.84.586337-5, em sede de execução, determinou que a mesma prosseguisse por seu integral valor, sem qualquer limitação. Alega a impetrante que a decisão ofende o art. 3º da Lei nº 10.259/01, que limita o valor de alçada nos juizados especiais federais à sessenta salários mínimos. Requerida a concessão de liminar para suspender a execução enquanto o mérito deste remédio constitucional não for apreciado.(...)Ante o exposto, indefiro a medida liminar.Desnecessária a vinda de informações, por tratar-se de matéria puramente de direito.Intime-se.Oficie-se a autoridade impetrada.Após, retornem os autos conclusos."

2008.63.01.042418-4 - UNIÃO FEDERAL (PFN) ( SEM ADVOGADO) X CLAUDIO BENEDITO BARBOSA (ADV.

SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados

Especiais Federais, proposta por CLÁUDIO BENEDITO BARBOSA, (...)Versam os autos sobre recurso interposto em ação

processada sob o rito do Juizado Especial Federal.Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.Quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, observo que nas ações intentadas no Juizado Especial, em caso de antecipação de tutela na sentença, o recurso poderá assim ser recebido, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.Contudo, não vislumbro, dado o caso concreto, que o recebimento do presente recurso somente no efeito devolutivo acarrete prejuízo inaceitável à recorrente, até porque ela é nitidamente a parte mais forte da relação processual em discussão, considerando, ainda, o caráter alimentar da verba discutida pela parte recorrida.(...)Dessa forma, em uma análise superficial e provisória do caso que exsurge dos autos, há que ser mantida

a tutela antecipatória deferida, eis que presentes os requisitos do inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil - a existência de risco de dano de difícil reparação encontra fundamento na demora que enfrentariam o recorrido para reaver

o indébito tributário e a verossimilhança das alegações respalda-se na jurisprudência pátria.Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Intimem-se."

2008.63.01.045089-4 - CAROLINA IH LIN TSAI (ADV. SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão.Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por CAROLINA IH LIN TSAI,(...) Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão

de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas, se deferidas, o são de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.Porém, não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão de medidas de urgência.(...)Por todo o exposto, indefiro o pedido de concessão de liminar.Intime-se a parte contrária para apresentação de resposta no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para julgamento.Publique-se. Intime-se."

2008.63.01.045580-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ( SEM ADVOGADO) X

LAZARO ADRIANO MOREIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por LÁZARO ADRIANO MOREIRA,

(...) Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.No âmbito

dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo

5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.Quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, observo que nas ações intentadas no Juizado Especial, em caso de antecipação de tutela na sentença, o recurso poderá ser assim recebido, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.Contudo, não vislumbro, dado o caso concreto, que o recebimento do presente recurso somente no efeito devolutivo acarrete prejuízo inaceitável à recorrente, até porque ela é nitidamente a parte mais forte da relação processual em discussão, considerando, ainda, o caráter alimentar da verba discutida pela parte recorrida. (...)A clara situação de hipossuficiência econômica da parte recorrida, bem como o caráter alimentar do benefício em questão justificam a concessão da tutela antecipada, tal como acima demonstrado, não sendo a escassez de recursos, por si só, suficiente para considerar a concessão da tutela irreversível. Pensamento de ordem diversa destituiria o caráter emergencial e reparador da tutela diante da gravidade da situação em apreço.Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se."

2008.63.01.048737-6 - OSMAR LUIZ SILVA FERREIRA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por OSMAR LUIZ SILVA FERREIRA(...)Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos

os pressupostos de admissibilidade.No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.Dessa forma, há de ser mantido o indeferimento da tutela antecipada, conforme decisão do juiz de 1º grau, haja vista não estar configurada a verossimilhança das alegações.Este juízo não dispõe, no momento, de elementos fáticos e jurídicos hábeis à decisão. Faz-se mister a produção de prova inequívoca, em consonância com o que preleciona o art. 273, do Código de

Processo Civil.Portanto, a apreciação da tutela antecipada deve ser postergada para depois da vinda aos autos da prova pericial e a oitiva da parte contrária, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se."

2008.63.01.049398-4 - ANTONIO DIAS FILHO (ADV. SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO) X JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV. ) : "Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à impetrante, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Trata-se de mandado de segurança, sem pedido de liminar, impetrado

contra ato judicial que determinou o cancelamento da multa fixada para o caso de descumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional.Dispenso a autoridade coatora de prestar informações, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Intime-se."

2008.63.01.050549-4 - MARIA APARECIDA SOARES DUARTE (ADV. SP274769 - MARIA ALICE SALOMÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por MARIA APARECIDA SOARES DUARTE,(...) Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão

de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.(...)Dessa forma, há de ser mantido o indeferimento da tutela antecipada, conforme decisão do juiz de 1º grau, haja vista não estar configurada

a verossimilhança das alegações.Este juízo não dispõe, no momento, de elementos fáticos e jurídicos hábeis à decisão. Faz-se mister a produção de prova inequívoca, em consonância com o que preleciona o art. 273, do Código de Processo Civil.Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.Intimem-se."

2008.63.01.052407-5 - ANTONIO CARLOS DOMINGUES BEBIANO (ADV. SP112579 - MARCIO BELLOCCHI e ADV.

SP118006 - SOPHIA CORREA JORDAO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Vistos, etc.Trata-se de recurso de medida cautelar interposto contra decisão que postergou a apreciação da tutela para após a manifestação das rés quanto aos depósitos efetuados pela parte autora.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se."

2008.63.01.054910-2 - EDINALVA MADUREIRA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por EDINALVA

MADUREIRA DE SOUZA SANTOS, (...)Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão

de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.(...)Portanto, a apreciação da tutela antecipada deve ser postergada para depois da vinda aos autos da prova pericial e a oitiva da parte contrária, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso

em medida cautelar. Intimem-se."

2008.63.02.000253-5 - SILVANO DA COSTA ALVES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora. De acordo com art. 273

do Código de Processo Civil, é requisito para a antecipação da tutela a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, vale dizer, da forte probabilidade de que a tese apresentada venha ao final ser acolhida. Enfim, a prova inequívoca é aquela que não enseja dúvidas ao julgador, que de plano pode ser auferida. No caso presente, faz-se mister uma apreciação mais acurada, em cognição plena, que permita a verificação da farta documentação apresentada, de forma a extrair os elementos que indiquem com segurança que o autor preenche os requisitos necessários a concessão do benefício pretendido, especialmente porque o pedido foi julgado improcedente pelo

juízo de origem. Isso posto, indefiro por ora a antecipação de tutela, devendo o referido pedido ser reapreciado quando do

juízo de origem. Isso posto, indefiro por ora a antecipação de tutela, devendo o referido pedido ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença. Intime(m)-se."

2008.63.02.001325-9 - LUZIA BARROS DE CARVALHO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora. De acordo com art. 273

do Código de Processo Civil, é requisito para a antecipação da tutela a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, vale dizer, da forte probabilidade de que a tese apresentada venha ao final ser acolhida. Enfim, a prova inequívoca é aquela que não enseja dúvidas ao julgador, que de plano pode ser auferida. No caso presente, faz-se mister uma apreciação mais acurada, em cognição plena, que permita a verificação da farta documentação apresentada, de forma a extrair os elementos que indiquem com segurança que o autor preenche os requisitos necessários a concessão do benefício pretendido, especialmente porque o pedido foi julgado improcedente pelo

juízo de origem. Isso posto, indefiro por ora a antecipação de tutela, devendo o referido pedido ser reapreciado quando do

juízo de origem. Isso posto, indefiro por ora a antecipação de tutela, devendo o referido pedido ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença. Intime(m)-se."

2008.63.02.005451-1 - VICTOR AUGUSTO MORENO (ADV. SP187409 - FERNANDO LEÃO DE MORAES) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) () : "Vistos, etc. Trata-se de recurso de medida cautelar interposto contra decisão que não recebeu o recurso de sentença por ser intempestivo. Requer-se o provimento do recurso para que seja reformada a decisão recorrida.

(...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se."

2008.63.03.000024-9 - JOANA IDALINA THEODORO (ADV. SP256759 - PEDRO LUIS STUANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por JOANA IDALINA THEODORO, (...) Versam os autos sobre ação processada no âmbito dos Juizados Especiais Federais. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º

da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente. (...) Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se."

2008.63.06.001972-8 - MARCIA LOURDES DE BRITO DE BARROS (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por MÁRCIA LOURDES DE BRITO BARROS, (...) Versam os autos sobre recurso interposto em ação processada

sob o rito do Juizado Especial Federal. Em análise aos presentes autos, verifico que o juiz de origem declinou da

competência em razão do valor da causa e determinou a remessa do feito ao respectivo juízo competente, consoante decisão exarada em 18-07-2008. Em que pese o meu entendimento acerca da matéria relacionada ao valor da causa, declarada a incompetência absoluta, segundo redação inserta no § 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, "(...) os atos decisórios serão nulos". Dessa forma, deve a parte recorrente aguardar a distribuição do processo principal no juízo competente, o que torna prejudicada a análise do presente recurso nesta instância. Remetam-se, juntamente com o processo principal, cópia do presente recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se."

2008.63.06.004572-7 - CARLOS ALBERTO SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (); AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV.

REPRESENTANTE LEGAL) "Vistos, etc. Trata-se de recurso de medida cautelar interposto contra decisão que não recebeu o recurso de sentença por ser intempestivo. Requer-se o provimento do recurso para que seja reformada a decisão recorrida. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se."

2008.63.06.005061-9 - TEREZINHA SANTOS DE SANTANA (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso sumário, interposto em face de decisão interlocutória que deferiu o pedido de

antecipação dos efeitos da tutela. Alega a recorrente, em síntese, que estariam ausentes os requisitos autorizadores da concessão da medida. (...) Versam os autos sobre ação processada no âmbito dos Juizados Especiais Federais. O presente recurso não merece acolhida. (...) No caso dos autos, proferiu-se, no processo principal, sentença de mérito, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso. Com essas considerações, não conheço do recurso sumário. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se."

2008.63.06.006215-4 - MAGDA CRISTINA CALMON FONSECA (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) (); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. ) : "Trata-se de recurso interposto em ação

processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por MAGDA CRISTINA CALMON FONSECA, (...) Versam

os autos sobre recurso interposto em ação processada sob o rito do Juizado Especial Federal. Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o

recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente. (...) Com essas considerações, mantenho do deferimento da medida liminar requerida nos autos

do processo principal - processo nº 2008.63.17.000085-4. Assim, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar e o recebo somente no efeito devolutivo. Intimem-se."

2008.63.06.006435-7 - SANDRO DE JESUS DA SILVA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso interposto em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais, proposta por SANDRO DE JESUS DA

SILVA (...) Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. No

âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente. Quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, observo que nas ações intentadas no Juizado Especial, em caso de antecipação de tutela na sentença, o recurso poderá ser assim recebido, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil. Contudo,

não vislumbro, dado o caso concreto, que o recebimento do presente recurso somente no efeito devolutivo acarrete prejuízo inaceitável à recorrente, até porque ela é nitidamente a parte mais forte da relação processual em discussão, considerando, ainda, o caráter alimentar da verba discutida pela parte recorrida. (...) Por todo o exposto, nego seguimento

ao presente recurso em medida cautelar. Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ACÓRDÃO PROFERIDO PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL  
DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 1769/2008**

2006.63.04.006324-7 - JOSE FELIPE MACHADO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "(...) Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencida a Juíza Federal Luciana Melchiori Bezerra, que reconhece a prescrição de fundo de direito nos termos da alegação da ré. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Valéria da Silva Nunes, Omar Chamon e Luciana Melchiori Bezerra. São Paulo, 1º de agosto de 2008 (data do julgamento)."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1770/2008**

LOTE Nº 87507/2008

2002.61.84.002191-2 - OSMAR BERNARDINO MUNHOZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No acordo, o INSS comprometeu-se a examinar o requerimento administrativo, formulado em 1998, não encontrando tempo de serviço suficiente para aposentadoria, conforme informou. Não contraiu a obrigação de conceder o benefício. Logo, o autor não tem o título para a execução requerida. Assim sendo, arquivem-se os autos.

2003.61.84.019778-2 - ADELAIDE NEWMANN LIMA DE SOUSA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

2003.61.84.049357-7 - MARIA VERGINIA RIBEIRO FOGUEL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF da parte autora nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2003.61.84.088200-4 - EDUARDA MELO DE ALMEIDA (REP. POR SUA GENITORA) (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda o

setor competente a correção do nº. do CPF da representante da parte autora, Sr<sup>a</sup>. Cleonice de Melo Almeida, conforme documentos anexados aos autos. Após, expeça-se ofício a Caixa Econômica Federal para que libere os valores a representante no CPF correto, qual seja: 08551701827. Cumpra-se.

2004.61.84.041159-0 - ALDEIR RAMOS MENDONCA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INDEFIRO o pedido da parte autora, tendo em vista que:

a) apesar de devidamente intimada, a parte autora deixou de se manifestar sobre a opção de recebimento dos valores atrasados devidos pelo INSS, razão pela qual, em atendimento ao limite de alçada que rege o Juizado Especial Federal, foi expedida requisição de pequeno valor; b) que houve o levantamento dos valores referentes ao requisito há mais de um ano, o que confirma a renúncia quanto ao valor excedente. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.064736-6 - JOAQUIM LUIZ FERREIRA (REP ELIZABETH FERREIRA GOMES) (ADV. SP140653 - ELIZABETH FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o

pedido formulado pela parte autora em 05/12/2008, tendo em vista já haver ocorrido o cumprimento integral da sentença. Intimem-se.

2004.61.84.076609-4 - GERALDO DE OLIVEIRA MENDONÇA (ADV. SP165136 - EDÉSIO BARRETO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria do Carmo Morais dos Santos Mendonça, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 09989982813, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Cadastre-se o advogado da habilitada, Dr. Edésio Barreto Junior, OAB/SP 165.136 e após, expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.206758-4 - OPHELIA PEZZUTTI DE NORONHA E OUTROS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR e ADV. SP189717 - MAURICIO SEGANTIN); AUROMYR CARLOS DE NORONHA(ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR); AUROMYR CARLOS DE NORONHA FILHO(ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR); ADELIA CARMEN DE NORONHA(ADV. SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência à parte autora do ofício protocolado pelo INSS e anexado aos autos em 23.10.2008. No silêncio, dê-se baixa dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.216495-4 - JARBAS VIEIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Jéssica Cristine José Vieira, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 36730942894, na qualidade de dependente do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.249216-7 - JOSE MANOEL PIMENTEL (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante disso, e considerando também o grande volume de benefícios e as

dificuldades de operacionalização do INSS em cumprir as decisões judiciais em poucos dias, bem como que a obrigação de fazer já foi cumprida no caso dos autos, de modo que se perdeu a motivação da multa aplicada no caso de seu descumprimento, indefiro o pedido contido na petição. Intime-se. Após, diante do exaurimento da prestação jurisdicional, archive-se o processo.

2004.61.84.285261-5 - JOSE GERALDO WINTHER DE CASTRO (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista o informado pela parte autora, de que não há litispendência entre o presente feito e àquele em trâmite em outro Juízo, bem como a expedição do requisitório para o pagamento do montante referente aos atrasados, além da anexação aos autos do ofício da Procuradoria da Fazenda Nacional (AGU), através do qual junta planilha de cálculos, tenho por cumprida a prestação jurisdicional. Após a anexação aos autos da guia de depósito, referente ao pagamento do requisitório, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.286318-2 - WILSON VASQUES (ADV. SP103540 - EDMO MARIANO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : " Tendo em vista o informado pela parte autora, de que não há litispendência entre o presente feito e àquele em trâmite em outro Juízo, bem como a expedição do requisitório para o pagamento do montante referente aos atrasados, além da anexação aos autos do ofício da Procuradoria da Fazenda Nacional (AGU), através do qual junta planilha de cálculos, tenho por cumprida a prestação jurisdicional. Após a anexação aos autos da guia de depósito, referente ao pagamento do requisitório, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.294348-7 - DOMINGOS DAMARIO NETO (ADV. SP106658 - SANDRA DEMEDIO e ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a habilitação, anotando-se no sistema. Tendo em vista a relação de salários apresentada pela requerente, intime-se o INSS novamente para cumprimento do julgado, revisando a pensão por morte e elaborando cálculo de diferenças, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.84.299914-6 - RIMA ABI CAVALLINI (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto a petição apresentada pelo INSS em 24.10.2008. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.569101-1 - NELSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos, verifico que o autor juntou cópia da petição inicial e documentos como requerido. Assim, aguarde-se o dia da audiência já designado para deliberações. Int.

2004.61.84.578247-8 - MANOEL CLARO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de cópia LEGÍVEL do CPF da parte autora nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para liberação do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada do documento, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que proceda a liberação dos valores requisitados a favor do autor, informando o nº. do CPF correto. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2004.61.84.587583-3 - FRANCISCA URSINE RAMALHO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão proferida em 18.11.2008. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

2005.63.01.012581-7 - MARIA CRISTINA SGANGA SIMEONATO (ADV. SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP209619 - ELIANE PIRES DE MORAIS FERNANDES e ADV. SP260720 - CLAUDILENE PORFIRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolada pela autora em 16.09.2008 - na qual externa não ter interesse em dar prosseguimento ao feito, em sede de execução - archive-se. Intimem-se.

2005.63.01.047185-9 - IDAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, reconheço a incompetência absoluta

deste juízo em razão de valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais de São Bernardo do Campo/SP, tendo em vista o domicílio do autor. Intimem-se. Cumpra-se e dê-

se baixa no sistema informatizado deste JEF.

2005.63.01.050594-8 - OGENY LAHOS MOSCARDI (ADV. SP103410 - MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. Intime-se, mais uma vez, o patrono da requerente para que, no prazo de 30 dias, cumpra a decisão de 13/11/2007, devendo apresentar o termo de compromisso de inventariança, bem como certidão de objeto e pé do inventário.

2. Com a apresentação dos documentos, voltem conclusos para habilitação. Decorrido o prazo sem cumprimento, arquivem-se os autos.

2005.63.01.073290-4 - MARIA KATTAROV DUZZI (ADV. SP215761 - FABIO CLOSEL FARIA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, verifico que a renúncia ao excedente a 60 (sessenta) salários-mínimos formulada pela patrona da parte autora é intempestiva, sendo certo que já foi expedido ofício precatório

para o recebimento dos valores em atraso. Ressalto que, por duas vezes, a patrona da autora foi intimada a fazer opção de recebimento dos atrasados, apresentando manifestações incompatíveis. De outro lado, considerando que até o presente momento a Dra. Maria de Jesus Lopes Martins Silva não juntou aos autos o número de sua inscrição na Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, expeça-se ofício à OAB/SP, para que informe a este Juizado

Especial Federal qual a situação cadastral de referida advogada que possui a inscrição nº 3.739 na OAB/PI, uma vez que

em consulta ao site daquele órgão não foi localizada nenhuma inscrição em seu nome. Cumpra-se.

2005.63.01.096056-1 - MARIO TRINCA (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de cópia nos autos do RG e CPF do autor falecido e considerando que esses documentos são imprescindíveis para análise da habilitação, determino que a parte interessada junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias legíveis desses documentos, bem como cópia da certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios) demonstrando ser a requerente

a única beneficiária do de cujus perante o INSS. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2005.63.01.148132-0 - JOAO APARECIDO PEGORETTI (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio,

incumbe ao autor instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. As providências do Juízo somente se justificam no caso de impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta da empresa em fornecê-lo, devendo ser comprovada, o que, no presente feito, não foi. Assim, dê-se normal prosseguimento ao feito, incluindo-o em pauta extra, para julgamento do feito no estado em que se encontra. Intime-se.

2005.63.01.179311-1 - ANA MARIA CAMARGO BORGHI (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar improrrogável de 15 dias para apresentação de documento (HISCRE) contendo: número, espécie e DIB do benefício previdenciário que ORIGINOU o atual benefício. Outrossim, COMPROVE que faz jus a execução da correção pela ORTN demonstrando quais os salários-de-cotribuição que compõem o Período Básico de Cálculo (PBC) abrangido no período de revisão requerido. Com a anexação da comprovação nos termos desta decisão, intime-se/oficie-se o INSS para cálculos e cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, comprovando-a. No silêncio da parte autora, com concordância ou não comprovadas as alegações, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.179573-9 - HIROKO WATANABI (ADV. SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A vista da(s) petição(ões) anexada(s) informando que não há benefício originário, anterior ao benefício objeto da presente demanda de revisão pela ORTN, cumpra-se conforme determinado, dê-se baixa findo.

2005.63.01.193897-6 - REGINA JAHNZ SUDANO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor das petições do INSS e da autora, anexados aos autos em 23/10/2008 e 07/11/2008, informando acerca da inexistência de benefício originário, anterior ao benefício objeto da presente demanda, cumpra-se o determinado em decisão anterior, arquivando-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.202958-3 - GUILHERMINO SERGIO DE VASCONCELOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar improrrogável de 15 dias para apresentação de documento (HISCRE) contendo: número, espécie e DIB do benefício previdenciário que ORIGINOU o atual benefício. Outrossim, COMPROVE que faz jus a execução da correção pela ORTN demonstrando quais os salários-de-cotribuição que compõem o Período Básico de Cálculo (PBC) abrangido no período de revisão requerido. Com a anexação da comprovação nos termos desta decisão, intime-se/oficie-se o INSS para cálculos e cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, comprovando-a. No silêncio da parte autora, com concordância ou não comprovadas as alegações, dê-se baixa findo. Intimem-se as partes desta decisão.

2005.63.01.204215-0 - MARIA DA PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A vista da petição informando a inexistência de benefício originário, anterior ao benefício objeto da presente demanda, não há crédito em favor da parte autora. Cumpra-se conforme determinado, dê-se baixa findo.

2005.63.01.204475-4 - MARA APARECIDA SCATOLIN DE VILAS BOAS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A vista da(s) petição(ões) anexada(s) informando que não há benefício originário, anterior ao benefício objeto da presente demanda de revisão pela ORTN, cumpra-se conforme determinado, dê-se baixa findo.

2005.63.01.278102-5 - DAGMAR DOS REIS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a parte autora providenciou cópia do processo administrativo conforme determinado, assim, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2005.63.01.286307-8 - LAZARO SOARES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido nas petições de 24/04/08 e 19/09/08. A sentença não condenou a CEF em juros de mora, pois mesmo após o advento do novo Código Civil, prevalecem, no que toca aos juros moratórios, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS, em função do princípio da especialidade. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2005.63.01.294864-3 - JORGE MATUDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido nas petições de 24/04/08 e 19/09/08. A sentença não condenou a CEF em juros de mora, pois mesmo após o advento do novo Código Civil, prevalecem, no que toca aos juros moratórios, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS, em função do princípio da especialidade. Dê-se baixa no sistema. Int.

2005.63.01.308787-6 - IVONE MARIA PEREIRA VATRI (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Parecer Contábil anexado aos autos em 29/09/2008. Após, conclusos. Intime-se.

2005.63.01.342286-0 - VANILDA PAIS DE LIMA (ADV. SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, nos termos da lei. Na hipótese de discordância dos cálculos elaborados pela ré, apresente planilha de cálculo, apontando eventual incorreção na evolução do depósito. Silente, com a concordância ou na falta de comprovação das alegações de eventual discordância, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2005.63.01.349062-2 - LAZARO APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo os embargos, vez que tempestivos e formalmente em ordem. Após a análise apurada dos autos eletrônicos, verifico que, a princípio, assiste razão à embargante no que tange a análise dos pedidos constantes da petição inicial, razão pela qual determino seja a Contadoria deste Juízo notificada a fim de que proceda aos cálculos de acordo com o solicitado pela parte autora. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.004706-9 - IDA HONORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP184879 - VANIUS PEREIRA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para manifestação acerca do Parecer Contábil anexado aos autos em 09/10/2008, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2006.63.01.041316-5 - HERCULES DE SOUZA (ADV. SP135406 - MARCIO MACHADO VALENCIO e ADV. SP236533 - ANA PAULA DE OLIVEIRA HERNANDES e ADV. SP262235 - INGRID GLÓRIA ARAÚJO ALEXANDRE DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante as informações colhidas, admito o recurso interposto, determinando a intimação da parte contrária para resposta. Após, subam os autos à Turma Recursal. Entretanto, tendo em vista que a primeira assinatura não corresponde ao padrão lançado pelo autor, extraiam-se cópias das principais peças do processo e encaminhem-se ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 40 do CPP. Int.

2006.63.01.045181-6 - AUREA MARI AUGUSTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando-se que a sentença transitada em julgado não condenou a CEF ao pagamento de juros de mora, determinando a aplicação das regras previstas para o regime jurídico do FGTS, em função do princípio da especialidade, indefiro o requerido nas petições de 24/04/08 e 19/09/08. Dê-se baixa no sistema. Int.

2006.63.01.058812-3 - NOEL ALVES SOBREIRO (ADV. SP068986 - JOSE GERALDO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se por mais vinte dias a resposta do Banco Bradesco. Reitere-se o ofício ainda não respondido. Após, tornem conclusos para apreciar os documentos e determinar diligências, tendo em vista que duas empregadoras não foram encontradas, e apenas uma manifestou resposta positiva. Int.

2006.63.01.073094-8 - FABIANO NOTARBERARDINO (ADV. SP081994 - PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a informação trazida pela parte autora em petição anexada aos autos em 25/11/2008, alegando que os depósitos da conta vinculada do FGTS foram realizados no Banco do Comércio e Indústria de São Paulo - COMIND, com a intervenção e liquidação do referido banco pelo Banco Central no período de 1985 a 1989. Considerando, também, que a Caixa Econômica Federal alega que a conta vinculada só foi transferida em 10/09/1994, não constando em sua base de dados informações anteriores a essa data, estando, portanto, os referidos extratos em poder do banco depositário, determino a citação do BACEN, para que apresente manifestação acerca do alegado. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.01.088005-3 - ROSELI RODRIGUES FIGUEIREDO (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial anexado aos autos virtuais em 19.09.2008, bem como para apresentarem, se assim entenderem, parecer realizado por assistente técnico. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada. Intimem-se.

2007.63.01.000269-8 - ANTONIO CORREIA DE ANDRADE (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre o parecer contábil, tendo em vista que o valor do benefício auxílio-doença recebido pelo autor é superior ao valor do benefício aposentadoria por invalidez, conforme calculado pela contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos a este Magistrado. Int.

2007.63.01.006318-3 - GEOVANO SILVA MORAES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida em audiência. Decorrido o prazo de 60 dias, sem cumprimento, reitere-se o ofício, observando-se que a audiência está designada para 30.01.2009. Cumpra-se.

2007.63.01.013202-8 - ALICE MARIA DOS ANJOS DE NOVAES (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a declaração de impedimento da perita Leonir Viana dos Santos, acostada aos autos em 02/12/2008, designo nova perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora dia 18/12/2008, às 10h00, aos cuidados da Assistente Social Sra. Marlene da Silva Cazzolato. Determino o prazo de 20 (vinte) dias após a data da perícia para que a perita apresente o laudo socioeconômico. Intimem-se com urgência.

2007.63.01.015354-8 - IVONE VALERIANO VIEIRA (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO e ADV. SP276073 - KELLY CHRISTINA DE OLIVEIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os documentos apresentados, verifico que o formulário DSS 8030 e o laudo técnico juntados pela autora foram emitidos em 10.11.2003 ("pet\_provas.pdf", páginas 15 e 16). Assim, concedo à autora o prazo de 60 (sessenta) dias para que apresente a cópia integral do processo administrativo, devidamente rubricado e numerado por servidor da autarquia, no intuito de comprovar que, por ocasião do pedido administrativo de revisão, em 1998, já comprovara por documentos o caráter insalubre das atividades exercidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.018963-4 - JOÃO PAULO RODRIGUES LIMA (ADV. SP214152 - MÔNICA RIBEIRO DE AZEVEDO) X CAIXA - SEGUROS S/A : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e DECLINO

DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se com nossas homenagens.

2007.63.01.019344-3 - ELZIRA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP194107 - SANDRA APARECIDA GOMES DIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as cópias dos documentos anexados aos autos, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a divergência apresentada (nome/nº CPF/data nascimento), juntando documentos comprobatórios, sob pena de restar prejudicado o pagamento. Decorrido o prazo sem o cumprimento do determinado, arquivem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.019729-1 - ALTEMIR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência ao autor dos documentos apresentados pela CEF em 15.09.2008. Após, abra-se conclusão para oportuna prolação de sentença, por livre distribuição, por se tratar de matéria de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.019814-3 - WALTER APARECIDO BATISTA (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme determinado na decisão anteriormente proferida, dê-se ciência às partes da juntada do laudo pericial, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.63.01.021310-7 - CILEIDE RIBEIRO DIAS (ADV. SP236423 - MÁRCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o requerido, matendo a decisão exarada, uma vez que não há comprovação do trânsito em julgado da sentença trabalhista em questão. Intimem-se.

2007.63.01.023861-0 - KASUO IASSINARI (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2007.63.01.025788-3 - MARILENE FREITAS FERREIRA (ADV. SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se o laudo médico pericial anexado aos autos em 04/08/2008, confirmando a necessidade de avaliação em outra especialidade médica, determino a realização de perícia médica na especialidade de ortopedia para o dia 29/01/2009 às 10:00 horas, com o médico perito ortopedista Dr. Fábio Boulcault TRanchitella. Deverá a parte autora trazer ao referido exame toda a documentação médica que entender pertinente à comprovação de sua incapacidade. Intimem-se.

2007.63.01.026377-9 - NIVALDO SEBASTIAO RIBEIRO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"A Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos documentos informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção comprovando-a documentalmente, na forma de memória de cálculos e/ou extratos. Silente, com a concordância ou não havendo comprovação da eventual discordância, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.01.028894-6 - IVONETE NOVAES CALEFFI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP210891 -

ELIANE MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista

que a tentativa de conciliação restou infrutífera, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Ato contínuo, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.028910-0 - ZILDEA GONCALVES VENTURA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a tentativa de conciliação restou infrutífera, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Ato contínuo, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.028967-7 - EDUARDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a tentativa de conciliação está infrutífera, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Ato contínuo, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.028990-2 - ROSE APARECIDA DE MELO (ADV. SP205187 - CLAUDIA ALBINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a tentativa de conciliação restou infrutífera, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Ato contínuo, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.028991-4 - FABIO FONTANESI ROSSI (ADV. SP055730 - MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que em audiência anterior foi deferido prazo de 05 dias para que o autor apresentasse os quesitos complementares para serem respondidos pela douta perita judicial, bem como que em 11/07/2008 foi anexado ao feito petição com os mencionados quesitos, determino a remessa do presente feito à Sra. Perita, Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, para que, no prazo de 30 dias, responda ao quesitos complementares apresentados pelo autor. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.028998-7 - DENIS ALBERTO MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP161765 - RUTE REBELLO e ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que em audiência anterior foi informado pela patrona do autor que apresentaria quesitos complementares para serem respondidos pelo douto perito judicial, bem como que em 11/07/2008 foi anexado ao feito petição com os mencionados quesitos, para se evitar cerceamento de defesa, determino a remessa do presente feito ao Sr. Perito, Dr. Jose Eduardo Nogueira Forni, para que, no prazo de 30 dias, responda ao quesitos complementares apresentados pelo autor. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.029151-9 - EDSON AMARO DE SOUZA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a tentativa de conciliação restou infrutífera, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Ato contínuo, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.029664-5 - DINALVA PRATES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP132153Z - RENATA ALEXANDRA RODRIGUES LOURENÇO e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a tentativa de conciliação restou infrutífera, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Ato contínuo, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.030935-4 - VALDIK FRANCA (ADV. SP251164 - GUSTAVO SUTILO MARTINS e ADV. SP167232 - OLIVER ALEXANDRE REINIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando se tratar de pedido de concessão de benefício assistencial, entendo por a realização de audiência para que possa ser sentenciado o presente feito. Fica desde já designada audiência de instrução e julgamento para o dia 20/03/2009, às 17:00 horas. Por outro lado, considerando a petição anexada ao feito em 18/08/2008 concedo o prazo de até 20 (vinte) dias antes da audiência, ora designada, para que se regularize a representação processual do autor, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2007.63.01.031819-7 - JOSE SOARES DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não se trata de complexo cálculo como alegado pelo autor, até porque outros demandantes, em igual condições, atendem ao determinado. O site da Previdência possui ferramenta para o cálculo; o autor dispõe de carta de concessão dos benefícios, o que também consta do sistema previdenciário. Logo, não há justificativa para inverter o ônus da prova, cabendo o autor, que está assistido por advogado, além disso, demonstrar a presença das condições da ação. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da determinação. Int.

2007.63.01.033106-2 - PEDRO PEREIRA (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do PA relativo ao NB 42/107.658.175-4 (Pedro Pereira), no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.63.01.034002-6 - JOSUE DA COSTA CARVALHO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a tentativa de conciliação restou infrutífera, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Ato contínuo, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.034029-4 - MARIA DO SOCORRO TAVARES SILVA (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a tentativa de conciliação restou infrutífera, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Ato contínuo, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.034088-9 - ANTONIO DONIZETI FRANCO DE GODOY (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a tentativa de conciliação restou infrutífera, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Ato contínuo, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.034147-0 - ANTONIO GODINHO DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a tentativa de conciliação restou infrutífera, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Ato contínuo, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.034167-5 - EDSON PEREIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a tentativa de conciliação restou infrutífera, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Ato contínuo, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.034324-6 - VERALDINA SILVA SANTOS (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a tentativa de conciliação restou infrutífera, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Ato contínuo, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.034678-8 - JOSE MONTEIRO (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a tentativa de conciliação restou infrutífera, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer onde também deverá ser analisada a petição anexada ao feito em 14/08/08.

Ato contínuo, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.035103-6 - ANA ISMERA DE JESUS (ADV. SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA e ADV. SP182753 -

APARECIDA HATSUME HIRAKAWA e ADV. SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a tentativa de conciliação restou infrutífera, encaminhem-se

os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Ato contínuo, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.035430-0 - JOSE VITURINO DE TORRES FILHO (ADV. SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a tentativa de conciliação

restou infrutífera, encaminhem-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Ato contínuo, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.035484-0 - DANIEL ROSA (ADV. SP094464 - MAVIAEL JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando se tratar de pedido de concessão de benefício assistencial, entendo por necessária a realização de audiência para após ser sentenciado o feito. Assim, fica desde já designada audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2009, às 14:00 horas. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2007.63.01.036083-9 - JOSEFA HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP243491 - JAIRO NUNES DA MOTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista se tratar de pedido de concessão de benefício

assistencial, entendo necessária a realização de audiência para após ser sentenciado o feito. Fica desde já designada audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2009, às 17:00 horas.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2007.63.01.040976-2 - MARILENE CHAVES DA GAMA PINTO (ADV. SP085646 - IOCO MIZUNO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a juntada dos documentos referidos em audiência, redesigno a audiência de instrução de julgamento para o dia 01 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, vinculado a esta magistrada.

2007.63.01.041329-7 - SEBASTIAO DAVI DE LIMA (ADV. SP100041 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 90

(noventa) dias para cumprimento da decisão de 03/10/2008. Intimem-se.

2007.63.01.047487-0 - JOAO DA COSTA SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência para conhecimento de sentença (pauta extra), para o dia 09 de novembro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se.

2007.63.01.055064-1 - ISABEL DA PENHA SPEDA (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO e ADV. SP161765 - RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando a

conclusão médica, encaminhem-se os autos ao Senhor Perito para que esclareça, se possível, o início em que a parte

começou a apresentar redução para a atividade de babá. Prazo: 10 (dez) dias. Após, manifestem-se as partes em 5 (cinco) dias, independentemente de nova intimação. Oportunamente, conclusos para sentença.

2007.63.01.058066-9 - SANDRA REGINA FRANCA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP138717 - PEDRO CORREA RAMOS); LEONARDO ARAUJO TRINDADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Portanto, incompetente o Juizado Especial para julgamento do feito. Por conseguinte, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZADO ESPECIAL para julgamento da causa, motivo pelo qual determino a remessa dos autos a uma das varas previdenciárias desta Subseção Judiciária, para livre distribuição. Oficie-se.

2007.63.01.059102-3 - JOSE MESSIAS DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

2007.63.01.061829-6 - NIVALDO CAVALCANTI DIAS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista tal manifestação,

constato a necessidade de esclarecimentos por parte do perito médico. Providencie o Setor de Perícias a intimação do Dr.

Jaime Degenszajn, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente esclarecimentos em relação aos fatos mencionados na petição juntada aos autos em 24/09/2008. Em seguida, venham os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.63.01.061840-5 - JANDIRA FIORI QUIDEROLI (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, indefiro o pedido de realização de perícia médica na especialidade de psiquiatria, pois a doença que gerou a concessão do auxílio-doença, NB 502.850.080-7, possui natureza ortopédica ou neurológica (CID M51) e não psiquiátrica. Com efeito, a autora em nenhum momento declinou na inicial que estava acometida de moléstia psiquiátrica, ao contrário, afirmou expressamente ser "portadora de patologia de espondilodiscoartrose, associada a grave estenose do canal vertebral no nível L4L5, bilateral...", vindo, somente após a realização da perícia médica, alegar a existência de "patologias psiquiátricas seríssimas", porém, não especifica quais seriam essas patologias psiquiátricas que estaria acometida. Ademais, em resposta ao quesito nº 16 do juízo, o senhor perito respondeu que não se faz necessária a realização de perícia em outra especialidade. De outro lado, em perícia médica realizada em 12/06/2008, o perito Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, médico neurologista, atestou

ser a autora portadora de hérnia de disco crônica, todavia, concluiu que: "na perícia atual não há qualquer elemento objetivo que indique deficiência motora ou dor incapacitante. Também o fato de ter sido submetida a procedimento cirúrgico não determina incapacidade. Será submetida a tratamento cirúrgico no início de julho de 2008 e deverá ser reavaliada após 30 dias do procedimento". (destaque não original). Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora esclareça se foi submetida ou não a procedimento cirúrgico em julho de 2008, conforme mencionado pelo expert no laudo

pericial. Em caso positivo, deverá anexar aos autos cópia legível do seu prontuário médico. Após, voltem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para sentença.

2007.63.01.064389-8 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com a juntada de documentos, à Contadoria para informar. Int.

2007.63.01.065525-6 - MARCOS DA SILVA (ADV. SP204271 - EDUARDO MITIO GONDO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a desconstituição do advogado anteriormente constituído

pelo autor, bem como o cumprimento das formalidades do artigo 45 do CPC, determino o cadastro do novo patrono, Dr. Eduardo Mitio Gondo, OAB/SP 204.271. Proceda a alteração no cadastro. P.R.I

2007.63.01.065612-1 - NELCI TORRES DE AVILA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se o presente feito

no  
próximo lote de sentenças. int.

2007.63.01.066555-9 - VALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "2) Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, para que junte aos autos formulário e laudo técnico, em relação ao período de 23/06/2004 a 05/04/2006 (Scorpions Serviços Especializados S/C Ltda.), sob pena de preclusão da prova. 3) No mesmo prazo, deverá apresentar cópia de suas CTPS e eventuais carnês de contribuição. 4) Com a juntada da cópia dos referidos documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer. 5) Cancele-se a audiência designada para o dia 15/12/2008, às 18:00 horas. 6) Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2009, às 14:00 horas. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.066894-9 - BLANCHE RODRIGUES (ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE e ADV. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES e ADV. SP212065 - WILLIAM FLORES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia socio-econômica a ser realizada na residência da parte autora dia 24/01/2009, às 14h00, aos cuidados da Assistente Social Sra. Eliana M Moraes Vieira, conforme disponibilidade da agenda de perícias do JEF/SP. Determino o prazo de 15 (quinze) dias a partir do agendamento da perícia para que a perita apresente o laudo socioeconômico. Intimem-se.

2007.63.01.069453-5 - ZILDA ANTONIA DE ALMEIDA (ADV. SP233439 - MARIA ELIZABETH GONCALVES LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre o laudo pericial médico anexado aos autos em 04/11/2008. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.069641-6 - ANTONIA GONÇALVES RIBEIRO (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a parte autora está devidamente assistida por advogado, concedo-lho o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos prontuários e relatórios médicos, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo tornem conclusos a esta Magistrada. Intime-se.

2007.63.01.074669-9 - ANTHERO PINTO BHERING (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Inicialmente, verifico que foi concedida ao autor o benefício de aposentadoria por idade (NB 41/138.485.200-7), com DIB em 02/06/2005. Desta forma, no prazo de 10 dias, manifeste-se o patrono do autor se há interesse no prosseguimento do feito. 2) Havendo interesse no prosseguimento do feito, deverá a parte autora apresentar cópia de suas CTPS e carnês de contribuição, bem como o formulário e laudo técnico do período trabalhado sob condições especiais, no prazo de 30 (trinta) dias. 3) Com a juntada da cópia dos referidos documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer. 4) Cancele-se a audiência agendada para o dia 15/12/2008, às 14:00 horas. 4) Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2009, às 15:00 horas. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.074863-5 - SOLANGE GAGLIARDI (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Sem condenação em custas e honorários. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se.

2007.63.01.075229-8 - CICERO ABILIO FERREIRA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De fato, em resposta ao quesito nº 3 formulado pelo juízo, o perito informou que a incapacidade apresentada pelo autor é parcial para sua atividade habitual, mas em resposta ao quesito nº 4 aponta a existência de incapacidade total e permanente para o trabalho de carga e descarga de caminhão. Ainda merece esclarecimentos a fixação da data do início da incapacidade do autor, vez que não se admite a sua fixação com base em simples relato do autor. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor traga aos autos novos documentos médicos que comprovem a existência de incapacidade nos períodos que alega. Com a juntada dos documentos, remetam-se os autos ao Setor de Perícias Médicas, solicitando esclarecimentos do perito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.075244-4 - RUTE MARIA MACHADO DA SILVA (ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao Setor de Perícias Médicas, solicitando do perito manifestação sobre a impugnação apresentada pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada dos esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.076301-6 - MARIA DAS DORES DA SILVA SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, promova a Secretaria o agendamento do exame médico, intimando as partes da data da nova perícia. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem manifestação. Ao final, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.076308-9 - MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA (ADV. SP200850 - JULIANA DOS PASSOS CÍCERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da impugnação ao laudo apresentada pela parte autora, inicialmente concedo à parte o prazo de 10 dias para que esclareça qual é a sua atividade habitual, provando suas alegações documentalmente. Após o decurso deste prazo, remetam-se os autos ao perito, para que, em 10 dias, esclareça se a suas conclusões se alteram em razão da atividade habitual demonstrada. Int.

2007.63.01.078769-0 - VALDELICE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se a notícia de falecimento da Autora conforme certidão de óbito anexa aos autos em 09.12.2008, concedo o prazo de trinta dias para que os interessados apresentem os documentos necessários à habilitação, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, devendo juntar aos autos comprovante de endereço, CPF, RG de todos herdeiros, bem como certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, sob pena de extinção.

2007.63.01.079177-2 - FABIANO SOARES DE FREITAS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do Laudo Social no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, tornem conclusos a esta Magistrada para sentença.

2007.63.01.090477-3 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, entendo ser necessária a realização de nova perícia com o Dr. Elcio Rodrigues da Silva, para verificar se a parte autora permanece incapacitada. Remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento de nova perícia. Por ora, entendo não ser possível a concessão de tutela antecipada, tendo em vista as conclusões do perito médico. O pedido será reapreciado quando da prolação de sentença. Int.

2007.63.01.091010-4 - MARIA NILZA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique e comprove a autora o motivo de sua ausência à perícia médica designada nos autos, em 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação. Int.

2007.63.01.092025-0 - REGINALDO DA CRUZ (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dessa forma, o município de Mogi das

Cruzes

está inserido da jurisdição do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.092230-1 - ANTONIO PEDRO DE AGUIAR (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o pedido formulado pelo autor e designo o dia 04/03/2009, às 11h15, para a realização da perícia médica na especialidade ortopedia, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, 4º andar deste prédio, devendo o periciando apresentar toda a documentação médica que possuir.

A falta injustificada implicará na extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2007.63.01.092497-8 - ELOIR PAULINO ALVES (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dessa forma, o município de Suzano está inserido da jurisdição do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.093102-8 - CLEIDE MARIA PRADO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação oftalmológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 12/01/2009, às 18h00, aos cuidados do Dr. Orlando Batich, com consultório na Rua Domingos de Moraes, 249, Ana Rosa, telefone 5549-7641, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.093416-9 - CARLOS ALBERTO CORREIA (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cancele-se a decisão nº 6301095466/2008, tendo

em vista a duplicidade de termos abertos para esta magistrada. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.20.003182-0 - LILIA APARECIDA MARTINS SANTOS (ADV. SP147347 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para cálculos. Após, tornem os autos conclusos a esta Magistrada para sentença.

2008.63.01.000167-4 - ADILSON GOMES DA SILVA (ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À vista da informação prestada nos autos, redesigno a realização da perícia médica na especialidade clínica geral para o dia 14/01/2009, às 12h00, aos cuidados do Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia, 4º andar deste prédio, devendo o periciando apresentar toda a documentação médica que possuir. A falta injustificada implicará na extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.000472-9 - LUZIA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se.

2008.63.01.000702-0 - JOSE COSTA DE ESPINDULA (ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a realização de perícia médica para o dia 22/01/2009

às 14 h e 45 min, aos cuidados do Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres - neurologista, no Juizado Especial Federal - Av.

Paulista nº 1345 - 4º andar. O autor deverá comparecer à perícia médica munido de todos os exames e prontuários

médicos que comprovem sua incapacidade, sendo que o não comparecimento injustificado acarretará na extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.000899-1 - ANTONIA MARIA BATISTA DA CRUZ (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida, por seus próprios fundamentos. Int.

2008.63.01.004367-0 - PAULO SERGIO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito. Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.004846-0 - SILVANIA MACEDO RIBEIRO (ADV. SP192312 - RONALDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Aguarde-se a realização da perícia. Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.007799-0 - JOAO DE GOUVEIA RODRIGUES (ADV. SP187114 - DENYS CAPABIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO DO BRASIL S/A : "Expeça-se ofício à CEF para que junte aos autos cópia dos extratos, no prazo de 20 (vinte) dias. Após a juntada, terá o autor dez dias para apresentar o demonstrativo de débito e emendar a inicial, para adequar o valor da causa. Int.

2008.63.01.008771-4 - ODETE BERTOZO REIS (ADV. SP094145 - DENISE APARECIDA REIS SCHIAVO); LUIS REIS - ESPOLIO(ADV. SP094145-DENISE APARECIDA REIS SCHIAVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Acolho a petição como aditamento à inicial, anotando-se o valor da causa. Cite-se a ré, anexe-se a contestação e inclua-se em lote para julgamento. Int.

2008.63.01.009132-8 - HUMBERTO CERRUTI FILHO (ADV. SP240315 - TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da disponibilização pelo Instituto-réu das planilhas de cálculos individualizados, referentes as revisões de ORTN/OTN, à Contadoria deste Juizado Especial Federal, determino a remessa dos autos à Contadoria do juízo para que, obedecendo a ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, anexe a planilha de cálculo efetuado pelo INSS de forma individualizada neste processo. Com a juntada da planilha, manifeste-se a parte no prazo de 20 (vinte) dias sobre os cálculos, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.009507-3 - REGINA MOREIRA DE ARRUDA (ADV. SP230672 - ANDREA CAVALCANTE DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a impugnação ao laudo, manifeste-se o perito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.010249-1 - CELIOMAR VERGUEIRO DA SILVA (ADV. SP151644 - JOSE CARLOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os dados constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, apontando a existência de remuneração do autor até 2008, manifeste-se o autor, no prazo

de  
dez dias . Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.01.012550-8 - REGINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização de perícia. Após, inclua-se em pauta de julgamento. Intimem-se.

2008.63.01.013758-4 - ANGELA MARIA MORAES (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos e em consulta ao sistema PLENUS/DATAPREV, verifico que não consta requerimento administrativo para o benefício assistencial ora pleiteado, assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora providencie o pedido do benefício administrativamente.  
Intime-se.

2008.63.01.014211-7 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica para o dia 16/01/2009, às 15h00, a ser realizada no 4º andar deste Juizado, pelo Dr. Paulo Sérgio Sachetti - Clínico Geral. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos e prontuários médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia, implicará em extinção do feito.  
Com a juntada do laudo, abra-se conclusão para exame do pedido de liminar, o qual fica indeferido, por ora, por falta de prova de incapacidade da parte autora. Intimem-se.

2008.63.01.015457-0 - EURICO VALIM DOS REIS (ADV. SP263814 - CAMILA TERCOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito. Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.016907-0 - EUDIRCE DE JESUS (ADV. SP111951 - SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A requerimento da parte e tendo em vista que seu domicílio é no município de Francisco Morato, remetam-se os autos virtuais para o Juizado Especial da subseção judiciária de Jundiaí.  
Int

2008.63.01.017323-0 - IRMA IARUSSI MESSANO E OUTROS (ADV. SP216155 - DANILO GONÇALVES MONTEMURRO); ANTONIO IARUSSI - ESPOLIO(ADV. SP216155-DANILO GONÇALVES MONTEMURRO); ROMANO IARUSSI(ADV. SP216155-DANILO GONÇALVES MONTEMURRO); LINA IARUSSI FERRARA(ADV. SP216155-DANILO GONÇALVES MONTEMURRO); CLORINDA IARUSSI CANDIDO(ADV. SP216155-DANILO GONÇALVES MONTEMURRO); ELENA IARUSSI DI FRANCESCO(ADV. SP216155-DANILO GONÇALVES MONTEMURRO); NICOLA IARUSSI - ESPOLIO(ADV. SP216155-DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Posto isto, tendo em vista o não cumprimento integral do determinado em decisão anterior, intimem-se os autores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos: a) certidões de óbito de Ângela di Pace Iarissi e Antonio Iaru; b) comprovantes da titularidade das contas poupança n°s 53600-0, 11327-0 e 121960-2; c) certidões de inteiro teor dos inventários dos titulares das contas poupança e de eventuais formais de partilha, em caso de encerramento dos inventários. Apresentados todos os documentos supra mencionados, cite-se, dando-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2008.63.01.017375-8 - MIRINALDE MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a

despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.017882-3 - ANA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo improrrogável de 10

(dez) dias para que a parte autora junte aos autos laudos, relatórios médicos e exames que possuir e que se refiram à incapacidade alegada. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.018138-0 - EDUARDO PEREIRA DE SENA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o novo patrono da parte autora não estava cadastrado nos autos, republique-se a decisão de 17/6/2008.

2008.63.01.018160-3 - GIZELIO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP254658 - LUIS ROBERTO MALHEIROS JUNIOR e

ADV. SP165126 - VALDIRENE ANTONIA DA SILVA e ADV. SP278231 - RODRIGO MARQUES BARBIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito. Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.018354-5 - MIRIAM ALVAIR DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, presentes os requisitos legais de fumus boni iuris e periculum in mora, este consubstanciado no caráter alimentar da verba e estigma social ocasionado pela doença da qual a parte autora é portadora, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de DETERMINAR que o Instituto Nacional do Seguro Social RESTABELEÇA o benefício de auxílio doença nº 570.456.822-

6, em favor da parte MIRIAM ALVAIR DA SILVA, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena das medidas legais cabíveis. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.019877-9 - MARIA JOSE DE ANDRADE (ADV. SP192567 - DIRCEU RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que em até quarenta e cinco (45) dias,

antes da data da audiência, junte aos autos cópia do processo administrativo nº 21/135.697.231-1. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.020406-8 - PAULO DE JESUS SAEZ (ADV. SP166209 - CLAUDIO ALEXANDER SALGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante dos termos da decisão

anterior, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/12/2009, às 13:00 horas, neste Juizado Especial Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.020478-0 - LORENA MICHELS DA SILVA (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica para o dia 21/10/2009, às 14h30, especialidade ORTOPEDIA, perito Dr. MARCO KAWAMURA DEMANGE, a ser realizada na AVENIDA PAULISTA, 1345 -

4º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO (SP). Manifeste-se a autora, no prazo de dez (10) dias, sobre a especialidade da perícia agendada. Após, distribua-se livremente para apreciação do pedido de tutela. Intimem-se.

2008.63.01.020727-6 - LADISLAU CORREA DE SOUZA (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica para o dia 13/05/2009, às 15h30, especialidade NEUROLOGIA, perito(a) Dr(a). PAULO EDUARDO RIFF, a ser realizada na AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º

ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO (SP). Distribua-se livremente para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.63.01.021129-2 - ALVARO LOPES SIQUEIRA (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a assistente social JOANA MARIA GOUVEIA FRANCO DUARTE para realização do exame sócio-econômico na residência da parte autora em até trinta (30)

dias, a partir de 29/04/2009. Fica a parte autora onerada a manter atualizado seu endereço e telefone para contato. Designo perícia médica para o dia 30/06/2009, às 11h30, especialidade CLÍNICA GERAL, perito(a) Dr(a).

LÍGIA CÉLIA LEME FORTE GONÇALVES, a ser realizada na AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA

CESAR - SÃO PAULO (SP). Distribua-se livremente para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes.

2008.63.01.021716-6 - CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP194727 - CELSO RICARDO

MARCONDES DE ANDRADE e ADV. SP207478 - PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE); PAULO ROGERIO

MARCONDES DE ANDRADE(ADV. SP194727-CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE); PAULO ROGERIO

MARCONDES DE ANDRADE(ADV. SP207478-PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante dos termos da decisão anterior, designo a

audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/12/2009, às 13:00 horas, neste Juizado Especial Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.021913-8 - SUELI RUIZ GIMENEZ (ADV. SP175980 - SUELI RUIZ GIMENEZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Requer a parte autora a recomposição dos

expurgos inflacionários ao saldo depositado em sua conta poupança. Entretanto deixa de indicar em seu pedido os meses

índices e planos. Concedo 10 (dez) dias para que a parte autora emende a petição inicial tornando seu pedido certo e determinado. Intime-se.

2008.63.01.021917-5 - IVONE VICENTE (ADV. SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Requer a parte autora a recomposição dos

expurgos inflacionários ao saldo depositado em sua conta poupança. Entretanto deixa de indicar em seu pedido os meses

índices e planos. Concedo 10 (dez) dias para que a parte autora emende a petição inicial tornando seu pedido certo e determinado. Intime-se.

2008.63.01.023077-8 - MARIA RODRIGUES ARAUJO ARAGAO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Excepcionalmente, ante o credenciamento de novos peritos,

fica antecipada a perícia médica para 20/04/2009 às 13h15min, aos cuidados do Dr. Marcelo Augusto Sussi, ortopedista,

no 4 ° andar deste Juizado. A autora fica ciente de que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do

feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.023759-1 - RITA DE CASSIA OLIVEIRA SARAIVA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE e ADV.

SP236217 - SUSANA UEMURA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Requer a

parte autora a revisão de benefício previdenciário pensão por morte. Entretanto deixa de indicar em seu pedido os índices

oficiais que deseja serem aplicados para que seja recuperado o seu poder de compra. Concedo 10 (dez) dias para que a parte autora emende a petição inicial tornando seu pedido certo e determinado. Intime-se.

2008.63.01.024945-3 - ANTONIO LORENZONI (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e ADV.

SP158291 -

FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Inicialmente, torno sem efeito a decisão nº 2008/95019 uma vez que por erro no sistema foi assinada sem conteúdo. (...). Desta forma, determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o autor esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.025286-5 - EVERTON DA SILVA REIS (ADV. SP247075 - EMERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica para o dia 16/12/2009, às 11h00, especialidade ORTOPEDIA, perito Dr. JOSÉ HENRIQUE VALEJO E PRADO, a ser realizada na AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO (SP). Distribua-se livremente para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes.

2008.63.01.025513-1 - JOSE MARIA PEREIRA (ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o autor, em atendimento a determinação judicial,

protocolou petição em 03/10/2008 prestando esclarecimentos, todavia não apresentou relação de salários do período básico de cálculo e as cópias da CTPS apresentadas estão ilegíveis. Desta feita, determino que à parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a referida documentação e cópia completa do processo administrativo de concessão do benefício, sob pena de extinção do feito. Intime-se

2008.63.01.028135-0 - REGINA APARECIDA BENTO (ADV. SP172815 - MARIA AUXILIADORA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica. Intimem-se.

2008.63.01.028827-6 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à

perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito. Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.030521-3 - EDNA DE PAULA SOUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-

se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.031701-0 - ALTAMIRA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP249843 - ELIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida eis que inalterado

contexto fático que a determinou, uma vez que não foi anexado ao feito o laudo elaborado por perito de confiança do juízo. Int.

2008.63.01.031907-8 - MARIA ERMINA BANDEIRA HOLANDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia sócio-econômica a ser realizada

no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de 14/02/2009, pela assistente social Lílian Cristiane de Moraes, na residência

da parte autora. Fica intimado o subscritor a informar nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone

para contato da parte autora. O autor, devidamente intimado através de seu procurador, deverá comparecer em

03/06/2009 às 16:00 horas para perícia médica, a ser realizada na especialidade Ortopedia pelo Dr. Sergio José Nicoletti no seguinte endereço: Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP 01311-200. Fica ainda intimado do prazo de 10 (dez) dias, para se quiser, apresentar quesitos e nomear assistente técnico. O autor deverá comparecer munido de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para o integral cumprimento da decisão anterior com a juntada dos documentos faltantes. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.032822-5 - JOAO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que subscritor da ação junte cópias dos autos do processo administrativo ou comprove a resistência da ré em fornecê-los.

2008.63.01.034668-9 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que junte aos autos o instrumento de procuração de seu patrono, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Após, façam os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.037456-9 - ELISABETH CRISTINA BUENO DUARTE (ADV. SP157156 - PERCIO PAULO BERNARDINO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação da perícia médica tendo em vista o grande número de pessoas doentes que recorrem a este juizado e a necessidade de se obedecer a uma ordem cronológica para realização das perícias, que somente são antecipadas em casos de doença comprovadamente agressiva e que implique em agravamento do estado de saúde do indivíduo em função do decurso do tempo. Int.

2008.63.01.038183-5 - ROSA MARIA FACCHINI (ADV. SP167511 - CLEUZA REGINA HERNANDEZ GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se o presente feito no próximo lote de sentenças. int.

2008.63.01.038254-2 - CARLOS ROBERTO COUTINHO (ADV. SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o pedido que consta na demanda é de pensão por morte, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que o subscritor da ação emende a inicial esclarecendo o seu pedido, no mesmo prazo, junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo.

2008.63.01.038287-6 - LIDIA MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho os termos da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização da perícia médica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.038484-8 - REGINA HIROKO INOSE (ADV. DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir a decisão 6301077098/2008, especialmente quanto a apresentação do instrumento de procuração. Decorrido o prazo sem cumprimento, façam os autos conclusos para extinção do feito sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.038514-2 - BEATRIZ OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP261675 - LAZARO APARECIDO BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia socioeconômica na residência da autora, aos cuidados da Assistente Social Sra. Maria Angélica Figueiredo Mendes, conforme disponibilidade da agenda, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do dia 22/01/2009. E, a perícia médica para o dia 27/01/2009 às 9 h e 45 min, aos cuidados do Dr. Luís Soares da Costa - Psiquiatra, no prédio deste Juizado Especial

Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O não comparecimento da autora na data agendada para a perícia médica acarretará a extinção do feito. A autora deverá trazer no dia da perícia todos os documentos médicos de que dispuser. Intimem-se.

2008.63.01.038550-6 - SOLANGE MARIA DA SILVA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação da perícia tendo

em vista que não há comprovação nos autos de que, apesar da enfermidade que acomete a parte autora, seu estado de saúde é grave o suficiente para justificar que sua perícia seja adiantada em detrimento de outras partes, que também se encontram enfermas e também em situação financeira precária. A perícia é marcada levando-se em conta agendamento eletrônico, que considera a disponibilidade do médico especialista e a ordem da distribuição dos feitos. Desta forma, somente será antecipada quando efetivamente demonstrada urgência e extrema gravidade da doença, situação que não se vislumbra no caso dos autos. Do contrário, haveria tumulto dos trabalhos, bem como desrespeito aos demais jurisdicionados. P.R.I.

2008.63.01.038704-7 - VENNERO DE ASSIS ZAPPALA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Encontrando-se o autor domiciliado em Osasco e, ainda, apenas juntada prova nesse sentido, a competência é do Juizado Especial Cível de Osasco, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, já que se trata de ação proposta em 2008. Posto isso, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível de Osasco. Int.

2008.63.01.038745-0 - LAERCIO VICENTE (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Encontrando-se o autor domiciliado em Osasco e, ainda, apenas juntada prova

nesse sentido, a competência é do Juizado Especial Cível de Osasco, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, já que se trata de ação proposta em 2008. Posto isso, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível de Osasco. Int.

2008.63.01.038748-5 - NORBERTO TEODORO SILVA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dessa forma, o município de Osasco está inserido na jurisdição

do Juizado Especial Federal de Osasco. Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.038765-5 - MARIA APARECIDA PAES ZAPPALA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial de São Paulo/SP, determinando a remessa imediata dos autos ao Juizado Federal Especial de Osasco /SP, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.039642-5 - JOSE BONFIM MIRANDA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, o pedido formulado pelo autor.

Aguarde-se a

juntada de laudo médico do neurologista, Dr. Paulo Eduardo Riff, cuja perícia realizar-se-á em 29/04/2009, às 16h00, para verificar a necessidade perícia na especialidade ortopedia. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.040197-4 - WAGNER BARBOTI (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, dê-se ciência à assistente social das informações

constantes da petição anexada em 11/11/08. Quanto ao pedido de tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo

foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.040327-2 - EDINALDO AUDI DE LIMA E OUTRO (ADV. SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES); ROSELI PINHEIRO DA SILVA(ADV. SP128529-CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1. Concedo aos autores o prazo de 05 (cinco) dias para cumprirem integralmente a decisão proferida em 05.09.2008. 2. Concedo, ainda, aos autores, o mesmo prazo para apresentarem cópia da petição inicial, bem como das decisões e documentos aptos para a verificação da ocorrência de litispendência com o processo principal proposto na ação cautelar incidental nº 2001.61.00.005886-0, em trâmite perante a 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, bem como certidão de objeto e pé dos dois processos (cautelar e principal). 3. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

2008.63.01.042555-3 - ELIANE GONCALVES DE GODOY DE ALMEIDA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral, Dr. José Otávio De Felice Júnior, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 24/09/2009, às 15h30, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszajn (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.043144-9 - EDVANDRO CARNEIRO RIOS (ADV. SP108561 - ANA PAULA VALDASTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito. Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.043295-8 - CAMILA FARO (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há notícia de julgamento do Conflito de Competência encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça, conforme informações obtidas na internet (arquivo "CONSULTA STJ-ANDAMENTO CC"), esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os termos da petição protocolada 27.11.2008. Após, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.043980-1 - CLAUDIONOR DE SOUZA ROCHA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, diante da comprovação da incapacidade total e permanente, e da qualidade de segurado uma vez que o autor está em gozo de benefício, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino expedição de ofício ao INSS para que em 45 dias converta o benefício atualmente recebido pelo autor em aposentadoria por invalidez. Providencie a Secretaria a inclusão deste feito em pauta para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie-se.

2008.63.01.044096-7 - MARIA GOMES DINARDI (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumprida parcialmente a determinação (juntada de comprovante de residência), concedo o prazo de 30 (trinta) dias para adequação do valor da causa. Int.

2008.63.01.044404-3 - HISSASHI MORI (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo os autos serem remetidos ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se as partes. Nada mais.

2008.63.01.044819-0 - ALCIMIR SOARES DOS SANTOS (ADV. SP189736 - ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL MARTINI e ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a petição apresentada pela parte autora, defiro a designação de nova perícia médica, com especialista na área psiquiátrica, para o dia 28.09.2009, às 17:30 horas, com a Dra. Raquel Sztterling

Neken. Registro que nova ausência na perícia ensejará na extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.045191-6 - JANDIRA DA SILVA LIMA (ADV. SP141975 - JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia médica. Com a vinda do

laudo médico, dê-se vistas as partes, no prazo de dez dias, para manifestação. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.01.045280-5 - SIDNEY BUENO DE ARAUJO (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento. O autor está

em gozo de benefício. Logo, não há urgência a justificar a antecipação de tutela. Ainda que assim não fosse, necessário aguardar a contestação e o parecer contábil para revisão do cálculo. Por isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a audiência. Int.

2008.63.01.045338-0 - FERNANDO NUNES BALBIM (ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2008.63.01.046461-3 - MARIA OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO e ADV.

SP218446 - JOSE AUGUSTO DE CARVALHO e ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento à inicial,

prossequindo-se

apenas como pedido de benefício por incapacidade. Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.63.01.047438-2 - ALICE VIEIRA COCA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inclua-se em pauta para julgamento. Int.

2008.63.01.048097-7 - PEDRO SOARES DA COSTA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a 13ª Terceira Junta de Recursos de São

Paulo está localizada no Viaduto Santa Efigênia em São Paulo, conforme informações obtidas no site da Previdência Social (arquivo "pesquisa site previdencia"), esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os termos da petição protocolada 26.11.2008. Após, façam os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.051952-3 - VIVIANE DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP152664 - JAVA LUCIA FAGUNDES STRAUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Retifique-se o nome da autora, alterado em virtude

de casamento. Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação de tutela, uma vez que o documento apresentado não é novo, referindo-se ao estado de saúde no ano de 2006, circunstância que foi alterada com o tempo. Não se fala em renúncia ao valor da prestação mensal, podendo tão-só haver liberalidade quanto às prestações vencidas. Assim sendo, renovo o prazo para que a autora comprove o valor da renda de uma aposentadoria, emendando a inicial para atribuir o valor da causa conforme parâmetro legal (art. 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001), em dez dias, pois do contrário será indeferida. Int.

2008.63.01.053334-9 - DOMINGOS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o instrumento de procuração

anexado aos autos não foi devidamente assinado conforme determina o art. 38 do Código de Processo Civil. Providencie o subscritor a regularização do feito, protocolando instrumento público de procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.054219-3 - ERIVALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, com base no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento e julgamento do processo, determinando sua remessa a uma das varas do Juizado Especial Federal de Jundiaí, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.63.01.054234-0 - MERCIA PRATES DE OLIVEIRA (ADV. SP206643 - CRISTINA DA PURIFICAÇÃO BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a petição como aditamento à inicial, o que não pede seja examinada a causa da doença durante a instrução. Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.63.01.054274-0 - ANIBA GOMES DE SA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico não constar anexado aos autos instrumento de procuração em favor do advogado que subscreve a inicial. Providencie o subscritor a regularização do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos ao setor de análise de iniciais. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.054856-0 - IZAURINA LIMA RIOS OLIVEIRA (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA e ADV. SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, presentes os requisitos legais para a concessão do benefício aposentadoria por idade, quais sejam, idade e carência, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de DETERMINAR que o Instituto Nacional do Seguro Social IMPLANTE o benefício de aposentadoria por idade, com DIB a partir de 10/06/2008 (data do requerimento administrativo) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte IZAURINA LIMA RIOS OLIVEIRA, sob pena das medidas legais cabíveis. Cite-se o INSS. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.055000-1 - MATILDE COLONHESE ALEXANDRE (ADV. SP213154 - DANIELA TEIXEIRA RODRIGUES CAPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico não constar anexado aos autos instrumento de procuração em favor do advogado que subscreve a inicial. Providencie o subscritor a regularização do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos ao setor de análise de iniciais. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.055359-2 - FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA FILHO (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, ausente no presente momento, prova inequívoca bem como o perigo de ineficácia da medida, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.055681-7 - ANA FRANCELINA (ADV. SP254475 - SORAIA LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial e suscito o conflito negativo de competência com a 5ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, nos termos dos artigos 115, inciso II, e 118, inciso I, do Código de Processo Civil. Encaminhe-se o feito à Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, com nossas homenagens.

2008.63.01.055818-8 - PEDRO ALVES PEREIRA (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o instrumento público de procuração anexado aos

autos é específico para a representação da parte autora perante o INSS, o que torna sem efeito a procuração ad judicium acostada. Providencie o subscritor a regularização do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.056185-0 - LUIZ TRENTIN (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES LERNER HODARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de

extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a esse Juízo a divergência entre as assinaturas constantes da procuração ad judicium, declaração de hipossuficiência e demais documentos pessoais acostados. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.056283-0 - JOSE MARQUES PAULINO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que embora tenha assinado o instrumento

de procuração ad judicium e a declaração de hipossuficiência, examinando a cópia do RG é possível ver que o autor declinou ser analfabeto. Esclareça o subscritor a divergência, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito e demais implicações legais. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.056480-2 - NAPOLEAO CORVETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a documentação trazida pela parte autora

em petição anexada aos autos em 25/11/2008, assim, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.056535-1 - MANOEL CORIOLANO DA SILVA (ADV. SP078030 - HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico não constar anexado aos autos

instrumento de procuração em favor do advogado que subscreve a inicial. Providencie o subscritor a regularização do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos ao setor de análise de iniciais. Publique-se.

Intime-se.

2008.63.01.056816-9 - MARLENE GOMES FLOR (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado pela parte autora em 09/12/2008,

tendo em vista o grande número de perícias médicas já agendadas neste Juizado. Intime-se.

2008.63.01.057349-9 - EURIPEDES MIGUEL PLACIDO (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico não constar anexado aos autos termo de curatela em

favor da curadora do autor, restando irregular o instrumento de procuração ad judicium acostado aos autos. Providencie o subscritor a regularização do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.057649-0 - ROSANE EVANGELISTA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial

por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se as partes.

2008.63.01.057926-0 - EMILDE GLORIA DE OLIVEIRA (ADV. SP094926 - CARMELITA GLORIA DE OLIVEIRA

PERDIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular

prosseguimento ao

feito.

Intime-se.

2008.63.01.058448-5 - PAULO ANTONIO DE FARIA (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante de todo o exposto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial ao deferimento do pedido, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.058907-0 - NECLIDES JOSE BARBOSA (ADV. SP025270 - ABDALA BATICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica o autor intimado a comparecer em 16/12/2009 às 11:00 horas para perícia médica designada por esse Juízo, a ser realizada na especialidade Ortopedia pelo Dr. Marco Kawamura Demange no seguinte endereço: Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP 01311-200. Fica ainda intimado do prazo de 10 (dez) dias, para se quiser, apresentar quesitos e nomear assistente técnico. O autor deve comparecer munido de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde. Publique-se. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.058992-6 - MARIO JORGE BENTO (ADV. SP103098 - NILTON MENDES CAMPARIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos cópia legível do RG e comprovante de residência atual, com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.058994-0 - PEDRO GONCALVES LEITE (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia socioeconômica na residência do autor no dia 29/01/2009, às 14h00, aos cuidados da Assistente Social Sra. Maria Angélica Figueiredo Mendes, conforme disponibilidade da agenda de perícias do JEF/SP. Intimem-se.

2008.63.01.059149-0 - MERCEDES CREMONI ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício atual e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.059291-3 - IRACEMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.059482-0 - MALVINA RAMOS MOLINA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o instrumento de procuração anexado aos autos não foi devidamente assinado conforme determina o art. 38 do Código de Processo Civil. Providencie o subscritor a regularização do feito, protocolando instrumento público de procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.059510-0 - MANUEL MATEUS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o instrumento público de procuração anexado aos autos é específico para a representação da parte autora perante o INSS, o que torna sem efeito a procuração ad judicium acostada. Providencie o subscritor a regularização do feito, no prazo de 10

dias, sob pena de extinção. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.059769-8 - HILDEBRANDO DE ALMEIDA (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ e ADV. SP135074 -

INES SANT'ANA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico não constar

anexado aos autos instrumento de procuração em favor dos advogados que subscrevem a inicial. Providencie os subscretores a regularização do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.059922-1 - MAURICEA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP167306 - JOANA MORAIS DELGADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição anexada pela parte autora em 10/12/2008, determino a intimação das testemunhas arroladas, com fulcro no artigo 34 da Lei 9.099/95. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.060379-0 - VALDERENE VIEIRA MALTA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA e ADV. SP279146 -

MARCOS ROBERTO DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição

anexa em 04.12.2008: Em que pese a desnecessidade de perícia médica na mesma especialidade em que a parte realiza seu tratamento ambulatorial, esclareço ao autor, que o médico perito Dr. Paulo Eduardo Riff, designado a examina-lo no dia 13.05.2009, possui especialidade em neurologia e neurocirurgia, deste modo, não há nada a deferir. Int.

2008.63.01.060432-0 - ABIGAIL SALGADO DA SILVA (ADV. SP222087 - VANESSA GANTMANIS MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2- Determino que seja oficiado DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, apresente cópia do processo administrativo da parte autora. Oficie-se o INSS. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.060466-6 - MARIA DO ESPIRITO SANTO DE MOURA GOMES (ADV. SP109934 - SAMARA CELIA LEVINO

CAMPESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e RG da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.060916-0 - EDIVONISIO CONCEICAO VIANA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A partir da consulta aos documentos

acostados à exordial, conclui-se que a parte autora esteve em gozo de auxílio-doença. Houve a cessação, mas não restou evidenciado se houve novo requerimento ou pedido de reconsideração após o último período de gozo. Assim, determino à

parte autora a juntada, em dez dias sob pena de extinção, de documento hábil a comprovar o recebimento atual do benefício do auxílio-doença ou do indeferimento ao novo requerimento ou ao pedido de reconsideração. Intime-se.

2008.63.01.061285-7 - WILSON NOVAIS DOS SANTOS (ADV. SP143234 - DEMETRIUS GHEORGHIU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove

o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Além disso, deverá esclarecer se a causa da doença está relacionada ao trabalho, o que se depreende da causa de pedir. Deverá, ainda, juntar aos autos cópia legível do RG. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.061750-8 - CACILDA LEITE (ADV. SP272271 - DEBORA ELISA FREEMAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o

subscritor junte aos autos cópia legível do CPF e comprovante de residência atual, com CEP, em nome da parte autora,

sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.061855-0 - ROZIL SOARES BATISTA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, traga aos autos cópias legíveis de seu CPF (atualizado e regular perante a Receita Federal) e RG. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.062466-5 - GISELDA MACHADO LOPES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez)

dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do

feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Além

disso, a autora deverá proceder a uma simulação do valor da renda, em caso de procedência, emendando o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Após, voltem os autos ao setor de análises de iniciais. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.062641-8 - JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem

resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.062762-9 - LUZIA NILDA PALMIERI LEIRA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte

autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. (...). Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.062766-6 - DALVA MARIA PORFIRIO RIBEIRO (ADV. SP162398 - LAURINDA DOS SANTOS REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do

feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.062767-8 - ZILDA GOMES DA SILVA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a parte autora cópia legível e integral dos

autos do processo administrativo, das carteiras de trabalho e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.062773-3 - VITORIO PAVONI SOBRINHO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do

requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...).

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.062794-0 - MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte

autora emende a inicial declinando o valor da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2008.63.01.062804-0 - CRISTIANE LOURENCO (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias,

o subscritor do feito esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em se confirmando

a competência desse juízo, fica o subscritor, no mesmo prazo e penalidade, intimado a juntar cópia legível do CPF, RG e

comprovante de residência com CEP, em nome da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.062806-3 - DENISE ORLANDI COLLUS (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Constato que houve o desmembramento

do processo originário nº 2008.61.00.026996-7, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 68/2005. Assim, concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, para aditamento do valor dado à causa. No mesmo prazo, a autora deverá apresentar cópias do RG, CPF e comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.062843-9 - EDSON APARECIDO ROSA (ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor do feito esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Em se confirmando a competência desse juízo, fica o subscritor, no mesmo

prazo e penalidade, intimado a juntar comprovante de residência atual, com CEP, em nome da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063014-8 - JOSELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.063028-8 - JOEL GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.63.01.063074-4 - JACYRA CARNEIRO BUCCELLI (ADV. SP267569 - VANIA APARECIDA MERLAN DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia

legível do CPF da parte autora. Após, voltem os autos ao setor de análise de iniciais. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063246-7 - KUMAO HATO E OUTRO (ADV. SP158047 - ADRIANA FRANZIN); YOSHIKO HATO(ADV.

SP158047-ADRIANA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos cópia legível do CPF e comprovante de

residência atual, com CEP, em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se.

Intime-se.

2008.63.01.063414-2 - GUILHERME DOS SANTOS LIMA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela

postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. P.R.I.

2008.63.01.063418-0 - TEREZINHA MARIA DA CONCEIÇÃO APOLONIO (ADV. SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício atual e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063420-8 - ROGERIO SAVIO RIZZO (ADV. SP254489 - ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda a ser considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063422-1 - ABADÉ MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e ADV. SP208592B - RENATA CASTRO RAMPANELLI e ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2008.63.01.063450-6 - MARIA ELZICLEIDE CRESCENCIO DE ALMEIDA (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063640-0 - FRANCISCA EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2008.63.01.063642-4 - ELISABETH MEIRA ABUCHALA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; LAURICE ELUF (ADV. ) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063647-3 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP246912 - VERALICE SCHUNCK LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Agende-se audiência de instrução e julgamento, caso referido agendamento não tenha sido efetuado pelo setor competente. Cite- o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.063648-5 - ROSA ANTONIA DE CARVALHO (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Agende-se

perícia médica, caso referido agendamento ainda não tenha sido efetuado pelo setor competente. Cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.063649-7 - NOEME ALVES DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP250835 - JOSÉ HILTON CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, presentes os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao INSS que no prazo de 45 dias implante em favor da autora o benefício de pensão por morte. Oficie-se para cumprimento. Int.

2008.63.01.063653-9 - IRAILDA DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES); MARIA GABRIELA DA SILVA SANTOS(ADV. SP251879-BENIGNA GONÇALVES); WEVERSON GUSTAVO DA SILVA SANTOS (ADV. SP251879-BENIGNA GONÇALVES); BRUNA EDUARDA DA SILVA SANTOS(ADV. SP251879-BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Providencie a parte autora a juntada de cópia integral do processo administrativo até a data da audiência, bem como outros documentos comprovando o vínculo do falecido com a empresa que realizou o acordo trabalhista, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Cite-se. Intimem-se. Diante do interesse de menores, cientifique-se o MPF.

2008.63.01.063654-0 - GISLAINE FERREIRA DOS ANJOS (ADV. SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.063656-4 - LUIZA PUGGINA MENGON (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, presentes os requisitos legais para a concessão do benefício aposentadoria por idade, quais sejam, idade e carência, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de DETERMINAR que o Instituto Nacional do Seguro Social IMPLANTE o benefício de aposentadoria por idade, com DIB a partir de 17/07/2008 (data do requerimento administrativo) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em favor da parte LUIZA PUGGINA MENGON, sob pena das medidas legais cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.063657-6 - MARIA DO AMPARO ALVES DA SILVA SOUSA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, informe a parte autora, em 10 dias, se está recebendo auxílio-doença, e qual a data prevista para sua cessação, em caso afirmativo. Em tendo sido cessado seu benefício, comprove, no mesmo prazo, ter formulado novo requerimento administrativo, ou ingressado com pedido de prorrogação/reconsideração. Apresente, em ambos os casos, documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de extinção do feito. Após, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2008.63.01.063659-0 - CICERA DE SOUSA OLIVEIRA COUTINHO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2008.63.01.063661-8 - RITA LEMES PINTO (ADV. SP192421 - DOVAIR BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...). Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063663-1 - DIONISIO OLIVEIRA CUSTODIO (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, não há provas suficientes nos autos para se reconhecer, de pronto, o direito alegado pela autora. Após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Anote-se no Sistema, que se trata de pessoa idosa, com direito à prioridade no andamento processual e dê-se a prioridade possível neste Juizado. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063670-9 - JOSE GONCALVES FARIAS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não

justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063675-8 - ARILTON REIS FREITAS (ADV. SP116439 - LOURDES DIRCE SHEILA MELEAN MARIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Agende-se perícia médica,

caso referido agendamento ainda não tenha sido efetuado pelo setor competente. Cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.063685-0 - MARIA DOLORES DE SOBRAL (ADV. SP149071 - IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não

justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063689-8 - ARI MARIANO DA SILVA (ADV. SP166877 - ISABELA LIGEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2008.63.01.063693-0 - MANOEL MESSIAS RODRIGUES (ADV. SP257057 - MAURICIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste

juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente

do trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.01.063696-5 - EURIPEDES BARSANULFO GIRALDELLI (ADV. SP136090 - ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino que, no prazo

de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063710-6 - MARIA NEUSA NUNES DA SILVA (ADV. SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.63.01.063728-3 - MARIALVA MARIA BARBOSA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063730-1 - FRANCISCO CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP104226 - MARIA DOS MILAGRES ALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.063740-4 - MARIA DAS GRACAS LAIA TEIXEIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063761-1 - TEREZA BALBINA DE CAMPOS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.63.01.063769-6 - LAIR ROMANO (ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, comprove a parte autora que houve pedido de averbação do período pleiteado nesta ação perante a autarquia-ré, tendo em vista que o processo administrativo que concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de serviço é anterior ao período laborado e que se requer averbação e, conseqüente majoração do coeficiente de cálculo. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, por não restar configurada lide. Intime-se.

2008.63.01.063779-9 - WILLIAMS BARBOSA VEREDA (ADV. SP276537 - EDICLEIA APARECIDA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2008.63.01.063804-4 - VINICIUS FERREIRA PAULINO (ADV. SP177814 - MAURICIO SCHAUN JALIL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063835-4 - BENEDITA ANA ROSA (ADV. SP236857 - LUCELY OSSES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063842-1 - LISETE ROCHA DA SILVA (ADV. SP221733 - PRISCILIA CRISTINA PEREIRA CARDOSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício atual

e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063850-0 - MARIA AUXILIADORA DA CUNHA VIEIRA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA

RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Determino que,

no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual e com CEP em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063867-6 - JAMEL ABDEL NASSER DAHROJ (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela

ausência de deficiência, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Além disso, deve ser analisada a situação sócio-econômica do autor. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguardem-se as perícias. Int.

2008.63.01.063868-8 - MARCOS MENDES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de

plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063873-1 - MARIA EDUARDA DA SILVA (ADV. SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Fica a autora intimada de que deverá apresentar, na data da audiência designada, atestado atualizado de permanência carcerária do segurado. Intimem-se.

2008.63.01.063879-2 - LAYDE BENICIO DOS SANTOS (ADV. SP230520 - FABIANA TEIXEIRA RODRIGUES e ADV.

SP268844 - LEONARDO DAVID QUINTILIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito. (...). Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063921-8 - MARIA INES SALZANI MACHADO PAGIANOTTO (ADV. SP204057 - LUIS HENRIQUE FERNANDES DE CAMPOS e ADV. SP184803 - NATANAEL RICARDO BERTI VASCONCELLOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de

10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, traga aos autos comprovante de residência com CEP (em seu nome). Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063994-2 - ANTONIA TEIXEIRA LIRA (ADV. SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida.

Considerando os males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.01.064005-1 - ADILSON BORGES DOS SANTOS (ADV. SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Necessário, portanto, a realização de perícia para

constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.064008-7 - JOSE CARDOSO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória

postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para

reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2008.63.01.064016-6 - VANIMAR JERONIMO DE LIMA BARBOSA (ADV. SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Esclareça a autora a juntada de comprovante de requerimento administrativo de benefício assistencial com a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.63.01.064038-5 - MERISVALDO CARMO DA SILVA (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.064051-8 - MANOEL FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064060-9 - MARIA BETANIA VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2008.63.01.064068-3 - SILVANA GONCALVES LOUREIRO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Agende-se perícia médica, caso referido agendamento ainda não tenha sido efetuado pelo setor competente. Cite-se o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.064069-5 - MARIA DIVINA SOARES (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2008.63.01.064212-6 - JURACI MARIA FRANCA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intemem-se.

2008.63.01.064215-1 - ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida

antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2008.63.01.064221-7 - JACKSON SILVA (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intemem-se.

2008.63.01.064239-4 - JEOVA DOS SANTOS MORENO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2008.63.01.064303-9 - LEILA DE DEUS RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV.

SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Indefiro o pedido da parte autora de concessão dos benefícios da justiça gratuita, eis que os documentos anexados aos autos demonstram que tem ela condições de arcar com as custas do presente feito sem prejuízo de seu sustento ou daquele de sua família. Outrossim, determino que atribua ela, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, valor da causa compatível com o benefício econômico pretendido, indicando o montante aproximado da renda mensal pretendida (haja vista que os documentos anexados indicam que o valor de sua renda mensal tornaria este JEF incompetente para o deslinde do feito, seja pelo critério de "vencidas e 12 vincendas", seja pelo critério de "12 vincendas"). Após, conclusos. Int.

2008.63.01.064313-1 - ABEDENAQUE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Diante do exposto, entendo que, estando o autor em gozo do benefício e não podendo este juízo proferir decisão condicional, não há interesse processual no pedido de tutela formulado que fica, desde já, indeferido. Int.

2008.63.01.064367-2 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e o parecer contábil, não é possível a verificação da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. O autor deverá proceder a um cálculo do valor da renda mensal, em caso de procedência, emendando o valor da causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Além disso, deverá providenciar

cópia do processo administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias, também sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL  
FEDERAL CÍVEL  
DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS**

**EXPEDIENTE N.º 1771/2008**

Lote 87118/2008

Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação - SEM

INCREMENTO NA RENDA MENSAL, esclarecendo, em 20/10/2008, que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R\$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal

atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

1\_PROCESSO  
2\_AUTOR  
ADVOGADO - OAB/AUTOR  
2003.61.84.060806-0

CONCEIÇÃO LOPES VISENTIN  
PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES-SP194054  
2003.61.84.090114-0  
ARILDO BIANCO  
MARUPIARA MARIN-SP173422  
2003.61.84.104287-3  
JOSE ROSSETO  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.000834-5  
SHIGEO TANIGAWA  
ADNAN EL KADRI-SP056372  
2004.61.84.001091-1  
JOSE VALDEMAR TRAVASSOS  
MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO-SP145862  
2004.61.84.003494-0  
FRANCISCO JULIO BUENO COSTA  
CARLOS ALBERTO VALIM DE OLIVEIRA-SP048508  
2004.61.84.008823-7  
HELIO DE NICOLA  
ELLEN CHRISTINE PESSOA AZEVEDO GODOI-SP176705  
2004.61.84.010892-3  
SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA  
ILZA ALVES DA SILVA CALDAS-SP151697  
2004.61.84.012345-6  
WALTER DA SILVA REINO  
CLAUDIA REGINA PAVIANI-SP190611  
2004.61.84.013369-3  
ELIGIO PEREIRA  
FAUSTO CONSENTINO-SP082892  
2004.61.84.014766-7  
VICENTINA RICARDA DE FARIA  
NILTON MORENO-SP175057  
2004.61.84.016406-9  
JOAO SEBER FILHO  
MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980  
2004.61.84.016833-6  
NIVALDO GIACOMO GRIGOLLI  
NILSON GRIGOLI JUNIOR-SP130136  
2004.61.84.019747-6  
JOEL RODRIGUES DE BASTOS  
ALDA GONÇALVES EUFRÁZIO-SP177934  
2004.61.84.020069-4  
GILDASIO FRANCISCO DE SOUZA  
ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR-SP215214  
2004.61.84.023558-1  
AMALIA DOS SANTOS GARCIA  
VITOR DA SILVA ANTOLIN-SP110247  
2004.61.84.037922-0  
WANDERLEY TORRES  
FRANCISCO RENATO RODRIGUES DA SILVA-SP117306  
2004.61.84.041121-8  
ALEXANDER VOEROES TOTH  
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152  
2004.61.84.048579-2  
ERCVLANO AREDO NUNES  
CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS-SP156166  
2004.61.84.048703-0  
BENEDITO RENEVALDO PACHECO  
CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS-SP156166  
2004.61.84.049966-3  
JOSE DA CRUZ RAMOS  
STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA-SP184508  
2004.61.84.050488-9

JOAQUIM CICERO DA SILVA  
SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL-SP085715  
2004.61.84.055362-1  
JOAO LEONEL DE CARVALHO  
JORGE MINORU FUGIYAMA-SP144243  
2004.61.84.055641-5  
DELLY DOS SANTOS LEAL  
JORGE MINORU FUGIYAMA-SP144243  
2004.61.84.057138-6  
AFONSO MARIANO FILHO  
MARCOS TAVARES DE ALMEIDA-SP123226  
2004.61.84.057142-8  
BENEDITA GLORIA BENTO  
MARCOS TAVARES DE ALMEIDA-SP123226  
2004.61.84.057853-8  
DORIVAL COGO  
RAIMUNDO GILBERTO NASCIMENTO LOPES-SP124295  
2004.61.84.063764-6  
BENEDITO QUEIROZ DE ALENCAR  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.063840-7  
SANTINA BARRISSA ABAUDE  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.068694-3  
LOURDES ALVES  
MARCOS EDUARDO PIVA-SP122085  
2004.61.84.069031-4  
ANADYR GOMES DOS SANTOS  
DANIELLA FERNANDES APA-SP169187  
2004.61.84.070474-0  
TAMIRO MUKAEWAKI  
AIRTON DUARTE-SP071967  
2004.61.84.075039-6  
CARMELA DILETTOSO CAMPO  
REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA-SP119759  
2004.61.84.078803-0  
JOSELITO MAIA FERREIRA  
ALCIDIO BOANO-SP095952  
2004.61.84.086452-3  
WALDOMIRO ROSCIANO DE CAMARGO  
DENISE PELICHIERO RODRIGUES-SP114207  
2004.61.84.090569-0  
MARIO DIAS  
MARCOS TAVARES DE ALMEIDA-SP123226  
2004.61.84.109778-7  
ANTONIO PEREIRA FILHO  
SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA-SP177855  
2004.61.84.114522-8  
MARIA GUIMARÃES NOGUEIRA  
LARISSA MARETTI VIEIRA-SP199024  
2004.61.84.115418-7  
LUCIA DO PRADO CESAR  
EDGAR DE NICOLA BECHARA-SP224501  
2004.61.84.116306-1  
CARLOS ROBERTO BOCATO  
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR-SP140493  
2004.61.84.155583-2  
PEDRO ALVES  
EDSON LUIZ LAZARINI-SP101789  
2004.61.84.175908-5  
JOSE CELESTINO SILVA  
ANDERSON SANTOS DA CUNHA-SP162904  
2004.61.84.188731-2

LEONI CORDOVA DA SILVA  
ERICA KOLBER-SP207008  
2004.61.84.189622-2  
EUCLIDES CARLOS  
BRUNA BERNARDETE DOMINE-SP235967  
2004.61.84.195971-2  
MANOEL VICENTE BEZERRA  
SUELI RUIZ GIMENEZ-SP175980  
2004.61.84.196007-6  
MILTON MARCONDES  
FELIPE MOREIRA DE SOUZA-SP226562  
2004.61.84.208100-3  
JOSE PEREZ  
SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER-SP026914  
2004.61.84.284383-3  
TOSHIO SATO  
ISA AMELIA RUGGERI-SP167361  
2004.61.84.284605-6  
OSVALDO AMARAL MONIZ  
ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR-SP225182  
2004.61.84.284729-2  
CAZE KUMAGAE  
ANTONIO AUGUSTO VIDOR-SP186636  
2004.61.84.290628-4  
IRACEMA BERNARDINO CHAVES  
ANDERSON MARCOS SILVA-SP218069  
2004.61.84.308088-2  
MARIO PERIM  
LUCIANO JESUS CARAM-SP162864  
2004.61.84.327198-5  
ANTONIO PEROTTI  
ERON DA SILVA PEREIRA-SP208091  
2004.61.84.385705-0  
JORGE FRANCISCO DA SILVA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.388461-2  
JOSE BERNADINO PEREIRA  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2004.61.84.388487-9  
JOSE APARECIDO NAVARRO  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2004.61.84.388608-6  
ANTONIO JOSE ZILLI  
ROSE MARY GRAHL-SP212583A  
2004.61.84.389147-1  
HENI SCAF  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2004.61.84.391418-5  
VALDOMIRO FRANCA MENEZES  
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A  
2004.61.84.391441-0  
ANISO VAITANAN  
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A  
2004.61.84.394575-3  
ORLANDO PALMIRO  
ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ-SP100343  
2004.61.84.395712-3  
RUY MAZUTE MARCONDES  
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A  
2004.61.84.396024-9  
AMANTINO DOS SANTOS  
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A  
2004.61.84.396906-0

CARLOS TOPESTEDT  
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A  
2004.61.84.398558-1  
ALVIM ALVES DA SILVA  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.398950-1  
LUIZ GONCALVES FERNANDES  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2004.61.84.399082-5  
EMERECIANA VILELA MORAIS  
LUIZ ARNALDO ALVES LIMA-SP044721  
2004.61.84.399294-9  
LUZIA RODRIGUES  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2004.61.84.430450-0  
BENEDITO GOMES DA SILVA  
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188  
2004.61.84.431616-2  
ADEMAR MONTEIRO  
MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO-SP182346  
2004.61.84.436042-4  
PAULO ALVES DE AZEVEDO  
IVAN SECCON PAROLIN FILHO-SP210409  
2004.61.84.436875-7  
CLELIA BOMBARDELLI  
SARA DIAS PAES FERREIRA-SP112361  
2004.61.84.444361-5  
MARIA OLIMPIA FREIRE  
SILMARA APARECIDA CHIAROT-SP176221  
2004.61.84.445744-4  
PEDRO LUIZ BATISTA  
RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO-SP114262  
2004.61.84.445873-4  
GERALDINA BONASSA RIBEIRO  
IVAN SECCON PAROLIN FILHO-SP210409  
2004.61.84.448347-9  
JUVENAL FERNANDES  
HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI-SP032481  
2004.61.84.460968-2  
ALOIZIO DE AQUINO  
EDUARDO MOREIRA-SP152149  
2004.61.84.466896-0  
DEOCLECIO BORGES SOUZA  
LUÍS ALBERTO DE ARAUJO LIMA-SP206263  
2004.61.84.467518-6  
JOVAIR DON SALGADO  
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197  
2004.61.84.468343-2  
ARNALDO DE ABREU  
ROSE MARY GRAHL-SP212583A  
2004.61.84.470286-4  
FRANCISCO FLORIANO BEZERRA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.472118-4  
CARMEN ARJONA  
RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA-SP104812  
2004.61.84.475609-5  
CLAUDINA RODRIGUES ROSENDO  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.479074-1  
APARECIDA SOUZA DE SA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.479182-4

KINUE FUKUMASU  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.479319-5  
JOSE PEREIRA BASTOS  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.479601-9  
ALVARO HENRIQUES DA SILVA  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.479820-0  
AILTON PINTO ALVES  
CAROLINA HERRERO MAGRIN-SP154230  
2004.61.84.480744-3  
LOURDES GABRIEL YSHIGAKI  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.486654-0  
JOAQUIM DA CRUZ DIAS  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.486689-7  
JOSE LUIZ  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.486830-4  
GUERINO DOVIGO  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.486862-6  
JOAO MANOEL DE AZEVEDO  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.487540-0  
EDUARDO VALERA ROMAN  
CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO-SP081020  
2004.61.84.488252-0  
JOSE FERREIRA DE CARVALHO  
VLADIMIR SIDNEI RAMOS-SP191098  
2004.61.84.488923-0  
MARIA DE LOURDES GOBBO CORDENONSSI  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.493091-5  
LIDIA TIMOTEO ALEGRE  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.495401-4  
ROMEU BENTO PARISE  
ISIDORO PEDRO AVI-SP140426  
2004.61.84.495831-7  
ANTONIO HINOJOSA  
LUCIANA DAVANÇO AUGUSTO-SP190448  
2004.61.84.496440-8  
INES MARIA RODRIGUES DA FONSECA  
MARIA TEREZA GOES PERESTRELO-SP098495  
2004.61.84.497250-8  
CAROLINA LUIZ MONTANHEIRO  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.498158-3  
ANTONIO DESTRO  
SIMONE FABIANA MARIN-SP170986  
2004.61.84.498311-7  
CLYCE FUSCO PIRES JATOBA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.504557-5  
IRACEMA PESCUMA PEPICE  
MANUEL VILA RAMIREZ-SP073268  
2004.61.84.512793-2  
JOSE CARLOS ORLANDO  
LUIZ CARLOS GOMES-SP105416  
2004.61.84.513431-6

CARMELA CONSANI CONSENTINO  
JOSE AUGUSTO HORTA-SP173190  
2004.61.84.517428-4  
VALDENICE HECK GEMEO  
MARIA APARECIDA MOREIRA-SP055653  
2004.61.84.517792-3  
VICENTE TAJES GOMES  
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752  
2004.61.84.518479-4  
MARIA LUIZA PEREZ LAZARO  
CARLOS TEBECHERANE HADDAD-SP157070  
2004.61.84.519698-0  
OLAVO ANTONIO ALVES  
THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCHO-SP134170  
2004.61.84.520534-7  
FRANCISCO JOSE RUGGERO  
ANNA CLAUDIA PARDINI VAZZOLER-SP163557  
2004.61.84.520638-8  
MARISTELA HARDING  
ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA-SP082409  
2004.61.84.520907-9  
JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA  
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752  
2004.61.84.521045-8  
MARTINHO MARTHA  
MARCELO GAINO COSTA-SP189302  
2004.61.84.521106-2  
SEBASTIÃO JOSE GARGEL  
CLÁUDIO APARECIDO TESTA-SP192409  
2004.61.84.521226-1  
AURINO TENORIO DA SILVA  
ALDO FERREIRA RIBEIRO-SP084877  
2004.61.84.522660-0  
MIGUEL AZEVEDO COSTA  
EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA-SP109752  
2004.61.84.523543-1  
LUIZA BASEIO LUCHI  
ADAUTO CORREA MARTINS-SP050099  
2004.61.84.524573-4  
FLORENCIO PALACIOS  
JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES-SP197773  
2004.61.84.524916-8  
JAIR FERNANDES PEREIRA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.525217-9  
GILBERTO DE GODAY UGO  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.525481-4  
JOAO BARROSO PRIMO  
LUIS DE ALMEIDA-SP105696  
2004.61.84.525613-6  
ELIO DOTTA  
FÁBIO ROBERTO PIOZZI-SP167526  
2004.61.84.525959-9  
SEVERINA ANTONIETA BELGINE CONSOLINE  
TERESA SANTANA-SP116420  
2004.61.84.526158-2  
FRANCISCO NUNES CABRAL  
JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES-SP197773  
2004.61.84.533016-6  
LUIZ RODRIGUES DE REZENDE  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.533334-9

GENUEFA ASTROMIKIS  
GEORGE FAKHOURI JUNIOR-SP183624  
2004.61.84.533342-8  
PAULO DOS SANTOS  
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197  
2004.61.84.533969-8  
HUGO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR  
ADAUTO CORREA MARTINS-SP050099  
2004.61.84.534146-2  
MANOEL TELES DA SILVA  
KEILA DE CAMPOS PEDROSA-SP191753  
2004.61.84.534698-8  
FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS  
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152  
2004.61.84.535683-0  
JOSE VARANDAS BASCHECHI  
NILTON MORENO-SP175057  
2004.61.84.536334-2  
JULIO PEREIRA NUNES  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2004.61.84.536921-6  
RAFAEL TALAVERA MORENO  
MARIO NAKAZONE-SP027151  
2004.61.84.537147-8  
CALUDIO COLPAS  
JOSE MARIA FERREIRA-SP074225  
2004.61.84.537411-0  
YOSHIKO FURUTA  
VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO-SP068349  
2004.61.84.538152-6  
FARES RISCALA NETTO  
MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980  
2004.61.84.538946-0  
FERNANDO MIGOTTO  
SERGIO GONTARCZIK-SP121952  
2004.61.84.540231-1  
SEBASTIAO MESQUITA  
VALDETE DE JESUS BORGES-SP063612  
2004.61.84.541301-1  
IVANILDA PAES GARCIA  
ELISABETE BRANCO MIRANDA-SP075278  
2004.61.84.541537-8  
OSVALDO DA SILVA CASTRO  
MARCUS ANTONIO COELHO-SP191005  
2004.61.84.541613-9  
NICOLA PRESENTE  
CLAUDIA REGINA PAVIANI-SP190611  
2004.61.84.542530-0  
EDSON PINTO DA SILVA  
DANIELLA FERNANDES APA-SP169187  
2004.61.84.542574-8  
JOAO BALTAZAR DA SILVA  
ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS-SP125439  
2004.61.84.542634-0  
ALFREDO WASQUES  
DEUSA MAURA SANTOS FASSINA-SP164146  
2004.61.84.543338-1  
LUIZA SEGATTO DONONI  
TERESA SANTANA-SP116420  
2004.61.84.544201-1  
MURICY DOMINGUES  
LILIAN ZANETTI-SP159490  
2004.61.84.546132-7

ANGELINA SIMIONATO GUIDO  
SHEILA CÁSSIA DA SILVA-SP164283  
2004.61.84.546276-9  
DOLORES DOMINGUES VIEIRA  
TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ-SP122397  
2004.61.84.548046-2  
NAIR ROBERTI MOREIRA  
CRISTIANO GUEDES-SP180049  
2004.61.84.548157-0  
DURVALINA LEONARDO DE LIMA  
LINCOLN PASCHOAL-SP136433  
2004.61.84.551019-3  
DJALMA ANTUNES DOS SANTOS  
VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA-SP154344  
2004.61.84.552535-4  
JOAO JOSE FERNANDES  
FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI-SP090954  
2004.61.84.552790-9  
ROSA BORTOLETTO  
OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI-SP071645  
2004.61.84.553084-2  
HENI MADI  
ALINE ORSETTI NOBRE-SP177945  
2004.61.84.553682-0  
AGENOR CUSTODIO AIRES  
VALTER LUIS DE MELLO-SP110110  
2004.61.84.553702-2  
IRENE PERETTI  
GERALDO VIAMONTE-SP037201  
2004.61.84.553773-3  
HILDA GODINHO DA COSTA  
RONALDO JOSE PIRES-SP079785  
2004.61.84.554032-0  
MARIA TOMELIN  
CARLOS HENRIQUE BRAGA-SP118953  
2004.61.84.554458-0  
FRANCISCA VALENSOLA DE LIMA  
CRISTIANO ISAO BABA-SP163220  
2004.61.84.554537-7  
SEGISMUNDO ROMANO JOSE CELANI  
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298  
2004.61.84.555025-7  
ALBERTINO FERREIRA BATISTA  
ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA-SP167156  
2004.61.84.555507-3  
ROSA MARINO ALVES DA SILVA  
MARIA JOSE GIANELLA CATALDI-SP066808  
2004.61.84.555681-8  
ORLANDO TARANTINO  
CLAUDIO ALBERTO PAVANI-SP197641  
2004.61.84.558342-1  
PAULO FISCHER NETTO  
MARCIA REGINA MACHADO MELARE-SP066202  
2004.61.84.558965-4  
JOSE REBACHINI  
VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI-SP152936  
2004.61.84.560015-7  
LYDIA QUEIROZ  
RUBENS RAFAEL TONANNI-SP089049  
2004.61.84.561157-0  
CELIA BORIN  
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298  
2004.61.84.561562-8

NAIR MARIA RODRIGUES  
ANA ELDA PERRY RODRIGUES-SP115593  
2004.61.84.561619-0  
LEONIZIA MARIA DE ARAUJO  
EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA-SP159295  
2004.61.84.562413-7  
ENNIO SPLENDORE  
MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980  
2004.61.84.562628-6  
SETUKO EGUCHI  
MARIO NAKAZONE-SP027151  
2004.61.84.563854-9  
FRANCISCO HORVATH  
ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO-SP210450  
2004.61.84.564088-0  
GONÇALO COELHO  
FÁBIO BELLINI-SP195196  
2004.61.84.569830-3  
RITA MUNIZ POUZA BILLOTTA  
EDUARDO ARRUDA-SP156654  
2004.61.84.570103-0  
ODETTE DE VITTO  
HORLEI CAGNIN DE ARAUJO-SP186674  
2004.61.84.571689-5  
CLEMENTE RIBEIRO PRIMO  
FABRÍZIO GANUM-SP196247  
2004.61.84.572129-5  
MATSUZO HIGA  
ROSINALDO APARECIDO RAMOS-SP170780  
2004.61.84.572154-4  
MILTON DE SOUZA  
NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA-SP100266  
2004.61.84.573430-7  
MARIA DELIRAICOV  
NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA-SP100266  
2004.61.84.574343-6  
GERALDO JOAQUIM DA COSTA  
ANDERSON NATAL PIO-SP110055  
2004.61.84.575266-8  
INFANCIA DE JESUS MONTEIRO PERA  
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298  
2004.61.84.576383-6  
JOAO PAVAN FILHO  
JOSE ANTONIO CREMASCO-SP059298  
2004.61.84.579993-4  
MARIA APARECIDA TEIXEIRA ZANDONA  
JOSE ROBERTO ORLANDI-SP059156  
2004.61.84.580418-8  
NELSON PERSIVAL DA ROCHA CARLOS  
SERGIO MACHADO LEIS-SP203744  
2004.61.84.581864-3  
HERMINIO MARQUESINI  
TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ-SP122397  
2004.61.84.581876-0  
SANTO MUSARRA  
KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA-SP156821  
2004.61.84.582754-1  
DANILO ELIAS RIAS  
MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO-SP204827  
2004.61.84.584012-0  
JOAO FAUSTINO  
CARLA SIMONE ALVES SANCHES-SP161525  
2004.61.84.586206-1

JORGE RENATO SILVA CAVADAS  
CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA-SP201346  
2005.63.01.000419-4  
BERNADETE DOS SANTOS  
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197  
2005.63.01.013533-1  
AMELIA DE OLIVEIRA ROCHA  
ALBERTO ISSAO OGATA-SP147495  
2005.63.01.014329-7  
YOLANDA GRANDE  
NIVALDO PESSINI-SP024775  
2005.63.01.016126-3  
SEBASTIAO DOMINGOS  
LILIAN DOS SANTOS MOREIRA-SP150216B  
2005.63.01.025709-6  
FRANCISCO FERNANDO COSTA  
MARGARETE GUERRERO COIMBRA-SP178632  
2005.63.01.028310-1  
ALVARO GALVANI  
PAULA CRISTINA CAPUCHO-SP211534  
2005.63.01.029597-8  
MARILIA CARNEIRO MENDONÇA FERNANDES  
SHIRLEY CANIATTO-SP140776  
2005.63.01.030456-6  
PAULA FLORES CELESTRIN  
MÔNICA BALESTEROS SILVA-SP159652  
2005.63.01.042019-0  
NELSON MARCIANO  
LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO-SP122888  
2005.63.01.049083-0  
LAILA TABEL COLONHESI  
MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980  
2005.63.01.049980-8  
JOSE CEZAR DO CONSELHO  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2005.63.01.073636-3  
ALIPIO RODRIGUES  
SILMARA APARECIDA CHIAROT-SP176221  
2005.63.01.078065-0  
YOSHIKAZU SAWADA  
MARILENA VIEIRA DA SILVA-SP082185  
2005.63.01.080306-6  
JOSE CARDOSO VASCONCELOS  
CREUSA AKIKO HIRAKAWA-SP111080  
2005.63.01.084116-0  
ANTONIO RUFATO  
ANA PAULA COELHO-SP213851  
2005.63.01.089502-7  
DORACY LEONTINA BERTOLOTTI SOUZA  
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583  
2005.63.01.100801-8  
DUTY ERVILLE RIPOLI  
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197  
2005.63.01.101167-4  
SANTO GRECO  
ALDO FERREIRA RIBEIRO-SP084877  
2005.63.01.101686-6  
MARIA DE LOURDES ARAUJO  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2005.63.01.101784-6  
IRACY DE OLIVEIRA FARIA  
MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO-SP204827  
2005.63.01.102081-0

JOSE LEITE  
ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES-SP150965  
2005.63.01.102924-1  
ELENA MARTINS DE OLIVEIRA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2005.63.01.103085-1  
VALDEREZ CALEGARI  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2005.63.01.104039-0  
MARIA DA LUZ REIS DE ARAUJO  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2005.63.01.104157-5  
GENESIO DOS REIS  
MARCOS TAVARES DE ALMEIDA-SP123226  
2005.63.01.106030-2  
DEJANIRA BODRA DE CARVALHO  
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A  
2005.63.01.107361-8  
EVARISTO S DA ROSA  
ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA -SP100804  
2005.63.01.107837-9  
JURACY CARVALHO DE OLIVEIRA  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2005.63.01.107847-1  
UMBERTA GAITAN MENDEZ  
ALBERTO MARCELO GATO-SP034721  
2005.63.01.109108-6  
PEDRO GUERRA  
MARCOS TAVARES DE ALMEIDA-SP123226  
2005.63.01.110807-4  
BRUNO POL  
PATRICIA DOS SANTOS RECHE-SP201274  
2005.63.01.110829-3  
HELENA ABRAAO JORGE  
PAULO GARABED BOYADJIAN-SP127478  
2005.63.01.110933-9  
NYLDON LOPES CARDOSO  
OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO-SP210124A

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS EM AUDIÊNCIA PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
CÍVEL DE SÃO  
PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 1772/2008**  
LOTE Nº 87595/2008

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.038843-6 - HENRIQUE SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta feita, determino que a Secretária certifique o andamento da referida carta precatória. Em seguida, venham os autos conclusos. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para 27/11/2009 às 16:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se. Nada mais.

2007.63.01.074900-7 - VERA CRISTINA VIEIRA DE MORAES (ADV. SP173206 - JULIANA CARAMIGO GENNARINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Em face da petição anexada aos autos em 01/10/2008, onde a autora informa que não poderá estar presente à audiência designada para esta data, a sentença deverá ser publicada. Após a intimação das partes,

tornem os autos conclusos. Int.

2005.63.01.053107-8 - GERVAZIO TEODOSIO DE SOUZA (ADV. SP055707 - OSWALDO MARCOS SERMATHEU e ADV. SP097575 - JOSE CLAUDINO FIRMINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP124320-MARISA MOBIS ALVES e ADV. SP096962-MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA); FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF(ADV. SP155190-VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA); FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF(ADV. SP234848-RAFAEL DOS SANTOS PIRES). Para melhor análise da demanda posta em juízo e diante do contido na contestação da FUNCEF, determino ao autor a juntada de cópia das peças processuais (inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado) do Processo nº 97.0021662-4, da 18ª Vara Cível em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2006.63.01.071025-1 - ROSELI CERLINI DA SILVA (ADV. SP176745 - CHRISTIANE DE OLIVEIRA MILANESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; ALZIRA PAMELA ALMEIDA DA SILVA ; ERON FABIANO ALMEIDA DA SILVA ; VALDIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA . Diante do exposto, a fim de permitir uma mais acurada apreciação do caso, tendo em vista o interesse dos menores presentes no pólo passivo, além de propiciar o fiel cumprimento da determinação judicial anterior, determino seja expedido novo ofício à 1ª Vara Cível de Santo André solicitando o envio a este juízo de cópia integral do termo de homologação de separação concensual de Roseli Cerlini da Silva e Francisco Geraldo da Silva, juntamente, em especial, com a petição inicial e respectivo aditamento ali referidos. Sem embargo, determino que os co-réus Valdira, Alzira e Eron regularizem sua representação processual, no prazo de 30 dias, sob pena de que seja riscado dos autos o nome de seu procurador. Redesigno a presente audiência para o dia 25/11/2009, às 14:00 h. Saem os presentes intimados.

2006.63.01.075552-0 - CEZALTINA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Nos termos do parecer da contadoria judicial, faz-se necessária a apresentação da íntegra do processo administrativo do benefício originário de aposentadoria por idade, contendo a carta de concessão e, principalmente, a memória de cálculo com os respectivos salários de contribuição correspondentes ao período básico de cálculo. Assim, considerando que a autora, encontra-se devidamente assistida por advogado, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos os documentos referidos. Sem prejuízo, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 06/07/2009 às 15:00 horas. Int"

2007.63.01.027016-4 - ROSAMARY DAMASCENO FEITOSA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; HILZA BARBOSA FADDUL . ASSIM, RESTA PREJUDICADA A PRESENTE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTE A NECESSIDADE DE CITAÇÃO DA CO-RÉ. REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 12.02.2009, ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO A CO-RÉ SER CITADA NO ENDEREÇO DECLINADO PELA AUTORA EM PETIÇÃO DO DIA 04.04.2008. Int. o INSS. Cite-se a co-ré, com urgência.

2005.63.01.169911-8 - RUBENS ANGELO DA PAZ (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) ; VALDECI MARIA DE JESUS(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante disso, como este valor excede o limite de alçada para averiguação de competência deste Juizado Especial Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e determino o retorno dos autos à Vara de origem. Caso o MM. Juiz Federal da 19ª Vara Federal não concorde com a presente decisão, fica desde já suscitado o conflito negativo de competência, nos termos dos artigos 115, inciso II e 118, inciso I, do Código de Processo Civil. Providencie a Secretaria a remessa dos autos originais do processo, juntamente com cópia de todo o processo virtual. Intime-se.

2007.63.01.089321-0 - PANIFICADORA JOAQUINA RAMALHO LTDA EPP (ADV. SP201534 - ALDO GIOVANI KURLE)

X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS(ADV. SP011187-PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO

e ADV. SP117630-SILVIA FEOLA LENCIONI); UNIÃO FEDERAL (PFN) . Expeçam-se ofícios às rés, para que apresentem, em 60 dias, relação discriminada dos valores recolhidos pela parte autora a título de empréstimo compulsório

sobre energia elétrica a partir da instituição do tributo, providência necessária a que se defina o valor do proveito econômico buscado pela autora, bem como para que se permita julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei

9099/95, em caso de procedência. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 06/07/2009 às 16:00 horas.

2004.61.84.067008-0 - SEVERINA GUILHERMINA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP187266 - ANA CRISTINA SABINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Junte-se o documento hoje apresentado. Diante do

óbito da parte autora, bem como da ausência de testemunhas a serem ouvidas, tenho por prejudicada a diligência determinada pela E. Turma Recursal deste JEF. Assim, retornem os autos àquele órgão julgador, com minhas homenagens. Cumpra-se. Saem intimados os presentes.

2004.61.84.017065-3 - SUMAKE MAEDA (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Recebo a petição acostada aos autos em 12/11/2008 em aditamento à inicial.

Assim sendo, providencie a Secretaria a citação do INSS, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04//2009, às 16:00 horas. Cite-se. Intime-se.

2007.63.01.074865-9 - MARIA ALZIRA DE MENDONCA COMAR (ADV. SP241833 - THAMARA LACERDA PEREIRA e

ADV. SP257159 - TATIANA CARDOSO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Dessa forma, determino a realização de perícia médica indireta, devendo a autora comparecer munida de relatórios médicos/exames do falecido acerca das moléstias por ele apresentadas antes do óbito, com o clínico geral, Dr. Paulo Sérgio Sachetti, no dia 16/01/2009, às 15:30 horas, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp), devendo o experto, se possível, fixar o termo inicial de eventual doença, bem como de eventual incapacidade para o trabalho, se houver, consignando, se o caso, a impossibilidade de fazê-lo. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/11/2009, às 17:00 horas. Saem as partes intimadas. NADA MAIS.

2007.63.01.023712-4 - DAVID FERNANDO SILVA (ADV. SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a relevância da prova testemunhal no presente

caso, defiro o pedido da autora e redesigno a audiência para 04/12/2009 às 14:00 horas. Saem intimados os presentes.

2007.63.01.025324-5 - MARIA TEREZA DE SOUZA ALVES (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação proposta por MARIA TEREZA DE

SOUZA ALVES com pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição e, conseqüentemente, a alteração do

coeficiente de cálculo da aposentadoria. Verifico porém, que para elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial é necessária a apresentação dos carnês de contribuição previdenciária da autora. Dessa forma, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para 17/04/2009, às 15:00 horas. Intime-se a autora para que, em 30 (trinta) dias apresente a referida documentação, sob pena de preclusão da prova. Saem intimados os presentes.

2008.63.01.003944-6 - RITA PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . " Tendo em vista a impossibilidade de acordo,

designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26.01.2009, às 14:00 horas. Sai a parte autora intimada. Intime-se

o INSS. Nada mais".

2007.63.01.075473-8 - REGINALDO CARRIJO (ADV. SP182458 - JOSÉ AVELINO TORRÃO) ; ANGELA MARIA ESTEVES CARRIJO(ADV. SP182458-JOSÉ AVELINO TORRÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Encerrada a colheita da prova oral, concedo aos autores o prazo de 15 (quinze) dias para apontarem, de forma precisa, quais os saques impugnados que totalizam a quantia de R\$ 1.918,02, constantes dos extratos já anexados aos autos. Cumprida a determinação, vista à CEF pelo prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos a esta magistrada, para deliberação. Saem intimados os presentes.

2005.63.01.312853-2 - VALDIR ALVES MARTINS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, em decisão. Considerando a ausência de

cópia do procedimento administrativo a demonstrar que o autor apresentou os holerites anexados à inicial administrativamente, concedo ao autor prazo de 60 (sessenta) dias para juntada de cópia integral e legível do processo administrativo relativo ao benefício que pretende seja aqui revisto, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.074933-0 - CIBELE JOAQUIM BOMFIM (ADV. SP173004 - EDEVALDO APARECIDO MARQUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para 18/02/2009 às 13:00 horas, dispensada a presença das partes. Saem intimadas as partes

2005.63.01.311954-3 - MARIA LEONTINA PERLINGEIRO (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, em decisão. Para o adequado deslinde da

controvérsia posta a debate, faz-se necessária a apresentação, pela autora, de cópia integral do processo administrativo relativo ao objeto do pedido inicial, contendo, notadamente, a contagem de tempo de serviço considerando pelo que concedo-lhe prazo de até 15 (quinze) dias antes da próxima audiência para apresentação desta documentação, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Redesigno, portanto, a audiência de conhecimento de sentença para 15/6/2009 às 14 horas, dispensada a presença das partes. Publique-se. Registre-se.

2007.63.01.080037-2 - BRUNO FERREIRA MASCHIAO (ADV. SP186937 - ARISTÓTELES DE AZEVEDO GUIMARÃES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); AHMAD HAGE

MOVEIS ME . Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da determinação acima, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2009, às 13:00 horas. Saem intimadas as partes presentes. Registre-se.

2005.63.01.192490-4 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pretende a parte autora a revisão do benefício de

aposentadoria por tempo de contribuição. Analisando os autos verifico não constam os documentos necessários à revisão.

Neste sentido, apresente a parte autora, no prazo de 90 dias, cópias do processo administrativo referente ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição B 42/047.940.523-9, com a respectiva memória de cálculo, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito. Cite-se o INSS, visto que a parte autora apresentou dois aditamentos à inicial.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2009 às 16 horas. Intime-se.

2007.63.01.067297-7 - LEONILDA FERREIRA (ADV. SP243206 - ELIANE FUJIMOTO e ADV. SP222323 - LEANDRO

PEREIRA PASSOS e ADV. SP224169 - ELIANE NAOMI ISEJIMA e ADV. SP234743 - MARCELO AKYAMA FLORENCIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pela MM. Juíza foi dito: " Defiro o pedido como

formulado. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2009, às 14 horas. Concedo o prazo de até dez dias que antecedem a próxima audiência para juntada de novos documentos, especificamente de cópia integral da CTPS do de cujus, carnês de recolhimento e relação de salários-de-contribuição. Consigno, por fim, que as testemunhas

deverão comparecer independente de intimação. Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS".

2006.63.01.033380-7 - ARMANDO GONCALVES AMMIRATI (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Nos termos do parecer da contadoria judicial, necessária a apresentação dos holerites referentes ao pagamento de 13º salário dos anos de 1990 e 1991. Assim, concedo prazo ao autor de 30 (trinta) dias para a apresentação dos referidos documentos, sob pena de preclusão de prova. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 06/07/2009 às 15:00 horas.

2007.63.01.074861-1 - MARIA JOSEFA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP141762 - ANDREA FRANCO SCATENA e

ADV. SP212045 - PRISCILA DE SOUZA NASCIMENTO e ADV. SP234181 - ANSELMO PEDRO GAVAZZI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, DETERMINO: 1) à parte autora

que apresente cópia o CPF da menor Léia da Conceição Silva e, ainda, de toda a documentação médica do falecido (exames, prontuários, etc) no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão; 2) Com a juntada de CPF da menor, proceda a Secretaria à regularização do cadastramento virtual e à CITAÇÃO DO INSS; 3) a realização de perícia médica

indireta, com o Dr. Paulo Sérgio Sachetti, no dia 03.04.2009, às 16 horas, no prédio deste Juizado. Deverá a autora comparecer para prestar eventuais esclarecimentos ao perito; 4) a intimação do MPF ante a presença de menor no pólo ativo do feito. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.12.09, às 18 horas.

Cumpra-se. Altere-se o cadastro. Cite-se. Int. o MPF. Saem os presentes intimados.

2007.63.01.072929-0 - LUIZ FELICIANO POLICARPO (ADV. SP075576 - MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, a parte autora, por meio de seu advogado,

deverá providenciar documentos aptos a comprovar de forma individualizada as funções exercidas, bem como a exposição a agentes insalubres em cada período acima referido, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2009, às 13:00 horas. Saem intimadas as partes presentes. Registre-se. Intime-se o INSS.

2007.63.01.072261-0 - PAULO CELSO DE MELO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO e ADV. SP186682 -

PAULO HENRIQUE ESTEVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Determino, portanto, a realização de perícia, na especialidade Ortopedia, com o Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, a ser realizada no dia 09/03/2009, às 10:45 horas, ocasião em que deverá comparecer o autor ao 4º andar deste Juizado munido de todos os documentos que comprovam sua incapacidade. O respectivo laudo deverá ser anexado aos autos em até 30 (trinta) dias antes da próxima audiência. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09/09/2009, às 18:00 horas. Saem intimadas as partes presentes. Registre-se. Intime-se o INSS.

2007.63.01.075467-2 - MARIA ADELAIDE WANDERLEY SOARES (ADV. SP234179 - ANNA LAURA SOARES DE

GODOY RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

Diante das alegações acima, tenho, para melhor instrução do feito, necessária a anexação da cópia das imagens referidas pela CEF. Assim, redesigno audiência de instrução e julgamento para 14/12/2009, às 15:00. Saem intimados os presentes.

2006.63.01.086985-9 - GREGORIO FERNANDES (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação em que o autor objetiva a revisão de seu

benefício de aposentadoria com reconhecimento de tempo de serviço especial e, conseqüentemente, a alteração do coeficiente de cálculo do referido benefício. Verifico porém, que para o julgamento do feito é necessária a apresentação do processo administrativo relativo ao Abono Permanência de Serviço do autor (NB 48/086.086.259-5) contendo contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando do deferimento do benefício. Oficie-se ao INSS para que apresente referida documentação no prazo de trinta dias, sob pena de busca e apreensão.

Dessa forma, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para 17/04/2009, às 14:00 horas. Oficie-se. Saem os presentes intimados.

2008.63.01.044828-0 - JOSE NILSON MORAES BARBOSA (ADV. SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Defiro o requerido pela

advogada

do autor. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor traga aos autos o nome completo e qualificação do representante legal da empresa TECELAGEM FRANCEZA S/A bem como o atual endereço da empresa. Apresentadas as

informações, INTIME-SE o referido representante legal para que compareça à próxima audiência, munido do original do

Livro de Registro de Empregados no qual consta a anotação relativa ao vínculo empregatício do autor, bem como de eventuais outros documentos que comprovem o mencionado vínculo. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e

juízo para o dia 11/12/2009, às 13:00 horas, quando será ouvido o representante legal da TECELAGEM FRANCEZA S/A bem como eventuais testemunhas trazidas pelo autor (que comparecerão independentemente de intimação). Fica o autor intimado a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do Livro de Registro de Empregados referente à empresa ALBERTO MORAES BARBOSA, trazido nesta audiência, devendo apresentá-lo novamente na próxima audiência. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.074901-9 - HERMES COMIS (ADV. SP248993 - SHEYLA LIMA FREIRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CITIBANK S.A(ADV. RJ082782-MONICA

CRISTINA HENRIQUES). Tendo em vista a documentação apresentada pelo CITIBANK S/A em audiência, oficie-se à

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que esclareça acerca dos valores do FGTS pleiteados pelo autor, no prazo de trinta

dias. Deverá ser encaminhado com o ofício os documentos anexados pelo banco co-réu em audiência. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09.12.2009 às 18 horas. Saem os presentes intimados. Intime-se a CEF. Oficie-se.

2006.63.01.062234-9 - MARIA DAS NEVES RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, defiro o pedido formulado

pela autora em 09/12/2008, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão para a CPAIS JARDIM MARCELO, situada na Rua Gastão Raul Fourton Bousquet, 377, Parque Ipê, São Paulo/SP, Cep: 05797-000, telefones: (11) 5825-8666 e (11) 5821-5974, fornecer o prontuário médico do "de cujus", Moisés Feliciano de Araújo, nascido em 26/05/1947. Com o cumprimento do determinado, retornem os autos ao perito médico, Dr. Elcio Rodrigues da Silva para

que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a este juízo a data de início de incapacidade do falecido, ratificando ou não a data fixada quando da realização da primeira perícia. Ademais, concedo as partes o prazo de até 20 (vinte) dias antes da audiência, ora redesignada, para apresentarem quaisquer outros documentos que entendam necessários ao deslinde da controvérsia, em especial a autora para que informe o número de inscrição do "de cujus" junto à autarquia ré, na condição de contribuinte individual, nos termos do parecer da Contadoria Judicial. Sem prejuízo, redesigno a audiência de

instrução e julgamento para o dia 14/12/2009 às 13 horas. Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS. Cumpra-se. NADA MAIS.

2006.63.01.086585-4 - ANTONIA DE SOUZA SOBRAL (ADV. SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Recebo aditamento da inicial, formulado pela patrona da autora em audiência. Cite-se novamente o INSS. Sem prejuízo, designo nova audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2009, às 16:00 horas. Saem os presentes intimados.

2007.63.01.000140-2 - RAIMUNDO ALVES NETO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tornem os autos conclusos para análise. Saem intimados os presentes

2007.63.01.074571-3 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e

juízo para o dia 13/11/2009, às 16:00 horas. Saem os presentes intimados.

2004.61.84.212841-0 - MARIA FERNANDA PEREIRA (ADV. SP163319 - PAULO CESAR CARMO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da ausência da parte autora, bem como de

eventuais testemunhas a serem ouvidas, tenho por prejudicada a diligência determinada pela E. Turma Recursal deste JEF. Assim, retornem os autos àquele órgão julgador, com minhas homenagens. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.074653-5 - FRANCISCO FLOR DE SA (ADV. SP250219 - SIMONE GOMES CHRISTE ROSCHEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conta disso, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a parte autora efetue o requerimento administrativo e comunique a este Juízo o resultado ou andamento do procedimento, sob pena de extinção do processo. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 11.12.2009, ÀS 15:00 HRS, quando o autor deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação. COM O DECURSO DO PRAZO, VENHAM CLS. Saem os presentes intimados.

Intime-se o INSS.

2007.63.01.074864-7 - LAZARO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Vistos, em decisão. O feito não se encontra em

termos para julgamento.

Assim sendo, determino ao autor emende a petição inicial, fazendo constar no pólo passivo da lide, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, Rafael Silva Teodoro e Maria de Lourdes R. da Silva, os quais, segundo informa o autor na inicial, são ou foram beneficiários da pensão por morte gerada pelo falecimento de Jandira Eugenio Teodoro (NB

21/102.866.865-9), indicando o endereço completo para a citação de cada qual. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento das providências ora determinadas, por constituírem-se em condição de desenvolvimento válido do processo e em prova do direito constitutivo alegado na inicial (cf. artigo 333 I do CPC), respectivamente. Pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento, tornem conclusos para deliberação. Saem intimados os presentes. Intime-se o INSS."

2006.63.01.075537-4 - ALEXANDRE MENDES DA COSTA FILHO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pretende a parte autora a revisão do benefício de

aposentadoria por invalidez. Analisando os autos e conforme parecer da contadoria do Juízo verifico não constam os documentos necessários à revisão. Neste sentido, apresente a parte autora, no prazo de 90 dias, a relação dos salários-de-contribuição, memória de cálculo, carta de concessão, quantidade dos grupos de 12 acima do MVT, coeficiente de cálculo e eventuais revisões de ambos os benefícios, bem como as cópias do Procedimento Administrativo B/32-082.270.096-4 e do benefício auxílio-doença que o precedeu. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/12/2009 às 14:00 horas.

2004.61.84.022756-0 - PAULO MOREIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA e ADV. SP177197 -

MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença o dia 07/07/2009 às 15:00 horas.

2006.63.01.075545-3 - ANTONIO PINTO CARDIANO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conforme parecer da contadoria judicial, faz-se necessária a

apresentação do demonstrativo de cálculo da RMI do benefício do autor. Assim, oficie-se o INSS, requisitando cópia integral do processo administrativo NB 086.128.261-2, contendo especialmente a apresentação do demonstrativo de cálculo da RMI. Prazo de 30 dias, sob pena de busca e apreensão.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 06/07/2009 às 15:00 horas. Int.

2007.63.01.070921-6 - GERALDO JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP237802 - DOUGLAS AUN KRYVCUN e ADV. SP242738 - ANDRE FERNANDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Sem prejuízo, designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.12.2009, ÀS 14:00 HORAS. Sai a parte autora intimada. Intime-se o INSS. Decorrido o prazo sem juntada dos documentos, venham os autos cls. Cumpra-se.

2006.63.01.005804-3 - ROBERTO SISTER (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, defiro o quanto requerido para conceder o prazo

de

60 dias ao autor para juntar declarações de IR atinente ao período, bem assim outros documentos que demonstrem a contento a atividade no período e o requerimento de levantamento de débito perante o INSS. Redesigno a audiência para o dia 02/12/2009, às 15:00 h. Saem os presentes intimados.

2005.63.01.307575-8 - MARIA FILOMENA PEDRAS DOS SANTOS (ADV. SP206705 - FABIANO RUFINO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante disso, reconheço a incompetência absoluta

deste Juizado Especial Federal, e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo

em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram

em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Sem custas e sem honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência."

2005.63.01.317001-9 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos, etc. Conforme se depreende dos documentos

contantes dos autos, foi oferecida apresentada proposta de acordo pela Autarquia . Diante desse fato, determino que a autora se manifeste em 15 (quinze) dias, indicando se concorda com os termos do acordo. Redesigno a audiência para ao dia 01/12/2009 às 13:00 horas. Int.

2007.63.01.074649-3 - MARIA AURORA DA SILVA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista que a pretensão da autora reflete na

esfera jurídica de Elizabete Paiva Lima da Silva, Alexandra Lima da Silva e Ângela Lima da Silva, beneficiárias da pensão

por morte do ex-segurado, resta configurada hipótese de litisconsórcio passivo necessário, ou seja, todos os beneficiários

devem participar do processo e apresentar eventual defesa. Portanto, velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, determino a inclusão de Elizabete Paiva Lima da Silva, Alexandra Lima da Silva e Ângela

Lima da Silva no pólo passivo da presente demanda. ANOTE-SE. EXPEÇA-SE ofício ao INSS, para que encaminhe a este Juizado Especial Federal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão, o processo administrativo em nome da autora, bem como da esposa e filhas do falecido segurado, NB: 21/112.146.299-2. CITE-SE as

co-rés, no endereço constante da pesquisa DATAPREV anexada aos autos - Rua Jose Ricardo Nalle, 1529, Apto 11A, Jardim São Jorge, Mauá/SP, CEP: 09361-340, bem como o próprio INSS novamente. CONCEDO as partes o prazo de até 20 (vinte) dias antes da audiência, ora redesignada, para que apresente quaisquer outros documentos que entendam necessário para o deslinde da controvérsia, em especial a autora para que traga aos autos certidão de óbito, carta de indeferimento do benefício e documentos comprobatórios da união estável. FACULTO as partes a oitiva de no máximo 3

(três) testemunhas que comparecerão independentemente de intimação. Sem prejuízo, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/2009 às 15:00 horas. Intimem-se. Oficie-se. Cite-se. NADA MAIS.

UNIDADE FRANCISCO MORATO

2007.63.01.003240-0 - KAYLANNE DOS SANTOS SILVA(MÃE:MARINEZ S. DOS SANTOS ALVES) (ADV. SP183598 -

PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A audiência inicial foi

realizada em fevereiro deste ano. Pelo tempo decorrido, teria o advogado prazo suficiente para requerer o desarquivamento dos autos da reclamação trabalhista, além de produzir prova complementar testemunhal em juízo. Por isso, indefiro o pedido de busca e apreensão. Apenas em respeito à presença da representante legal da menor, cujo direito é indisponível, concedo o prazo de dez dias para que o advogado indique as provas a produzir, sob pena de extinção sem exame do mérito. Com intuito de reservar data na pauta de audiências, que está sobrecarregada, como é de conhecimento geral, marco o dia 27.11.2009 às 13 horas, para instrução e julgamento. Não atendida a determinação

acima a audiência será cancelada. Sai intimada a representante da menor. Intime-se o MPF, INSS e o advogado pela imprensa oficial. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6301001742**

**UNIDADE SÃO PAULO**

2007.63.01.038138-7 - MAURICIO CAMARGO BRITO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; BEATRIZ DE CAMARGO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo

em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pelos autores , homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento

de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em

audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, mediante depósito na conta nº 31687-0, agência 0262 (ITAU). O autor está inscrito no CPF 514795918-15. O CPF da autora é 117362328-00.

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2005.63.01.271307-0 - REGINA GOLDONI FRANCO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, pelo que condeno o INSS a efetuar a revisão do benefício originário da pensão que a autora aufere, trazendo reflexos na pensão por morte, de modo que o o salário-de-benefício na competência novembro de 2008 para R\$ 624,91. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças apuradas em R\$ 1.495,36, na forma prevista pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, respeitada a prescrição quinquenal. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.067264-3 - SIVALDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

2008.63.01.025510-6 - PAULA MOUSSALLI (ADV. SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ACOLHO os embargos de declaração, para excluir da sentença a

fundamentação referente aos reajustes aplicados nos anos de 1997, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.019910-0 - SEBASTIAO BARBOZA FILHO (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta

formulada pela CEF e aceita pela autora, conforme petição anexada aos autos em 21/11/2008, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

Ressalte-se que o pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, a contar da indicação do número de conta bancária pelo autor.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se

2007.63.01.079862-6 - WILKER FERNANDES PEREIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se, oportunamente, ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se, oportunamente, ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

P.R.I.

2005.63.01.291117-6 - AMELIA KAZUKO INOUI (ADV. SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Amélia Kazuko Inoui, condenando o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI de seu benefício, de forma que o valor da renda mensal corresponda a R\$ 2.067,97 (DOIS MIL SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), para o mês de outubro de 2008.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores relativos às diferenças apuradas, que totalizam R\$ 201,26 (DUZENTOS E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), atualizados até o mês de novembro de 2008.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intime-se a autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus documentos pessoais, RG e CPF, no intuito de viabilizar a execução dos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.090113-9 - LINDAURA PEIXINHO MINEIRO (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora em petição juntada aos autos, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se, oportunamente, ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se, oportunamente, ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Observo que, por falhas e travamentos no sistema, não foi possível assinar e registrar este termo no dia 4, o que, porém, é feito no dia de hoje, dia 5 de dezembro de 2008.

P.R.I.

2007.63.01.063392-3 - NILSA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Nilsa Carvalho de Oliveira, reconhecendo o seu direito ao benefício previdenciário de aposentadoria por idade, pelo que CONDENO o INSS na implantação e pagamento do benefício, no valor de UM SALÁRIO MÍNIMO.

CONDENO, ainda, ao pagamento das parcelas vencidas, no valor de R\$ 11.133,47 (ONZE MIL CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até novembro de 2008, descontando-se os valores recebidos a título de tutela antecipada.

Mantenho a concessão da tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito da autora à percepção do benefício, ressaltando que a autora possui idade avançada e o benefício tem caráter alimentar, pelo que DETERMINO que o INSS mantenha o benefício de aposentadoria por idade, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se para manutenção do benefício.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. NADA MAIS.

2006.63.01.021963-4 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

(i) implantar o benefício de auxílio-doença nº 505.487.739-4, em favor de CARLOS ALBERTO DA SILVA, a partir da DER em 25/02/2005, com RMI de R\$ 1.170,40 e RMA no valor de R\$ 1.293,08 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS

REAIS E OITO CENTAVOS) para maio de 2007;

(ii) a pagar atrasados no valor de R\$ 40.964,61 (QUARENTA MIL NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E

SESSENTA E UM CENTAVOS), conforme cálculos da contadoria judicial, para maio de 2007.

Com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA

SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício de

auxílio-doença ao autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório para pagamento dos atrasados.

Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Registre-se.

2007.63.01.037290-8 - OLGA TOSHICO YOSHITAKE CAVALCANTE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta

formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

O valor será depositado em até 30 dias na conta da autora junto à Nossa Caixa, Nosso Banco, conta n. 01.009951-8, agência 0857-5. O CPF da autora é 810.820.028-87.

Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.01.025950-1 - ANGELINA RAGUSA (ADV. SP195668 - ALEXANDRE MENG DE AZEVEDO e ADV. SP207066 -

ISADORA LEITE DANTAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB

SP008105). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais,

pelo  
que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

2006.63.01.061244-7 - DAVID SALOMAO HARON (ADV. SP064113 - SERGIO DE PAULA MARTINIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o INSS a revisar o benefício que vem sendo pago a David Salomão Haron (NB n. 047.943.563-4), com a implantação da renda mensal atual de R\$ 417,45 (para novembro de 2008).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, respeitada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 10.289,28 (atualizado até novembro de 2008).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da decisão, no prazo de 90 dias, bem como ofício requisitório, para pagamento dos atrasados.

P.R.I.

2005.63.01.313011-3 - MARGARIDA AGOSTINHO SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo

extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

2007.63.01.061818-1 - MARIA DAS DORES LEMOS DA SILVA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da

autora, Maria das Dores Lemos da Silva, de concessão de aposentadoria por invalidez, e, alternativamente, o restabelecimento de auxílio-doença NB 31/570263920.

Sem custas e honorários nesta instância Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.301999-8 - JOAO BATISTA FERMINO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado,

condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a revisar a RMI do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/104.147.957-0, de modo que a renda mensal atual passe a ser R\$ 1.445,45 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), para outubro de 2008, e a

pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), respeitada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 19.188,61 (DEZENOVE MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), atualizado até novembro de 2008.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

P.R.I. Nada mais.

2007.63.01.035769-5 - CARLOS RAIMUNDO BLOIS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a

proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, mediante depósito na conta corrente nº 07100-4, agência nº 0742( Itau). O autor está inscrito no CPF sob nº 052.491.478-87.

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.056202-3 - ALEXANDRE ZAMBON (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES e ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor Alexandre Zambon, representado por sua curadora Luzia Aparecida Zambon, para condenar o INSS a converter o NB 31/502.337.197-9 em aposentadoria por invalidez, a partir de 21/03/2005, com renda mensal no valor de R\$ 1.590,09 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E NOVE CENTAVOS), para outubro de 2008.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS REAIS), limite de alçada deste Juizado Especial Federal nesta data, já descontados os valores recebidos

administrativamente, conforme cálculos da contadoria judicial.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I. Oficie-se. Nada Mais.

2007.63.01.064292-4 - ESPEDITA LAURA PEREIRA FERREIRA (ADV. SP250261 - PLINIO VENTURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.010520-0 - FORTUNEE DOUEK SASSON (ADV. SP124277 - EVODIO CAVALCANTI FILHO e ADV. SP181497 - RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN) ; GABRIEL DOUEK(ADV. SP124277-EVODIO CAVALCANTI

FILHO); GABRIEL DOUEK(ADV. SP181497-RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN) X BANCO DO BRASIL S/A .

rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.201856-1 - NELSON ROSA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem

custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.025583-0 - CELIA SOARES FRAGOSO (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.061287-3 - MARIO ADELINO ABBIATI (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.174759-9 - SILVIO PAIS (ADV. SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial. Sem custas ou honorários advocatícios.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2006.63.01.074539-3 - ANTONIA DE SOUZA LOPES (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.240313-4 - RUI GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP086212 - TERESA PEREZ PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.074495-9 - ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.074507-1 - ALAIDE GINESI (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.034927-3 - ARNALDO CIRQUEIRA COSTA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

"Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se.

Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, mediante depósito na conta poupança nº00019753-2, agência 4011. O autor está inscrito no CPF sob 494879068-00.

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2004.61.84.585587-1 - JOSE RUBIO (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 2.306,11 (DOIS MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS), para o mês de novembro de 2008.

Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 45.820,04 (QUARENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E QUATRO CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2008, conforme os cálculos da contadoria judicial, respeitando-se a prescrição quinquenal. Considerando que o valor da condenação é superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada

à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Deverá o autor manifestar-se dentro de 30 (trinta) dias.

Oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado,

sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

No silêncio, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.061820-0 - TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV.

SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora TEREZINHA FERREIRA DA SILVA, negando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.073861-7 - SUZETE OLIVEIRA PONTES (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima. Extingo o processo com resolução do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes.

Junte-se aos autos o substabelecimento apresentado pela patrona da autora.

Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. NADA MAIS.

2007.63.01.042165-8 - JOAO CASSIANO DA SILVA (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de processo no qual a parte autora foi intimada da designação da data para a realização do exame pericial, conforme se verifica da certidão anexada ao feito em 28/04/2007, e deixou de comparecer à perícia medica agendada para 29/05/2008, sem apresentar qualquer justificativa para a sua ausência, manifestando seu desinteresse no feito.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.037967-8 - REGINA DOS REIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; DURVALINA DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. O valor será depositado em até 30 dias, na conta corrente n. 001/4007-7, agência 1367, da CEF. A parte autora é inscrita no CPF sob o n. 703.104.088-49. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2005.63.01.312847-7 - SEBASTIAO PATRICIO DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS:

1. a revisar o benefício de auxílio-doença que foi deferido a Sebastião Patrício da Silva (NB n. 112.147.894-5, DIB em 12/04/1999), com a implantação da renda mensal inicial de R\$ 371,38;

2. a revisar, por conseguinte, o benefício de aposentadoria por invalidez, NB n. 114.938.912-2, que resultou da conversão do auxílio-doença, com a implantação da renda mensal inicial de R\$ 411,16, e da renda mensal atual (para novembro de 2008), de R\$ 775,22.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, já considerada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 2.756,84 (atualizado até dezembro de 2008).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da decisão, no prazo de 90 dias, bem como ofício requisitório, para pagamento dos atrasados.

P.R.I.

2007.63.01.036716-0 - DIRCEU GABOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; RENATO PAULO ARAGAO GABOS X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a

proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

O valor será depositado na conta poupança dos autores (conjunta), junto à CEF, conta n. 013.0008844-6, agência 4128.

O CPF dos autores é 003.222.708-63 e 054.921.038-57.

Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.095575-6 - IRENICE MARTINS DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos

termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.314430-6 - CECIL JOSE REZZE (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

2007.63.01.034317-9 - CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL

- BACEN . "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. O valor será depositado na conta poupança da autora, junto à CEF, de n. 013.00102244-9, agência 612. O CPF da autora

é n. 261.347.378-95.

Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e

aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2007.63.01.026971-0 - THEREZINHA DE ALMEIDA LIMONGELLI (ADV. SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.026812-1 - PLINIO BARROSO CARDOMINGO (ADV. SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.026939-3 - PLINIO BARROSO CARDOMINGO (ADV. SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.062867-4 - JOSE TARCISO MOREIRA (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.035554-6 - ZENAIDE NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

"Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.026951-4 - OSWALDO LOLO (ADV. SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.035873-0 - MARCIA REGINA DE FREITAS DA CUNHA (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.019402-6 - IDALINA DA CONCEICAO PINTINHA DOS SANTOS (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2007.63.01.062191-0 - IRENE BRILHANTE RIBEIRO (ADV. SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração

opostos  
pela parte autora, vez que tempestivos, e os rejeito, ante a inexistência da omissão apontada.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.042172-5 - ZELITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP176630 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.069767-6 - ELIZABETH PEREIRA PARDIM DE SOUZA (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.067622-3 - CLEIDE CASALE DA GRAÇA (ADV. SP192889 - ENAÊ LUCIENE RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.055778-7 - CRISTIANO CAVALCANTE FONTES CAMPOS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.055961-9 - MARIA ROSA FERREIRA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.038330-0 - MUTSUMI ISHIDA SANUKI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

"Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com

juízo de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30(trinta) dias, a contar da presente data, na agência nº 0001, conta 01-052465-2, Banco Santander(033), agência central."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data". NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.035883-3 - MARIA DE FREITAS DA CUNHA (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.035047-0 - KATHARINA ROZALIA ALBERTI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.035123-1 - ANTONIO LANDI FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2007.63.01.025245-9 - JOSE VITORINO DE OLIVEIRA (ADV. SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.037095-0 - MARIA CECILIA CASTIGLIA (ADV. SP105100 - GERALDO PEREIRA DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.025411-0 - SEBASTIAO SIMIONATTO (ADV. SP235345 - RODRIGO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.044309-9 - MARIO VELTRI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.031054-0 - TEREZINHA DE JESUS CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. Cancele-se a audiência designada para o dia 12/12/2008. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.056148-5 - CRISTIANE DA COL (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.340387-7 - ROSALINA LEITE VINHAS (ADV. SP165836 - GABRIELA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.036931-4 - JOSE PEREIRA DO SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MARIA DE LOURDES DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN . "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por

sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do

Código de Processo Civil.

O valor será depositado em até 30 dias, na conta poupança do autor José Pereira, junto à CEF, de n. 013.00098831-5, agência 612. O CPF do autor José é 399.285.968-53.

Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.074170-7 - HERMINIO DESIDERIO (ADV. SP162451 - FERNANDA VERARDI BENDZIUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos

termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.028917-3 - GERALDO PREVIATELLO (ADV. SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta

formulada pela CEF e aceita pelo autor, nos termos da petição anexada, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.037234-9 - TELMA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ODETTE DE JESUS FORTUNATO

DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105);

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora,

homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo

recursal. Transitada em julgado nesta data."

O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, mediante depósito na conta nº 0013731-6, AGÊNCIA

2792

(BRADESCO). A autora está inscrita no CPF sob nº 014.370.268-85.

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.036885-1 - RUBIA DANIELA GANCEV TSUNOKAWA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL

- BACEN . "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Os valores serão depositados em até 30 dias no banco Unibanco, agência 0848, conta 1140955-1. O CPF da autora é 220.342.488-56

Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.037094-8 - EDNA MAMED AMED (ADV. SP236635 - SERGIO HINNIGER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, conforme petição anexada aos autos virtuais em 05.12.2008, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.63.01.069975-2 - EUCLIDES DE MATOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.069983-1 - MARIA TEIXEIRA SILVA (ADV. SP201750 - ROGÉRIO ROMEO NOGUEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.069962-4 - CELESTINA TOLENTINO CABRAL (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.010481-5 - HORACIO ISSA MOHERDAUI (ADV. SP222536 - GUILHERME SANTOS HANNA e

ADV.

SP237301 - CELSO GOULART MANNRICH) ; LINDA MOHERDAUI(ADV. SP222536-GUILHERME SANTOS HANNA);

LINDA MOHERDAUI(ADV. SP237301-CELSO GOULART MANNRICH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF, em petição anexada

aos autos em 08/10/2008 (R\$ 10.351,67:Plano Bresser) e aceita pela parte autora, em petição anexada em 06/11/2008, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nos termos mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da CEF, e será depositado em Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.63.01.038129-6 - ROSANGELA SALETE DONINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

"Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Os valores deverão ser depositados em até 30 (trinta) dias na conta da autora, CPF 883.144.728-91, no banco Santander, agência 0116, conta corrente nº 01002702-6.

Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.056173-0 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do

autor José Pereira de Souza, para condenar o INSS a pagar-lhe a quantia de R\$ 4.242,08 (QUATRO MIL DUZENTOS

E QUARENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS), atualizada até outubro de 2008, devida a título de auxílio-doença

no período de 27/03/2007 a 12/06/2007, bem como a importância de R\$ 4.476,71 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), atualizada até novembro de 2008, também a título de

auxílio-doença, devido no período de 26/05/2008 a 26/08/2008, conforme cálculos da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.066809-3 - THEREZA ANTONINO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ACOLHO os embargos de declaração, reconheço a nulidade da

sentença e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por THEREZA ANTONINO, condenando o INSS a:

1) revisar a renda mensal da pensão por morte da autora (NB. 21/000.741.225-8), majorando-a para um salário mínimo;

2) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas que, consoante cálculos elaborados pelo setor de contadoria, perfazem o valor de R\$ 13.686,58 (TREZE MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E

OITO CENTAVOS), sendo que o montante foi atualizado até maio de 2008, já descontado o valor recebido administrativamente pela autora. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Cancele-se o termo de sentença nº 6301061363/2008, visto que foi aberto equivocadamente.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda ao pagamento das prestações vencidas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.030456-3 - DALETE MARTINS DE CICCIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta formulada pela

CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes,

que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, mediante depósito na conta poupança nº 19.006106-0, agência nº 0845-1( Nossa Caixa).

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.078629-6 - DENIVAL PONCIANO DE SOUSA (ADV. SP164511 - DEBORA SANT´ANA FUCKNER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO

IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.031972-4 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nos termos da lei. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.039231-6 - JOSE AUGUSTO BASTOS NETO (ADV. SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de

declaração, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de revisão da renda mensal nos termos do artigo 58 do ADCT, com

base no número de salários mínimos do abono de permanência em tempo de serviço, e de majoração do salário de benefício para o teto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.301905-6 - MARIA DE LOURDES VIDO PRADO (ADV. SP179107 - SILVANA RODRIGUES FROES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, ressalvado entendimento pessoal, julgo IMPROCEDENTE o pedido de majoração do coeficiente de cálculo de seu benefício e o pedido de aplicação de ORTN/OTN.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.056198-5 - MARINETE BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito na petição anexada em 25/09/2008. Extingo o processo com julgamento do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Ambas as partes expressamente renunciam à interposição de recurso, transitando, pois, a sentença homologatória nesta data.

P. R.I. Oficie-se ao INSS para cumprimento do acordo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se RPV. NADA MAIS.

2007.63.01.035589-3 - MARTA ISHIMARU (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

"Tendo em

vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o

acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Para depósito do valor, a parte autora fornece a conta poupança n. 039263-1, agência 240, da própria CEF.

Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2005.63.01.193118-0 - IRACI DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no

incisos I e II, do parágrafo único e inciso I, do "caput" do artigo 295, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO

O PROCESSO SEM A APRECIÇÃO DO MÉRITO.

2006.63.01.037541-3 - LUZINETE FERREIRA NEVES (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Tendo em vista a concordância

da autora com a proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal, conforme petição anexada aos autos virtuais em 28.11.2008, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado, homologo, por

sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes , resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2004.61.84.175848-2 - CARLOS EDUARDO DE CASTRO SOUZA (ADV. SP093139 - ARY CARLOS ARTIGAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de

Carlos Eduardo de Castro Souza, para condenar o INSS no pagamento dos valores atrasados do benefício requerido em 19/12/2001, que totalizam R\$ 24.021,04 (VINTE E QUATRO MIL VINTE E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS), atualizados até novembro de 2008, nos termos da Resolução n. 561/2007, bem como juros de mora de 12% ao ano a partir da citação.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.036671-4 - PAULO FIGUEIREDO DE ANDRADE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL

- BACEN . "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. O valor será depositado em até 30 dias, na conta poupança do autor, junto à CEF, de n.013.6000033-1, agência 657. O CPF do autor é 170.170.178-20.

Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.036837-1 - ILIANA ELIAS KERBAUY (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

"Tendo em

vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento

de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em

audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, mediante depósito na conta corrente nº 55.276-3, agência 4385-0( BANCO DO BRASIL). A autora está inscrita no CPF sob nº 054.861.738-49.

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.036775-5 - CLAUDIA ARIGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; FUMIE ARIGA X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

"Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

O valor será depositado em até 30 dias, na conta poupança conjunta das autoras, junto à CEF, de n. 013.00093290-9, agência 0263.

O CPF das autoras é 103.255.448-75 e 072.231.268-76.

Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.086549-4 - MARIA DE LOURDES GUIMARAES DE AZEVEDO (ADV. SP059103 - JOSE EDUARDO SOARES LOBATO e ADV. SP248881 - LARISSA LOBATO CARVALHO DE OLIVEIRA) ; JOSE AUGUSTO ANTUNES -

ESPÓLIO(ADV. SP059103-JOSE EDUARDO SOARES LOBATO); NAIR DE AZEVEDO ANTUNES(ADV. SP059103-

JOSE EDUARDO SOARES LOBATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP186018-MAURO ALEXANDRE PINTO).

Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos

III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.056761-6 - JOSE AFONSO DE PAULO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a petição do patrono da parte autora de 04/12/2008 requerendo

a desistência, determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 10/12/2008 às 11h30min. e HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, razão pela qual extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.092976-9 - LUCIMAR NEWTON DE LIMA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.092436-0 - LUIZ PEREIRA DE LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.042151-8 - ZORAIDE DE AQUINO DOS SANTOS (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.022030-0 - AUGUSTO LIMA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, considerando, ainda, o teor do Enunciado nº 01 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, que estabelece que "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu", HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO E JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.036606-4 - ELIZABETE DE FIORI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. O valor será depositado na conta poupança da autora, junto à CEF, de n. 013/88524-7, agência 251. O cpf da autora é 526.179.558-34. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta - e não como consequência lógica da decisão ora proferida - e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os embargos de declaração opostos pela União, mantendo a sentença em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.077044-2 - ALEXANDRE JULIANO BIANCHI (ADV. SC020140 - PATRICIA NUNES LIMA BIANCHI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2006.63.01.075385-7 - ADHEMAR REAL (ADV. SP177354 - RAPHAEL JACOB BROLIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.080014-1 - CLEIDE DA SILVA (ADV. SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.079900-0 - NELSON DOS SANTOS SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.079898-5 - FRANCISCO MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP224096 - ANA CLAUDIA NOVAES ANADÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.018116-3 - PAULO VICENTE DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ACOELHO PARCIALMENTE os embargos de declaração, para indeferir o pedido de tutela antecipada.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.010175-5 - EDISON MATTEO ZANUTTO (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos de conversão do período laborado em condição especial em comum, no SENAI, no período de 23/11/74 a 27/04/76 e de 12/01/79 a 29/09/94 e de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, razão pela qual condeno o INSS a alterar o coeficiente do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor para 100%, a partir da DER (30/09/94), com renda mensal atual de R\$ 2.133,21 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), competência de novembro de 2008. Por conseqüência, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 38.031,50 (TRINTA E OITO MIL TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , observada a prescrição dos valores vencidos antes dos cinco anos que antecederam esta ação, conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.C. Intime-se.

2008.63.01.032655-1 - FLADEMIR JOSE PEREIRA (ADV. SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários. Deixo de apreciar o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que não há custas em primeira instância e tal pedido poderá ser oportunamente apreciado por ocasião do recebimento de eventual recurso desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2005.63.01.108982-1 - OSMAR MARÇAL (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução

do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa no sistema.

P.R.I

2007.63.01.084228-7 - FRANCISCA XAVIER LIMA (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 13.699,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), em 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro. Publicada em audiência,

saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais.

2007.63.01.035676-9 - MARY KAZUMI IKEZAWA MONOMI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

"Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

O valor será depositado em até 30 dias, na conta poupança da autora junto à CEF, 013.00001842-9, agência 3117. O CPF da autora é 060.799.218-20.

Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2006.63.01.061248-4 - VLADO WITTMANN (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO

XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Vlado Wittmann, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso

I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.023159-6 - SATIKO MIYAZAKI (ADV. SP048432 - PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) ; ANDREA TIEMI

MIYAZAKI(ADV. SP048432-PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO); ROSANA TIEKA MIYAZAKI(ADV. SP048432-

PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-

OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal.

Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.019947-0 - ATAIL ALVARENGA (ADV. SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

Ressalte-se que o depósito do valor acordado será efetuado no prazo de 30(trinta) dias na conta a ser indicada pelo autor. Publique-se. Registre-se.Intimem-se.

2008.63.01.013124-7 - MARIA JOSE MENDONCA ASSALIM (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.020036-8 - EDITH ROSEIRA LUCCA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, nos termos da manifestação anexada em 01/12/2008, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

Intime-se a autora para indicação do número da conta bancária para o depósito, em 30(trinta) dias ,dos valores acordados.

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2006.63.01.018091-2 - ADAO FERREIRA ARAUJO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a averbar o período militar de 16.02.1970 a 22.06.1971 e a REVISAR o benefício aposentadoria por tempo de serviço em favor do autor, a partir da DIB, corrigindo a RMI para R\$ 878,75. Determino, ainda, que a RENDA MENSAL ATUAL do benefício do autor passe para R\$ 1.848,28 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), valor em setembro de 2008. Por último, condeno o INSS ao pagamento das diferenças desde o pedido administrativo de revisão em 15.02.2000, o que gera o montante de R\$ 16.373,18 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), valor em outubro de 2008. Indefiro o pedido de antecipação de tutela. Sem custas e honorários. Publicada esta em audiência, registre-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2008.63.01.035099-1 - TANIA FERREIRA LEITE (ADV. SP240910 - ZILDA HOTZ ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.050115-4 - LUIZ FELIPE DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.063003-0 - IVETE BORTOLUCCI (ADV. SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Ivete Bortolucci, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

- a) a averbar o período de 06/01/1975 a 31/08/1983, trabalhados em condições especiais e convertê-lo em comum;
- b) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição para 100% (cem por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar da concessão do benefício (24/03/2004), de modo que a renda mensal atual passe a ser de R\$ 1.755,03 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS), em outubro de 2008;
- c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 23.036,20 (VINTE E TRÊS MIL TRINTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), atualizados até novembro de 2008.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.026979-4 - THEREZINHA DE ALMEIDA LIMONGELLI (ADV. SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora em petição juntada aos autos, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Observo que, por falhas e travamentos no sistema, não foi possível assinar e registrar este termo no dia 4, o que, porém, é feito no dia de hoje, dia 5 de dezembro de 2008. P.R.I.

2007.63.01.036223-0 - DINAH FELICIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; DIRCE FELICIANO DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias, mediante depósito na conta nº28.994-9, agência nº 0301-8( BANCO DO BRASIL) . A autora está inscrita no CPF sob nº 046.947.248-00

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2006.63.01.074270-7 - JAIR MORENO (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO e ADV. SP138462 - VERA LUCIA

MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Jair Moreno, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.013295-1 - CREGINALDO BEZERRA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora,

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 3.219,01 (TRÊS MIL DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E

UM CENTAVO), em 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2007.63.01.036644-1 - PATRICIA TIEMI MURAKAMI OTACHI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL

- BACEN . "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. O valor será depositado na conta da parte autora, junto ao Banco Bradesco, agência 0156-2, conta 0184959-0. O CPF da autora é 317.522.298-60.

Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.075242-0 - LUZIA ABILIO DE LIMA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o feito em razão da falta de

interesse de agir no que tange ao pedido de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, com fundamento no art. 267, VI, do CPC; e JULGO IMPROCEDENTE o pedido remanescente, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.052538-5 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP205187 - CLAUDIA ALBINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo

o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.036160-1 - LICIA GONÇALVES TORRES DE SOUSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL

- BACEN . "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. O valor será depositado em até 30 dias na conta poupança da autora, de n. 013.00410790.6, agência 238, da própria CEF. O cpf da autora é 014.505.648-10.

Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai

devidamente  
assinado.

2005.63.01.271331-7 - DALVA DELAQUA TROVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.310051-0 - MARLENE FELIX PAES (ADV. SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 454,47 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), para novembro de 2008.  
Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas desde a data do início do benefício, que totalizam R\$ 10.027,87 (DEZ MIL VINTE E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até novembro de 2008.  
Oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.017544-1 - MARIA HELENA BORSOI (ADV. SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF no valor de R\$ 1.053,27 e aceita pela autora, homologo, por sentença o referido valor, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."  
O pagamento será depositado no prazo de 30(trinta) dias, a contar da indicação, pela autora, do número de qualquer conta para o depósito do valor homologado.

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai  
devidamente  
assinado.

2008.63.01.060137-9 - ISABEL ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.354490-4 - CARLA ALESSANDRA DEL ESTAL (ADV. SC015319 - RICARDO GONÇALVES LEÃO e ADV. SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2005.63.01.191530-7 - EVANDRO DE SOUZA LOPES (ADV. SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.  
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.192201-4 - ELENICE PERES MANNA DOHI (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.213208-4 - CARLOS CANTU (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.053103-0 - ORZIRA CABRAL DE SOUZA (ADV. SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, com relação ao pedido da autora de não

limitação de seu benefício e daquele de seu falecido esposo ao teto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Outrossim, com relação aos demais pedidos formulados na inicial, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES para

condenar o INSS a revisar o benefício que vem sendo pago a Orzira Cabral de Souza (NB n. 101.489.290-0), com a implantação da renda mensal inicial de R\$ 430,79, e da renda mensal atual de R\$ 849,68 (para novembro de 2008).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, respeitada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 7.033,71 (atualizado até novembro de 2008).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da decisão, no prazo de 90 dias, bem como ofício requisitório, para pagamento dos atrasados.

P.R.I.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.003215-0 - MARIA DE LOURDES FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP135475 - MIRIAM CELESTE N DE

BARROS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.20.003111-9 - GERALDO GONZAGA FILHO (ADV. SP109745 - CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo

Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

---

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6301001752**

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.073384-0 - IDALMO JOSE DA SILVA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo

sem

resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c.c. 51, I, da Lei 9.099/95, em virtude do não comparecimento injustificado à audiência.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.055242-3 - SOLANGE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA e ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de pressuposto processual, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de declinar da competência e remeter os autos ao Juízo competente, por absoluta falta de recursos físicos, uma vez que os autos do processo no Juizado Especial Federal de São Paulo são virtuais. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico que a parte autora não possui interesse de agir, maneira que o feito há de ser extinto sem julgamento do mérito, induzindo a conclusão de que a tutela jurisdicional pretendida não lhe é necessária. Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. NADA MAIS. P.R.I.

2008.63.01.016954-8 - JUVENAL BEDONI MARQUES (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.016897-0 - FRANCISCO FELLINGER FILHO (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.010563-7 - SEBASTIAO DIAS COELHO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se

2007.63.01.029454-5 - MARIA DE LOURDES DA SILVA SALES (ADV. SP190787 - SIMONE NAKAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões acima declinadas, julgo procedente o pedido formulado e condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a contar de 20/05/2008, data do início da incapacidade, cuja renda mensal fixo em R\$ 415,00, para setembro/2008. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 1.880,03, atualizado até outubro/2008.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Intimem-se as partes. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.63.01.019559-6 - ROSELAINÉ DIAS PEREIRA (ADV. SP256370 - MICHELLY FERNANDA REZENDE e ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020502-4 - ELVIRA VERONEZ (ADV. SP122867 - ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.092377-5 - TERESA EDNA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.01.021285-1 - SEBASTIÃO RIBEIRO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.01.022792-1 - JOSEFA MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP132478 - PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, bem como de seu advogado, saindo ambos intimados da data e da necessidade de comparecimento para conferência do original da carteira de trabalho; levando em conta a impossibilidade de prova de um dos períodos de trabalho; decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001. Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.004517-3 - JOSE GERALDO DE LIMA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, IV, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.062722-4 - MARCOS RIBEIRO MATEUS (ADV. SP248201 - LEONARDO ALVES DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.01.313473-8 - AFONSO JOSE DA SILVA (ADV. SP187994 - PEDRO LUIZ TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.085292-0 - GENILTON BASILIO DOS SANTOS (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cuida-se de ação em que se pleiteia a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. DECIDO.

Denota-se dos autos a parte autora não compareceu à perícia médica, não alegando qualquer motivo que justifique a sua inércia, restando configurada a carência superveniente por falta de interesse processual.

Ademais, o despacho deferiu o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora justificasse documentalmente a sua ausência na perícia. A parte autora não se manifestou sobre o despacho.

Pelo exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2005.63.01.312817-9 - OCTAVIANO ARMELIN (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

2007.63.01.024951-5 - ROSEMEIRE MAMEDES (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando-se a demonstração da situação de miserabilidade da autora bem como sua incapacidade, concedo liminar, nos termos do art.4o da Lei 10.259/2001, para determinar a implantação do benefício assistencial no valor de 1 salário mínimo no prazo de quarenta e cinco dias.

Assim, julgo procedente o pedido para determinar a implantação pelo INSS de benefício assistencial de prestação continuada à autora, no valor de 1 salário mínimo, atualmente R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) no prazo de quarenta e cinco dias, bem como para condenar o INSS no pagamento dos valores devidos desde a DER (07/11/2006), que perfazem R\$ 10.888,00 (DEZ MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS) atualizado até novembro de 2008.

Intime-se o INSS para que proceda à implantação do benefício no prazo de quarenta e cinco dias bem como ao pagamento dos valores em atraso no prazo de sessenta dias, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Sem condenação em honorários.

P.R.I.

2007.63.01.074505-1 - JOSE CRISPIM MENDES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta

data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores

em atraso, no montante de R\$ 2.407,20 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome

exclusivo do (a) autor (a) e com autorização restrita ao (à) mesmo (a) para efetuar o levantamento das quantias

respectivas. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2007.63.01.056754-9 - MARIA DAS GRAÇAS LUCIANO COSTA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.055970-0 - ELEN CRISTINA FERREIRA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.179593-4 - HELIO ORSI (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I e 295, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2007.63.01.055085-9 - CAROLINA DE LOURDES TOSI LEGA (ADV. SP050860 - NELSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.054632-7 - ESTEFANIA VILCEK (ADV. SP078886 - ARIEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.045308-1 - GILMA GARCIA DA SILVA (ADV. SP234255 - DEUSDEDIT DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema. Intime-se

2008.63.01.045168-0 - RAQUEL GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2005.63.01.312851-9 - SEVERINO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício do autor, cessado em 11/9/2006, gerando o montante de atrasados de R\$ 9.035,66 (nove mil e trinta e cinco reais e

sessenta e seis centavos), respeitada a prescrição quinquenal.  
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.047065-7 - RAIMUNDA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.079799-3 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.351169-8 - SOTIRIOS GEORGIOS THEODORAKOPAULOS (ADV. SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES e ADV. SP110557 - CUSTODIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na

inicial, para condenar o INSS a revisar o benefício que vem sendo pago a Sotírios Georgios Theodorakopaulos (NB n. 056.687.783-0), com a implantação da renda mensal inicial de Cr\$ 3.297.972,32, e da renda mensal atual de R\$ 765,99 (para novembro de 2008).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente, respeitada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 3.230,55 (atualizado até dezembro de 2008).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da decisão, no prazo de 90 dias, bem como ofício requisitório, para pagamento dos atrasados.

P.R.I.

2007.63.01.092501-6 - JOAO PEREIRA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, declaro a incompetência do Juizado

Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.

51, inciso III, da Lei n. 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2006.63.01.029626-4 - ANTONIO FERREIRA SOBRINHO (ADV. SP110710 - LUIZ SILVA FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, c.c artigo 282 do Código de Processo Civil.

2007.63.01.029816-2 - MARIA DE LOURDES BARBOSA SANCHES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para

condenar o INSS a majorar o coeficiente de cálculo do benefício de titularidade de MARIA DE LOURDES BARBOSA SANCHES (NB 138.300.063-5) para 100% do salário-de-benefício, elevando a renda mensal inicial (RMI) para R\$ 1.387,91 e renda mensal atual (RMA) para R\$ 1.571,53, a partir da DIB (01/07/2005). Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas desde então, cuja soma, respeitada a prescrição quinquenal, totaliza R\$ 14.041,83 (catorze mil, quarenta e um reais, e oitenta e três centavos), conforme cálculos e parecer elaborados pela Contadoria.

Após o trânsito, implante-se o benefício revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se o competente requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.058005-4 - ANTONIO GARCIA PASCOAL (ADV. SP125868 - DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA) ;  
TEREZINHA APARECIDA PASCOAL(ADV. SP125868-DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, ante a inadequação do  
meio  
processual utilizado (ação cautelar) e a falta de interesse de agir da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO  
SEM  
EXAME DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.085380-7 - FRANCISCO GONCALVE SILVA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cuida-se de ação em que se pleiteia a concessão do  
benefício  
de auxílio doença ou, subsidiariamente, a concessão de aposentadoria por invalidez.  
DECIDO.

Denota-se dos autos a parte autora não compareceu à perícia médica, não alegando qualquer motivo que justifique a sua  
inércia, restando configurada a carência superveniente por falta de interesse processual.

Ademais, o despacho deferiu o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora justificasse documentalmente a sua  
ausência na perícia. A parte autora não se manifestou sobre o despacho.

Pelo exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas ou  
honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.025054-6 - AILTON EDUARDO DA COSTA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido,  
extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.  
Sem condenação em custas e honorários.  
Intimem-se as partes. Registre-se

2008.63.01.039134-8 - ROBERTO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo  
o  
processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.  
Sem condenação em custas e honorários.  
Intimem-se as partes. Registre-se.

2007.63.01.051961-0 - OSVALDO QUIQUETO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO  
FORCINITTI  
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).  
Posto isso,  
indefiro a petição inicial, pelo que julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, I, c.c. 295,  
incisos III e VI, c.c 284, todos do Código de Processo Civil. Cancele-se a distribuição. Sem honorários advocatícios e  
custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O  
PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo  
Civil. Defiro  
o benefício da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.090722-1 - BENEDITA APARECIDA DOMINGUES (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO  
SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011692-1 - SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.009697-1 - ZENAIDE BINATI PEREIRA (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.029541-0 - EFIGENIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões acima declinadas, julgo procedente o pedido formulado e condeno o INSS a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a contar de 29/04/2006, data de cessação do auxílio-doença NB 505.486.709-7, cuja renda mensal fixo em R\$ 415,00, para setembro de 2008. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 13.499,83, atualizado até setembro de 2008.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Intimem-se as partes. Nada mais.

2008.63.01.036343-2 - ANDERSON DIAS DA SILVA (ADV. SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se as partes, ficando indeferido o pedido da advogada Claudia A. de Souza Checchi, contido na petição de 25/11/08, pois não está substabelecida nos autos.

2006.63.01.064220-8 - OSCAR RENZO DI SABBATO SANDOVAL (ADV. SP147954 - RENATA VILHENA SILVA e ADV.

SP139021 - ANA LUCIA BERNARDES AYQUE DE MEIRA e ADV. SP148086 - CRISTINA ETTER ABUD e ADV.

SP210491 - JULIANA MARIA COSTA LIMA e ADV. SP227203 - VANESSA CAPUA e ADV. SP228740 - MELISSA AREAL

PIRES e ADV. SP23842) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, mas no mérito os rejeito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.057107-3 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP208464 - CREUSA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito,

com fulcro nos arts. 267, I e 295, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.024006-8 - RAIMUNDO FRANCISCO VIRGOLINO (ADV. SP094148 - MARCIA ANGELICA CORREA

FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo

Civil combinado com artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.092506-1 - JOAO LELIO REIS FLORES (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.092492-5 - RITA DE CASSIA RIBEIRO SANTOS (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.020212-6 - MARIA JOSE PEREIRA LIMA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cuida-se de ação em que se pleiteia a concessão do benefício de auxílio doença ou, subsidiariamente, a concessão de aposentadoria por invalidez. DECIDO.

Denota-se dos autos a parte autora não compareceu à perícia médica, não alegando qualquer motivo que justifique a sua inércia, restando configurada a carência superveniente por falta de interesse processual.

Ademais, o despacho de 14/10/2008 intimou a parte autora para que justificasse documentalmente a sua ausência na perícia. A parte autora não se manifestou sobre o despacho.

Pelo exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.088114-1 - IZABEL MARIA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.049927-1 - HUMBERTO ABRAMI FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

2008.63.01.027502-6 - MERCIA ERMANI SAAVEDRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Intime-se as partes. Registre-se.

2007.63.01.037757-8 - SONIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em honorários e sem custas processuais. Intimem-se as partes.

2005.63.01.279479-2 - ALESSANDRA RODRIGUES DE BRITO SANTOS (ADV. SP109309 - INACIO SILVEIRA DO AMARILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos

embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes parcial provimento para sanar a omissão apontada, mantendo-se nos demais termos a sentença proferida.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fundamento no art. 267, inc. IV do

Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

2008.63.01.045968-0 - EDNA MARIA BARRIOS MENDES (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038730-8 - JOANA BISPO DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.027613-4 - LENIR DOS SANTOS MONTES (ADV. SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da

parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.048293-3 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.045625-9 - OLINDA ROSA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.074668-3 - JOAO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP199269 - SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, julgo extinto o processo sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. P.R.I.

2008.63.01.009024-5 - EDISON BENEDITO RIPAMONTI (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários.

P. R. I.

2007.63.01.073966-0 - MARIA DOS ANJOS CAMPOS FERREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.  
Intimem-se as partes.

2007.63.01.074426-5 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.073659-1 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.074291-8 - IVANILDO SILVA RAMOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.074100-8 - EDNA FELIX SOUZA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.076311-9 - GIVALDO JOSE VIANA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.076154-8 - AMANDA BORGES NERI (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.074452-6 - MARINALVA CONCEIÇÃO COSTA (ADV. SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.074369-8 - JOSE MAXIMO DA SILVA NETO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.074289-0 - THEREZINHA MARTINS DE MESQUITA (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.074075-2 - SILVIO RIBEIRO CASSEMIRO (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.074092-2 - LUCIA MARIA LOURENÇO VIEIRA SOARES (ADV. SP176874 - JOAQUIM CASIMIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.031967-0 - FABIO MENDES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.092741-4 - HENRIQUE DA SILVA COSTA FILHO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e sem honorários.  
P. R. I.

2008.63.01.055826-7 - LAZARA BUENO SOUZA GARCIA (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA e ADV. SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.

2007.63.01.066035-5 - SERRA GIORGIO PASQUALE (ADV. SP211719 - AMADEU RICARDO PARODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.  
P.R.I.

2006.63.01.077285-2 - LUIZA DALBEM ORTOLAN (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; MARIA BERNADETE ORTOLAN(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); RENILDE APARECIDA ORTOLAN OLIVEIRA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); JOSE PAULO ORTOLAN(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora em petição anexada aos autos virtuais em 09.12.2008, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

2008.63.01.030793-3 - ROSELI APARECIDA DAMBROSIO (ADV. SP133751 - MONICA CRISTIANE DE FATIMA RUIZ ESPINOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada mais.

2007.63.01.044217-0 - MARIA HELENA DE JESUS DOS REIS (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA HELENA DE JESUS DOS REIS.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.  
P.R.I.

2008.63.01.031207-2 - MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUSA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB

SP008105).

2008.63.01.031223-0 - OLGA SARTORI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).  
\*\*\* FIM \*\*\*

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.03.007745-0 - MARIA TEREZA DE CARVALHO (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) ; ZELIA MARCIA DE CARVALHO ABREU (ADV. SP090563-HELOISA HELENA TRISTAO); ANTONIO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP090563-HELOISA HELENA TRISTAO); LUIZ ANTONIO DE ABREU (ADV. SP090563-HELOISA HELENA TRISTAO); OFELIA REGINA DE CARVALHO LIMOLI (ADV. SP090563-HELOISA HELENA TRISTAO); MARCO ANTONIO LIMOLI (ADV. SP090563-HELOISA HELENA TRISTAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .  
HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelos autores para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
Remetam-se os autos ao arquivo.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

---

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6301001759**

UNIDADE SÃO PAULO

2005.63.01.312283-9 - MARIO DINO MILANI (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.  
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

2006.63.01.084339-1 - PAULO EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016294-0 - ROSSANA CHMEJEL (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.066800-7 - SUELZA DANTAS DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP237097 - JANDERSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a autora carecedora da ação no que concerne ao pedido de manutenção de auxílio-doença e improcedente o pedido de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
P.R.I

2008.63.01.043340-9 - VALERIA CAVALCANTE RIBEIRO (ADV. SP192996 - ERIKA CAMOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
P.R.I.

2007.63.01.073960-9 - MARIANA CRISTINA DOMINE (ADV. SP235967 - BRUNA BERNARDETE DOMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIANA CRISTINA DOMINE em face do INSS.  
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada em audiência. Intimem-se.

2006.63.01.058753-2 - JOSE CARLOS VARASQUIM (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.63.01.073401-6 - ESPERIA ROSSI (ADV. SP157489 - MARCELO JOSE CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Apregoadas a parte e o seu representante, verificou-se estarem ausentes. Aguardado prazo de tolerância de meia-hora, permaneceram ausentes. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Saem intimados os presentes.

P.R.I."

2007.63.01.066054-9 - ELIANA MARIA INFANTI (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por Eliana Maria Infanti para:  
1. Reconhecer seu vínculo de trabalho (vinculado ao RGPS) com a Prefeitura de São Bernardo do Campo, no período de 17/08/1981 a 31/03/1994.  
2. Determinar ao INSS que averbe tal período, considerando-o como tempo de serviço/contribuição.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para que cumpra a presente decisão em 90 dias.  
P.R.I.

2007.63.01.028895-8 - CICERO REINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP210891 - ELIANE MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pelo autor, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Com relação ao pagamento dos atrasados manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação sua opção de pagamento via ofício requisitório, abrindo mão do excedente à sessenta salários mínimos (R\$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS REAIS), nesta data), ou pagamento por meio de ofício precatório. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte autora providencie a Serventia a expedição do competente ofício precatório, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.078528-0 - SEBASTIANA ROSA DE JESUS (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido (s) da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.

2007.63.01.058371-3 - AMÉRICO PERON (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.058372-5 - CARLOS PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.058487-0 - PASCHOALINO PACCO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.075518-0 - CLEONICE NEPONUCENO DA CONCEICAO (ADV. SP222392 - RUBENS NUNES DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.316820-7 - MARIA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar a autora MARIA CARDOSO DA SILVA a quantia de R\$ 2.243,85 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), referente às diferenças de salário-maternidade atualizadas até dezembro de 2008. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita. P.R.I.

2005.63.01.316678-8 - VANDERLEI MOURA VILLNOVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em relação ao pedido de auxílio-doença por acidente do trabalho (NB 560.707.496-6), e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI - dos benefícios de auxílio-doença do autor (NB 112.140.829-7 e 112.633.322-8), que fixo em R\$ 351,72 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). Condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas no montante de R\$ 8.393,48 (OITO MIL TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para dezembro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que foram elaborados com base na Resolução nº 561, do Conselho

da

Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.345788-6 - IVONE D ARCADIA VALLESE (ADV. SP086623 - RAMON EMIDIO MONTEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, pelo que condeno o INSS a revisar os benefícios anteriores à pensão por morte que auferiu, sem alterar, contudo, o valor da renda mensal inicial, conforme acima explicitado.

Condeno, ainda, o INSS a pagar à autora as diferenças devidas, respeitada a prescrição quinquenal, no total de R\$ 1.398,60 (UM MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), atualizados até dezembro de

2008, consoante cálculos da contadoria judicial, elaborados nos termos da resolução nº 561/2007 do CJF, e que fazem parte integrante desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.070412-7 - SERGIO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Tendo as partes livremente manifestado

intenção em solucionar o conflito pela via conciliatória, mediante as concessões recíprocas acima referidas, as quais foram amplamente esclarecidas e estão em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, HOMOLOGO, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame

do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei nº 9.099/95, artigo 55, caput, c.c. Lei nº 10.259/01, art. 1º).

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.074640-7 - CLODOALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP063602 - MARIA APARECIDA MARTINES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Tendo as partes livremente

manifestado intenção em solucionar o conflito pela via conciliatória, mediante as concessões recíprocas referidas na petição protocolada em 09/12/08, as quais foram amplamente esclarecidas e estão em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

P.R.I. NADA MAIS.

2006.63.01.074869-2 - LEVY VAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo o pedido IMPROCEDENTE, com

resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Considerando o relatado no segundo estudo socioeconômico, acerca de informações inverídicas que teriam sido prestadas pelo genitor quanto ao seu endereço para a obtenção do benefício assistencial, oficie-se ao MPF com cópia dos autos.

Intime-se o MPF.

P.R.I.

2007.63.01.056147-0 - MARIA CORREIA (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2007.63.01.074895-7 - ELIDA CRISTINA ARAUJO (ADV. SP235655 - RAFAEL JUNIOR BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando a ré a pagar a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros de mora de 1,0% (meio por cento) ao mês, contados a partir desta data.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial.

Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.63.01.074569-5 - MARIA NAZARE DOS SANTOS AGUSTINHO (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei n° 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.070605-7 - MARIA LOURDES DE SOUZA LOURENÇO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n° 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2005.63.01.313281-0 - JOSE HENRIQUE OLIVEIRA COELHO (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício do autor, de forma que o valor da renda mensal do benefício deve passar a R\$ 1.944,41 (UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), para o mês de novembro de 2008. Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 8.079,12 (OITO MIL SETENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS), até o mês de novembro de 2008, conforme os cálculos da contadoria judicial, respeitando-se a prescrição quinquenal. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.092578-8 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e

ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o

exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o

processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que transcorreu in albis o prazo

para que a parte autora juntasse aos autos documentos indispensáveis para que fossem analisados os embargos de declaração apresentados, conforme apontado pela douda contadoria, deixo de conhecer referido recurso apresentado.

P.R.I.

2005.63.01.048161-0 - CELSO SPINOLA E CASTRO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.259304-0 - MARIA DE LOURDES PEQUENO DE SOUZA LEITE (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL

ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.315200-5 - JOSE MARIA PINTO (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com

fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2005.63.01.193095-3 - ANTONIO ESCOLASTICO DOS SANTOS (ADV. SP137382 - DANIELE MARIA DE FAZZIO

FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo sem

juízo de mérito, por ausência de pressuposto processual consistente na regularidade da petição inicial, fazendo-o com esteio no art. 267, IV, Código de Processo Civil.

2007.63.01.067127-4 - LUCIANA FEITOSA DE LIMA (ADV. SP132806 - MARIA EMILIA ALVAREZ DE FREITAS) ;

HEVELYN FEITOSA FREIRE(ADV. SP132806-MARIA EMILIA ALVAREZ DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Apregoadas as partes autoras e o seu representante, aguardado prazo de tolerância de meia-hora, verificou-se estarem ausentes. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos

termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2006.63.01.058777-5 - ANA LUCIA FARAT (ADV. SP055226 - DEJAIR PASSERINI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso:

a) quando à devolução dos valores, julgo o pedido PARCIALMENTE PROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à obrigação de fazer consistente em fazer passar constar da conta vinculada ao FGTS da autora, complementando a diferença, a quantia R\$ 1.113,35 (UM MIL CENTO E TREZE REAIS

E TRINTA E CINCO CENTAVOS), para esta data.

b) quanto ao dano moral e aos lucros cessantes, julgo os pedidos IMPROCEDENTES, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Saem os presentes intimados.

2007.63.01.066037-9 - JOAO NEGRI (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

P.R.I.

2004.61.84.233416-1 - IRENE SOGGIA REIS QUEDAS (ADV. SP186144 - IRACEMA MARIA CESAR CONSANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para

condenar o INSS a revisar o benefício de titularidade de IRENE SOGGIA REIS QUEDAS (NB: 42.078.764.866-3), com

DIB em 04/12/84, elevando a renda mensal inicial (RMI) para CR\$ 507.462,04 e renda mensal atual (RMA) para R\$ 650,52 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), competência de setembro de 2008.

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 19.492,75 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até o

mês de outubro de 2008, respeitada a prescrição quinquenal, tudo conforme parecer da Contadoria Judicial que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito, revise o INSS o benefício da parte autora no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação, bem como expeça-se o competente requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS. Cumpra-se.

2007.63.01.074692-4 - ROBERTO SEVERINO (ADV. SP012650 - JAYME NARDY VASCONCELLOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2005.63.01.193502-1 - CARLOS GLUGOVSKIS (ADV. SP176950 - MARCELO ANTONIO TURRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.313455-6 - VALDECIR CHIARELLI (ADV. SP058397 - JOSE DALTON GOMES DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.084655-0 - JOSE ANTONIO ARAUJO (ADV. SP228686 - LUCIANE MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento

no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por

JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO para o fim de condenar o INSS ao pagamento das prestações de auxílio-doença correspondentes ao período de 01.09.2004 e 21.12.2007, as quais totalizam R\$ 3.468,79 (TRÊS MIL QUATROCENTOS

E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2008, consoante cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, requirite-se o pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.008168-2 - JOSE LUIZ VAROLO (ADV. SP028961 - DJALMA POLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pelo autor, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Intime-se a CEF para depósito em Juízo do valor acordado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.063655-1 - JOSE DANGHESI (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099/95. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância. P.R.I.

2008.63.01.020250-3 - ALIETE SOUZA NERY (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, indefiro a petição inicial, pelo que julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, I, c.c. 295, incisos III e VI, c.c 284, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.064147-6 - OTACILIO RODRIGUES MONTEIRO (ADV. SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.092423-8 - ANTONIO LUIS PEREIRA FILHO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.075604-4 - TEREZINHA ELISA DE LIMA (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, reconheço a prescrição, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos da lei.

2006.63.01.075381-0 - GUILHERMINA FIGUEIREDO ORFAO (ADV. SP041732 - VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO) X  
UNIÃO FEDERAL (PFN) . Isto posto, diante da falta superveniente de interesse de agir, JULGO EXTINTO O  
PRESENTE  
FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2007.63.01.075074-5 - VALTER PEREIRA CARREGOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Apregoadas as partes, ausente o autor.  
Posto  
isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995,  
combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido,  
dando por  
resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.63.01.075610-0 - LUIZ CARLOS MARANHO (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.062244-1 - ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA  
SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.075571-0 - WILSON ABRAHIM SCHCAR (ADV. SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O  
PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo  
Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.058477-1 - ODAIR ROBERTO BISSOLI (ADV. SP258977 - ANA CLÁUDIA DA SILVA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO,  
sem  
resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários na forma da lei.  
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a  
demanda.

Sem condenação em honorários.  
P.R.I.

2007.63.01.067269-2 - ANTONIO MENDES ARAUJO (ADV. SP117295 - CARLOS ROBERTO MEDRADO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.044381-2 - MANOEL SEVERINO VIEIRA (ADV. SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.026952-6 - SANDRA SCARATI (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido  
de  
forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer  
irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2007.63.01.081132-1 - DONISETE RAYA RODRIGUES (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos.  
P.R.I.

2007.63.01.093110-7 - PEDRINA BISPO DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, HOMOLOGO o pedido de desistência

e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII

e §4º, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.035456-2 - GILDA VELLOSO (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.328761-0 - CHENES SERRA FILHO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.075431-0 - ROSA MARIA GERMANO (ADV. SP181293 - REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.074640-3 - ODAIR MARTINI (ADV. SP118518 - FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.016349-2 - ANNA SETSUKO KAWAGUTI HIROTA (ADV. SP223755 - JAIME EIJI KONDO IDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO

SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso I e 284, § único do Código de Processo Civil.

Determino o cancelamento da decisão 95.193/2008.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**  
**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 166/2008**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP**

2007.63.01.080622-2 - LUIZ GONZAGA AMSTALDEN (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o valor da causa, tendo em vista as planilhas de cálculo apresentadas. Em igual prazo, providencie a juntada de cópia dos documentos pessoais (CIC e RG) da autora Elizabeth Lana Meschiatti Amstalden. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Regularize a autora Elizabeth Lana Meschiatti Amstalden sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de procuração. Deverá a parte autora, também, apresentar os extratos da conta poupança conjunta dos 2 autores ou, no mínimo, comprovar que houve o requerimento administrativo dos mesmos. Providencie-se a inclusão da autora Elizabeth Lana Meschiatti Amstalden no pólo ativo, em conformidade com a petição inicial, bem como a retificação do endereço do autor, conforme petição anexada em 07/10/2008. Intimem-se.

2005.63.03.014708-9 - ANTONIO DANIEL DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Tendo em vista a petição anexada em 19/09/2008, intime-se pessoalmente o autor para dizer se tem interesse no prosseguimento deste feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, caso em que deverá apresentar cópia completa da petição inicial. Providencie a Secretaria a exclusão do nome do advogado do sistema. Intimem-se.

2007.63.03.008663-2 - ANTONIO VIANA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora anexada em 15/10/2008. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2006.63.03.003343-0 - ADILSON PIANTONI DALLAQUA (ADV. SP078442 - VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora anexada em 08/10/2008. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2006.63.03.006446-2 - LUCIENE DAVID TELLES (ADV. SP078442 - VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora anexada em 08/10/2008. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2006.63.03.006447-4 - PAULO ROBERTO MONTANHEIRO (ADV. SP078442 - VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora anexada em 17/10/2008. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2006.63.03.007681-6 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP081142 - NELSON PAVIOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora anexada em 09/10/2008. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2006.63.03.007682-8 - MARCIO LUCIANO LEITE DA MATA (ADV. SP081142 - NELSON PAVIOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora anexada em 15/10/2008. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2006.63.03.007700-6 - LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP112013 - MAURO FERRER MATHEUS) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora anexada em 09/10/2008.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2006.63.03.007709-2 - JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP081142 - NELSON PAVIOTTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora anexada em 15/10/2008.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2006.63.03.007710-9 - ADENIR RAMOS OLIVEIRA (ADV. SP081142 - NELSON PAVIOTTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora anexada em 09/10/2008.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2006.63.03.007711-0 - HELIO FREIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP078442 - VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora anexada em 08/10/2008.Após, voltem conclusos.Intime-se.

2007.63.01.081511-9 - CONSTANÇA BARROS DE MATOS E OUTRO (ADV. SP164498 - RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN); ESPÓLIO DE JOSE GONZAGA SAMPAIO MATOS(ADV. SP164498-RODRIGO LEITE DE BARROS

ZANIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este Juizado

Especial Federal de Campinas/SP.Tendo em vista que já houve a homologação da partilha, conforme documentos acostados à petição inicial, deverão todos os herdeiros integrar a lide e providenciar a juntada de procuração e cópia de seus documentos pessoais. Para tanto, a inicial deverá ser emendada, no prazo de 10 dias. Junte-se cópia de referida sentença.Intimem-se.

2007.63.01.089049-0 - JOAO BATISTA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP.Intimem-se.

2007.63.01.089351-9 - SANDRA ARMANI GOULART E OUTRO (ADV. SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ);

ALBINA PIERRI ARMANI - ESPOLIO(ADV. SP065444-AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência às partes da redistribuição do processo a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP.Intimem-se.

2007.63.03.006996-8 - AURELUCE LEME SILVA PEREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Petição de 09/09/2008: defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o integral

cumprimento da decisão proferida em 18/08/2008, esclarecendo o patrono da parte autora acerca dos processos apontados como possivelmente preventos, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver.Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2007.63.03.007093-4 - BENEDITO SÉRGIO RIBEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Petição de 09/09/2008: defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o integral

cumprimento da decisão proferida em 07/08/2008, esclarecendo o patrono da parte autora acerca dos processos apontados como possivelmente preventos, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver.Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2007.63.03.007094-6 - MARIA LUCIA PERES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Petição de 09/09/2008: defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para o integral cumprimento

da decisão proferida em 07/08/2008, esclarecendo o patrono da parte autora acerca dos processos apontados como possivelmente preventos, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.03.007947-0 - WANDA ANTONIETTA BARBATO (ADV. SP059618 - JOSE CARLOS TROLEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprove a parte autora, em dez dias, requerimento administrativamente formulado à ré para a obtenção de extratos relativos à caderneta de poupança e aos períodos objetivados no presente feito, mediante apresentação do número da conta respectiva. Intime-se.

2007.63.03.008001-0 - ROMILDA BARBOSA OPPERMANN (ADV. SP153135 - NEWTON OPPERMANN SANTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprove a parte autora, em dez dias, requerimento administrativamente formulado à ré para a obtenção de extratos relativos à caderneta de poupança e aos períodos objetivados no presente feito, mediante apresentação do número da conta respectiva. Intime-se.

2007.63.03.008009-5 - IRACI MARIA DE SOUZA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprove a parte autora, em dez dias, requerimento administrativamente formulado à ré para a obtenção de extratos relativos à caderneta de poupança e aos períodos objetivados no presente feito, mediante apresentação do número da conta respectiva. Intime-se.

2007.63.03.008017-4 - MARIA JOSÉ DANDREA GATTI KUNTZ BUSCH (ADV. SP147377 - ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprove a parte autora, em dez dias, requerimento administrativamente formulado à ré para a obtenção de extratos relativos à caderneta de poupança e aos períodos objetivados no presente feito, mediante apresentação do número da conta respectiva. Intime-se.

2007.63.03.008131-2 - WALDOMIRO BARRANTES (ADV. SP225787 - MARCOS PAULO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprove a parte autora, em dez dias, requerimento administrativamente formulado à ré para a obtenção de extratos relativos à caderneta de poupança e aos períodos objetivados no presente feito, mediante apresentação do número da conta respectiva. Intime-se.

2007.63.03.008184-1 - ELZA HELENA VOSGRAU RODRIGUES (ADV. SP196101 - RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprove a parte autora, em dez dias, requerimento administrativamente formulado à ré para a obtenção de extratos relativos à caderneta de poupança e aos períodos objetivados no presente feito, mediante apresentação do número da conta respectiva. Intime-se.

2007.63.03.008185-3 - LUIZ ANTONIO TESCH (ADV. SP156257 - MARCOS ANTONIO ZAFANI CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprove a parte autora, em dez dias, requerimento administrativamente formulado à ré para a obtenção de extratos relativos à caderneta de poupança e aos períodos objetivados no presente feito, mediante apresentação do número da conta respectiva. Intime-se.

2007.63.03.008277-8 - MARCIO ANTONIO CRISTINO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2007.63.03.008292-4 - MARIA LIDIA BERTONI (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2007.63.03.008355-2 - DARCY LOURENÇO DE BRITTO (ADV. SP165932 - LAILA MUCCI MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a proposta de acordo

apresentada  
pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2007.63.03.008367-9 - MARIA CELIA FRANCA SARRA (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação.Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado.Intimem-se.

2007.63.03.008368-0 - SALVADOR CYGERO (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprove a parte autora, em dez dias, requerimento administrativamente formulado à ré para a obtenção de extratos relativos à caderneta de poupança e aos períodos objetivados no presente feito, mediante apresentação do número da conta respectiva.Intime-se.

2007.63.03.008396-5 - ANDRESSA REGINA BORGES (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2007.63.03.008416-7 - RUDNEI MACEDO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprove a parte autora, em dez dias, requerimento administrativamente formulado à ré para a obtenção de extratos relativos à caderneta de poupança e aos períodos objetivados no presente feito, mediante apresentação do número da conta respectiva.Intime-se.

2007.63.03.008496-9 - SONIA MASSAKO NOMURA BABA (ADV. SP063375 - ANNA MARIA TORTELLI MAGANHA METRAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva.Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo.Intime-se.

2007.63.03.008533-0 - LUCI LOUREIRO ROCHA MOREIRA (ADV. SP206784 - FABIANO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprove a parte autora, em dez dias, requerimento administrativamente formulado à ré para a obtenção de extratos relativos à caderneta de poupança e aos períodos objetivados no presente feito, mediante apresentação do número da conta respectiva.Intime-se.

2007.63.03.008617-6 - APARECIDO JOSE CAPELINI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva.Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo.Intime-se.

2007.63.03.008629-2 - JOSE EDNILSON LIMA PINTO (ADV. SP110493 - LUSIA DOLOROSA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva.Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo.Intime-se.

2007.63.03.008644-9 - MARIA APARECIDA ANGELONI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos

relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.008646-2 - WILSON CARLOS VIEIRA ROCHA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos

relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.008752-1 - WILMAR AZAL JÚNIOR E OUTRO (ADV. SP240375 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA);

NILCE DE FATIMA BOSSOLAN AZAL (ADV. SP240375 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.008788-0 - GILBERTO POLTRONIERI E OUTRO (ADV. SP124503 - MARIA APARECIDA DE POLLI);

SUZANA MARCIA ABRUZEZ POLTRONIERI (ADV. SP124503 - MARIA APARECIDA DE POLLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Ante a petição da parte ré, Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora em dez dias. Intime-se.

2007.63.03.008851-3 - ANGELO ONGARO (ADV. SP182047 - LUCIANO AMORIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Ante a petição da parte ré, Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora em dez dias. Intime-se.

2007.63.03.008857-4 - MARIA DE LOURDES MORAES DOS SANTOS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a

proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2007.63.03.008928-1 - ARABELA NASCIMENTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.009020-9 - LUCIANA MARIA ZANELLA MICHELINI (ADV. SP186307 - ALESSANDRA FRANCESCHINI

OLIVO e ADV. SP086057 - OLGA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"Considerando que a parte autora não aderiu à proposta de acordo apresentada pela parte ré, façam-se os autos conclusos para sentença.

2007.63.03.009136-6 - OSMAR MANZONI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos

relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto,

apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.009358-2 - PEDRO ROSSETTO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.009386-7 - RODOLFO PIFFER EVARISTO (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.009388-0 - PATRICIA HELENA CANTO FINHANE (ADV. SP241143 - ALEXANDRE CANTO FINHANE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.009392-2 - JOAO OSWALDO FERNANDES OLIVEIRA (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.009453-7 - YVONETE GOMES FEITOSA (ADV. SP201006 - ELIZETE SEGAGLIO MAGNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Ante a petição da parte autora, manifeste-se a parte ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de trinta dias. Intime-se.

2007.63.03.009821-0 - ADEMIR MARQUES SIMÕES (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2007.63.03.009830-0 - PEDRO INOCENCIO MANZATTO (ADV. SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2007.63.03.010384-8 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP166977 - DIRCEU QUINALIA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tratando-se de protesto interruptivo de prazo prescricional, promova-se a citação da ré para que apresente resposta específica à espécie. Intimem-se.

2007.63.03.010385-0 - ROSA SIRLENE VENTURA DA SILVA (ADV. SP166977 - DIRCEU QUINALIA FILHO) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tratando-se de protesto interruptivo de prazo prescricional, promova-se a citação da ré para que apresente resposta específica à espécie.Intimem-se.

2007.63.03.010386-1 - GERALDO TETSUMA FUKAKUSA (ADV. SP233334 - FERNANDA NOGUEIRA DOS SANTOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva.Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo.Intime-se.

2007.63.03.010544-4 - MARIA DE LOURDES SOARES SILVA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Deverá a viúva comprovar sua condição de inventariante, no prazo de trinta dias, juntando cópia do termo de compromisso de inventariante nomeado pelo Juízo competente, acompanhado dos documentos pessoais do nomeado, ou, não havendo inventário, deverá a parte autora, no mesmo prazo, providenciar a juntada de procuração e cópia dos documentos pessoais de todos os herdeiros, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Intimem-se.

2007.63.03.010740-4 - ANTONIO GONZALEZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP223291 - ANTONIO GONZALEZ DOS

SANTOS FILHO); IVONE APARECIDA MIGOTTO DOS SANTOS(ADV. SP223291-ANTONIO GONZALEZ DOS SANTOS

FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora que era titular de conta de caderneta de poupança junto à ré, mas lhe faltam extratos que revelem a existência de saldo no período objetivado, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré a promover a anexação a estes autos dos extratos da conta de caderneta de poupança da parte autora, referentes aos períodos pretendidos, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo, no prazo de trinta dias.Intimem-se.

2007.63.03.010741-6 - CANDIDO ANTONIO ADORNO (ADV. SP154386 - WALDIR PENHA RAMOS GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva.Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo.No mesmo prazo, promova a parte autora a juntada aos autos de comprovante de endereço.Intime-se.

2007.63.03.010745-3 - BENVINDO ARCANJO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP213912 - JULIANA MOBILON PINHEIRO);

ANA CRUZ PEREIRA(ADV. SP213912-JULIANA MOBILON PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva.Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo.Intime-se.

2007.63.03.010747-7 - NELSON PIRES DE GODOY (ADV. SP113017 - VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva.Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das

contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo.Intime-se.

2007.63.03.010748-9 - CARLA DANIELLI FRANCK (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva.Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo.Intime-se.

2007.63.03.010750-7 - CLOTILDE TEIXEIRA LEITE TONTOLI E OUTRO (ADV. SP122670 - ANGELO MANIERO JUNIOR); ANTONIO TEIXEIRA LEITE(ADV. SP122670-ANGELO MANIERO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva.Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo.Intime-se.

2007.63.03.010751-9 - RUI ALMEIDA MACHADO (ADV. SP099949 - JOSE AUGUSTO GABRIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva.Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo.Intime-se.

2007.63.03.010753-2 - MARIA CRISTINA LOPES DE SOUZA (ADV. SP233020 - RAFAELA CORDIOLI AZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva.Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo.Intime-se.

2007.63.03.010754-4 - LEONILDA APARECIDA MASTEGUIM LIBANORI (ADV. SP233020 - RAFAELA CORDIOLI AZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva.Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo.Intime-se.

2007.63.03.010756-8 - HELLENICE DA CUNHA FERREIRA (ADV. SP220659 - JUSSARA FERNANDA BIONDO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprove a parte autora, em dez dias, requerimento administrativamente formulado à ré para a obtenção de extratos relativos à caderneta de poupança e aos períodos objetivados no presente feito, mediante apresentação do número da conta respectiva.Intime-se.

2007.63.03.010757-0 - FERNANDA RODRIGUES (ADV. SP204534 - MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprove a parte autora, em dez dias, requerimento administrativamente formulado à

ré para a obtenção de extratos relativos à caderneta de poupança e aos períodos objetivados no presente feito, mediante apresentação do número da conta respectiva; bem como, promova a juntada aos autos de comprovante de endereço. Intime-se.

2007.63.03.010758-1 - DORACI DENIZE BONA (ADV. SP167093 - KELLY DANIELA VITALE ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010759-3 - JUVENTINA POLO DEL GALLO (ADV. SP167093 - KELLY DANIELA VITALE ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010761-1 - ZULMIRA TEIXEIRA DRUMOND (ADV. SP073946 - ZULMIRA TEIXEIRA DRUMOND) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010763-5 - ILZA DE FREITAS JULIO FERREIRA (ADV. SP190656 - GERMANO DENISALE FERREIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010764-7 - ERMÍNIA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP190656 - GERMANO DENISALE FERREIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprove a parte autora, em dez dias, requerimento administrativamente formulado à ré para a obtenção de extratos relativos à caderneta de poupança e aos períodos objetivados no presente feito, mediante apresentação do número da conta respectiva; bem como, providencie a juntada aos autos de comprovante de endereço e de cópia do CPF. Intime-se.

2007.63.03.010766-0 - GILDO MAXIMIANO (ADV. SP183894 - LUCIANA PRENDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010767-2 - MARIA JOSÉ QUAIATTI GREGORIO (ADV. SP087487 - JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o

fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010768-4 - HILDA RANGEL BUENO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010779-9 - GENISIO FRANCISCO ALVES (ADV. SP220701 - RODRIGO DE CREDO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010780-5 - MUTSUKO KIYONO (ADV. SP222529 - FERNANDO VILAR MAMEDE BRAGA MARQUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de

extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010784-2 - ÉGLE ENIANDRA LAPREZA E OUTROS (ADV. SP152558 - GLAUBERSON LAPREZA); WALDIR LAPREZA (ADV. SP152558 - GLAUBERSON LAPREZA); EGLE JORGE LAPREZA (ADV. SP152558 - GLAUBERSON LAPREZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprove a parte autora, em dez dias, requerimento administrativamente formulado à ré para a obtenção de extratos relativos à caderneta de poupança e aos períodos objetivados no presente feito, mediante apresentação do número da conta respectiva; bem como promova a juntada aos autos de comprovante de endereço. Intime-se.

2007.63.03.010785-4 - ESPÓLIO DE FRANCISCO CAMERLENGO REP. 7743 (ADV. SP250360 - ANDRE CARLOS

CORSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010787-8 - SUELI DE SIQUEIRA E SILVA (ADV. SP190656 - GERMANO DENISALE FERREIRA JÚNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de

extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010788-0 - CELSO FERNANDO GOUVEIA (ADV. SP232699 - TATIANA RODRIGUES DE CASTRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de

extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010794-5 - JOSE GERALDO ZANELATO (ADV. SP216933 - MANUEL FLAVIO TOZI COELHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos

relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010796-9 - JOSE CALACIO DA SILVA (ADV. SP025252 - JOSE CELIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos

relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010797-0 - EDSON MIGUEL MISCHIATTI (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010798-2 - WAGNER ALBINO TOMIN (ADV. SP230782 - THAISSA TAMARINDO DA ROCHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos

relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010799-4 - ENRIQUE MITUYA YAMAZAKI (ADV. SP172775 - BRUNO EUGÊNIO DA SILVA CASTRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de

extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010801-9 - YOLANDA JUSCA (ADV. SP200595 - DIOGO LEANDRO PARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010802-0 - SOLANGE MARIA BARBARAW MARTI (ADV. SP251015 - DANIELA BARBARA MARTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010804-4 - FILOMENA IVANI DALLA FONTANA PINTO (ADV. SP083666 - LINDALVA APARECIDA GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2007.63.03.010805-6 - APARECIDA MARIA GORRI GUEVARA E OUTRO (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI); AUGUSTO GUEVARA (ADV. SP153048-LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010806-8 - JOSE RAFAEL FERREIRA IELO (ADV. SP196227 - DÁRIO LETANG SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a ré acerca dos elementos novos agregados ao processo por iniciativa da parte autora, inclusive, se for o caso, quanto a eventual proposta de acordo, no prazo de trinta dias. Intime-se.

2007.63.03.010807-0 - JULIO ROBERTO SILVA GORDO PUGLIESI E OUTRO (ADV. SP074166 - SOLANGE DANIEL DE SOUZA); MAYRA MAGALHÃES PUGLIESI (ADV. SP074166-SOLANGE DANIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010808-1 - ARTHUR FERNANDES GASPARI (ADV. SP251642 - MARIANA FERNANDES VOLF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010811-1 - CARMEM LUCIA TULLIO CUNHA (ADV. SP085581 - ZAIRA ALVES CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010812-3 - NELSON GRASSI (ADV. SP036668 - JANETTE GERAÍJ MOKARZEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados

extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010813-5 - GERALDO NARESSE E OUTRO (ADV. SP242532 - ANDRE CAVICCHIOLI MELCHERT);  
OLGA

BERNARDI NERESSE(ADV. SP242532-ANDRE CAVICCHIOLI MELCHERT) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. ) :

"Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança,

mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010815-9 - ROSA MARIA PEREIRA (ADV. SP197906 - RAFAEL GUARINO) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010816-0 - CIRILO NILSON TEIXEIRA (ADV. SP134089 - SERGIO ROBERTO BASSO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos

relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010819-6 - OTAVIO BOVO (ADV. SP094854 - SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA  
ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010820-2 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP048558 - CLAUDIO RODRIGUES);  
ANTONIA

GONZALES DE OLIVEIRA(ADV. SP048558-CLAUDIO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV. ) :

"Considerando a informação da serventúria deste Juizado, anulo todos os atos já efetuados, remetendo-se ao Distribuidor

para que retifique somente o nome do Autor, fazendo constar: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, cadastro nº 1548375. Após

saneado e ato contínuo, cite-se. Intimem-se.

2007.63.03.010821-4 - MARIA CAROLINA DE PAULA PEREIRA (ADV. SP190656 - GERMANO DENISALE  
FERREIRA

JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o

fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010822-6 - VERA LUCIA MINGATTO SORIANO E OUTRO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES  
DE

ALMEIDA); FRANCISCO CARLOS SORIANO(ADV. SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora que era titular de conta de caderneta de poupança e

requerimento administrativamente formulado à ré para obtenção dos extratos que revelem a existência de saldo no período objetivado, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré a promover a anexação a estes autos dos extratos da conta de caderneta de poupança da parte autora, referentes aos períodos pretendidos, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo, no prazo de trinta dias. Intime-se.

2007.63.03.010823-8 - ANA MARIA SCAPOLAN DE CARVALHO (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010824-0 - VILNA MARQUES DE SOUZA CUNHA (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010826-3 - ARYTHUSA HAAS (ADV. SP095767 - MARLY JOSE LARA SICOLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo. Intime-se.

2007.63.03.010961-9 - DEONIDE WEHENCKEL RODRIGUES (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA

LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Promova a parte autora, em dez dias, a regularização do processo, comprovando o inventário e a inventariança, ou, se for o caso, o formal de partilha ou termo de adjudicação salvo comprovada co-titularidade da conta de caderneta de poupança objetivada no processo. Intime-se.

2007.63.03.010962-0 - DEONIDE WEHENCKEL RODRIGUES (ADV. SP198831 - PATRÍCIA BECCARI DA SILVA

LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Promova a parte autora, em dez dias, a regularização do processo, comprovando o inventário e a inventariança, ou, se for o caso, o formal de partilha ou termo de adjudicação salvo comprovada co-titularidade da conta de caderneta de poupança objetivada no processo. Intime-se.

2007.63.03.013162-5 - OSVALDO APARECIDO GELAEM (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal a dar integral cumprimento à decisão proferida em

06/10/2008, manifestando-se, de forma conclusiva e em improrrogáveis 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora anexada em 17/03/2008. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.03.013170-4 - MARIA CRISTINA DE ANDRADE ANTONIAZZI (ADV. SP246356 - GUILHERME DE ANDRADE

ANTONIAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o

fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva. Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual

proposta de acordo.Intime-se.

2008.63.01.019902-4 - GUILHERME JOSE MELCHIOR FERNANDES (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS

GARCIA e ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência às

partes da redistribuição do processo a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP.Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2008.63.01.042290-4 - ESPÓLIO DE MANSUR JOAO TANUS E OUTROS (ADV. SP220478 - ANA LYGIA TANNUS

GIACOMETTI e ADV. SP135824 - MAURICIO CESAR PUSCHEL e ADV. SP144479 - LUIS CARLOS PASCUAL);

JURUCE APPARECIDA TANNUS(ADV. SP135824-MAURICIO CESAR PUSCHEL); JURUCE APPARECIDA TANNUS

(ADV. SP144479-LUIS CARLOS PASCUAL); MARIA ANGELA EUSTAQUIA TANNUS(ADV. SP135824-MAURICIO

CESAR PUSCHEL); MARIA ANGELA EUSTAQUIA TANNUS(ADV. SP144479-LUIS CARLOS PASCUAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Eventual inversão do ônus de provar não desonera a parte autora do ônus de provar

as alegações e afirmações expendidas na exordial, reservada que está à controvérsia fundamentada de ambas as partes. Sendo assim, concedo à parte autora o prazo suplementar de dez dias para que comprove requerimento administrativamente formulado à ré para obtenção dos extratos referentes aos períodos objetivados, do qual conste os números da conta-poupança e agência específica, ou comprove o pagamento das tarifas correspondentes. Intime-se.

2008.63.03.000240-4 - MARIA ALICE LANG PANSANI (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.03.000312-3 - EURIDES BIAJOLI (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.000313-5 - LEANDRO GUSTAVO BIAJOLI (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada

pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.000315-9 - FERNANDA DAS GRACAS BIAJOLI (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada

pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.000331-7 - APARECIDA FERNANDES DE ANDRADE CASSIANO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO

FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em 10 (dez) dias,

acerca da petição da parte autora anexada em 14/10/2008.

Após, voltem conclusos.Intime-se.

2008.63.03.000762-1 - ANTONIO STEFANIN E OUTRO (ADV. SP246867 - JOSE EDUARDO BORTOLOTTI); LAZARA

MOREIRA STEFANIN(ADV. SP246867-JOSE EDUARDO BORTOLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.000917-4 - JOSE BUENO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI); MARIA ANTONIA FERREIRA DE MIRANDA(ADV. SP152541-ADRIANA CRISTINA OSTANELLI); MARIA LUISA FERREIRA DE MIRANDA(ADV. SP152541-ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.000922-8 - ALDRIN PETERSON CAPOVILLA (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.000923-0 - ARMANDO ANTONIO THOMAZINI (ADV. SP251609 - JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.000925-3 - IVANI PAVINATO (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.000928-9 - MARIA DO CARMO CASSANIGA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.000991-5 - MARIA MENGUE (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.000994-0 - AMELINA PARIZATTO LONGHIN (ADV. SP236822 - JERONIMO FRANCO DE SOUZA TONELOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.000996-4 - MARIA HELENA SANTAN DA SILVA BORGES (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.001391-8 - MARIA JOSE BUENO E OUTRO (ADV. SP246153 - ELAINE CRISTINA SANTANA); DIRCE RELVAS(ADV. SP246153-ELAINE CRISTINA SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.001394-3 - LUIZ ODECIO FIORINI CANHASSI (ADV. SP037756 - ANTONIO CARLOS VIEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.001745-6 - FRANCISCO YOSHINORI KASHIBA (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada

pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.001841-2 - T K & M SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. (ADV. SP172947 - OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Conflito de Competência,

determinando a remessa dos mesmos ao Superior Tribunal de Justiça, o processo deverá retornar à situação de "baixa-sobrestado", até que haja decisão definitiva pelo E. Superior Tribunal de Justiça.Intimem-se.

2008.63.03.001886-2 - GABRIEL MANOEL DA COSTA (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a ré, em dez dias, sobre a contra-proposta de acordo apresentada pela autoria.Intime-se.

2008.63.03.001887-4 - MARIA APARECIDA BAZZUCO (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.001891-6 - ELAINE APARECIDA LEME (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.001893-0 - HELOISA DE FÁTIMA FERNANDES TANNER (ADV. SP188016 - ZULEICA BONAGURIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.001913-1 - HELIO MARIANO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.001975-1 - MARIA APARECIDA ARMELIN COLOMBO (ADV. SP233194 - MÁRCIA BATAGIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.001979-9 - MARIA HELENA RIBEIRO EVANGELISTA E OUTRO (ADV. SP193854 - MARIA FERNANDA

CANHASSI); ANTONIO EVANGELISTA(ADV. SP193854-MARIA FERNANDA CANHASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.002005-4 - DANIELE CAPRONI TEZOTO (ADV. SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.002006-6 - DENIZART CAPRONI (ADV. SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.002007-8 - GISELE CAPRONI CARRARA (ADV. SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.002008-0 - LOURDES SCARSO FORNASIN E OUTROS (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF

RENOSTO); ANTONIA FORNASIN SCHINCARIOL(ADV. SP232685-RENATA FONSECA MACLUF

RENOSTO); SERGIO FORNASIN(ADV. SP232685-RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO); GILMAR FORNAZIN(ADV. SP232685-RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.002052-2 - ANTONIO NUNES SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP264330 - EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI); APARECIDA ROSA DE SIQUEIRA(ADV. SP264330-EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.002054-6 - HONESTO JOAO GOMEZ FLO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.002059-5 - MARIA CECILIA MOREIRA BARADEL (ADV. SP247801 - MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.002087-0 - ANDRE RAMALHEIRO DE ANDRADE (ADV. PE025351 - MARILIANNY FRAGA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.002417-5 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAULICÉIA II (ADV. SP186275 - MARIA LUCIMEIRE GÁLLICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando que o processo foi extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01.Considerando que a petição de acordo foi juntada aos autos após a prolação da sentença.Considerando que a parte autora não se enquadra no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 10.259/2001.Realizem as partes o acordo na via administrativa.Intimem-se.

2008.63.03.002722-0 - CRISTIANA BERNARDI (ADV. SP127400 - JOSE RICARDO SOARES BRUNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.002730-9 - IRINEU CASSIANI (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação.Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado.Intimem-se.

2008.63.03.003112-0 - IRINEU PEREIRA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação.Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado.Intimem-se.

2008.63.03.003123-4 - VERA LUCIA SIGNORETO MOREIRA LARA (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.003127-1 - DECIO CERRI (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.003856-3 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO CAMPAGNOLI (ADV. SP222727 - DANILO

FORTUNATO )

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Deverá a viúva comprovar sua condição de inventariante, no prazo de trinta

dias, juntando cópia do termo de compromisso de inventariante nomeado pelo Juízo competente, acompanhado dos documentos pessoais do nomeado, ou, não havendo inventário, deverá a parte autora, no mesmo prazo, providenciar a juntada de procuração e cópia dos documentos pessoais de todos os herdeiros, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Intimem-se.

2008.63.03.004601-8 - ORDILIO PACHECO DA SILVA (ADV. SP096852 - PEDRO PINA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.004739-4 - VALENTINA DA SILVA ANTONIEL (ADV. SP037695 - WALTER JOSE GRANZOTTI BAETA

NEVES e ADV. SP047115 - MARIA EGIDIA TOZZE BAETA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.004748-5 - ALDO ANTONIO MENEGHINI (ADV. SP035018 - REINALDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.004752-7 - EMMA MENONCELLO DARIOLLI E OUTROS (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA

DARIOLLI); GIZELDA CLAUDETE DARIOLLI ; HOMERO JOSE URBANO ; NATALINA MORAES DARIOLLI ; JOSE

DARIOLLI ; WILSON DARIOLLI ; MARIA APARECIDA REIS DARIOLLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.004986-0 - CLEUZA MARIA ALVES GAGLIARDO (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.005005-8 - CARLOS AIRTON SIQUEIRA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.005020-4 - WALDEMAR DA CONCEIÇÃO (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.005046-0 - JOAO VIEIRA ALEXANDRE FILHO (ADV. SP172460 - JÚLIO CESAR GRECCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.005194-4 - LUIZ VALENTIM MARRAFON (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.005520-2 - ALVARO FRASSON (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.005529-9 - JOSE PEREIRA LIMA JUNIOR (ADV. SP223095 - JULIANE BORSCHIED TRINDADE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.006144-5 - ANTONIO RISALITI (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.03.006920-1 - ANISIO ZORZETTO (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.03.006921-3 - BENEDITO DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.03.007106-2 - SANDRA APARECIDA BRAGABNOLO SCHWARZ (ADV. SP093047 - SANDRA MARIA FONTANA BRAGAGNOLLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.03.007152-9 - APARECIDO DE OLIVEIRA DORTA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.03.007496-8 - APARECIDO IGNACIO DE GODOI (ADV. SP211859 - ROBERTO ZANDONA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.03.007498-1 - AROLD ALVES RIBEIRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.03.007530-4 - RANDOLFO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP146310 - ADILSON DE ALMEIDA LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.007546-8 - ALCIDES MACHION (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.03.007547-0 - ALICE PRATA COELHO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.03.007549-3 - ANTONIO CARLOS GASPARELLI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2008.63.03.007560-2 - CARLOS DE SOUZA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.007562-6 - DALVA CARMELINA GRISI SAMPAIO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.007563-8 - DURVALINO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.007564-0 - WILMA CAMILO DA SILVA-ESPOLIO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.007565-1 - OSCAR BUTTION (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.007567-5 - ADEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.007571-7 - WAGNER RODRIGUES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.007577-8 - JOSE INACIO GOMES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.007582-1 - FRANCISCA GARNEZ TODERO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.007675-8 - OADIL PIETROBON E OUTRO (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA); CYNIRA

LEONE PIETROBOM(ADV. SP233399-SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.007676-0 - OADIL PIETROBON E OUTRO (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA); CYNIRA

LEONE PIETROBOM(ADV. SP233399-SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.007677-1 - CATARINA ASSUMPTA MONZANI (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.007909-7 - ESPOLIO DE RAIMUNDO JOÃO RUY (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.007920-6 - MARIA DO CARMO BERTELI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.008000-2 - ANGELO AUGUSTO ANGELIN (ADV. SP240375 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.008002-6 - AUGUSTO ANGELIN E OUTRO (ADV. SP240375 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA); GENI CARNELOS ANGELIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.008129-8 - WASHINGTON EDGARD PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP097447 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.008198-5 - JOÃO VAZ DE LIMA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.008201-1 - ODENIR MESQUITA RANGEL (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.009030-5 - JULIO CESAR CAPRONI (ADV. SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Comprova a parte autora requerimento administrativo para o fornecimento de extratos relativos à caderneta de poupança, mediante apresentação do número da conta respectiva.Não foram, entretanto, apresentados extratos que revelem a existência de saldo nos períodos pretendidos, indispensáveis para o julgamento da causa, razão pela qual deverá a ré promover, em trinta dias, a anexação a estes autos dos extratos das contas de poupança da parte autora, referentes aos períodos objetivados, manifestando-se, inclusive, sobre eventual proposta de acordo.Intime-se.

2008.63.03.009192-9 - JORGE AMBRÓZIO DA SILVA (ADV. SP254361 - MARLEI CRISTINA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se o patrono da parte autora a esclarecer, em 5 (cinco) dias, o pedido formulado no item "b" do tópico "DO PEDIDO" da petição inicial (fls. 08 daquela), vez que, ao que parece, o pedido está incompleto.Após, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2008.63.03.009194-2 - ANTONIO AMBROZIO DA SILVA (ADV. SP254361 - MARLEI CRISTINA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se o patrono da parte autora a esclarecer, em 5 (cinco) dias, o pedido formulado no item "b" do tópico "DO PEDIDO" da petição inicial (fls. 08 daquela), vez que, ao que parece, o pedido está incompleto.Após, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2008.63.03.009301-0 - DORIVAL ANTONIO GIACOMELI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); CLEIDE MARIA BERTI GIACOMELI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela ré, Caixa Econômica Federal.Intime-se.

2008.63.03.009323-9 - JOSE DONIZETE QUINTILIANO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009324-0 - ANTONIO LEITE FERRAZ (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009325-2 - PAULO DOUGLAS LEAL (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009327-6 - LUZIA DORACI CANDINHO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009329-0 - JOSE ANTONIO CAPITONI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009333-1 - OSVALDO PAGANI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009340-9 - JAILSON LIMA AMORIN (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009341-0 - JOSÉ APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009344-6 - AVELINO GONÇALVES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009352-5 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Preliminarmente, proceda a Secretaria ao desentranhamento da petição protocolada sob o nº 2008/6303046789, devendo a mesma ser anexada aos autos de nº 2008.63.03.009325-2,

certificando-se. Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intime-se.

2008.63.03.009360-4 - SOLANGE APARECIDA FARIA COSTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA

MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009361-6 - JOSE EDIL DE FARIA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009363-0 - IOLANDA GIANOTTO LÚCIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009364-1 - JOSE CARNEIRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA

MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009365-3 - PAULO RAMOS DE PAIVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009366-5 - OSVALDO VISCOCIN (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009367-7 - CARLOS ALBERTO CANIZELA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009368-9 - JOSE ORIOLO DE ALMEIDA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2008.63.03.009369-0 - ADILSON APARECIDO DO CARMO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial,

verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias

para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009436-0 - EDNA DE FATIMA SARTORELLI (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ): "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009599-6 - BERENICE QUERINO DA LUZ (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ): "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009600-9 - MARIA APARECIDA SILVA MAYCHAK SCHIAVI E OUTRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE

ARO OLIVEIRA MARTINS); SEDOSMAR APARECIDO SCHIAVI - ESPÓLIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO

OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ): "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009601-0 - ROMILDA SILVERIO DOS REIS LIMA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ): "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial,

verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009605-8 - ODAIR FELIX (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ): "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009608-3 - MAURO DEPIERRI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ): "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009609-5 - JOAQUIM SAMPAIO DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ): "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009611-3 - BENEDITO VENCESLAU (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ): "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009612-5 - CELSO FAZOLI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ): "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009614-9 - NATALICIO COTECO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há

necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009714-2 - GILDA VASQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Deverá a viúva comprovar sua condição de inventariante,

no prazo de trinta dias, juntando cópia do termo de compromisso de inventariante nomeado pelo Juízo competente, acompanhado dos documentos pessoais do nomeado, ou, não havendo inventário, deverá a parte autora, no mesmo prazo, providenciar a juntada de procuração e cópia dos documentos pessoais de todos os herdeiros, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.03.009834-1 - JOAO FERNANDES (ADV. SP272169 - MAURICIO ONOFRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a petição anexada pela Caixa Econômica Federal em 17/11/2008. Intimem-se.

2008.63.03.009982-5 - NEIDE APARECIDA TODESCHINI DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009983-7 - JOEL MONTEIRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009989-8 - GERALDO APARECIDO DE MIRANDA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009993-0 - UMBERTO DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009994-1 - LUIS CIPOLA SOBRINHO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009995-3 - GILMAR ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009997-7 - SIDNEI LEONARDI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009998-9 - VALERIO LUCIANO COLI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.009999-0 - JOAO GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.010000-1 - JOAQUIM APARECIDO DO PRADO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial,

verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.010001-3 - JOAO LUIZ FRANCATTO E OUTRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS); ELENI DOS SANTOS ANDRADE - ESPOLIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há

necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.010002-5 - NILZA MARIA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.010004-9 - MARINES ANDRADE MONTEIRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que

há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.010006-2 - GASPAR JOSE DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.010007-4 - HARLEY DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que

há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.010008-6 - MARCOS ANTONIO VALENTIM (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há

necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.010017-7 - ANTONIO CARLOS LEFORTE (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há

necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte

cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.010018-9 - EDNO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ): "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.010020-7 - JOAO BATISTA BATAGLIA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ): "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.010145-5 - RITA DE CASSIA BONATELLI (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ): "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.010147-9 - ELISABETH FRAGOLI CYPRIANO BONATELLI (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ): "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição

inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.010325-7 - SIDNEI SILVA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : "Tendo em vista os documentos que instruíram a petição inicial, verifico que há necessidade de complementação da documentação. Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que junte cópia integral de sua CTPS, em que conste a opção pelo FGTS do período pleiteado. Intimem-se.

2008.63.03.010601-5 - ELZA PAULIS VALLEIRO RAMIRO E OUTRO (ADV. SP179179 - PAULO RAMOS BORGES

PINTO); ESPÓLIO DE JOSE RAMIRO (FALECIDO)(ADV. SP179179-PAULO RAMOS BORGES PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ): "Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, a juntada da certidão de óbito de José

Ramiro. Em igual prazo, Elza Paulis Valleiro Ramiro deverá comprovar sua condição de inventariante, juntando cópia do

termo de compromisso de inventariante nomeado pelo Juízo competente. Caso contrário, providencie a parte autora a retificação do pólo ativo, com a inclusão de todos os herdeiros, se houver, juntando as procurações e cópia de seus documentos pessoais. Intimem-se.

2008.63.03.010847-4 - FRANCISCO JULIAN RICO CACERES E OUTRO (ADV. SP110202 - GISLAINE D ERCOLI);

CLEMENTINA LUISA UMBON RODRIGUEZ DE RICO(ADV. SP110202-GISLAINE D ERCOLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ): "Considerando que este processo é uma ação cautelar de exibição de documentos (extratos de conta

poupança), e que na petição inicial foi requerida a distribuição por dependência ao processo nº 2007.63.03.010970-0, providencie-se a vinculação dos feitos no sistema, bem como a anotação no campo "observações" de que se trata de ação cautelar. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.03.011190-4 - ADEMIR PAES DE FREITAS (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ): "Emenda a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, adequando o valor da causa ao rito do Juizado, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001. Providencie, ainda, a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2008.63.03.011193-0 - ARLETE MARIA BORDIN (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, adequando o valor da causa ao rito do Juizado, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001. Intimem-se.

2008.63.03.011194-1 - ARMANDO BORDIM (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : " Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, adequando o valor da causa ao rito do Juizado, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001. Providencie, ainda, a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2008.63.03.011195-3 - EDNA ROVERE BACAN (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, adequando o valor da causa ao rito do Juizado, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001. Providencie, ainda, a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2008.63.03.011196-5 - HELENA HIROMI KASUGA KAWAHASHI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA

PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, adequando o valor da causa ao rito do Juizado, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001. Intimem-se.

2008.63.03.011197-7 - LUIZ FERNANDO KAWAHASHI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, adequando o valor da causa ao rito do Juizado, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001. Intimem-se.

2008.63.03.011198-9 - MARCHISALEM GUERRA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, adequando o valor da causa ao rito do Juizado, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001. Intimem-se.

2008.63.03.011199-0 - MARCOS GARCIA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, adequando o valor da causa ao rito do Juizado, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001. Intimem-se.

2008.63.03.011200-3 - ROMEU DRESDI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, adequando o valor da causa ao rito do Juizado, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001. Intimem-se.

2008.63.03.011201-5 - RONILSON JOSE LEMOS (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, adequando o valor da causa ao rito do Juizado, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001. Providencie, ainda, a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2008.63.03.011202-7 - SILVANA DE FATIMA CALDAS PIVA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, adequando o valor da causa ao rito do Juizado, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001. Intimem-se.

2008.63.03.011203-9 - WELLINGTON MASOTTI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção,

adequando o valor da causa ao rito do Juizado, nos termos do art. 3º da Lei 10.259/2001. Intimem-se.

2008.63.03.011213-1 - JOAO BATISTA SERNAGLIA (ADV. SP154543 - PAULO SÉRGIO SPESSOTTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação declaratória de nulidade de título de crédito, cumulada com indenização por danos morais, proposta por João Batista Sernaglia, qualificado na inicial, em face da Caixa Econômica Federal, com pedido de antecipação da tutela objetivando que a ré cancele o protesto realizado no 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Campinas/SP, relativo ao cheque nº 40, da conta nº 01083071-1, agência 0296, da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), bem como, exclua o nome do autor dos cadastros do SPC e SERASA, oriundo do protesto supracitado, ou, a expedição de ofícios ao Tabelião para cancelamento do protesto e ao SERASA e SPC para exclusão do nome do autor, que diga respeito ao protesto. Afirma o autor que tomou conhecimento do protesto ao receber um aviso do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Campinas/SP, informando sobre a existência do eventual débito. Verifico que o autor registrou boletim de ocorrência junto

ao 3º D.P. de Campinas, relatando os fatos. Segundo informa a parte autora, a ré, após o registro da ocorrência na Delegacia de Polícia, efetuou o estorno do valor relativo ao cheque mencionado. No entanto, afirma que seu nome permanece negativado junto aos serviços de proteção ao crédito e com protesto naquele Tabelião. É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Na análise perfunctória que o momento processual permite, vislumbro a verossimilhança da alegação

do autor, tendo em vista que houve a devolução, pela ré, do valor relativo ao cheque protestado. Assim, a ré acabou por assumir, em princípio, que o débito relativo ao cheque era indevido. Sendo assim, defiro a antecipação da tutela para determinar que a ré Caixa Econômica Federal providencie, no prazo de 10 dias, o cancelamento do protesto realizados no

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Campinas/SP, relativo ao cheque nº 40, da conta nº 01083071-1, agência 0296, da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), bem como, a exclusão do nome do autor dos cadastros do SPC e SERASA, oriunda do protesto supracitado. Oficie-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.03.011367-6 - MARINES HENRIQUES (ADV. SP223997 - KAREN HENRIQUES GIAMBONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que não é caso de

litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2008.63.03.011455-3 - MARIANA MOSCATINI PEREIRA (ADV. SP248298 - MARIANA MOSCATINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado do endereço indicado

na petição inicial em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2008.63.03.011465-6 - EVANDRO SICONHA ZAGUE (ADV. SP233020 - RAFAELA CORDIOLI AZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, indicando o número correto de

seus documentos pessoais (CIC e RG). Intime-se.

2008.63.03.011473-5 - IOLANDA CHIATTI LOPES (ADV. SP216488 - BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a autora a juntada de cópia dos documentos pessoais (CIC e RG), no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Em igual prazo, deverá regularizar sua representação processual, uma vez que Cássia Regina Lopes Ruiz não está pleiteando em nome próprio mas sim como representante da autora. Intime-se.

2008.63.03.011608-2 - TATIANA REJANE MARQUES SONNESEN FREITAS (ADV. SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia de

seus documentos pessoais (CIC e RG), comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob

pena de indeferimento da inicial. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se.

2008.63.03.011609-4 - JOAO GABRIEL (ADV. SP243446 - EMERSON METZKER) X CAIXA ECONÔMICA

## FEDERAL

(ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2008.63.03.011610-0 - JOSE ALVES RODRIGUES (ADV. SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2008.63.03.011611-2 - SALVADORA ROMAN TERUEL (ADV. SP150025 - PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2008.63.03.012170-3 - MIRIAN MARQUES DE SOUZA (ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte

autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.012171-5 - OSWALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

## SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: julho/87: 18,02%; janeiro/89:

42,72%; abril/90: 44,80% e maio/90: 5,38%, descontados os percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-

lo. Também condeno a ré a pagar a parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.009717-8 - MARIA APARECIDA GERMANO DOS SANTOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009715-4 - JOSE URBONAS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

## SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.000216-7 - JOSEFA DOS PASSOS DOS SANTOS (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo

parcialmente procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: junho/87: 18,02%; janeiro/89: 42,72%; abril/90: 44,80%; maio/90: 5,38%; fevereiro/91: 7%, descontados os percentuais já

aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar a parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, tendo em vista o termo de adesão ao acordo firmado entre as partes, anexado aos autos virtuais e para que produza os seus efeitos legais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Complementar 110, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito nos

termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação aos índices compreendidos em mencionada lei

complementar, e julgo improcedente o pedido com relação ao índice do mês de março de 1.991. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.000298-2 - DENILSON LUCIANO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP247616 - CICERO BOMFIM DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001375-0 - ALFREDO GUARITA (ADV. SP247616 - CICERO BOMFIM DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2007.63.03.010650-3 - JORGE GOMES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo procedentes os

pedidos, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré:a) a

promover a incidência de juros na forma progressiva prevista pelo art. 4º da Lei no 5.107/66 e art. 2º da Lei no 5.705/71

na atualização dos saldos da referida conta vinculada do FGTS.b) a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas ao FGTS pelos seguintes percentuais: julho/87: 18,02%; janeiro/89: 42,72%; abril/90: 44,80%; maio/90: 5,38%;

fevereiro/91: 7%, descontados os percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a

pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao

ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas

próprias.

2008.63.03.009291-0 - DARLI NILSA FERREIRA MAFRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009289-2 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BELTRAO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) ; JOSE BELTRAO - ESPOLIO(ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003113-1 - JOAO LUIZ PIMENTA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008679-0 - EDINE JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008403-2 - DENIZIA TERESINHA ROSSIN (ADV. SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO)  
X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009296-6 - ODILON TEIXEIRA (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008287-4 - JOSÉ NELSON COELHO (ADV. SP229762 - LUCIANA LUCENA BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007187-2 - SERGIO WANEL BARASSA (ADV. SP157788 - GUSTAVO DALRI CALEFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010255-1 - ANESIO GARCIA DE PAULA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010102-9 - IRINEU FRAZZATO (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010113-3 - EDSON CARLOS FERNANDES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020522-3 - JOSE ANGELO BELOZO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2008.63.03.007672-2 - ALBERTO FERRAZ DE ABREU (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do CPC, declarando a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas ao FGTS pelos seguintes percentuais: janeiro/89: 42,72%, e abril/90: 44,80%, descontados os percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei

10.259/2001.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.005326-2 - MARIA CAMARGO RIBEIRO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo procedente o pedido,

ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde esta última data, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.001219-3 - AMARILDO ANTONIO LIBANIO (ADV. SP223217 - TATIANI MIRONE FISSORE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000680-6 - CLAUDIO GUARITA (ADV. SP223217 - TATIANI MIRONE FISSORE) ; DENILSON LUCIANO

MOREIRA DE SOUZA(ADV. SP223217-TATIANI MIRONE FISSORE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000272-6 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2007.63.03.007184-7 - ANTONIO JOSE MIOTTI (ADV. SP157788 - GUSTAVO DALRI CALEFFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I,

do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Providencie a Secretaria a retificação do complemento do assunto da ação, vez que a parte autora requer a diferença da capitalização dos juros de forma progressiva em conta de FGTS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.007896-2 - IRACY CLARO DA SILVA REGINATO (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo procedente o pedido,

extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré a promover a

incidência de juros na forma progressiva prevista pelo art. 4o da Lei no 5.107/66 e art. 2o da Lei no 5.705/71 na atualização dos saldos da referida conta vinculada do FGTS.Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS

em

nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.010673-4 - ARLINDO DE CAMARGO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar a ré:a) a promover a incidência de juros na forma progressiva prevista pelo art. 4º da Lei no 5.107/66 e art. 2º da Lei no 5.705/71 na atualização dos saldos da referida conta vinculada do FGTS.b) a corrigir monetariamente os saldos

das contas vinculadas ao FGTS pelos seguintes percentuais: julho/87: 18,02%; janeiro/89: 42,72%; abril/90: 44,80%; maio/90: 5,38%; fevereiro/91: 7%, descontados os percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo.

Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em

nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.002269-5 - ROBERTO PEREIRA COELHO (ADV. SP142190 - TANIA MARIA DA SILVA MACIEL) ; ESPÓLIO

DE ROBERTO PEREIRA COELHO REP. 69720 ; ANA PAULA NASCIMENTO COELHO ; HELOISA NASCIMENTO

COELHO CHAVES ; LUIS FERNANDO NASCIMENTO COELHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO

CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido, ficando extinto o processo com

resolução de mérito, para condenar a ré a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Evidentemente, fica(m) excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.

## **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: janeiro/89: 42,72% e abril/90:

44,80%, descontados os percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar a parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.009569-8 - CLAUDINEI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.001119-3 - DOMINGOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009288-0 - JOSE FERNANDO MOREIRA BARROS (ADV. SP042838 - JOSE FERNANDO MOREIRA BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000786-4 - FRANCISCO CLAUDIO ZAPPAROLI (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).  
\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2007.63.03.008997-9 - SIMONE ALVES (ADV. SP236942 - RENATA MARIA MIGUEL e ADV. SP235668 - RICARDO LAMOUNIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Posto isto, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologo a desistência e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e, 267, VIII do Código de Processo Civil. Não obstante ser notório que, normalmente, aquele que pode o mais, certamente deve poder o menos, intime-se pessoalmente a parte autora, tendo em vista que dentre os poderes especiais outorgados, não consta da procuração o especificamente expresso de desistir.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas ao FGTS pelos seguintes percentuais: julho/87: 18,02%; janeiro/89: 42,72%; abril/90: 44,80%; maio/90: 5,38%; fevereiro/91: 7%, descontados os percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se, registre-se e intime-se.

2008.63.03.010367-1 - JUAREZ TASSELE MARQUES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008542-5 - MANOEL JOAQUIM CABRAL NETO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010112-1 - LORETA MARLENE NOVACHI (ADV. SP126761B - LAURA REGINA FILIGOI DENOFRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010111-0 - ANTONIO CONRADO NOVACHI (ADV. SP126761B - LAURA REGINA FILIGOI DENOFRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016339-3 - MARCOS DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP227068 - SIRLEI OTÁVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010687-4 - ALFIO SANTANGELO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.005225-3 - MARIA APARECIDA CORTEZ (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.006117-5 - NEIDE APARECIDA SIGRIST (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.006994-0 - LUZIA PIEDADE MENDONCA FAVARO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.003198-9 - DIOVANIR SCOBBI GUERREIRO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007448-8 - ALCEU QUINTINO VIEIRA (ADV. SP126761 - LAURA REGINA FILIGOI DENOFRIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006548-7 - MARIA IMACULADA IABRUDI ANDRADE JUSTE (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2007.63.03.003219-2 - MARIA ANGELICA CASTRO REIS (ADV. SP134276 - PATRICIA ELAINE GARUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo

parcialmente procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas ao FGTS pelos seguintes percentuais: julho/87: 18,02%; janeiro/89: 42,72%; abril/90: 44,80%; maio/90: 5,38%; fevereiro/91: 7%, descontados os percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados.

Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.003647-1 - JOSE MENDONÇA (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, tendo em vista o termo de adesão ao acordo firmado entre as partes, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Complementar 110, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação aos índices compreendidos em mencionada lei complementar, e julgo improcedente o pedido com relação ao índice do mês de fevereiro de 1986. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.009398-3 - JOSE CERQUEIRA LEITE (ADV. SP139380 - ISMAEL GIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Pelo exposto, tendo em vista o termo de adesão ao acordo firmado

entre as partes, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Complementar 110, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, tendo em vista o termo de adesão ao acordo firmado entre as partes, anexado aos autos virtuais e para que produza os seus efeitos legais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Complementar 110, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com relação aos índices compreendidos em mencionada lei complementar, e julgo improcedente o pedido com relação ao índice do mês de fevereiro de 1986. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.002608-1 - CELIO DE SOUZA FREITAS (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002609-3 - IVONE DE BRITO ARAUJO (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002856-9 - ROBERTO OLIVEIRA CABRAL (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002901-0 - JOSE ORLANDO ADAO (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2007.63.03.001817-1 - RUBENS DESTER (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, RUBENE DESTER. Condeno o INSS a pagar à autora a importância de R\$ 10.711,13 (DEZ MIL SETECENTOS E ONZE REAIS E TREZE CENTAVOS) , em valores atualizados até dezembro/2008, relativa às diferenças entre a RMI devida e a RMI paga durante o período de percepção do benefício NB 31/ 136.006.808-0.

2007.63.03.001812-2 - ANTONIO PEREIRAGOMES (ADV. SP163436 - FLORIANE PÖCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, ANTONIO PEREIRA GOMES, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 473,17 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), para a competência agosto de 2002 e renda mensal atual (RMA) para a competência outubro de 2008 no valor de R\$ 719,00 (SETECENTOS E DEZENOVE REAIS).

b) Não há diferenças devidas, do período de 27.08.2002 a 10.2008, nos termos do parecer da Contadoria, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos atrasados. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2006.63.03.004768-3 - RICARDO GRANITO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, RICARDO GRANITO e extingo o processo, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Registre-se." Referido dispositivo, bem como o fundamento da sentença embargada encontra-se em descompasso com o tempo de serviço da parte autora devidamente comprovada nos autos e agora constante da planilha da Contadoria. Entretanto não poderão ser computados outros períodos a não ser os seguintes: 08/74 a 11/74, 02/75 a 04/75, 06/76 a 10/76, 12/76 a 02/77, 04/77, 03/84, 07/85, 05/87, 09/87, 07/88, 06/90, 08/90, 09/91 a 12/91. As contribuições da parte autora nos meses de: 06.83 a 08.83; 10.83 a 02.84; 04.84 a 06.85; 08.85 a 02.87, foram infinitamente inferiores àquelas devidas. O Instituto Nacional de Seguro Social, inclusive, conforme prova os autos

concedeu à parte autora prazo para que regularizasse os débitos, referida determinação, não fora cumprida pela parte autora. A título de exemplo temos as contribuições dos meses de maio de 1984 a outubro de 1984, que foram recolhidas em valores inferiores a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), quando deveriam ser recolhidas em Cr\$ 97.176,00 (noventa e sete mil,

cento e setenta e seis cruzeiros) Assim, não há como computar referidos períodos no período de contribuição da parte autora. Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração, e dou-lhes parcial provimento, a fim de que a sentença embargada passe a ostentar o texto seguinte: "A parte autora nos períodos de: 08/74 a 11/74, 02/75 a 04/75, 06/76 a 10/76, 12/76 a 02/77, 04/77, 03/84, 07/85, 05/87, 09/87, 07/88, 06/90, 08/90, 09/91 a 12/91, realizou recolhimentos inferiores àqueles da classe em que encontrava-se. Sendo assim, o enquadramento dos mesmos serão realizados na primeira classe. Considerando que nestes períodos a parte autora exerceu a função de motorista autônomo, dirigindo caminhão, fazendo transporte de cargas diversas e fretes, devendo ser reconhecido como de atividade especial pela categoria profissional, nos termos do Código 2.4.4 do Anexo III do Decreto 53.831/64 e do Código 2.4.2, Anexo I, do

Decreto 83.080/79. No tocante aos períodos de: 06.83 a 08.83; 10.83 a 02.84; 04.84 a 06.85; 08.85 a 02.87, os mesmos não podem ser computados, por serem inferiores os recolhimentos àqueles devidos. Na hipótese do processo computando-

se os períodos de: 08/74 a 11/74, 02/75 a 04/75, 06/76 a 10/76, 12/76 a 02/77, 04/77, 03/84, 07/85, 05/87, 09/87, 07/88, 06/90, 08/90, 09/91 a 12/91, bem como, convertendo-se os períodos exercidos em condições especiais em comum dos meses em que foram efetuadas as contribuições previdenciárias, bem como os períodos comuns já reconhecidos administrativamente pelo INSS, não preencheu o autor os requisitos para a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/1998, contando com apenas 27 (vinte e sete) anos, 08 (oito) meses e 08 (oito) dias. Do Prequestionamento Embora, o réu requeira expressamente o prequestionamento de matérias que possam ensejar a interposição de recurso especial ou extraordinário, com base nas Súmulas nº 282 e 356, do Supremo Tribunal Federal, as razões do convencimento do Juiz sobre determinado assunto são subjetivas, singulares e não estão condicionadas aos fundamentos formulados pelas partes. Neste sentido pronuncia-se a jurisprudência: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTJESP 115/207). **DISPOSITIVO** Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, RICARDO GRANITO e extingo o processo, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Registre-se. "Nada mais havendo,

determinou a MM. Juíza Federal que se encerrasse a presente audiência, do que para constar foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.03.001809-2 - ANTONIO CARLOS DE SALLES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da

parte autora, ANTONIO CARLOS DE SALLES, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I,

CPC, para o fim de condenar o INSS a:

a) revisar a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 706,29 (SETECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), para a competência

março de 2001 e renda mensal atual (RMA) para a competência outubro no valor de R\$ 1.190,43 (UM MIL CENTO E NOVENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). b) pagar as diferenças devidas, no prazo de 60 (sessenta) dias

após o trânsito em julgado, do período de dezembro de 2001 a outubro de 2008, no total de R\$ 15.832,45 (QUINZE MIL

OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), nos termos do parecer da Contadoria,

que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos atrasados. Publique-se.

Registre-se

se e Intimem-se.

2007.63.03.001181-4 - SEBASTIAO TAVARES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, SEBASTIÃO TAVARES, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de condenar o INSS a: a) revisar a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 768,26 (SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE E

SEIS

CENTAVOS).b) Não existe diferenças devidas, nos termos do parecer da Contadoria, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.Sem custas e honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95.Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos atrasados.Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2007.63.03.010463-4 - RIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora RIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS, extinguindo o feito com resolução de

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer o benefício

de auxílio-doença da autora, a partir de 01.10.2007 (data posterior à cessação do benefício), com renda mensal inicial no

valor de R\$ 1.055,89 (UM MIL CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) e renda mensal atual de

R\$ 1.105,83 (UM MIL CENTO E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) . Pagará, ainda, as parcelas em atraso, referente ao período de 30.09.2007 a 31.08.2008, no valor de R\$ 6.678,95 (SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA

E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), já descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença no

período de 04.03.2008 a 30.11.2008 (NB 31/529.262.274-1), no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da sentença, conforme cálculo da Contadoria Judicial que passa a fazer parte integrante da presente sentença.Com

fundamento no artigo 461 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, presentes os requisitos

legais e diante da natureza alimentar da verba, a fim de que o Instituto Nacional do Seguro Social restabeleça o benefício

de auxílio-doença da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado.Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas ou honorários, na forma da Lei 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.86.015686-8 - JOSE ESTANISLAO DE FREITAS CAMELLO (ADV. SP046589 - MARIA ANGELA OLIVEIRA DE C MARTINS) ; ISALIA MARIA PENNA CAMPELLO(ADV. SP046589-MARIA ANGELA OLIVEIRA DE C MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, declaro a inexistência de crédito e

julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-

se.

2005.63.03.021877-1 - VANIA FILOMENA PICCOLOTTO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da

parte autora, VANIA FILOMENA PICCOLOTTO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I,

CPC.Sem custas e honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95.Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos atrasados.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2007.63.03.005889-2 - APARECIDO JOSE ALVES DE ARRUDA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ)  
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora APARECIDO JOSÉ ALVES DE ARRUDA, extinguindo o feito com

resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer

o benefício de auxílio-doença da autora, a partir de 06.03.2006 (data posterior à cessação do benefício), com renda mensal inicial no valor de R\$ 955,40 (NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA

CENTAVOS) e

renda mensal atual de R\$ 1.332,53 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). Pagará, ainda, as parcelas em atraso, referente ao período de 06.03.2006 a 30.10.2008, no valor de R\$

32.387,92 (TRINTA E DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , já descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da sentença, conforme cálculo da Contadoria Judicial que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Com fundamento no artigo 461 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, presentes os requisitos legais e diante da natureza alimentar da verba, a fim de que o Instituto Nacional do Seguro Social restabeleça o benefício de auxílio-doença da autora, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem custas ou honorários, na forma da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.03.000804-5 - SANDRA VILANOVA DE SOUZA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, SANDRA VILANOVA DE SOUZA , extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de condenar o INSS a: a) revisar a renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença da parte autora, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 574,12 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) , para a competência maio de 2005 e renda mensal atual (RMA) para a competência julho de 2007 (data em que o benefício fora cessado) de no valor de R\$ 602,00 (SEISCENTOS E DOIS REAIS). b) pagar as diferenças devidas, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, do período de maio de 2005 a junho de 2006, no total de R\$ 10.350,99 (DEZ MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), nos termos do parecer da Contadoria, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos atrasados. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

2006.63.03.007959-3 - JOSE JOAQUIM DA ROCHA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, JOSÉ JOAQUIM DA ROCHA, de concessão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: Reconhecer a averbar os períodos de 24.01.1981 a 15.08.1982 e 03.12.1982 a 04.08.1983, na empresa "Seg. Banc. Trans. Val. Camps. S/C Ltda."; 15.12.1986 a 11.03.1987, na empresa "Indústria de Transformadores Itaipu Ltda."; 25.10.1990 a 11.03.1991, na "Vanguarda Seg. e Vigilância Ltda." e de 01.11.1991 a 15.07.1993, na "Lesvi-Planej e Exec. de Seg. e Vigilância Internas S/A", como de atividade especial, convertendo-o em tempo de serviço comum, com fator de conversão de 1,4, mais o período rural de 01.01.1965 a 31.12.1972, para fins de concessão de aposentadoria no regime geral de previdência social. Sem custas processuais ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se."

2008.63.03.000867-4 - JOANA DARC COUTINHO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, declaro nulo o todo o processado na presente demanda, em razão da ação preexistente mencionada, ficando, em decorrência, extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Proceda a Secretaria à baixa definitiva do processo no sistema informatizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.001286-7 - SERGIO DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, SÉRGIO DE OLIVEIRA DA SILVA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, para o fim de condenar o INSS a: a) revisar a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez da parte autora, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 484,06 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS), para a competência agosto de 2000 e renda mensal atual (RMA) para a competência outubro de 2008 no valor de R\$ 848,23

(OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). b) pagar as diferenças devidas, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, do período de novembro de 2001 a outubro de 2008 no total de R\$ 11.519,55 (ONZE MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), nos termos do parecer da Contadoria, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos atrasados. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

#### **29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

#### **EXPEDIENTE Nº 2008/6305000110**

#### **UNIDADE REGISTRO**

2008.63.05.000780-8 - PEDRO APARECIDO DE MOURA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte, da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001). Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

2008.63.05.001700-0 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP175991 - DJALMA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2008.63.05.000700-6 - SANDRA MARTINEZ (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001699-8 - JUVENAL PEDRO DA GLORIA (ADV. SP175991 - DJALMA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

2008.63.05.001226-9 - EULINA BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2008.63.05.001418-7 - VENINA DIAS DOS REIZ (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 -

FRANCINE RIBEIRO DO COUTO e ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, tendo em vista não restar demonstrada a existência de contradição, omissão, obscuridade ou dúvida, bem como se considerando a inadmissibilidade da utilização dos embargos declaratórios com eficácia infringente do julgado, rejeito o presente recurso, e mantenho integralmente a sentença embargada.

2008.63.05.001271-3 - ODACIL JOSE DE CARVALHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP059733 - LILIAM TEIXEIRA RIBEIRO e ADV. SP128160 - MARCIA MEIKEN e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL e ADV. SP178066 - MATHEUS MARCELINO MARTINS e ADV. SP18) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual (necessidade), nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

2008.63.05.001759-0 - RONALDO APARECIDO DE LIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2008**

#### **UNIDADE: OSASCO**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

PROCESSO: 2008.63.06.014942-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA ALVES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.014943-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JONAS DOS SANTOS COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.014944-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARMINDA DONIZETI AMARAL RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.014945-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.014946-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CAROLINO BATISTA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.014947-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA TAVARES SILVA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.014948-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZENAIDE OLIVEIRA MATOS SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.014949-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MACILENE FERREIRA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.014950-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILENE VIEIRA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.014951-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAULO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/05/2009 10:30:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 06/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.014952-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CARTOLARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 07/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.014953-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOIDI DE BARROS LIMA  
ADVOGADO: SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.06.014954-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO CELESTRINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)06/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.014955-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON APARECIDO BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 07/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.014956-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSIRIS DE SOUZA VIEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.014957-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLETE MARILDA FREITAS GUARNIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 07/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.014958-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE COSTA DA CONCEICAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.014959-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/05/2009 11:30:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 07/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.014960-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LENI TERESINHA DE JESUS FRACISCO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.014961-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA ANTONIA SANTANA CARNEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 07/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.014962-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EURICO PEREIRA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 10/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.014963-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NANCY FERREIRA DE ALMEIDA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.014964-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI MARIA DA SILVA BARBIERI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.014965-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO JOSE GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2008

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.06.014966-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ LUIZ NEMETH  
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.014967-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA GOMES DOS SANTOS LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 10/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.014968-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE MARIA DOS SANTOS TRACANELLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 10/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.014969-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUDIVAL ALBINO DA ANUNCIAÇÃO  
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.014970-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZINETE ALVES DE OLIVEIRA PENASSO  
ADVOGADO: SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 10/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.014971-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSIRA ROSA CERQUEIRA  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.014972-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORACI TOVANI DA SILVA LEITE  
ADVOGADO: SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 10/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.014973-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVONETE LIMA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.014974-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES GONCIAR  
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.014975-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA PEREIRA  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.014976-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NARA THAYSE SILVA MENEZES  
ADVOGADO: SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.014977-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA GABRIEL PEREIRA  
ADVOGADO: SP042576 - CARLOS ALBERTO DE LORENZO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.014978-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON MANOEL GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.014979-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO SOARES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.06.014980-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.014981-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JORGE DE PAULA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.014982-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP220791 - TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.014983-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE JESUS ANDRADE  
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.014984-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO PAIVA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.014985-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.014986-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.014987-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA LOPES DE ARAUJO LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.014988-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MONICA PEREIRA MACIEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.014989-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI DE OLIVEIRA PROFETA  
ADVOGADO: SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.014990-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AUXILIADORA ANANIAS DA COSTA  
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.014991-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNO ANTONIO PERONI  
ADVOGADO: SP205187 - CLAUDIA ALBINO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.014992-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GUEDES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/02/2009 09:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 18/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.014993-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FIRMINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP205187 - CLAUDIA ALBINO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.014994-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VAGNER PEREIRA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.014995-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO EDUARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP144537 - JORGE RUFINO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.014996-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CABRAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.014997-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERENI PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.014998-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: UBIRATAN NOVAES PIERRE  
ADVOGADO: SP235348 - SANDRA REGINA DOS SANTOS TRAJANO SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.014999-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO: SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.015000-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEA ALVES PAIVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.015001-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.015002-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.015003-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MENEZIO FERNANDES DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.015004-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIMAR NUNES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.015005-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CICERA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.015006-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA SILVA PAES BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.015007-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2009 15:30:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 13/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.015008-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAMIANA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.015009-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERANILDA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.015010-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CLAUDIO FAGUNDES DE ALENCAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.015011-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA WISNIEWSKI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.015013-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELAIDE APARECIDA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.015014-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISIS ANTONINHA MURCOVIC MELLO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 48  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 48

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.06.015012-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO FALETE BITENCOURT  
ADVOGADO: SP205187 - CLAUDIA ALBINO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.015015-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO ROMANO  
ADVOGADO: SP235348 - SANDRA REGINA DOS SANTOS TRAJANO SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.015016-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DULCINEIA MACEDO  
ADVOGADO: SP243923 - GISELE MALOSTE SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.015017-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNO ANDRADE DA SILVA  
ADVOGADO: SP101799 - MARISTELA GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PERÍCIA MÉDICA-  
13/08/2009  
14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.015018-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RITA MARIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP101799 - MARISTELA GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
19/05/2009  
16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.015019-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CRENILDA ALMEIDA CAMPOS  
ADVOGADO: SP235348 - SANDRA REGINA DOS SANTOS TRAJANO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.015020-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEI BENAZZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.015021-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PERÍCIA MÉDICA-  
13/08/2009  
16:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.015022-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZIZEIDA PEREIRA DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.015023-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS FELIX DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.015024-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.015025-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERONIDES CARNEIRO DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.015026-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL MARCIO LEAL PINTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.015027-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGEVILTON JESUS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 14/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.015028-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ASSIS ANTONIO CARDIM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.015029-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANITA ALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.015030-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA ESPADA ROMERA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.015031-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CICERO BEZERRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.015032-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA LIMA BARBERINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/05/2009 09:30:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 14/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.015033-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.015035-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENAURO NUNES VASCONCELOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.015036-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GEORGIA PEREIRA ALVES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.06.015034-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO BENEDITO DE AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 14/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.015037-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO ENGMANN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.015038-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL LUCIDIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)07/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.015039-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO CORREIA BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 17/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.015040-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOZEIDE PEREIRA BARRETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 17/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.015041-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO APARECIDO TADDEI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 17/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.015042-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO DA SILVA BERNARDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)13/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.015043-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.015044-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.015045-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUNTARO YSHIDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.015046-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA LAURENTINO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.015047-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: UBIRATAN GOMES DE MORAIS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.015048-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON SANTANA DE ALCANTARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.015049-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA PIMENTEL DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 23/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.015050-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIR MADUREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/01/2009 08:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.06.015051-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TOMIKO HARADA HIRAI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.015052-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MINORU YAMADA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.015053-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALERIA VANUCCI SOARES  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.015054-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICTOR BIKELIS  
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.015055-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINO FERREIRA SOARES  
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.015056-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BETANIA DA SILVA SOUSA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.015057-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA AGUINELO  
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 17/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.015058-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLARINDO DE SOUZA LIMA FILHO  
ADVOGADO: SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.015059-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALBERTO GARCIA  
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.015060-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO EDGARD MUNARIN  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.015061-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEBES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.015062-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA BARBAROTTI  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.015063-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO STRINGUETTA  
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.015064-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARGARIDA SEKIKO KOIKE SATO  
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.015065-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI OLIVEIRA VIANA FERNANDES  
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 18/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.015066-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DECIVALDO SILVA SENA  
ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 18/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.015067-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DEL NERO DE PAULA  
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 18/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.015068-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERCILIO ARAUJO DA SILVA  
ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.015069-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO MACAMBIRA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/01/2009 08:00:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 18/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.06.015070-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANE SANTOS LIMA  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 18/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.015071-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE APARECIDA COUTO  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/01/2009 08:30:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 18/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.06.015072-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBINO CAETANO DA SILVA  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.015073-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO RODRIGUES SIMIÃO  
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.06.015074-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO FERREIRA  
ADVOGADO: SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.015075-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO DOS SANTOS MACHADO  
ADVOGADO: SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.015076-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FAUSTO PACHECO MACHADO  
ADVOGADO: SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.06.015077-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 42

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0741/2008**

2007.63.06.006620-9 - DEBORA CRISTINA ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Inicialmente, torno sem efeito a decisão proferida em 05/12/08.Considerando o comunicado médico, anexado em 26/06/2008, defiro o pedido do Sr. médico perito para que seja realizada nova perícia em 18/12/2008 às 15h, na qual a periciando deve se fazer acompanhar de um responsável.Intime-se com urgência.

2007.63.06.013373-9 - MARIA APARECIDA NEVES MARIANO DA SILVA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Inicialmente, torno sem efeito a decisão proferida em 09/12/2008.Considerando o comunicado médico, anexado em 10/06/2008, defiro o pedido do Sr. médico perito para que seja realizada nova perícia em 18/12/2008 às 13h30h.Intime-se com urgência.

2008.63.06.002968-0 - SEBASTIAO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.Inicialmente, torno sem efeito a decisão proferida em 09/12/08.Considerando o comunicado médico, anexado em 17/04/2008, defiro o pedido do Sr. médico perito para que seja realizada nova perícia em 18/12/2008 às 14h, na qual a parte autora deve ser acompanhada de outros familiares.Intime-se com urgência.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS O SEGUINTE DESPACHO PROFERIDO PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0742/2008**

Tendo em vista a necessidade de adequação das audiências, determino a (re)designação as audiências de conciliação, instrução e julgamento dos processos abaixo relacionados.  
Intimem-se

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

3\_RÉU

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AUDIÊNCIA

2005.63.06.015901-0

TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS

PEDRO LUIZ MANOEL-SP120690

19/01/2009 13:00:00

2007.63.06.010092-8

MARILÉIA MARIA DE OLIVEIRA RUAS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

WALTER ANTONIO DE SOUZA-SP110899

21/01/2009 13:00:00

2007.63.06.016625-3

LAZARA SEVERINA FRAGA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SERGIO GONTARCZIK-SP121952

15/01/2009 13:30:00

2008.63.06.002104-8

EVA RITA DE OLIVEIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE-SP217355

16/01/2009 13:00:00

2008.63.06.004375-5

ELI DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS-SP265556

07/01/2009 14:15:00

2008.63.06.004506-5

YAN AMORIM LOPES DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ-SP172322

07/01/2009 14:00:00

2008.63.06.004976-9

MARIANGELA MENEZES DE OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DEMETRIO MUSCIANO-SP135285

13/01/2009 14:00:00

2008.63.06.005062-0

ODAIR CARLOS FERREIRA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MARCO ANTONIO GONÇALVES-SP154295

15/01/2009 14:00:00

2008.63.06.005117-0

PAUL STRAETER

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS-SP221900

08/01/2009 14:00:00

2008.63.06.008782-5

GRACIANA MARIA SALUM

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DEMETRIO MUSCIANO-SP135285

09/01/2009 14:15:00

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,**

**INTIMA**

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º,:

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.07.007055-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JACIRA DE OLIVERA BUENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007079-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA ZUCCARI MIONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/04/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007080-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS TENOR  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
PAUTA EXTRA: 03/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007081-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO APARECIDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007082-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO ALVES DAS CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/01/2009 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
13/02/2009  
09:45:00

PROCESSO: 2008.63.07.007083-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA MARIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.07.007084-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANTINA DE PONTES RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007085-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA ANTONIA DOS SANTOS PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 14:50:00

PROCESSO: 2008.63.07.007086-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HOMERO GELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007087-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE CARMO CAROLINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007088-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAZAIDES SILVA E SOUZA  
ADVOGADO: SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007089-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEVI DA SILVA DAVID  
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 12:50:00

PROCESSO: 2008.63.07.007090-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA LUIZA MILANI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 17:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.007091-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALINA MENEZES  
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2009 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.07.007092-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI ODILA GERMANO JACOMIM  
ADVOGADO: SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007093-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVADIL BOMBONATO  
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2009 13:40:00

PROCESSO: 2008.63.07.007094-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HORACIO BARIOTTO JUNIOR  
ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007095-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU REGINALDO VENANCIO  
ADVOGADO: SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007096-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRACEMA DE JESUS ROQUE  
ADVOGADO: SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007097-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ENOQUE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 30/03/2009 17:40:00

PROCESSO: 2008.63.07.007098-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO SOARES FRANCO  
ADVOGADO: SP258703 - FABIANA POLANO ZAPAROLLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.07.007099-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVANILDO MARTINS CORDEIRO  
ADVOGADO: SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2009 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007100-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS DAVI MAITAN  
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
10/06/2009  
14:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007101-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IRENE LEITE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 21/01/2009  
09:40:00

PROCESSO: 2008.63.07.007102-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS BISPO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 08:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/01/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO  
DO  
AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.07.007103-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GABINA BRITES BALBUENO  
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
21/01/2009  
11:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.007104-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA ALVES  
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.07.007105-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO THOMAZ ASCIELLE  
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.07.007106-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON LUIZ PUTTE  
ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 04/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007107-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 04/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007108-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUZA MARIA DE JESUS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/01/2009 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.07.007109-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA TOMAZ BRANCO  
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007110-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA TRINDADE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007111-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS CABETTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007112-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ORLANDO FAVERO  
ADVOGADO: SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 04/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007113-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS ANTONIASSI  
ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007114-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILZE FAULIN  
ADVOGADO: SP159964 - JOÃO AFONSO BUENO DE GODOY  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007115-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA RODRIGUES LIESKE  
ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007116-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZINHA BASSETTO PERREIRA  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007117-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA RODRIGUES LIESKE  
ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007118-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZA REDA  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007119-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARINO  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007120-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIO  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007121-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CELSO ROMANO  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007122-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CANDIDO FERREIRA  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007123-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PRISCILA MARIA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2009 11:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.007124-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZOLINA SACARO CASSINELLI  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007125-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA GERMANO PRADO  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007126-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMARO DOMINGOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007127-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERES LETAIF  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007128-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA DE FATIMA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/01/2009 14:50:00

PROCESSO: 2008.63.07.007129-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA APPARECIDA CARRARO DELLAMANO  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007130-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SINVAL ROBERTO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007131-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAMON MARCOS  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007132-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILMA PLACIDO  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007133-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PASCOALINA APARECIDA THIAGO  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007134-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTUCCI  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007135-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTUCCI  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007136-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTUCCI  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007137-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES TANZI  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007138-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA REGINA ROCHA  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007139-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARLA APARECIDA SANTIM  
ADVOGADO: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007140-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DE JESUS PORTES  
ADVOGADO: SP241862 - OSMAR FERNANDES MATAREZZI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
PAUTA EXTRA: 03/04/2009 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 63  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 63

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2008

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.07.007009-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO BONALUME  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 04/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007141-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO RIOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007142-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIONOR BALLESTEROS COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/01/2009 15:10:00

PROCESSO: 2008.63.07.007143-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUZEBIO CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007144-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARLOS ANGELO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007145-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLITO GONCALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007146-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CUNHA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 24/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007147-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEDA TEREZINHA TOZZINI ZEMINIAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 24/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007148-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DONATO DA SILVA TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2009 15:45:00

PROCESSO: 2008.63.07.007149-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO COELHO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2009 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.07.007150-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIA DE QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/06/2009 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.07.007151-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO EMILIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/04/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007152-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARA SILVIA FUMES MINGHINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 15:10:00

PROCESSO: 2008.63.07.007153-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA ROMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.007154-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ABRAHAO DE SOUZA TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007155-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIMAS MANOEL DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.07.007156-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS ROSSETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007157-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA ELISA ARISSON FIDENCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 24/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007158-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EZEQUIEL VERNEQUE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 11:40:00

PROCESSO: 2008.63.07.007159-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIMONE DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP144279 - ANDRE PEDRO BESTANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007160-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISAAC DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007161-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO FELIX  
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 17:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 13/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007162-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDILSON SOUSA NERIS  
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.07.007163-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL MESSIAS SOUZA ALVES  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 13:10:00

PROCESSO: 2008.63.07.007164-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BARBOSA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 17:50:00

PROCESSO: 2008.63.07.007165-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO ANTONIO DE BARROS  
ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 07:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007166-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO DIAS CAMACHO  
ADVOGADO: SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007167-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO JOSE ANTONIO MOREIRA  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 07:15:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007168-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA MALACIZE  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007169-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 07:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007170-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR ELEUTERIO ALBERTO  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 12:10:00

PROCESSO: 2008.63.07.007171-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ABILIO JULIO VICCARI  
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 12:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.007172-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007173-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS LAVIGE  
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007174-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LURDES GIORJETO DE CAMARGO  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007175-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2009 08:20:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007176-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DO AMARAL LEITE  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007177-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILI PAES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007178-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIMIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2009 14:10:00

PROCESSO: 2008.63.07.007179-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IDALINA ZAMBRINI NERES  
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007180-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZEILTON DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2009 08:40:00

PROCESSO: 2008.63.07.007181-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NILZA MAZIERO GILBERTI  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2009 10:10:00

PROCESSO: 2008.63.07.007182-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTINA MOSCARDINI  
ADVOGADO: SP279299 - JOAO VITOR FAZZIO FERES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007183-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007184-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO SERVIDOR  
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007185-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOUGLAS ROGERIO JOAQUIM  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 30/03/2009 18:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.007186-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI PRADO GOMES  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 30/03/2009 19:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007187-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE RUFINO PIRES DA SILVA  
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 06/04/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007188-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA REGINA OLIMPIO  
ADVOGADO: SP236820 - JAIR GUSTAVO BOARO GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 06/04/2009 17:40:00

PROCESSO: 2008.63.07.007189-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA CORREA  
ADVOGADO: SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 06/04/2009 18:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.007190-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO BRESSAN  
ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2009 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.07.007191-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES RAMOS  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.07.007192-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA LAURINDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.07.007193-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA CORREA  
ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2009 18:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
23/01/2009  
07:45:00

PROCESSO: 2008.63.07.007194-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEANE CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP179750 - LUIZ ANTONIO FERRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
23/06/2009  
12:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007195-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DANIELLY FERNANDA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007196-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SELMA GERTRUDES DE CASTRO  
ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2009 11:30:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007197-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NADIA MARIA ARAUJO TAMASHIRO

ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 11/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007198-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ EUZEBIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/07/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007199-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA DA SILVA LUIZ  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/07/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007200-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA JERONIMO MOREIRA  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/07/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007201-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR NOGUEIRA MARTINS  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007202-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE AIRES DA COSTA  
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007203-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESTEVAO ROZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 11/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007204-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA GONCALVES ROMA  
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007205-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PEDRO DA SIVLA  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007206-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA CASSETTARI

ADVOGADO: SP100883 - EZEIO FUSCO JUNIOR  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PAUTA EXTRA: 17/04/2009 09:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 12:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.007208-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE ALTINO PAPA  
ADVOGADO: SP159715 - SIMONE PIRES MARTINS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007209-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AIRTON TROIJO  
ADVOGADO: SP125151 - JOAO ROBERTO PICCIN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007210-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO IRINEU DE CHICO  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007211-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE PAVAN GONCALVES  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007212-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CELI DELVAS MIGLIORINI  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007213-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOACYR LUIZ BAPTISTA  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007214-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEY TUMOLO  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007215-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA ZACHELLO  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007216-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANNA BERNARDI  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007217-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JANDIR ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007218-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAMIL ABILIO  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007219-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MANOEL TAVARES  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007220-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CIRIO BIENZOBAS  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007221-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007222-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA CACHONE  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007223-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007224-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODILA PRADO SERRANO  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007225-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NORBERTO SPERANZA  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007226-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NUNES CAVALHEIRO  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007227-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GRACIANO  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007228-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ITALO BACCHI FILHO  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007229-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDUARDO CARRARA  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007230-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IOLANDA GOMES BACCHI  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007231-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS FELTRIN  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007232-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO AUGUSTO GUSMAN  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007233-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007234-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE BRESSAN DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007235-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALINA ZANOTTO BENEVENTE  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007236-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIRIO BIENZOBAS JUNIOR  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007237-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TARCILIO MARTINHO  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007238-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LORIZA MARIA DE PIERI  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007239-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SOFIA DE TOLEDO ZANOTO  
ADVOGADO: SP262513 - JULIANA ZANOTTO ALVES RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007240-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA EVARISTO  
ADVOGADO: SP147202 - MARCOS DOS PASSOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007241-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAISY APARECIDA LOURENÇAO  
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007242-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP061378 - JOSE PASCOALINO RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007243-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIA SARTORI MENDONÇA  
ADVOGADO: SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007244-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIA SARTORI MENDONÇA  
ADVOGADO: SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007245-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO: SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007246-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO: SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007247-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007248-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007249-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO CESAR DONATO  
ADVOGADO: SP240548 - ADEMIR TOANI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007250-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO CESAR DONATO  
ADVOGADO: SP240548 - ADEMIR TOANI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007251-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AMALIA BARJAS RAMOS  
ADVOGADO: SP240548 - ADEMIR TOANI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007252-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AMALIA BARJAS RAMOS  
ADVOGADO: SP240548 - ADEMIR TOANI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007253-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AMALIA BARJAS RAMOS  
ADVOGADO: SP240548 - ADEMIR TOANI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007254-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AMALIA BARJAS RAMOS  
ADVOGADO: SP240548 - ADEMIR TOANI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007255-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AMALIA BARJAS RAMOS  
ADVOGADO: SP240548 - ADEMIR TOANI JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007256-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON AMERICO FAVARO  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007257-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON AMERICO FAVARO  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.07.007207-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE OSMAR PEREIRA  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2009 10:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 106  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 107

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/12/2008

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.07.007258-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES APARECIDA SILVERIO  
ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007259-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE TAVARES  
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007260-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR APARECIDA FERREIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007261-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIER BRIQUEZI  
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007262-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDO MEZA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2009 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.007263-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO EDISON PEROBELLI  
ADVOGADO: SP218775 - MARIA CAROLINA NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/06/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007264-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR SEVERINA VITAL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/06/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007265-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRANI FERREIRA  
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/06/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007266-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARCOS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 23/01/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007267-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE LEONARDI NOBRE  
ADVOGADO: SP218775 - MARIA CAROLINA NOBRE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 06/04/2009 19:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007268-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA APARECIDA CARNEIRO CAMARGO  
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 13/04/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007269-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOVENICE FRANCISCA SANTOS  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.07.007270-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA ROVERO VIEIRA  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/01/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.07.007271-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA ALMAGRO CONSTANCIO  
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/01/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.07.007272-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANETICIA LUANA BISPO COSTA  
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/01/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
30/01/2009  
16:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007273-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA LEITE DE GODOI SPIRANDELI  
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/06/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007274-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO MARINO  
ADVOGADO: SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 11/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007275-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FIDELSINO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007276-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE ROGERIO LAPERUTA  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 18/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007277-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERMIRO MARTINS  
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007278-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VIRGINALDA DOS SANTOS PINTO  
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007279-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATAL OLIVINIO ANANIAS  
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/04/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.007280-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA BENEDITA DE MELO DAMASIO  
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/04/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.007281-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LÍGIA DURANTE GHERMANDI  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007282-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HEITOR AUGUSTO MACHADO MODOLO  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007283-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GUELTA BERNARDI  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007284-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA CATARINA MANECHINE DE ANGELIS  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007285-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES GONCALVES  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007286-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA IRENE GIROTI AVELINO  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007287-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILVA CELISE VANONI BELOTTI  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007288-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR FERRAZ PENEDO CONESSA  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007289-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO GODOY NETO  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007290-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS SILVESTRE  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007291-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVIA FRASSON BALAN  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007292-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU SOFREDINI  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007293-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA ZAGO BASILIO  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007294-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FUAD SARKIS  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007295-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO RODRIGUES VIANNA  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007296-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIANA PIRAGINE MIDENA GIGLIOTTI  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007297-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERCIO ANTONIO GONCALVES  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007298-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO CASTILHO  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007299-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDIO CAVASSANI  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007300-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA MELETTO FRASSON  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007301-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA CRISTINE MOURA  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007302-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS FANTIN FILHO  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007303-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELOISA PIRES DE CAMPOS CASTRO  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007304-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CAMILLA ALEXANDRA FARAH  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007305-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLA MOURA  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007306-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO TADEU DE OLIVEIRA LEME  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007307-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA LEANDRIN CICHINI  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007308-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: STEFANO BERNINI NETTO  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007309-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO RODRIGUES VIANNA  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007310-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS CAZOTO  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007311-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE WALTER MOURA  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007312-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CILA MARA MILANI  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007313-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON LUIZ CAVASSANI  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007314-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ROBERTO DE ANGELIS  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007315-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TARCISIO GIACONI JUNIOR  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007316-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO RODRIGUES DE MORAES  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007317-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CESAR TURETTA  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007318-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAQUEL BUSATTO FERRARI  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007319-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA RODRIGUES DE MORAES  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007320-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA TROVAO GALVAO  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007321-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESMERALDA FARIAS  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007322-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDUARDO DE ANTONIO ELEUTERIO  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007323-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILSON RAPHAEL TOSCANO  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007324-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADONIS MAITINO FILHO  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007325-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLIMPIO RODRIGUES DE MORAES  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007326-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEODORO DENADAI  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007327-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO GABRIEL SIMIONI  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007328-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISIDORO FARAH  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007329-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS CHIARI  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007330-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO MARCOS PAULUCCI  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007331-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: UMBERTO ALENCAR SIMIONI  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007332-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO FERNANDO TORINI  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007333-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA JULIETA DA SILVA  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007334-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES APARECIDA SOUZA DE BIASI  
ADVOGADO: SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007335-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IDA CABRIOLLI CASTELLAN  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007336-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANIA MARISA MAZZOTTI GODOY  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007337-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIA JULIAN CAMPESI  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007338-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERALDO MORISCO TROIANO  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007339-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUTE BARROS LETIZIO  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007340-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NOE DE MARCHI  
ADVOGADO: SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007341-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSCAR GALLI  
ADVOGADO: SP189191 - APARECIDO ROBERTO FRANÇOZO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007342-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARLETE DA COSTA PINTO  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007343-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARLETE DA COSTA PINTO  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007344-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA IRENE GIROTI AVELINO  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007345-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA IRENE GIROTI AVELINO  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007346-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALIDES DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007347-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALIDES DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007348-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS OLIBONE  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007349-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS OLIBONE  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007350-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS OLIBONE  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007351-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIO  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007352-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIO  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007353-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IOLIDE FORTES SEGARA  
ADVOGADO: SP150251 - ROGERIO DO AMARAL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007354-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IOLIDE FORTES SEGARA  
ADVOGADO: SP150251 - ROGERIO DO AMARAL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007355-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA SANCINETTI GATTO  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007356-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA SANCINETTI GATTO  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007357-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIETA TRENTIN FARAH  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007358-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NORBERTO MELOTTI  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.007359-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NORBERTO MELOTTI  
ADVOGADO: SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 102  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 102  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

### **31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP**

##### **EXPEDIENTE Nº 2008/6307000246**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

#### **INTIMA**

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Dê-se ciência às partes, do laudo médico elaborado pelo perito judicial nos processos abaixo relacionados. Por conseguinte, informe-se que eventual audiência de conciliação anteriormente marcada, foi desmarcada, por ora.

1\_PROCESSO  
2\_AUTOR  
ADVOGADO - OAB/AUTOR  
2007.63.07.003976-8  
MARIA JOSE DA SILVA BRAZ  
PAULO ROGERIO BARBOSA-SP226231  
2008.63.07.000151-4  
MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DANILO LOFIEGO SILVA-SP238609  
2008.63.07.000337-7  
MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO  
GUSTAVO SERAFIM SIMIONI-SP226959  
2008.63.07.000804-1  
SEBASTIAO VIEIRA BARBOSA  
LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408  
2008.63.07.001321-8  
JOSE VOLEMBERG DA SILVA  
PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN-SP243572  
2008.63.07.001335-8

IVANI DE OLIVEIRA  
SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972  
2008.63.07.002666-3  
JOAO GOMES DOS SANTOS  
MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327  
2008.63.07.002672-9  
GERSON RICARDO SECANI  
CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632  
2008.63.07.003052-6  
MANOEL SOARES SANTANA  
ANA PAULA PÉRICO-SP189457  
2008.63.07.003266-3  
JOSE FATIMO DA SILVA  
SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927  
2008.63.07.003272-9  
SILMARA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES  
SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927  
2008.63.07.003545-7  
REGINA APARECIDA FERREIRA  
CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985  
2008.63.07.004273-5  
MARIA DALVA DE OLIVEIRA  
RAFAEL MATTOS DOS SANTOS-SP264006  
2008.63.07.004421-5  
FRANCISCA APARECIDA DA SILVA BORGES  
ANA PAULA PÉRICO-SP189457  
2008.63.07.004558-0  
MANUEL ARAUJO DA SILVA  
CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608  
2008.63.07.004559-1  
RENATA DE MATTOS  
CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608  
2008.63.07.004567-0  
MARLEIDE DOS SANTOS  
LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408  
2008.63.07.004605-4  
MARIA IDALINA PEGATIN  
LUCIANA ROZANTE POLANZAN-SP255977  
2008.63.07.004650-9  
CREUSA SPADIN MOTOLO  
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868  
2008.63.07.004675-3  
JOANA BORGES DE CARVALHO  
ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA-SP142550  
2008.63.07.004686-8  
MARIA LODOVILA ROQUE ALEIXO  
ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA-SP142550  
2008.63.07.004694-7  
MARIA APARECIDA DE FATIMA MARCINEIRO  
SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927  
2008.63.07.004707-1  
VERA LUCIA ALVES DA SILVA  
GABRIEL SCATIGNA-SP185234  
2008.63.07.004722-8  
TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA SARTORI  
JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS-SP170553  
2008.63.07.004733-2  
PEDRO PAULO BUSSAB  
LUIZ HENRIQUE MARTINS-SP233360  
2008.63.07.004742-3  
MARTA PEREIRA  
WAGNER VITOR FICCIO-SP133956  
2008.63.07.004744-7

NEUSA FERNANDES  
ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756  
2008.63.07.004745-9  
IVALDINO ZAMPIERON  
SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927  
2008.63.07.004751-4  
CARLOS ALBERTO FUMES  
ANTONIO APARECIDO PRADO-SP069057  
2008.63.07.004777-0  
LAERCIO PEREIRA DE ANDRADE  
CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608  
2008.63.07.004798-8  
VALERIA MARIA RUZZO  
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868  
2008.63.07.004800-2  
LUCIA CRISTINA DE ARAUJO SILVA  
EVA TERESINHA SANCHES-SP107813  
2008.63.07.004801-4  
MARIA ELIZA JONAS FABRILE  
EVA TERESINHA SANCHES-SP107813  
2008.63.07.004803-8  
ROSELENE SARTORI  
ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756  
2008.63.07.004806-3  
OSVALDO RIBEIRO  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
2008.63.07.004864-6  
ANA ALVES RODRIGUES PINTO  
ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706  
2008.63.07.004886-5  
EDSON ALVES  
SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579  
2008.63.07.004889-0  
JOSE ROBERTO RAMOS  
JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS-SP170553  
2008.63.07.004896-8  
JOSE ROBERTO FRANCO  
ANTONIO APARECIDO PRADO-SP069057  
2008.63.07.004916-0  
MARIA LINDALVA DA SILVA PASCOAL  
MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327  
2008.63.07.004919-5  
BARTOLOMEU RAMOS DE OLIVEIRA  
ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692  
2008.63.07.004985-7  
HELENA PINHEIRO DOS SANTOS  
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868  
2008.63.07.004986-9  
TERESINHA DEL BEN FACCIOLI  
RENATO VALDRIGHI-SP228754  
2008.63.07.004987-0  
MARCIA MIRA  
JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI-SP202122  
2008.63.07.005001-0  
JAIR DIAS DE SOUZA  
MARIO ANDRE IZEPPE-SP098175  
2008.63.07.005006-9  
BENEDITA FERNANDES FURTADO  
SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579  
2008.63.07.005015-0  
OSVALDO PEDRO DA SILVA  
GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898  
2008.63.07.005044-6

VILMA DE FATIMA COSTA FREITAS DIAS  
MARIA CAROLINA BUENO-SP202460  
2008.63.07.005075-6  
SUELI DE FATIMA PEROTI FERREIRA  
GABRIEL SCATIGNA-SP185234  
2008.63.07.005077-0  
ELSA FILOMENA LIMA  
FABIANA ELISA GOMES CROCE-SP244812  
2008.63.07.005078-1  
IZABEL APARECIDA GENERAL VIEIRA  
FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431  
2008.63.07.005080-0  
JOSE PAULO GOMES DE OLIVEIRA  
FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431  
2008.63.07.005081-1  
PEDRO TEIXEIRA  
MICHELLE MUNARI PERINI-SP255798  
2008.63.07.005085-9  
GISLAINE CRISTINA TEIXEIRA  
EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451  
2008.63.07.005089-6  
CLARICE DOS SANTOS  
GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716  
2008.63.07.005141-4  
PEDRO SERGIO GALLERANI  
MAIRA GALLERANI-SP145502  
2008.63.07.005143-8  
JOAO ROBERTO MAZON  
ODENEY KLEFENS-SP021350  
2008.63.07.005144-0  
MARIA APARECIDA BALDINI  
ODENEY KLEFENS-SP021350  
2008.63.07.005189-0  
VERA LUCIA DE PAULA  
SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579  
2008.63.07.005205-4  
ANTONIO VICENTE DA CRUZ  
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868  
2008.63.07.005213-3  
DARCI INES GALLI  
LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408  
2008.63.07.005216-9  
ZENILDA ALBINA DE SOUZA  
ANA PAULA PÉRICO-SP189457  
2008.63.07.005220-0  
JOSE MAURO DE SANTANA  
ANA PAULA PÉRICO-SP189457  
2008.63.07.005233-9  
APARECIDO MANOEL DA SILVA  
ANTONIO VENANCIO MARTINS NETO-SP043346  
2008.63.07.005263-7  
JESSICA TAMIRES SOUSA DE OLIVEIRA  
EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451  
2008.63.07.005288-1  
MARIA MOREIRA DA SILVA  
JAIZA DOMINGAS GONCALVES-SP055633  
2008.63.07.005319-8  
MARIA ISABEL DO NASCIMENTO DIAS  
SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579  
2008.63.07.005318-6  
JOSE MANOEL VERISSIMO DOS SANTOS  
SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579  
2008.63.07.005321-6

APARECIDO DONIZETTI GONCALVES  
SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579  
2008.63.07.005322-8  
ANSELMO GEA  
SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579  
2008.63.07.005323-0  
MARINA DA LUZ ZAGO  
SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579  
2008.63.07.005325-3  
SILVANA APARECIDA DIAMANTE  
SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579  
2008.63.07.005326-5  
WILLIAM RODRIGUES MARTINS  
SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579  
2008.63.07.005327-7  
MANUEL MISSIAS FORTUNATO GOMES  
SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579  
2008.63.07.005373-3  
CARLITO MARINHO DA CRUZ  
RAFAEL PROTTI-SP253433  
2008.63.07.005374-5  
ARISTIDES PEREIRA PITTA  
RAFAEL PROTTI-SP253433  
2008.63.07.005381-2  
CLEUSA MARTINS GONCALVES RODRIGUES  
ANA PAULA PÉRICO-SP189457  
2008.63.07.005382-4  
AUREA APARECIDA CHIQUINATO DE OLIVEIRA  
MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327  
2008.63.07.005383-6  
MARIA APARECIDA FRANCA SIMAO  
EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451  
2008.63.07.005402-6  
APARECIDO PRECIATE  
THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284  
2008.63.07.005406-3  
ANTONIA ELEODORO DOS SANTOS  
JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107  
2008.63.07.005423-3  
CLEIDE BARBOSA DE SOUZA  
SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037  
2008.63.07.005425-7  
JOSE PAULO PONCE LOPES  
SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037  
2008.63.07.005451-8  
JOSE LUIZ DOS SANTOS  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
2008.63.07.005452-0  
JOANA LOURENCO  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
2008.63.07.005514-6  
IVONE MACHADO DALCIN  
FAUSTO JOSÉ RODER SOARES-SP180342  
2008.63.07.005520-1  
JOANA DARC DOS SANTOS  
CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608  
2008.63.07.005522-5  
HELENA CORDEIRO PIMENTEL  
CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632  
2008.63.07.005523-7  
APARECIDA DE FATIMA LEMES DE MORAES  
CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608  
2008.63.07.005524-9

MARIA DE FATIMA ALVES PEREIRA  
CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608  
2008.63.07.005525-0  
JOSE ROBERTO DA SILVA  
CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608  
2008.63.07.005544-4  
CLEUSA DE SOUZA  
ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756  
2008.63.07.005557-2  
IVANI RAMOS VIEIRA  
MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868  
2008.63.07.005559-6  
AILTON JOSE INACIO  
JOSÉ ANTONIO STECCA NETO-SP239695  
2008.63.07.005563-8  
CINIRA GARCIA MIRANDOLA  
LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823  
2008.63.07.005583-3  
MARIA APARECIDA FERREIRA LELES  
ODENEY KLEFENS-SP021350  
2008.63.07.005600-0  
ILDA DE FATIMA GARCIA CAMILO  
ANDRE TAKASHI ONO-SP229744  
2008.63.07.005627-8  
MARIA DE LOURDES TONON ROSA  
JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176  
2008.63.07.005648-5  
CLOVIS ANTONIO PEREIRA  
THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284  
2008.63.07.005661-8  
TEREZINHA BRANDAO DE FRANCISCO  
RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472  
2008.63.07.005662-0  
LUIZ DANIEL BRAVI  
RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472  
2008.63.07.005671-0  
MARIA DE LOURDES FRANCISCO PONTES  
MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO-SP131812  
2008.63.07.005718-0  
FLORACIR GUESSO  
EVA TERESINHA SANCHES-SP107813  
2008.63.07.005848-2  
MOISES DIAS  
LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823  
2008.63.07.005849-4  
MARIA APARECIDA DA SILVA  
LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823  
2008.63.07.005852-4  
MARIA APARECIDA GOMES BALEIEIRO  
JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP  
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE  
BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6307000247**

2004.63.07.000180-6 - REGINA HELOISA WENZEL ASPRINO PEREIRA (ADV. SP083124 - JOSE FERNANDO RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Considerando o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora, bem como lhe deferiu os benefícios

da assistência gratuita e condicionou o pagamento dos honorários sucumbenciais à ausência de prejuízo do sustento próprio ou da família, determino a suspensão de sua execução, nos termos da Lei nº 1060/50. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a baixa definitiva do presente processo. Intimem-se."

2004.63.07.000334-7 - CECILIA RAMOS DE CAMARGO (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face ao trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e condicionou a execução dos honorários advocatícios à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50, determino a suspensão de seu pagamento. Sem prejuízo, baixem-se os autos. Intimem-se."

2005.63.07.000189-6 - MIGUEL LOPES DA CUNHA (ADV. SP168169 - SANDRO ROBERTO NARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face ao trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora e condicionou a execução dos honorários advocatícios à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça nos termos da Lei n.º 1.060/50, determino a suspensão de seu pagamento. Sem prejuízo, baixem-se os autos. Intimem-se."

2005.63.07.000383-2 - ANTONIO ALBERTO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ofício anexado em 10/12/2008: providencie a Secretaria, o cancelamento do RPV 20080001176R, bem como a expedição de RPV complementar, para recebimento dos respectivos valores. Cumpra-se."

2005.63.07.001127-0 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218775 - MARIA CAROLINA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a inércia do réu, determino a reiteração de ofício à EADJ para que, no prazo de 05 (cinco) dias, elabore cálculo dos atrasados, nos termos constantes na r. sentença, que deverá acompanhar o ofício, sob imposição de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Intime-se a Procuradoria do INSS."

2005.63.07.001943-8 - MARIA LAUDERCINA CARNIETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o depósito efetuado, determino a baixa definitiva aos autos. Sem prejuízo, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, dando-lhe ciência do depósito, para as providências cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se."

2005.63.07.003407-5 - MARIA DA GRACA SILVA XAVIER (ADV. SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o acórdão que converteu o julgamento em diligência, designo perícia médica, na especialidade psiquiatria, a ser realizada pelo Dr. Daniel Lucas da Conceição Costa, nas dependências deste Juizado, no dia 16/06/2009 às 12h30min, devendo a parte comparecer munida de atestados, exames, laudos e demais documentos médicos que comprovem a incapacidade, sob pena de extinção do feito. Intimem-se."

2006.63.07.000390-3 - PEDRO ALVARES FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora, bem como lhe deferiu os benefícios da assistência gratuita e condicionou o pagamento dos honorários sucumbenciais à ausência de prejuízo do sustento próprio ou da família, determino a suspensão de sua execução, nos termos da Lei nº 1060/50. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a baixa definitiva do presente processo. Intimem-se."

2006.63.07.000404-0 - JOAO BATISTA ZANATEL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora, bem como lhe deferiu os benefícios da assistência gratuita e

condicionou o pagamento dos honorários sucumbenciais à ausência de prejuízo do sustento próprio ou da família, determino a suspensão de sua execução, nos termos da Lei nº 1060/50. Sem prejuízo, a Secretaria deverá providenciar a baixa definitiva do presente processo. Intimem-se."

2007.63.07.000579-5 - ONOFRE BARBOSA (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista comunicado médico anexo ao sistema em 02/12/2008, designo perícia médica complementar a ser realizada à rua Domingos Soares de Barros, nº 82- Vila São Lúcio, pela Dra. ROSANA CRISTINA SCIENCIA DA SILVA PIZARRO, especialidade Oftalmologia, para o dia 30/01/2009, às 14:00 horas, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int."

2007.63.07.000689-1 - LEIDA PADOVAN BALDINI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Chamo o feito a ordem: considerando que a parte autora não está representada por advogado, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os cálculos, no prazo de 30 dias. Intimem-se."

2007.63.07.000903-0 - JOSE APARECIDO ABADE (ADV. SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressaltando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes, devendo a Secretaria proceder a sua inclusão no cadastro, devendo ser o advogado informado de que as intimações serão feitas por publicação no Diário Eletrônico, com de praxe. Fica mantida a audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 19/03/2009 às 15:00 horas. Intime-se."

2007.63.07.001373-1 - NAIR BARBOSA PEREIRA (ADV. SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a inércia do réu, determino a reiteração de ofício à EADJ para que, no prazo de 05 (cinco) dias, elabore cálculo dos atrasados, nos termos constantes na r. sentença, que deverá acompanhar o ofício, sob imposição de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Intime-se a Procuradoria do INSS."

2007.63.07.002958-1 - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, compete ao réu provar os fatos modificativos, extintivos e impeditivos do direito do autor, sendo que, no caso em tela, não provou existir litispendência em relação aos processos. Assim, rejeito os pedidos formulados pelo INSS, em petição protocolada em 21/05/2008. No entanto, fica a parte autora advertida das consequências processuais e criminais que pode sofrer se, futuramente, for comprovada a litispendência. Reabro o prazo para a interposição de recurso de sentença. Intimem-se."

2007.63.07.003614-7 - ELIANA MARIA RODRIGUES (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; CLEBER LEANDRO FRANQUE (ADV. ) ; JULIA CRISTINA REZANE (ADV. ) : "Considerando o teor da certidão anexada aos autos virtuais em 25/11/2008 a qual esclarece o Sr. Cleber Leandro Franque não é menor, mas sim curador da pensionista MARIA JOSÉ MORAES FRANCO, determino a correção do pólo passivo da presente ação para nele incluir MARIA JOSÉ MORAES FRANCO, maior incapaz, representada por Cleber Leandro Franque. Após, cite-se MARIA JOSÉ MORAES FRANCO, na pessoa de seu representante legal, ambos residentes e domiciliados na Rua Antonio Souza Noschesi, 143, vila São Lúcia, na cidade de Botucatu S.P., para querendo apresentar sua contestação ao presente feito, podendo arrolar testemunhas a serem trazidas à audiência de instrução e julgamento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/03/2009 às 10:30 horas. Intime-se MPF. Int."

2007.63.07.004623-2 - JOSE EDUARDO MARCHEZINI (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora acerca das informações prestadas pelo

INSS. Considerando que não há irregularidade a ser sanada em juízo, determino a baixa aos autos. Cumpra-se."

2007.63.07.004721-2 - NILVIA BARBARA DA COSTA CARREIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; WALKIRIA DE ANDRADE CARREIRA (ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) : "Consulta anexada em 10/12/2008: determino a expedição de RPV complementar, referente à diferença avençada. Cumpra-se."

2007.63.07.004824-1 - ROSA HELENA INÁCIO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. (...) Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2007.63.07.005011-9 - MARIA APARECIDA ADAO DE CARVALHO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Considerando que até a presente data o laudo contábil ainda não foi apresentado e tendo em vista ser referido documento essencial a análise do presente feito determino à Secretaria deste Juizado que intime o Sr. Perito Contábil MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA para que no prazo de 48 horas apresente o referido laudo. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 27/02/2008 às 14:00 horas. Dispensada a presença das partes. Int."

2008.63.07.000059-5 - EVANDRO LUIS CORDEIRO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. (...) Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2008.63.07.000112-5 - EURIDICE APARECIDA CLAUDINO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a inércia do réu, determino a reiteração de ofício à EADJ para que, no prazo de 05 (cinco) dias, elabore cálculo dos atrasados, nos termos constantes na r. sentença, que deverá acompanhar o ofício, sob imposição de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Intime-se a Procuradoria do INSS."

2008.63.07.000126-5 - EDNA DE CAMARGO ANDRADE (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as consultas realizadas por este

Juízo que confirmam que a parte autora encontra-se recebendo regularmente o benefício, determino a baixa ao presente processo alertando ao subscritor que não mais serão admitidas manifestações em caráter protelatório. Intime-se.

Cumpra-se."

2008.63.07.000144-7 - EDSON MANOEL THOMAZ (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a inércia do réu, determino a reiteração de ofício à EADJ para que, no prazo de 05 (cinco) dias, elabore cálculo dos atrasados, nos termos constantes na r. sentença, que deverá acompanhar o ofício, sob imposição de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Intime-se a Procuradoria do INSS."

2008.63.07.000201-4 - JOAO BATISTA DE PAULO (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O Sr. Perito José Carlos Vieira Júnior foi intimado da decisão

6307002743, mas permaneceu inerte. Considerando a importância da realização de novos cálculos para o julgamento, reitere a intimação ao Sr. Perito, para, no prazo de 10 (dez) dias, calcular o acréscimo dos 25% ao valor da aposentadoria

por invalidez (assistência permanente de outra pessoa) de dezembro de 2002 até a competência 10/2006, conforme Histórico de Crédito - HISCRE - anexo aos autos em 25/04/2008. Após, aguarde-se julgamento. Int."

2008.63.07.000238-5 - ODILA DE GODOY VERGILIO (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias,

para que a parte autora apresente cópia do processo administrativo, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

2008.63.07.000334-1 - FERNANDO LUIS PENESI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a inércia do réu, determino a reiteração de ofício

à EADJ para que, no prazo de 05 (cinco) dias, elabore cálculo dos atrasados, nos termos constantes na r. sentença, que deverá acompanhar o ofício, sob imposição de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Intime-se a Procuradoria do INSS."

2008.63.07.000443-6 - CLAUDIO DA ROCHA (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando comunicado médico anexo aos autos em 04/12/2008, designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pelo Dr. EDUARDO ROMMEL OLIVENCIA PEÑALOZA, especialidade Clínica Geral, para o dia 14/01/2009, às 11:20 horas, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Cancele-se a perícia contábil e a audiência de conciliação. Intimem-se."

2008.63.07.000471-0 - IZABEL MARIA CARDOSO TELES DE ATAIDE (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o perito médico para, no

prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as alegações e exame médico juntado pelo autor, conforme petição anexada

em 24/07/2008. O Sr. Perito também deverá informar se há a necessidade de realizar a perícia complementar em razão dos novos exames médicos apresentados. Após, tornem-se os autos."

2008.63.07.000479-5 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando as informações trazidas pelo autor

em petição anexada em 14/07/2008, determino a intimação do Sr. Perito, Arthur Oscar Schelp, para em 05 (cinco) dias, responder ao seguinte quesito complementar: O laudo atestou pela ausência de incapacidade laboral do autor. No entanto, o autor exerce a atividade de motorista de transporte coletivo. Desta forma, existe alguma incapacidade para o autor desempenhar especificadamente esta atividade laborativa? Em caso afirmativo, a incapacidade é total ou parcial?

É temporária ou permanente? Após, tornem os autos conclusos."

2008.63.07.000651-2 - AMALIA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. (...) Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2008.63.07.000793-0 - CLARICE DO NASCIMENTO (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado, bem como a excepcionalidade do presente caso, determino a expedição de ofícios requisitórios separados, um em nome do autor, correspondente ao valor da condenação, deduzidos os 30%; e outro em nome do(a) advogado(a), referente aos honorários contratuais, no percentual deduzido, excluindo quaisquer outros valores. A importância devida ao autor será levantada por ele próprio, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intimem-se."

2008.63.07.000794-2 - HILARIO ARAUJO LEAL (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o contrato de honorários advocatícios apresentado, bem como a excepcionalidade do presente caso, determino a expedição de ofícios requisitórios separados, um em nome do autor, correspondente ao valor da condenação, deduzidos os 30%; e outro em nome do(a) advogado(a), referente aos honorários contratuais, no percentual deduzido, excluindo quaisquer outros valores. A importância devida ao autor será levantada por ele próprio, junto ao posto da CEF neste Juizado, adotando-se, para tanto, as providências necessárias. Intimem-se."

2008.63.07.001065-5 - KATSUE UNO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. (...) Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2008.63.07.001071-0 - CLAUDIA CHRISTINA DE GOES (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. (...) Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do

respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2008.63.07.001390-5 - JOAO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressaltando que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2008.63.07.001454-5 - GERALDO ANDRE DA SILVA (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista certidão de decurso de prazo anexa ao sistema em 11/12/2008, designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pelo Dr. ROBERTO VAZ PIESCO, especialidade Ortopedia, para o dia 20/01/2009, às 13:50 horas, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2008.63.07.002141-0 - MARIA ROSA DE LURDES FRANCISCHINI CORREA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. (...) Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2008.63.07.002205-0 - EDSON MESSIAS DOS SANTOS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, REVOGO a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional, sem prejuízo do regular andamento do feito. Oficie-se com urgência à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para revogação ou cancelamento do benefício de auxílio-doença, concedido ou restabelecido a EDSON MESSIAS DOS SANTOS em virtude de decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional. Oficie-se. Intimem-se."

2008.63.07.002785-0 - JOSE APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP057763 - MANOEL CARLOS STAMPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desse modo, por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, desde 18 de novembro de 2008, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, art. 4º, alínea "h". Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Aguarde-se a audiência de conciliação. Determino à Secretaria que extraia cópia da petição protocolada em 5/12/2008 e do documento a ela anexado, para instruir expediente administrativo a ser encaminhado ao Ministério Público Federal. Intimem-se."

2008.63.07.002795-3 - ODAIR ROSA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal

Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. (...) Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º

dia do corrente mês, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária

de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Oficie-

se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2008.63.07.002795-3 - ODAIR ROSA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO de habilitação do profissional, ressalvando

que, quando da eventual e futura expedição do requisitório/precatório, o contrato de honorários profissionais deverá obedecer fielmente às diretrizes mencionadas nesta decisão e às demais regras deontológicas pertinentes. A Secretaria procederá ao cadastramento. Intimem-se."

2008.63.07.002842-8 - MARIA INES LUNARDI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Antes de apreciar o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela jurisdicional, determino que a parte autora comprove a qualidade de segurada em dez dias. Int."

2008.63.07.003435-0 - LUIZ CARLOS VAZ (ADV. SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a divergência na especialidade clínica para a elaboração de

laudo pericial, conforme certidão anexa ao sistema em 05/11/2008 e comunicado médico em 04/12/2008, designo perícia médica na especialidade Neurologia como, também, em Ortopedia, devendo cada perito médico ser intimado a apresentar laudo médico pericial para esclarecimento se há incapacidade da parte autora para atividade laborativa dentro de sua área específica. As perícias médicas serão realizadas nas dependências deste Juizado pelo Dr. MARCOS FLÁVIO

SALIBA, especialidade Ortopedia, no dia 21/01/2009, às 09:50 horas, e pelo Dr. ARTHUR OSCAR SCHELP, especialidade Neurologia, no dia 15/07/2009, às 17:00 horas, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2008.63.07.004097-0 - ALUIZIO MATOS (ADV. SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273

do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo

Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. (...) Oficie-se à Equipe de Atendimento de

Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º

dia do corrente mês, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária

de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Oficie-

se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2008.63.07.004358-2 - JOSE ANTONIO FERNANDES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a procuradoria do INSS a manifestar-se, no prazo de

05 (cinco) dias, acerca do pedido de aditamento solicitado pela parte autora, sendo o silêncio interpretado com concordância. Em caso de oposição, abra-se nova conclusão."

2008.63.07.004448-3 - LEONILDA JUSTULIN XAVIER (ADV. SP145654 - PEDRO ALEXANDRE NARDELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O INSS apresentou proposta de acordo, a qual não foi aceita pela parte autora. Consultando os autos, verifica-se que o autor possui contribuições, na qualidade de Contribuinte Individual, até agosto de 2008, apesar da sua incapacidade estar atestada desde outubro de 2007. Por se tratar de contribuinte individual, designo audiência de instrução e julgamento para a 02/06/2008 às 11 horas, com a finalidade de esclarecer/provar os pontos controvertidos, ficando a parte autora intimada para comparecer pessoalmente, bem como realizar prova testemunhal, a qual deverá comparecer independentemente da intimação. Determino, também, a intimação do Sr. Perito Contábil para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer os cálculos de fls. 03, considerando que menciona como data da incapacidade outubro de 2008, sendo que às fls. 02 realiza os cálculos a partir de outubro de 2007. Faz-se necessário o perito apresentar os cálculos dos valores atrasados desde o ajuizamento da ação. Intime-se."

2008.63.07.004678-9 - CLEUSA SILVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição protocolada em 10/12/2008: nada a deliberar, uma vez que a mesma se mostra alheia aos motivos determinantes da sentença. Intime-se. Baixem-se, definitivamente, os autos."

2008.63.07.004924-9 - SILVANA APARECIDA MARINHO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.005250-9 - JOÃO ROBERTO MORALES (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Assim sendo: a) com fundamento no que prescreve o artigo 151, inciso V do Código Tributário Nacional (acrescentado pela LC nº 104/2001), CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar a SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE do crédito tributário apurado na declaração de rendimentos do exercício de 2007, ano-calendário 2006, ficando vedada, até a prolação da sentença de primeiro grau, a adoção de quaisquer medidas tendentes à cobrança administrativa ou judicial do valor discutido, bem como a inclusão do nome do autor nos registros do Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin); b) determino a expedição de ofício à repartição da Receita Federal do Brasil em Jaú (SP), instruído com cópia desta decisão, da petição inicial, de todos os documentos que a instruem e da petição anexada em 26/11/2008, com ordem para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o órgão, cumprindo a atribuição que lhe conferem os artigos 142 e 149 do Código Tributário Nacional, proceda à revisão/retificação das declarações de imposto de renda pessoa física do autor, de modo a alocar as prestações previdenciárias relativas a cada um dos meses abrangidos pelo pagamento acumulado (de janeiro de 2001 a dezembro de 2006), adicionando-as aos demais rendimentos do trabalho que porventura tenham sido declarados pela parte autora nos respectivos meses dos anos-calendário abrangidos pela retificação, refazendo toda a situação patrimonial do contribuinte, de modo que se apure a sua real situação frente ao Fisco; caso não haja registro, nos respectivos anos-calendário, de outros rendimentos declarados ou omitidos pelo sujeito passivo, a apuração do imposto abrangerá somente os proventos de aposentadoria; Na hipótese de ser necessária, para o cumprimento desse encargo, a obtenção de informação ou documento em poder do sujeito passivo, a autoridade administrativa a requisitará diretamente a ele, que atenderá a intimação que lhe for enviada, no prazo marcado (CTN, art. 195; Decreto nº 70.235/72, art. 23). A Receita Federal comunicará a este Juízo o resultado das diligências, para efeito de prolação da sentença. Intimem-se."

2008.63.07.005945-0 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; PARANÁ BANCO S/A (ADV. ) ; BANCO BMG (ADV. ) : "Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, acerca do teor da petição e documentação ofertada pelo Paraná Banco S/A, conforme anexos de 10/12/2008. Int."

2008.63.07.006334-9 - ANTONIO EUZÉBIO CAVALHEIRO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando comunicado médico anexo

aos

autos em 09/12/2008, designo perícia médica a ser realizada nas dependências deste Juizado pelo Dr. ANTONIO GUILHERMO NORIEGA PEÑALOZA, especialidade Clínica Geral, para o dia 16/01/2009, às 17:30 horas, ocasião em

que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se."

2008.63.07.006431-7 - APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006432-9 - MARIA APARECIDA DA CUNHA DOS SANTOS (ADV. SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006435-4 - MAFALDA LOCATELLI DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006436-6 - FRANCISCO PEDRO DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006440-8 - REINALDO JULIO DAGINA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006441-0 - ARLINDO ROMA CAMARGO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006442-1 - ISABEL DE FATIMA GIORGETTE (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006443-3 - SANTILIA DE ALBUQUERQUE DO CARMO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006444-5 - ASSENDINO LUIZ PEGO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006445-7 - ANDRE GONCALVES DA ROCHA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006446-9 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006449-4 - MARIA MARTIN MARTINEZ (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006450-0 - JANETE SIQUEIRA GARCIA (ADV. SP168068 - NILTON AGOSTINI VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006451-2 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006452-4 - BENTO DOMINGOS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006453-6 - LUIZ ANTONIO RONCHI (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006454-8 - JOSE CICERO DOS SANTOS (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006456-1 - ROSEMARY VERNINI RONCHESI (ADV. SP202966 - JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006457-3 - JOSE APARECIDO DE PAULA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006458-5 - IRMA DE SOUZA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006460-3 - CARMEN ABILA CANTERA DE PAULI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006462-7 - MARIO JOSE DA SILVA (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006463-9 - CELIA APARECIDA MUNHOZ DA SILVA (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006464-0 - KELI LIDIANE LUIZ (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006465-2 - ELIENE APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006466-4 - CLARICE TERESINHA BALDO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006467-6 - ODETE APARECIDA CARVALHO DE AGOSTINI (ADV. SP233760 - LUÍS VICENTE FEDERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006468-8 - NILVA DE JESUS VASCONCELOS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006469-0 - ROBERTO FRANCISCO GOUVEIA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006471-8 - LUZIA ALBANO DA COSTA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006472-0 - DIVA RAMOS RODRIGUES (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se."

Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006473-1 - ANTONIA DA SILVA FONSECA (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006474-3 - SANDRA SUELI DURA O PRESENCE (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006475-5 - ISABEL DE FATIMA BUENO RODRIGUES (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006476-7 - ZULMIRA MIRAGLIA DA SILVA (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006477-9 - ANTONIO RAIMUNDO ANDRADE BRANDAO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006478-0 - MARIA NEILA PEREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006479-2 - JACIRA FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006480-9 - LUZIA RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006481-0 - JOSE DOS SANTOS DE ABREU (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006483-4 - JOAO CARNAVAL (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006484-6 - MOIZEZ SOARES VIANA (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006488-3 - FABIO JULIO DA SILVA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006489-5 - JOSE ANTUNES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006490-1 - MARIA AMELIA MENDES FIORAVANTI (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006491-3 - EDINA DE FARIA SANTANA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006491-3 - EDINA DE FARIA SANTANA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em conta o teor da certidão anexada aos autos em 09/12/2008, providencie a Secretaria o cancelamento da perícia médica agendada para 17/12/2008, às 8:20 horas. Após, conclusos para sentença. Int."

2008.63.07.006492-5 - JOSE REOLANDO DA SILVA BRAGA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006496-2 - LEONICE BENEDITA ROSA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006497-4 - ADEVALDO TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006498-6 - ELCIO LUIZ OZILIEIRO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006499-8 - JOSE CARLOS CUSTODIO PINTO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006500-0 - RODRIGO ALESSANDRO DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006502-4 - ADAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006503-6 - VALDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006504-8 - NADIA ALVES GUEDES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006504-8 - NADIA ALVES GUEDES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor da certidão retro, providencie a Secretaria o cancelamento da perícia médica agendada para 18/12/2008. Após, conclusos para sentença. Int."

2008.63.07.006505-0 - SONIA MARIA LEMOS MARTINS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006506-1 - ODILDA DA SILVEIRA FLORIDO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. (...) Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Outrossim, afasto a suposta litispendência, ante a inexistência de identidade de ações. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2008.63.07.006507-3 - ANA HILDA PRADO NOGUEIRA (ADV. SP167772 - ROGERIO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006508-5 - MARIA AURELIANO BARNABE DA SILVA (ADV. SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006509-7 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA GOMES (ADV. SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006510-3 - ADAO APARECIDO BORGATTI (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006511-5 - ADIL BRAGA DAS VIRGENS (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006512-7 - ELAINE CRISTINA BOTI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006513-9 - SANDRA APARECIDA ROSA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006514-0 - MARIA DE FATIMA MAION RIBEIRO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006515-2 - MARIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006516-4 - CELINA BORDOTTI CALASTRO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006517-6 - MARIA VILMA DOS SANTOS (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006519-0 - RAQUEL MARINALVA BENEDITO (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006520-6 - VICENTINA SCHIONATO DA SILVA MUNHOZ (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006521-8 - JUDITE APARECIDA GONCALVES DIAS (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006522-0 - VERA LUCIA PROENCA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.  
Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006523-1 - CLEUZA POLICARPO VENTURA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006524-3 - TEREZA PEREIRA DA SILVA MATOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006525-5 - PEDRO JOAO LORENCETTO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006526-7 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006526-7 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em conta o teor da certidão anexada em 09/12/2008, providencie a Secretaria o cancelamento da perícia médica retro designada. Após, voltem conclusos para sentença. Int."

2008.63.07.006528-0 - OLINDA MARIA FRANCISCO TELLES (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006529-2 - EVA MODESTO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006530-9 - MARCIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006531-0 - MAURA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006532-2 - GERALDO BATISTA SOUZA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006534-6 - ROSELI MENDES DE MORAES NASCIMENTO (ADV. SP168068 - NILTON AGOSTINI VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. (...) Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para restabelecimento do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2008.63.07.006535-8 - CELINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006536-0 - MOACIR DE JESUS MACHADO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006537-1 - SILVANA SALLES (ADV. SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006538-3 - NAJA CRISTINA DE FARIA PINHEIRO MACHADO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006540-1 - CLEUZA APARCIDA ALVES (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006541-3 - DIRCE DE FATIMA CICONE GUIMARAES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a

medida  
antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006543-7 - NAIR NEVES AMBROZIO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006544-9 - RAIMUNDO TRINDADE PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006546-2 - BENEDITA DE JESUS ALVES LIMA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006549-8 - PAULO ARISTIDES DA SILVA (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006550-4 - NADIR DINIZ LOPES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006673-9 - JOAO ROBERTO APARECIDO MARTINS (ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Prossiga-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006690-9 - MARIA LUIZA MARUELLI DE MARINS (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006691-0 - JOSE ALBERTO DA SILVA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006693-4 - IRACI APARECIDA FRANCO DE VASCONCELOS (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006694-6 - WALDOMIRO VIANA DA COSTA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006695-8 - MERCEDES DOS SANTOS NISHI (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006696-0 - MARIA APARECIDA MARTINEZ (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006697-1 - SELMA GERTRUDES DE CASTRO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. No mais, manifeste-se a parte autora, em vinte dias, sobre o termo de prevenção anexo aos autos onde consta existência de possível litispendência entre este feito e o de número 2008.61.08.006577-6, da 2ª Vara Federal de Bauru. Se pretender demonstrar a inexistência de identidade de ações deverá trazer aos autos cópias da petição inicial e eventual sentença, ou certidão de objeto e pé em que conste necessariamente o objeto do pedido. A não manifestação no prazo acarretará a extinção do processo. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006698-3 - ODETTE GATTI DE OLIVEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006710-0 - JOSE ANTONIO MORENO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006711-2 - HILDA PETE BONFIM (ADV. SP137045 - JORGE DELFINO AUGUSTO DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006712-4 - FABIO MORETI GALEGO (ADV. SP128886 - WAGNER TRENTIN PREVIDELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Concedo parcialmente os efeitos da tutela, para determinar, até o final da lide, a exclusão do nome do autor dos assentamentos de órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, SINAD e SISBACEN). Com efeito, o débito está sob discussão judicial, não se justificando, portanto, em tais condições, que o autor fique sujeito às consequências decorrentes da inscrição de seu nome nos cadastros daqueles órgãos, provocando-lhe constrangimentos e restrições de caráter creditício, caracterizadores do dano irreparável ou de difícil reparação a que faz alusão o art. 273 do CPC. (...) Isto posto, com fundamento no art. 461, § 5º do Código de Processo Civil, determino à ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA que, até o desfecho da lide, abstenha-se de inscrever o nome do autor ou de seu genitor nos órgãos de proteção ao crédito, sempre que os apontamentos disserem respeito à dívida ora sob discussão judicial, devendo, caso já tenha sido inscrito, excluí-lo no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), assinalando que, como já decidiu o STJ, é viável a fixação de multa diária para o caso de descumprimento pela instituição financeira de determinação judicial de cancelamento de restrição creditícia (STJ - AGRESP 200401162273 - (686463) - RS - 3ª T. - Relª Minª Nancy Andrighi - DJU 01.07.2005 - p. 530). Deverá a parte autora depositar em juízo as parcelas que se vencerem a partir da presente data, sem os acréscimos do suposto atraso. O depósito deverá ser efetuado no PAB da Caixa Econômica Federal localizado neste Juizado, com a indicação do número do processo. O depósito judicial deverá ser comprovado nos autos sob pena de cassação da medida liminar. Cumpra-se. Intime-se."

2008.63.07.006713-6 - ANISIO ANDRADE (ADV. SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006729-0 - JOAQUIM ADRIANO DA SILVA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006732-0 - JOSE DELFINO DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006734-3 - VLAMIR ROBERTO SEMOCINE (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006736-7 - ELISABETE FONSECA SANTIAGO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006736-7 - ELISABETE FONSECA SANTIAGO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor da certidão anexada aos autos em 10/12/2008, providencie a Secretaria o cancelamento da perícia designada. Após, conclusos para sentença. Int."

2008.63.07.006737-9 - ANTONIO BENTO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006738-0 - JOSE CARLOS BARBOSA SILVA (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006740-9 - GILVAN FELIPE DE SOUZA (ADV. SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006741-0 - MARIA DAS GRACAS GONSALVES (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006742-2 - SERGIO DONIZETE MARTINELI (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006743-4 - JOAO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006745-8 - ELZA LOPES PEREIRA BENEVIDES (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006745-8 - ELZA LOPES PEREIRA BENEVIDES (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor da certidão anexada em 10/12/2008, providencie a Secretaria o cancelamento da perícia médica agendada para 12/01/2008. Após, conclusos para sentença. Int."

2008.63.07.006747-1 - MARIA BENEDITA COELHO QUINZOTE (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006748-3 - FABIANA DE CARVALHO LUZIA (ADV. SP109235 - NEIVA TEREZINHA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006751-3 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006752-5 - ANTONIO OSMAR TONY (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006753-7 - ANTONIO FERNANDO MOREIRA SEGURA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006755-0 - EVANILDA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006756-2 - LEIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006757-4 - BENEDITO APARECIDO DANIEL (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006758-6 - AMARILDO DONIZETI RAMOS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006759-8 - LUIS FERNANDO AZEVEDO LOBATO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006760-4 - MARIA INES FELIX (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006761-6 - MARIA LEONOR TONIATO ZIDOI (ADV. SP213777 - RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006763-0 - ROSELI CRISTINA WENCESLAU (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006766-5 - FLORINDA GENEROSO BIAZON (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006767-7 - EDUARDO PRIMO LUCIANO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, afasto a suposta litispendência acusada no termo de prevenção em anexo, ante a inexistência de identidade de ações. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006770-7 - EDUARDO RIBEIRO BRESSA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006771-9 - MARIA CECILIA GREGIO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006772-0 - SANDRA REGINA DORIGUELLO (ADV. SP167772 - ROGERIO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006775-6 - JOAO APARECIDO DE SOUZA FILHO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006780-0 - MARIA ROSA DE SOUZA (ADV. SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006781-1 - LAURA MARIA CELLA (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.006804-9 - ALEIRA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. ) : "Intime-se a agência do INSS e Banco Santander - agência de Botucatu para que apresentem toda a documentação relativa ao empréstimo consignado que tem dado origem aos descontos relatados na petição inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). O Banco Santander deverá ser intimado desta decisão mediante ofício instruído com cópia da petição inicial. Após, conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int."

2008.63.07.006894-3 - TADAYUKI NAKAGAWA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos o instrumento original da procuração, sem rasura e com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2008.63.07.006984-4 - TAINARA VITORIA SOUSA MUNSIMBONI (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2008.63.07.006990-0 - LUCIANA APARECIDA PACOLA (ADV. SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Trata-se de processo originário da 3ª Vara Federal em Bauru, por meio do qual a parte autora requer a sustação do leilão extrajudicial agendado para o dia 29/10/2008. Em 30/10/2008, o r. Juízo Federal em Bauru declarou a incompetência absoluta para apreciar a questão, com a determinação de remessa dos autos a este Juizado. Não obstante, a fim de evitar prejuízo à autora, deferiu a medida liminar pleiteada e determinou a suspensão dos efeitos, a partir de 30/10/2008, do procedimento de execução extrajudicial do imóvel da parte autora, sob condição de que a autora deposite ou pague diretamente à ré, no mínimo metade dos valores das prestações que se vencerem a contar da data da decisão. Assim, manifeste-se a parte autora, em cinco dias, se a Caixa Econômica Federal cumpriu a determinação do r. Juízo Federal em Bauru acerca do deferimento da medida liminar. Deverá também comprovar mensalmente nos autos a efetivação do depósito judicial, sob pena de cassação da medida liminar. Int."

2008.63.07.007015-9 - ADOLPHO MANSINI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2008.63.07.007016-0 - JOSE ARTUNI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2008.63.07.007020-2 - SANDRA REGINA VERPA (ADV. SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2008.63.07.007042-1 - MARIA SALETE CARRARA DOS SANTOS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

2008.63.07.007064-0 - APARECIDA RODRIGUES LEAL (ADV. SP180342 - FAUSTO JOSÉ RODER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. No mesmo prazo, apresente a parte autora comprovante de residência em seu nome. Intime-se."

2008.63.07.007068-8 - JOAQUIM ROSA (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos procuração por instrumento público original, com data recente, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Alternativamente, poderá a parte autora comparecer, pessoalmente, no setor de Atendimento, e ratificar os poderes outorgados, no mesmo prazo."

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2008

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.08.005992-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA MARTINS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 20/03/2009 14:10:00  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 14/01/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.005994-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO BOCALON  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 20/03/2009 14:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.005996-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA RODRIGUES CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 20/03/2009 14:50:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.005997-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS CORREA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.005998-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DIVINA RABELO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 20/03/2009 15:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.005999-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDA APARECIDA VIDEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 24/03/2009 09:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 10:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.006000-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA FIRMINO RIBEIRO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 24/03/2009 09:10:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 11:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2008

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.08.006032-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDECI PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 25/03/2009 09:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006037-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADAIL FERREIRA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006045-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NOGUEIRA RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006046-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTINA FERREIRA PORTELA ANGSTMANN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 25/03/2009 10:10:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.006047-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA VAZ CAETANO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 25/03/2009 10:20:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 16:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.08.005989-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR DEMARCHI  
ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGANI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.005990-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA DA MOTA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.005991-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERMELINDA CORREA GOMES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 20/03/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.005993-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANE APARECIDA MARCOLINO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 20/03/2009 14:20:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.005995-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL ELIAS DA COSTA

ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 20/03/2009 14:40:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2009 14:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/01/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006001-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: YURIKA FUJIOKA  
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006002-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ABREU  
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 09:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2009 12:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.006003-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HERICLES FABIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 24/03/2009 09:20:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/01/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006004-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO GREGORIO  
ADVOGADO: SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 24/03/2009 09:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006005-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA XAVIER FONSECA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 24/03/2009 09:40:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/01/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006006-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA ALMEIDA DIAS  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 24/03/2009 09:50:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.006007-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO PINTO CAMARGO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/01/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006008-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OVIDIO BRAZ  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006009-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 24/03/2009 10:10:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 12:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.006010-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA HELENA VICENTINI DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 24/03/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006011-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA ROCHA JUNQUEIRA  
ADVOGADO: SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 24/03/2009 10:20:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006012-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ABEL DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006013-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIO MATEUS DA SILVA  
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.006014-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 24/03/2009 10:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006015-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO VICENTE DE MACEDO  
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 24/03/2009 10:40:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 08:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.006016-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LILIAN FELIPE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.006017-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SANCHES RIBEIRO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006018-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IDA PAES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.006019-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA FAUSTINO LOURENCO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 30/03/2009 09:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 17:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/01/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006020-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA ARAUJO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 24/03/2009 10:50:00  
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 07/01/2009 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.08.006021-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL SINOVATE CRUZ  
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 24/03/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006022-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 24/03/2009 17:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2009 09:40:00

PROCESSO: 2008.63.08.006023-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 24/03/2009 17:10:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006024-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR SALVADOR ORIOLO  
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006025-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE LEOPOLDINO PEREIRA  
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 24/03/2009 17:20:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006026-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILTON BRUNO FRANCESCHETTI  
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 24/03/2009 17:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.006027-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 24/03/2009 17:40:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 17:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/01/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006028-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZIRIA DO PRADO ASSIS  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006029-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA VILLAS BOAS ROSA  
ADVOGADO: SP193939 - CARLA REGINA TOSATO CAMPARIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006030-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAQUELINE APARECIDA DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 24/03/2009 17:50:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 11:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/01/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006031-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA APARECIDA MARTINS BARBOSA  
ADVOGADO: SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 24/03/2009 18:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 09:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/01/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006033-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA BORGES

ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 25/03/2009 09:10:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006034-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILMAR PIRES  
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 25/03/2009 09:20:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.006035-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELI CONCEIÇÃO ERREIRA  
ADVOGADO: SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 25/03/2009 09:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/01/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006036-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 09:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.006038-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENIR CONCEICAO SOARES NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006039-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA CANTUDO MARIANO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006040-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO RAMOS SOARES  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006041-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVONE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 25/03/2009 09:40:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006042-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 25/03/2009 09:50:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006043-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR DIAS  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 25/03/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/01/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006044-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FLORIANO MARTINS  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006048-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANASTACIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006049-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SANDRO DE ALMEIDA PIRES  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 25/03/2009 10:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006050-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODALICIO LEITE DE MIRANDA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006051-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCELENA AMBROSIO  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 25/03/2009 10:40:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.006052-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE SOUZA GOMES  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006053-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE GOMES  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 25/03/2009 10:50:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006054-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOUGLAS AUGUSTO DIAS XAVIER  
ADVOGADO: SP127851 - PAULO FERNANDO TURINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 25/03/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 17:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/01/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006055-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MARIA MARTINS  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 25/03/2009 17:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 17:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/01/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006056-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO RODRIGUES PEAO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 25/03/2009 17:10:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006057-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE APARECIDO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006058-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 25/03/2009 17:20:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 15:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.006059-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS ADAO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006060-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARISTELA APARECIDA DA SILVA VICENTIN  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 25/03/2009 17:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006061-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLOVIS ALVES DA CRUZ  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006062-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS IGANACIO  
ADVOGADO: SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 25/03/2009 17:40:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006063-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCINA BARREIRO DE BARROS  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 25/03/2009 17:50:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.006064-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVAETE DE JESUS FARIA  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 25/03/2009 18:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006065-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SERGIO FONSECA  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 26/03/2009 09:10:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.006066-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 26/03/2009 09:20:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006067-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR GARCIA CAMPOS  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 26/03/2009 09:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 15:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.006068-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 09:10:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/01/2009 10:20:00

PROCESSO: 2008.63.08.006069-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TANIA REGINA FERREIRA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 26/03/2009 09:40:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006070-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR PEROTO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 26/03/2009 09:50:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.006071-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO TEIXEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 26/03/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006072-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO PAULO SOARES  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 26/03/2009 10:10:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.006073-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA DE FATIMA OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 26/03/2009 10:20:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006074-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELISA DE ASSIS LAMEGO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 26/03/2009 10:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 11:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.006075-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA NAPOLITANO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 26/03/2009 10:40:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 12:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.006076-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA LOPES BARTOLE  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 26/03/2009 10:50:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.006077-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ANTONIO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006078-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 26/03/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006079-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 26/03/2009 17:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006080-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA MARCOLINA CACHONI  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 26/03/2009 17:10:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 12:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.006081-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTIDES BERTO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 26/03/2009 17:20:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.006082-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IOLANDA SIMAO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 09:20:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 09:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/01/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006083-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVANI PIZZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.006084-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RORDAO GARCIA DA VEIGA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 09:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 09:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/01/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006085-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEY NERES DA SILVA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 26/03/2009 17:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006086-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRO DOS SANTOS REIGOTA  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 26/03/2009 17:40:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006087-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES PAULINO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 26/03/2009 17:50:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006088-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 09:40:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/01/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.006089-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA APARECIDA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 26/03/2009 18:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006090-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: INDALECIO MARTINS  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006091-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO LEITE  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006092-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS MENDES SANCHES  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006093-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ISABEL CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 09:50:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 12:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.006094-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISABEL ROSA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006095-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDOMIRO BATISTA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006096-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006097-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENI DE BARROS PEREIRA  
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006098-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMIR BATESTUCCI  
ADVOGADO: SP024799 - YUTAKA SATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.006099-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ANTUNES SILVA  
ADVOGADO: SP024799 - YUTAKA SATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.006100-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON CORREA DE MORAES  
ADVOGADO: SP024799 - YUTAKA SATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.006101-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALDIVINO VICTOR  
ADVOGADO: SP024799 - YUTAKA SATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.006102-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO PERIN  
ADVOGADO: SP024799 - YUTAKA SATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.006103-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GEDALVO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.006104-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 10:20:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006105-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HERMINIA FURIGO MANTOVANI  
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006106-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANALIA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.08.006107-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA PARANHOS  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 10:10:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.08.006108-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CYBELE LEMOS  
ADVOGADO: SP210341 - SUZY KELLER DIAS NUNES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.006109-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZA CANDIDO  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006110-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO FLORENCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP024799 - YUTAKA SATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.006111-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO BANIN  
ADVOGADO: SP222950 - MATHEUS CARDOSO BANIN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.006112-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZINHA UCELLA REDONDO  
ADVOGADO: SP024799 - YUTAKA SATO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2008.63.08.006113-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 10:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.08.006114-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO ADEMIR MILIORINI  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.08.006115-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GEORGINA PEREIRA DE BARROS  
ADVOGADO: SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2009 16:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 115  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 115

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.08.006129-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TAIANE GONCALVES CAETANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 14:20:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.08.006134-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO COSTA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.08.006135-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ISIDORO NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO: 27/03/2009 15:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2009 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 3

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

#### Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 11/12/2008 à 12/12/2008.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.

2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que

a sentença será publicada no DOE;

3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente

técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e

horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das

datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos

médicos que possuir;

4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPIEDIA E PSIQUIATRIA

serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte

endereço: Av. Washington Luís, n. 18, canal 3, Santos /SP. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no

domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone da

parte autora para contato da Assistente Social;

5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte

autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a

ausência decorreu de motivo de força maior;

6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica

reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que

demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

#### RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

UNIDADE: SANTOS

#### I - DISTRIBUÍDOS

##### 1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.11.008286-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE GOMES BEZERRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008287-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ GONZAGA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008288-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OLINDA DA CONCEIÇÃO FERNADES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008289-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008290-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELEODORO FELICIANO JUNIOR  
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008291-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008292-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINALDO XAVIER NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008293-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO VENANCIO  
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008294-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008295-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO ROGELIA  
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008296-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008297-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AGENOR DOS SANTOS MENEZES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008298-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALVINO PEDROSO  
ADVOGADO: SP120942 - RICARDO PEREIRA VIVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008299-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTEU CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008300-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADJAIR CAMPOS ROSA  
ADVOGADO: SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008301-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008302-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO DA CRUZ VALDIVIA  
ADVOGADO: SP056904 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008303-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO CESAR VIEIRA ABRANTES  
ADVOGADO: SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008304-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AVELINO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008305-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS CESAR REDONDO COELHO  
ADVOGADO: SP139622 - PEDRO NUNO BATISTA MAGINA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008306-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DIAS JUNIOR  
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008307-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IDA BERMUDEZ DE MORAES  
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008308-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIONISIA DA SILVA ALVES  
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008309-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ABILIO MORAES FILHO  
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008310-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JESUS SASTRE MEDRANO  
ADVOGADO: SP254310 - JAQUELINE COUTINHO SASTRE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008311-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO SCHIAVO  
ADVOGADO: SP254310 - JAQUELINE COUTINHO SASTRE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008312-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO SALVADOR SCORZA  
ADVOGADO: SP056904 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008313-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SUELY BONTEMPO DE LIMA ELMADJIAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 26/11/2009 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 28

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008**  
**UNIDADE: SANTOS**  
**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2008.63.11.008314-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NANCI AUREA DA SILVA  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.11.008315-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON JOSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008316-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSEFA DE SANTANA GALDINO  
ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.11.008317-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PAULA MENDES  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/01/2009 10:45:00

PROCESSO: 2008.63.11.008318-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA FONSECA  
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2009 09:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/02/2009 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.11.008319-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FREIRE DE JESUS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2009 09:15:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/02/2009 09:40:00

PROCESSO: 2008.63.11.008320-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.11.008321-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ACILINO ALVES DE CARVALHO NETO  
ADVOGADO: SP258147 - GLAUBER ROGERIO DO NASCIMENTO SOUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2009 09:45:00

PROCESSO: 2008.63.11.008322-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANGELICA NACIMENTO  
ADVOGADO: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.008323-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DOS SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.008324-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL RABELO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/02/2009 17:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.11.008325-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LUIZ ROSA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/02/2009 17:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 27/02/2009 09:40:00

PROCESSO: 2008.63.11.008326-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESTHER SANTOS DAS NEVES  
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/02/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 30/03/2009 10:10:00

PROCESSO: 2008.63.11.008327-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CELESTE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/02/2009 10:20:00 2ª) PSIQUIATRIA - 30/03/2009 10:45:00

PROCESSO: 2008.63.11.008328-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIEL JOAQUIM DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.11.008329-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/03/2009 11:20:00

PROCESSO: 2008.63.11.008330-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA DE OLIVEIRA PINHEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/03/2009 11:55:00

PROCESSO: 2008.63.11.008331-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CESAR MAXIMINO MEIRELLES  
ADVOGADO: SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/03/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.11.008332-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AMELIA DE SOUZA MIGUEL  
ADVOGADO: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/03/2009 13:05:00

PROCESSO: 2008.63.11.008333-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/03/2009 13:40:00

PROCESSO: 2008.63.11.008334-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOLORES VALERO PORTELA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008335-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EGIDIO ARMENTANO NETO  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008336-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS LINHARES

ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008337-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008338-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALVARO PINTO RICARDO FILHO  
ADVOGADO: SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008339-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA NAIRETE DE SANTANA  
ADVOGADO: SP109743 - CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008340-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DIAS ALVARES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008341-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA DOS SANTOS BATISTA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008342-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008343-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSUEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008344-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GEORGE VERISSIMO PEREIRA LEMOS  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.008345-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DIAS ALVARES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008346-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO  
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.11.008347-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DIAS ALVARES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008348-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA RUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 26/11/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.11.008349-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIRENE MARTINS  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 26/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.11.008350-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DIAS ALVARES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008351-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ARAUJO QUEIROZ  
ADVOGADO: SP171201 - GISELE DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 26/11/2009 10:45:00

PROCESSO: 2008.63.11.008352-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE AMBROSIO DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 26/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.008353-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSELITO TAVARES DE BRITO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.008354-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MITIKO TAKEDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008355-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MITIKO TAKEDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008356-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MITIKO TAKEDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008357-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008358-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LEIDA CORADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008359-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEIDA CORADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008360-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JEFFERSON CORADO GARCIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008361-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL SABINO DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.008362-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JULIA DA SILVA GOTZ  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 26/11/2009 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.11.008363-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA JULIA BEZERRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008364-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSELITA CARVALHO SANTOS  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/03/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.11.008365-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELISEU GONCALVES FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.11.008366-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA APARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/02/2009 11:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.11.008367-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MILTEZ FRANZ OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP168787 - LUIZ FERNANDO CORRÊA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008368-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BENEDITO CORREIA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP272017 - ALEXANDRE FERNANDES ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008369-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCINEIA MESQUITA  
ADVOGADO: SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 26/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.11.008370-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO LISBOA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008371-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANIA DOS SANTOS SANTA ROSA  
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.11.008372-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2009 10:45:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 09:00:00 3ª) PSIQUIATRIA - 30/03/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.11.008373-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO BOCARDI  
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/03/2009 14:50:00

PROCESSO: 2008.63.11.008374-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CESAR SOARES SALES  
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.008375-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MONICA GOIS  
ADVOGADO: SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/03/2009 15:25:00

PROCESSO: 2008.63.11.008376-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2009 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 63  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 63

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 2008/6311000702**  
**UNIDADE SANTOS**

2006.63.11.009624-8 - PAULO ROBERTO FERREIRA SANTOS (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV. SP106267A - MARCILIO RIBEIRO PAZ e ADV. SP247204 - LARISSA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

2005.63.11.005989-2 - GUSTAVO ANDRE FARIA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA e ADV. SP090172 - ROBERTO DE CAMPOS ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

2007.63.11.010761-5 - CELIA REGINA DELMONICO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, n. 114, das 8:30 às 10:30 horas. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2008.63.11.003255-3 - MARIA JOSE BARBOSA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos opostos pela CEF, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada. Int.

2. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pela autora. Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade. Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida. No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior. Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2007.63.11.011143-6 - VAGNER DE SOUZA TERRA (ADV. SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Proceda a Serventia a digitalização e anexação da

petição do INSS, acostando os termos do acordo aos autos virtuais. Considerando que restou infrutífera a tentativa de conciliação, sendo requerido, proceda a Serventia a anexação da contestação padrão do INSS depositada em Juízo. Cumprida a providência, venham os autos à conclusão.

2008.63.11.003904-3 - JOAO COSTA (ADV. SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade

na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se.

2. Passo a analisar o recurso de sentença interposto pelo réu.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2007.63.11.005288-2 - APARECIDA MARZOTTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de Junho de 1987, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a junho/87, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

A correção monetária no percentual de 26,06% somente incide sobre as contas de poupança iniciadas ou renovadas pela parte autora entre os dias 01 e 15/06/1987.

2. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2005.63.11.009666-9 - MARIO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP197081 - FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA

MONTE e ADV. SP196504 - LUIS PAULO PERCHIAVALLI DA ROCHA FROTA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) ; UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, extingo o processo com julgamento de

mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

3. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1991, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo

267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e nos termos do art.

1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III, face a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil.

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.007830-9 - ANGELA MENDEZ GARCIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007811-5 - JOSE GARCIA MENDEZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007883-8 - RUBENS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007716-0 - ZULEICA BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007657-0 - MARIA ELENA DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007636-2 - EDMILTON FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007629-5 - ALINA SUMIKO NISHIMI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007628-3 - SONIA MITIKO TAKEDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007988-0 - WAGNER LINHARES GONCALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007989-2 - ROSANGELA LINHARES GONCALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007990-9 - MARIA SEBASTIAO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007991-0 - MARIA HELENA LOBO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008019-5 - JURACY SANT ANNA DE CARVALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008067-5 - IBRAHIM DA SILVA TAUIL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.008082-1 - NILSON APARECIDO ELIZEI DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007543-6 - ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007417-1 - NEUSA RASGA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004840-8 - MARIA DA GLORIA MARQUES CARVALHAL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004841-0 - MARIA DA GLORIA MARQUES CARVALHAL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007621-0 - MARIA DE LURDES LINHARES GONCALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007554-0 - ERLY GUERRA DE BARROS MELLO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007609-0 - NAIDE MARIA REINA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007614-3 - IVONETE DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.007030-0 - DANILO RIZZARDI GONCALVES, REPRES.ELIAS LOURENÇO GONÇALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.11.001386-8 - PAULO AFONSO RODRIGUES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2008.63.11.001368-6 - ESPEDITO GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que libere o levantamento do saldo existente na conta de FGTS titularizada pela parte autora, de acordo com o que dispõe o artigo 20, da Lei 8.036/90. Sem condenação em honorários (art. 1º da Lei 10.259/2001 c/c art. 55 da Lei 9.099/1995). Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 13 da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001). Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.11.011188-6 - MILTON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que libere o levantamento do saldo existente na conta de FGTS titularizada pela parte autora, de acordo com o que dispõe o artigo 20, incisos III e VIII, da Lei 8.036/90.

Como consequência lógica, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a CEF libere os valores acima, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (art. 1o da Lei 10.259/2001 c/c art. 55 da Lei 9.099/1995).

Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 13 da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001).

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.004278-9 - ABNER CORDEIRO CARDOSO (ADV. SP073492 - JOSE VIEIRA DA COSTA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Int.

2. Intime-se a parte autora a se manifestar sobre o cumprimento da obrigação, notificada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, dê-se baixa.

2006.63.11.010082-3 - CLARA ADOLFO FERREIRA (ADV. SP214571 - LUIZ CARLOS BASTOS DE ALEMAR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e

condeno a Caixa Econômica Federal a restituir à autora a quantia de R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) (março/2005). O referido valor será corrigido monetariamente pelos critérios do Provimento 64/05 e acrescidos de juros de

1% ao mês, a partir da citação. Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95).

2007.63.11.007731-3 - MARIA SOLANGE MORAES SOUZA (ADV. SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Iniciados os trabalhos da presente audiência, verificou-se a ausência da parte autora e de seu patrono.

Após análise do Diário Eletrônico do TRF3, verifiquei que a decisão n. 6311020341/2008, que deferiu a antecipação da tutela, bem como agendou a presente audiência de conciliação, instrução e julgamento, foi publicada de maneira truncada.

Assim, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/01/2009 às 15:50 horas.

Proceda a Serventia deste Juizado à republicação da decisão n. 6311020341/2008.

Publique-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **EXPEDIENTE Nº 2008/703**

2007.63.11.002607-0 - JOAQUIM CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos

recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da

Terceira Região.

Intime-se a parte autora."

2007.63.11.003630-0 - AGUINALDO SOARES CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP107699B - JOAO BOSCO BRITO DA LUZ); MARIA ALZIRA SILVA CARNEIRO(ADV. SP107699B-JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.  
Intime-se a parte autora."

2007.63.11.004086-7 - DEISE MARTINE LOUREIRO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.  
Intime-se a parte autora."

2007.63.11.004157-4 - JUDITH MARIA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP108805 - SILVIA MARIA VALLE VITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.  
Intime-se a parte autora."

2007.63.11.004449-6 - ELISETE ROCHA DA SILVA (ADV. SP208666 - LUCAS CECCACCI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.  
Intime-se a parte autora."

2007.63.11.004801-5 - CARLOS AMANCIO DE AZEVEDO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.  
Intime-se a parte autora."

2007.63.11.005132-4 - OSVALDO CLEMENTINO RIBEIRO (MENOR, REPR.P/) (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.  
Intime-se a parte autora."

2007.63.11.005138-5 - MARIA HELENA PALMIERI DE SOUZA (ADV. SP223296 - ARTHUR SOUSA CASTRO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se a parte autora."

2007.63.11.005163-4 - JOSE CARDOZO RODRIGUES FILHO (ADV. SP125969 - JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos

físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se a parte autora."

2007.63.11.005823-9 - ANTONIO DUTRA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTROS(ADV. ) ; UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. ; BANCO SANTANDER S/A :

"Considerando

os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se a parte autora."

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

#### **4º SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS EXPEDIENTE Nº 704/2008**

2006.63.11.003454-1 - AFRAUSIA MATOS DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões

ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.010261-7 - ADENILDE FARIA RAMOS SOUZA (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na

pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.11.011240-4 - CELSO NEY NOGUEIRA (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador,

para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.000173-8 - ANTONIO ARGINO DA SILVA (ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador,

para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.002420-9 - SEVERINO MANOEL DA SILVA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré,

na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.002967-0 - CONCEIÇÃO RODRIGUES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu

procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.002972-4 - LAERCIO CABRAL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003021-0 - RONALDO GONZAGA MAIA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003333-8 - ALZIRA PERES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); HELENA FERNANDES PERES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003334-0 - DOMINGAS VIERA COSTA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); EUZEBIA VIEIRA COSTA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003337-5 - DIRCEU SIMOES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARLENE FONTES SIMOES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003338-7 - MARIA DOROTHY MOURA PEREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003374-0 - CLAUDIO VARELA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ARISTIDES RODRIGUES ; JOSE ROBERTO RODRIGUES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003441-0 - IRENE MARIA SIMOES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003532-3 - ELZA MARIA ALONSO BUENO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003782-4 - LINNEU PIRES NOGUEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.003784-8 - JOSE RICARDO SOARES PRADO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.004835-4 - JOSE DE ARAUJO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.004838-0 - JOSE DE ARAUJO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.004874-3 - JOSE CANDIDO GOMES (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.005314-3 - JOSE MIUDO DOS SANTOS (ADV. SP096916 - LINGELI ELIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.005901-7 - VANILDA FERNANDES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.005903-0 - VANILDA FERNANDES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.005987-0 - JURACI APARECIDA BITENCOURT DE AZEVEDO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.005988-1 - JURACI APARECIDA BITENCOURT DE AZEVEDO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.006003-2 - WALDOMIRO MARIANI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA e ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA); MARIA STELLA MIRANDA MARIANI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.006046-9 - RICARDO DE SOUZA ALVARES E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA e ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA); CELIA LUCIA ALVARES LORENZO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu

procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.006047-0 - ELZA VILARINDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA e ADV.

SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º

do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.006051-2 - GISELA MIRANDA MARIANI (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA e ADV.

SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"Nos termos do

art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.006059-7 - HELIO VASCONCELOS MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA e ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); REGINA STELLA TEIXEIRA

MEDEIROS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na

pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.006061-5 - LUCIA MARTINS DE AMORIM (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA e ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

"Nos termos

do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.006062-7 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA e ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA); JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA ; FERNANDO

PEREIRA DA SILVA ; REGINA PEREIRA SILVA GASPAR GONZALEZ ; MARIA IRENE DA SILVA FERNANDES X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.006063-9 - ALEIDE DIAS PFERDEKAEMPER E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA e ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA); JORGE DIAS PFERDEKAEMPER ;

WALLEIDE DIAS PFERDEKAEMPER SANTOS ; WALDRAUT DIAS PFERDEKAEMPER X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.006414-1 - HELIO CORREA DA SILVA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR e ADV. SP121882 - JOSE

ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC,

intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.11.006818-3 - ARLINDA DA SILVA (ADV. SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte ré, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
EXPEDIENTE Nº 2008/706**

2005.63.11.004357-4 - SERGIO CARLOS DE MOURA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS)  
X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. ) ; CAIXA - SEGUROS S/A :

Vistos, etc.

Vindo os autos à conclusão para sentença, verifico que não foi dada vista à parte autora da petição apresentada pela Caixa Seguradora de 18/07/2008.

Sendo assim, intime-se a parte autora, dando-lhe ciência da documentação juntada pela Caixa Seguradora.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

Intime-se.

2005.63.11.005530-8 - PATRÍCIA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Vistos, etc.

Considerando o silêncio da parte autora no presente caso à luz das diversas decisões, bem como à luz da proposta de acordo apresentada pela CEF; considerando que foi recomendado à parte autora constituir advogado, tendo em vista a complexidade da matéria, recomendação que até agora não foi atendida pela parte; considerando que, consoante a documentação, o contrato prevê a possibilidade de liquidação antecipada da dívida, desde que atendidas as condições de cobertura do FCVS; considerando que há parcelas em atraso desde fevereiro de 2004; considerando que o contrato continua no nome do contratante originário (Sr. Cícero Ferreira dos Santos), esclareça a CEF se a parte autora manifestou

interesse em firmar acordo na via administrativa e tomou as providências para a regularização do "contrato de gaveta" perante a instituição financeira. Prazo: 15 (quinze) dias.

Após, venham os autos à conclusão para sentença, ou, sendo o caso, para designação de nova data de audiência de conciliação.

Intimem-se.

2005.63.11.005848-6 - MARIA ACOVERDE AMARAL, REPRES P PROCURADORA ( SEM ADVOGADO) X  
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Vistos, etc.

Intime-se a CEF a fim de que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias cópia do contrato de penhor referente ao processo em epígrafe, bem como esclareça e comprove o valor de avaliação do bem e o valor leiloado. No mesmo prazo assinalado, esclareça a ré se há possibilidade de conciliação.

Com a manifestação, venham os autos à conclusão para julgamento antecipado da lide, ou sendo o caso, designação de audiência de conciliação.

Intime-se.

2005.63.11.005989-2 - GUSTAVO ANDRE FARIA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA e ADV.  
SP090172 -

ROBERTO DE CAMPOS ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Prescreve o artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB:

"O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis". (grifei)

Da mesma forma, estabelece o artigo 33, da Lei nº 8.906/94 (EOAB):

"O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único - O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares." (grifei)

Assim, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o(a) subscritor(a) da petição protocolada em 07.10.08 o cumprimento do artigo

11 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

No silêncio, permanecerá o(a) patrono(a) devidamente constituído nos autos, salvo posterior alteração prevista na lei de regência.

Intime-se.

2005.63.11.006210-6 - OSELIA GUILHERMINA DE SOUZA FREITAS (ADV. SP230405 - RODRIGO DOS  
SANTOS

VIZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora protocolada em 13.10.2008: indefiro o pedido formulado.

Incabível o apensamento destes autos com o anteriormente ajuizado perante o Juizado Especial Cível de São Paulo.

Uma vez extinto este processo em razão da litispendência, deverá a parte autora postular qualquer pedido diretamente

no  
processo n.º 2004.61.84.180947-7.  
Retornem os autos ao arquivo.  
Int.

2005.63.11.006741-4 - MARIA HELENA CUNHA DE SOUZA (ADV. SP078958 - JOAO ATOGUIA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Cumpra a CEF o v. acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, depositando o valor estipulado a título de danos morais.  
Int.

2005.63.11.008551-9 - ANA FERNANDES DOS SANTOS REP/ P/ ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Vistos, etc.  
Trata-se de ação de cobrança de devolução de valores depositados em caderneta de poupança. Relata a autora que em 04/90, tinha um saldo de 53.275,38, valor retido pelo Banco Central, durante o Plano econômico do Governo Collor e que só pode sacar 50,00. Informa que por diversas vezes tentou sob a alegação de que o dinheiro estava retido e que este número de conta já não existe e por esta razão não consegue obter nenhum extrato.  
Para fundamentar trouxe na pasta provas, extrato de conta nº 00083396-5, em nome da autora, com saldo credor em 13/03/1990 de 28.759,95 e em 13/04/1990 de 53.275,38.  
Considerando que a contestação da ré em nada elucidou o caso em apreço, bem como tendo em vista o tempo decorrido, intime-se a CEF a fim de que apresente o extrato discriminado e completo da conta da autora desde 1990, comprovando nos autos a liberação do valor ora requerido, ou, em sendo o caso, justifique documentalmente a negativa. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais.  
Intimem-se.

2005.63.11.010057-0 - NEIDE OLIVEIRA DE SOUSA (ADV. SP244030 - SHIRLEY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
Chamo o feito a ordem.  
Determino, face a não confirmação nos autos do encaminhamento de ofício à APS Santos e à OSAN: Oficie-se à APS Santos, a fim de que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo do benefício de pensão por morte requerida por NEIDE OLIVEIRA DE SOUSA, RG nº 18.810.146 SSP/SP, CPF nº 199437788-73, nascida em 06.11.1948, filiação Benta Pupo, em relação ao segurado falecido Sr. OSMAR PINTO; Reitere-se a expedição de ofício ao Diretor da OSAN, solicitando informações sobre o cumprimento do Ofício nº 164/2006-JEF-SEC, em 10 (dez) dias, sob pena de desobediência judicial, sem prejuízo de outras sanções cíveis; Por fim, traga a parte autora, informação sobre o banco, agência, nº da conta e endereço atuais referentes à conta-poupança supostamente aberta em conjunto (fl. 20 da pet-provas), no prazo suplementar e improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.  
Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.11.010817-9 - ZENILDA DA COSTA GOMES (ADV. SP184715 - JOÃO BOSCO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Considerando que, conforme comprovado pela própria ré, havia saldo em conta no mês de janeiro/89, cumpra a CEF definitivamente o determinado em sentença no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária pelo descumprimento.  
Int.

2005.63.11.012050-7 - ORLANDO FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.  
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC, devendo a serventia lançar baixa findo.  
Intime-se.

2006.63.11.000988-1 - FRANCISCO ROSA DA SILVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreado para os autos o comprovante do requerimento administrativo perante o INSS da inclusão do tempo de serviço no benefício após o término da ação trabalhista mencionada.

Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284, parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2006.63.11.000995-9 - FRANCISCO FELIX PEREIRA (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Consoante informação prestada pela Contadoria de que o benefício foi cessado em razão do óbito do autor, manifestem-se eventuais herdeiros necessários a se habilitarem nos autos no prazo de 30(trinta) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa findo.

Int.

2006.63.11.002690-8 - ARYOVALDO CAMPOS BORGES (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Dê-se ciência à parte autora da informação do INSS juntada aos autos em 21.08.08.

Após, dê-se baixa findo.

2006.63.11.009082-9 - GUSMAO RODRIGUES FILHO E OUTRO (ADV. SP052182 - ELIZABETH NASCIMENTO); ANA

VALERIA RODRIGUES CASSIANI(ADV. SP052182-ELIZABETH NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Consoante a documentação acostada aos autos, defiro a habilitação requerida pelos herdeiros, eis que nos termos do art. 1060 do CPC.

Providencie a serventia a exclusão do pólo ativo da falecida autora Giuseppa, e a inclusão de Gusmão Rodrigues Filho (CPF n.º 546.142.958-00) e Ana Valéria Rodrigues Cassiani (CPF n.º 782.140.508-63).

Após a devida regularização, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito dos cálculos apresentados pelo INSS e juntados aos autos em 22.01.08.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pelo INSS.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Intimem-se as partes.

2007.63.11.003310-3 - SERGIO BORGES VILELA (ADV. SP245638 - JULIANA FREDERICO AREIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Conforme devidamente comprovado, defiro a habilitação requerida pelo filho e único herdeiro, eis que nos termos do art.

1060 do CPC.

Providencie a serventia a exclusão do pólo ativo da falecida autora Nair, e a inclusão de Sérgio Borges Vilela (CPF n.º 728.207.218-34).

Após a devida regularização, intime-se o INSS para que apresente os cálculos nos termos do determinado em sentença no

prazo de 10(dez) dias.

Int.

2007.63.11.003567-7 - GILMAR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Considerando a petição da parte autora protocolada em 20.08.08, designo o dia 29/01/2009 para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra. As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

2007.63.11.003701-7 - MARIA EDINELDA SILVA DE MORAES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela CEF.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, reputo extinta a execução do julgado nos termos do art. 794, inciso I do CPC,

devendo a serventia lançar baixa findo.

Intime-se.

2007.63.11.004708-4 - BERNARDETE FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Considerando a documentação apresentada pelo INSS, por força da decisão judicial nº 19893/08, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intimem-se.

2007.63.11.004765-5 - SANDRA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP225856 - ROBINSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Petições da parte autora protocoladas em 28.10.08 e 26.11.08: nada a decidir tendo em vista a sentença de extinção da execução proferida em dezembro/2007.

Retornem os autos ao arquivo.

Int.

2007.63.11.005042-3 - PAULO JOAQUIM SILVEIRA DE MENDONÇA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Redesigno a perícia médica na especialidade psiquiatria para 23.03.09 às 11h00.

Saliento que nova ausência implicará em extinção do feito.

Intimem-se.

2007.63.11.005061-7 - EUGENIA DOS SANTOS GALVAO RODRIGUES (ADV. SP237905 - ROBSON LUIZ QUINTINO

DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Petição da parte autora protocolada em 17.09.08: nada a decidir.

Assiste razão à ré, uma vez que, de acordo com os documentos trazidos pela própria autora, a conta poupança renova-se na segunda quinzena de cada mês.

Nada a executar, portanto.

Dê-se baixa findo nestes autos.

2007.63.11.005724-7 - DEOLINDA VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Petição protocolada em 04.08.08: assiste razão à parte autora.

Intime-se a CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos referentes a todas as contas indicadas na inicial para que a parte autora possa conferir os valores depositados, pois de acordo com os termos da sentença:

"constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários".

Com a juntada dos extratos, dê-se vista à parte autora para que definitivamente cumpra a decisão n.º 13784/08.

Int.

2007.63.11.006379-0 - ADEMAR DIAS CORREA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Concedo prazo de 20(vinte) dias para que a CEF cumpra o determinado em sentença ou comprove documentalmente a impossibilidade de fazê-lo em relação às contas indicadas na inicial.

Int.

2007.63.11.007191-8 - GILSON LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista o detalhamento de crédito juntado aos autos onde comprova a implantação do benefício pelo INSS a partir da competência de agosto de 2008 e a informação anterior de pagamento da competência de julho de 2007, dando-se por cumprida a tutela concedida, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias.  
Intime-se.

2007.63.11.007349-6 - JORGE DE LIRO (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Intimem-se às partes para ciência e manifestação em face do laudo pericial complementar apresentado, no prazo de cinco dias.

Após o prazo, encaminhem-se os autos à Contadoria para parecer contábil. Em seguida, venham os autos conclusos.

2007.63.11.007731-3 - MARIA SOLANGE MORAES SOUZA (ADV. SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

1. A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A parte autora postula a antecipação dos efeitos da tutela objetivando a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, indeferido/cessado na via administrativa.

A negativa administrativa do INSS pautou-se no exame médico, no qual o perito do ente autárquico não apurou incapacidade para o trabalho.

No entanto, realizada a perícia médica judicial, restou apurada a incapacidade da parte autora para a atividade laboral. Sendo assim, num exame preliminar, vislumbro presentes os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida, uma

vez que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível.

De seu turno, a demora na eventual concessão da medida, já que a parte demandante está privada do recebimento do benefício previdenciário, dado seu caráter alimentar, nestas condições, autoriza o deferimento do provimento jurisdicional

antecipativo, caso contrário há risco da ineficácia de eventual provimento final.

Destarte, presente, também, o receio de dano de difícil reparação.

O receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte.

Dessa forma, é requisito para a concessão liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurado in casu.

Em remate, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento

e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar ao INSS que implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora.

Prazo de 15 dias, sob pena de cominação de multa diária, e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Reservo a apreciação no tocante à extensão da incapacidade para o trabalho da parte autora, bem como eventuais efeitos patrimoniais daí decorrentes para fins de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, para após a

elaboração do parecer contábil na prolação da sentença.

2. Outrossim, em prestígio à "Semana da Conciliação", promovida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de dezembro de 2008, às 13:40 horas.

3. Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG) bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente

esteja(m)

em seu poder.

Intimem-se com urgência. Oficie-se.

2007.63.11.008173-0 - ODILON ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Designo perícia médica na modalidade psiquiatria, a ser realizada nas dependências deste Juizado no dia 19.01.09 às 12h00.

Saliento que, até a referida data, a parte autora deverá trazer aos autos documentação médica pertinente à alegada enfermidade, haja vista o único e singelo documento anexado à petição de 19.09.07.

Intimem-se.

2007.63.11.009356-2 - JEFFERSON LOURENA DA CUNHA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a remodelação da pauta de julgamentos deste Juizado, bem como o "Movimento pela Conciliação", procedimento alternativo de resolução de conflitos incentivado pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/02/2009 às 9:00 horas.

Intimem-se.

2007.63.11.009438-4 - NICELIA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2009 às 09:10hs.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2007.63.11.009447-5 - FRANCISCA MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2009, às 09:20 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2007.63.11.010935-1 - GRACINDA REZITANO DE SOUSA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Int.

2007.63.11.011033-0 - EDELZUITA DA CONCEIÇÃO GONÇALO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2009, às 09:30 horas.

Na data acima assinalada, deverá a parte autora comparecer em Juízo munida de todos os documentos de identificação pessoal (RG), bem como eventual(is) carteira(s) de trabalho e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder.

Intimem-se as partes.

2007.63.11.011036-5 - ALBINA CROCO DE OLIVEIRA (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA e ADV. SP250722 - ANA

CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.11.011313-5 - ANTONIO HERMES NOGUEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando os Termos do Enunciado n. 79 do FONAJEF e tendo em vista que a parte autora não apresentou o comprovante do prévio requerimento administrativo, intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias,

cumpra a decisão anterior e comprove o prévio requerimento administrativo, ou apresente o comprovante do protocolo de

seu pedido administrativo, devidamente identificado, ou a negativa do protocolo do seu pedido devidamente denunciado à

Ouvidoria da Previdência Social, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito .

Após, se em termos, expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar o prosseguimento do feito.

Com a vinda do PA, encaminhem-se os autos à Contadoria para parecer.

Int.

2008.63.11.000088-6 - ESTER ALVES DOS SANTOS (ADV. SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à presteza solicitada.

Em razão disso, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/07/2009 às 15:30 horas.

Intimem-se.

2008.63.11.000262-7 - MARILIA DONZILIA MAFRA ALONSO (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO

COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Redesigno a perícia médica na modalidade clínica geral para 04.02.09 às 09h00.

Saliento que nova ausência sem justificativa acompanhada de documento pertinente implicará em extinção do feito.

Intimem-se.

2008.63.11.000396-6 - RAQUEL CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP132190 - LUCIANA NOGUEIROL LOBO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Dê-se ciência à parte autora dos documentos apresentados pela CEF.

No mais, indefiro o pedido de decretação de segredo de justiça, uma vez que, nos autos virtuais, apenas o advogado cadastrado no sistema tem acesso aos documentos anexados.

Aguarde-se a audiência designada.

Int.

2008.63.11.000918-0 - ROSANGELA LIMA DE AZEVEDO (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 dias, o determinado em decisão registrada no dia 24/04/2008, carreando aos autos documento que esclareça a divergência encontrada com relação ao nome da autora (certidão de casamento), haja vista que o cadastro do processo é realizado com base nos dados da Receita Federal, através do número do CPF. Após a regularização, venham os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso.

Intimem-se

2008.63.11.000956-7 - ZULEIKA FATIMA VITORIANO OLIVAN (ADV. SP190655 - GABRIELLA VITORIANO OLIVAN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Dê-se ciência à parte autora dos documentos apresentados pela CEF.

No mais, indefiro o pedido de decretação de segredo de justiça, uma vez que, nos autos virtuais, apenas o advogado cadastrado no sistema tem acesso aos documentos anexados.

Aguarde-se a audiência designada.

Int.

2008.63.11.001371-6 - YVONE CESARIO DA SILVA (ADV. SP235822 - GUILHERME ACHCAR SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a quantidade de ações ajuizadas perante este Juizado;

Considerando ainda que a maior parte dos jurisdicionados contam com idade superior a 60 anos;

Considerando que as datas das audiências são marcadas de acordo com a data do ajuizamento da ação:

Indefiro o pedido de antecipação da audiência designada para agosto/2009.

Int.

2008.63.11.001611-0 - MONICA NOVAIS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP241771 - ALEXANDRE MIURA e ADV.

SP265701 - MONICA NOVAIS FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Defiro a inclusão da autora, ora advogada em causa própria, no sistema cadastral do JEF. Após, intime-a para esclarecer se a partir deste momento está destituindo o patrono anteriormente constituído, de sorte a evitar tumulto processual.

2008.63.11.002048-4 - CATIA MARINA PIAZZA E OUTRO (ADV. SP221942 - CATIA MARINA PIAZZA); CASSIA

APARECIDA PIAZZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Regularize a autora Cássia Aparecida Piazza sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2008.63.11.002432-5 - DELSON LEAL DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Recurso da parte autora protocolado em 11.09.08: deixo de receber o recurso interposto, visto que inadequado nesta fase

processual, quando ainda não proferida sentença.

Petição da parte autora protocolada em 07.10.08: concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para inclusão dos filhos menores no pólo ativo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Int.

2008.63.11.002744-2 - GENITA FERREIRA DE MORAES (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BARBARA DE MORAES

LOPES (ADV. ) :

Expeça-se mandado de intimação da testemunha Valdemar no endereço fornecido pela parte autora na petição protocolada em 24.10.08.

Manifeste-se a parte autora sobre as certidões negativas do oficial de justiça no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2008.63.11.003396-0 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP040728 - JOAO CARLOS VIEIRA e ADV. SP054444 -

LINCOLN DOMINGOS DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Dê-se ciência à parte autora dos documentos apresentados pela CEF.

No mais, indefiro o pedido de decretação de segredo de justiça, uma vez que, nos autos virtuais, apenas o advogado cadastrado no sistema tem acesso aos documentos anexados.

Aguarde-se a audiência designada.

Int.

2008.63.11.004068-9 - ODACIR SANTOS CASTRO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES e ADV. SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 08/10/2008, conforme AR anexado aos autos. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 24/10/2008, sob n. 39237/2008 é intempestivo.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2008.63.11.004314-9 - LUIZ AGUIAR DO NASCIMENTO (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre os esclarecimentos do senhor perito neurologista.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.004710-6 - MARIA SILVA JESUS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Dê-se ciência à parte autora dos documentos apresentados pela CEF.

No mais, indefiro o pedido de decretação de segredo de justiça, uma vez que, nos autos virtuais, apenas o advogado cadastrado no sistema tem acesso aos documentos anexados.

Aguarde-se a audiência designada.

Int.

2008.63.11.005143-2 - PAULO ROBERTO ANDREA (ADV. SP244030 - SHIRLEY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Dê-se ciência à parte autora dos documentos apresentados pela CEF.

No mais, indefiro o pedido de decretação de segredo de justiça, uma vez que, nos autos virtuais, apenas o advogado cadastrado no sistema tem acesso aos documentos anexados.

Aguarde-se a audiência designada.

Int.

2008.63.11.005296-5 - JORGE AMICI (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Nego seguimento ao recurso apresentado uma vez que não houve a extinção do processo.

Posto isto, cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo imprerterível de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Int.

2008.63.11.005658-2 - GIVALDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.005776-8 - FLORISVALDO RIBEIRO SOARES (ADV. SP73634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Redesigno a perícia médica na modalidade neurologia para 13.02.09 às 11h00, a ser realizada nas dependências deste Juizado.

Intimem-se.

2008.63.11.006024-0 - EZIEL FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL e

ADV. SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.006212-0 - MARIA CILENE DA SILVA PAULO (REPRES. JOSE FELIX DA SILVA) (ADV. SP269176 - CESAR

AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Da mesma forma, manifeste-se quanto ao teor do comunicado social de 27.11.08.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.006239-9 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando que a parte autora possui 2 (dois) benefícios distintos e que não há informação no sistema processual sobre

quais dos benefícios referem-se os processos n.º 2003.61.04.005556-7 e 2004.61.04.007192-9, nos quais há igualmente o pedido de aplicação de INPC e IGP-DI, solicite a serventia, via e-mail, à secretaria da 5ª Vara Federal de Santos, cópia

da petição inicial, sentença e acórdão, se houver.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Com a resposta, tornem conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2008.63.11.006282-0 - SEVERINA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à presteza solicitada, sobretudo quando o feito em análise é passível de conciliação entre as partes.

Como uma das medidas, determino a redesignação da perícia social para o dia 13.02.09 às 14h00, a ser realizada na residência da parte autora.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.006401-3 - WALDOMIRO JOAO DO NASCIMENTO (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Dê-se ciência à parte autora sobre o(s) laudo(s) pericial(is) anexado(s) aos presentes autos. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão.

2008.63.11.006419-0 - LEANDRO DE SOUZA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à presteza solicitada, sobretudo quando o feito em análise é passível de conciliação entre as partes.

Como uma das medidas, determino a redesignação da perícia social para o dia 05.03.09 às 14h00, a ser realizada na residência da parte autora.

Intimem-se as partes.

2008.63.11.006465-7 - ANTONIO ALEXANDRE (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL e ADV.

SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Tendo em vista a instalação do "Poupa Tempo" nesta cidade, com capacidade de eficaz e rapidamente facilitar a retirada

da segunda via de documentos pessoais, não há justificativa para o não cumprimento da decisão anterior. Posto isto, intime-se a parte autora para que, no prazo imprerível de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, colacionar aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Após, se em termos, encaminhem-se os autos à conclusão.

2008.63.11.006517-0 - LUCELIA RYLANDE BARBOSA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV.

SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Cumpra-se a decisão anterior integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2008.63.11.006591-1 - LEONARDO LEAL DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.006600-9 - ANTONIO ALVES BATISTA (ADV. SP084623 - MARIA HELENA CARDOSO POMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra-se a parte autora a decisão anterior no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2008.63.11.006809-2 - ANTONIA APARECIDA LOCARINI TORRES (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Tendo em vista que não há nos autos procuração em nome do Dr. Ricardo Guimarães Amaral, OAB/SP 190320, regularize a parte autora sua representação processual, apresentando documento original de procuração, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo (art. 267, I do CPC).

Após, se em termos, venham os autos conclusos.

2008.63.11.006936-9 - GILVAN SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP188294

- RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.006946-1 - MARTA CECILIA MINGARELLI SANTOS (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO

PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.007044-0 - MAURO AUGUSTO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA

ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. ) :

Analisarei a litispendência, apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito, eis que parcial.

No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007058-0 - NERSA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intime-se.

2008.63.11.007120-0 - ENI DA SILVA CURADO (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

2. No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

3. Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

2008.63.11.007187-0 - PEDRO UMBELINO COSTA RODRIGUES (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando que a parte autora possui 2 tipos de benefício e que pelo sistema processual das Varas não há a possibilidade de se verificar em qual dos benefícios a parte autora postula a aplicação da ORTN, solicite a serventia, por e-mail, a cópia da petição inicial do processo n.º 2008.61.04.010884-3 para análise da prevenção apontada.

Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção e prosseguimento do feito.

Com a resposta, tornem-me conclusos.

Intime-se.

2008.63.11.007328-2 - SATURNINO GAMA BONFIM (ADV. SP229058 - DENIS ATANAZIO e ADV. SP233043 - VITOR

CARLOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007330-0 - ALBERTO HOMSI E OUTRO (ADV. SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA);  
TEREZINHA ALCANTARA SANTOS(ADV. SP083211-HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007334-8 - ANTONIO AUGUSTO VIEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007367-1 - MARIA APARECIDA DOREA VALCARCEL (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e  
ADV.  
SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Defiro a dilação do prazo para o cumprimento da r. decisão anteriormente proferida, por 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intime-se.

2008.63.11.007546-1 - SERGIO FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE  
OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

Examino a existência de relação de prevenção.

Consoante documentos anexados, verifico não haver litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007794-9 - JOSE PEREIRA MARTINS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 -  
ENZO  
SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome no endereço indicado na inicial, assim como, informe o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo (art. 284 c/c 267, I, do CPC).

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.007801-2 - ARIIVALDO TABOSA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV.

SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E

OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Examino a existência de relação de prevenção. A demanda originalmente proposta perante a Vara Federal foi encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Por fim, considerando os termos da certidão de que não há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, tampouco agravo de instrumento ou conflito de competência pendente de julgamento, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira

Região.

Intime-se.

2008.63.11.008073-0 - ROSICLER CHAVES GONCALVES (ADV. SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Regularize ainda, o polo passivo da ação.

Intime-se.

2008.63.11.008112-6 - ANTONINHA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP240908 - VICTOR ADOLFO POSTIGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), cópia legível do seu RG e comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008113-8 - JOSE PAULO PERES SANCHES ( SEM ADVOGADO) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), cópia do seu RG, CPF e comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu

nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Por fim, considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se

a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação,

conforme

Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Intime-se.

2008.63.11.008164-3 - ANTONIO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008169-2 - ARIANE VALENCIO XAVIER (ADV. SP251557 - ELAYNE MARTINS DE ARAÚJO e ADV.

SP259114 - FABIOLA CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome - ou de sua representante - e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Apresente também documentação que comprove a reclusão do seu genitor.

Intime-se.

2008.63.11.008179-5 - FRANCISCO ROBERTO VICENTE (ADV. SP148069 - ANNA RUTH XAVIER DE VECCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça o patrono o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º).

Prazo: 10 (dez) dias.

Pena: extinção do processo (art. 51, II, da Lei nº 9.099/95 c.c art. 1º, da Lei nº 10.259/2001).

Intime-se.

2008.63.11.008181-3 - LUIZ PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008182-5 - MERCEDES MARRERO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s)

ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo

de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Oficie-se.

2008.63.11.008217-9 - ELISABETE APARECIDA CANDIDO (ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.008219-2 - ELIANE GOMES DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º), visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

Intime-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

#### PORTARIA Nº 29/2008

**O DOUTOR ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DESTE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, inciso I, da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos do artigo 5º, inciso VI da Resolução nº 118, de 27 de agosto de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO o gozo do terceiro período de férias, de 01/12/2008 a 18/12/2008, da servidora ANDREA CRISTINA

MULER (RF 4506) - exercício 2007/2008, Analista Judiciário - SUPERVISORA DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO (FC-05) e a necessidade de indicação de servidor para substituí-la,

**RESOLVE** designar para substituir a servidora em questão:

- NOS DIAS 01/12/2008 a 18/12/2008, a servidora SANDRA CRISTINA MORALES - RF 5700, técnica judiciária.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CATANDUVA, 04 de dezembro de 2008

**Alexandre Carneiro Lima**

**Juiz Federal Substituto**

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

#### RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2008

UNIDADE: CATANDUVA

#### I - DISTRIBUÍDOS

##### 1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.14.005174-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JORGE BESCHIZZA

ADVOGADO: SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2008.63.14.005175-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDOMIRO CUZZIOLI

ADVOGADO: SP153043 - JOSE HUMBERTO MERLIM

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2008.63.14.005176-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO CUZZIOLI  
ADVOGADO: SP153043 - JOSE HUMBERTO MERLIM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2008.63.14.005177-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO CUZZIOLI  
ADVOGADO: SP153043 - JOSE HUMBERTO MERLIM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2008.63.14.005195-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE FRANCA MARANGONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 5**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008**  
**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2008.63.14.005178-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECY DE SOUZA RIBEIRO PEREIRA  
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/02/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.14.005179-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDE FREITAS DE PAULA  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.005180-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SONIA FERREIRA  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.005181-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CAZONI  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2009 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.14.005182-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVIA DELFINO SALES  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2009 09:40:00

PROCESSO: 2008.63.14.005183-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIMAS FERNANDES JARDIM  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2009 11:20:00

PROCESSO: 2008.63.14.005184-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEUSDETE FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.005185-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS JUSABA FERNANDES  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2009 10:20:00

PROCESSO: 2008.63.14.005186-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO MANOEL PAES  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2009 10:40:00

PROCESSO: 2008.63.14.005187-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIZA DE ANDRADE MARACCI  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2009 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.14.005188-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO JOSE CAIRES PINHEIRO  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.005189-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA CRISTINA PEREIRA SOLER  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.005190-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA DO AMARAL GODOI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP230327 - DANIELA MARIA FERREIRA ROSSINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.005191-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA KATIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/02/2009 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.14.005192-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSCALINA RITA DE ALMEIDA GONCALVES  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2009 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.14.005193-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER FELICIANO VIEIRA  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.005194-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUINA SUILEY FALCAO  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2009 12:20:00

PROCESSO: 2008.63.14.005196-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO BOA VENTURA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.005199-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS PAULO SUZIGAN MANO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 19**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008**  
**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2008.63.14.005197-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRO ROSA FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2009 09:40:00

PROCESSO: 2008.63.14.005198-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVERTON POSSEBON BARLETE  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.005200-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS MOURA  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.005201-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMARILDO TEODORO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.005202-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA MARTINS  
ADVOGADO: SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2009 10:40:00

PROCESSO: 2008.63.14.005203-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS MOREIRA  
ADVOGADO: SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.005204-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA APARECIDA FIGUEIREDO PRADELA  
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/02/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
13/02/2009  
13:20:00

PROCESSO: 2008.63.14.005205-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DELAIDE CARONE SIQUEIRA DE BARROS GIROTTO  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.005206-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CEZAR DA COSTA  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.005207-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR APARECIDO PENARIOL  
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2009 11:20:00

PROCESSO: 2008.63.14.005208-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINO DOS SANTOS ALVES  
ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.005209-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JACINTA GOMES DE AZEVEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: INFECTOLOGIA - 21/01/2009 14:00:00

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 12**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 0797/2008**

2007.63.14.002399-9 - PAULO GARCIA HERNANDES E OUTRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO);

BRASILINA VIANNA GARCIA(ADV. SP202067-DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da

petição protocolada pela empresa ré em 18/06/2008. Após conclusos. Intimem-se.

2007.63.14.002555-8 - WALDOMIRO MOALLA (ADV. SP229456 - GIANNI MARINI PRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "A parte autora requer a reparação dos prejuízos

que assevera ter sido ocasionado em suas contas de poupança, afirmando que a CEF deixou de creditar os percentuais de inflação ocorridas nos meses de junho de 1987 (Plano Bresser), janeiro de 1989 (Plano Verão), abril e maio de 1990 (Plano Collor I) e janeiro de 1991 (Plano Collor II), entretanto, deixou de apresentar extratos referentes ao mês de janeiro de

1991. Assim, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de dez (10) dias, os extratos bancários referentes ao período acima mencionado. Após, venham os autos conclusos.

2007.63.14.004183-7 - DEVAIR RODRIGUES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a Autarquia-

ré, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de desistência da ação anexado em 04/12/2008. Intimem-se

2008.63.14.001261-1 - CARMEN HELENA DA CONCEICAO DELGADO (ADV. SP237524 - FABRICIO PAGOTTO

CORDEIRO e ADV. SP236722 - ANDRE RIBEIRO ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Intime-se o INSS para se manifestar sobre o pedido de desistência da

ação, conforme petição anexada em 22/09/2008. Int.

2008.63.14.004613-0 - VALDIR DE OLIVEIRA PENTEADO (ADV. SP170843 - ELIANE APARECIDA BERNARDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Acolho, excepcionalmente, os argumentos

encetados pela parte autora (petição anexada em 10.12.2008) e designo o dia 19.12.2008, às 09:00 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Cardiologia", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de exames e atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação,

tornem conclusos. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6315000465**

2007.63.01.079445-1 - ALBERTO BAPTISTA ROLIM ROSA E OUTRO (ADV. SP121961 - ANA PAULA ROLIM ROSA); SANDRA NOVAES ROLIM ROSA(ADV. SP121961-ANA PAULA ROLIM ROSA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.009318-4 - WILSON BELLINASSI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.011243-9 - ORLANDO CAVINATTO E OUTROS (ADV. SP120585 - CLERIS DE JESUS ESPERNEGA BERTIN); CELINA CORREA DA SILVA CAVINATTO(ADV. SP120585-CLERIS DE JESUS ESPERNEGA BERTIN);

GUSTAVO CAVINATTO(ADV. SP120585-CLERIS DE JESUS ESPERNEGA BERTIN); CAMILA CAVINATTO(ADV.

SP120585-CLERIS DE JESUS ESPERNEGA BERTIN); MARIELA CAVINATTO(ADV. SP120585-CLERIS DE JESUS

ESPERNEGA BERTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na

presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.013648-1 - IVALDO COLASSANTE (ADV. SP169671 - IVAN APARECIDO DE CASTILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.000745-4 - CERES CAVALCANTI DE NORONHA (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENÇA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.001278-4 - JOSE DE FREITAS SOUZA FILHO (ADV. SP102813 - CARLOS ALBERTO ALONSO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na

presente ação, a

CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.002128-1 - MARIA INES GALVAO ABOARRAGE (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENÇA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004566-2 - DONATO PADULA FILHO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004568-6 - CELIO ARELIANO (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de

mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004647-2 - CESARIO BUZZO (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.004661-7 - JOSE JACOB DE CAMARGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005782-2 - ZENIT SGARIBOLDI VERONEZE (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.005784-6 - SILVIO BAZZO (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006224-6 - ARMANDO DE MIRANDA (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006226-0 - APARECIDA AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliente que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.006751-7 - JOAO FLAUSINO BARBOSA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de

mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007098-0 - ELBA BALBINA RUBIO DE UGALDE (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007376-1 - NILZA DELL OSSO CORDEIRO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO

SOARES); JOSE MAURICIO DELL OSSO CORDEIRO(ADV. SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES); JOSE FRANCISCO DELL OSSO CORDEIRO(ADV. SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES); JOSE HENRIQUE DELL OSSO

CORDEIRO(ADV. SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES); MARIA CECILIA DELL OSSO CORDEIRO GODOY(ADV.

SP055110-ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007611-7 - MARIA APARECIDA ANTUNES LEOPOLDI E OUTROS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE

NACAMURA FRANCESCHINI); RUTE ANTUNES ; MARIA JACIRA DE CARVALHO ; SARA ANTUNES DA SILVA ;

URDA ANTUNES CLETO ; ISAAC ANTUNES ; MARIA SUELI PIRES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007616-6 - ROSALINA GONSALEZ SANTANA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007617-8 - ARLINDO GRITTI E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); MARIA APARECIDA GRITTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007618-0 - ALBA SILVA MARTINS DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); DIONEIA SILVA WATANABE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007623-3 - TANIA REGINA SANTOS PAULETTI E OUTROS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); VERA LUCIA SANTOS PINHO ; JOSE EDUARDO DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.007825-4 - JOAO BATISTA CAMPANHA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008305-5 - ABNER MAGALHAES MACEDO E OUTRO (ADV. SP076985 - CARLOS ROBERTO PAULINO);

FLAVIA GRAZIOLI MACEDO(ADV. SP076985-CARLOS ROBERTO PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008705-0 - NEYDE FASANO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008898-3 - MARIA DE JESUS MORAIS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008900-8 - JAIME SAYDEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino, com base na consulta à Corregedoria e em caráter excepcional, a expedição de mandado

de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.013358-7 - IRACI WEISSBERG (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, para os processos abaixo relacionados, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013359-9 - ADEMIR GUERRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, para os processos abaixo relacionados, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013360-5 - JOSE BUCKUS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, para os processos abaixo relacionados, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013361-7 - ONESIMO TOLEDO DE ALMEIDA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, para os processos abaixo relacionados, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013362-9 - PRASSEDE TEREZA GRANDO SEBASTIANI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, para os processos abaixo relacionados, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013363-0 - GUIDO ZANATTA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, para os processos abaixo relacionados, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95.

Cite-se a parte contrária para responder ao recurso.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012964-0 - MARCELO TADEU CAIERO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de

dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.012966-3 - ABEL SANTOS VASCO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo

prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.012967-5 - CALVINO ARRUDA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA); CELINA CAMPOS TEIXEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do

processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.012970-5 - VANIA DENIZE SIQUEIRA ROSA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DONATA FERREIRA DE SIQUEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena

de  
extinção do processo.  
Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.012971-7 - APARECIDA DO CARMO NASCIMENTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.012973-0 - OSCAR CATTO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ALCINA TERSE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.012974-2 - GUSTAVO HASHIZUMI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.012988-2 - MARCELO TADEU CAIERO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.012989-4 - ABEL SANTOS VASCO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.012990-0 - MARCELO TADEU CAIERO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.012992-4 - RAY GODINHO GARCIA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); TEREZINHA RAMOS GARCIA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.012993-6 - SILVIA BOGGIANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.012994-8 - PEDRO GONCALVES DE VICENTE E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ANTONIA LIENE BERTOLA GONCALVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob

pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

2008.63.15.012995-0 - ALFA ROSA RICETTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6315000466**

2008.63.15.003234-5 - ROSALVO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "  
Em sua inicial, a parte autora afirma que "a comprovação é feita pelas anotações em sua CTPS". Contudo, não anexou cópias das CTPS de forma que o trabalho rural possa ser analisado.  
Assim sendo, fica a parte autora intimada a juntar cópia das suas CTPS no prazo de 10 (dez) dias.  
Cumprida a determinação acima ou transcorrido o prazo em branco, venham os autos conclusos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6315000467**

**UNIDADE SOROCABA**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do, CPC.**

2008.63.15.011301-1 - JOSÉ ALVES DA SILVA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011859-8 - ARI ANTUNES LEITE (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.

2008.63.15.013158-0 - MARIA AMALIA RINALDO (ADV. SP016168 - JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013097-5 - LUIZ CABOCLO DUARTE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013117-7 - JOSE DOMINGOS RIBEIRO FILHO (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013120-7 - OLIVIO VINCOLETTO FILHO (ADV. SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013093-8 - TERESA PIRES DE CAMARGO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013347-2 - AFONSO DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVEIRA (ADV. SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013416-6 - MARIA JOSE ABRAHAM (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013421-0 - MARTA MARIA DE JESUS (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013012-4 - JOAO CLARO FERREIRA (ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010960-3 - MARIA FRANCISCA ALVES (ADV. SP225336 - ROBERTO FERNANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013092-6 - EDILENE DIAS GARRIDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.013084-7 - EDNO DE MORAES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012562-1 - EUNICE DE ANDRADE (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012605-4 - NEIDE CANAS (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012609-1 - CLOVIS VARGEM GARCIA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012732-0 - MARIA JOSE BORGES LEITE (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012734-4 - MARINEUSA PEREIRA CARVALHO DA FONTOURA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012736-8 - MOACIR ROCHA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012739-3 - IVONETE BASILIO DOS SANTOS (ADV. SP039610 - ONOFRE MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012741-1 - JOSE AMANCIO SANTOS PINHEIRO (ADV. SP039610 - ONOFRE MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012860-9 - CLEUZA FREITAS DA SILVA (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.008632-9 - FRANCISCA MARIA DE MOURA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.008723-1 - ALVARO TADEU CLEISS (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.008699-8 - AMARILDO LUIS BARBETTA (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.008677-9 - DAVID PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.008675-5 - WILSON CLARO DE OLIVEIRA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.008639-1 - MARIA APARECIDA LOBO (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.008636-6 - MARILDA AUGUSTA DE FREITAS (ADV. SP085958 - MARIA CECILIA TAVARES PIRATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.008700-0 - DIELER TELES ANTUNES DE MORAES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.008629-9 - ESCOLASTICA ALVES PEREIRA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.15.014611-9 - LOURENCO SAMPAIO (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2007.63.15.014618-8 - MARIO EDSON CARRIEL (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a enquadrar como especial o período de 19/11/2003 a 07/02/2007, bem como a converter o benefício de aposentadoria por tempo de serviço - NB 42/140.067.553-4 - em APOSENTADORIA ESPECIAL, a partir da data do requerimento administrativo (DIB/DER=07/02/2007), com início dos pagamentos em 01/12/2008 (DIP), considerando-se a RMI de R\$ 1.542,08, e RMA de R\$ 1.633,10, para dezembro/2008. O INSS propõe-se a pagar a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), já descontados os valores recebidos a título do B-42 a ser cessado em 07/02/2007 (DCB), exclusivamente por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, no prazo máximo de 60 dias, nos moldes da Resolução n° 439, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.003396-9 - EDISA CLETO DOS SANTOS (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.003370-2 - FRANCISCO EUSTAQUIO RODRIGUES (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.15.004718-6 - SINVAL DE OLIVEIRA SIMOES (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.006185-0 - VALDOMIRO VILAS BOAS DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.010799-0 - WANDA MARIA DA SILVA (ADV. SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.009669-4 - OZANA RODRIGUES JACYNTHO (ADV. SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011574-3 - ALBERTO LEANDRO BENNATO (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010880-5 - ROBERTO APARECIDO DIAS (ADV. SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.15.012938-5 - BENEDITO CANDIDO GRILLO (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, Benedito Cândido Grilo, para:

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.010533-6 - SANTINA ORTIZ DOS SANTOS (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010970-6 - NAIR PEREIRA ARO (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010822-2 - ADELMO JOSE DE MENEZES (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010790-4 - CARLITO GOMES DE ANDRADE (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA)

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010583-0 - FRANCISCO PAREGINE (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011808-2 - MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ MARCELLO DOS SANTOS (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011139-7 - MARLI TITONELLI DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011184-1 - PIEDADE ROSA TEIXEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012145-7 - ELIAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010461-7 - SOLANGE INÁCIO DA SILVA DE PROENÇA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010397-2 - JOSE CLAUDIO DE ASSIS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010387-0 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011878-1 - ALEXANDRE AGNELLI (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.011624-3 - HENRIQUE RAMOS CAMPOS FILHO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012021-0 - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011988-8 - EVARISTO VIEIRA CORDEIRO (ADV. SP227815 - JOSIANE ELIZABETH DOS REIS B. CORDEIRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011962-1 - MARIA APARECIDA MASTRANDEA DE FREITAS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011864-1 - ALEXANDRE BRISOLA DE MORAES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011618-8 - OSWALDO FERREIRA (ADV. SP066556 - JUÇARA GUARIM FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.012022-2 - GETULIO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA

DUARTE)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.011446-5 - RUBENS CORREA PINTO (ADV. SP066556 - JUÇARA GUARIM FIGUEIREDO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo  
sem  
resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.15.014493-7 - PEDRO ERVILHA MALDONADO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES  
DE  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014427-5 - HELIO DO AMARAL (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014369-6 - IVAN ANTONIO DE MORENI MOMI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO  
MARCONDES DE  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014496-2 - MARIA IZABEL MOREIRA DA SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO  
MARCONDES DE  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014398-2 - JOSE FLORIANO DE MELO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014418-4 - LUIZ CARLOS MENEGOCCHI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014415-9 - AMAURY VIEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014396-9 - JOSE FABRICIO CORDEIRO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014411-1 - AGOSTINHO VALLERINI FILHO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES  
DE  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014366-0 - JOSE PEDRO PENNINK GONCALVES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO  
MARCONDES DE  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014499-8 - CLARICE SOARES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE  
OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014502-4 - PAULO ROBERTO BERNINI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE  
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014348-9 - GERALDO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS  
PICHIGUELLI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014347-7 - LUIZ ANTUNES (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014345-3 - ERNESTINO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.15.000264-0 - SILVIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP220699 - RODRIGO DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de concessão de auxílio-doença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.15.014616-8 - MIGUEL RAMOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014617-0 - GETULIO MESSIAS SOARES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014618-1 - SHOITI KITAGAKI (ADV. SP163708 - EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014619-3 - CARLOS BENEDITO CORREA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014621-1 - JOAO CARLOS GOMES FRAGOSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014261-8 - CESAR AUGUSTO MOREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.15.014583-8 - MARCELO JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP263100 - LUCIANA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2008.63.15.014354-4 - APOLONIO OSORIO DOS SANTOS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014350-7 - CLAUDIMIR OLIVEIRA ROSA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014498-6 - JAIRO DA SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014497-4 - ELIANA PATTO PINHO MARCONI DA SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014352-0 - DIONISIO JOSE MALAQUIAS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014495-0 - JOAO CARLOS SILVESTRE PENHA SOARES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014494-9 - JAIR PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014500-0 - MANOEL ARAUJO FILHO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014492-5 - PEDRO DE JESUS CAMARGO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014355-6 - IVANDA DE CARVALHO CORREA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014426-3 - OSMAR JOSE FLAUZINO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014425-1 - ARGEU PRUDENCIANO DE SOUZA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014424-0 - EDSON DE ABREU (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014422-6 - MANOEL BATISTA CORREIA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014421-4 - ADEMIR APARECIDO TOMAZI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014509-7 - CARLOS VANDERLEI GARCIA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014353-2 - JOSE MARIO BIANCHI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014346-5 - BENEDITO DO CARMO VAZ (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014514-0 - ROBERTO TABOSA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014513-9 - ROBERTO SANDOVETTI FLUMIGNAN (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014512-7 - EVANILDE JAMAS GIRAO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014511-5 - JOSEFINA DA SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014501-2 - PAULO ROBERTO MOTTA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014508-5 - ESMERALDO BARRIRI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014507-3 - PAULO HENRIQUE ALVES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014505-0 - CICERO GOMES NETO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014504-8 - HENRIQUE BUCCI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014503-6 - FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014349-0 - IVO ROMAO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014365-9 - SIDNEI MACHADO GERMENEZ (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014362-3 - JAIR SOARES DA SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014402-0 - EMANOEL ROCHA PACHECO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014401-9 - VERA LUCIA DE CARVALHO CORREA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014400-7 - VERA DULCE BASTO DE TOLEDO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014399-4 - DORACI BUFFOLO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014360-0 - JOAO DE MORAES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014397-0 - CELIO FONTES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014403-2 - JOSE ROBERTO TAVARES PEREIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014395-7 - ANTONIO GIORGETTI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014394-5 - LOTERIO ALVES PINTO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014371-4 - LUIZ CARLOS GONÇALVES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014363-5 - MAURICIO DE ALMEIDA MACHADO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014368-4 - AGENOR DE ARAUJO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014367-2 - THEREZA ELIZABETH ODIN DE ARRUDA NOVAES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014364-7 - ANTONIO FIRMINO AMORIM (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014420-2 - SERGIO DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014413-5 - EDSON RUIZ GUTIERRES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014419-6 - ANTONIO MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014356-8 - BENEDITO JESUS DE FIGUEIREDO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014417-2 - ARLETE CORREA DOS SANTOS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014416-0 - ROBERTO PEDROSO NASTRI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014357-0 - OLIVAR GOMES DA SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014414-7 - FRANCISCO VICTORINO DA SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014404-4 - FLORIVAL DE ARAUJO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014412-3 - TITO LIVIO PULICI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014358-1 - JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014410-0 - LINO CASTELLANI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014408-1 - LUIZ CARLOS TOMAZELI MILANES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014407-0 - WILSON ROSADO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014406-8 - MARCO ANTONIO FASOLI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014405-6 - JOSE CESAR DE SIQUEIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido

2008.63.15.011558-5 - NAWAL JOSE HONORIO (ADV. SP280569 - JULIANE BAVIA ZARDETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.010974-3 - MARIA GEUSA SEVERO DA HORA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.15.011762-4 - MARIA APARECIDA DE MORAIS ROQUE (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de concessão da aposentadoria por invalidez e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, quanto ao pedido de concessão do auxílio-doença.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
EXPEDIENTE Nº 2008/6315000468**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2008**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2008.63.15.014444-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BERA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014445-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELEUSA APARECIDA VASQUE GALERO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014446-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELEUSA APARECIDA VASQUE GALERO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014447-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO APARECIDO GUERREIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014448-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER GALERO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014449-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PINTO DE PROENCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/04/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014450-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VOLNEI QUARANTA  
ADVOGADO: SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014451-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO DOMINGOS SILVA  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014452-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAYME JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014453-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ONESIMO FREIRE  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014454-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROQUE MATEUS CAMILOTTI  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014455-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL PEREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014456-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINA MARIA PUGLIESE  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014457-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO YARMALAVICIUS  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014458-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON SOLA VERDUN  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014459-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIZAEEL ANTONIO FIUZA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014460-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ AMARO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014461-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA ALMEIDA DOS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2009 09:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.014462-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILAS ARRUDA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014463-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSMIR PASINI ANZUINO  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014464-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISALTINA DE BATISTA ARRUDA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014465-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ENZ  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014466-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IOLANDA MARIA BRAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 18:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.014467-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO PIRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/02/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014468-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDREA SIERRA DE ALMEIDA FAGUNDES  
ADVOGADO: SP240550 - AGNELO BOTTONE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014469-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA MARIA PIERRONI DE CASTRO  
ADVOGADO: SP135697 - GISELE LUIZON CARLOS CERA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014470-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA ANTONIA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2009 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014471-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIO MATTOCHECK OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014472-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OTAVIO MATTOCHECK OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014473-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA PEREIRA PRADO  
ADVOGADO: SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014474-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MOYSES RICARDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/02/2009 10:50:00

PROCESSO: 2008.63.15.014475-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMELICE PEREIRA PRADO  
ADVOGADO: SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014476-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.014477-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVENS PEREIRA PRADO  
ADVOGADO: SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014478-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA DE ALMEIDA REZENDE  
ADVOGADO: SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014479-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES BOM STURION  
ADVOGADO: SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014480-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE VICENTIM ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014481-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO GALVES FILHO  
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014482-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP259333 - PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014483-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUSANA CORRÊA MARCONDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014484-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES PIRES BRUNI  
ADVOGADO: SP259333 - PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014485-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO MARCELLO  
ADVOGADO: SP099813 - MARIA SOLANGE LORENA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014486-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALAICE MASARO KANNO  
ADVOGADO: SP086440 - CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014487-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANANIAS RIBEIRO  
ADVOGADO: SP179970 - HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014488-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINEIS SANCHES MARTINS ZAGREIZUK  
ADVOGADO: SP078838 - MILTON ORTEGA BONASSI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014489-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLARA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014490-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA DE MORAES ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014491-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDINA FERNANDES PRESTES MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2009 17:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.014492-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DE JESUS CAMARGO  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014493-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ERVILHA MALDONADO  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014494-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR PEDRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014495-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS SILVESTRE PENHA SOARES  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014496-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IZABEL MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014497-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA PATTO PINHO MARCONI DA SILVA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014498-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014499-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE SOARES  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014500-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ARAUJO FILHO  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014501-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO MOTTA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014502-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO BERNINI  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014503-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014504-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HENRIQUE BUCCI  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014505-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO GOMES NETO  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014506-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014507-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO HENRIQUE ALVES  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014508-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESMERALDO BARRIRI  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014509-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS VANDERLEI GARCIA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014510-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA CARMINATTI CEZAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014511-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014512-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVANILDE JAMAS GIRAO  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014513-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO SANDOVETTI FLUMIGNAN  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014514-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO TABOSA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014515-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANE PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2009 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014516-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SAIDA RODRIGUES ZANIRATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.014517-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE JESUS SUAWE GODOY  
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014518-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO DE ARRUDA  
ADVOGADO: SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014519-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALDAIR LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014520-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA DA SILVA TREVELIN  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2009 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.014521-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LILIAN DO CARMO  
ADVOGADO: SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2009 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.014522-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE MORAES  
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014523-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014524-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2009 16:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.014525-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROMILDO DE SOUZA RIOS  
ADVOGADO: SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2009 16:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.014526-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO TADEU ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014527-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA  
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.014528-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIO FRANCISCO DOS REIS  
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.014529-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVAUDA ROSA DE NOVAES SANTOS  
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014530-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL VALERO DE MENESES  
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/01/2009 17:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.014531-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON LUIZ GONZALES  
ADVOGADO: SP193425 - MARCELO CORDEIRO PEREZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 88  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 88

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2008

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.15.014532-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA RODRIGUES DE MORAES  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014533-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA RODRIGUES DE MORAES  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014534-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA RODRIGUES DE MORAES  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014535-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CATARINA CORTIJO COSTA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014536-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CATARINA CORTIJO COSTA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014537-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLORIBE LOPES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014538-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DULCINEA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014539-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DULCINEA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014540-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NORIVAL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014541-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DOLORES DIAS ALARCON  
ADVOGADO: SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014542-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO ARAÚJO GASPARINE  
ADVOGADO: SP193657 - CESAR AUGUSTUS MAZZONI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014543-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014544-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELOISA ALVES DE GOES DA COSTA ZARDETTO  
ADVOGADO: SP233704 - DENISE APARECIDA BARON  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014545-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALINE KELER ZARDETTO  
ADVOGADO: SP233704 - DENISE APARECIDA BARON  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014546-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PALMIRO ZARDETTO  
ADVOGADO: SP233704 - DENISE APARECIDA BARON  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014547-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORIDES CRAIS GALHARDO  
ADVOGADO: SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014548-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLITA DE CARVALHO SOARES  
ADVOGADO: SP201502 - SABRINA DE CARVALHO LINHARES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014549-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APPARICIO NUNES DOS PASSOS  
ADVOGADO: SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014550-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDINA ISMAEL ALBA  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014551-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR DAS GRACAS SILVA  
ADVOGADO: SP193155 - JULIANA AUGUSTA DELPY PERLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014552-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SIMAO ABIB  
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014553-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIA MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP121178 - LAERTE PINTO DA SILVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014554-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SATURNINO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP250764 - JOSÉ GONÇALVES DE BARROS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014555-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO ROSARIO CAVANI  
ADVOGADO: SP205816 - MARCOS PAULO CARDOSO GUIMARÃES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014556-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIO EUGENIO DA SILVA PINTO  
ADVOGADO: SP154064 - LUIZ CARLOS TASSINARI DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014557-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA PERPETUA PILOTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP154064 - LUIZ CARLOS TASSINARI DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014558-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP154064 - LUIZ CARLOS TASSINARI DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014559-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE FAZANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014560-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON LOPES CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.15.014561-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMARI FERREIRA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/03/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.15.014562-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA BLAS ISRAEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014563-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZEQUIEL DIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014564-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MACHADO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 14:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014565-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE ANTONIO DE MORAES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014566-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014567-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE ANTONIO DE MORAES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014568-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE GAMBACORTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014569-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO SANCHES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014570-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO SANCHES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014571-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANALICE CAZZOLA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014572-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA FOMIGONI BRUGNARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014573-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS CARVALHO SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014574-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PABLO CAZZOLA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014575-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO GERALDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014576-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ISABEL LEME  
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014577-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014578-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO DE JESUS BATISTA  
ADVOGADO: SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014579-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO TOTOLA  
ADVOGADO: SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014580-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSIMEIRE NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014581-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA CALDAS DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014582-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDILSON SANTOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014583-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO JOSE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP263100 - LUCIANA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014584-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEOMEDES VIANA DA SILVA  
ADVOGADO: SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014585-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ZILDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 18:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014586-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO FLAUZIO NUNES  
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014587-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA DE LOURDES PAULUS  
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014588-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA APARECIDA FRANCO VAZ  
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.014589-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JACINTO TOMAZ DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014590-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES VIEIRA  
ADVOGADO: SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 16:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.014591-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BUENO QUIRINO  
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014592-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELY DE FATIMA REIZER  
ADVOGADO: SP205937 - CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014593-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERIVALDO BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 09:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.014594-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO ANTONIO LEMES  
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 17:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.014595-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO DE ALMEIDA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014596-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DECIO ANTUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014597-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO JANUARIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP219313 - CRISTIANE VALÉRIA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014598-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS COMINI GALVES  
ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 10:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.014599-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO MARTINS  
ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 17:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.014600-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALVA GOMES SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 10:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.014601-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CONCEIÇÃO FELIZARDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP277274 - LUCIANE DE FREITAS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014602-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014603-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014604-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO BRAZ  
ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 18:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.014605-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 11:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.014606-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA DA SILVA  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 18:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014607-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO DOMINGOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/01/2009 11:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.014608-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR SCHIAN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014609-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR SCHIAN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014610-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP179537 - SIMONE PINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014611-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURENCO SAMPAIO  
ADVOGADO: SP179537 - SIMONE PINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014612-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI GONZALES  
ADVOGADO: SP179537 - SIMONE PINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014613-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZENITH MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP143414 - LUCIO LEONARDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014614-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.014615-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI SANTOS DA MOTA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 15:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 84  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 84

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.15.014616-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL RAMOS  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014617-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GETULIO MESSIAS SOARES  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014618-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SHOITI KITAGAKI  
ADVOGADO: SP163708 - EDILENE CRISTINA DE ARAUJO VICENTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014619-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS BENEDITO CORREA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014620-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDOMIRO DAVID  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014621-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS GOMES FRAGOSO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014622-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LARA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014623-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEI CASTILHO  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014624-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA ALICE RODRIGUES FIUZA  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014625-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALCEU MOISES AUZZI  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014626-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO BENEDITO AUGUSTO  
ADVOGADO: SP262034 - DAVID LOPES DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014627-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMERICO BARBOZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP262034 - DAVID LOPES DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014628-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINEY DE BARROS  
ADVOGADO: SP262034 - DAVID LOPES DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014629-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL LUIZ GRANDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014630-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO JERONIMO BOLZAN  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014631-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DE BARROS  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014632-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA DE CAMPOS BASSI  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014633-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO VIEIRA  
ADVOGADO: SP068879 - CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAHEK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014634-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014635-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO CANDIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014636-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR APARECIDO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014637-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NILSA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.014638-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALMISOLANE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014639-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PETERSON LEONARDO SOARES DE MORAES  
ADVOGADO: SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014640-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENTIL RIBEIRO  
ADVOGADO: SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014641-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAGALI ROSSATI  
ADVOGADO: SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.014642-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO POSO MUNHOZ  
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 16:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.014643-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014644-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA SENA DE MELO  
ADVOGADO: SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 16:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.014645-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO DIAS BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014646-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA VENDRAMINI NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014647-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TARCISIO DE MARCO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014648-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DE MARCO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014649-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DE MARCO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014650-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS CONCEICAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 17:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.014651-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANGELICA PRAVATTA VARGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 17:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.014652-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMILIO LOPES NETO  
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014653-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA SPINARDI TERRASAN  
ADVOGADO: SP208095 - FABIO RICARDO TERRASSANI SILVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014654-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP208095 - FABIO RICARDO TERRASSANI SILVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014655-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO SAVIOLI BERNI  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014656-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ONORATO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014657-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ONORATO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014658-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GORETI DE LIMA  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014659-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GORETI DE LIMA  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014660-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DE LIMA  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014661-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO AFONSO DE LIMA  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014662-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO AFONSO DE LIMA  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014663-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO AFONSO DE LIMA  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014664-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TARCISIO DE MARCO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014665-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES BIMBATTI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014666-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES BIMBATTI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014667-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES BIMBATTI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014668-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA SPINARDI TERRASAN  
ADVOGADO: SP208095 - FABIO RICARDO TERRASSANI SILVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014669-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA SPINARDI TERRASAN  
ADVOGADO: SP208095 - FABIO RICARDO TERRASSANI SILVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014670-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP208095 - FABIO RICARDO TERRASSANI SILVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014671-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO OSMAR TERRASAN  
ADVOGADO: SP208095 - FABIO RICARDO TERRASSANI SILVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014672-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MATILDE RANUZZI  
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014673-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MATILDE RANUZZI  
ADVOGADO: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014674-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIA DE ASSUNCAO

ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014675-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA CARDOSO

ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014676-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE HERNANDES MORENO

ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014677-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ESTER PANSARINI

ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014678-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ISABEL MARTINEZ

ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014679-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANGELICA DA CONCEICAO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.014680-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSETH LIMA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014681-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OLGA APARECIDA VASQUES

ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014682-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ ALVES DE BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014683-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HERNANDES MORENO  
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014684-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TADÃO NAKAMURA  
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014685-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JANE APARECIDA DE PAULA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014686-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JACIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.014687-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA CARDOSO  
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014688-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RIGAZZO  
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014689-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TADÃO NAKAMURA  
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014690-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GISELE MAESTRINI TEZOLI  
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014691-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELINA FOGAÇA RIZZO  
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014692-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IDA MAGALI BLAZ MARTINEZ

ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014693-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IDA MAGALI BLAZ MARTINEZ  
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014694-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KAZUMI HIRAYAMA  
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014695-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE TSUJINO  
ADVOGADO: SP073308 - JOSE MILTON DO AMARAL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014696-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA SAMPAIO DE BRITO  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014697-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABET PAES DE SIQUEIRA PEDROSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014698-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NUNZIATA BORTOLASSI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014699-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRÉIA CAMARGO PINTO VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014700-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: YUKIHIRO WATANABE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014701-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: YUKIHIRO WATANABE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014702-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: YASUO TAKEDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014703-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: YASUO TAKEDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 88  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 88

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.15.014704-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE BUENO FILHO  
ADVOGADO: SP200336 - FABIANA CARLA CAIXETA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 16:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.014705-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAGALI ANTUNES LOBO  
ADVOGADO: SP072030 - SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/01/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014706-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP090883 - JOSE BENEDITO MACHADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014707-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELISABETE DE MELO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014708-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA DE JESUS DA SILVA BATISTA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014709-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CAMILA CRISTINA BERLIM DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014710-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SHIRLEY SILVA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.014711-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR APARECIDO PIRES  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014712-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA APARECIDA BONINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 16:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.014713-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014714-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DUARTE DIAS  
ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.014715-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADALSIZA DE JESUS ANHAIA  
ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014716-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: SP072030 - SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014717-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SEVERINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.014718-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SHYRLEI NOGUEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014719-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMADOR BUENO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.15.014720-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANAILZA CUSTODIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.014721-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA MASSARICO VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014722-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRINA DE OLIVEIRA MACIEL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014723-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMADOR BUENO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.014724-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EDUARDO VARGAS TORRES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014725-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IMACULADA FERREIRA BRISOLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.15.014726-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA FATIMA DA SILVA CORREA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014727-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014728-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 16:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.014729-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE BENTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014730-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FELIPE JOSE DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 16:20:00

PROCESSO: 2008.63.15.014731-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE BENTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014732-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARCOS MEDEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014733-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GLAUCIA MIRANDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014734-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GLAUCIA MIRANDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014735-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GLAUCIA MIRANDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014736-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA MICHELOTTI ROSSI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014737-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA DE FATIMA ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.15.014738-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA MICHELOTTI ROSSI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014739-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MADALENA GONÇALVES FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/05/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014740-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO LUIS NARDI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2008.63.15.014741-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENI PEREIRA LEONCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.15.014742-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIO LARA CAMARGO  
ADVOGADO: SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014743-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAUL DE GOES VIEIRA  
ADVOGADO: SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014744-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELCI MARIA FERNANDES CLARO  
ADVOGADO: SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.15.014745-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP202866 - ROSANA MARQUES BUENO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 42

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/12/2008**

**UNIDADE: ANDRADINA**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.16.003013-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEOLINDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156538 - JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003014-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BRAS FERREIRA  
ADVOGADO: SP151964 - ADRIANO PEDROSO YAMAMOTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003015-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMIKO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/01/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.16.003016-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE NASCIMENTO GONCALVES  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.16.003017-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMERSON MORAES SCARANELLO  
ADVOGADO: SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003018-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EMERSON MORAES SCARANELLO  
ADVOGADO: SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003019-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADAYR SCARANELLO  
ADVOGADO: SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003020-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADAYR SCARANELLO  
ADVOGADO: SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003021-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADAYR SCARANELLO  
ADVOGADO: SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003023-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO LIMA  
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003024-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA FLORA PORTO  
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003025-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDEVAL IGNACIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003026-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/01/2009 09:05:00

PROCESSO: 2008.63.16.003027-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL CABRERA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003028-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR SQUERUQUE  
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 13:31:00

PROCESSO: 2008.63.16.003029-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/01/2009 09:06:00

PROCESSO: 2008.63.16.003030-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2009 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
16/03/2009  
09:02:00

PROCESSO: 2008.63.16.003031-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DA SILVA  
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.16.003032-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL CIRINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
16/03/2009  
13:32:00

PROCESSO: 2008.63.16.003033-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA UBEDA DIAS  
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/01/2009 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.16.003034-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SHIRLEY PEREIRA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/02/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
16/03/2009  
13:33:00

PROCESSO: 2008.63.16.003035-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: YONE AMANTEA CORREA  
ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/01/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.16.003036-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURA RODRIGUES DA SILVA PRETO  
ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.16.003037-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR MOURA BONFIM  
ADVOGADO: SP160052 - FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003047-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VITALINA ALCANTARA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 09:04:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 25

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/12/2008**

**UNIDADE: ANDRADINA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2008.63.16.003039-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SINEZIO PEREIRA MARTINS (ESPÓLIO)  
ADVOGADO: SP061437 - NELSON FREITAS PRADO GARCIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003040-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDA JOANA DA SILVA COSTA  
ADVOGADO: SP226618 - ROGERIO FURTADO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003041-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP226618 - ROGERIO FURTADO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003042-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECY BORGES DE MATTOS  
ADVOGADO: SP218308 - MARCUS VINICIUS GONÇALVES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003043-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECY BORGES DE MATTOS  
ADVOGADO: SP218308 - MARCUS VINICIUS GONÇALVES DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003044-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ RODRIGUES  
ADVOGADO: SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 13:34:00

PROCESSO: 2008.63.16.003045-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOVINO XAVIER DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.16.003046-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELBER LIMA MENON  
ADVOGADO: SP133965 - ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003048-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA  
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003049-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANTILA FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 09:03:00

PROCESSO: 2008.63.16.003050-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVONETE MEDEIROS LORETO DO SANTOS  
ADVOGADO: SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003051-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA FRUTUOSO DA SILVA  
ADVOGADO: SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003052-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WALDIR BISPO DA SILVA  
ADVOGADO: SP045512 - WILSON TETSUO HIRATA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003053-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA REBERTE DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP197229 - SANDRA REGINA REBERTE DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003054-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WARNER GABAS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP197229 - SANDRA REGINA REBERTE DE CARVALHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003055-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR BORQUE CATELAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2009 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 16

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/12/2008**

**UNIDADE: ANDRADINA**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.16.003056-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SIRILO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003057-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HONORIO QUEIROZ DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP280911 - ANA RITA CARNEIRO BAPTISTA BARRETTO SANTIAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003058-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CAROLINA PEGORARO  
ADVOGADO: SP218240 - EVARISTO GONÇALVES NETTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003059-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA LUCIA DALLE TEZZE  
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003060-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ENEDINA DE LIMA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/01/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.16.003071-0  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE ARAÇATUBA - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/02/2009 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 6

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/12/2008**

**UNIDADE: ANDRADINA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2008.63.16.003061-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO AYRES QUARESMA  
ADVOGADO: SP157312 - FÁTIMA HUSNI ALI CHOUCAIR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003062-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITH LINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003063-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DE FRANCA MEIRELLES  
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003064-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA GONCALVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003065-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO MARCELINO PINTO  
ADVOGADO: SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003066-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENESIO ROSA  
ADVOGADO: SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003067-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIANA DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: SP219479 - ALEXANDRE PEDROSO NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003068-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELZA MARIA SOARES  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003069-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ISABEL BATISTA NEVES  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003070-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALINA MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003072-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP077233 - ILDO ALMEIDA MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003073-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FERNANDES  
ADVOGADO: SP077233 - ILDO ALMEIDA MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003074-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADMAR JOSE CORREA  
ADVOGADO: SP263830 - CICERO DA SILVA PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003075-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO MANTOVANI  
ADVOGADO: SP170525 - MARCOS ROGÉRIO ITO CABRAL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003076-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA SANCHES DE OLIVEIRA COSTA MANTOVANI  
ADVOGADO: SP170525 - MARCOS ROGÉRIO ITO CABRAL  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003077-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003078-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO BIGALIA PEREIRA  
ADVOGADO: SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003079-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ILSON LUCIANO  
ADVOGADO: SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003080-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE INACIO DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003081-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINO DIAS LIMEIRA  
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003082-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003083-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOÃO DRUZIAN  
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003084-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANTO MATARA  
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003085-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO DOMINGUES  
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003086-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JANDERCY MOREIRA PRATES  
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003087-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SABINO NETO  
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003088-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO ANTONIO DE SOUSA  
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003089-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA GONCALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP220830 - EVANDRO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003090-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON FERREIRA DA ROCHA  
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003091-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZA BORTOLASSI OLGADO  
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003092-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA GALDINO MODESTO  
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003093-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO FERREIRA GOMES  
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003094-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSCAR PANINI  
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003095-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDSON DE QUEIROZ SANTOS  
ADVOGADO: SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003096-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JARBAS MENDES GALVAO  
ADVOGADO: SP078303 - JOAQUIM JOSE NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.16.003097-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE BENEDITO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003098-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FURTADO DE MENDONCA  
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003099-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL PIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003100-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDA FAUSTINO COLLI  
ADVOGADO: SP171757 - SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003101-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO LUIS DE AZEVEDO AMORIM  
ADVOGADO: SP171757 - SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003102-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES RODOLFO DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP171757 - SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003103-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAKOTO MIYASHITA  
ADVOGADO: SP171757 - SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003104-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE LUIS DE AZEVEDO AMORIM  
ADVOGADO: SP171757 - SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2008.63.16.003105-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEDETE PEREIRA CRISTAL GUIMARAES  
ADVOGADO: SP223116 - LUCILA RURIKO KOGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44  
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 44

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 260/2008**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 24/11/2008**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

**1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30**

**minutos.**

**2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário**

**Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**

**3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos**

**documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**

**4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão**

**realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**

**5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto**

**Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).**

**6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**

**7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2008.63.17.008740-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANDRE DE OLIVEIRA SOUZA**

**ADVOGADO: SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 15/07/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2008.63.17.008741-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DALVA MARIA DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 15/07/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2008.63.17.008746-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA EUNICE BARBOSA STRINGHER**

**ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/07/2009 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.17.008747-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO SOCORRO FREITAS BORGES  
ADVOGADO: SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA  
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/05/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008748-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARILENE MACHADO  
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/07/2009 15:45:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/01/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)  
2ª) CLÍNICA GERAL - 13/01/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.17.008749-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO JOAQUIM MARTINS  
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 28/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008750-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARMOZINA CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/07/2009 15:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.008751-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ACP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA  
ADVOGADO: SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PAUTA EXTRA: 28/07/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.17.008752-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAULO DA SILVA  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/07/2009 15:00:00  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008753-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TERCENIO MARIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008754-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO ZACARIAS DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008755-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINO ALBERTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/07/2009 14:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 11:45:00

PROCESSO: 2008.63.17.008756-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE PAULO DA SILVA  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.008757-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA RAQUEL COSTA  
ADVOGADO: SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 15/07/2009 14:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008758-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO JOSE DE FREITAS  
ADVOGADO: SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/07/2009 18:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 12:15:00

PROCESSO: 2008.63.17.008759-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/07/2009 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.17.008760-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA VASCONCELOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/07/2009 18:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2009 13:00:00  
2ª) CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.17.008761-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO TAVARES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008762-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/07/2009 17:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 12:45:00

PROCESSO: 2008.63.17.008763-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JESUS MAGALHAES  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/07/2009 17:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008764-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNO ABRANTES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/07/2009 17:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008765-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESPOLIO DE CONCEIÇÃO APARECIDA LEONI  
ADVOGADO: SP104814 - SANDRA APARECIDA GALLINARI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008766-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA BESERRA  
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/07/2009 17:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.008767-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE PININGA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/07/2009 16:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2009 15:20:00  
2ª) ORTOPEDIA - 20/01/2009 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.17.008768-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/07/2009 16:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.17.008769-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VIDAL CAIRES  
ADVOGADO: SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008770-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA DO CARMO JESUS  
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/07/2009 16:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.008771-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDA CRISTINA BISCARO  
ADVOGADO: SP104814 - SANDRA APARECIDA GALLINARI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008772-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA ALVES VIEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/07/2009 16:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.17.008773-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ARISTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/07/2009 15:45:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.008774-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR MILTON BISCARO  
ADVOGADO: SP104814 - SANDRA APARECIDA GALLINARI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008775-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA GIUSEPPA ANTUNES  
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008776-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULA CRISTINA BISCARO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP104814 - SANDRA APARECIDA GALLINARI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008777-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS VIGILATO  
ADVOGADO: SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/07/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.17.008778-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA SILVA  
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/07/2009 15:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008779-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO DA SILVA  
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 30/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.008780-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLORIPES DE SOUZA ARGOLO  
ADVOGADO: SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008783-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA

PROCESSO: 2008.63.17.008784-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALTAMIRO BARBOSA  
ADVOGADO: SP212301 - MARCIA RAQUEL COSTA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008785-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TERENCE MARIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008786-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP212301 - MARCIA RAQUEL COSTA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/07/2009 14:45:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/01/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008787-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CLEIDE ALVES LUCENA  
ADVOGADO: SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.008788-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADONAI GONCALVES PASSOS  
ADVOGADO: SP212301 - MARCIA RAQUEL COSTA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 18:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 43

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 25/11/2008**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no**

## Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

## I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.008781-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VANIA SALES DE CASTRO

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008782-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSA JOSE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/07/2009 15:15:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/01/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.17.008802-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NORIVALDO GOMES RODRIGUES

ADVOGADO: SP181089 - CÍNTIA CRISTIANE POLIDORO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 17/07/2009 16:15:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.008803-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO ROBERTO FARIA SAMPAIO FILHO

ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 17/07/2009 16:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.17.008809-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR PEREIRA GOMES

ADVOGADO: RJ116449 - CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 17/07/2009 15:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/01/2009 16:20:00

PROCESSO: 2008.63.17.008810-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUZINETE FERREIRA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/07/2009 14:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2009 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.17.008811-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO DE PAULO LIMA  
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/07/2009 18:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.008812-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008813-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SALETE MENDES DIAS  
ADVOGADO: SP027151 - MARIO NAKAZONE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008814-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO GOMES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP192855 - ALECSANDER ALVES DE SOUZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008815-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA DA SILVA PERES  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008816-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIELA LIMA FERREIRA MIGUEL  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008817-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVO NATALI  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 30/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008818-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ROBERTO VENDRASCO  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 30/07/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.17.008819-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA SALVIO  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008820-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZINHA FUZETTO LOZIO  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008821-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JESSE MARTINS  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008822-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JESSE MARTINS  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 31/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.008823-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZENAIDE CELIA MARINELI  
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/07/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008824-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLAUDIA DE JESUS PONTES  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008825-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO SANCHES MONKOSQUE  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/05/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.008826-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 23/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008827-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TOFOLI  
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 31/07/2009 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.17.008828-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES MACEDO ALVES  
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/07/2009 17:45:00  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/01/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008829-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ESPÓLIO DE LUIZ FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008830-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEIDE PASCOAL DE SANTANA  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008831-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR APARECIDO RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008832-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PERES ORDONHO  
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 28

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 26/11/2008**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

**1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30**

**minutos.**

**2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário**

**Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**

**3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos**

**documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**

**4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão**

**realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**

**5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto**

**Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).**

**6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**

**7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2008.63.17.008841-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM GONCALVES COSTA

ADVOGADO: SP263914 - JONATHAN STOPPA GOMES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008842-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO EDUARDO MAIORANO  
ADVOGADO: SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008843-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FLAVIA MARCONDES MAIORANO  
ADVOGADO: SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008844-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA CAROLINA MARCONDES MAIORANO  
ADVOGADO: SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008848-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ALVES MENDES  
ADVOGADO: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/07/2009 16:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2009 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.17.008851-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JEREMIAS ANIBAL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/07/2009 15:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008852-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DILERMANO DE JESUS GERMANO  
ADVOGADO: SP090557 - VALDAVIA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/07/2009 15:30:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/01/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)  
2ª) PSQUIATRIA - 23/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008853-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIANE REBOLIO FAIAO  
ADVOGADO: SP096710 - VALQUIRIA APAREICDA FRASSATO BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.008854-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO ANDREAZI  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PAUTA EXTRA: 03/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.008855-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JEOSAFAT ISIDIO DA SILVA

ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PAUTA EXTRA: 03/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.17.008856-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ GETULIO FRANCA  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PAUTA EXTRA: 03/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008857-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS RUBIN BINOTO  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PAUTA EXTRA: 03/08/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.17.008858-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FRANKLIN ESPINDOLA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PAUTA EXTRA: 06/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.008859-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ISRAEL MASTROMANO  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PAUTA EXTRA: 06/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.17.008860-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO A CRECCO  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PAUTA EXTRA: 06/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008861-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALMIR LOBO E SOUZA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008862-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELVIRA BERTOLINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008863-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEWTON SANTOS  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008864-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES FRANCO FONSECA  
ADVOGADO: SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008865-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IVO SAVIETTO NETO  
ADVOGADO: SP190643 - EMILIA MORI SARTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008866-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO LINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.008867-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LOURIVAL ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008868-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP079554 - VILEBALDO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008869-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO DE SOUZA BARBOSA  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008870-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008871-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HUMBERTO DA COSTA MENEZHINE  
ADVOGADO: SP174519 - EDUARDO MARCHIORI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008872-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE FACHINELLI LOCATELLI  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008873-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAUL ANTONIO DE PAULA  
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008874-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: YUKIKO CARVALHO BARBOSA  
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008875-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIO MISCIONE  
ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008876-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RIVALDO DO VALE SILVA  
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/07/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.17.008877-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS ROBERTO MARCELINO  
ADVOGADO: SP079554 - VILEBALDO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
PAUTA EXTRA: 06/08/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.17.008878-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS MANGANOTTE  
ADVOGADO: SP216516 - DOUGLAS GOMES PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/07/2009 15:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.008879-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO GUILLARDI  
ADVOGADO: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/07/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.17.008880-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES YAMASHIRO  
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008881-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONOR LAO CREMASCO  
ADVOGADO: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/07/2009 18:15:00

PROCESSO: 2008.63.17.008882-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU FERNANDES  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008883-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS DE JESUS  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008884-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MINORU NOMURA  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008885-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CATIA REGINA LONGHI  
ADVOGADO: SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/07/2009 18:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008886-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/07/2009 17:45:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2009 17:15:00

PROCESSO: 2008.63.17.008887-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ZENAIDE DIAS NUNES  
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008888-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ENEIDA ANDRADE D AMATO  
ADVOGADO: SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 43

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 27/11/2008**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

**1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30**

**minutos.**

**2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário**

**Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**

**3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos**

**documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**

**4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão**

**realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**

**5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto**

**Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).**

**6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**

**7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2008.63.17.008893-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO DECIMONI  
ADVOGADO: SP213658 - ELISANGELA SOUZA CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/07/2009 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.17.008897-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SELMA SANTOS DE OLIVEIRA MELO  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/07/2009 15:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008898-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ABIGAIL FERNANDES AVELAR  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 31/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008899-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/07/2009 15:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008900-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 21/07/2009 15:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2009 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.17.008901-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS GIAMPIETRO  
ADVOGADO: SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008904-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELINA GALINDO COTECO  
ADVOGADO: SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 31/07/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.17.008905-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: YEIKO NAKAMURA HOSHIBA  
ADVOGADO: SP152436 - ZELIA FERREIRA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 04/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.008906-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO NAVAS  
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008907-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA RODRIGUES ARAUJO  
ADVOGADO: SP125713 - GERALDO THOMAZ FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008908-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JERRY ADRIANE MORAIS DE BRITO  
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 22/07/2009 18:15:00

PROCESSO: 2008.63.17.008909-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI APARECIDA ROCHA  
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 22/07/2009 17:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008910-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDMARCOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP234450 - JANAINA DE SOUZA BARRETO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/01/2009 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 13

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 28/11/2008**

**UNIDADE: SANTO ANDRÉ**

**Nos processos abaixo relacionados:**

**Intimação das partes autoras, no que couber:**

**1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30**

**minutos.**

**2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário**

**Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**

**3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos**

**documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**

**4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.008930-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GISELLE DE ABREU GOMES

ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/06/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.008931-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSELIA DE FATIMA WANDERLEY PEDRO

ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 23/07/2009 17:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2009 11:45:00

PROCESSO: 2008.63.17.008932-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JUANITA PORTO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 23/07/2009 17:15:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008933-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SEBASTIAO DA SILVA

ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 23/07/2009 17:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008934-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EVANGELISTA BERNARDO

ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 23/07/2009 16:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2009 12:15:00

PROCESSO: 2008.63.17.008935-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE DE BARROS SILVA

ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 23/07/2009 16:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.008936-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO VAVASSORI NETO

ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008937-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AMANDIO CORREIA BERNARDES  
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008938-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATANAEL DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: SP265192 - CHRISTIANNE HELENA BAIARDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 04/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008939-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULINA SACCON MARQUES  
ADVOGADO: SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 04/08/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.17.008940-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAR RODRIGUES FERREIRA  
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 05/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.008941-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA REGINA GIOVANI  
ADVOGADO: SP189530 - ELIANA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 23/07/2009 16:15:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.008942-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIALVA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.008943-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDITH TAVARES LESSA  
ADVOGADO: SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008944-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DE FREITAS  
ADVOGADO: SP209355 - RAFAEL MEDEIROS CORONATI RIOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008945-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LORENTE YESTE  
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008946-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008947-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUTE BASSI BATISTA  
ADVOGADO: SP101900 - MARISA SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008948-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUTE BASSI BATISTA  
ADVOGADO: SP101900 - MARISA SANCHES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008949-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GEORGE DE CAYNOTH BALLARDIE  
ADVOGADO: SP248931 - RUI LUIZ LOURENSETTO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008950-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARISTEU ALCANTARA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP179418 - MARIA MADALENA LOURENÇO DA SILVA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008951-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUCLYDES PORTO  
ADVOGADO: SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008952-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEISHIN GAZA  
ADVOGADO: SP133477 - REGES MAGALHAES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008953-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALMERINDO SUPRIZZI  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008954-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELIEZE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP133477 - REGES MAGALHAES DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008955-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE COSTA FARIAS  
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008956-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GREICY DUARTE RIBEIRO  
ADVOGADO: SP210075 - GREICY DUARTE RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008957-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDVARD JOSE BERTHO  
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008958-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO GALLINA  
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008959-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS STOPPA  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008960-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO DE TRAGLIA  
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008961-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO DE TRAGLIA  
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008962-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVANICE MARTINS CONCEICAO  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008963-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ BASTOS DA COSTA  
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008964-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO COSTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008965-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE SOUSA SANTOS  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008966-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE LEONARDI  
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008967-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO LEONARDO

ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008968-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE COSTA FARIAS  
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008969-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AURORA GALDINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008970-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SALOMAO MATIAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008971-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEROBELLI DE GODOI  
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008972-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ BASTOS DA COSTA  
ADVOGADO: SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008973-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU FERNANDES  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008974-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON PEREIRA DO CARMO  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008975-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR FERRARI DO ROSARIO  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008976-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL DOS REIS  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.008977-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIO FERRARESI  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008978-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO BALDIN  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008979-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JURANDIR FERRARI DO ROSARIO  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008980-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAEL FERREIRA ROCHA  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008981-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR DE BRITO  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008982-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MIES  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008983-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON MANZATTO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008984-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL DOS REIS  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008985-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CANDIDA LEITE  
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.008986-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EUMENIDE BRANDI LIVI  
ADVOGADO: SP086792 - MARIA REGINA MAZZUCATTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 57  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 57  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO**

**ANDRÉ**

**INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias,  
nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.**

**EXPEDIENTE Nº 259 /2008**

2007.63.17.000254-8 - APOLINIO TEOMEDES (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.001181-1 - HILDA ALVES BARBALHO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.002159-2 - JOSE ANTONIO DE FRANÇA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.002167-1 - ANTONIO FIRMINO DE LIMA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; UNIÃO FEDERAL (PFN) : "."

2007.63.17.002805-7 - SONIA MARIA BOVO SOARES (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.002876-8 - AELINDO ALVES DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.003258-9 - RAIMUNDA FRANCELINO DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.003546-3 - VERENA SCHMITZ DA SILVA (ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.003930-4 - MARIA ALVES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.004404-0 - ROMEU BATISTA PEREIRA (ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.004792-1 - VALTER ZERBINI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.005202-3 - ANTONIO BISPO DE SENA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.005203-5 - JOSE ADAO DE OLIVEIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.005213-8 - ANTONIO FRANCISCO DE MELO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.005327-1 - CANDIDO CATARINO DA SILVA (ADV. SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.005536-0 - LUIZ ANTONIO PEINADO (ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.005571-1 - CELSO DA SILVA RAMOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.005607-7 - PEDRO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.005611-9 - GIOVANNI DE CORSO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.007081-5 - NIVALDO FERREIRA LIMA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.007123-6 - RAIMUNDA RODRIGUES LINHARES DOS SANTOS (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.007171-6 - MARIA TEREZA DOS SANTOS (ADV. SP192308 - RICARDO MARIO ARREPIA FENÓLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.007357-9 - BERNARDINO LUIS DE CARVALHO (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.007438-9 - ANTONIO DE LIMA VIEIRA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.007714-7 - MIGUEL ARCANJO DA SILVA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.007771-8 - JANETE BESERRA DOS SANTOS DONEGA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.008475-9 - JORGE SHIGUEO SIMABUKURO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.008546-6 - MARIA APARECIDA PAIOLA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.000045-3 - ANDRE ALVES DE MENEZES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.000084-2 - ZILDA DANHEZI DE SOLDI (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.000786-1 - MARIA LUIZA BISPO DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.001422-1 - ABDIA BUENOS DA ROCHA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**  
**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2008/6317000261**

**UNIDADE SANTO ANDRÉ**

2008.63.01.043033-0 - EUNICE LIMA CORREIA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora

carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.080644-1 - DJANIRA FRANCO PEDROSO (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança

(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15:

-no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%);

-no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);

-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);

-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica limitada aos limites do pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, deverá a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar o valor devido e proceder ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**UNIDADE SANTO ANDRÉ**

2008.63.17.007059-5 - JOSE CARLOS CAROZZA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada

entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral da ORTN, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 1.619,01 (UM MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E UM CENTAVO) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 5.085,92 (CINCO MIL OITENTA E CINCO

REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.005010-9 - LUZINETE IZAURA DA SILVA SOUSA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo

extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando

a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 862,35 (OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS). As prestações atrasadas, no valor

de R

§ 5.665,93 (CINCO MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), para novembro de 2008, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciaram ao prazo para recurso."

2008.63.17.003868-7 - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado,

extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem

custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.007019-0 - JAIME PEREIRA (ADV. SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS(ADV.

SP049457-MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA); UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, reconheço

a ilegitimidade passiva da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM para extinguir em face dela

o processo sem resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, em relação às partes remanescentes, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorárias. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.007018-9 - ELIAS CEZARIO BARBOSA (ADV. SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) ; MRS LOGÍSTICA S/A

(ADV. SP014767-DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL). Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva

da MRS LOGÍSTICA S/A para extinguir em face dela o processo sem resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora, em relação às partes remanescentes, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.001668-0 - JOSEPHINA MURSA PAULA (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo

extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando

a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de

R\$ 19.507,79 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) , serão pagas por

meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciaram ao

prazo para recurso."

2008.63.17.007542-8 - JOSE FIRME DE LIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada

entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral da ORTN, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 1.427,06 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SEIS

CENTAVOS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 13.130,43 (TREZE MIL CENTO E TRINTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciaram ao prazo para recurso."

2008.63.17.002015-4 - MARIA DO SOCORRO FREITAS BORGES (ADV. SP146932 - LUIZ AMERICO FRATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Caso deseje recorrer cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 dias.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.**

2008.63.17.001699-0 - LAZARO FERNANDES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003862-6 - CELIO DIAS DE PAIVA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.001698-9 - LAZARO FERNANDES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003861-4 - ROBERTO FILORIO (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.002754-9 - ANTONIO PEDRO DA SILVA FILHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.002753-7 - MARIA ANTONIETA RIPAMONTI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.002652-1 - EMIRENE PORFIRIO DA COSTA (ADV. SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.002273-4 - MIGUEL POMARI DE AGUIAR (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003866-3 - BENEDITO ALVES DE SOUZA (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003869-9 - ELICIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004019-0 - JOAO LEONARDO DE MEDEIROS (ADV. SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004021-9 - ISRAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004212-5 - WILLIAM SLAVOV (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004399-3 - OSVALDO GOMES (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004433-0 - MARIA HELENA BIENEMANN (ADV. SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.17.003407-0 - JOSE BISPO (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.001674-6 - LUIZA AVILA SCHEELER (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 20.404,02 (VINTE MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.002167-5 - ARVELINA ZEVEDI CALZOLARI (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 21.857,83 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.005265-9 - ALZIRA SALVARANI BAPTISTA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 6.789,37 (SEIS MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.005019-5 - NICOLAS TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto

isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício assistencial, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 4.121,53 (QUATRO MIL CENTO E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), para outubro de 2008, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.007307-9 - ADAO MARTINS RODRIGUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral da ORTN, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 62,51 (SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.005139-4 - IVONE PINAL DE SOUZA SEMENSATO (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 501,75 (QUINHENTOS E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). As prestações atrasadas, no valor de R\$ 7.640,25 (SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), para novembro de 2008, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.003653-8 - MARIA GRACIA BELLINI (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 2.063,04 (DOIS MIL SESSENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.007423-0 - ANTONIO MORALES (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral da ORTN, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 1.546,53 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E

SEIS

REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 1.047,89 (UM MIL QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.006533-2 - JOSEFA FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.006234-3 - ELZO BONOME (ADV. SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral da ORTN, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 588,63 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 3.630,60 (TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.009092-2 - CARMENCITA LOPES DE MEDEIROS THEODORO (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 267 em seu inciso V e § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte**

**autora, com aniversário até o dia 15:**

**-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);**

**-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.**

**Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.**

**Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por**

**cento) ao mês, a partir da citação.**

**A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica**

**limitada aos limites do pedido inicial.**

**Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, deverá a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias,**

**apurar o valor devido e proceder ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes**

**autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2008.63.17.008652-9 - LUIGI GAROFALO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007076-5 - ANA ESTER FERREIRA TSUMURA (ADV. SP145169 - VANILSON IZIDORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005065-1 - JOAQUIM DE ABREU LIMA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007221-0 - OCILON PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.002246-8 - OSMAR PANSANI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008651-7 - DAVAIR BERTOLATO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008650-5 - CEZAR DE OLIVEIRA ROQUE (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007610-0 - LUIS LEONCIO DOS SANTOS (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007548-9 - MARILU LUVIZOTTO (ADV. SP257564 - ADRIANO KOSCHNIK) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007903-3 - CARLOS ALBERTO PINHEIRO GONÇALVES (ADV. SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO

LOPES e ADV. SP203577 - PAULA DOS SANTOS SINGAME) ; UTIMIA CRISTINE PINHEIRO GONÇALVES(ADV.

SP162321-MARIA LÚCIA MORENO LOPES); UTIMIA CRISTINE PINHEIRO GONÇALVES(ADV. SP203577-PAULA DOS

SANTOS SINGAME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007443-6 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.001152-9 - ANNA MEDINA PIMENTA (ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o

processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de

R\$ 4.956,16 (QUATRO MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) , serão pagas

por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.006646-4 - GESSY FALCONI CARAGILIASCOV (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo

extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando

a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor

de  
R\$ 6.791,41 (SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.007309-2 - VANDERLEI DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral da ORTN, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 1.284,09 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 2.683,80 (DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.005380-9 - RUTH RIBEIRO TTOLEDO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS). As prestações atrasadas, no valor de R\$ 6.403,93 (SEIS MIL QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), para novembro de 2008, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.003174-7 - SANTINA APARECIDA DE COMI NOCE (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 2.107,45 (DOIS MIL CENTO E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2007.63.17.007120-0 - CARLOS ANTONIO FERREIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, acolho a prescrição quinquenal da pretensão deduzida pelo autor e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso IV, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.007541-6 - BENEDICTO MONTEIRO RODRIGUES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a

transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral da ORTN, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 784,93 (SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 2.672,77 (DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.003757-9 - MATHILDE SCOLARI RICCIARDI (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo

extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando

a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 3.801,81 (TRÊS MIL OITOCENTOS E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), serão pagas por meio de RPV.

Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.002700-8 - VADECI DA CONCEICAO GUIZA (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto

isso, julgo

extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando

a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de

R\$ 6.486,03 (SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), serão pagas por meio de

RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.002608-9 - SALESIO CACHOEIRA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido,

extinguindo o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Cientifique-se a parte autora de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.002474-3 - OLINDA SPINELLI COMELLI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo

extinto o

processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na

DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de

R\$ 4.704,89 (QUATRO MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), serão pagas por

meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao

prazo para recurso."

2008.63.17.003652-6 - SINVALDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e,

em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.007052-2 - KOSHI ASANO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral da ORTN, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 887,29 (OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 6.270,87 (SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.005482-6 - JOAQUIM ANTONIO DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício assistencial, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 1.110,20 (UM MIL CENTO E DEZ REAIS E VINTE CENTAVOS), para outubro de 2008, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Cientifique-se a parte autora de que o prazo recursal é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2008.63.17.003950-3 - MARIA DUARTE DE ARAUJO (ADV. SP187994 - PEDRO LUIZ TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003235-1 - TEREZA MARINHO (ADV. SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004158-3 - ADELICIO RIBEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004262-9 - JOSE DE PAULA LOURENCO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.002887-6 - JOSE ANGULO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.007226-9 - BENEDITO ARTEMIO DE CAMARGO (ADV. SP094278 - MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral da ORTN, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 1.339,57 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 6.261,92 (SEIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.001575-4 - THEREZA DE ANDRADE BELTRAO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 4.851,88 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.003312-4 - CECILIA DE OLIVEIRA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 902,33 (NOVECIENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). As prestações atrasadas, no valor de R\$ 8.005,79 (OITO MIL CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), para novembro de 2008, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.004479-1 - JANETE PEREZ GIACOMELLI (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 621,79 (SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS). As prestações atrasadas, no valor de R\$ 6.653,86 (SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), para novembro de 2008, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.002107-9 - JOAO BAPTISTA DA ROCHA (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

2008.63.17.002733-1 - WESLEY DE MORAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.001223-6 - ANDERSON ANTONIO FINGOLI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.004546-1 - ESMERALDA GOMES SOARES (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 2.097,87 (DOIS MIL NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.007200-2 - MIGUEL TESCARO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral da ORTN, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 678,25 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 7.680,84 (SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.007339-0 - JORGE COSSOLINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no pagamento relativo ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora no tocante aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, nos respectivos percentuais, no montante de R\$ 418,75 (QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). Oficie-se à CEF para proceder ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. As partes renunciam ao prazo para recurso. Int."

2008.63.17.001163-3 - ROSA BOAVENTURA PINTO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 19.356,85 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.006643-9 - MARIA BALERA WIEGNER (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na

DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 956,02 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciaram ao prazo para recurso."

2008.63.17.005331-7 - ADEMIR APARECIDO ROMERO PARRA (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 599,23 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). As prestações atrasadas, no valor de R\$ 3.756,92 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para novembro de 2008, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciaram ao prazo para recurso."

2008.63.17.004726-3 - CARMEM LUCIA ARIAS DA SILVA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 1.714,00 (UM MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS). As prestações atrasadas, no valor de R\$ 12.606,76 (DOZE MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para novembro de 2008, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciaram ao prazo para recurso."

2008.63.17.001520-1 - ZILDA GAMBASSI DO COUTO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 7.065,15 (SETE MIL SESSENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS), serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciaram ao prazo para recurso."

2008.63.17.007715-2 - ANDRE CAMILO CELESTINO (ADV. SP140746 - ANDREA FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral do IRMS de fevereiro de 1994, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 1.098,70 (UM MIL NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 10.118,52 (DEZ MIL CENTO E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para outubro de 2008, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciaram ao prazo para recurso."

2008.63.17.003546-7 - MARIA DAS GRACAS VIEIRA LACERDA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 573,82 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). As prestações atrasadas, no valor de R \$ 4.022,00 (QUATRO MIL VINTE E DOIS REAIS), para novembro de 2008, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.004177-7 - VANDERLEI BENA (ADV. SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 941,00 (NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS). As prestações atrasadas, no valor de R\$ 6.059,54 (SEIS MIL CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), para novembro de 2008, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Cientifique-se a parte autora de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2008.63.17.003964-3 - DELMIRO GOMES DA SILVA (ADV. SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004252-6 - REGINALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.003236-3 - FRANCISCO MATEUS SANTOS (ADV. SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.002941-8 - ZENAIDE MARA DE MATOS SOARES (ADV. SP154129 - FLAVIA APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004343-9 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004317-8 - DAURI JOSE DE FREITAS (ADV. SP235776 - CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004341-5 - IRAPUAN RIBEIRO FIGUEIREDO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004342-7 - LEONES TEIXEIRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004582-5 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BEARARI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004583-7 - JAIR DOS SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte**

**autora, com aniversário até o dia 15:**

**-no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%).**

**Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.**

**Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por**

**cento) ao mês, a partir da citação.**

**Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, deverá a CEF, no prazo de 30 (trinta dias,**

**apurar o valor devido e proceder ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes**

**autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2008.63.17.008307-3 - CRISTINA DEMARQUE (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007322-5 - BROUZ SAMUEL ROCHA (ADV. SP162943 - MARY MICHEL BACHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006094-2 - ARMANDO KASSUMASSA NAGAI (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008319-0 - VICENTE FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) ; MARIA JOSE DE SANTANA(ADV. SP208866-LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006966-0 - MANOEL BAEZA FILHO (ADV. SP231912 - EVERALDO MARQUES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008322-0 - JUDITE CAROLINA NACSA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008306-1 - CLOVIS PITACI (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008318-8 - ZEFERINO TRIGO GIL (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) ; TERCILIA BELLOTTO TRIGO(ADV. SP208866-LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008413-2 - AUGUSTO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008308-5 - VERA MELO DOMINGUES (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) ; DARCY

DOMINGUES

(ADV. SP208866-LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008324-3 - JOSE CARDOSO ALCANTARA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008317-6 - GUILHERMINA DE CASTRO GOMES (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008321-8 - NADIR DO NASCIMENTO RICARDO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008320-6 - OCIMAR LUIZ GALANTE (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007324-9 - APARECIDA PERREIRA ORFON (ADV. SP162943 - MARY MICHEL BACHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008699-2 - OTTILIA THEREZINHA PADOVANI (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008427-2 - LUCILA CORDEIRO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008009-6 - PEDRO UZUN (ADV. SP223271 - ANA CAROLINA TOSINI PENTEADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008010-2 - CARLA MARIA MASINI GOBBATO (ADV. SP054376 - JOAO CARLOS D'ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008689-0 - RUBEM DA COSTA VARJAO (ADV. SP191814 - SILVIA ARENALES VARJÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008698-0 - VAGENI ALVES ANDRADE (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008653-0 - ZILDA BOTINI FAVARETTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008700-5 - JACOMO GADIOLI (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008702-9 - ALDO BORELLI (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008703-0 - ROBERTO GUILHERME DE CRISTO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008704-2 - LOURIVAL DINIZ HENRIQUES (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008705-4 - THEREZINHA MASSAIOLI JANEIRO (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008139-8 - SILVIA ACORSI ROZATI (ADV. SP162772 - VINÍCIUS ROZATTI) ; LUZIA ROZATTI(ADV. SP162772-VINÍCIUS ROZATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008153-2 - OSMAR BORBA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008587-2 - ROSA LOVIDIA TAVARES (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) ; MARIA APARECIDA CSIK(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); JOSE TAVARES PUGLIERO(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); LOURDES TERESINHA TRABUCO TAVARES(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); DURVAL TAVARES(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); ELZA SUMIYO ORUI TAVARES(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); MARILSA TEREZINHA TAVARES(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); CLAUDIO CARMONA (ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO); HAMILTON LUIS TAVARES(ADV. SP032709-GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008649-9 - CLEIDE HENRIQUE FOLGONI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008438-7 - MOACYR ZAFANI (ADV. SP248405 - MARCO ANTONIO BETTIO e ADV. SP238285 - RENAN CELESTINO DO ESPIRITO SANTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008607-4 - DERIVALDO SANTANA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008467-3 - MARLENE FROSSARD RIBEIRO (ADV. SP238361 - MARAISA LEANDRO MORETE IGLESIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.007194-0 - JOSE GUERRA FILHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral da ORTN, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 1.158,62 (UM MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.007780-2 - INES DE OLIVEIRA CLEMENTE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo

extinto o

processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral da ORTN, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 1.014,72 (UM MIL QUATORZE REAIS E SETENTA E DOIS

CENTAVOS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 16.405,21 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.007314-6 - JOSE LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o

processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral da ORTN, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 1.239,33 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E

TRINTA E TRÊS CENTAVOS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 2.337,34 (DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), serão pagas por meio de RPV.

Expeça-

se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.005296-9 - MARIA VANIA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo

extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando

a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 754,45 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). As prestações

atrasadas, no valor de R\$ 9.453,04 (NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS),

para novembro de 2008, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.005998-8 - IRENE SEICHITSI INAMINE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; MASAO OSHIRO X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). "HOMOLOGO o acordo

realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de

Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no pagamento relativo ao reajuste da(s)

conta(s)-poupança(s) da parte autora no tocante aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, nos respectivos percentuais, no montante de R\$ 3.456,20 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E

VINTE CENTAVOS). Oficie-se à CEF para proceder ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. As partes renunciam ao prazo para recurso. Int."

2008.63.17.002535-8 - ANTONIO ALTINO DE SALES (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto

isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando

a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de

R\$ 8.688,08 (OITO MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV.

Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte**

**autora, com aniversário até o dia 15:**

**-no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);**

**-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);**

**-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.**

**Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.**

**Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por**

**cento) ao mês, a partir da citação.**

**Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, deverá a CEF, no prazo de 30 (trinta dias,**

**apurar o valor devido e proceder ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes**

**autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2008.63.17.007398-5 - RODRIGO TAVARES RAMALHO (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007595-7 - MARIA ZENAIDE MALESKI MARTINS (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008229-9 - ABEL JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007997-5 - KAORI KOGA (ADV. SP060613 - MARLENE DO CARMO MANTOVANI FRAQUETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007828-4 - NADIR MARQUES DE JESUS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008040-0 - GISLENE NOGUEIRA GEROLDO (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008295-0 - CARMELINO JACINTO CAETANO (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007395-0 - TATIANE TAVARES RAMALHO (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007967-7 - ADILIA MENDES CAMPOS (ADV. SP100350 - VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007399-7 - SIMONE TAVARES RAMALHO (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008216-0 - SEVERINO JOAQUIM PAULO (ADV. SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008466-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA JACOPI (ADV. SP262608 - DANIELA GOMES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008722-4 - ODETTE RECCHIA (ADV. SP169165 - ANA LÚCIA FREDERICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008557-4 - ORTENCIA PEREIRA LOURENZAO (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008556-2 - CARLOS LOURENZÃO (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007297-0 - MARIA ISABEL LHANOS FERREIRA (ADV. SP255768 - KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES e ADV. SP264040 - SANDRA DUARTE FERREIRA FERNANDES) ; JOSE MOTA FERREIRA(ADV. SP255768- KELLY CHRISTINA TOBARO MENDES); JOSE MOTA FERREIRA(ADV. SP264040-SANDRA DUARTE FERREIRA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005323-8 - YVONE VESPA CONTER (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003164-4 - ANGELINA SPINA GAELIEGOS (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) ; JULIANA SPINA MANZONI(ADV. SP178117-ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.007311-0 - JOAQUIM CHAVES DOS REIS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral da ORTN, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 951,32 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 1.288,99 (UM MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.004761-5 - MARIA MADALENA RODRIGUES (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 452,17 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). As prestações atrasadas, no valor de R\$ 4.283,40 (QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para novembro de

2008, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.002938-8 - ODILA GARCIA BARONI (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 4.214,77 (QUATRO MIL DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.007416-3 - DILSON DE ALMEIDA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no pagamento relativo ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora no tocante aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, nos respectivos percentuais, no montante de R\$ 301,85 (TREZENTOS E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). Oficie-se à CEF para proceder ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. As partes renunciam ao prazo para recurso. Int."

2008.63.17.007546-5 - JESUS REGINALDO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral da ORTN, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 1.606,27 (UM MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 2.903,90 (DOIS MIL NOVECENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte**

**autora, com aniversário até o dia 15:**

**-no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%);**

**-no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);**

**-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);**

**Condene, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.**

**Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por**

**cento) ao mês, a partir da citação.**

**Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, deverá a CEF, no prazo de 30 (trinta dias,**

**apurar o valor devido e proceder ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes**

**autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2008.63.17.008590-2 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006692-0 - ANTONIO AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008066-7 - PEDRO SARAGIOTO GERALDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; EIDE GERALDO ; ELAIDE GERALDO ; ALFREDO GERALDO ; HAROLDO GERALDO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008315-2 - MARGARETE MISSAKO CAWAMURA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008151-9 - SOLANGE LIMA MACIEL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008203-2 - ALICE DUARTE MATIOLI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; WILSON MATIOLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008215-9 - ALZIRA ALFREDO GRANO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007453-9 - MARIA DE FATIMA TAVARES GALDINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SEBASTIAO GALDINO FILHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008422-3 - MONALISA SANCHES RIGO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003102-4 - SILVANO GOMES DINIZ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007469-2 - EDILSON SOARES DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008300-0 - MARCELLO VELLO PIRES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.009083-1 - JOAQUIM BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.004227-7 - CLEIDE PANCOTTI MELILLO (ADV. SP208167 - SORAIA FRIGNANI SYLVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo

extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 2.095,73 (DOIS MIL NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no Sistema.**

2008.63.17.008838-1 - MARIA ELISABETE FORNAZIER ALEXANDRE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007865-0 - EUCLYDES TERCIOTTI (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007483-7 - DALVANI VALERIO DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ADEMIR CAZZAROTTI DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008679-7 - CLEONICE DOS SANTOS E SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.17.007376-2 - ANASTACIO PEREIRA CRUZ (ADV. SP194207 - GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.**

2008.63.17.007499-0 - NANCY BARTOLI VIEIRA X UNIÃO FEDERAL (AGU) S ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Procuradores do Estado: Augusto Bello Zorzi - OAB/SP 234.949, Nara Cibele Morgado - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (Procuradores Municipais: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): .

2008.63.17.007827-2 - MAURICIO BEZERRA DE VASCONCELOS (ADV. SP227320 - JOSE DIVINO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007384-5 - JORGE FERNANDES (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007456-4 - ROSANGELA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP122138 - ELIANE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.007058-3 - ANTONIO DI VITO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral da ORTN, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 761,46 (SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 5.090,48 (CINCO MIL NOVENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.004751-2 - VALDEVINO BATISTA MORAIS (ADV. SP222134 - CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 1.113,83 (UM MIL CENTO E TREZE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS). As prestações atrasadas, no valor de R\$ 6.475,31 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), para novembro de 2008, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.002192-4 - SEMIRAMIS GONCALVES BOTTARO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 4.521,61 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.007050-9 - PEDRO FOGARRI PIZZI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral da ORTN, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 1.113,45 (UM MIL CENTO E TREZE REAIS E QUARENTA E

CINCO

CENTAVOS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 5.207,04 (CINCO MIL DUZENTOS E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciaram ao prazo para recurso."

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte**

**autora, com aniversário até o dia 15:**

**-no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%);**

**-no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);**

**-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);**

**-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.**

**Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.**

**Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por**

**cento) ao mês, a partir da citação.**

**A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica**

**limitada aos limites do pedido inicial.**

**Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, deverá a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias,**

**apurar o valor devido e proceder ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes**

**autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

2008.63.17.007368-7 - ANTONIO CARLOS ALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008051-5 - WALDOMIRO TAFFARELLO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) ; ARMANDO TAFARELLO(ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007844-2 - CELIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP168684 - MARCELO RODRIGUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007462-0 - MARCIO LUCIANO LINS QUEIROZ (ADV. SP184448 - MICHELE ZIRONDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008640-2 - MARLY MENDES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.007369-9 - LEILA MARCIANO DIAS XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP211787 - JOSE ANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006814-0 - NADIR MUNERATO (ADV. SP095115 - SELMA DENIZE LIMA TONELOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006746-8 - OLYMPIA GASPARINI LIXANDRAO (ADV. SP261728 - MARILI ADARIO NEGRI) ; NELLY TEREZA VICENTINI(ADV. SP261728-MARILI ADARIO NEGRI); ANTONIO LIXANDRAO(ADV. SP261728-MARILI ADARIO NEGRI); ROSANGELA LIXANDRAO FERNANDO(ADV. SP261728-MARILI ADARIO NEGRI); WALDIR

APARECIDO LIXANDRAO(ADV. SP261728-MARILI ADARIO NEGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006105-3 - LEONARDO DOMINIQUELI PEREIRA (ADV. SP231862 - ANDERSON SANTIAGO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006695-6 - HUMBERTO LAMBERTI (ADV. SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.006845-0 - NILZA MARIA DA SILVA (ADV. SP096433 - MOYSES BIAGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004874-3 - JOSE PAULO ALFINI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) ; VERA LUCIA ALFINI SALEMME(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); MARILENE ALFINI DE SOUZA(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); ROSALINA ALFINI DE LIMA(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.005136-9 - HILDO DE MORAES MACHADO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 1.626,41 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). As prestações atrasadas, no valor de R\$ 8.761,76 (OITO MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para novembro de 2008, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.007051-0 - RAUL JACOPUCCI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral da ORTN, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 1.064,34 (UM MIL SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 9.701,20 (NOVE MIL SETECENTOS E UM REAIS E VINTE CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.007294-4 - PEDRO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP255142 - GELTA MARIA MENEGUIM WONRAHT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).  
"HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no pagamento relativo ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte autora no tocante aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, nos respectivos percentuais, no montante de R\$ 1.216,75 (UM MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). Oficie-se à CEF para proceder ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. As partes renunciam ao prazo para recurso. Int."

2008.63.17.003506-6 - ZILENE BRUSCAGIN DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 3.152,13 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.007544-1 - AGNELO FERNANDES FILHO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral da ORTN, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 1.576,37 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 12.645,59 (DOZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.004505-9 - DURCINETE ARAUJO SILVA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 538,78 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). As prestações atrasadas, no valor de R\$ 3.084,16 (TRÊS MIL OITENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para novembro de 2008, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2007.63.17.006921-7 - MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcial procedente o pedido deduzido pela autora, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, de 28/04/1984 a 16/12/1988 e de 14/04/1989 a 02/01/1996, trabalhados na B & D Eletrodomésticos, e retroagir a DIB do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição anteriormente concedida em favor de MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA para 23/02/2006 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 235,15 e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00, para a competência de novembro de 2008.

Desnecessária a concessão da antecipação de tutela requerida, haja vista que a autora já se encontra usufruindo o benefício postulando, cingindo-se a tutela jurisdicional na retroação da DIB.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 11.944,89, para a competência de novembro de 2008, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 242/2001 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, já descontados os benefícios anteriormente pagos no período.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.

2008.63.17.007300-6 - ERNESTO FRESKI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral da ORTN, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 1.810,98 (UM MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 3.966,11 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.002224-2 - ODETTE DA SILVA GAROFALO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 11.500,62 (ONZE MIL QUINHENTOS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2007.63.17.007088-8 - MEIRE HELEN GODOI DE MORAES (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95 c/c art. 1º da lei 10.259/01). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.004247-2 - EUNEIDE RODRIGUES (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de auxílio-doença, com DIB nos moldes do demonstrativo de cálculo do INSS, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 473,88 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). As prestações atrasadas, no valor de R\$ 971,46 (NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), para novembro de 2008, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.007192-7 - TEOFILLO ALVES DE MOURA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral da ORTN, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a

partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 1.574,24 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 16.895,37 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciaram ao prazo para recurso."

2008.63.17.004964-8 - JOAO MARIN AZEVEDO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 1.985,33 (UM MIL NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). As prestações atrasadas, no valor de R\$ 7.009,20 (SETE MIL NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), para novembro de 2008, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciaram ao prazo para recurso."

2008.63.17.007708-5 - ARISTEU APPOLONIO (ADV. SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na revisão do valor da renda mensal atual do benefício da parte autora, mediante a aplicação da correção integral da ORTN, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 972,66 (NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 3.125,85 (TRÊS MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciaram ao prazo para recurso."

2008.63.17.004085-2 - MARIA JOSE DA SILVA MACHADO (ADV. SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 2.661,44 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciaram ao prazo para recurso."

2008.63.17.004745-7 - ANA PAULA POLONI (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 537,81 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). As prestações atrasadas, no valor de R\$ 4.824,44 (QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para

novembro de 2008, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.001247-9 - LEONORA ROJO TUTINI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA e ADV.

SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo

269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir

da presente homologação, com renda mensal de R\$ 874,53 (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). As prestações atrasadas, no valor de R\$ 13.346,33 (TREZE MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), para novembro de 2008, serão pagas por meio de RPV.

Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.008800-9 - ARLINDO FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança

(s) da parte autora, com aniversário até o dia 15:

-no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);

-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%).

Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, deverá a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar o valor devido e proceder ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.003476-1 - JOSE CARLOS MORET (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). "HOMOLOGO o acordo

realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de

Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no pagamento relativo ao reajuste da(s)

conta(s)-poupança(s) da parte autora no tocante aos meses de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, nos respectivos percentuais, no montante de R\$ 9.251,78 (NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). Oficie-se à CEF para proceder ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei,

comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. As partes renunciam ao prazo para recurso. Int."

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto**

**no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95).**

**Publique-**

**se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

2008.63.17.002051-8 - JOEL ALVES CAVALCANTE (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.000609-1 - ANA ROSI DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.005082-1 - THEREZINHA BARBOZA TROMBINI (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 4.448,01 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.004988-0 - ANA MARIA DA CRUZ (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 487,87 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). As prestações atrasadas, no valor de R\$ 2.848,68 (DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), para novembro de 2008, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.001541-9 - SANDRA SILVA SANTOS (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá no restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir da cessação, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS). As prestações atrasadas, no valor de R\$ 6.870,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS), para novembro de 2008, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Nada mais."

2008.63.17.002960-1 - ALZIRA LOPES MUNHOZ (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade, com DIB na DER, com início de pagamento no âmbito administrativo em trinta dias a partir da presente homologação, com renda mensal de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) para outubro de 2008. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 4.311,42 (QUATRO MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) , serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/12/2008  
LOTE 4810  
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.18.005605-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL FERREIRA NUNES  
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.005606-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LINO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005607-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MENAS RAMIRES  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.005608-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO: SP274595 - EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005609-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIO RODRIGUES ALVES FILHO  
ADVOGADO: SP274595 - EDUARDO RODRIGUES ALVES ZANZOTTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005610-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADAO PEREIRA FRANCA  
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.005611-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSINA DE MELO TRISTAO  
ADVOGADO: SP207278 - APARECIDA HELENA BARCELOS FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005612-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005613-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTIANE BALBINO CAMARGO  
ADVOGADO: SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.005614-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: KARINA ALVES GOMES  
ADVOGADO: SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005615-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CHRISTIANE HAKIME DE SOUZA  
ADVOGADO: MG103668 - LUCAS RAMOS BORGES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005616-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAVI ISAC MACEDO  
ADVOGADO: MG103668 - LUCAS RAMOS BORGES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005617-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO HAKIME DE SOUZA  
ADVOGADO: MG103668 - LUCAS RAMOS BORGES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005618-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VANESSA EWBANK FERREIRA  
ADVOGADO: MG103668 - LUCAS RAMOS BORGES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005619-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO EWBANK FERREIRA  
ADVOGADO: MG103668 - LUCAS RAMOS BORGES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005620-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CELME ABADIA DE SOUZA  
ADVOGADO: MG103668 - LUCAS RAMOS BORGES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005621-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA ISAC MACEDO  
ADVOGADO: MG103668 - LUCAS RAMOS BORGES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005622-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO JOSE DE SOUZA JUNIOR  
ADVOGADO: MG103668 - LUCAS RAMOS BORGES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005623-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DILMA CARMO DE SOUZA  
ADVOGADO: MG103668 - LUCAS RAMOS BORGES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005624-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA DE SOUZA PIMENTA DE MELO  
ADVOGADO: MG103668 - LUCAS RAMOS BORGES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005625-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GENE FERNANDES ALARCON  
ADVOGADO: SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005626-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JERCEI MARIANO MENDES  
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.005627-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONARDA APARECIDA MARTINS  
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.005628-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.005629-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA BORGES COSTA  
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2009 18:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005630-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA MENDES GONZAGA  
ADVOGADO: SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.005631-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAERCIO PAULINO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP083205 - ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005632-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIS GARCIA  
ADVOGADO: SP083205 - ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005657-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ PEDRO FRANCISCO FILHO  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005661-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARLINDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005663-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA THEREZINHA VILLACA TASSO  
ADVOGADO: SP148129 - MARCOS FERNANDES GOUVEIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.005665-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JORGINA APARECIDA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/01/2009 18:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005667-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUAREZ NUNES  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/01/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005669-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WAYNE TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/01/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005671-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL MARIA DO PRADO  
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/01/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.18.005673-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EURIDES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP274589 - DECIO ANTONIO PIOLA JUNIOR  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.18.005675-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AILTON AMARAL FERREIRA  
ADVOGADO: SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.18.005681-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ONELIA MORIGI DE SOUZA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.005682-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE DE LIMA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.005684-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEDA APARECIDA FRANCISCA GARCIA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.18.005686-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 41  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
LOTE 4811  
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
EXPEDIENTE Nº 2008/354

2007.63.18.003600-2 - ROSANGELA LIMA DOS REIS (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009460/2008 " Tendo em vista as alegações

explicitadas no laudo pericial acerca da incapacidade da autora, inclusive para os atos da vida civil, determino à parte autora que regularize a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos procuração outorgada por quem legalmente a represente, ou seja, pelo seu curador, ainda que provisório, mas nomeado pelo juiz competente. Int.

2008.63.18.000572-1 - ALZIRA APARECIDA TOMAS DO NASCIMENTO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA

SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : AUTO CIRCUNSTANCIADO DE

INSPEÇÃO JUDICIAL: DATA: 15/10/2008 : " Pelo MM Juiz foi dito: "Realizada a inspeção judicial, declaro encerrada a

instrução probatoria, determinando a intimação dos advogados das partes para que tomem ciência do presente auto de inspeção judicial, podendo manifestar-se em cinco dias. Após, torne conclusos para prolação de sentença."

2008.63.18.003373-0 - REINALDO CELESTINO DA CRUZ (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318008529/2008 " Trata-se de

demanda proposta por REINALDO CELESTRINO DA CRUZ em face do Instituto Nacional do Seguro Social, visando à

concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. O autor sustenta que está incapacitada para o trabalho.

Requer o autor antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para que seja restabelecido o seu benefício de auxílio-doença ou concedida à aposentadoria por invalidez. É o relatório. Decido. É bem

verdade que este magistrado costuma apreciar as medidas antecipatórias quando da prolação da sentença. Entretanto, também é verdadeiro que há prova robusta sobre a incapacidade da autora, porquanto o médico perito, Dr. Cirilo Barcelos

Junior, laudo anexado em 07/10/2008, atesta que o autor é portadora de incapacidade laborativa total e temporária.

Ademais o autor esteve em gozo de benefício até 24/07/2008, estando portanto presente sua qualidade de segurado e carência para o benefício em questão. Diante do quadro apresentado e dos documentos juntados aos autos, entendo que há provas suficientes para se vislumbrar a incapacidade do autor para desenvolver seu labor. Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à concessão do benefício do auxílio-doença para o autor, com DIB e DIP na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária, com base nos salários-de-contribuição do autor e, a legislação de regência. Intime-se a Chefe da Agência do INSS local, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará

a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese

Nome do beneficiário

REINALDO CELESTRINO DA CRUZ

Tutela concedido

Auxílio Doença

Data de início do benefício (DIB)

Desta DECISÃO

Renda mensal inicial (RMI)

A ser apurada, com base no salário

Data do início do pagamento

Desta DECISÃO

"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE 4812

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2008/6318000355

UNIDADE FRANCA

2008.63.18.000749-3 - ODILIA ANTONIA MACHADO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Estando de acordo as partes, determino a realização

do cálculo considerando os valores constantes dos documentos digitalizados; após venham os autos conclusos para homologação do acordo.

2008.63.18.002921-0 - EURIPA DAS GRACAS DE PAULO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos, suficientes para

firmar minha convicção e resolver a lide, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, e extingo o feito com julgamento do

mérito, nos termos do art., 269. Inciso I, declarando, para fins previdenciários, que a mesmo exerceu trabalho sujeito à condições especiais, nos períodos de 01/04/1980 a 31/12/1984 (INSTITUTO DE SAO VICENTE DE PAULO);

16/01/1985 a 13/01/1993 (HOSPITAL REGIONAL DE FRANCA AS) e 14/01/1993 a 20/04/2007 (FUNDACAO CIVIL

CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA), devendo o INSS fazer a devida conversão e; segundo, para condenar o INSS

a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral, cuja renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 2.128,01 ( dois mil cento e vinte e oito reais e um centavo), atualizada em março de 2008 para (RMA) R\$ 2.234,41

(dois

mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos). Sendo 100 % do salário-de-benefício, devido desde a data

do requerimento administrativo, isto é, DIB em 20/04/2007 ( data do requerimento administrativo).

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somam um total de R\$ 35.448,33 ( trinta e cinco mil

quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), estes valores correspondem ao período de abril de 2007 a novembro de 2008. Sendo que, tais valores estão descontados as parcelas recebidas pela autora a título de auxílio doença ( NB. 507.493.581-4, com DIB em 28.04.2007 e DCB em 22.09.2007).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 30 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01/12/2008.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Extingo o processo, sem julgamento de

mérito, nos

termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto o autor, mesmo intimado na pessoa de seu advogado, não compareceu à presente audiência.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002920-8 - CUSTODIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.18.003456-3 - MARIA IZABEL RIBEIRO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .